Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1011/2012 **Data da disponibilização: Segunda-feira, 02 de Julho de 2012.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 6, de 1º de junho de 2012, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 996/2012, de 11 de junho de 2012, página 1, Art. 1º, item 5, onde se lê: "Desembargadora Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira", leia-se... "Desembargador Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira".

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-17-92.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Tiago dos Anjos Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB:)
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB:)
Recorrido	Tiago dos Anjos Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB:)
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB:)

Recurso de:União (Ministério da Defesa) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 25/11/2011 - fls. 251; recurso apresentado em 05/12/2011 - fls. 252).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 2º e 4º da Lei nº 5.584/70;

AUnião, a fls.252/255, argúi a preliminar em destaque, sustentando que a Turma incorreu em nulidade por negativa de prestação jurisdicional ao não conhecer o recurso por ela interposto. Não se constata, todavia,qualquer nulidade no julgado, haja vista que a decisão quanto aonão conhecimento do recurso mostrou-se efetivamente fundamentada, consoante se observaa fls. 238/242:

"(...) No caso, o Reclamante atribuiu à causa o valor de R$540,00, ou seja, o mesmo valor do salário mínimo vigente quando do ajuizamento da ação em janeiro/2011 (fl. 2).

O valor fixado na ação, portanto, não atingiu a alçada mínima e não atende ao dispositivo legal para a recorribilidade da decisão, pois é inferior à dobra do salário mínimo.

(...)

Ressalte-se que, apenas se admite recurso se versar sobre matéria constitucional, o que não é o caso dos autos, pois toda a matéria invocada no apelo tem índole infraconstitucional, tendo sido arguida a ofensa à dispositivo constitucional, apenas pela via reflexa.

Assim, pelo fundamento de insuficiência de alçada recursal, não conheço do apelo."

Afastam-se, assim, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI -1 nº 115, as alegações ora deduzidas.

Cumpre ressaltar, por oportuno,que também não se cogitade violação aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, eis que assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que respeitado o devido processo legal. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Tiago dos Anjos Silva (Recurso Adesivo) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/05/2012 - fls. 278; recurso apresentado em 28/05/2012 - fls. 279).

Regular a representação processual (fls. 23 e 204).

Dispensado o preparo (fls. 194). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 897-A da CLT; 535, II do CPC;

O reclamante, a fls.279/283 argúi a preliminar em destaque, sustentando que a Turma incorreu em nulidade por negativa de

prestação jurisdicional ao não conhecer o recurso por ele interposto. Não se constata, todavia,qualquer nulidade no julgado, haja vista que a decisão de não conhecimento do recurso foi devidamentemotivada, tendo a Turma adotado tese explícita acerca do não conhecimento do recurso por insuficiência de alçada e ausência de discussãoenvolvendomatéria de índole constitucional a justificar a admissão do apelo.

Afastam-se, assim, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI -1 nº 115, as alegações ora deduzidas. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O reclamante argúi também a presente preliminar de nulidade, em razão do não conhecimento do recurso ordinário interposto.

Entretanto,constata-se que o recurso ordinário não foi conhecido, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, eis que o valor atribuído à causa não excedeu ao dobro do mínimo legal e a discussão não ostentatava índole constitucional.

Não se divisa, em tal medida, o cerceamento alegado. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV e LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 840, § 1º, 852-A, parágrafo único, e 895, I, da CLT; 8º, 2, h, da Lei nº 9.957/2000;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.238/242,complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 272/275,não conheceu dos recursos interpostos pela União e peloautor de forma adesiva, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO ORDINÁRIO. ALÇADA EXCLUSIVA DO PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. LEI nº 5.584/70. SÚMULA nº 356/TST. O valor que se atribui à causa serve não apenas para fixar -se o montante de custas, em caso de sucumbência do Autor, mas também para estabelecer os limites de recorribilidade das decisões proferidas em primeiro grau. Segundo estabelece o art. 2º, §§ 3º 4º da Lei nº 5.584/70, e de acordo com a melhor jurisprudência do C. TST, se o valor atribuído à causa for inferior ao dobro do salário mínimo não estará sujeita a apreciação de instância revisora, cabendo exclusivamente recurso quando se tratar de matéria constitucional. Na hipótese dos autos, a matéria invocada no apelo tem índole infraconstitucional, tendo sido arguida a ofensa à dispositivo constitucional, apenas pela via reflexa. Logo, não merece ser conhecido o recurso da Reclamada, por falta de alçada, seguindo o recurso adesivo do Reclamante a mesma sorte do principal. "

O reclamante interpõe recurso de revistaafls. 279/283.

Conforme destacado no acórdão, a Turma deixou claro que o não conhecimento do recurso ordinário deveu-se à falta de alçada e à inexistência de discussão sobre matéria de cunho constitucional, fundamentando-se, para tanto, nas disposições constantes do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70. Nesse sentido, aliás, ressalte-se a disciplina contida na Súmula nº 356 do TST.

A tal modo, não há que se falar em cerceamento de defesa, em razão do não conhecimento do recurso, valendo destacar que os demais dispositivos indicados não revelam conexão com o teor do julgado.No que se refere à alusão à Lei nº 9.957/2000, incide a diretriz da Súmula nº 221, I, do TST.

Afastam-se, assim, todas alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-42-14.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Ildete dos Santos Pinto(OAB:)
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Michelle Cristhina Dias(OAB:)
Recorrido	Sergio Alexandre Andrade Moacir dos Santos
Advogado	Mário Cavalcante de Sousa(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimaçãoem 13/04/2012 - fls. 225; recurso apresentado em 23/04/2012 - fls. 226).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 214/221, manteve a decisão que condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidasao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Deixando de adotar, preventivamente, a atenção e cuidados devidos na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, a recorrente adotou conduta omissa e irregular e por isso deve responder de forma subsidiária diante de eventual inadimplemento da contratada. Presente, pois, a culpa da União por não ter exercido tempestivamente seu dever de vigilância impondo, com tal omissão, graves consequências sociais aos trabalhadores que hoje necessitam recorrer ao Judiciário para receber os direitos trabalhistas que lhes foram sonegados. Recurso da União não provido."

AFUB interpõe recurso de revista a fls. 226/238, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando

obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-81-87.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios)
Advogado	Douglas Guilherme Fernandes(OAB:)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Advogado	Douglas Guimarães Fernandes(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Marcos Antonio Cruz Pereira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB:)

decisão monocrática, cabia ao interessado instar o Órgão Fracionário por meio do agravo previsto no § 1º do art. 557 da CLT quando,então, após a prolação do acórdão, poderia ser manejado eventualrecurso de revista.
Ademais, inaplicável o princípio da fungibilidade ao caso em exame, haja vista inexistir dúvida razoável acerca do recurso cabível, caracterizando, por conseguinte, erro grosseiro a oposição de agravo de petição. CONCLUSÃO
Ante o exposto, não conheço do agravo de petição, por incabível.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-164-51.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB:)
Recorrente	Eliana Maria Andrade Ferreira
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB:)
Recorrido	Eliana Maria Andrade Ferreira
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 844; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 845).
Regular a representação processual (fls. 816 e 817).
Satisfeito o preparo (fl(s). 699, 740, 741 e 855). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 17 SDI-I/TST.
- ofensa ao artigo 182 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.
O Colegiado, com suporte na Súmula nº 109 do colendo TST, negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a condenação quanto à não compensação da gratificação de função auferida pelo vindicante, conforme fundamentos articulados 835/838.
O reclamado repele o julgado, no particular, embasando o seu inconformismo em divergência jurisprudencial, conforme arrazoado sedimentado às fls. 847/857.Acena com lesão ao artigo 182 do Código Civil e contrariedade à O.J. nº17 da SBDI-1/TST. Na eventualidade de ser indeferido o pedido de compensação, sucessivamente, "requer seja determinada a compensação/dedução da gratificação/adicional de função na proporção 6/8, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, ..." (fls. 857).
Entretanto, o recurso não merece prossecução, na medida em que, como antes salientado, o "decisum" combatido está alicerçado na Súmula nº 109/TST, a teor artigo 896, §4º; da CLT e nas Súmulas 333/TST e 401/STF, revelando-se prescindível a indicação de lesão a preceito legal ou de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Registre-se, no ensejo, revela-se desarrazoada a possívelalegação de possível contrariedade à O.J. nº17da SBDI-1/TST, vez quea jurisprudência emanada dessa Corte superior, por óbvio, forma um todo harmônico, não havendo, sob a ótica processual, espaço para se cogitar, ainda que por via transversa, de incongruência interpretativa.
Diante desse panorama, no ponto em comento, o recurso não merece impulso (incidência da Súmula nº 333/TST e OJSBI-1 nº336 do TST). HORA EXTRA - DIVISOR 150.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.
O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150, para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.
A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelo seguinte aresto:

"(...). - BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: CCT: DESCONSIDERAÇÃO DO SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: CÔMPUTO COMO DIA DE EFETIVO DESCANSO, COM REPERCUSSÃO NO REPOUSO PERTINENTE: LABOR

SEMANAL EFETIVO DE 30 HORAS E NÃO MAIS O FICTÍCIO DE 36 HORAS: DIVISOR 150" (...)" (fls. 826).

A matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando em conformidade o entendimento sedimentado pela SBDI-1/TST, consoante se infere do julgado proferido nos autos do E-ED-RR-935000-69.2004.5.15.0089, publicado no DEJT em 14/10/2011, não havendo, pois,que se cogitar da desconformidade do julgado com as Súmulas nºs 113 e 124/TST ou divergência jurisprudencial.
Assim, o prosseguimento da apeloencontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Eliana Maria Andrade Ferreira PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 844; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 859).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 699). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 8º, inciso III, da CF;
- violação do(s) art(s). 513 da CLT e 219, §1º, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, conforme fundamentos sedimentados a fls. 828/830, manteve a sentença, concluindo: "..., delimitada a representação sindical a determinado grupo de indivíduos eleitos pelo sindicato, não há que se falar em substituição e sim representação processual" (fls. 830 - primeiro parágrafo). A fundamentação articulada no acórdão recorrido, no particular, está sintetizada na seguinte ementa: "PRESCRIÇÃO: EFETIVA ATUAÇÃO DO SINDICATO DE BASE: PROTESTO COM ROL ESPECÍFICO DE SUBSTITUÍDOS: EFEITO DA LIMITAÇÃO SINDICAL" (fls. 826).
Inconformada,a autora interpõe recurso de revista às fls. 864/872, requerendo que seja alargadaa prescrição quinquenal em face da ação de protesto manejada. Sustenta, em síntese,a interrupçãoda prescrição por meio do ajuizamento da referida ação que, na sua percepção,abrangeu toda a categoria. Aponta violação dos artigos 8º, inciso III, da Constituição Federal, 513 da CLT e 219, §1º, do CPC,acenando, ainda,com divergência jurisprudencial.
Com efeito, "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativo" (CF, artigo 8º, inciso III). Assim, em face dos fundamentos articuladosnoacórdão recorrido, vislumbro, na espécie,potencial violação do artigo 8º, inciso III, da LeiFundamental. Nessa linha de entendimento, louvo-me nos seguintes arestos oriundos da SBDI-1/TST.

"RECURSO DE EMBARGOS.LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA CATEGORIA. ARTIGO 8.º INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.PROVIMENTO. A jurisprudência firmada por esta Corte era no sentido de que o artigo 8º; inciso III, da Constituição Federal não assegurava a plena substituição processual pela entidade sindical, de modo a permitir-se a sua iniciativa em promover Reclamações Trabalhistas em favor de toda a classe. A substituição processual deveria sempre ser analisada à luz da legislação infraconstitucional, prevendo a Súmula nº 310 desta Corte as hipóteses mais comuns, asseverando a necessidade de o sindicato apresentar a individualização dos substitutos na petição inicial, seja pelo número de sua Carteira de Trabalho ou de qualquer outro documento de identidade. Contudo, o plenário deste Tribunal terminou por cancelar o referido verbete sumular, alinhando-se à jurisprudência firmada pelo excelso Supremo Tribunal Federal e reconhecendo a legitimação extraordinária conferida às entidades sindicais para atuarem como substituto processual na defesa dos direitos ou interesses individuais homogêneos (E-RR-894/95 Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal julgado em 17/11/2003). Por conseguinte, está o sindicato legitimado para, em juízo, postular, na condição de substituto processual, em nome dos substituídos, nos termos em que dispõe o art. 8.º, III, Constituição Federal, direitos individuais homogêneos, subespécie de direitos coletivos. Na hipótese dos autos, típica de direitos individuais homogêneos, o sindicato postula, em nome dos substituídos, a observância da norma regulamentar patronal que criou a figura do representante funcional, escolhido em cada unidade que contasse com mais de dez funcionários, objetivando garantir o aprimoramento das relações entre funcionários, de um lado, e, de outro, a direção e administração do Banco. Demonstrada a ofensa ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, e reconhecida a legitimidade do Sindicato para atuar no feito, devem ser providos os presentes Embargos, reformando-se a decisão que conclui pela extinção do processo, com o retorno dos autos à egrégia Turma para que prossiga no julgamento da Revista patronal." (TST, SBDI-1, E-RR 474353, Ministra Relatora Maria de Assis Calsing, DJ de 9/5/2008 - grifo).
"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. A jurisprudência desta Corte, seguindo a diretriz preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento de que o art. 8º, III, da CF/88 permite que os sindicatos atuem como substitutos processuais de forma ampla, na defesa dos direitos individuais homogêneos de todos os integrantes da categoria, ainda que não associados. Tratando-se de pleito que envolve uma coletividade, no caso o conjunto de empregados da reclamada que se ativam na dobra de turnos, configura-se a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do Sindicato. O fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado a título de horas extras decorrentes do intervalo interjornada não usufruído na dobra de turnos não desautoriza a substituição processual. De acordo com entendimento desta Subseção, a homogeneidade diz respeito ao direito, e não à sua quantificação, nos termos do art. 81, III, da Lei 8.078/90. Recurso de embargos conhecido e provido- (TST-E-ED-RR-82800-54.2005.5.05.0161, SBDI-1, Relator Augusto César Leite de Carvalho, DEJT de 13/5/2011) (sem grifo no original).
"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS E PROMOÇÕES. SINDICATO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. O Sindicato tem legitimidade para a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito a uma coletividade de empregados representados pelo sindicato, abrangendo ou não toda a categoria. Este é o conceito que se extrai do artigo 81, inciso III, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual constituem interesses individuais homogêneos 'os decorrentes de origem comum'. E, in casu, tratando-se de pleito que envolve os empregados da Corsan, resta caracterizada a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do Sindicato, não a descaracterizando o fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada

empregado, uma vez que a homogeneidade diz respeito ao direto e não à sua quantificação. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-ED-RR-36900-06.2004.5.04.0551, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 6/8/2010).

Diante desses balizamentos, o apelo merece impulso porviolação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal(CLT, artigo 896, letra "c").

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Deixo de analisar tendo em vista o teor da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-167-03.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Daniele Thaty Soares da Silva
Advogado	Mário Alexander Lopes Rodrigues(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 176; recurso apresentado em 12/06/2012 - fls. 177).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVIe100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Consigno, inicialmente, que não houve no julgado pronunciamento expresso acerca do alcance da responsabilidade subsidiária em relação à multa do artigo 467 da CLT, máxime considerando a ausência de sucumbência, também não foi objeto de prequestionamento o artigo 100 da Constituição Federal, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, I, do Col. TST.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-205-94.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Premiere Distribuidora de Veiculos Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB:)
Recorrido	Elton Aparecido de Souza
Advogado	Helton Geraldo de Barros(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 161; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 162).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fl(s). 150v, 177 e 178). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LV e 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 535 do CPC e 897-A da CLT ;
O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o egrégioColegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da incontrovérsia quanto à substituição do cheque pelo reclamante, quanto ao teor do depoimento da testemunha do reclamante e quanto à juntada dos dois contracheques aos autos, o que, no seu entendimento, é suficiente para caracterizar a justa causa aplicada ao autor.Sustenta,ainda, que não houvemanifestação expressaquanto ao pagamento, pela reclamada, das verbas rescisórias no prazo legal, de forma a afastar a incidência da multa do art. 477, § 8º da CLT.
Inicialmente,registro que em setratandode preliminar de negativa de prestação jurisdicional,no particular, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.
Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.
Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão que não reconheceu a justa causa para a dispensa doreclamante, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza e à luz da prova existente nos autos, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os artigosinvocados. JUSTA CAUSA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 482, "a", "b" e "e" da CLT; 334 e 348 do CPC;
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 133/136, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 149/150,deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para afastar a justa causa que lhe foi imposta e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e multa do art. 477, § 8º da CLT.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista às fls. 162/175. Sustenta, em resumo, que acórdão não deve prevalecer, eis queas provas dos autos demonstram os fatos ensejadores da justa causa.
Com efeito, conforme a dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
Entretanto, não cuidou o recorrente de apontar eventual violação a dispositivo de ordem constitucional ou mesmo contrariedade a Súmula do TST. Assim, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, a teor da Súmula nº422/TST.

MULTA - ART. 477 CLT.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 477, § 6º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A recorrente insurge-se contra a condenação na multa do artigo 477, § 8º, da CLT, apontando violação do referido dispositivo, posto observado o prazo para quitação das verbas rescisórias.
Conformedito anteriormente,a admissibilidade do recurso de revista em causas sujeitas ao rito sumaríssimo cinge-se aos pressupostos descritos no artigo 896, § 6º da CLT, a saber: contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal.
Diante daausência de cumprimentode quaisquer dos requisitos supramencionados, inviável o seguimento da revista,por desfundamentado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-237-05.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adilson do Nascimento
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 343; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 344).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 195). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 319/323, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 341/342, decretou a prescrição, adotando, dentre outros, os seguintes fundamentos:

"(...). Ora, como visto, a limitação dos efeitos de sentença declaratória não permite que eles esparjam para outra seara que não a da própria declaração judicial. Em outros termos, nos aspectos em foco a forma de execução da relação jurídica entre as partes foi cristalizada pela inércia do obreiro, afigurando-se-me inadequado equiparar - reitero, à luz da prescrição - as circunstâncias do caso em exame com a hipótese de empregatício já formalizado e aperfeiçoado." - fls. 322-v

Irresignado, o reclamante interpõe recurso de revista, refutando o julgado quanto à declaração da prescrição, calcando as razões de seu inconformismo em divergência jurisprudencial.

Depreende-se do arrazoado recursal, que a parte logrou demonstrar o alegado dissenso pretoriano, conforme se infere do aresto coligido a fls. 348-v, oriundo do egrégio TRT da 24ª Região, em que, apreciando situação idêntica relativa ao reconhecimento de liame empregatício com a ECT durante o período de formação do curso de administrador postal, acolheu a tese da relação de emprego, com a consequente alteração do registro na CTPS e pagamento de consectários trabalhistas correspondentes, como os anuênios e seus reflexos, daí porque prescrevem apenas as prestações periódicas, incidindo a prescrição quinquenal (artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal).

Nesse mesmo sentido, por oportuno, os seguintes precedentes emanados do colendo TST: RR - 46300-25.2007.5.04.0006 Data de julgamento: 27/10/2010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/11/2010; A-AIRR - 73041-32.2006.5.10.0019 Data de Julgamento: 15/09/2010, Relator Juiz Convocado: Flavio Portinho Sirangelo, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/09/2010; RR - 44700-42.2007.5.04.0014 Data de Julgamento: 14/10/2009, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2009; AIRR - 119640-13.2005.5.06.0007 Data de Julgamento: 20/08/2008, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 19/09/2008; E-RR - 155040-70.2005.5.06.0013 Data de Julgamento: 18/06/2008, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DJ 20/06/2008; AIRR - 204340 -70.2002.5.08.0006 Data de Julgamento: 30/04/2008, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DJ 16/05/2008.

Nesse contexto, merece trânsito o apelo, a teor da regra prevista no artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-286-28.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:)
Recorrido	Fabio de Oliveira Souza
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 473; recurso apresentado em 08/06/2012 - fls. 474).

Regular a representação processual (fls. 114).

Satisfeito o preparo (fl(s). 390, 434 e 436). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 460/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 4 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 189, 190 e 192 da CLT e 436 do CPC.

A Eg. Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, consignando na ementa o seguinte:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. Demonstrado pela prova pericial o labor em condições insalubres e inexistindo nos autos qualquer prova capaz de infirmar as conclusões do perito oficial, correta a sentença primária em que pronunciado o deferimento dos pedidos decorrentes. Recurso do Reclamante conhecido e desprovido e recurso da Reclamada parcialmente conhecido e desprovido."

Contrapondo-se a esse entendimento, a reclamada sustenta que há elementos nos autos comprovando que o reclamante não trabalhava em condições insalubres, conforme se observa das conclusões apresentadas pelo assistente técnico em seu laudo pericial. Destaca que as condições de trabalhotidas por insalubres não se encontram catalogadas na relação oficial do Ministério do Trabalho e Emprego. Aponta violação dos preceitos acima elencados e indica contrariedade à OJSBDI-1 4 e à Súmula 460/TST.

Em que pese a argumentação recursal, o apelo sofre o óbice da Súmula 126/TST, tendo em vista que os argumentos da recorrente induzem à revisão do caderno processual devidamente analisado por duas instâncias ordinárias, que são soberanas na derradeira análise da prova. Assim, tendo a Vara do Trabalho e o TRT verificado, com base no laudo do perito oficial,que as atividades do reclamante eram insalubres, não há como modificar, sem rever a prova dos autos, tais conclusões. Nesse diapasão, não se acolhem as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-290-92.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB:)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB:)
Recorrido	Sabrina Moura Monteiro
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da Uniãoem 08/06/2012 - fls. 218; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 219).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário, na medida em que não se fez incidir na espécie as diretrizes do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/1993. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.
Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.
Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nº 331e 363 do TST;
- violação dos artigos37, § 6º e 102, § 2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 818 da CLT; 333, I e II, do CPC; 71, § 1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 185 e seguintes,complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 212/215, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 219 e seguintes, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados, tampouco de divergência jurisprudencial, revelando-se, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST, já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Quanto a alegada violação do artigo 102, §2º, da Constituição Federal,esclareço quenão foi objeto de prequestionamento, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, item I, do Col. TST.
No mais, a distribuição do ônus da prova restou analisada sob o aspecto objetivo, não havendo falar-se em ofensa aos artigos 818, da CLT e 333, I e II do CPC, mostrando-se inespecífica a jurisprudência colacionada (Súmula 296, I, do TST).
Ilesos os preceitos de ordem legal e constitucional invocados.
LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 100 da CF;
A despeito dos argumentos lançados no arrazoado relativamente ao tópico em destaque (fls. 230/232), o fato é que aresponsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331,VI, doTST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), conforme decidido pelo Colegiado, sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.
Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS - APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 276/TST;
violação dos artigos 5º, LVI, 7º, XXI e XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 487 e 611 da CLT;334 do CPC e 18 da Lei nº 8.036/90;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 186 e seguintes, manteve a sentença quanto à indenização do FGTS no importe de 40%, ratificando a invalidade da norma coletiva em comento. Eis a ementa do julgado no particular:

"NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE." (fls. 185).

A União alega que, havendo contratação do reclamante pela empresa sucessora, não houve solução de continuidade na prestação de serviços, razão pela qual deveria ter sido obedecida a regra contida na cláusula convencional quanto à culpa recíproca e a limitação da multa do FGTS a 20%.
Todavia,a uníssona jurisprudência emanada do colendo TST é no sentido de não convalidar a eficácia de cláusula coletiva que reduza, de 40% para 20%, a indenização incidente sobre o montante devido a título de FGTS. Nesse sentido, os seguintes arestos oriundos daquela Corte:
"MULTA DO FGTS. REDUÇÃO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS PARA 20%. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Só é admissível, excepcionalmente, a flexibilização das relações trabalhistas, em algumas situações expressamente previstas na Constituição Federal, de forma que as normas legais trabalhistas cedam lugar a regras distintas, acordadas coletivamente, considerando as necessidades das empresas e dos trabalhadores e os interesses das partes. Todavia, não pode ser convalidada a negociação coletiva em questão, que simplesmente

excluiu o direito do empregado de receber integralmente o pagamento da multa de 40% do FGTS, por ocasião da sua dispensa imotivada. Isso porque o artigo 10, inciso I, do ADCT, que fixa o percentual da multa fundiária, encerra norma de ordem pública, de estatura constitucional, que integra o núcleo mínimo do direito fundamental social assegurado a todos os empregados brasileiros pelo inciso III do artigo 7º da Norma Fundamental, insuscetível, portanto, de ser modificada por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho. Diante disso, o Regional, ao manter a sentença em que se deferiu o pagamento das diferenças da multa rescisória do FGTS, afastando a validade dos acordos coletivos de trabalho que a reduzira, sob o fundamento de que essa parcela não está sujeita a negociação coletiva, não viola o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, sendo, na verdade, genuíno instrumento de concretização dos direitos fundamentais sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido nesta hipótese. (...)" (RR - 38300-37.2004.5.04.0751, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Diante da constatação de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Cinge-se a controvérsia a determinar a validade da cláusula normativa que estipula que a rescisão do contrato de trabalho decorrerá de culpa recíproca pré-estabelecida e que define a redução para 20% da multa sobre os depósitos do FGTS. Firmou-se, neste Tribunal Superior, o entendimento de que a partir da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, foi permitida a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do princípio da flexibilização das relações de trabalho, conforme exegese dos incisos VI, XIII, XIV e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, os quais privilegiam a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas, desde que não contrárias à lei. Diante disso, esta Justiça do Trabalho tem primado por incentivá-las e garantir-lhes o cumprimento, desde que devidamente formalizadas. Entretanto, "in casu", a flexibilização consistiu na redução de parcela rescisória relativa ao FGTS firmada por lei, no percentual de 40% para 20%. Assim, ao pré-estabelecer que a rescisão do contrato se daria por culpa recíproca, a norma coletiva deu tratamento jurídico diverso ao disposto no artigo 484 da CLT. Com efeito, a culpa recíproca é causa de resilição do contrato, o que implica redução da multa incidente sobre o saldo do FGTS. No entanto, cabe ao Poder Judiciário definir se houve conduta culposa mútua, a fim de ensejar a consequência prevista na lei. Precedentes desta Corte. Ação julgada improcedente. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 21740-97.2006.5.10.0002, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 28/05/2010).

"RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CULPA RECÍPROCA. LIBERAÇÃO DO AVISO-PRÉVIO E MULTA DE 40% REDUZIDA PARA 20% POR CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INVALIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. Na linha de precedentes desta Primeira Turma, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que estabelece a redução da multa de 40% do FGTS para 20%, por se tratar de direito indisponível do empregado, garantido em norma de ordem pública e, portanto, infenso à negociação coletiva. Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.036/90, a hipótese de culpa recíproca para a rescisão do contrato de trabalho será objeto de decisão da Justiça do Trabalho, não podendo ser estendida para situações não previstas em norma heterônoma. Quanto ao aviso-prévio, é direito irrenunciável do empregado, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 276 do TST. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido, violando as disposições do art. 7º, I e XXVI, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-45700-74.2007.5.16.0004, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 01/10/2010).

Nesse mesmo diapasão, os seguintes precedentes: RR-871-2006-018-10-00, Ac. 3ª T. Rel. Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues, DJ de 17/04/09; RR- 63/2007-003-10-00.5, Ac. 1ª T. Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ de 29/08/2008; RR - 419/2007-016-10-00.7, 2ª T., Rel. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 21/11/2008; RR - 232/2007-003-10-00.7 , Ac. 4ª T., Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 07/11/2008; RR - 333/2006-005-10-00.0, Ac. 4ª T., Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 20/02/2009; RR - 415/2006-011-10-00.6, Ac. 7ª T., Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 07/12/2007; RR - 509/2006-002-10-00.4, Ac. 8ª T., Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DJ de 08/08/2008.

Assim, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudênciada Corte Superior Trabalhista, resultando obstado o trânsito do apelo (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos ditos violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ªf).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-318-90.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB:)
Recorrente	Engemasa Engenharia Ltda.
Advogado	Priscila Silva Freitas(OAB:)
Recorrido	Paulo Ferreira Lopes
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 214; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 152). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III e IV, 7º, XXII e XXVIII, XXIX da CF art(s).154, 157, 162, 163, 164, 168, 169 e 475 da CLT, 19 a 23 da Lei 8.213/91,139 do Decreto nº357/91
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão afls.194/196, complementado pela decisão a fls.212/213-verso, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante e manteve a sentença que reconheceu a prescrição e extinguiu o processo com resolução do mérito. A decisão está assim ementada:

"ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Da inteligência das Súmulas nº 230 do Supremo Tribunal Federal e nº 278 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data da ciência inequívoca da incapacidade laboral. Sendo a parte cientificada da sua definitiva incapacidade para o trabalho posteriormente ao advento da EC nº 45/2004, por meio da qual se definiu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar tais demandas, tem-se que a prescrição incidente é bienal prevista no artigo 7º, XXIX, da CF. Proposta a reclamação depois de decorrido o biênio constitucional, conclui-se pela prescrição total da ação."(a fls.194)

Na decisão prolatada nos embargos declaratórios, o Colegiado ressaltou que o próprio reclamante reconheceu a extinção do contrato de trabalho em suas razões recursais, não cabendo a alegação no atual patamar processual de que o contrato de trabalho encontra-se suspenso.

Inconformado, o reclamante insurge-se em sede de recurso de revista,insistindo na tese deque o seu contrato de trabalho encontra-se suspenso, em virtude de sua aposentadoria por invalidez, não havendo que se falar em fluência do prazo bienal, mas quinquenal.

Em que peseo entendimento do Colegiado, e mesmo atenta à diretriz emanada da Súmula nº126/TST, sem querer adentrar no terreno fático-probatório, não há como não reconhecerque o contrato de trabalho ficou suspensocom a aposentadoria por invalidez a partir de 8/02/2008, especialmente quando se constata que a"suposta" rescisão contratual foi efetuada três meses após a aposentadoria, em 02/05/2008 (a fls.119), cujo TRCT despe-se da assinatura do empregado ou dechancela sindical, sem qualquervalor líquido a receber por parte do obreiro. E nessa hipótese, o prazo prescricional é o quinquenal e não o bienal. A respeito da questão bem ilustram os seguintes precedentes:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO EMBARGADO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.(...) 4. Havendo expressa previsão legal no sentido de que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, não transcorre o prazo prescricional bienal antes de sua conversão em aposentadoria definitiva e a consequente extinção do contrato de trabalho. Incólume, pois, o art. 7º, XXIX, da Carta Política. (E-RR - 162600-33.2005.5.18.0012 , Redatora Ministra: Rosa Maria Weber, Data de Julgamento: 17/03/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/06/2011)

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO. PLANO DE SAÚDE. RESTABELECIMENTO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AFRONTA AO ART. 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. 1. A Reclamante, com o ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, pretende o restabelecimento de plano de saúde que foi unilateralmente rompido pelo empregador em abril de 1998. 2. Partindo-se das premissas fáticas delineadas pela Corte de origem, verifica-se no caso concreto a seguinte situação: a) a alteração contratual lesiva ocorreu em abril de 1998; b) a aposentadoria por invalidez concedida em 25/10/2000 é causa de suspensão da contagem do prazo prescricional bienal, de acordo com a jurisprudência desta Corte; c) estando em vigência o contrato de trabalho, tem o empregado o prazo de cinco anos para questionar a alteração contratual lesiva; e d) a presente demanda foi proposta em 31/3/2003. 3. Ora, tendo sido observado o quinquênio posterior à alteração contratual lesiva, não há como se cogitar da incidência da prescrição total da pretensão obreira. Correta, portanto, a decisão turmária que entendeu observada a diretriz inserta no art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal. 6. Afronta ao art. 896 da CLT não configurada. Recurso de Embargos não conhecido. (grifei)(E-RR - 37500-81.2003.5.03.0036 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 22/10/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 06/11/2009)

EMBARGOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL EXTINTIVA - NÃO- OCORRÊNCIA Segundo as legislações previdenciária e trabalhista, a aposentadoria por invalidez importa em suspensão do contrato de trabalho. Dessa forma, não há falar, com o seu advento, em início do prazo prescricional nuclear a que se refere a parte final do inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição da República. Inteligência dos artigos 475, da CLT e 42, 46 e 101, da Lei nº 8.213/91. Precedente desta C. SBDI-1. Embargos conhecidos e providos. (ED-RR - 23500-49.2002.5.03.0024 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 13/03/2006, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 24/03/2006)

Portanto, na hipótese, vislumbro potencial ofensa a regra contida nos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como do artigo475 da CLT por parte do Colegiado, razão pela qual o recurso de revista merece ascenderà instância extraordinária.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-339-91.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB:)
Recorrido	Cleriston Pereira Sousa
Advogado	Sebastião Pereira de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2012 - fls. 349; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 350).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o IBAMA ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O acórdão foi assim ementado:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta."
Recorre de revista o IBAMA, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-341-28.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Kelly Gloria Pinto
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB:)
Recorrido	Larissa Soares Lemos de Sousa
Recorrido	Leandro Soares Lemos de Sousa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 259; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 260).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 102, § 2º, da CF;
O egrégio Colegiado, por meio do acórdãoa fls. 253/256, manteve a sentença quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial, adotando a seguinte ementa:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO COL. TST. TRÂNSITO EM JULGADO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. A decisão do STF, proferida no julgamento do ADC nº 16, não excluiu a responsabilidade subsidiária dos entes públicos, mas tão somente impõe que sejam analisadas na instância de origem, no caso concreto, as culpas in eligendo e in vigilando. In casu, a discussão sobre a responsabilidade subsidiária da União já foi encerrada com a fase cognitiva, não sendo possível sua reapreciação também na fase executiva. Recurso conhecido e desprovido."
Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face o pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.
Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT,tratando-se, pois,de matéria processual prevista no artigo 741, parágrafo único, do CPC.
Por fim, cumpre destacar que o artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, além de não prequestionado, não guarda pertinência com a matéria objeto do presente inconformismo. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-398-30.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Alexandre Vaz Santana Teixeira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 958; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 959).

Regular a representação processual (fls. 470).

Satisfeito o preparo (fl(s). 883, 920, 918/919 e 986). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, itemI, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão coligido a fls. 944/947-v (RO) e 967/957-v (ED), negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a sentença, quanto à natureza salarial da Função Comissionada Técnica - FCT, inclusive quanto às respectivas diferenças salariais deferidas. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pelo obreiro. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso conhecido e não provido" (fls. 944).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 959/985. O Colegiado concluiu pelo deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consoante fundamentos articulados a fls. 944/947-v (RO) e 967/957-v (ED).

Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.

Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST). Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-417-06.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB:)
Recorrido	Guilherme Alves Mendes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 440; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 441).

Regular a representação processual (fls. 449 e 449/verso).

Satisfeito o preparo (fl(s). 419, 450 e 451). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC;

O reclamadoargúi a nulidade do julgado pornegativa de prestação jurisdicional a fls.445,ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento quanto a impossibilidade de inversão do ônus da prova,no que se refere a horas extras,por não possuir ele mais de dez empregados no estabelecimento e, ainda, não ter levado em consideração os documentos por ele colacionados ao apreciar o pedido de indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores.

Conforme consignado pela Turma a fls. 438/439 verso, a pretensão deduzida pelo embargante demonstrou efetiva irresignação com o teor da decisão, razão por que a Turma negou provimento aos embargos, pontuando que a jurisdição havia sido completamente prestada, não havendo, pois, qualquer vício no julgado. Isso porque, conforme decidido no acórdão embargado,em alusão à "inversão do ônus da prova ocorreu pela invalidade dos registros defrequência, por se apresentarem invariáveis, atraindo a incidência do item III, da Súmula 338 do C. TST..."(fls. 439.Quanto ao pedido de indenização, a Turma pontuou que a condenação deu-se em razão da prova de que o Banco compelia o reclamante a realizar transporte de valores sem a devida segurança.

Portanto, houve o efetivopronunciamento acerca dasmatérias,tendo a jurisdição sido prestada, ainda que de forma contrária aosinteresses da parte, razão pela qual não há que se falar emnulidade do julgado.

Assim, sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST,afasto aalegação de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

HORAS EXTRAS.
INDENIZAÇÃO POR QUILÔMETRO RODADO
TRANSPORTE DE VALORE - DANO MORAL
RECURSO DESFUNDAMENTADO
Quanto às matérias em destaque,o apelo mostra-se desfundamentado, na medida em queo recorrente não invoca qualquer dos permissivos legais de cabimento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-447-57.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB:)
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB:)
Recorrido	Cleyton Magalhães Valeriano
Advogado	Rafael Nishimura(OAB:)
Recorrido	Cleyton Magalhães Valeriano
Advogado	Rafael Nishimura(OAB:)
Recorrido	Cleyton Magalhães Valeriano
Advogado	Murilo Sudré Miranda(OAB:)
Recorrido	Cleyton Magalhães Valeriano
Advogado	Murilo Sudré Miranda(OAB:)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
- divergência jurisprudencial.
O Estado do Tocantinsacena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.
Por isso, quanto a questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 2º, 5º, 22 e 37, caput, II e § 6º da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 70 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 243/247, manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Tocantins, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Recurso conhecido e não provido."
OEstado do Tocantins interpõe recursode revista a fls. 249/257, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-456-19.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB:)
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Fabiana da Silva Barreira(OAB:)
Recorrido	Diana Ferreira de Amorim
Advogado	Mauro José Ribas(OAB:)

Recorrido	Diana Ferreira de Amorim
Advogado	Rafael Nishimura(OAB:)
Recorrido	Diana Ferreira de Amorim
Advogado	Mauro José Ribas(OAB:)
Recorrido	Diana Ferreira de Amorim
Advogado	Rafael Nishimura(OAB:)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 246; recurso apresentado em 14/06/2012 - fls. 247).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do art. 97 da CF;
O Estado do Tocantinsacena com a inobservância, por parte da egrégiaTurma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.
Por fim,a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação dos arts. 22, XXVII da CF;
- violação dos arts. 70 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 243/245, manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Tocantins, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública."
Recorre de revistao ente público, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.
Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT eSúmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-456-42.2011.5.10.0007

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
Advogado	Mozart dos Santos Barreto(OAB:)
Recorrido	Magno da Silva
Advogado	Susi Ninaut(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 228; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 33).
Satisfeito o preparo (fl(s). 165, 197 e 198). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 482, "b", "h" e "j";
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 362/372, complementado pela decisãoa fls.388/395,não conheceu do recurso interposto pela reclamada no tocante ao pedido de reconhecimento da justa causa aplicada, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença.
A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 229/238, insistindo para que seja reconhecida ajusta causa para a rescisão do contrato de trabalho do autor.
A recorrente,contudo,não ataca osfundamentos do não conhecimento do recurso ordinário, passando a discorrer sobre a questão de fundo que,como visto, não foi enfrentada pelo Colegiado regional.
Em face desse quadro, revela-se absolutamente desfundamentado o apelo, no particular (Súmula nº 422/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Colegiado, com base nas provas dos autos, considerou caracterizadas as ofensas dirigidas ao reclamante, e declarou configurada a lesão à honra.
Insurge-se a reclamada contra essa decisão, alegando a inexistência de prejuízo à imagem, à honra ou à boa fama do autor.
Ora, rever tal decisão, nos termos em que proposta a pretensão recursal, implicaria inevitavelmente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST e inviabiliza o seguimento do apelo.
Ainda que assim não fosse, o único aresto trazido para confronto de teses é originário de órgão não autorizadopela alínea "a" do artigo

896 da CLT.
Afastam-se as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-464-19.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB:)
Recorrido	Gleyson Santos Godofredo
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 509; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 510).
Regular a representação processual (fls. 242).
Satisfeito o preparo (fl(s). 393, 451, 450 e 530). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). arts. 482, "a", da CLT e 535, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 482/490,negou provimento aorecurso ordinário interposto pela reclamada,afastando ajusta causa alegada pela seguinte fundamentação:

"Pelo que se depreende do depoimento pessoal da reclamada (fls. 356/357), Sr. Rivanaldo, a desconfiança em relação ao reclamante, no que se referente à falta de combustível, decorreu de uma ligação feita por uma ex-funcionária de nome Clene, a qual teria lhe contado que os funcionários do posto estavam vendendo 20 litros de combustível a R$ 50,00, dando baixa no sistema como aferição, ao invés de venda. A partir daí, o proprietário da reclamada teria entrado em contato com o Sr. Alberto, que é a pessoa responsável pela criação do software, que foi quem lhe disse que de fato era possível registrar no sistema a baixa de combustível como aferição, mesmo nas hipóteses de venda. O proprietário declarou que as aferições duram em torno de 5/7 minutos, mas os relatórios demonstram aferições que duravam menos de 1 minuto, além do que havia o registro de 100 aferições em um único dia, o que não era necessário. Por fim, resta aduzir que o proprietário da reclamada declarou ter concluído pela responsabilidade do reclamante porque ele era o gerente e o único que poderia fazer os lançamentos como aferições.
Pelo depoimento pessoal do reclamante, restou incontroverso que o reclamante era a única pessoa do posto de gasolina que poderia fazer lançamentos no sistema por aferições, já que ele detinha uma senha exclusiva para esse fim (fls. 356).
Ficou comprovado também, por intermédio do depoimento do Sr. Alberto Vicente de Santana, pessoa responsável pelo desenvolvimento do software utilizado pela reclamada de gestão de postos de gasolina, que a saída do combustível a título de venda pode ser lançada no sistema como aferição, desde que a pessoa detenha acesso e senha para isso (fls. 358).
Portanto, a controvérsia dos autos se restringe a saber se o reclamante vinha lançando no sistema venda de combustível como aferição e se, com essa atitude, vinha causando intencionalmente desvio de combustível da reclamada.
Entendo que, nesse tópico em específico, os depoimentos testemunhais colhidos foram contraditórios. Vejamos.
A testemunha Beatriz Ferreira da Silva (fls. 358/359) declarou a existência da chamada "promoção dos 20 litros", que eram as vendas de 20 litros de combustível por R$ 50,00 e que eram lançadas no sistema como "aferições". Ressalto que a testemunha Beatriz não soube dizer se de fato havia um esquema de desvio de combustível comandado pelo reclamante, apenas relatando que existia a referida promoção e que o reclamante nunca lhe explicou exatamente a que se referia.
De outro lado, a testemunha Débora Valéria de Almeida (fls. 359/360) e a testemunha Iranilda da Silva Oliveira (fls. 360) declararam nunca ter presenciado desvio de dinheiro ou combustível por parte do reclamante, declarando a testemunha Iranilda que nunca tinha ouvido falar da chamada "promoção de 20 litros".
Assim, entendo que a contraditória e extensa prova testemunhal colhida nestes autos, assim como os depoimentos colhidos nos autos dos processos 467/2011 da 10ª VTB e 19ª VTB, não foram capazes de incutir no Juízo a certeza de que reclamante estava efetivamente envolvido com desvio de combustível.
A prova documental - relatórios de fls. 59 e seguintes - também não faz prova contundente da justa causa alegada na contestação, ou seja, não comprovam que os lançamentos de aferição estavam sendo feitos para encobrir vendas realizadas pelo reclamante e outros funcionários do posto. A propósito, é importante salientar que o sócio da reclamada declarou em depoimento pessoal nunca ter desconfiado do reclamante até que recebesse uma ligação da ex-funcionária Clene, muito embora tivesse acesso aos relatórios de fls. 59 e seguintes durante todo o tempo, já que era com base nesses relatórios que vinha notando a falta de combustível. Ora, se os relatórios demonstrassem, de per si, que o reclamante estava desviando combustível, o sócio da reclamada não precisaria de receber ligação da Sra. Clene informando-o do esquema. Ressalto que a ex-funcionária Clene não depôs como testemunha, nem neste processo, nem naqueles que tramitaram perante a 10ª e 19ª Vara do Trabalho de Brasília.
Diante dos elementos dos autos, entendo que a reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe competia (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333), razão pela qual fixo que a demissão do reclamante foi sem justa causa" (fls. 386/388).
Em razões recursais, a Reclamada sustenta a participação do Reclamante no esquema de desvio de combustível descoberto na empresa, quando eram lançadas aferições no sistema mesmo nas vendas realizadas, causando prejuízo ao estabelecimento. Esclarece que o próprio empregado admitiu em depoimento pessoal que os lançamentos de aferições eram feitos por ele mediante o uso de senha própria e exclusiva, tendo a prova documental e testemunhal comprovado o envolvimento do Reclamante na "promoção dos 20 litros", o que confirma ato de improbidade do empregado apto a ensejar a ruptura do pacto por justo motivo obreiro.
Verifico que a análise do conjunto probatório foi realizada de forma

correta pelo MM. Juízo originário, pois a alegação patronal acerca da existência de desvio de combustível em seu posto por culpa do Reclamante não restou cabalmente provada nos autos.
Conquanto existam indícios de fraude no lançamento de vendas como aferições no sistema do estabelecimento, observada a possibilidade de lançamento de aferições em caso de vendas, o período em que alega o Reclamado ter subsistido o esquema é amplo, cerca de dois anos, sendo totalmente viável que em determinadas ocasiões tenha havido aferições fora dos padrões sugeridos pelo Autor em seu depoimento, e nem por isso configure o desvio de combustível.
Também o acesso irrestrito do proprietário e seu filho Rodrigo aos balancetes colacionados pelo próprio Reclamante, demonstra que os lançamentos lá efetuados, por si só, não sugeriam a irregularidade alegada, tanto no número de lançamentos, como na quantidade de litros por aferição, já que eles próprios nunca notaram qualquer alteração nociva ou extraordinária nos lançamentos operados pelo Reclamante, não se mostrando contundentes na demonstração do ato imputado ao obreiro. Por outro lado, a prova oral se mostra contraditória, tendo a testemunha Beatriz Ferreira da Silva declarado existir a "promoção dos 20 litros", que eram as vendas de 20 litros de combustível por R$ 50,00 e que eram lançadas no sistema como "aferições", não sabendo dizer se de fato havia um esquema de desvio de combustível comandado pelo reclamante, apenas relatando que existia a referida promoção e que o reclamante nunca lhe explicou exatamente a que se referia, ao contrário das testemunhas Débora Valéria de Almeida e Iranilda da Silva Oliveira, as quais atestaram nunca ter presenciado desvio de dinheiro ou combustível por parte do reclamante, declarando a testemunha Iranilda que nunca tinha ouvido falar da chamada "promoção de 20 litros" apesar de trabalhar no posto desde novembro/2009 (fls. 359/360).
Assim, não havendo prova insofismável da participação do Obreiro no suposto furto, nem mesmo que as aferições realizadas comprovam efetivamente a existência de desvio de combustível, não resta demonstrada a justa causa para a demissão, tal como pretendido pela Ré, uma vez que não restou caracterizada a improbidade do Reclamante. Logo, são devidas as verbas rescisórias tal como deferidas na sentença, diante da ausência de impugnação específica neste aspecto.
Nego provimento ao recurso, no particular." (fls. 483/486, sem destaques no original).

Areclamada interpõe recurso de revista a fls. 510 e seguintes, insistindona alegação dejusta causa para a rescisão do contrato de trabalho, salientando que ficou demonstrado o ardiloso esquema de desvio de combustíveis, no período de 2009 a 2011,arquitetado pelo reclamante e por mais dois empregados (Franclin e Evandro). Transcreve o depoimento do reclamante e da testemunha Beatriz para comprovar o prejuízo causado pela venda ilegal de combustível. Aponta violação do art. 482, "a", da CLT.Destaca, por outro lado,que os desembargadores verificaram indícios de fraude, mas concluíram pela inexistência de justo motivo para a dispensa do autor, conforme trecho do acórdão contraditório reproduzido às fls. 519. Em face dessa contradição, afirma violação do art. 535, I e II, do CPC.
De plano, descarta-se a alegação de violação ao art. 535, I e II, do CPC, tendo em vista queo eventual vício procedimental da contradição deveria ser sanado por meio de embargos de declaração, recurso não utilizado pela recorrente.
Ainda que assim não fosse, a contradição que empolgaria a oposição de embargos declaratórios seria aquela consistente em proposições logicamente antagônicas no acórdão recorrido, equivalendo a divergência patente entre a ementa, a fundamentação e a parte dispositiva, ou entre estas, o que não se verifica nos autos, pois o acórdão regional contém ementa, fundamentação e disposição compatíveis com o desprovimento do recurso ordinário da reclamada. Daí a inexistência de violação ao referido preceito da lei adjetiva civil.
Quanto à justa causa não reconhecida em juízo, arecorrenteinsiste na vontade deprovar adispensa motivada do autor pela suposta falta grave cometida, sendo que essa pretensãonão autoriza a revisão na instância superior, tendo em vista o óbice da Súmula 126/TST.
Com efeito,a Corte "ad quem" somente chegaria à conclusão pretendida pela recorrente se pudesse reexaminar o conjunto fático dos autos, sendo certo que tal providência é vedada pelo referido verbete.
Daí a inviabilidade do apelo extraordinário no capítulo que pretende desconstituir as premissas fáticas erigidas por duas instâncias ordinárias, que são soberanas na derradeira análise da prova. Ilesos, em face da mencionada súmula, os preceitos invocados pela recorrente.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 477 da CLT;

O Regional manteve a condenação à multa do art. 477 da CLT, aos seguintes fundamentos:

"Foi deferido o pagamento da multa prevista no art. 477/CLT, considerando a ruptura do pacto em 01.03.2011 e o pagamento das verbas rescisórias em 17.03.2011.
Em seu apelo, sustenta a empresa a ruptura do pacto em 11.03.2011, conforme consta do TRCT (fls. 326/327), considerando que o documento de fl. 16 (aviso prévio) não foi hábil para comprovar a dispensa, estando, assim, tempestiva a quitação do contrato.
Sem razão a Recorrente, pois a MM. Juíza apenas desconsiderou o aviso prévio de fl. 16 como meio de prova da ruptura do pacto sem justo motivo e não de forma ampla como alega a empresa, considerado como válida a data nele constante como ciência do empregado acerca da rescisão do contrato em 01.03.2011.
De toda sorte, o próprio representante legal da Reclamada admitiu em seu depoimento que o último dia trabalhado pelo Reclamante foi 03.03.2011, tendo, portanto, a quitação no dia 17.03.2011 se efetivado fora do prazo legal (fl. 328).
Nego provimento." (fls. 488/489, sem destaques no original).

Em suas razões recursais, a reclamada renova a alegação de que o documento de fls. 16 não é hábil para comprovar que a dispensa ocorreu em 1º/3/2011, até mesmo porque a empresa alegou que a ruptura contratual ocorreu por justa causa em 11/3/2011, não havendo que se cogitar de desrespeito ao prazo de 10 dias aludido no § 8º do art. 477 da CLT.
Ora, registrando o acórdão regional categoricamente, com base na confissão do preposto da reclamada, que a ruptura ocorreu em 3/3/2011 e que o pagamento das verbas rescisórias somente ocorreu em 17/3/2011, tem-se que essas premissas tornam-se incontroversas, a teor da Súmula 126 do TST, o que afasta a pretensa violação do preceito invocado, pois, de fato, houve extrapolação do décuplo mencionado no referido dispositivo de lei. Daí a inviabilidade de se reconhecer violação.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, X, da CF;
- violação do(s) art(s). 186 do Código Civil;

O Colegiado Turmário, com base nas provas dos autos, manteve a sentençano capítulo quedeferiu a indenização por dano moral, adotando a seguinte fundamentação:

"O Reclamante pretende indenização por danos morais que teria sofrido ao ser dispensado, sob a alegação de ter se espalhado, dentro da empresa, a notícia de que sua demissão ocorreu em virtude de furto por ele praticado.
O Juiz de origem deferiu o pedido, por entender ter havido a divulgação entre os funcionários do posto pelo proprietário acerca dos atos supostamente praticados pelo Reclamante, atos estes não comprovados em Juízo.
Recorre a Reclamada mencionando que os representantes da empresa não noticiaram aos demais empregados o motivo da dispensa do Reclamante, mas se o fizeram não foi com o intuito de lesar sua honra, mas apenas para averiguar os fatos ocorridos, acusando o próprio Autor de ter espalhado os boatos acerca de sua demissão.
Não assiste razão ao Reclamado.
O dano moral exige: 1) a demonstração da conduta omissiva ou comissiva do empregador; 2) a indicação do resultado danoso suportado pela vítima, que abalou sua confiança íntima, causando dor moral ou humilhação pública do obreiro, com perturbação psíquica inequívoca; e 3) a imputação do nexo de causalidade entre o ilícito e o dano sofrido.
No caso dos autos, a prova testemunhal foi concisa no sentido de comprovar que o representante da empresa, Sr. Rivanaldo, acusou o Reclamante de ter-lhe roubado a quantia de R$ 130.000,00, como também que a dispensa se deu pelo fato de ter o Autor roubado combustível, declarando ainda a existência de uma quadrilha atuando no posto de gasolina (fl. 360).
Como visto, entendo que restou demonstrada a conduta excessiva praticada pelo Recorrido, com ofensa à honra do Obreiro, mesmo antes de comprovada a existência do ato ou mesmo a prática pelo Reclamante, ensejando a condenação por danos morais.
Nego provimento, mantido o valor de R$ 5.000,00 por ausência de impugnação específica." (fls. 486/487, sem destaques no original).

Insurge-sea reclamada contra essa decisão, alegando a que o fato de a dispensa motivada não ter sido provada em juízo não impõe, por si só,o reconhecimento daindenização por dano moral, conforme entendimento jurisprudencial. Ademais, o forte esquema de desvio de combustível, arquitetado pelo reclamante, presenciado pelas testemunhas Beatriz e Debora, comprova o justo motivo para a rescisão contratual, muito embora o proprietário tenha relatado a dispensa do reclamante por esse motivo, mas não foi com o intuito de denegrir a imagem do autor, mas apenas para informar o acontecido em relação à falta de combustível, mormente porque o "esquema" de desvio foi arquitetado pelo autor, que era grente da reclamada.Aponta violação dos preceitos acima elencados.
Todavia, revera decisão, nos termos em que proposta a pretensão recursal, implicaria inevitavelmente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula126/TST, especialmente levando em consideração a afirmação categórica do TRT no sentido de que "a prova testemunhal foi concisa no sentido de comprovar que o representante da empresa, Sr. Rivanaldo, acusou o Reclamante de ter-lhe roubado a quantia de R$ 130.000,00, como também que a dispensa se deu pelo fato de ter o Autor roubado combustível, declarando ainda a existência de uma quadrilha atuando no posto de gasolina".
Como se vê dos destaques produzidos,o Regional observou os preceitos invocados pela recorrente por violadosquando manteve a sentença baseada no conjunto fáticos dos autos, no capítulo que deferiu a indenização por dano moral, tendo em vista a exposição da honra subjetiva do autor.
. Não se cogita, em face desse verbete, de violação dos dispositivos invocados ou de divergência jurisprudencial.

CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- ofensa aos arts. 62, II, e 818 da CLT.

O Regional manteve a sentença que deferiu ao Reclamante as horas extras, pelo não reconhecimento do exercício do cargo de gerente, aos seguintes fundamentos:

"horas extras: intervalo intrajornada:
A r. decisão recorrida entendeu que não restou comprovado o enquadramento do Autor na exceção prevista no art. 62-II/CLT, determinando o pagamento de horas extras pelo período de 01.01.2008 a 01.03.2011.
Em seu apelo, sustenta o Reclamado a existência de poderes de gestão, com competência para admissão e demissão de funcionários e representar a empresa em audiências, caracterizando o exercício de cargo de confiança.
Sem razão o Reclamado.
Percebo que realmente não restou comprovada a percepção de gratificação nos termos do parágrafo único do art. 62/CLT, bastando que se observem os contracheques de fls. 276/277, situação não impugnada especificamente pela empresa, que se limitou apenas a insistir na existência de poderes de gestão.
Também as próprias assertivas descritas na peça recursal vão de encontro à tese defensiva acerca da autonomia na prestação dos serviços, pois no período discutido havia a obrigação do empregado em assinalar a jornada nos controles de frequência, evidenciando nítido controle de jornada (fls. 35/46).
Nego provimento, mantendo-se os termos da r. decisão recorrida, quanto a este aspecto, inclusive com relação ao intervalo intrajornada, já que não demonstrado o gozo integral do período." (fls. 487/488, sem destaques no original).

Areclamada insistena tese de que o reclamante, de acordo com a prova testemunhal que reproduz às fls. 528,era a maior autoridade no posto de gasolina,possuindo poderes de mandoe de gestão, substituindo-se na pessoa do empregador, conforme cópias de atas de audiência juntada aos autos. Alega violação do art. 62 da CLT.
Todavia,a revisão pretendida pela recorrente, nos termos do seu arrazoado,atrai a incidência da Súmula 126/TST, uma vez que não cabe recurso de revista para reabrir o debate em torno da prova, tal como pretendido pela reclamada. Ileso, nesse passo, o preceito tido por violado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-496-30.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB:)
Recorrido	Carlos Joao de Araujo
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 292; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 293).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS - APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV,7º,XXI e XXVI e 8º, III, da Constituição Federal;
- violação dos artigos 487, 611 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado, por meio do decisum recorrido, reformou a sentença para ampliar de 20% para 40%, a multa incidente sobre o montante dos depósitos do FGTS. Dentre outros fundamentos, o Órgão fracionário concluiu:

"O escopo maior da Cláusula 54ª da CCT é preservar o emprego do trabalhador, nos casos de sucessão de empresas prestadoras de serviços junto ao tomador. Tanto é assim que se entitula "cláusula de incentivo à continuidade do emprego".
Nessa esteira, entendia que, havendo a preservação do empregado em seu posto de trabalho, o objetivo primordial da cláusula em questão estaria atingido.
Todavia, passo a adotar o posicionamento majoritário desta Eg. 3ª Turma, no sentido de que, para a aplicação da referida cláusula de incentivo à continuidade, deve constar, obrigatoriamente, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) do trabalhador, além da modalidade de dispensa "sem justa causa", a referência expressa à cláusula 54ª da CCT, conforme dispõe seu inciso I.
No caso concreto, verifica-se que não consta dos autos o TRCT referente ao período discutido, consistente no segundo contrato firmado entre as parte (de 01.02.2010 a 01.08.2010), de forma a comprovar a satisfação desses requisitos indispensáveis, motivo pelo qual a referida cláusula não pode ser aplicada ao presente caso.
Registre-se que o TRCT de fls. 99, é relativo ao período de 18.06.2003 a 31.07.2009.
Assim, dou provimento ao recurso para majorar a condenação à multa do FGTS ao importe de 40%." (fls. 287/288).

Em suas razões recursais, o ente público insiste na aplicação da cláusula da CCT que prevê o o pagamento da multa do FGTS no importe de 20%. Aponta ofensa aos artigos 5º, LIV, 7º, XXI e XXVI e 8º, III, da Constituição Federal;487, 611 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90.
Com efeito,a uníssona jurisprudência emanada do colendo TST é no sentido de não convalidar a eficácia de cláusula coletiva que reduza, de 40% para 20%, a indenização incidente sobre o montante devido a título de FGTS. Nesse sentido, os seguintes arestos oriundos daquela Corte:

"MULTA DO FGTS. REDUÇÃO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS PARA 20%. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Só é admissível, excepcionalmente, a flexibilização das relações trabalhistas, em algumas situações expressamente previstas na Constituição Federal, de forma que as normas legais trabalhistas cedam lugar a regras distintas, acordadas coletivamente, considerando as necessidades das empresas e dos trabalhadores e os interesses das partes. Todavia, não pode ser convalidada a negociação coletiva em questão, que simplesmente excluiu o direito do empregado de receber integralmente o pagamento da multa de 40% do FGTS, por ocasião da sua dispensa imotivada. Isso porque o artigo 10, inciso I, do ADCT, que fixa o percentual da multa fundiária, encerra norma de ordem pública, de estatura constitucional, que integra o núcleo mínimo do direito fundamental social assegurado a todos os empregados brasileiros pelo inciso III do artigo 7º da Norma Fundamental, insuscetível, portanto, de ser modificada por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho. Diante disso, o Regional, ao manter a sentença em que se deferiu o pagamento das diferenças da multa rescisória do FGTS, afastando a validade dos acordos coletivos de trabalho que a reduzira, sob o fundamento de que essa parcela não está sujeita a negociação coletiva, não viola o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, sendo, na verdade, genuíno instrumento de concretização dos direitos fundamentais sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido nesta hipótese. (...)" (RR - 38300-37.2004.5.04.0751, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17/12/2010).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Diante da constatação de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Cinge-se a controvérsia a determinar a validade da cláusula normativa que estipula que a rescisão do contrato de trabalho decorrerá de culpa recíproca pré-estabelecida e que define a redução para 20% da multa sobre os depósitos do FGTS. Firmou-se, neste Tribunal Superior, o entendimento de que a partir da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, foi permitida a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do princípio da flexibilização das relações de trabalho, conforme exegese dos incisos VI, XIII, XIV e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, os quais privilegiam a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas, desde que não contrárias à lei. Diante disso, esta Justiça do Trabalho tem primado por incentivá-las e garantir-lhes o cumprimento, desde que devidamente formalizadas. Entretanto, "in casu", a flexibilização consistiu na redução de parcela rescisória relativa ao FGTS firmada por lei, no percentual de 40% para 20%. Assim, ao pré-estabelecer que a rescisão do contrato se daria por culpa recíproca, a norma coletiva deu tratamento jurídico diverso ao disposto no artigo 484 da CLT. Com efeito, a culpa recíproca é causa de resilição do contrato, o que implica redução da multa incidente sobre o saldo do FGTS. No

entanto, cabe ao Poder Judiciário definir se houve conduta culposa mútua, a fim de ensejar a consequência prevista na lei. Precedentes desta Corte. Ação julgada improcedente. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 21740-97.2006.5.10.0002, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 28/05/2010).
"RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CULPA RECÍPROCA. LIBERAÇÃO DO AVISO-PRÉVIO E MULTA DE 40% REDUZIDA PARA 20% POR CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INVALIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. Na linha de precedentes desta Primeira Turma, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que estabelece a redução da multa de 40% do FGTS para 20%, por se tratar de direito indisponível do empregado, garantido em norma de ordem pública e, portanto, infenso à negociação coletiva. Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.036/90, a hipótese de culpa recíproca para a rescisão do contrato de trabalho será objeto de decisão da Justiça do Trabalho, não podendo ser estendida para situações não previstas em norma heterônoma. Quanto ao aviso-prévio, é direito irrenunciável do empregado, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 276 do TST. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido, violando as disposições do art. 7º, I e XXVI, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-45700-74.2007.5.16.0004, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 01/10/2010).

Nesse mesmo diapasão, os seguintes precedentes: RR-871-2006-018-10-00, Ac. 3ª T. Rel. Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues, DJ de 17/04/09; RR- 63/2007-003-10-00.5, Ac. 1ª T. Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ de 29/08/2008; RR - 419/2007-016-10-00.7, 2ª T., Rel. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 21/11/2008; RR - 232/2007-003-10-00.7 , Ac. 4ª T., Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 07/11/2008; RR - 333/2006-005-10-00.0, Ac. 4ª T., Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 20/02/2009; RR - 415/2006-011-10-00.6, Ac. 7ª T., Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 07/12/2007; RR - 509/2006-002-10-00.4, Ac. 8ª T., Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DJ de 08/08/2008.
Assim, o acórdão fustigado encontra-se em harmonia com a jurisprudência reinante na Corte Superior Trabalhista, resultando obstado o trânsito do apelo (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Incólume os artigos 5º, LIV, 7º, XXI e XXVI e 8º, III,da Constituição Federal.

RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVIe100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Consigno, inicialmente, que não foi objeto de prequestionamento o artigo100 da Constituição Federal, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, item I, do Col. TST.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira). Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-643-35.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB:)
Recorrente	Danielle Torquato Franco
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)
Recorrido	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB:)
Recorrido	Danielle Torquato Franco
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)

Recurso de:Danielle Torquato Franco PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/04/2012 - fls. 165; recurso apresentado em 04/05/2012 - fls. 179).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 107). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXII da CF;

- violação do(s) art(s). 927 do CCB, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

A reclamante sustenta em suas razões de revista que, apesar de toda humilhação e perseguição sofridas pela reclamante, descritas na sentença, o juízo de primeiro grau não observou a proporcionalidade e gravidade dos ilícitos praticados e a indenização fixada, aduzindo que a condenação imposta pouco significou para o patrimônio do lesante recorrido, não servindo para desestimulá-lo à repetição do ato.

Entretanto, a pretensão recursal não se viabiliza, pois, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que importaria no reexame das provas, o que é defeso no atual estágio, ante o que expressa a Súmula nº 126 do colendo TST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 195; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 197).

Regular a representação processual (fls. 41/42).

Satisfeito o preparo (fl(s). 107, 121, 120 e 220). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ASSÉDIO MORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.157/164, complementado pela decisão a fls.192/194, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e manteve a sentença que a condenoupagar à autora indenização decorrente de danos morais. A decisão está assim ementada:

"ASSÉDIO MORAL. CARACTERÍSTICAS. Assédio moral é "toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaça seu emprego ou degrada o clima de trabalho" (HIRIGOYEN, Marie-France "Mal-estar no Trabalho, Redefinindo o Assédio Moral". 1ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 2002, p. 17). É um tipo de violência sutil, não evidente à primeira vista, que, no entanto, possui poder degenerativo a ponto de inviabilizar o prosseguimento da relação de trabalho. A prática do assédio moral deve ser reiterada e com tal poder lesivo que acabe por causar mal real e efetivo dano à saúde psíquica da vítima.(a fls.157)

Inconformada, a reclamada insurge-se contra a decisão, sustentando quea ocorrência do dano moral não restou cabalmente comprovada, ônus do qualnão se desincumbiu aobreira. Aponta violação do artigo 818 da CLT e do artigo 333 do CPC.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, dessa circunstância, obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, ainda no particular, o recurso de revista não merece impulso.

VALOR DA INDENIZAÇÃO

Alegações(ão):

-violação(ões): arts.844 e 944 do CCB

No referente ao valor arbitrado à condenação remeto às razões de decidir do recurso da reclamante.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-AP-645-72.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa(OAB:)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)

Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Paulo Roberto Gomes Pinto
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimaçãoem 08/06/2012 - fls. 288; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 289).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Inexigível opreparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II XXXVI, 37, § 6º, e 102, § 2º da CF;

A egrégia 3ª Turma, por meiodo acórdãoa fls. 274/285, manteve a sentença quanto ao tema relativo à inexigibilidade do título executivo judicial, adotando a seguinte ementa:

"INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL FRENTE À ADC-16/STF E À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 331/TST. INOCORRÊNCIA. Sendo o título judicial exequendo anterior à r. decisão proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC-16/DF, e à nova redação dada à Súmula nº 331/TST, inaplicável o art. 844, §5º, da CLT e, portanto, não há como considerá-lo inexigível.Agravo de Petição conhecido e não provido."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista, renovando os argumentos trazidos em seu agravo de petição acerca da inexigibilidade do título executivo judicial face ao pronunciamento do excelso STF na ADC nº 16.
Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (inexigibilidade de título executivo) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT,tratando-se, pois,de matéria processual prevista no artigo 741, parágrafo único, do CPC.
Por fim, cumpre destacar que o artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, além de não prequestionado, não guarda pertinência com a matéria objeto do presente inconformismo. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-665-69.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Romeu Faria Alves Sobrinho
Advogado	Katlen Suzan Nardes Germano(OAB:)
Recorrido	Mirante Informática Ltda - Me
Advogado	Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 279; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 280).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 236). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 3º e 9º da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A 1ª Turma, conforme se depreende do acórdão coligido a fls. 274/278, manteve a sentença que afastou a relação de emprego. Eis o teor da ementa extraída do acórdão proferido em face do recurso ordinário:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA. ÔNUS DO EMPREGADOR. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade;onerosidade;subordinação. Admitida a prestação de serviços pelo reclamado, mas negado o vínculo empregatício, em tese é dele o ônus de provar em que condições o trabalho foi prestado de modo que possamos aferir sobre a ausência dos requisitos configuradores do liame laboral. Não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego."

Dessa decisão, inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado sedimentado a fls. 280/291.
Contudo, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Inviável, sob a ótica processual, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-711-76.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB:)
Recorrido	Manoel Messias dos Santos
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB:)
Recorrido	Montaja Moveis Ltda
Advogado	Jefferson Lima Roseno(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação. Recurso inexistente.
O ilustre advogado, que subscreve as razões do recurso de revista (fls. 606/622), não detém poderespara representar a parte recorrente, tendo em vista que não carreou aos autos instrumento de mandato.
Portanto, o recurso de revista é juridicamente inexistente (Súmula 164/TST).
Outrossim, na espécie, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais. Tampouco se divisa a existência de instrumento de mandato "apud acta" que é evidenciado quando atermado na ata de audiência (CLT, artigo 791, §3º - Lei nº 12437/2011).
Acrescente-se, ainda, sob a ótica processual, é incabível em sede recursal facultar a regularização de vício de representação. Nesse sentido, é a uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, consubstanciada na Súmula n.º 383/TST, assim sedimentada:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003).
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)".

Diante desses balizamentos, o apelo não merece impulso por inafastável vício de representação, revelando-se juridicamente inexistente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdãoa fls.520/536-verso, complementado pela decisão a fls.543/545, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a sentença que reconheceu o vínculo empregatício, reconheceu a formação do grupo econômico entre a primeira e segunda reclamadas, bem como a rescisão indireta do contrato de trabalho. A decisão estáassim ementada:
"RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA. A partir da máxima de que o normal se presume e o excepcional se prova, a jurisprudência consagrou o entendimento de que o ônus de provar a natureza da relação havida, quando admitida a prestação de serviços e negado o vínculo de emprego, caberá ao sujeito passivo da relação processual (CLT, art. 818, c/c, art. 333, II, do CPC). Nesse sentido, não comprovada pela Ré a natureza autônoma da relação havida entre as partes, há de ser mantida a decisão originária que reconheceu a existência do pacto jurídico afirmado na inicial. 2. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. Evidenciado o quadro de completa ilicitude quanto à prestação de serviços pelo autor na condição de autônomo, bem como a fraude na terceirização de serviços levada a efeito pelas reclamadas, justificável a iniciativa do reclamante em romper as relação de emprego por ato culposo do empregador, impondo-se o reconhecimento judicial da resilição contratual nos moldes estabelecidos na alínea "d" do artigo 483 da CLT. "(a fls.520)
Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma do julgado. Suscita, inicialmente, a transcendência da matéria em análise, apta aensejar a subida do recurso de revista. No mérito, sustenta, em síntese, a autonomia da prestação laboral, rechaçando a existência da relação de emprego, a formação dogrupo econômico bem comoa rescisão indiretado contrato de trabalho. Aponta violação dos artigo 818 da CLT e 333 do CPC, colacionando arestos ao confronto de teses.
Preambularmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011. Nesse sentido, inclusive, o seguinte aresto:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. TRANSCENDÊNCIA. A matéria pertinente à transcendência ainda depende de regulamentação no âmbito desta Corte Superior, de modo que não se pode invocá-la neste momento como pressuposto de admissibilidade do recurso de revista. (...)" (TST-AIRR-297/2007-066-24-40.3, Ac. 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DJ 13/03/2009).
No mérito,a discussão das matériasbrandidas em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articuladas, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Inviável, sob a ótica processual, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,25 de junho de 2012(2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-748-85.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Servitec Industria e Comercio Ltda
Advogado	Christian Michelette Prado Silva(OAB: 163423-N/SP)
Recorrente	Servitec Industria e Comercio Ltda
Advogado	Christian Michelette Prado Silva(OAB:)
Agravado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Carlos Eduardo Carvalho Brisolla(OAB: 1439-N/DF)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Advogado	Carlos Eduardo Carvalho Brisolla(OAB:)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

SÚMULA Nº 214/TST.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do acórdão colacionado a fls. 601/607, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do ente público, com o consequente retorno dos autos a origem para que se prossiga no julgamento. Eis o teor da ementa:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENSÃO VINCULADA AO

DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONCERNENTES À JORNADA DE TRABALHO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E

NÃO-FAZER, BEM COMO AO PAGAMENTO DE

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO.

LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CONFIGURADA. O Ministério Público do Trabalho possui legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública pleiteando a condenação de empresa à prática de atos e a abstenção

de condutas, bem como ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, visando ao afastamento de infrações reiteradas às normas definidoras da jornada de trabalho de empregados, que, no

fim das contas, acarretam privação dos momentos de descanso e convívio social dos trabalhadores, ampliam os riscos de acidentes e doenças ocupacionais e acabam por inviabilizar a geração de novos postos de trabalho. Discussão centrada na tutela de direitos e interesses difusos, com possibilidade de lesão aos antigos, atuais e futuros empregados, atingindo também toda a sociedade, contexto em que a atuação qualificada do Parquet encontra legitimação no art. 129, III, da CF c/c o art. 83, I e III, da LC nº 75/1993. Recurso conhecido e provido" (fls. 601/601-verso).

Dessa decisão, irresignada, a recorrente interpõe recurso de revista, consoante arrazoado colacionado a fls. 611/613.

Com efeito, a teor da Súmula nº 214/TST, "na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, §1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do

Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para

Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

O mencionado verbete sumular, como visto, explicita a intelecção do comando sedimentado no artigo 893, §1º, da CLT, orientando no sentido de que os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, de sorte que a insurgência quanto a decisões interlocutórias é admitida somente quando sobrevier a decisão definitiva, por ocasião da eventual interposição de recurso.

Em sendo essa a hipótese verificada nos autos, revela-se por demais proficiente o Verbete antes transcrito, evitando, sobretudo, o trânsito desnecessário dos autos entre as instâncias recursais, com a redução do "iter" processual,

imprimindo, em última análise, efetividade aos princípios da celeridade e da economia processual (artigos 5º, inciso LXXVIII, da Lei Fundamental, 765 da CLT e 130 do CPC).

A incidência da Súmula nº 214/TST é manifesta, resultando obstaculizado o curso do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-765-60.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Elaine Cristina Verneque Valentin
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2012 - fls. 172; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 173).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o IBAMA ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST.
Recorre de revista o IBAMA, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-771-64.2011.5.10.0009

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Rosa Maria Vieira Patrocinio
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB:)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação. Recurso inexistente.
O ilustre advogado, que subscreve as razões do recurso de revista (fls. 606/622), não detém poderes para representar a parte recorrente, tendo em vista que não carreou aos autos instrumento de mandato.
Portanto, o recurso de revista é juridicamente inexistente (Súmula 164/TST).
Outrossim, na espécie, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais. Tampouco se divisa a existência de instrumento de mandato "apud acta" que é evidenciado quando atermado na ata de audiência (CLT, artigo 791, §3º - Lei nº 12437/2011).
Acrescente-se, ainda, sob a ótica processual, é incabível em sede recursal facultar a regularização de vício de representação. Nesse sentido, é a uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, consubstanciada na Súmula n.º 383/TST, assim sedimentada:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003).
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)".

Diante desses balizamentos, o apelo não merece impulso por inafastável vício de representação, revelando-se juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,25 de junho de 2012(2ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-838-90.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB:)
Recorrido	Maria Vito Florentino
Advogado	Paulo Ayrton Campos Junio(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 352; recurso apresentado em 08/06/2012 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 58 e 389).
Satisfeito o preparo (fls. 317, 320, 321, 365 e 364). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV, LV, §§2º e 3º, 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 458, II do CPC e 832 da CLT;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls.360/372, complementado pela decisão a fls.342/351, prolatada em sede de embargos declaratórios, rejeitou a preliminar de cerceamento suscitada pela reclamada. A decisão está assim ementada:
"CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.É facultado ao Juiz dispensar a inquirição de testemunhas, quando já existente, nos autos, elementos suficientes à formação de convicção do julgador sobre os fatos ditos controvertidos, nos termos do art. 400, inciso I, do CPC, porque vige no ordenamento jurídico pátrio o princípio do livre convencimento motivado do Juiz na apreciação das provas, insculpido no artigo 130 do CPC. Não há de se falar em malferimento do direito de defesa. Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e preliminar de cerceamento de defesa rejeitada."(a fls.360)
Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando que, mesmo tendo oposto embargos declaratórios visando sanar omissões e contradições, a Turma quedou-se silente sobre questões atinentes ao cerceamento de defesa,arguidas no recurso ordinário, eximindo-se de prestar a função jurisdicional a ela conferida, em afronta aos princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da motivação das decisões judiciais. Alega ofensa a tais princípios, na medida em que o Colegiado não permitiu a oitiva da testemunha por ela apresentada, bem comodesconsiderou o laudo pericial ofertado pela recorrente. Aponta violação dos dispositivos elencados, indicando, ainda, aresto ao confronto.
Conforme bem delimitado no acórdão, ao considerar inexistente o cerceamento de defesa, a Turma consignou ter sido oportunizado à parte prazo para manifestação sobre a prova técnica e os documentos com ela colacionados,os quais foramanalisadospelo julgador de origemde forma fundamentada, ainda que sobótica diversaaos desígnios da recorrente. Já quanto ao indeferimento da oitiva datestemunha trazida pela reclamada, por meio da qual pretendia a demandada demonstrar a vigência do contrato de trabalho, está consignadona decisão que o depoimento das partes e as provas pré-constituídas nos autos revelaram-se suficientes para o magistrado concluir pela correção da data de ruptura do pacto laboral apontadana peça de ingresso (a fls.370).
Malgrado os argumentosarticulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos ospontos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, pois, como dito,concluiu-se pela inexistência do cerceamento de defesa, tendo sidoentregue, em sua inteireza,a prestação jurisdicional, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Assim, incólumes os artigos indicados.
Inviável, no particular, o processamento do apelo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 535 e 538, parágrafo único do CPC;
- divergência jurisprudencial.
OÓrgão Turmário aplicou à reclamada a multa de 1% em virtude da oposição de embargos protelatórios.
Nas razões de recurso de revista, a reclamada aduz que os embargos não tiveramo caráter protelatório.
Atenta aos fundamentos delineados no tópico anterior, é de se ter em mente que o artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).
Porquanto, tratando-se de medida profilática, incólumes os dispositivos apontados.
Já os arestos colacionados a fls.357 nãoespelham a mesma situação fática dos autos quanto ao intuito protelatório, revelando-se inespecíficos, a teor da Súmula nº296, I, do col.TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,21 de junho de 2012(5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-853-04.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB:)
Recorrido	Noemia Hiroko Inouye
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 283; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 99).
Satisfeito o preparo (fl(s). 155, 176 e 295). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LV, XXXV da CF;
- violação do(s) art(s). art.244 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado não conheceu do recursoordinário interposto peloBANCO DO BRASIL S.A. por considerá-lo deserto. A Turma fundamentou-se nos seguintes moldes:
"À fl. 175 há a guia referente ao depósito recursal, enviada por meio do sistema e-doc pelo BB, a qual não possibilita comprovar a regularidade do depósito recursal, em face da ausência de autenticação bancária legível.
Convertido, então, o julgamento em diligência, com a finalidade de se verificar a exatidão daquela autenticação, constatou-se que o respectivo arquivo eletrônico não permitia melhor visualização da autenticação mecânica que o documento à fl. 175.
Observo, ainda, que a ação foi proposta em face do Banco do Brasil

- BB, e da CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; e que ambos foram condenados, porém não de forma solidária. Pelo que, nos termos da Súmula nº 128, item III, do TST, não aproveita ao banco o preparo feito pela PREVI.

Nesse contexto, cabe ressaltar que é ônus da parte velar pela comprovação da regularidade do preparo, pressuposto processual objetivo. Sendo que na forma da jurisprudência unânime, tanto deste Tribunal Regional como do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de autenticação bancária enseja a deserção do recurso ordinário. Isto porque sendo requisito formal para a comprovação do depósito recursal, a sua ausência torna inexistente o depósito recursal.

Assim, não merece conhecimento o recurso do BB, porque a cópia do comprovante de pagamento destinada à comprovação em juízo do recolhimento do depósito recursal veio aos autos sem autenticação bancária, caracterizando, assim, sua deserção."(a fls.238/239)

Inconformado,o reclamado interpõe recurso de revista, sustentando que, ao não convocá-lo para juntar aos autos o comprovante original dopagamento do depósito recursal, a Turma incorreu em ofensa ao princípio da ampla defesa e o acesso aoJudiciário. Aponta violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ao artigo 244 do CPC,colacionando, ainda, arestos ao confronto.

Nos termos do artigo 11, IV, da Instrução Normativa n.º 30/2007, que regulamenta a Lei n.º 11.419/06 no âmbito da Justiça do Trabalho, é de responsabilidade exclusiva dos usuários a edição da petição e anexos, em conformidade com as restrições impostas pelo serviço de peticionamento eletrônico, quanto à formatação e tamanho do arquivo enviado. Ademais, a teor do § 1º do referido dispositivo, a não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais. Isso porque se trata de um sistema facultativo conferido às partes que têm total e exclusiva responsabilidade pelos eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados. Em outras palavras, ao optar pelo sistema de peticionamento eletrônico para interposição do recurso, a reclamada assumiu a responsabilidade por eventual problema na qualidade da petição e documentos enviados.

Conclui-se, pois, que cabe à parte que opta pelo uso do sistema de peticionamento eletrônico adotar as medidas necessárias para que a petição e os documentos enviados sejam devidamente recebidos e impressos pelo Tribunal Regional, ressaltando-se que a comprovação de êxito na transmissão de petições e documentos condiciona-se ao recebimento de dados pelo sistema eletrônico e não ao envio destes pelo usuário. Assim, a remessa de petição ou documentos incompletos ou ininteligíveis é de responsabilidade da parte.

Nesse sentido é a atual e iterativa jurisprudência do Colendo TST, ao pontuar que, mesmo nos casos de documentos enviados eletronicamente, a parte é responsável pela conferência do seu conteúdo. A respeito da questão bem ilustram os seguintes arestos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS QUE REGULAMENTAM O SISTEMA. GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. A responsabilidade pelo envio de dados por meio do serviço de peticionamento eletrônico é da parte, em atenção às regras estabelecidas na instrução normativa que regulamenta o sistema. No caso, o ato de recorrer se comprova pelo recebimento válido do recurso pelo Tribunal e não pelo simples envio deste pelo usuário, ainda que realizado dentro do prazo legal. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR-79141-18.2008.5.04.0013, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 16/04/2010).

"AGRAVO REGIMENTAL - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - DEPÓSITO RECURSAL - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. 1. O agravo de instrumento da Reclamada teve seu seguimento obstado em virtude da deserção do recurso de revista, por estar ilegível a autenticação bancária contida na guia de depósito recursal, enviada pelo sistema de peticionamento eletrônico, pois conforme determinam os arts. 4º da Lei 9.800/99 e 11, IV, da IN 30/07 do TST, o usuário do sistema de peticionamento eletrônico tem exclusiva responsabilidade quanto à qualidade e fidelidade do material transmitido, inclusive quanto à formatação e tamanho dos arquivos enviados. 2. O agravo regimental não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice apontado no despacho agravado, razão pela qual este merece ser mantido. Ademais, incide sobre o apelo o óbice da Súmula 245 do TST. Agravo regimental desprovido." (AG-AIRR-77240-30.2007.5.12.0012, 7ª Turma, Relatora Ministra Maria Doralice Novaes, DEJT 26/02/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. GUIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL DO RECURSO ORDINÁRIO. ILEGIBILIDADE DA AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. SISTEMA E-DOC. DESERÇÃO. Nos termos dos artigos 4º da Lei nº 9.800/1999 e 11, § 1º, da Resolução nº 140/2007 desta Corte, a reclamada, ao se utilizar do sistema -e-doc-, assumiu a responsabilidade por eventual problema que viesse a ocorrer, seja na recepção, transmissão, qualidade, fidelidade ou entrega do material transmitido ao órgão judiciário. Assim, diante da ausência de comprovação hábil do correto recolhimento do depósito recursal do recurso ordinário, o apelo não merecia ser conhecido. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR - 50340-64.2009.5.03.0020, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2010).

Portanto, estando adecisão em consonância com jurisprudência predominante no âmbito da Corte Superior Trabalhista, nãovislumbro ofensa aos dispositivos apontados,não merecendo cursoa revista.

Nesse sentido, impertinentea análise da matéria de fundo, quanto ao dissenso pretoriano,trazida na peça recursal a fls.293/294.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 283; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 309).

Regular a representação processual (fls. 126,128,274).

Satisfeito o preparo (fl(s). 155, 168, 169 e 308). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos114 e 202, §2º, da Constituição Federal.

No referenteà incompetência da Justiça do Trabalho a revista não merece curso, ante o óbice da Súmula nº297,I, do col. TST e da OJSBDI1/TST nº62.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 195,§5º; 202, "caput" da CF;
- violação do(s) art(s). arts. 1º e 7º da LC nº109/2001;;
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.238/242-verso, complementado pela decisão a fls.280/282, prolatada em sede de embargos declaratórios,negou provimento ao recurso ordinário da segunda reclamada, mantendo a sentença que determinou o reflexodo valor pago perante a Comissão de Conciliação Prévia a título de diferenças de horas extras e desvio de função,nos salários de participação da reclamante e, por conseguinte, na complementação de sua aposentadoria. A decisão está assim ementada:
"ACORDO EXTRAJUDICIAL. HORAS EXTRAS. DESVIO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nos termos da Súmula nº 376, II; da OJ da SBDI-I nº 18, I, do TST; e dos arts. 28 e 31, caput, do Regulamento do Plano 1 (vigente a partir de 19/12/2007); e ante a quitação específica expressa no acordo firmado na CCP, o valor pago, por meio daquele termo, deve se refletir nos salários de participação da reclamante e, consequentemente, na sua complementação de sua aposentadoria conforme determinado na sentença."(a fls.238)
Inconformada, a segunda reclamada insurge-seem sede de revista, sustentando ser indevida a integração das horas extras no benefício auferido pela reclamante, porquanto ausente sua incidência nos trinta e seis meses anteriores antes da aposentadoria da empregada.Aduz, ainda, quea laborista já atingiu o teto máximo em todas as últimas 36 contribuições, não podendo repercutir qualquer parcela adicional na complementação, especialmente levando-se em conta a fonte de custeio total. Insiste na impossibilidade dequalquer alteração sem que, correlatamente, tenha existido a contribuição para a formação do fundo de aposentadoria sobre a majoração pretendida (a fls.305-verso).
Conforme bem destacado pela Turma, a ausência de contribuição mensal relativamente às parcelas concedidas no acordo, não tem o condão de inviabilizar o pleito obreiro, na medida em que não houve incúria da reclamante em proceder tal recolhimento(a fls.241).
Assim, aocontrário do que alega a recorrente, adecisão revela conformidade com a disciplina consubstanciada no item I da OJSBDI1 nº 18 do TST, tendo a Turma, nesse sentido, observado o respectivo regulamento no tocante à integração e mantido, pois,a determinação de desconto das cotas-parte do banco e da empregada sobre a parcela que passará a complementar sua aposentadoria, não se configurando, em tal medida, o alegado comprometimento atuarial.
Portanto, estando a decisão recorrida em consonância com Jurisprudência Oriunda da SBDI1 da Corte Superior Trabalhista, orecurso de revista encontra óbice na Súmula nº333 do col. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Turmadeu provimento parcial ao recurso da autora para deferir honorários advocatícios noimporte de 10% sobre o valor da condenação (a fls.242).
Asegunda reclamada insurge-se contra a decisão, sustentandoser indevida a referida parcela.
Todavia, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219 do TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema(artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-856-59.2011.5.10.0006

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rosane Teresinha Bobrowski
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 613; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 615).
Regular a representação processual (fls. 25 e 662).
Dispensado o preparo (fls. 553). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- ofensa ao art. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial
Aegrégia 2ª Turma, por meio doacórdãoa fls. 602/612,manteve a decisão queindeferiu o pleito de horas extras perseguido pela reclamante. Assentou queaautora exercia função gravada de especial fidúcia. O acórdão, na fração de interesse,foi assim ementado:
"JORNADA LABORAL: ART. 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT: ESPECIFICIDADE DO CASO: BANCÁRIO: EFETIVO CARGO DE CONFIANÇA: CONFISSÃO DA OBREIRA: ESPECIAL FIDÚCIA: ENQUADRAMENTO NA NORMA EXCEPTIVA: SUBMISSÃO ÀQUELA JORNADA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS: INDEVIDAS COMO EXTRAS AS SÉTIMAS E AS OITAVAS HORAS TRABALHADAS."
Inconformada, insurge-seareclamante contra a decisão, insistindo no pedido depagamento da jornada extraordinária. Sustenta, emresumo, que o cargo ocupado não lhe conferira nenhum destaque na hierarquia da empresa, ao contrário, os seus afazeres não extrapolavam o caráter meramente técnico-burocrático, não demandandofidúcia especial.
Contudo, invoca-se aqui a jurisprudênciado colendoTST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do colendoTST:
"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."
Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-870-44.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Icmbio
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB:)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Karen Loyane Santos da Silva
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 01/06/2012 - fls. 215; recurso apresentado em 13/06/2012 - fls. 217).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido às fls. 206/212, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve se apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."
Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista (fls. 217/223), escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-872-16.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Gleidson Silva Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 300; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 240-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SUPRESSÃO DE ADICIONAL DE 15% PREVISTO EM CCT - ALTERAÇÃO LÍCITA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372/TST;
- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, e 7º, VI, XXVII e XXX, da CF;
- ofensa aos arts. 9º, 444 e 468 da CLT.
A egrégia2ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 277/280, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração afls. 296/299,negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendoasentença em que seindeferiu o pedido de pagamento do adicional de 15% sobre o salário, devido pelo labor prestado em finais de semana. o acórdãofoi assim ementado:
"ADICIONAL DE 15%: TRABALHO EM FINS DE SEMANA: SALÁRIO CONDIÇÃO: SUPRESSÃO: LEGALIDADE. Tratando-se de salário condição, o adicional pago ao trabalhador em virtude de circunstâncias mais gravosas não se incorpora à remuneração, podendo ser legalmente suprimida quando cessada a condição

ensejadora do pagamento do 'plus' salarial, independentemente do período em que perdurou o pagamento da parcela, situação que não se subsume à Súmula 372/TST. Recurso obreiro conhecido e desprovido."

Em suas razões recursais,insiste o autor na tese de que faz jus ao pagamento do adicional de 15%, bem como à sua incorporação ao salário, ao argumento de que recebeu tal parcela por mais de 10 anos. Alega que sua supressão configura alteração ilícita.

Conforme delimitado noacórdão impugnado, não se trata de gratificação de função, mas, sim, de adicional pago em decorrência de trabalho mais gravoso, exercido nos finais de semana e com expressa previsão em norma coletiva. De tal modo, concluiu a egrégia Turma que a supressão do adicional decorreu do fato de o empregado deixar de trabalhar nos finais de semana (salário condição), sendo, assim, poupado da condição gravosa, o que justificou a supressão do adicional de 15%. Nesse contexto, não há ofensa aos dispositivos indicados.

De outro lado, impossível a aplicação do entendimento pacificado por meio da Súmula nº372 do colendo TST, pois trata o verbete de estabilidade econômico-financeira decorrente do pagamento por longos anos de gratificação de função e reversão ao cargo efetivo, situação estranha à discussão destes autos. Registre-se, ainda,que a referida súmulaexcepciona o poder diretivo do empregador e, portanto, não pode ser aplicada por analogia.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-875-29.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Mariana de Souza Piaz(OAB:)
Recorrido	Nelita Barcelos Lira
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 267; recurso apresentado em 12/06/2012 - fls. 268).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XLVI,e100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.

Consigno, inicialmente, que não houve no julgado pronunciamento expresso acerca do alcance da responsabilidade subsidiária em relação à multa do artigo 467,ante a ausência de sucumbência.

Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada

ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-885-91.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Elieth Severo de Amorim
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/06/2012 - fls. 188; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 189).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF;
- violação dos artigos97 e 102, § 2º da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do colendo TST.
Por isso, quanto a questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF,não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme diretrizes delineadas noartigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, 37, inciso II, § 6º e 102, §2º, da Constituição Federal;
-ofensa aos artigos 333, incisos I e II, do CPC; 818 da CLT e71, §1º, da Lei nº 8666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido a fls. 169/185, deu provimento ao recurso do autor para condenar subsidiariamente a União pelos créditosdeferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista (fls. 189/204), escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Em consequência, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI e LV, 37, II e 100 da CF;
- divergência jurisprudencial.
A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que aresponsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331,VI, doTST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.
Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CLÁUSULA CONVENCIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, 7º, VI, XXI e XXVI, e 8º, III, da CF;
- violação do(s) art(s). 611 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90;
- divergência jurisprudencial.
Na fração de interesse, o Colegiado reconheceu como devida a integralidade da indenização calculada sobre os depósitos de FGTS.
Em suas razões recursais, o ente público insiste na aplicação da cláusula da CCT que prevê o o pagamento da multa do FGTS no importe de 20%. Aponta ofensa aos artigos 5º, LIV, 7º, XXI e XXVI e 8º, III, da Constituição Federal; 487, 611 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90.
Com efeito, a uníssona jurisprudência emanada do colendo TST é no sentido de não convalidar a eficácia de cláusula coletiva que reduza, de 40% para 20%, a indenização incidente sobre o montante devido a título de FGTS. Nesse sentido, os seguintes

arestos oriundos daquela Corte:

"MULTA DO FGTS. REDUÇÃO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS PARA 20%. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Só é admissível, excepcionalmente, a flexibilização das relações trabalhistas, em algumas situações expressamente previstas na Constituição Federal, de forma que as normas legais trabalhistas cedam lugar a regras distintas, acordadas coletivamente, considerando as necessidades das empresas e dos trabalhadores e os interesses das partes. Todavia, não pode ser convalidada a negociação coletiva em questão, que simplesmente excluiu o direito do empregado de receber integralmente o pagamento da multa de 40% do FGTS, por ocasião da sua dispensa imotivada. Isso porque o artigo 10, inciso I, do ADCT, que fixa o percentual da multa fundiária, encerra norma de ordem pública, de estatura constitucional, que integra o núcleo mínimo do direito fundamental social assegurado a todos os empregados brasileiros pelo inciso III do artigo 7º da Norma Fundamental, insuscetível, portanto, de ser modificada por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho. Diante disso, o Regional, ao manter a sentença em que se deferiu o pagamento das diferenças da multa rescisória do FGTS, afastando a validade dos acordos coletivos de trabalho que a reduzira, sob o fundamento de que essa parcela não está sujeita a negociação coletiva, não viola o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, sendo, na verdade, genuíno instrumento de concretização dos direitos fundamentais sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido nesta hipótese. (...)" (RR - 38300-37.2004.5.04.0751, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Diante da constatação de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Cinge-se a controvérsia a determinar a validade da cláusula normativa que estipula que a rescisão do contrato de trabalho decorrerá de culpa recíproca pré-estabelecida e que define a redução para 20% da multa sobre os depósitos do FGTS. Firmou-se, neste Tribunal Superior, o entendimento de que a partir da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, foi permitida a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do princípio da flexibilização das relações de trabalho, conforme exegese dos incisos VI, XIII, XIV e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, os quais privilegiam a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas, desde que não contrárias à lei. Diante disso, esta Justiça do Trabalho tem primado por incentivá-las e garantir-lhes o cumprimento, desde que devidamente formalizadas. Entretanto, "in casu", a flexibilização consistiu na redução de parcela rescisória relativa ao FGTS firmada por lei, no percentual de 40% para 20%. Assim, ao pré-estabelecer que a rescisão do contrato se daria por culpa recíproca, a norma coletiva deu tratamento jurídico diverso ao disposto no artigo 484 da CLT. Com efeito, a culpa recíproca é causa de resilição do contrato, o que implica redução da multa incidente sobre o saldo do FGTS. No entanto, cabe ao Poder Judiciário definir se houve conduta culposa mútua, a fim de ensejar a consequência prevista na lei. Precedentes desta Corte. Ação julgada improcedente. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 21740-97.2006.5.10.0002, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 28/05/2010).

"RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CULPA RECÍPROCA. LIBERAÇÃO DO AVISO-PRÉVIO E MULTA DE 40% REDUZIDA PARA 20% POR CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INVALIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. Na linha de precedentes desta Primeira Turma, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que estabelece a redução da multa de 40% do FGTS para 20%, por se tratar de direito indisponível do empregado, garantido em norma de ordem pública e, portanto, infenso à negociação coletiva. Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.036/90, a hipótese de culpa recíproca para a rescisão do contrato de trabalho será objeto de decisão da Justiça do Trabalho, não podendo ser estendida para situações não previstas em norma heterônoma. Quanto ao aviso-prévio, é direito irrenunciável do empregado, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 276 do TST. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido, violando as disposições do art. 7º, I e XXVI, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-45700-74.2007.5.16.0004, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 01/10/2010).

Nesse mesmo diapasão, os seguintes precedentes: RR-871-2006-018-10-00, Ac. 3ª T. Rel. Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues, DJ de 17/04/09; RR- 63/2007-003-10-00.5, Ac. 1ª T. Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ de 29/08/2008; RR - 419/2007-016-10-00.7, 2ª T., Rel. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 21/11/2008; RR - 232/2007-003-10-00.7 , Ac. 4ª T., Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 07/11/2008; RR - 333/2006-005-10-00.0, Ac. 4ª T., Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 20/02/2009; RR - 415/2006-011-10-00.6, Ac. 7ª T., Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 07/12/2007; RR - 509/2006-002-10-00.4, Ac. 8ª T., Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DJ de 08/08/2008.

Assim, o acórdão fustigado encontra-se em harmonia com a jurisprudência reinante na Corte Superior Trabalhista, resultando obstado o trânsito do apelo (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos ditos violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-937-96.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - CNPQ
Advogado	Maurício Neves Arbach(OAB:)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB:)
Recorrido	Jose Nunes Barbosa
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2012 - fls. 245; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 247).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o CNPQ ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV e V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Recorre de revista o CNPQ, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-945-40.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)
Recorrido	Antonio José Santos Fonseca
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB:)
Recorrido	Antônio José Santos Fonseca
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/05/2012 - fls. 352; recurso apresentado em 01/06/2012 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 361 e 360).

Satisfeito o preparo (fl(s). 227, 245, 244 e 359). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294, 326 e 327/TST;
- violação do(s) art(s). 189 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 3ª Turma, a fls.339 e seguintes, manteve a sentença quanto à prescrição, esclarecendo que o autor se aposentou em 2/7/2007, ajuizou ação de protesto judicial em 17/6/2009 e a presente ação em 16/6/2011, não havendo, pois, prescrição quinquenal a ser declarada, uma vez que os pedidos estavam limitados à data da aposentadoria,2/7/2007. Consignou, ainda, que a pretensão dizia respeito a diferenças de complementação de aposentadoria, cujo pagamento estaria sendo efetuado em valor inferior ao devido desde a aposentadoria.

O Banco do Brasil, por meio de suas razões de recurso de revista a fls. 355 e seguintes, postula aplicação de prescrição total e bienal.

Todavia, como destacado no acórdão, a actio nata relativa, no caso emanálise, surgiu quando daaposentadoria do empregado,época em que percebera o pagamentoa menor da referida complementação. Ressaltou-se, assim, o ajuizamento da ação de protesto em 17/6/2009, a qual interrompeu o prazo prescricional, nos moldes da Súmula nº 327 do TST. Até porque, conforme salientado, o pedido restringia-se à data da aposentadoria do empregado, não havendo sequer prescrição quinquenal a ser declarada. Constata-se, pois, aefetiva observância doprazo bienal tanto no ajuizamento da ação de protesto como no ajuizamento da presente ação, não se divisando, pois, a contrariedade alegada.

Portanto, verifica-se a conformidade da decisão com a disciplina constante da Súmula nº 327 do TST, não se cogitando, pois, das alegações ora deduzidas. Já o art. 189 do CCB não disciplina a questão de prazo prescricional.

Por fim, quanto ao aresto a fls. 356, incide a regra do art. 896, 'a', da CLT.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 625-A a 625-H da CLT;
A Turma, a fls.344 e seguintes, manteve a sentença quanto ao deferimento da integração do valor acordado perante a CCP, a título de diferenças decorrentes de horas extras e reflexos, bem como de desviofuncional, na complementação de aposentadoria. Eis ostermos daementado julgado:

""HORAS EXTRAS. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA. A base de cálculo para as contribuições em favor da PREVI é o salário-de-participação do empregado, consoante dispõe o art. 21 do Regulamento de Benefícios da própria PREVI. In casu, o valor acordado pelas partes no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia refere-se às horas extras e ao desvio de função, razão pela qual deve integrar a base de cálculo das contribuições à PREVI.(...)" (Proc. 01076-2008-008-10-00-4 RO. Ac. 3ª T. Rel. Des. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. D.J. 20/03/2009) Recursos dos Reclamados conhecidos, preliminares rejeitadas e no mérito, não providos."
Insurge-se o reclamadocontra essa decisão a fls.357 e seguintes,sustentando contrariedade à orientação jurisprudencial em destaque além de ofensa aos dispositivos legais.
Todavia, ao contrário do que alega, adecisão revela conformidade com a disciplina consubstanciada no item I da OJSBDI1 nº 18 do TST, tendo a Turma, nesse sentido, observado o respectivo regulamento no tocante à integração e mantido, pois,a determinação de desconto das cotas-parte do banco e do empregado sobre a parcela que passará a complementar sua aposentadoria, não se configurando, em tal medida, o alegado comprometimento atuarial.
Quanto à alegação de ofensa aos dispositivos legais invocados, incide a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 25/05/2012 - fls. 352; recurso apresentado em 04/06/2012 - fls. 363).
Regular a representação processual (fls. 119 , 18 e 371v).
Satisfeito o preparo (fl(s). 227, 283, 284 e 371). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 326/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, 93, IX, 114 e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A Previ manifesta sua irresignação contra o julgado a fls. 364-v e seguintes, insistindo na prescrição total do direito postulado.
Quanto ao tema, ratifico os fundamentos já expostos quando da admissibilidade do recurso de revista interposto pelo banco, acrescentando a incolumidade doart. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que não se configurou no caso em análise a prescrição tratada no dispositivo. Os demais artigos não revelam qualquer pertinência com a presente discussão.
Por fim, os arestos colacionados não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PREVI - RECÁLCULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ACORDO PERANTE A CCP.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 202, § 2º, da CF;
- violação do(s) art(s). 68, § 1º, da LC nº 109/01;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 3ª Turma, a fls. 344 e seguintes, manteve a sentença quanto ao deferimento da integração do valor acordado perante a CCP, a título de diferenças decorrentes de horas extras e reflexos, bem como de desvio funcional, na complementação de aposentadoria do autor. Eis os termos da ementa do julgado:
""HORAS EXTRAS. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA. A base de cálculo para as contribuições em favor da PREVI é o salário-de-participação do empregado, consoante dispõe o art. 21 do Regulamento de Benefícios da própria PREVI. In casu, o valor acordado pelas partes no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia refere-se às horas extras e ao desvio de função, razão pela qual deve integrar a base de cálculo das contribuições à PREVI.(...)" (Proc. 01076-2008-008-10-00-4 RO. Ac. 3ª T. Rel. Des. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. D.J. 20/03/2009) Recursos dos Reclamados conhecidos, preliminares rejeitadas e no mérito, não providos."

Insurge-se a o reclamada contra a decisão a fls. 366 e seguintes, mediante as alegações em destaque, sustentando que conceder a incorporação de verbas não compreendidas no teto máximo de contribuições, sobre as quais o associado não participou, viola os cálculos atuariais correspondentes, mesmo porque, sobre as referidas parcelas só haveria incidência de percentual de contribuição, se efetivamente percebidas nos últimos trinta e seis meses que antecedem a concessão do benefício, eis que se trata de verbas não habituais.
Todavia, conforme delimitado no julgado, o reclamante e o Banco do Brasil firmaram acordo perante a CCP envolvendo o pagamento de horas extras, além de diferenças salariais decorrentes de desvio de função. Nesse sentido, ressaltou-se, com base no Regulamento da própria PREVI (artigo 28), que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, destacando-se, assim, a natureza salarial das horas extras e diferenças por conta do desvio funcional que compunham a remuneração do empregado. De tal modo, entendeu que os valores acordados deveriam integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez que tais valores diziam respeito à remuneração do empregado. Não se cogita, pois, de violação dos artigos invocados, máxime o art. 5º,II, da Constituição,mesmo porque, conforme jurisprudência reiterada, a ofensa ao referido dispositivo se configuraria apenas de forma reflexa, não atendendo, pois, ao comando do art. 896, 'c', da CLT, que estabelece como pressuposto intrínseco da admissibilidade do recurso de revista a possibilidade de violação direta da Constituição da República.
Nesse sentido, destaco a consonância da decisão com a disciplina inserta na OJSBDI-1 nº 18, item I, do TST,mesmo porque determinado o desconto da cota-parte do reclamante como a do banco reclamado sobre a parcela que passou a complementar sua aposentadoria, não se configurando, a tal modo, comprometimento do ponto de vista atuarial.
Os arestos colacionados, por seu turno, não servem ao fim de demonstrar o dissenso alegado, ou porque não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT ou, ainda, porque não observada a diretriz inserta na Súmula nº 337, I, a, do TST.
Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-981-07.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB:)
Recorrido	Acelino Ribeiro da Silva
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 159; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 74v).
Satisfeito o preparo (fl(s). 61v, 134 e 135). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
SALÁRIO POR FORA
FÉRIAS
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II e LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I e II, do CPC.
A Eg. 1ª Turma, por meio do acórdão afls.152 e seguintes,negou provimento ao recursoda reclamada,mantendo, assim, a condenação ao pagamento de horas extras, de diferenças salariais e das férias relativas ao período aquisitivo de 2009/2010. Eis a ementa do julgado:

"PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do direito pretendido, cabe ao empregado o encargo de comprovar que recebia parte do salário "por fora" (inteligência do art. 818 da CLT e da Súmula n.º 12 do C. TST). Se, após coligidas as provas dos autos, restar demonstrada a existência dos referidos pagamentos, há de ser deferido o pedido de diferenças pela integração da parcela na remuneração.
HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (inciso I da Súmula n.º 338 do C. TST).
FÉRIAS VENCIDAS. ART. 134 DA CLT. Conforme prescreve o art. 134 da CLT, as férias serão concedidas por ato do empregador nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Assim, somente há que se falar em férias em dobro quando esgotado o período concessivo, nos termos do art. 137 da CLT, o que não restou evidenciado no presente caso."

A reclamada, mediante razões a fls.160e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando, em síntese, a não comprovação dos direitos deferidos.
Nada obstante os argumentos expostos no apelo, constata-se que a delimitação traçada pela Turma, intangível, diga-se de passagem, à luz da Súmula nº 126 do TST, revela que, em relação ao salário pago por fora,a provatestemunhal evidenciou que havia pagamento além daquele expresso na CTPS. Já no aspecto relativo às horas extras, a Turma, aplicando a disciplina inserta na Súmula nº 338, I, do TST, esclareceu que a reclamada não trouxe aos autos os controles de jornada alusivos ao período, o que atraiu a presunção de veracidade do alegado pelo autor que não fora, aliás,infirmado por prova em contrário. Por fim, quanto às férias, ressaltou-se que não restou demonstrado apenas o pagamento dasférias relativas ao período aquisitivo de 2009/2010, razão por que restou mantida a condenação limitada a tal período.
Portanto, não se constata ofensa aos artigos em destaque, eis que efetivamente fundamentada a decisão com base na prova produzida, não tendo se configurado, ainda, qualquer cerceamento de defesa,já que possibilitado à parte o amplo direito de se defender nos autos.
Afastam-se as alegações.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.
MULTA DO ART. 467 DA CLT
Alegação:
- divergência jurisprudencial.
A despeito dos argumentos expostos quanto aos temas a fls. 169 e seguintes, constato que a recorrente embasa seu apelo exclusivamente na alegação de dissenso de teses e colaciona, para tanto, arestos que não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896,'a', da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ªf).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-988-16.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universa
Advogado	Eduardo Antônio Doria de Carvalho(OAB:)
Recorrido	Geraldo Alves Martins
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O apelo encontra-se deserto diante da ausência do pagamento das custas processuais fixadas na sentença.
Com efeito, a Vara do Trabalho julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante, consignando na parte dispositiva da sentença o seguinte:

"Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação." (fls. 92).

Contra a sentença de procedência parcial do pedido, apenas o reclamante recorreu ordinariamente, não efetuando o preparo atinente às custas do processo, tendo em vista que a Vara do Trabalho havia imposto tal encargo apenas à reclamada, além de ter sido, ainda que assim não fosse, deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 91).
O Regional, acolhendo o apelo ordinário interposto pelo reclamante, modificou a sentença, consignando na parte dispositiva do acórdão

o seguinte:

"ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora de trabalho, com acréscimo de 50% (art. 71, § 4º, da CLT), e de reflexos em RSR, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, apenas em relação aos períodos em que não foram apresentados os controles de frequência (março de 2006 a dezembro de 2009 e dezembro de 2010 a janeiro de 2011). Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R$200,00. Ementa aprovada." (fls. 111v., sem destaques no original).

Ao interpor o presente recurso de revista, a reclamada limitou-se a depositar as custas fixadas no acórdão regional (fls. 122/123), olvidando, no entanto, de quitar aquelas originariamente fixadas na sentença. Nessa hipótese, aplica-se a diretriz da Súmula 25/TST:

"CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

No sentido da tese ora defendida, oportuno mencionar os seguintes precedentes do TST:

"Com efeito, a sentença de fls. 323-328 - PDF, seq. 1, complementada à fl. 360 - PDF, seq. 1, por força de embargos declaratórios, declarou parcialmente procedente a reclamação e fixou as custas no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), isentando o reclamante de seu pagamento.
Por seu turno, o acórdão do Regional (fls. 130-142 e 146-148) deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, acrescendo à condenação custas no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Logo, ao reclamado cumpria o recolhimento das custas arbitradas na sentença, acrescidas do valor arbitrado pelo acórdão do Regional.
Nesse sentido, a Súmula nº 25 desta Corte, in verbis:
(...)
Como o reclamado recolheu apenas o valor arbitrado no acórdão do Regional (fl. 435 - PDF, seq. 1), deixando de efetuar o recolhimento das custas arbitradas em sentença, o seu recurso de revista encontra-se deserto.
NÃO CONHEÇO." (RR - 27-96.2010.5.03.0139 Data de Julgamento: 28/03/2012, Relator Ministro: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/04/2012).

"Verifica-se na sentença, às fls. 268, que as custas foram fixadas no valor de R$ 240,00, as quais eram devidas pela Reclamada, sendo que esta não recorreu.
O Reclamante interpôs Recurso Ordinário e, no julgamento desse recurso, o Regional majorou as custas em R$ 400,00. Por consequência, o valor das custas, antes de R$ 240,00, deve ser somado à quantia arbitrada pelo Regional, qual seja de R$ 400,00, perfazendo o montante de R$ 640,00.
Contudo, consta das fls. 337 que a Reclamada efetuou o pagamento de R$ 400,00 a título de custas, olvidando-se do recolhimento do valor arbitrado na sentença.
Assim, o Recurso de Revista, de fato, está deserto, porque as custas foram depositadas a menor.
Aplica-se aos autos a Súmula 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (AIRR - 173400-96.2009.5.03.0142 Data de Julgamento: 26/10/2011, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2011).

"Conforme fl. 403 dos autos, vê-se que a sentença arbitrara à condenação o valor de R$800,00, com custas no valor de R$16,00, as quais eram devidas pela primeira reclamada, tendo em vista que a segunda fora excluída da lide.
O reclamante interpôs recurso ordinário e não pagou o valor arbitrado às custas. No julgamento desse recurso, o Regional acrescentou mais R$7.000,00 àquele valor arbitrado pela sentença (fl. 529), ou seja, a condenação totalizou R$7.800,00. Na mesma oportunidade, a segunda reclamada foi condenada a responder subsidiariamente pela condenação. Por consequência, o valor das custas, antes de R$16,00, deve ser somado à quantia arbitrada pelo Regional, qual seja de R$140,00.
Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é de R$156,00, relativo a 2% do valor da causa. Ora, consta da fl. 641 que a reclamada efetuou o pagamento de R$140,00 a título de custas, olvidando-se do recolhimento do valor arbitrado na sentença.
Assim, a revista, de fato, está deserta, porque as custas foram depositadas a menor.
Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-." (AIRR - 1975-37.2010.5.09.0000 Data de Julgamento: 09/02/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/02/2011).

"Conforme se vislumbra dos autos, a r. sentença (fl. 11) estipulou as custas no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, a cargo da reclamada.
O reclamante, detentor da justiça gratuita, interpôs recurso ordinário.
O eg. Tribunal Regional (fls. 14-29) deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante, acrescendo à condenação o valor de R$1.500,00 e custas, pela ré, acrescidas em R$30,00.
Quando da interposição do recurso de revista, a parte recolheu as custas no valor de R$ 30,00, fl. 39.
Ocorre que cumpria à parte recolher o valor arbitrado na r. sentença, R$70,00, mais o valor acrescido quando do julgamento do recurso ordinário, R$30,00, quando da interposição do recurso de revista.
Dispõe a Súmula nº 25 do c. TST:
Custas. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.
No presente caso, a reclamada já havia sido condenada ao pagamento das custas na r. sentença e teve essa condenação acrescida no julgamento do recurso ordinário, logo, para recorrer, deveria ter recolhido o valor total arbitrado para as custas, R$100,00, uma vez que o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, não precisou recolher as custas para interpor o recurso

ordinário.
Desse modo, não há se falar em violação dos dispositivos legais apontados, já que o r. despacho guarda conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte." (AIRR - 109240-09.2007.5.09.0872 Data de Julgamento: 01/04/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

Logo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas fixadas no acórdão regional, impõe-se reconhecer a deserção do apelo, diante da ausência de pagamento das custas arbitradas na sentença, a teor do referido verbete sumulado.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1002-79.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carolina Maluf Vasconcellos Chaves
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Carolline Christina Evangelista De Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 203; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 14).
Inexigível opreparo (fl(s). 131).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 102/TST;
- ofensa ao art. 884 do CCB, 224, § 2º, e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial
Aegrégia 2ª Turma, por meio doacórdãoa fls. 195/200,deu parcial provimento ao apelo patronal para limitar as horas extras àquelas além da oitava diária. A decisão foi assim ementada:
"GERÊNCIA DE BANCO: GESTÃO DE CARTEIRA CONSIDERÁVEL DE CLIENTE: JORNADA: ENQUADRAMENTO LEGAL; CLT, ARTIGO 224, § 2º: HORAS EXTRAS REDUZIDAS."
Inconformada, insurge-seareclamante contra a decisão alegando, em resumo, que os cargos ocupados não lhe conferiram nenhum destaque na hierarquia da empresa, ao contrário, os seus afazeres não extrapolavam o caráter meramente técnico-burocrático, não demandandofidúcia especial.
Contudo, invoca-se aqui a jurisprudência do colendoTST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmulanº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do colendo TST:
"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."
Portanto, o recurso encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST, de modo a não ser possível divisar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1005-68.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB:)
Recorrido	Maria Celia Prado Lima Flores
Advogado	Cristina de Almeida Canedo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 553; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 554).
Regular a representação processual (fls. 193/196).
Satisfeito o preparo (fl(s). 400, 479, 474/475 e 571).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). arts. 62, II, e 818 da CLT e 333, I, do CPC;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 526/552, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado e manteve a sentença que o condenou a pagar a 7ª e 8ª horas extras cumpridas durante o pacto laboral. A decisão está assim ementada:

"BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA ESPECIAL. INEXISTÊNCIA. Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos. Dentro desse enfoque comprovado nos autos que o empregado não desempenhava função de direção e gerenciamento, nos moldes do art. 62, II, da CLT, mas enquadrava-se no art. 224, § 2.º, da CLT, faz jus ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária. Recurso da Reclamante conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provido para deferir as horas extras laboradas após a oitava diária no período de 03/08/2005 a 31/07/2008. Recurso do banco Reclamado conhecido e, no mérito, não provido." (fls. 526)

Inconformado, o reclamado insurge-se contra a decisão, sustentando que, detendo a laborista acesso a dados confidenciais

de clientes, tais como seus extratos e eventuais restrições de crédito, bem como verificada a investidura em cargo de Gerente de Relacionamento, de forma consciente, tem-se configurada a fidúcia especial exigida pela legislação trabalhista para a constatação da função de confiança. Ademais,"o depoimento do sr. João Pedro Pires de Araújo, utilizado pelo r. acórdão recorrido para reformar a r. decisão primária, teria seu valorprobatório limitado mesmo sem a confissão real da Autora, pois o próprio depoente afirmou que 'possui ação com objeto idêntico em relação ao Bancosendo representado, inclusive, pelo mesmo escritório de advocacia' (ata de audiência)".Apontaviolação do artigo62, II, da CLT. Por outro lado, sustenta que é da autora o encargo de provar as horas extras, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sendo certo que desse ônus processual a reclamante não se desincumbiu.
De plano, descarta-se a alegação de maltrato aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que o Regional não examinou a matéria das horas extras pelo enfoque da distribuição do encargo probatório, somente o fazendo em relação à equiparação salarial. Assim, as Súmulas 184 e 297, I, do TST impedem o reconhecimento de violação dos mencionados dispositivos. Ainda que assim não fosse, observa-se que o Regional sopesou toda a matéria fática trazida entre a tese da sentença e a antítese do recurso ordinário, concluindo que a reclamante logrou fazer prova de suas alegações, o que denota a perfeita observância dos aludidos preceitos.
Ademais, depreende-se claramente da narrativa do recorrente, a sua intenção em revolver matéria fática. Contudo, a jurisprudência do TST nãoautoriza aapreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, §2º, da CLT, ou do artigo 62, I, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pelas Súmulas 102, I, e126 daquela Corte.

Assim,prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Inviável, pois, o processamento do apelo.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM RESPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

- Alegação: violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

Sobre o tema em epígrafe, assim manifestou-se a Corte Regional:

"HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Insurge-se o Reclamado contra a sua condenação ao pagamento de reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. Afirma que tal condenação importa em bis in idem, motivo pelo qual requer a reforma da r. Sentença.
Sem razão, contudo.
A natureza jurídica salarial da parcela 'horas extras' autoriza a repercussão desta nas demais verbas salariais, dentre as quais o repouso semanal remunerado, cujo regramento legal específico encontra-se no art. 7º, 'a', Lei 605/49.
O fato da Reclamante ser empregada mensalista não lhe retira o direito à repercussão postulada, mormente quando é verificado que o cálculo do repouso semanal remunerado pago à Autora no curso do contrato de trabalho não contabilizou as horas extras somente deferidas judicialmente.
Assim, justamente por força do art. 7º, 'a' da Lei 605/49, faz jus a Autora à repercussão das horas extras deferidas no cálculo do repouso semanal remunerado.
Mister esclarecer ao Recorrente que a vedação existente, porque configuradora da hipótese do bis in idem, é a alusiva à repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, sobre as demais parcelas salariais, conforme entendimento jurisprudencial sedimentado na OJ 394/TST. Contudo, este não é o caso dos autos, cuja r. Sentença limitou-se a deferir o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, sem incidência desse efeito cascata.
Nega-se provimento ao recurso do Reclamado, no tópico." (fls. 549/550, sem destaques no original).

O preceito tido por violado estatui o seguinte:

"Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:
(...)
§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de 30 (trinta) e 15 (quinze) diárias, respectivamente.

O dispositivo em exame apenas trata da remuneração do repouso semanal remunerado, não tratando da inclusão das horas extras habituais, cujo cômputo encontra-se previsto objetivamente na alínea "a" do referido art. 7º, tal como registrado pelo TRT.
Desse modo, não se divisa violação do dispositivo invocado por violado.
Por fim, é importante registrar que o paradigma mencionado às fls. 568/569 é inservível, por ser oriundo de Turma do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1025-46.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	Henrique de Souza Vieira(OAB:)
Recorrido	Valmir Vagner dos Santos
Advogado	Rafael Tavares Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 203; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 30/32).
Satisfeito o preparo (fl(s). 168, 175 e 176 e 211). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
A Eg. 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 191/192, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 201/202, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamado, mediante o qual este se insurgira contra a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Nesse sentido, consignou que a guia de recolhimento do depósito recursal fora apresentada em fotocópia sem autenticação, não observando, pois, a regra do art. 830 da CLT.
O reclamado, mediante as razões expostas a fls. 206 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, ao argumento de que a referida guia é original, fato que se comprova com a autenticação bancária lançada em sua parte inferior. A tal modo, alega que, tendo observado todos os requisitos legais para a admissão do recurso ordinário, não subsiste qualquer razão legalpara queseu apelo nãoseja conhecido.
Com efeito, a Turma, ao ser provocada mediante os embargos propostos, refutou a tese do embargante no sentido de que se tratava a referida guia de via original, extraída do próprio sítio do Tribunal, com autenticação bancária expressa. Isso porque, considerando os elementos de sua convicção, assentou que não havia qualquer indício de que o referido documento fosse, efetivamente, autêntico, pois o fato de a guia ser extraída do próprio sítio do Tribunal não era considerado suficiente ao atendimento da exigência contida no art. 830 da CLT.
Todavia, ao analisar a guia em comento, observo que, de fato, a autenticação bancária constante do referidodocumento é original.
A tal modo, considerandoa garantiaconstitucional consubstanciada no direitoaocontraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o não conhecimento do recurso interposto pelo reclamado, nos moldes acima delimitados, reputo violado o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST;
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1040-12.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB:)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Kelly Andrade de Oliveira
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimaçãoem 01/06/2012 - fls. 307; recurso apresentado em 13/06/2012 - fls. 309).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 288/304, deu provimento aorecurso obreiropara declarar aresponsabilidade subsidiária do CNPQ ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O acórdão, no particular,foi assim ementado:
"1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.'"
Recorre de revista o CNPQ, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade.
Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.
Em prosseguimento, a egrégiaTurma determinou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.
Insurge-se o CNPQ contra essa decisão, postulando a aplicação dejuros de mora no importe de 0,5% ao mês.
Todavia, trata-se de matéria jápacificada no âmbito do colendo

TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:
"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."
Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambasdo colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1046-44.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB:)
Recorrido	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota(OAB:)
Recorrido	Veronica Moreira Neto
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 06/06/2012 - fls. 299; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 300).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 283/296, manteve a decisão que condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidasà autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:
"RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral." Recurso conhecido e não provido."
AFUB interpõe recurso de revista a fls. 300/311, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1050-20.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB:)
Recorrido	Cleiton da Silva Pereira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB:)
Recorrido	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda. - Me

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2012 - fls. 99; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 100).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o IBGE ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O

acórdão foi assim ementado:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao tomador dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do da Súmula n.º 331 do C. TST."
Recorre de revista o IBGE, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1071-87.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Beatriz de Melo Teixeira Leite
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB:)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 289; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 5).
Dispensado o preparo (fls. 170). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º. II e LV e 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão carreado a fls. 264/272, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 287/288,deu provimento ao recurso do segundo reclamado paraafastar sua responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento das verbas rescisórias. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Diante do conjunto probatório produzido acima relatado, tem-se claro que a Recorrente não quedou inerte na fiscalização do contrato com a primeira Reclamada, mormente quanto aos créditos trabalhistas dos empregados daquela. Ao revés, observo que a Recorrente notificou a prestadora para cumprimento das irregularidades, apurou os fatos em regular processo administrativo e, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, somente após a apresentação de defesa prévia e recurso aplicou as advertências contratuais de advertência e multa.
De tal sorte, tenho que o comportamento da Recorrente não se equipara àqueles tomadores de serviço que se omitem quanto às irregularidades contratuais de seus prestadores, apenas vindo a rescindir seus contratos. Há expressa uma conduta positiva de fiscalização e não omissão culposa, que ensejaria a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, tal qual decidido pelo STF na ADC/16.
Ante esse quadro, dou provimento ao recurso do segundo Réu, Banco do Brasil S/A, para afastar sua responsabilidade subsidiária." (fls. 1271/verso e 272).

Inconformada, a reclamante recorre de revista às fls. 290302, alegandoofensa ao artigo71, §1ºda Lei nº 8.666/93 econtrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST. Aponta, ainda,arestos ao confronto de teses.
Todavia, a decisão recorrida está em perfeita harmonia com o vetor jurisprudencial cristalizado na Súmula 331, incisos IV, V, e VI, do col.TST, circunstância suficiente a obstar o processamento do recurso de revista (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).
Ademais, a discussão acerca da eventual atuação culposa da recorrente implicaria o revolvimento de fatos e provas, providência inviável no atual patamar processual (Súmula nº 126/TST), resultando inviabilizada a averiguação de possível lesão de ordem legal e dedivergência jurisprudencial(Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011; AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1100-46.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB:)
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Raimundo Cavalcanti Reis
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 757; recurso apresentado em 08/06/2012 - fls. 758).

Regular a representação processual (fls. 780).

Satisfeito o preparo (fl(s). 611, 643, 645 e 779). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, da CF;
- violação do(s) art(s). 897-A da CLT.

Areclamada, a fls. 759,argúipreliminarde nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, mediante as alegações em destaque.

Todavia, a teor da diretriz inserta na OJSBDI-1 nº 115 do TST, "O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988", o que não observou a recorrente.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, IX, e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma, a fls.734 e seguintes, rejeitou a preliminar de incompetência suscitada, ao fundamento de que o cerne da controvérsia relativa ao equívoco do salário de participação que orientou o saldamento do plano de previdência privada vincula-se ao contrato de trabalho celebrado entreo reclamante a primeira reclamada, sendo a Funcef, segunda reclamada, entidade responsável pela complementação de aposentadoria da autora, constituída e patrocinada pela empregadora.

A reclamada, a fls.759-v e seguintes, insiste no acolhimento da preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o pedido, ao argumento de que a discussão diz respeito a questões relativas aos regulamento do plano de benefício eo reclamante. No entanto, a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, que passou a abranger a matéria em foco, uma vez que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego.

Ileso o artigo 114 da Constituição. Já o outro dispositivo constitucional invocado não revela pertinência com a presente discussão.

No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, ressalte-se que os arestos são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 735-v e seguintes, rejeitou a prejudicial de mérito suscitada, esclarecendo que a pretensão deduzida diz respeito à inclusão da parcela CTVA na base de cálculo da complementação de aposentadoria e consequente recálculodo benefício de complementação de aposentadoria saldado em agosto de 2006 que também não incluiu aquela verba. A tal modo, pontuou que o empregado se aposentou em 30/4/2010, quando, então, surgiu o interesse de agir pelo recebimento a menor da primeira parcela do benefício e, portanto, afastou qualquer ocorrência de prescrição, uma vez que ajuizada a ação em 20/7/2011, esclarecendo, ainda, que mesmo o recebimento do saldamento do plano anterior, que ocorreu em agosto de 2006, inseria-se no quinquênio legal.

A CEF insurge-se quanto ao tema a fls.760-v e seguintes, insistindo na prescrição total do direito.

Como destacado, incólume oart. 7º, XXIX, da Constituição, eis que observados, no caso, os prazos prescricionais ali previstos. O mesmo se diga em relação ao artigo 11 da CLT.

Também não diviso contrariedade ao verbete sumular, pois, conforme delimitado, a pretensão não diz respeito à alteração decorrente de ato único do empregador, mas, ao contrário, delesão perpetrada no momento da aposentadoria do empregado, quando passou a receber o benefício a menor, sendo, pois, aplicável a diretriz da Súmula nº 326 do TST, observadano julgado.

Por fim, o aresto a fls.761 aborda situação fática diversa em que a pretensão deduzida naquele processo, relativa às diferenças no cálculo da previdência privada, veio calcada na implantação do Plano de Cargos e Salários da reclamada, ocorrida em 1998, pelo qual fora criada a CTVA. Enfim, naquela situação o alegado prejuízo foi decorrente daquela alteração, o que implicou o reconhecimento da prescrição total nos termos da Súmula nº 294/TST, eis que ajuizada a ação dez anos após o ato único praticado. Considerando-se, pois, a delimitação acima especificada, constata-se que o aresto não detém especificidade ou identidade fática com a situação em julgamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. O mesmo se diga em relação ao aresto seguinte (fls. 764-v).

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.
RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI,da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 104, 107, 219, 840 e 848 do CCB; 368 e 373, caput e parágrafo único, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão a fls.733 e seguintes, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 754/756, manteve asentença quanto à determinação de que a parcela CTVA deveria integrar a contribuição do reclamante para o fundo de previdência privada, assim como a condenação das reclamadas a promoverem o recolhimento das parcelas devidas à Funcef incidentessobre a CTVA,além da determinação de revisão dos cálculos do saldamento. Eis a ementa dojulgado: "PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA. NORMA REGULAMENTAR. Gratificação de função cujo importe é

desdobrado em duas parcelas, quais sejam, aquele previsto na tabela da empregadora e seu complemento, que é denominado CTVA. Ainda que a fração suplementar ostente caráter transitório, enquanto solvida compõe o valor global da função comissionada, que de acordo com os regulamentos da patrocinadora e da entidade de previdência privada devem ser consideradas para as respectivas contribuições."

A CEF, a fls.765 e seguintes, impugna, em síntese, a incidência do salário de contribuição sobre o CTVA. Nesse sentido, sustenta a ocorrência de negociações entre ela, a Funcef e os participantes, com a criação do novo plano e posterior saldamento do anterior REG/REPLAN, ressaltando, assim, que o benefício saldado e a adesão ao novo plano implicou transação e ato jurídico perfeito, nada mais sendo devido, a teor da regra da Súmula nº 51, II, do TST. Finaliza com a impossibilidade da modificação do salário de contribuição, eis que não há norma jurídica que a obrigue a recompor as reservas matemáticas, em favor do reclamante e da Funcef.

Todavia, conforme destacado no julgado, a Turma deixou claro que a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo autor no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado, concluiu que devia integrar o salário de contribuição. Assim, considerando os regulamentos vigentes, pontuou que o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, destacando ser certo que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo autor, o que autorizava a sua consideração nos salários de contribuição à Funcef, no período em que a empregadora deixou de efetuá-lo. Também, por não ter sido considerado o CTVA no recálculo do benefício saldado, manteve a determinação deque fosse recalculado o saldamento do plano de benefício antigo,considerada a parcela, nos moldes das regras de cálculo estabelecidas na Reg/Replan. No que se refere à fonte de custeio, destacou a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, a Turma afastou a tese, esclarecendo que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do plano anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da CTVA. incólumes, pois, os dispositivos correlatos ora invocados.

Constato, pois, que a Turma deixou clara a observância dos parâmetros atuariais, na medida em que determinado o pagamento das cotas-parte para o aporte de recursos necessários à manutenção do sistema, ressaltando-se, ainda, que foi definida a base de cálculo das contribuições nos termos fixados pelos atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no Col. TST. A propósito, transcrevo precedentes atualíssimos que resumem o entendimento daquela Corte:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO de CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVANA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1138-94.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Bernadete Pereira Almeida
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 705; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 706).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 638). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST;
- contrariedade àOJ nº71 da SDI-1/TST;
- violação do(s) art(s). 468, 818 da CLT, 302, 333, incisos I e II, do CPC e 129 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 682/690 (RO), complementado pela decisão colacionada a fls. 702/704 (ED), negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, quanto ao pedido de progressão funcional em face do PCS instituído pela demandada (CONAB). Eis o teor da emenda do acórdão proferido em sede de recurso ordinário:

"PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador. Precedentes desta Egr. Turma: RO 1558-2010-008-10-00-9, julgado em 16/11/2011 e publicado no DEJT em 25/11/2011; RO 1150-2011-003-10-00-6 e RO 1206-2011-007-10-00-8, ambos julgados em 8/12/2012 e publicados no DEJT em 17/2/2012" (fls. 682).

Inconformada,a autora interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado coligido a fls. 706/721v.. Sustenta, em síntese, que a inércia da reclamada em implementar o sistema de progressão funcional previsto no PCS/91 não deve prevalecer em detrimento da parte hipossuficiente. Aponta lesão aos artigos 468, 818 da CLT, 302, 333, incisos I e II, do CPC e 129 do Código Civil, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 51 do colendo TST, inclusive à OJSBDI-1-T/TST nº 71.
Os arestos oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho, respectivamente,da 7ª e 21ªRegião, tratando de hipótese atinente às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da CONAB, colacionados as fls. 709/710, evidenciam, com clarividência, o dissenso pretoriano quanto ao ônus, que recai sobre a reclamada, de comprovar os requisitos necessários à implementação das referidas promoções.
À guisa de ilustração, corroborando as alegações obreira, reporto-me aos seguintes arestos, emanados da SBDI-1 e de Turmas do colendo TST:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES ANUAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO. A omissão do empregador em realizar avaliações de desempenho, a fim de garantir a seus empregados a oportunidade de galgar sua escala salarial, por meio de promoções horizontais previstas em norma interna da empresa, tem como efeito reputar-se implementada a condição, nos termos do artigo 129 do Código Civil. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-ED-RR - 125300-79.2004.5.05.0191, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/5/2011)
"RECURSO DE REVISTA. (...) ECT. PROMOÇÕES POR MPÉRITO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PROVIMENTO. A v. decisão recorrida viola o art. 122 do Código Civil, eis que nos termos da previsão contida no Plano de Cargos e Salário da ECT, a concessão do benefício pretendido acaba por se tornar uma condição puramente potestativa, privando os trabalhadores do efeito das demais condições estabelecidas, pois fica vinculada a critérios subjetivos ligados unicamente ao arbítrio da empresa. Recurso de revista conhecido e provido." (RR -784-40.2010.5.24.0096, Rel. Min. Aloysio Correa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 18/11/2011)
"PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ TRANSITORIA Nº 71 DA SBDI-I/TST. A decisão do Regional, ao conceder promoções, diante da omissão do empregador em promover avaliação de desempenho, está em consonância com o entendimento desta Corte Superior consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória n° 71 da SBDI-I, aplicada, analogicamente, ao caso em espécie. Precedentes do TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido". (RR - 899-11.2010.5.18.0005, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 2/9/2011)
"RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO. ARTIGO 129 DO CÓDIGO CIVIL. OMISSÃO QUE BENEFICIA O RECLAMADO. Se a promoção, no quadro funcional do Município, dependia de avaliação a ser realizada por uma 'Comissão de Maturidade', cuja instituição e funcionamento dependia de providências a cargo do empregador, o inadimplemento dessa obrigação pôs em mora o reclamado. A omissão do Município não pode beneficiá-lo, não podendo a progressão funcional ficar ao seu arbítrio indefinido. Incide, na espécie, a regra do art. 129 do C6digo Civil, no caso efetivamente maculado. Recurso de revista conhecido e provido." (TST-RR-79700-03.2007.5.05.0491, 3ª Turma, Relator Ministro Horacio Raymundo de Senna Pires, DEJT de 2211012010)

Portanto, o recurso de revista merece impulso, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
À recorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1142-49.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Hiroshi Hayakawa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:)

Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 742; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 740-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ nº 404 SDI1/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- violação do(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
Oegrégio Órgão fracionário manteve a decisão que reconheceu a prescrição quinquenal estabelecidano artigo 7º,XXIX, da Constituição Federal.
Insurge-se o autor contra essa decisão,requerendo a adequação da prescrição declarada àdiretriz traçada naOJSBDI-1 nº 404do colendo TST.
Contudo, busca o reclamante a aplicação de norma regulamentar, ainda vigente, razão pela qual não há falar em ação meramente declaratória.
Em tal cenário, malgrado os argumentos lançados pelo recorrente, a decisão encontra-se em estrita consonância com a referida orientação jurisprudencial,tornando, pois, inviável o processamento do recurso derevista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambasdo colendo TST.

CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- ofensaaos artigos 468 e 818 da CLT,333, I e II, doCPC e 129 do CCB;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 736/741, julgou improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento. A decisão foi assim ementada:
"PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Regra programática cuja implementação foi obstada por determinação superior, no sentido de limitar o impacto das promoções na folha de pagamento. Inexistência de cumprimento dos pressupostos regulamentares."
Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, mediante as alegações alhures destacadas, buscando a progressão funcional.
Conforme delimitação contida no acórdão vergastado e intangível (Súmula nº 126/TST), o egrégio Colegiado consignou que havia certos parâmetros a serem observados quanto à promoção por merecimento, não se tratando, pois, de promoção meritória automática, mas condicionada não apenas à avaliação de desempenho funcional conforme normas específicas da empresa como também às possibilidades orçamentárias da empresa. A tal modo, pontuou ter a reclamada comprovado a limitação orçamentária, condição impeditiva à concessão das promoções por merecimento.
Diante de tal contexto, a pretensão do recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do colendo TST.
De outra parte, não vislumbro contrariedade ao verbete sumular nº 51, I, do colendo TST, pois, como visto, não se trata de revogação ou alteração de vantagens deferidas anteriormente, mas, sim, de implementação de condições necessárias à referida promoção, que não restaram atendidas inclusive por força de determinação de regra de observância obrigatória por parte da empresa.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1144-77.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)
Recorrido	Antonio Sergio Ribeiro Camelo
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 740; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 741).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 666). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV da CF;
- violação do(s) art(s). 9º, 468 e 818 da CLT; 302 e 333 do CPC; 129 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoàs fls. 708/713,complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 736/739, negouprovimento ao recurso ordinário do reclamante, tendo em vista quenão preenchidos os requisitos necessários para aconcessão de progressão funcional. Eis a ementa do julgado:
"CONAB. PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO. REQUISITOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Sendo a demandada empresa pública e, como tal, integrante da administração pública, sujeita-se aos princípios primordiais insertos no artigo 37 da Constituição Federal, entre os quais o da legalidade, devendo obediência aos ditames constitucionais, leis e regulamentos que regem as empresas públicas. Logo, não se cogita de direito à progressão e ascensão funcional por mérito de forma automática, mas apenas quando preenchidos os requisitos previstos no PCS e no Regulamento de Pessoal da reclamada, quais sejam: avaliação de desempenho conforme normas específicas a serem editadas pela empresa pública, bem assim a limitação do impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento, na folha de pagamento da demandada."
Inconformado, o autor interpõe recurso de revista a fls. 741/756. Aduz que a reclamada não pode se beneficiar da própria inércia, na medida em que deixou de realizar as avaliaçõesde desempenho de seus empregados, sendo certo que, subsistindo o direito do reclamante à percepção de promoção por merecimento em

regulamento interno, caberia à demandada demonstrar o fato extintivo, modificativo ou impeditivo ao direito obreiro.Indicaarestos ao confrontode testes.
Oaresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, tratando de hipótese atinente às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da CONAB,transcrito à fl. 744/744v., atesta, de forma clara, o dissenso pretoriano quantoà ausência da realização das avaliações de desempenho como óbice à progressão funcional.
Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "b", da CLT.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1147-41.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcos Cezar Luz Alves
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 187; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 189).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 153). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 185/186, negou provimento ao recurso do reclamante mantendo a decisão que julgou improcedente o pedido de adicional de atendimento em guichê. Eis a ementa do julgado:
"ADICIONAL DE ATENDIMENTO EM GUICHÊ. O Adicional de Atendimento em Guichê em Agências de Correios - AAG é previsto no PCCS da categoria, exclusivamente, para quem executa atividades de guichê. As normas coletivas demandam interpretação restritiva, não cabendo assim estender benefício ao reclamante, já que não desempenha tal atividade. Recurso conhecido e não provido."
Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista calcado exclusivamente em divergência jurisprudencial.
Todavia, o único aresto colacionado a fls. 191/versonão se prestaao cotejo de teses, poisnão revela especificidade e identidade fática necessária ao confronto, porquanto trata de hipótese em que o empregado teria se ativado na função de atendente e, assim, faria jus ao respectivo adicional(Súmula nº 296, I, do TST).
A tal modo, desfundamentado o apelo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1148-53.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Adonias Morais Junior
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 641; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 642).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 586). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51, I/TST;
- ofensa aos artigos818 da CLT; 302 e 333 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 622/625, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 639/640,manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento. A decisão foi assim ementada:
"PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Regra programática, cuja implementação foi obstada por determinação superior, no sentido de limitar o impacto das promoções na folha de pagamento. Inexistência de cumprimento dos pressupostos regulamentares."
Inconformado, o autor interpõe recurso de revista a fls. 642/658. Aduz que a reclamada não pode se beneficiar da própria inércia, na medida em que deixou de realizar as avaliações de desempenho de seus empregados, obstando, assim, a implementação dos requisitos necessários à concessão de promoções por mérito. Sustenta, ainda, o ônus da demandada em comprovar o não atendimento das condições para o alcance das promoções por merecimento, do qual a demandada não se desincumbiu.
O aresto oriundo do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fls. 645/verso e 646, analisa a mesma situação fática, mas conclui diversamente, no sentido de que uma vez previsto no regulamento da empresa, as progressões salariais periódicas passam a integrar o contrato de trabalho do empregado, sendo certo que à CONAB caberia a comprovação dos fatos impeditivosà implementação das promoções por merecimento.
Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "a", da CLT.

PRESCRIÇÃO.

A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra -se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1179-46.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Evandro Moreira da Silva
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB:)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 203; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 207).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 192v.). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372/TST..
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 372/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF;
- violação do(s) art(s). 444 e 468, parágrafo único, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma, por meio do acórdão de fls. 187/192v.,deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, destacando na fundamentação do acórdão o seguinte:

"No caso, há a alegação de que o Autor não teria direito à incorporação por não ter completado o interstício de dez anos no exercício da mesma função, uma vez que, no ano de 2004, teve o recebimento da gratificação de função interrompido pelo período de oito meses (fevereiro a novembro).
Tal fato restou incontroverso nos autos e, ao contrário do entendimento esposado pelo MM. Julgador de origem, entendo que o período de oito meses, mesmo que considerado à luz de todo o tempo em que a Parte recebeu a gratificação - algo em torno de trinta anos - não se configura tão irrelevante assim.
Embora, de fato, a jurisprudência do TST, consolidada na Súmula 372, requeira o exercício de função de confiança por dez ou mais anos, sem especificar a necessidade de o empregado estar investido na mesma função no referido período ou que a percepção da parcela deve ocorrer de forma ininterrupta, entendo que a interrupção do recebimento da gratificação pelo período de oito meses não se constitui em fato irrelevante para a consideração do comando jurisprudencial.
Uma vez interrompido o pagamento da gratificação no ano de 2004, já deveria a Parte buscar o reconhecimento do seu direito, visto que, já naquele época, havia previsão jurisprudencial cristalizada - na oportunidade, na OJ nº 45 da SBDI-I/TST, em vigor desde o ano de 1996. Não o fazendo, não se pode ter o lapso de oito meses como irrelevante para o cômputo dos dez anos exigidos pela Súmula 372/TST.
Assim, considerado que o Reclamante voltou a receber a gratificação de função em 1/11/2004 e, tendo-a recebido até 17/7/2011, não se vê como implementado o decênio exigido para a incorporação vindicada.
Com estas considerações, dou provimento a apelo para excluir da condenação a obrigação da Ré em proceder à incorporação da gratificação de função, bem como a pagar as diferenças decorrentes, julgando, assim, improcedente a reclamatória." (fls. 191/191v., sem destaques no original).

Ora, considerando que o próprio Regional reconhece que o reclamante recebeu a gratificação de função por um período de 30 anos, mas não deferiu a integraçãoporqueo autorficou sem recebê -la por oito meses, pensa-se que a relevância dada a esse lapso temporal não encontra guarida no Tribunal Superior do Trabalho, como se vê dos seguintes precedentes da SBDI-1 daquele Sodalício:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. 1. A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" (Súmula n.º 372, I, do TST). 2. Do referido verbete se extrai, inequivocamente, a impossibilidade de suprimir as gratificações percebidas por longo período, com habitualidade, em homenagem ao princípio da estabilidade econômica. 3. Não estabelecida como condição obrigatória para a incorporação da gratificação a percepção contínua da referida parcela por dez anos, afigura-se legítimo que o julgador, diante do quadro fático-probatório revelado nos autos, decida sobre a licitude da exclusão do benefício, à luz do princípio da estabilidade financeira. 4. Verifica-se, no presente caso, que o reclamante, entre os anos de 1989 e 2003, percebeu gratificação de função por período equivalente a quase 12 anos, visto que, nos períodos de março a julho de 1991 e janeiro de 1997 a novembro de 1998, não recebeu a referida parcela. 5. Conclui-se, do exposto, consoante o entendimento consagrado no item I da Súmula n.º 372 do TST, que o reclamante tem jus à incorporação da gratificação de função, afigurando-se irrelevante, para tal fim, o fato de o obreiro ter exercido, ao longo do período informado, cargos de confiança diversos. Precedente da SBDI-I. 6. Recurso de embargos conhecido e provido. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Inviável o conhecimento de embargos, por divergência jurisprudencial, quando inespecífico o aresto colacionado, nos termos da Súmula n.º 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido." (Processo: E-RR - 124740-57.2003.5.01.0071 Data de Julgamento: 03/05/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/05/2012, sem destaques no original).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DE

FUNÇÃO GRATIFICADA POR PERÍODO SUPERIOR A 10 ANOS. ALCANCE DA SÚMULA N.º 372, I, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE PERÍODOS DESCONTÍNUOS. O fato de haver interrupção do exercício do cargo de confiança ou função gratificada, por si só, não enseja contrariedade à Súmula n.º 372 deste Tribunal Superior. Tal ilação decorre tanto da perspectiva histórica da diretriz jurisprudencial em apreço, que culminou na supressão do termo -ininterruptos-; quanto pelo fato de tal circunstância não se constituir, necessariamente, em elemento determinante à descaracterização da existência do equilíbrio financeiro do obreiro, aspecto que envolve o princípio norteador do referido verbete sumular. Embargos conhecidos e providos." (Processo: E-ED-RR - 74400-66.2007.5.03.0022 Data de Julgamento: 11/11/2010, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 19/11/2010).

Em face desses precedentes, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 372, I, do TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Àrecorrida, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1187-14.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Camila Caetano de Andrade
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB:)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 299; recurso apresentado em 05/06/2012 - fls. 300).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 225). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO SINDICAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal;
- violação do artigo 511 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls.281/284, complementado pela decisão a fls.296/298, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais por inobservância do piso salarial previsto em convenção coletiva de trabalho. A decisão está assim ementada:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL: ATIVIDADE DE "AGENTE DE SERVIÇOS": INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELO SINTTEL E SEAC: OBJETO SOCIAL DA EMPRESA EMPREGADORA: DEFINIÇÃO DO RAMO PREPONDERANTE.Recurso obreiro conhecido e desprovido." (a fls.281).
Dentre os fundamentos adotados por razão de decidir, o Colegiado prestou os seguintes esclarecimentos: "Como antes registrado, o enquadramento sindical do empregado observa, geralmente, a atividade preponderantemente desenvolvida pela empresa. Essaé a regra. Com isso, considerando-se que a primeira Reclamada não é representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal (SEAC/DF), não há que se falar em diferenças salariais e reflexos respectivos."(a fls.282).
Inconformada,a reclamante interpõe recurso de revista, sustentando a validade da Convenção Coletiva, firmada como Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, conforme razões recursais sedimentadasa fls. 289/324.Aponta violação do artigo 7º, incisos XXVI, da Constituição Federal e511, da CLT, acenando com divergência jurisprudencial, configurada nos arestos afls.315/321.
Preambularmente, ressalto, conforme dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
Entretanto, verifica-se que o Órgão Colegiado não foi instado a emitir explícito pronunciamento acerca do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal (Súmula 297, incisoII, do col. TST). Assim, a ausência do necessário prequestionamentoinviabiliza o processamento do feito.
Ademais, a matéria agitada cinge-se à análise de fatos e provas, circunstância que inviabiliza o processamento da revista (Súmula 126/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs219 e 329/TST.

Em prosseguimento, o Colegiado negou provimento ao recurso da reclamante no que pertine ao tema "honorários advocatícios" pois não logrou êxito em quaisquer dos pedidos, não havendo que se falar em honorários advocatícios (fls.283).

Insurge-se a recorrente em sede de revista, requerendo a reforma da sentença para que sejam deferidos os honorários advocatíciosem favor do sindicato assistente. Nessa perspectiva, aduzcontrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST.
Com efeito, como aclarado pela egrégia Turma, inexiste o pressuposto da sucumbência. Assim, resulta prejudicado o pedido de honorários assistenciais.
Inviável, nesse aspecto, o processamento do feito. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,22 de junho de 2012(6ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1239-43.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Regina Maria Pereira Gomide dos Reys
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 752; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 753).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 750-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ nº 404 SDI1/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- violação do(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
O egrégio Órgão fracionário manteve a decisão que reconheceu a prescrição quinquenal estabelecida no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Insurge-sea autora contra essa decisão, requerendo a adequação da prescrição declarada à diretriz traçada na OJSBDI-1 nº 404 do colendo TST.
Contudo, buscaa reclamante a aplicação de norma regulamentar, ainda vigente, razão pela qual não há falar em ação meramente declaratória.
Em tal cenário, malgrado os argumentos lançados pela recorrente, a decisão encontra-se em estrita consonância com a referida orientação jurisprudencial, tornando, pois, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, I,/TST;
- violação do artigo 37, " caput", da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 461 e 818 da CLT e333, incisoI, do CPC;
- divergência jurisprudencial. A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 746/751, julgou improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento. A decisão foi assim ementada:
"PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Regra programática cuja implementação foi obstada por determinação superior, no sentido de limitar o impacto das promoções na folha de pagamento. Inexistência de cumprimento dos pressupostos regulamentares."
Inconformada,a reclamante interpõe recurso de revista, mediante as alegações alhures destacadas, buscando a progressão funcional.
Conforme delimitação contida no acórdão vergastado e intangível (Súmula nº 126/TST), o egrégio Colegiado consignou que havia certos parâmetros a serem observados quanto à promoção por merecimento, não se tratando, pois, de promoção meritória automática, mas condicionada não apenas à avaliação de desempenho funcional conforme normas específicas da empresa como também às possibilidades orçamentárias da empresa. A tal modo, pontuou ter a reclamada comprovado a limitação orçamentária, condição impeditiva à concessão das promoções por merecimento.
Diante de tal contexto, a pretensão da recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do colendo TST. De outra parte, não vislumbro contrariedade ao verbete sumular nº 51, I, do colendo TST, pois, como visto, não se trata de revogação ou alteração de vantagens deferidas anteriormente, mas, sim, de implementação de condições necessárias à referida promoção, que não restaram atendidas inclusive por força de determinação de regra de observância obrigatória por parte da empresa.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1280-10.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB:)
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrente	Neyton Domingues Vieira
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB:)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB:)
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Neyton Domingues Vieira
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB:)

Recurso de:Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 1177; recurso apresentado em 06/06/2012 - fls. 1179).
Regular a representação processual (fls. 1203).
Satisfeito o preparo (fl(s). 913v, 966, 967, 1118 e 1202). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 114, IX, e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 1ª Turma, a fls. 1109-v e seguinte, rejeitou a preliminar de incompetência suscitada, ao fundamento de que o cerne da controvérsia relativa à inclusão da CTVA na base de cálculo do salário-de-contribuição para a Funcef eao equívoco do salário de participação que orientou o saldamento do plano de previdência privada vincula-se ao contrato de trabalho celebrado entreo reclamante a primeira reclamada, sendo a Funcef, segunda reclamada, entidade responsável pela complementação de aposentadoria, constituída e patrocinada pela empregadora. A reclamada, a fls.1180 e seguinte, insiste no acolhimento da preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o pedido, ao argumento de que a filiação à Funcef é facultativa, sendo tal relação jurídica de natureza civil, o que não se confunde com relação contratual firmada entreo recorrida e a CEF.
No entanto, a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, que

passou a abranger a matéria em foco, uma vez que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego.
Ileso o artigo 114 da Constituição. Já o outro dispositivo constitucional invocado não revela pertinência com a presente discussão.
No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, ressalte-se que os arestos são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT.

PRESCRIÇÃO TOTAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A Turma, a fls.1110 e seguintes, consignou que o contrato de trabalho do autor ainda está em curso, razão por que o prazo prescricional a ser aplicado era apenas o quinquenal. A tal modo, pontuando que a pretensão dizia respeito à inclusão da parcela CTVA no cálculo do saldamento ocorrido em 2006, não havia que se cogitar de prescrição total, uma vez que ajuizada a ação em 29/7/11 e a pretensão deduzida inseria-se no quinquênio anteriorà ação, onde também se inseriam os recolhimentos destinados à previdência complementar.
A CEF insurge-se quanto ao tema a fls.1181 e seguintes, insistindo na prescrição total do direito.
Como destacado, restou observada no caso a prescrição quinquenal de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição, sendo certo que o contrato está em curso. Incólume, pois, o dispositivo. O mesmo se diga em relação ao artigo 11 da CLT.
Também não diviso contrariedade ao verbete sumular, pois, conforme delimitado, a pretensão não diz respeito à alteração decorrente de ato único do empregador, mas, ao contrário, à lesão renovada mês a mês, em razão da não consideração de parcela habitualmente paga aoautor nas contribuições para a previdência privada, tendo sido observada, no caso, a prescrição quinquenal prevista na parte final no verbete.
Por fim, o aresto a fls.1181-v aborda situação fática diversa em que a pretensão deduzida naquele processo, relativa às diferenças no cálculo da previdência privada, veio calcada na implantação do Plano de Cargos e Salários da reclamada, ocorrida em 1998, pelo qual fora criada a CTVA. Enfim, naquela situação o alegado prejuízo foi decorrente daquela alteração, o que implicou o reconhecimento da prescrição total nos termos da Súmula nº 294/TST, eis que ajuizada a ação após o prazo prescricional definido, a contar do ato único praticado. Considerando-se, pois, a delimitação acima especificada, constata-se que o aresto não detém especificidade ou identidade fática com a situação em julgamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST. Também inespecífico o aresto seguinte, eis que aborda pretensão de diferenças salariais decorrentes no plano de cargos que criou a CTVA.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.
RECÁLCULO DO SALDAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI,da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 104, 107, 219, 840 e 848 do CCB; 368 e 373, caput e parágrafo único, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão a fls.1108 e seguintes, manteve adeterminaçãoquanto à incidência da CTVA nas contribuições devidas ao plano de previdência e quantoaorecálculo do valor do benefício saldado, com a consideração da parcela CTVA, estabelecendo, ainda, a responsabilidade da empregadora pelo pagamento de sua cota parte, a fim de suprir a reserva matemática necessária.

A CEF, a fls.1185 e seguintes, impugna, em síntese, a incidência do salário de contribuição sobre o CTVA. Nesse sentido, sustenta a ocorrência de negociações entre ela, a Funcef e os participantes, com a criação do novo plano e posterior saldamento do anterior REG/REPLAN, ressaltando, assim, que o benefício saldado e a adesão ao novo plano implicou transação e ato jurídico perfeito, nada mais sendo devido, a teor da regra da Súmula nº 51, II, do TST. Finaliza com a impossibilidade da modificação do salário de contribuição, eis que não há norma jurídica que a obrigue a recompor as reservas matemáticas, em favor do reclamante e da Funcef.

Todavia, conforme delimitado, a Turma deixou claro que a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo autor no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado, concluiu que devia integrar o salário de contribuição. Assim, considerando os regulamentos vigentes, pontuou que o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, destacando ser certo que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo autor, o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. Portanto, por não ter sido considerado o CTVA no recálculo do benefício saldado, manteve a determinação deque fosse recalculado o saldamento do plano de benefício antigo, considerada a proporcionalidade decorrente do recolhimento das contribuições incidentes sobre a parcela CTVA, pago no período imprescrito, considerando-se as regras de cálculo estabelecidas na Reg/Plan. No que se refere à fonte de custeio, destacou a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Constato, pois, que a Turma deixou clara a observância dos parâmetros atuariais, na medida em que determinado o pagamento das cotas-parte para o aporte de recursos necessários à manutenção do sistema, ressaltando-se, ainda, que foi definida a base de cálculo das contribuições nos termos fixados pelos atos regulamentares aplicáveis à espécie.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no Col. TST. A propósito, transcrevo precedentes atualíssimos que resumem o entendimento daquela Corte:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE

CÁLCULO DO SALÁRIO de CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.

"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVANA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."

"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.

Afastam-se, pois, todas as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Fundação dos Economiários Federais Funcef

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 1177; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 1234).

Regular a representação processual (fls. 432).

Satisfeito o preparo (fl(s). 913v, 994, 995, 1118 e 1235). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I e IX, e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

As alegações deduzidas pela Funcef quanto ao tema (fls. 1237 e seguintes) revelam-se idênticas àquelas ofertadas pela CEF e, portanto, invoco aqui os fundamentos já expostos acerca da matéria, quando da análise do recurso de revista interposto pela CEF, paraigualmente denegar seguimento ao presente recurso.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- violação do(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Também quanto ao tema em epígrafe, ratifico os fundamentos expostos quando da análise do recurso de revista interposto pela CEF, para, da mesma forma, denegar seguimento ao presente recurso, eis que se trata das mesmas alegações, Apenas acrescento, quanto à alegação de dissenso de teses, que os arestos ora colacionados ou não atendem ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, 'a', da CLT ou não detêm a identidade fática e a especificidade necessárias ao confronto de teses, a teor da regra inserta na Súmula nº 296, I, do TST, eis que não abordam a situação ora analisada relativa à consideração da parcela CTVAnas contribuições à previdência privada e no cálculo do benefício saldado, em razão da adesão ao novo plano de aposentadoria.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, II/TST;
- violação dos artigos 202, § 3º,da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos1º e18, 1º, da LC nº 109/01;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão a fls. 1108 e seguintes, manteve a determinação quanto à incidência da CTVA nas contribuições devidas ao plano de previdência e quanto ao recálculo do valor do benefício saldado, com a consideração da parcela CTVA, estabelecendo, ainda, a responsabilidade da empregadora pelo pagamento de sua cota parte, a fim de suprir a reserva matemática necessária.

A segunda reclamada, a fls.1248 e seguintes, sustenta o caráter temporário da CTVA, razão por que defende a sua não integração ao salário, conforme decidido pela Turma. Invoca, nesse sentido, o normativo Diben/98 que estabelece rol taxativos das verbas que compõem o salário de contribuição, dentre as quais não se incluiria a CTVA.

Todavia, conforme delimitado, a Turma deixou claro que a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo autor no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado, concluiu que devia integrar o salário de contribuição. Assim, considerando os regulamentos vigentes, pontuou que o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, destacando ser certo que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo autor, o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. Portanto, por não ter sido considerado o CTVA no recálculo do benefício saldado, manteve a determinação de que fosse recalculado o saldamento do plano de benefício antigo, considerada a proporcionalidade decorrente do recolhimento das contribuições incidentes sobre a parcela CTVA, pago no período imprescrito, considerando-se as regras de cálculo estabelecidas na Reg/Plan. No que se refere à fonte de custeio, destacou a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, a Turma afastou a tese, esclarecendo que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do plano anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da

CTVA. incólumes, pois, os dispositivos correlatos ora invocados.
Constato, pois, que a Turma deixou clara a observância dos parâmetros atuariais, na medida em que determinado o pagamento das cotas-parte para o aporte de recursos necessários à manutenção do sistema, ressaltando-se, ainda, que foi definida a base de cálculo das contribuições nos termos fixados pelos atos regulamentares aplicáveis à espécie.
Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no Col. TST. A propósito, transcrevo precedentes atualíssimos que resumem o entendimento daquela Corte:
"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO de CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." Processo: RR - 3500-44.2009.5.03.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.
"... 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVANA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido. RR - 53300-14.2009.5.04.0004 Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011."
"... RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. Processo: RR - 111000-53.2007.5.05.0015 Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.
Afastam-se, pois, a alegação de dissenso de teses, eis que superados os arestos pela iterativa jurisprudência do Col. TST. Incidência da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Neyton Domingues Vieira PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 1177; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 1204).
Regular a representação processual (fls. 32/33).
Inexigível opreparo (fl(s). 913v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, I, e 241/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 413 SDI-I/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, da CF;
- violação do(s) art(s). 468 da CLT; 3º da Lei nº 6.321/76;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 1ª Turma, por meio dosfundamentos expostosa fls. 1117,negou provimento ao recurso interposto pelo reclamante,esclarecendo queo autor receberao benefício do Auxílio Alimentaçãodesde seu ingresso nos quadros dareclamada, em 13/8/1984, de acordo com a Resolução da Diretoria constante da Ata nº 23, de 22/12/1970, sendo nítido o caráter remunerátório ou contraprestativo da parcela. Todavia, consignou que,a partir de 1987, por força de sucessivos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, a parcela assumiu nova feição, passando a ostentar natureza meramente indenizatória, conforme, aliás, expressonos instrumentos coletivos. Destacou, ainda, a adesão da empresa ao CEF. A tal modo, concluiupela impossibilidade de se conferir à parcela a natureza salarial pretendida.
O autor manifesta sua irresignação com o julgado a fls. 1222 e seguintes, sustentando, em síntese, a natureza salarial daparcela, ao argumento de que as alteraçõesdo contrato somente podem atingir os empregados admitidos após taisalterações, não sendo esse o caso dos autos.
Com efeito, a OJSBDI-1/TST nº 413 esclarecea controvérsia instalada, aopreconizar:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT (DEJT divulgado em 14, 15 E 16.02.2012). A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba 'auxílio-alimentação' ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST" (grifei).

A tal modo, o apelo viabiliza-se ante a alegação de contrariedade à referida orientação jurisprudencial.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA).
REFLEXOS EM VANTAGENS PESSOAIS EADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
A admissibilidade quanto ao(s) tema(s) acima relacionado(s) mostra-se desnecessária, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília,22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1283-65.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB:)
Recorrente	Ruy Barbosa Gonçalves
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB:)
Recorrido	Ruy Barbosa Gonçalves
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB:)

Recurso de:Banco do Brasil S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 27/04/2012 - fls. 809; recurso apresentado em 07/05/2012 - fls. 815).
Regular a representação processual (fls. 819 e 818).
Satisfeito o preparo (fl(s). 680, 734, 733, 817 e 816). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos arts. 7º, XXIX, e 8º, II, da CF; 189, 202, II, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

AEg.1ª Turma, a fls.795 e seguintes,manteve a sentença quanto à prescrição declarada, considerando, para tanto, o ajuizamento da ação de protesto que implicou a interrupção do prazo prescricional. Nesse sentido,afirmou a legitimidade da CONTEC para atuar em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores do Banco do Brasil, esclarecendo que, como associação profissional de grau superior, também representava os trabalhadores em seu âmbito de atuação, em razão da ampla legitimidade conferida pela Constituição Federal.

O recorrente, a fls.822 e seguintes,insiste na ilegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, ainda, na prescrição do direito.

Todavia, não se divisa violação literal e direta do dispositivo que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, conforme esclareceu a Turma, não se olvida da possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação. No mais, quanto à questão afeta à prescrição, registre-se que os artigos invocados não abordam a questão relativa à interrupção da prescrição, apenas fixam os prazos prescricionais devidamente observados no julgado. Já o art. 207 trata da decadência , sendo que, no caso, a discussão envolve prescrição.
Por fim, os arestos colacionados são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
ATurma,a fls.798-v e seguintes, afastouqualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras,a teorda Súmula nº 109 do TST.
No recurso de revista, a fls.829 e seguintes, o réu insistena compensação.
Todavia,conforme destacado, quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLTe da Súmula nº333 do TST. Ademais, osarestos trazidos para divergência ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.
Afasto, pois, a alegação.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.
A Turma, a fls.800, manteve a determinaçãode inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignandoa naturezasalarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.
Em suas razões, o banco a fls.833 alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da súmula invocada.
Conforme delimitação do julgado -delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turmaque devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.
Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque,pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.
Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1,Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.
ATurma, ao tratar do tema afls.802 e seguintes,determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.
O recorrente, a fls.834 e seguintes,postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.
Todavia, conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:
"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).
Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, não se configura a alegadacontrariedade às súmulas ora invocadas, uma vez que não consideram a previsão normativo-coletiva de inclusão do sábado no RSR, daí sua inespecificidade. Portanto,não merece impulso o apelo, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT edas diretrizesdas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Ruy Barbosa Gonçalves PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 843; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 847).
Regular a representação processual (fls. 25).
Inexigível opreparo (fl(s). 680).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 142 e 457 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A Eg. 1ª Turma, a fls. 801-v e seguinte, deu parcial provimento ao recurso do autor quanto aos reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos assiduidade gozadas, considerando, para tanto, expressa previsão contida no item 04 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil, no sentido de que são indevidos os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie.
O reclamante, a fls. 849 e seguintes, insurge-se contra a decisão,alegando dissenso de teses.
Não obstante os argumentos apresentados, o fato é que oaresto colacionado não detém a identidade fática necessária ao confronto de teses, uma vez que trata dos efeitos reflexos das horas extras sobre abonos e folgas, sem adentrar à especificidade relativa a respectiva conversão em espécie, como no caso, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.
Já os dispositivos legais invocados não guardam pertinência com a discussão relativa aos reflexos das horas extras sobre as parcelas em questão.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Turma, a fls. 803-v e seguinte, negou provimento ao recurso do autor quanto aos honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST, em razão de não estar assistido pelo sindicato da categoria.
O reclamante, a fls. 850 e seguintes, insurge-se contra a decisão.
Todavia, como destacado, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219 do TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema. (Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 do TST). CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1285-33.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Consórcio Rio Tocatins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB:)
Recorrido	Antonio Cezar Gil da Silva
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 252; recurso apresentado em 08/06/2012 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 41).
Satisfeito o preparo (fl(s). 228, 235/verso e 236/verso). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS IN ITINERE.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 7º, VI, XIII e XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 611 da CLT;
- divergência jurisprudencial
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 246/251, negou provimento ao recurso ordinário interposto peloreclamado, mantendo a sentença que deferiuao autor as horas "in itinere". A decisão foi assim ementada:
"JORNADA DE TRABALHO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. A Constituição Federal garante o reconhecimento das normas coletivas (art. 7º, XXVI, da CF), mas não respalda aquelas que suprimam inteiramente direitos trabalhistas. Quanto à jornada de trabalho, a previsão constitucional para negociação coletiva limita-se às hipóteses de compensação e redução da jornada (art. 7º, XIII), não incluindo supressão de pagamento do tempo em que o obreiro fica à disposição do empregador. Assim, não se aplica cláusula convencional que prevê o não pagamento de horas de itinerário."
Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista, insistindo na autonomia privada coletiva que rege as relações sindicais.
Todavia,a conclusão alcançada pelo Colegiado, no sentido de que as horas "in itinere" não são passíveis de supressão mediante acordo coletivo,está em sintonia com a jurisprudência do colendo TST, conforme revela o seguinte precedente da SBDI-1:
"SUPRESSÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE. O direito às horas in itinere, após o advento da Lei n.º 10.243/2001, encontra-se devidamente resguardado por norma de ordem pública e cogente, razão pela qual não pode vir a ser suprimido, seja por acordo individual, seja por acordo ou convenção coletiva. Ressalte-se que o referido entendimento encontra-se em consonância com a interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal com as demais normas que regem a questão, pois, embora o referido dispositivo arrole, entre os direitos do trabalhador, a necessidade de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, por certo tal direito não se volta contra o próprio trabalhador, no que se refere à verificação acerca do tempo em que se considera que esteve à disposição do empregador, tendo em vista, primeiramente, a avaliação perpetrada pela jurisprudência com base na análise dos termos do art. 4.º da CLT e posteriormente os expressos termos legais adotados pela Lei n.º 10243/2001. Dessa feita, verifica-se que se mostra correto o entendimento da Turma, de que a norma coletiva que previa a supressão do direito às horas in itinere era inválido. Recurso de Embargos conhecido e desprovido." (E-RR-212200-47.2006.5.15.0052, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT de 19/03/10)
No mesmo sentido, trago os seguintes julgados:E-RR-2126/2006-052-15-00, Rel. Min. Maria Cristina I. Peduzzi, SBDI-1, DJ de 03/10/2008; RR-73500-53.2008.5.08.0202, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT de 09/04/10; RR-101200-04.2008.5.08.0202, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT de 09/04/2010; AIRR-916-30.2010.5.12.0000, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 02/07/2010; AIRR-55840-14.2008.5.12.0015, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT de 23/04/2010; RR-21900-59.2009.5.08.0201, Rel. Min. Maria Doralice Novaes, 7ª Turma, DEJT 28/06/2010.
A tal modo, obstado o processamento do apelo, a teor da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1308-69.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sergio Luis Rizzo Dela Savia
Advogado	José Idemar Ribeiro(OAB:)
Recorrido	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Alberto Magno da Mata(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 456; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 460).
Regular a representação processual (fls. 11 e 459).
Dispensado o preparo (fls. 412). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). art. 6º da LICC.

Consoante diretriz abraçada pela OJSBDI-1 115 do TST, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicionalsomente poderá serexaminada se a parte recorrente indicar, alternativamente,violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da CF, sendo certo que nenhum desses dispositivos foi invocado pelo recorrente, de modo que o apelo, no particular, encontra-se desfundamentado.

HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Eg. 1ª Turma manteve o indeferimento das horas extras pleiteadas, adotando a seguinte fundamentação:

"HORAS EXTRAS
Na exordial, postulou o Reclamante o adicional de 50% sobre as horas extras constantes dos contracheques acostados aos autos. A Reclamada contestou a alegação de jornada extraordinária, ao fundamento de que o Reclamante recebia remuneração diferenciada com gratificação de dedicação exclusiva.
Com efeito, conforme ressaltou a magistrada primária, os contracheques do Reclamante (fls. 334/349) não revelam pagamento de hora extra que justifique o pagamento de adicional constitucional e legal de 50%.
Ademais, por se tratar de fato constitutivo do direito obreiro, a este pertencia o encargo de demonstrar o labor extraordinário e o equívoco no pagamento de alguma parcela de maneira a gerar diferenças a serem quitadas, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.
Dessarte, nego provimento ao apelo." (fls. 442/442v., sem destaques no original).

Ora, tal como afirmado pelo TRT, se o reclamante postulou o adicional de 50% sobre as horas extras constantes dos seus contracheques, o ônus de provar o alegado era do autor, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sendo certo que, conforme destacado pelo Regional, desse encargo o recorrente não logrou êxito.
Assim, ao contrário das alegações recursais, os dispositivos invocados por violados mereceram correta exegese, o que inviabiliza o apelo por aquelas violações.

MULTA DO ART. 467 DA CLT.
MULTA - ART. 477 CLT.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). arts. 467 e 477 da CLT.

A Eg. Turma manteve o indeferimento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, aos seguintes fundamentos:

"MULTAS DOS ARTS. 477 DA CLT E 467 DA CLT
O julgador primário indeferiu as verbas em epígrafe. A primeira sob o fundamento de que o acerto rescisório foi pago no prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT e a segunda porque restou instaurada controvérsia a respeito das diferenças de verbas rescisórias pretendidas.
Assevera o Recorrente que a multa do art. 477 celetista é devida, visto que, embora as verbas rescisórias tenham sido pagas a tempo, o foram em montante menor que o devido, porque não foram observados o reajuste salarial da categoria e a integração de horas extras. Quanto à multa do art. 467 da CLT, assevera que 'foi instaurada controvérsia a respeito das diferenças de verbas pretendidas' (fl. 419).
Relativamente à multa do art. 477 da CLT, contata-se que o valor quitado foi a menor, portanto entendi que assistia razão ao Recorrente ao afirmar que suas verbas rescisórias não foram pagas de forma correta no prazo previsto no art. 477, § 6º, "a", celetista.
Ademais, a jurisprudência desta Eg. Turma é firme no sentido de que, havendo diferenças reconhecidas em Juízo a serem pagas ao Obreiro, tem-se como não quitada totalmente a rescisão, sendo devida, em casos tais, a aplicação da multa em comento.
Como na hipótese em exame houve reconhecimento judicial de que o Reclamante faz jus a parcelas de natureza salarial (reajuste salarial), com reflexos em verbas rescisórias, aplicava a multa postulada.
No entanto, na sessão ordinária de julgamento ocorrida no dia 2/4/2012, entendeu a maioria dos Desembargadores desta Eg. Primeira Turma que deverá ser mantida a sentença quanto ao indeferimento da multa do art. 477 da CLT, motivo pelo qual encampei a divergência lançada pelo Exmo. Desembargador Revisor Dorival Borges de Souza Neto, nos seguintes termos, verbis:
A eminente Desembargadora Relatora dá provimento parcial ao recurso do reclamante, para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT.
Ouso dissentir do entendimento de V. Excelência pela seguintes razões.
O verbete 29 desta Eg. 1ª Turma entende que: 'A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei.'
No caso, não ocorreu atraso no pagamento das verbas rescisórias, tampouco não há reconhecimento judicial de parcela de natureza rescisória e de controvérsia sobre o vínculo de emprego.
A pretensão do autor é de diferenças oriundas de pagamento feito a menor, não atraindo a incidência do mencionado Verbete.
Portanto, mantenho a r. sentença que indeferiu a multa do artigo 477 da CLT.
Assim, com base nos fundamentos supracitados, nego provimento ao apelo no que tange ao indeferimento da multa do art. 477 da CLT.
No que concerne à multa do art. 467 da CLT, como bem observou o Recorrente, houve controvérsia acerca das diferenças de verbas rescisórias, motivo pelo qual também é indevida.
Ante o exposto, nego provimento ao apelo." (fls. 442v./443v., sem destaques no original).

O reclamante insiste na tese de que as multas são devidas, porque o pagamento a menor equivale ao não pagamento. Fundamenta o apelo em violação dos dispositivos acima elencados.
Todavia, a jurisprudência do TST segue exatamente no caminho trilhado pela Eg. Turma, como se vê dos seguintes precedentes:

"MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS NO PRAZO LEGAL. COMPLEMENTO POSTERIOR. INDEVIDA A MULTA Conforme determina o § 8º do artigo 477 da CLT, o que enseja a condenação da multa ao empregador é o atraso no pagamento das verbas rescisórias, não o fato de este mesmo pagamento ser complementado por diferenças verificadas a posteriori, de modo que não se percebe qualquer afronta ao § 6º do artigo 477 da CLT, cuja literalidade se manteve intacta. Apenas e tão-somente haverá se falar na condenação da multa do art. 477, §8º, da CLT, diante da literalidade da norma legal, quando se tratar de pagamento das verbas rescisórias em atraso, incumbindo verificar, em cada caso concreto, se a conduta da

reclamada decorre de má-fé, e quando há tese na decisão de que o valor do complemento evidencia fraude à relação de trabalho, o que não se verifica no caso em exame. Embargos conhecidos e providos." (Processo: E-RR - 7290800-06.2003.5.02.0900 Data de Julgamento: 17/12/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/02/2010).

"MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. NÃO-CABIMENTO. A jurisprudência desta Casa orienta-se no sentido da exclusão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, relativamente à repercussão, nas verbas rescisórias, de parcela que veio a ser reconhecida somente em juízo, e sobre a qual paira fundada controvérsia. Recurso de embargos conhecido e provido, no particular." Processo: RR - 65900-93.1999.5.17.0121 Data de Julgamento: 13/08/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/08/2009).

"RECURSO DE EMBARGOS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Conforme determina o § 8º do artigo 477 da CLT, o que enseja a condenação da multa ao empregador é o atraso no pagamento das verbas rescisórias, não o fato de este mesmo pagamento ser incompleto, ainda mais em razão de só ter sido verificada a existência de outras parcelas devidas ao reclamante, quando da procedência de alguns dos pedidos por ele formulados na presente reclamação trabalhista. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: E-RR - 880000-91.2002.5.06.0906 Data de Julgamento: 07/08/2006, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 25/08/2006).

Desse modo, encontrando-se o acórdão recorrido em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência da SBDI-1 do TST, a revista tropeça no obstáculo intransponível da Súmula 333/TST, não se cogitando de violação dos arts. 467 e 477 da CLT.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1332-09.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Câmara Federal)
Advogado	Raphael Nazareth Barbosa(OAB:)
Recorrido	Zozimo de Oliveira Souza
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 177; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 178).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ante o exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Por fim, despiciendo o debate no que tange à violação das regras de distribuição do ônus da prova, ante a falta de prequestionamento (Súmula 297, I, do TST). Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVIe100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1332-61.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB:)
Recorrido	Damiao Ribeiro da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 602; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 604).
Regular a representação processual (fls. 95/97).
Satisfeito o preparo (fl(s). 554, 575 e 574). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO.
Alegação(ões):
- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, itemI, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão coligido a fls. 586/591-v (RO) e 601 (ED), negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a sentença, quanto à natureza salarial da Função Comissionada Técnica - FCT, inclusive quanto às respectivas diferenças salariais deferidas. Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"SERPRO. FCA - FUNÇÃO COMISSIONADA AUXILIAR. NATUREZA. INCORPORAÇÃO. Ostenta natureza salarial a parcela intitulada Função Comissionada Auxiliar, seja porque o próprio Reclamado determinou a incidência reflexa do valor recebido a esse título em outras verbas, seja porque não foi paga excepcionalmente ou sob condições. A habitualidade em que paga a gratificação enseja sua incorporação na remuneração obreira, nos termos do art. 457 da CLT" (fls. 586).

Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado a fls. 604/615.
O Colegiado concluiu pelo deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consoante fundamentos articulados a fls. 586/591-v (RO) e 601 (ED).
Constata-se, contudo, ao contrário da alegação patronal, a consonância da decisão recorrida com a disciplina contida nas Súmulas nºs 51, item I, e 372 do colendo TST e nos dispositivos celetistas invocados.
Assim, o julgado amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST). Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos apontados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1356-20.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB:)
Recorrido	Albino Brito Lisboa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB:)
Recorrido	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 267; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 268).
Regular a representação processual (fls. 322).
Isento de preparo (art. 12 do DL nº 609/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A ECTacena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade

do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional.

Não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Ileso o dispositivo constitucional invocado.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 71, §1º, da Lei nº8.666/93 ;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma, pormeio do acórdão colacionadoa fls. 242/247 -verso, complementado pela decisãoem embargos de declaração a fls. 264/266,deu provimento aorecurso ordinário interposto pelo reclamante,para condenar a ECT, de forma subsidiária, ao pagamentos dos créditos deferidos,com fundamento na Súmula n.º 331, inciso V do col. TST. Eis o teor da ementa:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos."
Inconformada, a segunda reclamada interpõe recurso de revistaa fls. 268/318, arguindo a ausência da responsabilidade subsidiária da ECT e a inaplicabilidade da Súmula n.º 331, inciso V do col. TST, haja vista não restar demonstrada sua culpa in vigilando. A recorrente suscita violação do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, declarado constitucional em Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 16).
Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Cumpre ressaltar, por oportuno, que a decisão foi devidamente motivada, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 93, IX da Constituição Federal.
Assim,o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1357-05.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB:)
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Eny Therezinha da Motta Amadeu
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB:)
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB:)

Recurso de:Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 24/06/2011 - fls. 338; recurso apresentado em 29/06/2011 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 47/49 e 412).
Satisfeito o preparo (fl(s). 336v/337, 408v, 360 e 359). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, 37, 40, § 4º, 195, § 5º, 202, § 2º, da CF;
- violação do(s) art(s). 114 do CCB; 3º da Lei nº 6.321/76; 6º do Decreto nº 5/91;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 333 e seguintes, deu provimento ao recurso interposto pela reclamante, deferindo-lhe o pagamento eincorporação do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria, nos mesmos moldes e percentuais dos empregados em atividade. A decisão está assim ementada:

"CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. APOSENTADOS. Conforme a Súmula n.º 51 do TST, a alteração supressiva de benefício concedido a empregados só pode alcançar aqueles admitidos após a referida supressão porque já incorporado o direito ao contrato de trabalho daqueles. Entendimento contrário implicaria ofensa ao art. 468 da CLT."
Em suas razões de recurso de revista a fls. 339 e seguintes,aCEF insiste no caráter indenizatório do benefício, razão por que não haveria que se falar em reflexos sobre FGTS ou qualquer outra verba, como também em recolhimento das contribuições previdenciárias daí oriundas.
Conforme delimitado no acórdão, a discussão travada diz respeito ao alcance da alteração perpetrada em relação ao auxílio alimentação, tendo a Turma se pautado pela ótica da Súmula nº 51 e OJSBDI-1 nº 250 do TST. Nesse sentido, esclareceu o Colegiado que a autora fora admitida na empresa em 1982 e a alteração relativa à supressão do auxílio-alimentação ocorreu em 1985, não a alcançando portanto. A tal modo, condenou a primeira reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas a partir da data da aposentadoria e vincendas até sua incorporação.

Portanto, as alegações relativas à natureza jurídica da parcela, inclusive a de dissenso de teses,sucumbem ante a falta de prequestionamento, uma vez que destoam do teor do julgado, o que atrai a incidência da Súmula nº 297, I e II, do TST.
Especificamente no que se refere à questão do custeio, destaco o posicionamento da Turma no sentido de que, antes da supressão do benefício pela Cef, a parcela era paga aos aposentados pela Funcef a despeito da inexistência de participação no salário de contribuição, o que implicou a conclusão de que o pagamento da parcela devia ser mantido nos mesmos moldes.
Observa-se, pois, a conformidade da decisão com a diretriz da Súmula nº 51, I, do TST e com o teor da OJSBDI-1- Transitória nº 51, na medida em que a reclamante já percebia o benefício por ocasião da regulamentação.
A tal modo, o apelo encontra óbice no artigo 896, §4º, da CLT eSúmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Recurso de:Fundação dos Economiários Federais Funcef
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 432; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 139).
Satisfeito o preparo (fl(s). 336v/337, 408v, 436 e 435).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 114, incisos I a IX, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A Turma rejeitou a arguiçãode incompetência desta Justiça Especializada do Trabalho a fls. 407-v, esclarecendo que a discussão tem sua gênese no contrato de trabalho firmado com a Cef, decorrendo de norma interna por ela expedida.
Inconformada, a FUNCEF, segunda reclamada, insurge-se contra a decisão a fls. 438 e seguintes, insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria.
No entanto, a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, que passou a abranger a matéria em foco, uma vez que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego.
Outrossim, a questão encontra-se pacificada no âmbito da SBDI-1 do col. TST. Precedentes (TST-E-ED-RR -582/2007-024-01-00.3, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 06/11/2009.) ; (TST-E-ED-RR- 427/2006-023-05-00.8 Data de Julgamento: 22/10/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 29/10/2009).
Ileso o artigo 114 da Constituição. Já o outro dispositivo constitucional invocado não revela pertinência com a presente discussão.
No que se refere à alegação de divergência jurisprudencial, ressalte -se que os arestos são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT.
Portanto, o recurso de revista encontra óbice na regra contida na Súmula nº 333/TST.

ILEGITIMIDADE PASSIVA.
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Colegiado afastou a preliminar em tela a fls. 407-v e seguinte, esclarecendo que a reclamadaé a empresa de previdência privada constituída pela CEF, devendo, pois, responder solidariamente pelos créditos porventura reconhecidos à ex-empregada.
A segunda reclamada, em suas razões recursais a fls. 448 e seguintes, alega divergência jurisprudencial acerca do tema.
Todavia, o aresto colacionado, oriundo do TRT da 3ª Região, não demonstra o dissenso alegado, eis que aborda situação em que não houve pedido deduzido contra a Funcef ou invocação de qualquer obrigação previdenciária, enfim, em que não houve pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, razão por que restou afastada a legitimidade da Funcef, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296,I/TST. PRESCRIÇÃO TOTAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7°, incisoXXIX, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.
A despeito dos argumentos expostos quanto ao tema a fls. 443 e seguintes, o fato é que não houve prequestionamento acerca da prescrição, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST, a obstar a análise das alegações.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à OJSBDI-1- Transitória nº 51 do TST;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 333 e seguintes, deu provimento ao recurso interposto pela reclamante, deferindo-lhe o pagamento e incorporação do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria, nos mesmos moldes e percentuais dos empregados em atividade. A decisão está assim ementada:

"CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. APOSENTADOS. Conforme a Súmula n.º 51 do TST, a alteração supressiva de benefício concedido a empregados só pode alcançar aqueles admitidos após a referida supressão porque já incorporado o direito ao contrato de trabalho daqueles. Entendimento contrário implicaria ofensa ao art. 468 da CLT."

Em suas razões de recurso de revista a fls. 453 e seguintes, a FUNCEF manifesta sua irresignação com o julgado mediante as alegações em destaque.

Conforme destacado no recurso interposto pela primeira reclamada, a discussão travada diz respeito ao alcance da alteração perpetrada em relação ao auxílio alimentação, tendo a Turma se pautado pela ótica da Súmula nº 51 e OJSBDI-1 nº 250 do TST. Nesse sentido, esclareceu o Colegiado que a autora fora admitida na empresa em 1982 e a alteração relativa à supressão do auxílio-alimentação ocorreu em 1985, não a alcançando portanto. A tal modo, condenou a primeira reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas a partir da data da aposentadoria e vincendas até sua incorporação.

Observa-se, pois, a conformidade da decisão com a diretriz da Súmula nº 51, I, do TST e com o teor da OJSBDI-1- Transitória nº 51, na medida em que a reclamante já percebia o benefício por ocasião da regulamentação.
Incide, pois, a regra do art. 896, § 4º, da CLT além da diretriz da

Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília,21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1358-93.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB:)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 344; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 345).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 301/302). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). arts. 482, 818 e 843 da CLT, 333, II, 348, 349 e 350 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 332/343v.,negou provimento aorecurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a justa causa reconhecida pela sentença, estampando na ementa o seguinte:

"JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. O art. 482 da CLT enumera várias hipóteses de justa causa para o empregador demitir o empregado, dentre as quais, o ato de improbidade. Referido ato consiste na conduta que atenta contra o patrimônio do empregador ou de terceiro, praticada pelo empregado com o fito de obter vantagens para si ou para outrem. Devido aos efeitos danosos que pode causar à vida profissional e social do empregado, inclusive no âmbito familiar, a caracterização da prática do ato de improbidade exige prova robusta, cujo ônus é do empregador (inteligência do art. 818 da CLT). Comprovada a prática de atos que incriminam o empregado, ocorre a quebra da confiança, o que autoriza a rescisão contratual por justa causa." (fls. 332).

Consta do acórdão a seguinte fundamentação:

"In casu, o julgador de origem considerou comprovada a alegação de que o reclamante praticou atos de improbidade, consistente na participação em estratagemas que visavam burlar as normas do banco quanto a programa de bonificação e pelo fornecimento de senha pessoal a outros empregados que, além de possibilitar a abertura de caixa, também permitia o registro de ponto quando o autor não se encontrava no estabelecimento.

Esclareço que a caracterização da prática do ato de improbidade exige prova robusta, em razão dos efeitos danosos que pode causar à vida profissional e social do empregado.

É incumbência das partes a comprovação das respectivas alegações (art. 818 da CLT). Assim, no que diz respeito a conduta delituosa imputada ao reclamante, o ônus da prova era do reclamado.

Sobre os fatos, a testemunha Ludmila de Jesus Costa, que trabalhou com o autor no ano de 2008, declarou que 'ao tempo em que trabalhou com o reclamante pode dizer que ele seguia à risca as normas do banco'.

Todavia, ao ser questionada sobre o fornecimento de senha do autor para outros empregados e do uso de e-mail para fins pessoais, contraditoriamente, afirmou nada saber informar.

Do mesmo modo, esclareceu que na agência em que trabalhou com o empregado, não havia 'sistema de controle de tempo de espera dos clientes para atendimento' (fl. 250).

O depoente Alden Ribeiro Yamame, que também trabalhou com o autor por um ano (2009/2010), confirmou que 'recebeu e utilizou, por uma única vez, a senha do reclamante para abertura do caixa, o que aconteceu porque o reclamante saiu de férias e esqueceu de passar o saldo da tesouraria e não havia ninguém para fazê-lo'.

Todavia, noto que apesar de ter afirmado que tal providência fora autorizada pelo superior do reclamante, findou por elucidar que 'não ligou para o superior do reclamante para confirmar a autorização de fornecimento de senha daquele para o depoente'.

Ou seja, restou assente que o depoente afirmou fato sobre o qual não presenciou, nem teve, posteriormente, o cuidado de confirmar, medida assecuratória e necessária, uma vez ter este declarado que 'existe normativo do banco sobre a utilização de senhas, o qual diz que essas são impessoais e intransferíveis' (fl. 251).

Sendo assim, não se mostra crível a tese de que o empregado, por ter saído de férias e 'por esquecimento', tenha fornecido sua senha a outro empregado mediante autorização de seu superior que, da mesma forma que os demais empregados, tinha pleno conhecimento de que tal procedimento era contrário às normas da empresa.

A testemunha afirmou, ainda, que 'o sistema de controle não era burlado na agência do Sudoeste', esclarecendo ainda que:

(...)

Declarou, contudo, que o autor lhe disse que as embaixadas e pessoas jurídicas 'não deveriam ser consideradas no cômputo do tempo da fila', o que contraria as afirmações da testemunha Ludmila de Jesus Costa que afirmou que 'as pessoas jurídicas', no sistema de controle adotado pelo réu, "eram consideradas para o cômputo do tempo em fila" (fl. 250).

Uma das auditoras que investigou as denúncias contra o empregado, Sra. Leia Herichs Becker, relatou:

(...)

Ante o quadro fático delineado, pois, considero plenamente justificada a ruptura do contrato de trabalho por culpa do empregado, pela prática de ato de improbidade (art. 482, "a", da CLT).

Assim sendo, mantenho a sentença que reconheceu a justa causa imputada ao empregado e nego provimento ao recurso." (fls. 340v./342v., sem destaques no original).

Oreclamante interpõe recurso de revista a fls. 346/352, insistindo que sejaafastada ajusta causa para a rescisão do contrato de trabalho, salientando que o banco não se desincumbiu do encargo de provar o ato faltoso cometido pelo empregado, mormente levando em consideração a confissão feita pelo preposto em seu

depoimento pessoal. Por outro lado, argumenta que o depoimento da testemunha Sra. Leia Herichs não possui substância fática apta para justificar a aplicação da rescisão por justo motivo. Argumenta queas circulares normativas e o código de ética do banco não foram desrespeitadas pelo recorrente, uma vez que todos seus atos econdutas eram fiscalizados e controlados pelo superiores do autor, como se vê dos e-mails corporativos enviados e recebidos pelo reclamante.Fundamenta o apelo nos preceitos acima mencionados e traz arestos para o cotejo de teses.

Em que pese o esforço do recorrente, a questão da justa causa que lhe foi imputada, e provada em juízo, não autoriza a revisão na instância superior, tendo em vista o óbice da Súmula 126/TST. Com efeito,a Corte "ad quem" somente chegaria à conclusão pretendida pelo recorrente se pudesse reexaminar o conjunto fático dos autos, sendo certo que tal providência é vedada pelo referido verbete.

Daí a inviabilidade do apelo extraordinário no capítulo que pretende desconstituir as premissas fáticas erigidas por duas instâncias ordinárias, que são soberanas na derradeira análise da prova. Ilesos, em face da mencionada súmula, os preceitos invocados pelo recorrente, não se cogitando, por outro lado, de divergência jurisprudencial válida.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X, da CF;
- violação do(s) art(s). 186 e 927 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado Turmário, com base nas provas dos autos, manteve a sentençano capítulo queindeferiu a indenização por dano moral, adotando a seguinte fundamentação:

"Pretende o reclamante o recebimento de indenização por danos morais ao argumento de que foi injustamente dispensado, causando -lhe dor física e sofrimento pela perda do emprego.

Assim, requereu o pagamento de indenização equivalente a 100 vezes o valor da última remuneração.

O Juízo originário rejeitou o pleito de danos morais em face do reconhecimento do acerto do reclamado ao proceder a dispensa por justa causa.

Insurge-se o autor, reiterando os argumentos lançados na petição inicial.

Não lhe assiste razão.

Diversamente do alegado pelo recorrente, a dispensa por justa causa não tem o condão, por si só, de gerar a indenização por danos morais.

Ainda que o Poder Judiciário reconheça que a dispensa deveria ter sido efetivada na modalidade imotivada, tal fato não acarreta o pagamento de indenização por danos morais.

Observe-se, ainda, que o reclamado foi cauteloso ao realizar a auditoria de forma sigilosa, bem como requereu que o presente processo tramitasse sobre segredo de justiça com o objetivo de resguardar a imagem do reclamante.

A desproporcionalidade na aplicação da justa causa já foi devidamente analisada e corrigida ao ser deferido ao autor todas as verbas rescisórias cabíveis na dispensa imotivada.

Assim, não há se falar em indenização por danos morais.

Nego provimento" (fls. 342v./343, sem destaques no original).

Insurge-seo reclamante contra essa decisão, alegando a que provou a ofensa a sua honra pessoal, cuja lesão em seu patrimônio moral decorreu da dispensa motivada, quando não comprovada a justa causa. Renova o argumento de que não foi produzida nenhuma prova que demonstrasse o ato de improbidade e/ou indisciplina da sua parte, sendo desproporcional a dispensa motivada. Insiste na tese de que não cometera nenhum ilícito capitulado nas alíneas "a" e "h" do art. 482 da CLT. Ressalta que foi humilhado ao ser dispensado por justa causa. Fundamenta o apelo nas violações acima mencionadas e traz arestos para o cotejo de teses.

Ora, rever tal decisão, nos termos em que proposta a pretensão recursal, implicaria inevitavelmente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula126/TST, especialmente levando em consideração a afirmação categórica do TRT no sentido de que o banco foi cauteloso na auditoria sigilosa, inclusive postulando que o processo tramitasse em segredo de justiça, com a finalidade de resguardar a imagem do reclamante. Não se cogita, em face desse verbete, de violação dos dispositivos invocados ou de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1363-14.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Debora Moraes Dunga
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB:)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 124; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 125).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 93/verso). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, por meio do acórdão a fls. 119/123,manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de indenização por dano moral decorrente de terror psicológico. A decisãofoi assim ementada:

"DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Não demonstrado o assédio moral praticado contra a reclamante pelo seu superior hierárquico, não há falar em indenização por danos morais."

Em suas razões de revista, a reclamante insiste na ocorrência de assédio moral, invocando o conjunto fático-probatório dos autos.

Todavia, inviável o revolvimento de fatos e provas no atual estágio processual. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1411-58.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB:)
Recorrido	Maria Paula Machado Caricatti
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 04/05/2012 - fls. 667; recurso apresentado em 11/05/2012 - fls. 671).
Regular a representação processual (fls. 697 e 696).
Satisfeito o preparo (fl(s). 666, 694 e 695). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, III/TST;
- violação do(s) art(s). 224, § 2º, da CLT
- divergência jurisprudencial.
AEg. 1ª Turma,por meio do acórdão a fls.659 e seguintes, deu provimento ao recurso da autora,reconhecendo o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrá-la na regra do art. 224, caput, da CLT, e, consequentemente, deferiuo pagamento de horas extras excedentes à sexta diária. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, a teor da Súmula nº 109 do TST. Eis a ementa do julgado:

"BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ela aplicada a excepcionalidade referida."

Nas razões do recurso de revista, a fls.674 e seguintes, o reclamado insiste na especial fidúcia do cargo e na compensação, sustentando a livre adesão da empregada ao plano de cargos comissionados.
A despeito dos fundamentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a Turma consignou queo próprio depoimento do preposto demonstrou que as atividades desenvolvidas pela autora eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial. Não bastasse, os arestos pertinentes a essa discussão partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.
Vale destacar, ademais,no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, que firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.
Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.
Quanto aosarestos trazidos para divergência no que se refere à compensação postulada, ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.
Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.
A Turma, a fls.664-v, determinoua inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignandoa naturezasalarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.
Em suas razões, o banco a fls.692alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da súmulas invocadas.
Todavia, conforme delimitação do julgado -delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turmaque devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.
Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque,pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.
Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com

habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1,Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1437-29.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB:)
Recorrido	Jose de Jesus Silva
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB:)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/06/2012 - fls. 422; recurso apresentado em 20/06/2012 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 436).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 1º; 2º; 5º, II; 22, I; 37, caput e § 6º e 48, caput da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 414/421, negouprovimento ao recurso interposto pelo segundo reclamado, mantendo a sentença que declarou sua responsabilidadesubsidiáriaao pagamento dos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Osegundo reclamado interpõe recurso de revista (fls. 425/435), pretendendo afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosV, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

A matéria carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1461-05.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edmilson Henrique Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB:)

Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 587; recurso apresentado em 05/06/2012 - fls. 588).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 445). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST;
- contrariedade àOJ nº71 da SDI-1/TST;
- violação do(s) art(s). 468, 818 da CLT, 302, 333, incisos I e II, do CPC e 129 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 564/571v. (RO), complementado pela decisão colacionada a fls.584/586 (ED),deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, quanto ao pedido de progressão funcional em face do PCS instituído pela demandada (CONAB). Eis o teor da emenda do acórdão proferido em sede de recurso ordinário:

"PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento de todos os requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador." (fls. 564).

Inconformado,o autor interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoado coligido a fls. 588/607. Sustenta, em síntese, que a inércia da reclamada em implementar o sistema de progressão funcional previsto no PCS/91 não deve prevalecer em detrimento da parte hipossuficiente. Aponta lesão aos artigos 468, 818 da CLT, 302, 333, incisos I e II, do CPC e 129 do Código Civil, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 51 do colendo TST, inclusive à OJSBDI-1-T/TST nº 71.
O aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, tratando de hipótese atinente às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da CONAB, colacionado a fls. 592v./593, evidencia, com clarividência, o dissenso pretoriano quanto ao ônus, que recai sobre a reclamada, de comprovar os requisitos necessários à implementação das referidas promoções. À guisa de ilustração, corroborando as alegações obreira, reporto-me aos seguintes arestos, emanados da SBDI-1 e de Turmas do colendo TST:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES ANUAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO. A omissão do empregador em realizar avaliações de desempenho, a fim de garantir a seus empregados a oportunidade de galgar sua escala salarial, por meio de promoções horizontais previstas em norma interna da empresa, tem como efeito reputar-se implementada a condição, nos termos do artigo 129 do Código Civil. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-ED-RR - 125300-79.2004.5.05.0191, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/5/2011)
"RECURSO DE REVISTA. (...) ECT. PROMOÇÕES POR MPÉRITO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PROVIMENTO. A v. decisão recorrida viola o art. 122 do Código Civil, eis que nos termos da previsão contida no Plano de Cargos e Salário da ECT, a concessão do benefício pretendido acaba por se tornar uma condição puramente potestativa, privando os trabalhadores do efeito das demais condições estabelecidas, pois fica vinculada a critérios subjetivos ligados unicamente ao arbítrio da empresa. Recurso de revista conhecido e provido." (RR -784-40.2010.5.24.0096, Rel. Min. Aloysio Correa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 18/11/2011)
"PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA DO EMPREGADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ TRANSITORIA Nº 71 DA SBDI-I/TST. A decisão do Regional, ao conceder promoções, diante da omissão do empregador em promover avaliação de desempenho, está em consonância com o entendimento desta Corte Superior consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória n° 71 da SBDI-I, aplicada, analogicamente, ao caso em espécie. Precedentes do TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido". (RR - 899-11.2010.5.18.0005, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 2/9/2011)
"RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO. ARTIGO 129 DO CÓDIGO CIVIL. OMISSÃO QUE BENEFICIA O RECLAMADO. Se a promoção, no quadro funcional do Município, dependia de avaliação a ser realizada por uma 'Comissão de Maturidade', cuja instituição e funcionamento dependia de providências a cargo do empregador, o inadimplemento dessa obrigação pôs em mora o reclamado. A omissão do Município não pode beneficiá-lo, não podendo a progressão funcional ficar ao seu arbítrio indefinido. Incide, na espécie, a regra do art. 129 do C6digo Civil, no caso efetivamente maculado. Recurso de revista conhecido e provido." (TST-RR-79700-03.2007.5.05.0491, 3ª Turma, Relator Ministro Horacio Raymundo de Senna Pires, DEJT de 2211012010)

Portanto, o recurso de revista merece impulso, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "a", da CLT.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1477-38.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Carlos Gomes
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 673; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 674).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 622). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST;
- ofensados artigos 9º, 468, 818 da CLT, 302 e 333 do CPC e 129 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 658/661, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 670/672,negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, porquanto não comprovado pelo autor o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida. Eis a ementa do julgado:

"'PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não demonstrando o empregado o preenchimento dos requisitos necessários à progressão funcional pretendida, nos termos do regulamento próprio, não se pode prover o pedido. Além disso, a empresa não está compelida a conceder progressão funcional aos seus empregados quando os próprios termos do Plano de Cargos e Salários condicionam tal benefício à existência de recursos disponíveis e ao resultado da avaliação de desempenho de cada trabalhador.' (Desembargador Pedro Luiz Vicentin Foltran)."

Inconformado, o autorinterpõe recurso de revista. Aduz que a reclamada não pode se beneficiar da própria inércia, na medida em que deixou de realizar as avaliações de desempenho de seus empregados, obstando, assim, a implementação dos requisitos necessários à concessão de promoções por mérito. Sustenta que a limitação orçamentária aduzida, por constituir fato impeditivo e modificativo do direito pleiteado, deveria ter sido provada pela CONAB, ônus do qual não se desincumbiu.
O aresto oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, tratando de hipótese atinente às promoções por merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da CONAB, colacionado a fls. 677/678, atesta, de forma clara, o dissenso pretoriano, na medida em que atribui à reclamada o ônus de comprovar o óbice relativo à limitação orçamentária, sendo ainda inadmissível a omissão da reclamada no tocante à realização das avaliações de desempenho.
Portanto, o recurso de revista merece ser impulsionado, conforme diretriz contida no artigo 896, letra "b", da CLT. CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1480-24.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa(OAB:)
Recorrido	Valquir dos Reis Rocha
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 1235; recurso apresentado em 14/06/2012 - fls. 1236).
Regular a representação processual (fls. 1250/1251).
Satisfeito o preparo (fl(s). 1078, 1104, 1103 e 1206 e 1249). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF;
- ofensa aos artigos 11 da CLT, 202, inciso II, 205, 206, §3º, V, e 207 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turmanegouprovimento ao apelo ordinário interposto pelo reclamado, mantendoa sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição,consignando na fundamentação o seguinte:

"(...)O reclamado insurge-se contra o reconhecimento do protesto ajuizado para contagem da prescrição quinquenal, alegando que aquele apenas restituiu ao obreiro o prazo prescricional de 2 anos. A presente ação foi proposta em 10.11.2010. Na data de 16.12.2005, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília ajuizou protesto judicial, visando à interrupção da prescrição. O último ato do protesto ocorreu em 03.03.2006 (devolução dos autos), conforme consulta no sítio especializado deste Tribunal.
Conforme disposto no art. 202, inciso II e parágrafo único, do CPC, o protesto judicial interrompe a prescrição, sendo que esta começará a correr da data que a interrompeu ou do último ato do processo, in verbis:
Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:
(...)
II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;
(...)
Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.
Sobre o tema, esclarecedores são os ensinamentos de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, citando Humberto Theodoro Júnior, in verbis:
"Trata-se, aqui, de medida cautelar de protesto, prevista nos arts. 867 a 873 do Código de Processo Civil. Pode, pois, o credor vencendo a sua inércia, valer-se do protesto judicial para dar ciência de seu interesse no cumprimento da obrigação ao devedor, interrompendo, dessa forma, a prescrição. 'É o protesto, portanto, ato judicial de comprovação ou documentação de intenção do promovente. Revela-se, por meio dele, o propósito do agente de fazer atuar no mundo jurídico uma pretensão, geralmente de ordem substancial ou material" (in, Novo Curso de Direito Civil, Parte Geral, 2002, p. 499.)
Verifica-se, assim, que a finalidade última do protesto judicial é garantir ao credor que a sua pretensão não seja fulminada pela

incidência da prescrição extintiva.

Nesse perspectiva, o Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, nos autos do IUJ nº 225.2209.000.10.00.8, firmou entendimento no sentido de que "o protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito".

Nego assim provimento ao recurso do Banco."(a fls.1227/1227-verso).

Em recurso de revista, o banco reclamado insistena tese de que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por tratar-se, na verdade de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal, sendo certo que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Quanto à interrupção do prazo quinquenal,os dispositivos legais e constitucionalinvocados não tratam especificamente dapossibilidade de interrupção do referido prazo,no referenteà pretensão do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, infensosà lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar queo Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO.COMPENSAÇÃO.REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (>Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação.Talcomo está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeitaconsonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Portanto,estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST,revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF, não havendo que se falar em ofensa ao preceito legal apontado, tampouco de divergência jurisprudencial.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 253/TST.
A Turma manteve a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignandoa naturezasalarial da parcela paga mensalmente aos empregados do Banco-reclamado.
Em suas razões, oRecorrente alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da súmula invocada.
Conforme delimitação do julgado -delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turmaque devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.
Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque,pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.
Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1,Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).
Afasta-se, pois, a alegação.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1500-08.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	At Engenharia Ltda
Advogado	Bruno Pereira Nascimento(OAB:)
Recorrido	Jean Carlo Lima de Souza
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 140; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 141).
Regular a representação processual (fls. 147).
Satisfeito o preparo (fl(s). 119, 127 e 128). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONFISSÃO FICTA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 74, II,/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- ofensa ao artigo400do CPC;
- divergência jurisprudencial.
AEg. 1ª Turma, mediante a certidão exarada afls. 139,negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, pois, a sentença por seus próprios fundamentos.
Areclamada manifesta-se contra a decisão a fls. 141 e seguintes, sustentando que, no caso, a eficácia da confissão está condicionada à apreciação dos demais elementos de prova e, nesse sentido, destaca a contestação e os documentos apresentados na audiência de conciliação ocorrida em 5/9/2011. Ressalta, ainda, que a designação da audiência de instrução para 27/2/2012, às 13h 56, foi publicada em 16/2/2012, tendo sidoprotocolado pedido de remarcação da referida audiência em 17/2/2012, eis que o advogado constituído pela empresadeveria estar presente em outra audiência marcada para o mesmo dia, com diferença de apenas30 minutos entreelas.
Todavia, a delimitação processual revela que a audiência que se pretendeu adiar era de encerramento da instrução do processo. Nesse sentido, destacou-se que não havia razão para o seu adiamento e marcação de nova audiência, por absoluta ausência de prejuízo para a reclamada, pois a instrução processual já estava encerrada, conforme ata a fls. 53, somente tendo sido reaberta a produção de prova técnica. De modo que, ressaltou-se,jánão mais era possível praticar quaisquer atos processuais, salvo manifestação acerca do laudo pericialou celebração de acordo. Destacou-se, ainda, que o representante da empresa manifestou-se sobre o laudo pericial, que, aliás, lhe fora favorável. Portanto, não há que se cogitar de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, em razão do indeferimento do pedido de adiamento da audiência, nos termos em que ocorrido.
Já no que se refere à confissão ficta aplicada, constata-se que a decisão foi pautada peladiretriz da Súmula nº 74 do TST, sendo certo que a reclamada estava ciente da designação da audiência de instrução bem como da consequência decorrente de seu não comparecimento, situação que atraiu os efeitos da confissão ficta.A

tal modo, tornaram-se incontroversas as alegações de dispensa imotivada e de ausência de pagamento das parcelas trabalhistas devidas porocasião da rescisão contratual, as quais foramdeferidas ao autor assim como as horas extras, nos limites em que postuladas.As demaisalegações deduzidas quanto ao tema não se inserem dentre aquelas estabelecidas no art. 896, § 6º, da CLT para a admissibilidade do presente apelo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ªf).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1509-67.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB:)
Recorrido	Thais Sobrinho Barbosa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB:)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2012 - fls. 450; recurso apresentado em 19/06/2012 - fls. 451).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;
A União acena com a inobservância, por parte da egrégiaTurma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97da Carta Magna.
Por fim,a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. UNIÃO FEDERAL. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula 331 do C. TST."
Recorre de revistaa União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT eSúmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF;
A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que aresponsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331,VI, doTST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.
Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
O egrégio Órgão fracionário determinou a aplicação de juros de mora no importe de 1% ao mês.

Inconformada, insurge-se a União contra essa decisão, a fim de que os juros sejam reduzidos.

Contudo, trata-se de matéria jápacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:
"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros,

prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."
Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1511-43.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Jose Heraclito Gomes
Advogado	Ingrid de Oliveira Rocha(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 474; recurso apresentado em 13/06/2012 - fls. 475).
Regular a representação processual (fls. 481).
Entretanto, o recurso não merece impulso.
Da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fls. 483), constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto.
Com efeito, a Instrução Normativa nº 20/2002, editada pelo colendo TST (DJ: 13, 21 e 27/11/2002), em seu item III, estabelece: "É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, ...".
O recolhimento a menor, conforme se depreende do teor da GFIP de fls. 483, gera a deserção do recurso, segundo a jurisprudência sedimentada pelo C. TST, expressa naSúmula nº 128, item I, verbis: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum de''osito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)".
Em face desses comandos e, ainda, não estando o depósito recursal consentâneo com o estabelecido no Ato do TST nº 449/ SEGJUD.GP, de 25/7/2011, não se pode ter como regularmente efetuado o recolhimento do preparo para fim de interposição do recurso de revista.
Revela-se, pois, deserto o apelo.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1532-13.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Geraldo Elcio Machado de Azevedo
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB:)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 758; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 759).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 611-v).
Registre-se, por oportuno, que operou-se a preclusão consumativa em relação ao segundo recurso de revista do autor, protocolizado sob o nº 6.116.816, a fls. 780/798, pois a parte já havia interposto recurso da mesma espécie anteriormente. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONAB - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51, I, /TST;
- violação dos artigos 333, I e II, do CPC, 129 do CCB e 468 e 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 735/742, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 756/757, deu parcial provimento ao recurso ordinário dademandada para afastar a condenação relacionada à concessão de promoções por merecimento e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e décimo quarto salários, licença-prêmio, anuênios e FGTS. Eis os fundamentos que nortearamo voto condutor:
"(...). No que concerne à limitação orçamentária, por meio do documento de fl. 165, o reclamado comprova que encontra óbice para a realização das progressões horizontais funcionais por mérito, tal como afirmado em contestação à fl. 116, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 818 da CLT. Também, deve-se destacar que a promoção por antiguidade, que vem sendo regularmente concedida, traz impactos que integram os limites do orçamento segundo o qual podem ser concedidas as progressões funcionais." - fls. 740
Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, buscando a progressão funcional.
Todavia, conforme delimitado no acórdão hostilizado, a egrégia Turma consignou que havia certos parâmetros a serem observados quanto à promoção por merecimento, não se tratando, pois, de promoção meritória automática, mas condicionada não apenas à avaliação de desempenho funcional conforme normas específicas da empresa como também às possibilidades orçamentárias da empresa. A tal modo, pontuou ter a reclamada comprovado a limitação orçamentária, condição impeditivaà concessão das promoções por merecimento.
Diante de tal contexto, a pretensão do recorrente, conforme manifestada, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST.
De outra parte, não vislumbro contrariedade ao verbete sumular nº 51, I, do colendo TST, pois, como visto, não se trata de revogação ou alteração de vantagens deferidas anteriormente, mas, sim, de implementação de condições necessárias à referida promoção, que não restaram atendidas inclusive por força de determinação de

regra de observância obrigatória por parte da empresa.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-f).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1611-17.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB:)
Recorrido	Genesio Bertrand Furtado
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 640; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 641).
Regular a representação processual (fls. 302 e 365).
Satisfeito o preparo (fl(s). 573v., 585 e 584). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo7º, inciso XXIX,da Constituição Federal.
O juízo primário, ao analisar a matéria relativa ao protesto judicial e seus efeitos,em face do ajuizamento do protesto judicial interruptivo em 16/12/2005, declarou "prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 16/12/2000", julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 264, inciso IV, do CPC (fls. 459).
Em sede de recurso de revista, o banco reclamadosuscita adiscussão sobre a matéria, sob a alegação de que o protesto interrompe a apenas a prescrição bienal, nos termos do artigo7º, inciso XXIX, da CartaMagna.
Todavia, a despeito dos argumentos expostos, o fato é que a matéria não foi enfrentada pela Turma,porquanto não devolvida à apreciação por meio do recurso ordinário interposto pelo empregador que, embora sucumbente quanto à matéria relativa ao protesto judicial interruptivo, não manifestou qualquer irresignação contra a sentença.
Dessa forma, a questão não foi examinadapelo Colegiado ante a preclusão operada. A tal modo, a ausência de prequestionamento do tema impede a análise das alegações ora deduzidas, a teor da disciplina da Súmula nº 297, I, do TST. COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do artigo182 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.
O Colegiado, após dar provimento ao recurso ordinário do reclamante, e deferir-lhe o pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas trabalhadas,afastou a possibilidade de compensaçãode tal parcela com a gratificação percebida,louvando-se na orientação jurisprudencial cristalizada naSúmula nº 109/TST. Adotou por razão de decidir os fundamentos assim articulados:

"2.2.2. COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Não obstante os argumentos articulados na contestação, a fls. 317/362, é aplicável ao caso o entendimento consolidado na Súmula n.º 109 do col. TST, o qual dispõe:
'O bancário não enquadrado no §2.º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.'
A citada jurisprudência aplica-se tão somente para as questões que envolvem ações direcionadas à Caixa Econômica Federal. Isso porque referida instituição financeira possui, em seu normativo interno, função gratificada tanto para os empregados que laboram 6 horas diárias, quanto para aqueles com jornada de 8 horas diárias.
Nesse caso específico, a determinação de compensação de horas extraordinárias com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas, realmente não contraria o entendimento consubstanciado na referida Súmula.
Todavia, no Banco do Brasil não há normativo em tais moldes, não havendo, portanto, como estender a ele a especificidade tratada pela SDBI-1 do col. TST.
Se for deferida a dedução, em nível mais acentuado inclusive do que se tem autorizado para os casos da Caixa Econômica Federal, porque aqui se trata da compensação do valor integral da gratificação de função, além do confronto com a Súmula n.º 109 do TST, há possibilidade concreta de o empregado nada receber ao final a título de horas extras, que as realizou de maneira absolutamente incontroversa.
Portanto, afasta-se a possibilidade de qualquer compensação de valores, permitindo assim ao empregado perceber a totalidade de seu crédito de natureza alimentar."(fls. 569v./570).

Em sede de revista,o reclamado sustenta que as horas extras deferidasao reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Aponta ofensa ao artigo 182do Código Civil. Colaciona arestos ao confronto de teses.
A decisão turmária está, como visto,em harmonia com o entendimento consubstanciadona Súmula 109 do col TST. Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT eSúmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n.º253/TST.

A egrégia 2.ª Turma, ao definir a base de cálculo das horas extras deferidas, determinou o cômputo dagratificação semestral, consoante os termos do Verbete nº 36/2008, I, deste Regional.
O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contratal entendimento.Argumentaque a decisãoestá em confronto com o disposto na Súmulan.º 253 do col. TST.
No caso,restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras. Além disso,a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula

n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).
"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista,ante o óbice doartigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 doTST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 113 e 124/TST.
O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150, para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.
A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelo seguinte aresto:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas n os 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Portanto, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando em conformidade, conforme visto,como entendimento sedimentado pela SBDI-1/TST, não havendo, pois,que se cogitar de desconformidade do julgado com as Súmulas nºs 113 e 124/TST e, tampouco, dedivergência jurisprudencial.
Assim, o prosseguimento do apeloencontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.
Alegação(ões):
- violação do artigo 460 do CPC.
A egrégia Turma definiu como termo final para o pagamento ao reclamante da 7ª e 8ª horas laboradaso período em que perdurar a situação fática atual,haja vista laborar em jornada diária de 8 horas"sem, contudo, estar inserido na regra do §2º do art. 224 da CLT" (fls. 572).

Inconformado,oBanco reclamadorecorre de revista, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violaçãodo artigo 460 do CPC.
O acórdão recorrido é expresso, no sentido de que a condenação se protrai no tempo, "enquanto perdurar o contrato laboral do reclamante, com o desempenho de função de assessoramento". Acrescentando a diante, como já mencionado, consoante "situação fática atual" (fls. 571/572).
Com efeito,o julgado encontra ressonância não só nos princípios da razoabilidade e da economia processual, mas, também, no artigo 290 do CPC, com dicção assim articulada: "Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação".
Em face desses balizamentos, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/acp/alc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1613-35.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB:)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Lusiene Nunes da Cruz Silva
Advogado	Juscelino Cunha(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 01/06/2012 - fls. 166; recurso apresentado em 13/06/2012 - fls. 168).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 158/163, deu provimento ao recurso interposto pela reclamante, para condenar aFUB,de forma subsidiária,ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

AFUB interpõe recurso de revista a fls. 168/174, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégiaTurmadeterminou a aplicação dosjuros de mora de 1% ao mês sobre todo o período da condenação, na forma da Lei nº 8.177/91. Eis o teor da ementa: "2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos. "

Insurge-sea FUB contra essa decisão, postulando a aplicação dejuros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria jápacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambasdo colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1619-66.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB:)
Recorrido	Evani Costa Spehar
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/03/2012 - fls. 676; recurso apresentado em 02/04/2012 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 505/506).

Satisfeito o preparo (fl(s). 606, 675, 700 e 701). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, item I/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 17 SDI-I/TST;
- violação do(s) art(s). 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, conforme fundamentos articulados às fls.666-v/670, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante,deferindoo pagamento de horas extras excedentes à sexta diária. Eis o teor da ementa consignada no acórdão:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a reclamante realmente exercia atribuições com especial fidúcia, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho" (fls. 666).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício de cargo de confiança, com enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT. Aponta contrariedade à Súmula nº 102, item I/TST e à OJSBDI-1/TSTT nº 17, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial.
Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nº 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, em sede de jurisdição extraordinária, resultainviabilizada a análise questão quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo224, §2º, da CLT, afigurando-se, ainda, prescindível a indicação de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, trago,à colação a inteligência do Verbete sumular nº 102, inciso I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Ademais, a matéria em foco já não fomenta maior debate posto que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, os seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08 e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.
Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 102, inciso I, c/c 126 e 333 do TST e 401 do STF), não havendo, pois,razoabilidade para se cogitarde contrariedade à OJSBD-1/TST nº 17 na medida em que a jurisprudência consolidada pelo colendo TST forma um todo harmônico, revelando-seinconsistentetal alegação.

COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 224 da CLT e182 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.
O Colegiado, conforme noticiado no tópico anterior,deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, esclarecendo sobre a impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pela autora.
Em sede de revista,o reclamado sustenta que as horas extras deferidas à reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Aponta ofensa ao artigo 182do Código Civil, bem como ao artigo 224 da CLT. Colaciona arestos ao confronto.
A decisão turmária está fundamentada em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".
Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, a fls. 672,determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas.
Inconformado, o Banco reclamado recorre, insistindo na aplicação do divisor180,nos termos das Súmulas nºs113 e 124/TST.
Conforme posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes da SBDI-1 do TST:
"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma manteve a fixação do divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui o sábado como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido, o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (Processo: E-RR - 250700-26.2006.5.15.0007 Data de Julgamento: 01/12/2011, Relator

Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/12/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a carga horária semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta o número real de horas trabalhadas (trinta horas), e não o fictício (trinta e seis horas). Assim o divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, em 18/08/2011. Recurso de embargos conhecido e não provido." (Processo: E-ED-RR - 71200-49.2008.5.10.0013 Data de Julgamento: 24/11/2011, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/12/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. 150. SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Regra geral, o sábado do bancário é considerado dia útil não trabalhado, sendo o divisor 180 aquele aplicável às horas extraordinárias, conforme entendimento consagrado na Súmula 124 do C. TST. No caso dos autos, no entanto, existe norma coletiva acerca da repercussão das horas extras também sobre os sábados, determinando a incidência do divisor 150. Recurso de embargos conhecido e não provido." (Processo: E-ED-ED-RR - 197100-20.2005.5.02.0482 Data de Julgamento: 18/08/2011, Redator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/11/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexiste a apontada contrariedade às Súmulas nºs 113 e124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e naSúmula 333/TST.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST;

O Órgão colegiado, consoante se infere do julgado recorrido,reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contratal entendimento.Argumentaque a decisãoestá em confronto com o disposto na Súmulan.º253 do colendo TST.

No caso,restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras. Essa realidade fáticarepele o trânsito recursal(Súmula nº 126/TST).

Além disso,a matéria encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto,sopesandoo óbice capitulado noartigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 doTST, não há como impulsionar o recurso de revista.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e 7º, XI, da CF;
- violação do(s) art(s). 1º da Lei nº 10.101/2000, 114 do Código Civil e 28, I, da Lei nº 8.212/1991;

A egrégia 2ª Turma, quanto ao tópico em tela,adotou por razão de decidir o entendimento posto nos seguintes termos:

"(...).

Por habitual o labor em sobrejornada e tendo em vista os acordos coletivos firmados, a contar de 2007, os quais estabelecem sobre o tema em exame (vide, a título de exemplo, a cláusula sexta, a fls. 227), é devida à reclamante a repercussão das horas extras sobre PLR's.
(...)" (fls. 672-v).

Em seu arrazoado recursal, sedimentado a fls. 697-v/699, o reclamado alega ofensa aos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF, 1º da Lei nº 10.101/2000, 114 do Código Civil e 28, I, da Lei nº 8.212/1991.
A despeito da insurreição patronal, não logrou o recorrente prequestionar os dispositivos legais invocados (Súmula nº 297/TST). É o que se depreende da sumária leitura da fundamentação alhures transcrita, resultando inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-1634-42.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB:)
Recorrido	Suely Magalhães de Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 20/04/2012 - fls. 856; recurso apresentado em 30/04/2012 - fls. 859).
Regular a representação processual (fls. 862 e 861).
Satisfeito o preparo (fl(s). 733, 743, 742 e 860). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
Alegações:

- violação dos arts. 7º, XXIX,da CF; 189, 202, II, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A Eg. 1ª Turma, a fls.850 e seguinte, rejeitou a prefacial de prescrição suscitada pelo banco, concluindo que o ajuizamento da ação de protesto em16/12/2005 implicou a interrupção da prescrição bienal e quinquenal, de modo que ajuizado o protesto em 16/12/2005, estavam prescritas apenas as parcelas anteriores a 16/12/2000.

O recorrente, a fls. 865 e seguintes, insiste na prescrição do direito. Todavia, os artigos invocados não abordam a questão relativa à interrupção da prescrição, apenas fixam os prazos prescricionais devidamente observados no julgado. Já o art. 207 trata da decadência , sendo que, no caso, a discussão envolve prescrição.

Por fim, os arestos colacionados sãooriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 17 SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
ATurma,a fls.853-v/854, afastouqualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras,a teorda Súmula nº 109 do TST.
No recurso de revista, a fls.869 e seguintes, o réu insistena compensação.
Todavia,conforme destacado, quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLTe da Súmula nº333 do TST. Ademais, osarestos trazidos para divergência ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.
Por fim, a orientação jurisprudencial invocada não revela pertinência com a discussão.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.
A Turma, a fls.854 e seguintes, manteve a determinaçãode inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignandoa naturezasalarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.
Em suas razões, o banco a fls.873 alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da súmula invocada.
Conforme delimitação do julgado -delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turmaque devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.
Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque,pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.
Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º

253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1,Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1699-33.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Alexandre Viana Paes Soares(OAB:)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB:)
Recorrido	Taiane Oliveira Pereira
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 25/05/2012 - fls. 280; recurso apresentado em 06/06/2012 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 291).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ILEGITIMIDADE PASSIVA. Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 3ºda CLT.

A egrégia 1ª Turma, quanto à alegada ilegitimidade passiva ad causam,assim decidiu:

"Renova a segunda Demandada, em seu recurso, a preliminar supra, tendo em vista a inexistência de relação jurídica empregatícia com a Reclamante. O exame das condições da ação, entre elas a legitimidade para a causa, é feito em asserção, segundo as proposições deduzidas na peça de abertura. Em tese, a segunda Reclamada é apta a responder pelo direito que contra ela se invoca, exsurgindo daí sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente ação." (fls. 276-verso).

Em grau de recurso de revista, o ente público insiste na tese da ilegitimidade passiva, discorrendo acerca de circunstâncias fáticas afetas ao reconhecimento do vínculo empregatício. Acena com a violação do artigo3ºda CLT.
A discussão, agitadapreliminarmente,não tem o condão de impulsionar a revista, posto que, sob o aspectotécnico-processual,não há como confundir eventual ilegitimidade passiva ad causam com a questão de mérito alusiva ao vínculo empregatício.Nesse sentido, louvo-me no lapidar escólio ministrado por Barbosa Moreira, verbis:

"O exame (...) de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou inexistente a relação jurídica que constitui a 'res in iudicium deducta'. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica 'in statu assertionis', ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar, como quem admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória" (in Temas de Direito Processual, 1ª série, Ed. Saraiva, 1.988, pág. 200).

Assim, não há que se falar em ofensa ao dispositivo apontado.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n.º331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo71, §1º,da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do demandado ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Por isso, não há que se falar de lesão aos preceitos invocados,

tampouco de divergência jurisprudencial.
Ante o exposto, o recurso de revista não enseja impulso.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília,21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1709-74.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB:)
Recorrido	Evaldo Mesquita dos Santos
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 239; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 240).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST;
- violação dos artigos 37,§ 6º, 97 e 102, §2º,da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Aponta violação dos artigos 37,§ 6º, 97 e 102, §2º, da Constituição Federal.
Consigno, inicialmente, que serão objetos de análise no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", os artigos 37, §6º e 102, §2º,da Constituição Federal. Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, § 6º e 102, §2º,da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVIe100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1741-52.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Donizete Ribeiro de Oliveira
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 119; recurso apresentado em 12/06/2012 - fls. 120).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO.
O Colegiado não conheceu do apelo quanto ao tópico de exclusão da multa do artigo 467 da CLT,por ausência de sucumbência e interesse recursal (fls. 110).
Em suas razões recursais, a União renova o pedido de exclusão damulta em destaque. Todavia, conforme delimitado no acórdão, a matériasequer foi conhecidana primeira instância, em face do que nãopode ser devolvida à apreciação,sob pena de supressão de instância.

RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância da ordem cogente emanada do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional. Suscita, ainda, a desconformidade do julgado com as diretrizes emanadas da Súmula Vinculante nº 10/STF.
Entretanto, não se divisa tal ocorrência, tendo em vista que o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento sumular à luz da exegese do referido dispositivo legal, sem declarar a sua inconstitucionalidade, remanescendo incólume o artigo 97 da Constituição Federal.
Quanto à alegada contrariedade ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nº 331, inciso V, e 363 do TST;
- violação dos artigos37, § 6º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosIV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
Ante o exposto, não há que se falar de ofensa aos preceitos invocados, tampouco de divergência jurisprudencial, revelando-se, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.
LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI e 100da Constituição Federal.
Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que seja excluída do universo da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT, inclusive aquela incidente sobre o montante do FGTS.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado deu provimento ao recurso ordinário da União, determinando a incidência de juros diferenciados à Fazenda Pública, nos termos da OJ-TP nº 7/TST.
Em suas razões recursais, pretende a União, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.
Ressalte-se, no entanto, que, a rigor, o julgado recorrido revela-se vantajoso para a recorrente, até porque, como é cediço, em se tratando de responsabilidade subsidiária, não há privilégio para o ente público. Nesse sentido, é o teor da O.J. n.º 382/TST:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."

Porquanto, ainda neste aspecto, o apelo não merece trânsito (CLT, 896, §4.º e Súmula n.º 333 do col. TST).
CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1747-56.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:)
Recorrido	Maria de Fátima Almeida
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 248; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 249).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 e 102, §2º,da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. Aponta, ainda,violação do artigo 102, §2º da Constituição Federal.
Inicialmente, cabe ressaltar que aTurma não se pronunciou sobre a aplicabilidade ou não do artigo 102, §2º da Constituição Federal, tampouco foi instada a fazê-lo. Assim, à míngua de prequestionamento inexiste requisito hábil a impulsionar o recurso (Súmula nº 297, inciso I, do col. TST).
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º,da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVIe100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Consigno, inicialmente, que não houve no julgado pronunciamento expresso acerca do alcance da responsabilidade subsidiária em relação à multa do artigo 467da CLT, tampouco sobre a multado FGTS, máxime considerando a ausência de sucumbência, também não foi objeto de prequestionamento o artigo5º, XLVI,da Constituição Federal, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, I, do Col. TST.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).
Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1748-44.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministerio Publico da Uniao)
Advogado	Priscila Bessa Rodrigues(OAB:)
Recorrido	Helton de Brito Rego

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 125; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 126).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas Vinculante nº 10 do STF e 331 do TST;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.
Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;
- violação dos artigos5º, incisos XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;
-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dosimprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Por fim, diante do exposto, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI,e100daConstituição Federal.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Consigno, inicialmente, que não houve no julgado pronunciamento expresso acerca do alcance da responsabilidade subsidiária em relação à multa do artigo 467, ante a ausência de sucumbência, bem como não foi objeto de prequestionamento os artigos 5º, XLVI e100 da Constituição Federal, o que atrai o óbice da Súmula nº 297, I, do Col. TST.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região EMV/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1757-06.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB:)
Recorrido	Ana Paula Borges Mota
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 118; recurso apresentado em 18/06/2012 - fls. 119).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.
A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso V, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas331 e 363 do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV,37, II e §6º e 102, §2º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 333, incisos I e II, do CPC, 818 da CLT e71, §1º, da Lei 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.
A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, negou provimento ao recurso da segunda reclamada (União), mantendo a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST (fls. 113/115v.).
Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Em consequência, não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, inciso II).
Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.
LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, inciso XLVI,e100daConstituição Federal.
Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenaçãoas multas dos artigos 467 e 477, §8º,da CLT,bem comoaquela incidente sobre o montante do FGTS.
Entretanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).
Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).
Incólumes os preceitos invocados.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira). Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

EMC/acp/alc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1783-04.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB:)
Recorrido	Helpserv - Locação de Mão-de-Obra Ltda. - Me
Recorrido	Mauricio de Souza Cunha
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 128; recurso apresentado em 13/06/2012 - fls. 129).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 37, § 6º, 97 e 102, § 2º, da CF;
A União acena com a inobservância, por parte da egrégiaTurma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, os artigos 37, § 6º,97 e 102, § 2º,da Constituição Federal.
Por fim,a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.
A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. 'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no

cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.' Ressalva da Desembargadora Relatora."
Recorre de revistaa União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT eSúmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).
No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 37, II, da CF;
- divergência jurisprudencial.
A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que aresponsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331,VI, doTST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.
Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1784-10.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão(OAB:)
Recorrido	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 248; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 181). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Normas Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 344 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXI, da CF;
- violação do(s) art(s). 2º da CLT e 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.506/2011;

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DODIREITO AO AVISO PRÉVIO PROPORCIONALEM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.506/2011 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 84 DA SBDI-1 DO TST

A Eg. 1ª Turma desta Corte negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, consignando na ementa a síntese do julgado:

"LEI Nº 12.506/2011. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. EXIGIBILIDADE. Consoante entendimento consubstanciado na OJ n. 84, da SBDI-1, do C. TST, o direito ao aviso prévio proporcional dependia de integração normativa através lei federal, o que ocorreu com o advento da Lei nº 12.506/2011. Contudo, tendo a Lei nova entrado em vigor em 13/10/2011, a proporcionalidade não alcança as demissões ocorridas e quitadas anteriormente, em observância ao Princípio da Irretroatividade das Normas previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal." (fls. 232).

Em suas razões recursais, insiste o sindicato reclamante na tese de que o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço deve ser reconhecido para o período anterior à vigência da Lei nº 12.506/2011, por analogia ao princípio da "actio nata" previsto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, uma vez que o direito foi instituído pelo art. 7º, XXI, da CF, sendo certo que a regulamentação posterior não retira a eficácia da norma constitucional. Salienta que a lei antes referida é fruto do projeto de lei que se iniciou em 1989, o que demonstra a total omissão do Poder Legislativo, com prejuízo para a classe trabalhadora. Postula, com base na violação dos preceitos acima elencados, a reforma do acórdão regional, "para reconhecer o direito de todos os trabalhadores demitidos sem justa causa desde 05/08/1988 até a data de propositura da presente ação ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, conforme estabelecem o art. 7º, XXI, da CF e a Lei nº 12.506/2011".
Em que pesem os respeitososargumentos do recorrente, seu apelo tropeça no óbice da Súmula 333/TST, tendo em vista que a decisão regional guarda estrita sintonia com a OJSBDI-1 84 do TST, segundo a qual:

"AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, visto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável."

Assim,entendendo o TST, órgão judicial pacificador da jurisprudência dos tribunais pátrios, que o art. 7º, XXI, da CF não épreceito auto-aplicável, mas sim norma jurídicadependente delegislação regulamentadora (sobrevinda com a Lei nº 10.506/2011), impõe-se afastar as alegações do recorrente, por óbice da Súmula 333/TST.
Registre-se, por fim, que a OJSBDI-1 344 do TST não pode ser tida

por contrariada, tendo em vista que essa jurisprudência não diz respeito à discussão dos autos, daí a sua impertinência ao caso em exame.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012 (2ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
EMV/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-1882-80.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Izaura Lisboa Ramos(OAB:)
Recorrido	Carlos Cesar Claudio Santos
Recorrido	Valmilla Design Ltda EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 05/06/2012 - fls. 65; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 66).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) SúmulaVinculante nº 8/STF;
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 5º, caput e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão que pronunciou a prescrição da pretensão executória, extinguindo o processo, com resolução de mérito, conforme os fundamentos expendidos às fls. 58/62-v. Eis a ementa adotada no julgado:

"PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRAZO QUINQUENAL. DECRETO-LEI Nº 1.569/77. INAPLICABILIDADE. Na execução fiscal de multa administrativa trabalhista, em face do princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado da Executada, incide o prazo de prescrição de cinco anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Entretanto, o Decreto-Lei nº 1.569/77 é inaplicável em relação aos débitos oriundos de multas administrativas por descumprimento da legislação trabalhista, porquanto o dispositivo citado alterou o DL nº 352/68, o qual, por sua vez, dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais relativos ao Imposto de Renda. Agravo conhecido e não provido."

Contra essa decisão, a União interpõe recurso de revista às fls. 66/76.
Inicialmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes: AIRR - 122-07.2010.5.03.0114, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011; AIRR - 83140-83.2008.5.08.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011.
Por outro lado, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução fiscal depende da demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, circunstância que afasta a alegação de violação à legislação infraconstitucional, assim como de contrariedade à Súmula Vinculante nº 8/STF (CLT, artigo 896, § 2º).
Não se cogita, pois, de violação aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que respeitado o devido processo legal. Ademais, a ofensa aos dispositivos constitucionais invocados só poderia ocorrer de modo oblíquo, indireto, e a respectiva aferição dependeria, necessariamente, do exame de normas infraconstitucionais que disciplinam a prejudicial de prescrição.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-2013-37.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana DF SLU
Advogado	Guizelia Dunice Brito(OAB:)
Recorrido	Geralda Gonçalves de Almeida
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB:)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S/A

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 252; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 264).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 1º; 2º; 5º, II; 22, I; 37, caput e § 6º e 48, caput da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 246/251, negouprovimento ao recurso interposto pelo segundo reclamado, mantendo a sentença que declarou a responsabilidadesubsidiáriaSLU ao pagamento dos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na

verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Osegundo reclamado interpõe recurso de revista (fls. 253/263), pretendendo afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisosV, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

A matéria carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2043-66.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Raimundo Vancerli de Sousa
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 164; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 165).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fl(s). 147, 174 e 173). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, §2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia3ª Turma,por meio do acórdãoa fls.126/147, complementado às fls.158/163, prolatada em sede de embargos declaratórios,negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, deferindo ao autor opagamento da gratificação de titulação. Eis a ementa conferida ao julgado:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Recurso conhecido e parcialmente provido."(a fls.126)

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei nº 3.824/2006 na qual o obreiropretende embasar suposto direito é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização, mediante lei complementar, para que o Distrito Federal pudesse legislar sobre matéria específica. Aduz ainda que o autor formulou pedido para concessão da gratificação de titulação fora do prazo de vigência da mencionada lei, ou seja, com o ajuizamento dapresente demanda.

Conforme a dicção do artigo 896, §6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Depreende-se do acórdão recorridoque aTurma adotou posicionamento no sentido de que o direito à gratificação de titulação havia se incorporado ao patrimônio do reclamante durante a vigência do texto original da Lei nº 3.3824/2006,razão pela qual entendeu devido o pagamento do referido benefício.

Por outro lado, como bem ponderado pelo egrégio Regional"No caso dos empregados públicos, alterações contratuais com origem legal são comuns, sem que se cogite, com isso, de ofensa ao artigo 22, I, da CF de 1988, mas apenas do exercício do poder diretivo do empregador, que se expressa também no campo da própria regulação, o chamado poder regulamentar"(a fls.145), razão pela qualnão vislumbro inconstitucionalidade a ser declarada. Desse modo, não vislumbro ofensa aosartigos 5º, XXXVI, 22, I, parágrafo único e 173, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Afastam-se, pois, as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2137-87.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Município de Palmas/TO
Advogado	Sandro de Almeida Cambraia(OAB:)
Recorrido	Maria Jose da Silva Ferreira Sousa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)
Recorrido	Pollygono Serviços e Locações Ltda Epp
Advogado	Luís Carlos Teixeira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/05/2012 - fls. 188; recurso apresentado em 14/06/2012 - fls. 197).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 71, parágrafos 1º da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 183/187, manteve a decisão quereconheceu a responsabilidade subsidiária doMunicípio de Palmas, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido. "

O segundo reclamadointerpõe recurso de revista a fls. 197/203, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2148-19.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Município de Palmas/TO
Advogado	Sandro de Almeida Cambraia(OAB:)
Recorrido	Debora Rodrigues dos Santos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB:)
Recorrido	Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
Advogado	Luís Carlos Teixeira(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/05/2012 - fls. 234; recurso apresentado em 14/06/2012 - fls. 243).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão quecondenou subsidiariamente o Município de Palmas/TO ao pagamento das parcelas deferidasà autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendoTST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV e V, DO TST. 'SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.'"

Recorre de revista o Município de Palmas/TO, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos

da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-2273-87.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB:)
Agravado	Francisco Antonio de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)
Recorrido	Francisco Antonio de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB:)
Recorrido	Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB:)
Agravado	Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)

Agravo de instrumento. A parte recorrente interpõe agravo de instrumento (fls. 183/192), pretendendo seja determinado o regular seguimento do recurso ordinário, o qual não foi conhecido pela 3ª Turma deste Regional (acórdão

a fls. 178/181).

Destina-se o agravo de instrumento, nos termos do art. 897, b, da CLT, à impugnação de despachos que denegarem a interposição de recurso, e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o recurso de revista a medida apropriada (CLT, art. 896).

Consigno, por fim, a não adoção do princípio da fungibilidade, ante a caracterização de erro grosseiro.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-17700-77.2008.5.10.0010

Processo Nº RR-AP-177/2008-010-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB:)
Recorrido	Lucia Regina Bahia de Carvalho
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB:)
Recorrido	Lúcia Regina Bahia de Carvalho
Advogado	Rodrigo de Azevedo e Silva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 25/05/2012 - fls. 423; recurso apresentado em 03/06/2012 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 426).
O juízo está garantido (fl(s). 610). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRAVO DE PETIÇÃO.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 1º, "caput", III, 5º, XXXIII, e 170, inciso III, da CF.
A egrégia 1ª Turma desta Corte, com base na ordem jurídica infraconstitucional (conforme se depreende da sumária leitura dos fundamentos articulados a fls. 420/422-v), negou provimento ao agravo de petição, quanto à discussão acerca da "correção monetária", "contribuição fiscal" e "atualização do fundo de garantia".
Dessa decisão, em sede recurso de revista, rebela-se a executada, suscitando, em síntese, violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 192, §3º, da Lei Fundamental, acenando, ainda, com ofensa a dispositivos normas infraconstitucionais.
De plano, cumpre registrar que, consoante a regracogente insculpida no artigo 896, § 2º, da CLT, bem como a orientação jurisprudencial cristalizadana Súmula 266 do TST, somente é viável recurso de revista, em sede de execução, quando houver demonstração de ofensa, literal e direta, a preceito da Constituição Federal.
Na hipótese vertente, como já salientado, o "decisum" recorrido está sedimentado em fundamentosde dimensão infraconstitucional, exsurgindo, dessa realidade processual, a impossibilidade da prossecução do feito (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST).
Por outro ângulo, registre-se,o egrégio Colegiado nãoemitiu expresso pronunciamento acerca dos indigitados dispositivos de índole constitucional, tampoucofoi instado a fazê-lo. Assim, à míngua do necessário prequestionamento (Súmulas nºs 297/TST e 356/STF), resulta soterrada a alegação de violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 192, §3º,da Lei Maior.
Em última análise, "ad agumentandum",mesmo admitindo-se,em tese, quea alegada violaçãosobreveio com o provimento judicial ora fustigado, o que afastaria o requisito do necessário prequestionamento(OJSBDI-1/TST nº 119), ainda assim, não se pode olvidarque os dispositivos invocados consagram princípios

genéricos,resultando, portanto, inconsistentea propalada lesão, literal e direta, à ordem constitucional.
Decorre desse quadro, à luz do artigo 896, §2º, da CLT e das Súmulas nºs 266 e 297 do colendo TST, a obstaculizaçãodo trânsito recursal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região
/acp

Despacho

Processo Nº RR-AP-18800-50.2006.5.10.0006

Processo Nº RR-AP-188/2006-006-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB:)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa(OAB:)
Recorrido	Cleria Alves Cavalcanti
Recorrido	Cso Serviços Profissionais Ltda.
Recorrido	Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Recorrido	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum(OAB:)
Recorrido	Manuel Diogo Saturnino
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB:)
Recorrido	Otavio Alves Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 383; recurso apresentado em 15/06/2012 - fls. 384).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, caput e II, e 62 da CF;
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 379/382, manteve a decisão que determinou a aplicação de atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de 30/06/2009. A decisão, no particular,foi assim ementada:
"JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. A taxa especial de juros fixada pela Lei nº 9.494/1997 não encontra campo de incidência em período anterior à vigência da Lei nº 11.960/2009."
Recorre de revista o Distrito Federal, a fim de que os juros reduzidos não sofram limitação temporal.
Todavia, trata-se de matéria jápacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:
"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, da 10.09.1997."
Nesse contexto, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 do colendo TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-55900-04.2009.5.10.0016

Processo Nº RR-RO-559/2009-016-10-00.7

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Guilherme Barbini Murta
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB:)
Recorrido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo(OAB:)
Recorrido	União e Outro
Advogado	Vladimir Paes de Castro(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 25/05/2012 - fls. 14253; recurso apresentado em 01/06/2012 - fls. 1255).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 1157). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.
Alegação(ões):
-violação do artigo 7º, Xda CF;
- divergência jurisprudencial.
A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdãoa fls. 1234/1239,negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença quanto àimunidade de jurisdição. A decisão foi assim ementada:
"IMUNIDADE ABSOLUTA DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL (PNUD). RECONHECIMENTO DO TRATADO INTERNACIONAL INCORPORADO AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. ACOLHIMENTO. Ressalvado o entendimento pessoal deste Relator, acolho a imunidade absoluta de jurisdição do Organismo Internacional, diante do mandamento constitucional inserido em seu art. 5º, § 2º, que prevê, no capítulo relativos aos direitos fundamentais, o reconhecimento do tratado internacional, não sendo, nem por analogia, aplicável aos organismos internacionais os fundamentos que nortearam o rompimento com a imunidade de jurisdição, curvando-me ao novel entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do col. TST, exarado no processo E-ED-RR-1260-2004-019-10-00-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, publicado no DEJT de 20/1//09."
Em suas razões de recurso afls. 1255/1265, oautor insiste na tese de que não há falar em imunidade de jurisdição dos organismos internacionais.

A matéria relativa à imunidade de jurisdição de organismos internacionais encontra-se pacificada no âmbito da Corte Superior Trabalhista, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 416 da SBDI-1, que assim dispõe:

"IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO OU ORGANISMO INTERNACIONAL. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012). As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, não se lhes aplicando a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional."

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a referida Orientação Jurisprudencial, resta inviabilizado o processamento do apelo a teor do artigo 896, §4º, da CLT e do disposto na Súmula nº 333 do col. TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-94700-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RR-AP-947/2009-004-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB:)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil- PREVI
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura(OAB:)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB:)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB:)
Recorrido	Maria Cecília Lemos de Bittencourt
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 01/06/2012 - fls. 760; recurso apresentado em 11/06/2012 - fls. 763).
Regular a representação processual (fls. 339 e 338).
O juízo está garantido (fl(s). 636). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação/Cumprimento/Execução.
CÁLCULOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COISA JULGADA
A Previ, mediante argumentos expostos a fls. 764 e seguintes, insurge-se contra a decisão proferida pela Eg. 1ª Turma, manifestando irresignação contra os cálculos efetivados, em razão da definição estabelecida na decisão exequenda.
Todavia, constato que o apelo, em todos os tópicos enumerados, encontra-se desfundamentado, eis que a recorrente não se reporta aos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, conforme regra inserta no art. 896, § 2º, da CLT. Ao contrário, faz apenas alusão a diversos artigos do Estatuto de 1967, o que não se coaduna com a referida norma legal.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 21 de junho de 2012 (5ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-123800-96.2007.5.10.0008

Processo Nº RR-RO-1238/2007-008-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Denilson Fonseca Gonçalves(OAB:)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Denilson Fonseca Gonçalves(OAB:)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Denilson Fonseca Gonçalves(OAB:)
Recorrido	Dionízio Pedro da Silva
Advogado	Ana Maria Ribas Magno(OAB:)
Recorrido	Dionízio Pedro da Silva
Advogado	Ana Maria Ribas Magno(OAB:)
Recorrido	Dionízio Pedro da Silva
Advogado	Ana Maria Ribas Magno(OAB:)
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 334; recurso apresentado em 19/06/2012 - fls. 335).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do(s) art(s). 97 da CF.
O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional,

resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, vistoque o Colegiado limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Carta Magna.
Por fim,a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretivas insertas no artigo 896, alínea "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV, 22, XXVII, 37, § 6º, 44 e 48 da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 333 do CPC;
A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos consignados a fls. 322/33376, mantevea sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos ao autor. Aplicou, na espécie, a orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 331/TST.
Dessa decisão, o segundo reclamado interpõe recurso de revista (fls. 335/340),escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.
Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
No que se refere à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.
Não se cogita, pois, de violação aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que respeitado o devido processo legal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos V, do TST, resultando obstado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-f).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-AP-134100-70.1986.5.10.0003

Processo Nº RR-AP-1341/1986-003-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB:)
Recorrido	Edval Andre da Conceição e Outros
Advogado	Josilma Batista Saraiva(OAB:)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 08/06/2012 - fls. 682; recurso apresentado em 13/06/2012 - fls. 683 e 667).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRECATÓRIO - JUROS DE MORA.
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante nº 17 do STF;
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, e 100, § 5º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão àsfls. 654/658, quanto ao tema relacionado àincidência de juros de mora,negou provimento ao agravointerposto pelo Distrito Federal, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"PRECATÓRIO JUDICIAL. JUROS DE MORA. SÚMULA VINCULANTE N.º 17 DO STF. O exc. STF, interpretando artigo 100, § 1º, da CF, consubstanciou, por meio da Súmula Vinculante n.º 17, o posicionamento de que não incidem juros de mora durante o período transcorrido entre a expedição do precatório e o seu respectivo pagamento, desde que este seja efetuado até o final do exercício seguinte. Logo, evidenciado nos autos que o pagamento não foi efetivado dentro do prazo constitucional (art. 100, § 1.º), inviável se torna a exclusão dos juros de mora do lapso entre a inscrição do precatório e o seu efetivo pagamento, porquanto não se trata da hipótese de exclusão consagrada na Súmula Vinculante n.º 17 do STF."

Inconformado, o Distrito Federal interpõe recurso de revista. Sustenta, a existência de nulidade processual no que concerne ao procedimento adotado pelo Juízo originário,porquanto considerou correto o levantamento de valores controversos enquanto ainda estava em curso o agravo de petição. Defende, ainda,a tese de não incidência de juros de mora no período compreendido entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, inteligência da Súmula nº 17 do excelso STF.
Registre-se, de início, que não há nulidade a ser declarada no que se refere ao óbice relacionadoao levantamento de valores controversos autorizados, na medida em que houve, tão somente,discussão acerca da compensação e a natureza alimentar docrédito exequendo, nos termos do artigo 100, §§ 9ºe 10º, da Constituição Federal, e não levantamento de valores.
Quanto à incidência de juros,depreende-se doacórdãorecorrido que"se o pagamento não é efetivado no prazo descrito na Constituição (art. 100, § 1.º), não se justifica mais aquela situação excepcional e a incidência de juros de mora de forma regular, a partir da expedição do ofício precatório". Em tal cenário, compreendeu o egrégio Colegiado serinviável a exclusão dos juros de mora do lapso entre a inscrição do precatório e o seu efetivo pagamento, por não se tratar dehipótese de exclusão prevista na Súmula 17/STF.
Assim, consoante as diretrizes insculpidas no artigo 896, §2º, da CLT e na Súmula nº 266 do colendo TST, o apelo não ascende à instância "ad quem".

CONCLUSÃO
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 22 de junho de 2012 (6ª-feira).

Assinado Digitalmente
ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Resolução
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 41/2012-(1411)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,
DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-600/2011 – MA-75/2011, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 97, baixando a Resolução Administrativa n.º 41/2012-(1411):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 32/2011, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais a **LUCICLEIDE ALVES PIMENTA**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994 c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997."
Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 44/2012-(1414)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,
DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-2046/2004 – MA-93/2004, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 105, baixando a Resolução Administrativa n.º 44/2012-(1414):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 19/2004, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais a **SANDRA REGINA PAIXÃO QUEIROZ**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I (2.ª parte), da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994 c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997 ."
Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 53/2012-(1423)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO

VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-2797/2007 – MA-56/2007, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 206, baixando a Resolução Administrativa n.º 53/2012-(1423):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 18/2009, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à Dra. **LÚCIA REGINA OLIVEIRA E PINHO**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012."

Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 60/2012-(1430)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-4781/2006 – MA-112/2007, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 118, baixando a Resolução Administrativa n.º 60/2012-(1430):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 12/2008, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais (8.086/10.950 avos) a **HELIETE BISPO DOS SANTOS**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994 c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997."

Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 61/2012-(1431)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-5005/2010 – MA-09/2011, à unanimidade, aprovar a matéria

apresentada na forma proposta pela administração a fls. 61, baixando a Resolução Administrativa n.º 61/2012-(1431):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 5/2011, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais a **JUÇANA FRANCO SABOYA**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994 c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997."
Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 37/2012-(1407)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,
DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-33/2008 – MA-13/2008, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 79, baixando a Resolução Administrativa n.º 37/2012-(1407):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 5/2008, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais a GELSO BASTOS VARGAS, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994 c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997."
Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 39/2012-(1409)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,
DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-514/2009 – MA-55/2009, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 75, baixando a Resolução Administrativa n.º 39/2012-(1409):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 48/2009, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais a **ANA CLÁUDIA PIMENTA BARCELOS**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art.6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012."
Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 38/2012-(1408)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às

14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-508/2010 – MA-122/2010, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 75, baixando a Resolução Administrativa n.º 38/2012-(1408):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 89/2010, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais (8.792/12.775 avos) a **RIOL DINANTE BARROS DE MELO**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, (primeira parte), da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994 c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997."

Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 45/2012-(1415)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-2193/2009 – MA-65/2009, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 67, baixando a Resolução Administrativa n.º 45/2012-(1415):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 21/2009, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais a **TÂNIA REGINA PAIVA ALBUQUERQUE**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994 c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997."

Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 56/2012-(1426)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA COELHO, ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO - em período de férias, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, BRASILINO SANTOS RAMOS e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - ambos com causa justificada,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, apreciando o contido no PA-3468/2011 – MA-117/2011, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 77, baixando a Resolução Administrativa n.º 56/2012-(1426):

"ALTERAR, com efeitos a contar de 30/3/2012, a Resolução Administrativa n.º 48/2011, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a **JÚNIA ZISLIA SANTOS**, modificando seu fundamento legal para: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art.6.º – A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997." Brasília-DF, 26 de junho de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-365-36.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Autor	Jose Claudio Domingues de Lima
Advogado	Olívio Ulisses Otto(OAB: 17773-N/DF)
Réu	Antonio Xavier Ramos

Vista as partes para, querendo, apresentarem razões finais.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor.

Publique-se.

À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno.

Brasília(DF), 29 de junho de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-389-07.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Abraao de Oliveira Barros
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	os mesmos

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados pelas partes (fls. 142/148 e 149/151), concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes, iniciando-se pelo recorrente.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 29 de junho de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/gcro

Despacho

Processo Nº AIRO-412-10.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Agravado	Cosme Arruda da Silva
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Ante os termos das peças de fls. 494/495, recebo as referidas petições como renúncia ao prazo para interposição de recurso.

Baixem-se os autos à origem para apreciar o pedido de designação de audiência para tentativa conciliatória.

Brasília/DF, 27 de junho de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº CauInom-572-35.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Requerente	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Requerido	Jaqueline Neves Maciel de Oliveira e Outros

Compulsando os autos constato que a requerente impetrou mandado de segurança, objetivando suspender a antecipação de tutela deferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 584-16.2012.5.10.0011, a qual determinou "à Caixa Econômica Federal, que, no prazo de 30 dias, contrate os advogados aprovados no concurso atinente ao Edital nº 1/2010/NS, do polo do Distrito Federal, observada a devida ordem de classificação, sob pena de multa diária de R$ 30.000,00, bem como se abstenha de realizar novas contratações de advogados terceirizados no Distrito Federal".

Verifico que o aludido writ foi distribuído a Exma. Juíza Convocada Elke Doris Just que, em juízo preliminar, deferiu a liminar pretendida pela impetrante, ora requerente (fls. 814/816 dos autos do processo TRT-MS-0000406-03-2012.5.10.0000), suspendendo os efeitos da decisão antecipatória da tutela.

Considerando que a presente cautelar inominada ajuizada pela empresa requerente às fls. 002/0015 pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 855/859, que, repita-se, já foi objeto de apreciação em decisão in initio litis no mandado de segurança impetrado perante esta egr. Corte e distribuído a Magistrada diversa, s.m.j, reputo necessária a distribuição do presente feito por dependência, a teor da previsão contida no artigos 253, I do CPC e 104, §9º, inciso I do Regimento Interno deste Regional.

Submeto o feito à consideração da Exma. Desembargadora Presidente desta egr. Corte.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 27 de junho de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1318-04.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Andre Duarte Bauer
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	os mesmos

Considerando o teor infringentes dos embargos declaratórios, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, para oferecimento facultativo de contrariedade aos embargos declaratórios apresentados.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/mjcs

Despacho

Processo Nº RO-1324-87.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Maristela Lourdes Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Considerando que nos autos do TRT-RO-1392-2011-012-10-000 foi suscitado pela parte e acolhido pela egr. 1ª Turma Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ 00465-2012-000-10-00-8) versando sobre a integração da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição para a FUNCEF, ainda pendente de julgamento, versando os autos o tema em epígrafe determino, com fulcro na alínea "a", do art. 265 do CPC, a suspensão do presente feito até julgamento do referido incidente.

A Secretaria da 1ª Turma deverá certificar nos autos o julgamento do IUJ.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº RO-1905-11.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Euripia Velozo de Sao Jose Pascoal
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)

Compulsando os autos, verifico que malgrado o despacho à fl. 242 tenha determinado a intimação da reclamada para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 234/241, tal decisão não foi efetivada pela Secretaria da Vara.

Assim, determino a intimação da reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da reclamante.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-2186-91.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Evaldo de Sousa Moura
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 29 de junho de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/mjcs

Pauta

PAUTA

004ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 06/07/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-203-30.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)
Recorrido	Renan Araujo de Oliveira Andrade
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)
Recorrido	Construtora e Madeireira Esplanada Ltda - Epp
Advogado	Heverton Dias Tavares Aguiar(OAB: 4942-N/TO)

Processo Nº RO-314-22.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Neide Filismina da Conceicao
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)

Processo Nº RO-343-49.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jerry Batista Francisco Pereira
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-360-06.2012.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Ednilson Ferreira Marques
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas(OAB: 2663-A/TO)
Recorrido	Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

Processo Nº RO-470-98.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Marcelo Conceicao de Oliveira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Processo Nº RO-1457-56.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Arte Contexto Ltda-Me
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrente	Marcelo Miranda Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	André de Santana Correa(OAB: 25610-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1465-06.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco Handrick Tomaz da Costa
Advogado	Dalvijania Nunes Dutra(OAB: 31130-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Processo Nº RO-1882-07.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Erivaldo Vieira Sandes
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-1950-09.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Querube de Oliveira Julio
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Processo Nº RO-2063-90.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Deusdedit Matias Chaves
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 11-N/DF)
Recorrido	GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Daniel Augusto Nitschke(OAB: 34813-N/DF)

Processo Nº RO-2071-79.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Rosimar Moreira Lima Cardoso
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)

Processo Nº RO-2149-70.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrente	Monique Ferreira Dolbeth Costa Vieira
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2167-85.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Roberto Natalio de Assis
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Rjmd Construtora Ltda
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-202-56.2012.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Flavia Pequena do Nascimento e Outros
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Agravante	Lucidalva da Paz Gomes
Agravante	Domingos Pereira da Silva
Agravante	Wagner da Paz Gomes
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda

Agravo de Petição

Processo Nº AP-232-71.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Agravado	Janaina Barbosa da Silva
Advogado	Paulo Guilherme Marçal(OAB: 30900-N/DF)

Processo Nº AP-52300-93.2000.5.10.0014

Processo Nº AP-523/2000-014-10-00.2

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Jose Ferreira da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Nisdy Ltda
Agravado	Pier 21 Cultura e Lazer S/A
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Processo Nº AP-60700-39.2004.5.10.0020

Processo Nº AP-607/2004-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Laira da Conceicao Braulio
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Processo Nº AP-61300-69.2004.5.10.0017

Processo Nº AP-613/2004-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Mauro Pereira da Rocha
Advogado	Thiago Meirelles Patti(OAB: 16107-N/DF)
Agravado	Dom Romano Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	Clóvis Polo Martinez(OAB: 12701-N/DF)
Agravado	Francisco Eduardo Cazzuli
Agravado	Estevao Cazzoli

Processo Nº AP-88600-24.1995.5.10.0016

Processo Nº AP-886/1995-016-10-00.2

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Mirian Dolores dos Santos
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Agravado	Nortex Iguacu Comercio de Roupas Ltda.

Processo Nº AP-97500-87.2004.5.10.0013

Processo Nº AP-975/2004-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Ricardo Pereira Bernardes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Agravado	Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-102-23.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)
Recorrido	Camilla da Silva Negre
Advogado	Carlos Vieczorek(OAB: 567-A/TO)
Recorrido	Guard Angel Servicos Ltda Me

Processo Nº RO-138-68.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luciane da Silva de Souza
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Eliene Ferreira de Oliveira
Advogado	Francisco Alberto A. de Barros(OAB: 1540-X/TO)

Processo Nº RO-144-26.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ediuilson Soares da Costa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-173-58.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Jose Silmar Fagundes Rocha
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-178-89.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Osvaldo de Paula
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-195-55.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Levi Jose da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angelica Cristina Conceicao Dutra(OAB: 10752-X/DF)

Processo Nº RO-225-36.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Jair Ferreira dos Reis
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Processo Nº RO-256-16.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Erivaldo da Fonseca Barbosa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº RO-315-41.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Transportes Rodoviarios e Anexos, Super Pesados, Liquidos, Entregadores De
Advogado	Keila Souza Gonçalves(OAB: 291507-N/SP)
Recorrido	União (Ministro do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Litisconsorte	Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentacao de Mercadoriasem Geral e Aux. Na Adm. em Geral de Sao Paulo
Advogado	Tomas Alexandre da Cunha Binotti(OAB: 98716-N/SP)

Processo Nº RO-322-93.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Givanildo Avelino Ferreira Neto
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-326-33.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ronaldo Soares de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-332-40.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Claudia Jacqueline Rosado
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-387-97.2011.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cooperativa de Credito Rural Vale do Manoel Alves - Sicredi Vale do Manoel Alves To
Advogado	Sílvio Romero Alves Póvoa(OAB: 2301-A/TO)
Recorrido	Elizabeth Nunes Silva
Advogado	Jéfferson Póvoa Fernandes(OAB: 2313-N/TO)

Processo Nº RO-486-71.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Gustavo Soares Fois
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Processo Nº RO-737-89.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Fabio Leandro Barbosa da Silva
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Demaq Engenharia Ltda
Advogado	Maria da Conceição Macêdo da Silva Mascarenhas(OAB: 30980-N/DF)

Processo Nº RO-800-26.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Denilson Gonsalves Barroso
Advogado	Hélio Pires Martins Júnior(OAB: 9235-N/DF)
Recorrido	Alimentos Zaeli Ltda
Advogado	Eduardo Maximiano de Oliveira(OAB: 35754-N/PR)

Processo Nº RO-106500-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1065/2009-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Leydiane Ferreira Canario e Outro
Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque(OAB: 11543-N/DF)
Recorrente	Danilo Dias Rios
Recorrido	Piazuma Materiais para Construcao Ltda
Advogado	Daniela Rocha Mota(OAB: 15188-N/DF)

Processo Nº RO-1176-21.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria Angelica Torres Lima
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - Rnp
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)

Processo Nº RO-1263-44.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Ivanete Francisca do Nascimento
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo(OAB: 19810-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Antônio Carlos da Silva Duenas(OAB: 99584-N/SP)

Processo Nº RO-1267-84.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Welinton da Silva Mendes
Advogado	Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-1289-57.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrente	Moises Domingos da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)

Processo Nº RO-1386-75.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Faria(OAB: 60040-N/DF)
Recorrente	Vanessa Lorena Laranjeira Lessa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

Processo Nº RO-1410-55.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	Ewaldo Goncalves Chaves
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1513-92.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria Jussara da Silva Campos Gomes
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1551-22.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Samuel Leandro de Santana
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)

Processo Nº RO-1644-79.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrente	Jose Nunes de Oliveira Filho
Advogado	Patrícia Mendes Santos(OAB: 27088-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1701-70.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Juliana Moreira Jardim
Advogado	Marcílio Alves de Carvalho(OAB: 16613-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

Processo Nº RO-1715-66.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Alexsander de Oliveira Barbosa
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-1758-06.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Leonardo Mattedi Matarangas(OAB: 35112-N/DF)
Recorrido	Mauricio Coelho Madureira
Advogado	Maurício Coelho Madureira(OAB: 14162-N/DF)

Processo Nº RO-1792-87.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose de Lima Santos
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves F. Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Processo Nº RO-1807-56.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Juraci Chimendes de Sa
Advogado	Fabiano Hartmann Peixoto(OAB: 29403-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1888-54.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mgarzon Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Alexandre Strohmeyer Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Recorrido	Juliana Carvalho Santos
Advogado	Valdir de Castro Miranda(OAB: 21275-N/DF)

Processo Nº RO-1909-30.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Comissária Áerea de Brasília Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Ronilson Gomes de Melo
Advogado	Plautro Moreira da Cruz(OAB: 23596-X/DF)

Processo Nº RO-1925-02.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Rozana de Jesus Rocha
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1941-74.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Emmanuel Jorge Lopes de Castro

Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº RO-1941-41.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Hildete dos Santos Sousa
Advogado	Eliana Aparecida de Oliveira Santos(OAB: 14062-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-2150-49.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Euclides Floriano da Silva
Advogado	José Rodolfo Alves da Silva Júnior(OAB: 15809-N/DF)
Recorrido	Procomp Industria Eletronica Ltda.
Advogado	Rosa Maria Motta Brochado(OAB: 2594-A/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na
mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 19/7/2012, às
14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a
presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da
1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

015ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/05/2012 ÀS 14:00

Ata da 15ª (Décima Quinta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 30 de maio de 2012, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira e a Juíza Convocada Elke Doris Just. Procurador Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 13/2012 da Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 24.05.2012 e considerada publicada 25.05.2012 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-6300-80.1991.5.10.0004

Processo Nº AP-63/1991-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Antônio Augusto Cardoso Dorea(OAB: 1447-N/DF)
Agravado	Ademar Eustaquio de Carvalho e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Laura Maria do Prado Melo
Agravado	Juvenal Jose de Sousa
Agravado	Juranice Menezes de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-104800-67.2008.5.10.0011

Processo Nº AP-1048/2008-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Arnaldo Fernandes de Menezes
Advogado	Cláudio Dantas de Araújo(OAB: 27040-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-151500-77.1989.5.10.0008

Processo Nº AP-1515/1989-008-10-00.5

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Gilson Santos Brandão
Advogado	Gilson Santos Brandão(OAB: 13211-N/DF)
Agravado	Rosa Maria Pinto Kalil e Outros
Advogado	Zoraide de Castro Coelho(OAB: 3833-X/DF)
Agravado	Darcy Martins Junior
Agravado	Ednea das Gracas Souza Andrade
Agravado	Eneida Coelho Monteiro

Agravado	Getulio Ubyrajara Leite
Agravado	Jose Libaino da Rocha
Agravado	Yvone Chehuan Lira
Agravado	Manoel Ferreira da Costa
Agravado	Maria do Carmo Estacio da Conceicao Queiroz
Agravado	Maria Benedita Nunes Oliveira
Agravado	Mitsi Sequeira da Silva
Agravado	Reny Maria de Oliveira Duarte
Agravado	Zara Souza Kornelius

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-400-91.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marcelo Oliveira Borges e Outro
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Recorrente	Ana Marlene Oliveira Borges
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Recorrido	Imobiliaria Ytapua Ltda
Advogado	Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)
Recorrido	Gleydimar Batista Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelos Autores e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão homologatória da arrematação, invertendo o ônus da sucumbência, com custas pelas Rés fixadas em R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas do Recolhimento, a primeira, ante a condição econômica e, a segunda, porque atuou de boa-fé como licitante em praça patrocinada pela Justiça, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1699-24.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	João Nirso de Oliveira
Advogado	Rafael da Silva Oliveira(OAB: 25567-N/DF)
Recorrido	Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	Sandro Pereira Cardoso(OAB: 21634-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento para determinar a concessão da complementação de aposentadoria segundo as regras do Estatuto de 1981 e a restituição das contribuições; o Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just votaram no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-99-37.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lara Mabelle Milfont Boeckmann
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por dispensa do professor durante as férias escolares (CLT, art. 322, § 3º) e honorários assistenciais no importe de 15% (quinze por cento), nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-139-65.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 156273-N/RJ)
Recorrido	Rodrigo Carlos Costa Reinaldo
Advogado	Evilázio Viana Santos(OAB: 11108-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1021-73.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Maria de Fatima da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Serviços Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Processo Nº RO-1141-13.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Delta Construções Sa
Advogado	Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)
Recorrente	Ricardo Junio Rodrigues dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, para no mérito desprover o da empresa e dar parcial provimento ao do autor, acrescendo às condenatórias os reflexos da verba tratada no art. 71, § 4, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1519-78.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Direcional Engenharia S/A
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Francisco Jose de Sousa
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos elencados na exordial, consequentemente invertendo o ônus da sucumbência e fixando as custas, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.938,30, em R$ 38,76 a cargo do Reclamante, dispensado face à gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1664-49.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Edvana Christiny Dias Gusmão
Advogado	Lidiana Andrade de Morais(OAB: 28663-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, por maioria, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de diferenças salariais e rescisórias, nos termos da Súmula 159/TST, sendo indevidas, por decorrência lógica do indeferimento, as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, invertendo-se os ônus de sucumbência, fixando custas pela Reclamante no importe de R$ 424,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 21.228,94), e acolhido para os devidos fins, dispensada do recolhimento ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron que lhe negava provimento. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1699-15.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	José Henrique da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Arz Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	Fernando Cella(OAB: 177041-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1900-28.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcio Teixeira Melo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, julgar parcialmente procedente o pleito de gratificação de titulação e reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-2127-12.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hannah Jayslla Medeiros Ramos
Advogado	Gilson Ferreira da Silva(OAB: 33186-N/DF)
Recorrido	Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-2530-78.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tamires de Souza Oliveira
Advogado	Suellen Cristina Villa Real(OAB: 29107-N/DF)
Recorrido	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amìlcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-184000-22.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-1840/2009-001-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Fundação Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Ildeu Ferreira de Jesus
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Adminstrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveria. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-EDEDED-RO-373-33.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fabricio Souza Batista
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Agravado	r. decisão de fls. 277/279
Agravado	141 Soho Square Comunicação Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Pessoa Afonso(OAB: 156361-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-1003-58.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Agravado	r. decisão de fls. 131/134
Agravado	Kleanna Mykaele Almeida Cabral
Advogado	Aldenor de Souza e Silva(OAB: 20238-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento.

Processo Nº AP-22500-17.1995.5.10.0007

Processo Nº AP-225/1995-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Jose Antonio Soares Sobrinho
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Jose Valdivino Filho
Advogado	Geraldo José de M. da Trindade(OAB: 9957-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição intercorrente declarada pelo Juízo da execução, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem, para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº AP-24000-94.1990.5.10.0007

Processo Nº AP-240/1990-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Maria Valeria Carvalho Moreira Tomasi
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-334-51.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Uniao (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Maria Lucineide Tome
Advogado	Rodrigo Gean Sade(OAB: 20875-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-372-81.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Mauro José Ribas(OAB: 753-N/TO)
Agravado	Carlos Augusto Lahm Steffen
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Executada (Caixa Econômica Federal CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-42100-95.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-421/2007-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Agravado	Maria Silvana Furtado Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de oliveira.

Processo Nº AP-45100-27.1998.5.10.0007

Processo Nº AP-451/1998-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Jose Altair Menezes de Araujo
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Universo Serviços Gerais Ltda
Advogado	Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição intercorrente declarada pelo Juízo da execução, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem, para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº AP-52200-91.2002.5.10.0007

Processo Nº AP-522/2002-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Warles Peres dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Associação dos Feirantes da Feira Modelo de Sobradinho Df

Advogado	José de Ribamar S. Nogueira(OAB: 7579-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negavam provimento.

Processo Nº AP-53100-04.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-531/2007-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Sofia Mara Tavares Rossi
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Agravado	Massa Falida de S. A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-537-25.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Mônica de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para que, na apuração das horas extras, não sejam abatidas do cálculo as ausências da obreira ao trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº AP-55300-53.2008.5.10.0101

Processo Nº AP-553/2008-101-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Raimundo Nonato Soares Cordeiro
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, pronunciando a incompetência absoluta do juízo para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-563-65.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Oct Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Manoel Felinto Santana
Advogado	Geraldo Itamar Madureira(OAB: 23453-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor da multa aplicada à executada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, parcialmente, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e, ainda, os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron que lhe negavam provimento. Obs.: resultado do julgamento obtido através do voto médio apurado.

Processo Nº AP-587-45.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/MG)
Agravado	Fatima Rangel de Quadros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que a base de cálculo do labor extraordinário durante todo o período não prescrito deve observar a remuneração reconhecida como devida (relativa a 6h) e não aquela efetivamente percebida (8h), bem como que seja adequado o procedimento da conta de liquidação, abstendo-se de zerar os valores negativos eventualmente apurados a título de horas suplementares quando o valor devido a tal título for inferior à diferença entre a gratificação de 6h e 8h, considerando créditos e débitos durante todo o período de apuração e não, apenas, mês a mês, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe negava provimento.

Processo Nº AP-60900-24.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-609/2009-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Tiago Ranieri de Oliveira(OAB: 27289-N/DF)
Agravado	Ronaldo José Cardoso de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta para a inadmissibilidade do recurso, conhecer o agravo de petição interposto pela Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (segunda Executada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-72600-78.1992.5.10.0007

Processo Nº AP-726/1992-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Antonio Lourenço Machado Neto
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Agravado	Atuante Serviços Especiais Conservação e Portarias Ltda
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição intercorrente declarada pelo Juízo da execução, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem, para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº AP-77400-54.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-774/2008-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Leonardo do Espirito Santo
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hermandez(OAB: 92279-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-80600-02.1999.5.10.0014

Processo Nº AP-806/1999-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Osvaldo Miranda de Carvalho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Estado do Japão
Advogado	Douglas L. Costa Maia(OAB: 28442-N/PR)

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de rejeitar a preliminar arguida, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor, para melhor análise. Sust. Oral:

Dr. Douglas L. Costa Maia pela parte Estado do Japão.

Processo Nº AP-86400-28.2005.5.10.0005

Processo Nº AP-864/2005-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Datamec Sa Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Agravado	Elza Maria Alves Marques
Advogado	Ivanildo Lisbôa Pereira(OAB: 12230-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Executada, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, assim para determinar que os juros de mora incidentes sobre as pensões mensais vencidas depois do ajuizamento da ação observem a data de exigibilidade de cada uma delas, refazendo-se os cálculos de liquidação, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-91100-08.2009.5.10.0102

Processo Nº AP-911/2009-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Marcelo do Carmo Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do agravo de petição e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração do valor da hora do intervalo intrajornada suprimido, seja utilizado o divisor 220, com a hora acrescida de 50% e a Juíza Elke Doris Just negando provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-98500-50.2009.5.10.0821

Processo Nº AP-985/2009-821-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Alexandre Jose Vilela Pinto
Advogado	Gustavo Wermelinger Pimenta(OAB: 157781-N/RJ)
Agravado	Fernando Carlos da Silva
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Agravado	Nativa Energia S/A
Advogado	William Figueiredo de Oliveira(OAB: 84529-N/RJ)
Agravado	Luiz Gonzaga Renno Salomon

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do agravo de petição. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-990-08.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Angela Fabiane Lopes Breder Barra
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar a dedução do INSS cota-parte do empregado, bem como determinar que o executado recolha ao INSS o valor de R$ 1.393,23 extraído do crédito da reclamante e não repassado ao órgão previdenciário, com a respectiva comprovação nos autos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-1018-79.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Bárbara Mendes Lôbo(OAB: 21375-N/DF)
Agravado	Ricardo Espigares Dias
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-104400-98.2004.5.10.0009

Processo Nº AP-1044/2004-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Aldenor Carlos Marques dos Santos
Advogado	Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
Agravado	Telepizza 21 Ltda Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor e Juíza Elke Doris Just que negavam provimento.

Processo Nº AP-104600-51.2008.5.10.0014

Processo Nº AP-1046/2008-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Fernando dos Reis Correa
Advogado	Prestes Ferreira Gomes(OAB: 14167-X/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº AP-105100-50.2004.5.10.0017

Processo Nº AP-1051/2004-017-10-00.8

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição e determinar o regular prosseguimento da execução, conforme o voto do Desembargador Relator. Vencidos Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just que negavam provimento.

Processo Nº AP-109500-14.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-1095/2007-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Brasfort - Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-X/DF)
Agravado	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - Sindiserviços/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor da execução a título de litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-111400-85.2009.5.10.0103

Processo Nº AP-1114/2009-103-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Wellington Rodrigues da Conceicao
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Agravado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez(OAB: 92279-N/SP)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Augusto Moreira(OAB: 600354-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras sejam observados os percentuais convencionais e, na sua falta, o percentual legal de 50%, servindo a Súmula nº 340 do col. TST apenas para a apuração do divisor das horas trabalhadas, assim como seja utilizado o divisor 220 para a apuração do valor da hora do intervalo intrajornada suprimido e a Juíza Revisora no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-115400-91.1996.5.10.0004

Processo Nº AP-1154/1996-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Darci Rodrigues do Nascimento
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Administradora e Conservadora Agua Limpa Ltda
Agravado	Condominio do Bloco H da Sqn 111
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
Agravado	Condominio do Bloco P da Sqn 311

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Revisora que negava provimento.

Processo Nº AP-116400-84.2005.5.10.0013

Processo Nº AP-1164/2005-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Dionisio do Reis Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Empresa Posição Construção e Urbanização Ltda.
Advogado	Breno Pessoa Cardoso Borges(OAB: 21678-N/DF)
Agravado	Maccenter Máquinas para Construção Ltda
Advogado	Carlos Sidney de Oliveira(OAB: 3338-N/DF)
Agravado	Mario Dimas Perna Pereira
Agravado	Ronaldo Vieira Marinho
Advogado	Breno Pessoa Cardoso Borges(OAB: 21678-N/DF)
Agravado	Ralf Araujo Ruas
Agravado	Raimundo Soares Marinho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento.

Processo Nº AP-1188-97.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Viação Paraiso Ltda
Advogado	Elaine Ayres Barros(OAB: 2402-N/TO)
Agravado	Glaucio de Lima Braga
Advogado	Edna Dourado Bezerra(OAB: 2456-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-120000-05.2008.5.10.0015

Processo Nº AP-1200/2008-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Agravado	Maria Custódia Dias Raimundo
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Agravado	Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior(OAB: 11388-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-129000-34.2000.5.10.0007

Processo Nº AP-1290/2000-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Reginaldo Ferreira de Carvalho
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Setelco Engenharia Ltda.
Agravado	Laurent Cantuária Lalli

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-148200-38.1997.5.10.0005

Processo Nº AP-1482/1997-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Francisco Erisvaldo da Silva Nascimento
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Record S Construção e Reformas Em Geral(Jose Ferreira dos Santos Neto)
Agravado	Embracon S/A Empresa Brasiliense de Construções

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do apelo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor que negava provimento.

Processo Nº AP-1527-28.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Luiz Gomes Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-X/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para elastecer a base de cálculo da remuneração do intervalo intrajornada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-1708-50.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Aurea de Sousa Santos
Advogado	Roberto da Costa Medeiros(OAB: 25572-N/DF)
Agravado	Vaneli de Castro Farias Carlos
Advogado	Fábio José de Oliveira Ozorio(OAB: 8714-N/CE)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para manter no polo passivo da demanda as ex-sócias Vaneli de Castro Farias Carlos e Ana Wládia Silveira Carlos. No mais, determina-se o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº AP-1826-14.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Francisco Dario Moraes Lisboa
Advogado	Erika Lenehr Vieira(OAB: 15383-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância originária, a fim de que se prossiga na execução da primeira parcela do acordo, vencida em 17/1/2012, acrescida da multa convencionada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº AP-229700-96.1992.5.10.0007

Processo Nº AP-2297/1992-007-10-00.5

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Eni Pereira de Amorim
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-X/DF)
Agravado	Belprato S/A
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior(OAB: 5064-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira que negavam provimento.

Processo Nº AP-248500-12.1991.5.10.0007

Processo Nº AP-2485/1991-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Francisco Valdi Rodrigues
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Agravado	Petra Campos Engenharia Ltda
Advogado	Mari Mercedes Castanho Silvestre(OAB: 2042-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor e a Juíza Elke Doris Just que negavam provimento.

Processo Nº RO-9-75.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wadas Gomes Ribeiro
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, além dos honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-29-21.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrente	Ana Beatriz Ferreira da Rocha da Cruz
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada parcialmente, e rejeitar a preliminar e a prejudicial suscitadas. No mérito propriamente dito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante, para determinar a utilização, no cálculo das horas extras deferidas na Origem, do divisor 180, no período assinalado. Mantém-se o valor arbitrado à condenação na Origem, visto que a alteração da r. sentença não se deu de modo substancial, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-41-28.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maurilio Tiberi Caldas
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial suscitada. No mérito proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para afastar a inconstitucionalidade da Lei n.º 3.824/2006, declarada na origem, e condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação na proporção de 8% sobre o vencimento básico do laborista, bem como o pagamento retroativo da parcela a 1.º/1/2012, até a efetiva integração, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS. A parcela deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R$500,00(quinhentos reais), calculadas sobre R$25.000,00(vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. O Desembargador Revisor acompanhado pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira votaram no sentido de dar provimento mais restrito ao recurso.

Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-60-34.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Emerson Bispo de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação no percentual de 4%, e a lhe pagar as parcelas vencidas desde dezembro/2011 (mês subsequente à data do requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, e honorários assistenciais no percentual de 15%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-116-81.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade Federal do Tocantins
Procurador	Kizzy Aídes Santos Pinheiro(OAB: 1352-N/TO)
Recorrente	Joseph Ribamar Madeira
Advogado	Luís Gustavo de Césaro(OAB: 2213-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Enoque Rodrigues de Sousa
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos recursos do 1º reclamado e do 3º prejudicado porque intempestivos, conhecer parcialmente do recurso da 2ª demandada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e a Juíza Elke Doris Just que lhe davam provimento em relação a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-118-95.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Francisco Rodrigues Gonçalves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-130-51.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luiz Claudio Vieira Muniz
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada. No mérito propriamente dito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação na proporção de 12% sobre o vencimento básico do laborista, bem como o pagamento retroativo da parcela a 1.º/11/2011, até a efetiva integração, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. A parcela deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverter o ônus da sucumbência e mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-170-34.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrido	Barbara Roberta Gonçalves Luis Felipe
Advogado	Monaliza Costa Santos(OAB: 29705-N/DF)
Recorrido	Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda
Recorrido	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-306-43.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Lucilene Antunes dos Santos
Advogado	Fernanda Gurgel Nogueira(OAB: 29662-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada e, no mérito, por maioria dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pela empregadora. Mantém-se o valor arbitrado na Origem à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e a Juíza Elke Doris Just que lhe davam provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-321-24.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Raphael Diniz Rocha
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, proferiram votos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade arguida e o Desembargador João Amílcar e a Juíza Elke Doris Just no sentido de acolher a preliminar suscitada, julgando prejudicado o exame das demais questões. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran.

Sust. Oral:

Dr. Luciano Silva Campolina, pela parte Raphael Diniz Rocha

Processo Nº RO-551-30.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Injex Industrias Cirurgicas Ltda
Advogado	Carlos Alberto Barbosa Ferraz(OAB: 105113-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de negar-lhe provimento e o Desembargador Revisor no sentido de dar provimento ao recurso empresarial, para declarar competente o MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para processar e julgar a ação de anulação de ato administrativo em que é ré a União. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-638-04.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fabia Andrea Nobre Sardinha
Advogado	Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula(OAB: 22822-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao dos reclamados e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamante, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto às contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga durante o vínculo, deferir as horas extras excedentes à oitava diária e o intervalo intrajornada mínimo não usufruído, ambos com reflexos das férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, bem como reconhecer como remuneração para cômputo das parcelas deferidas à autora o valor de R$ 3.000,00. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, o intervalo intrajornada e os reflexos deferidos, exceto sobre o FGTS + 40% e sobre as férias + 1/3 e o 13º salário da rescisão. Custas processuais pelos reclamados no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-711-03.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Transporte de Valores, Na Base de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Protege S. A. Proteção e Transporte de Valores
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas em contraminuta e, por maioria, não conhecer do recurso do Sindicato autor; Vencidos os Desembargadores Revisor e João Amílcar que dele conheciam. Em relação ao petição de fls. 586, por maioria, dela não conhecer, determinando que o Juiz de 1º grau aprecie a petição em questão, como entender de direito. Vencidos os Desembargadores Relator e João Amílcar que a recebiam como recurso.

Processo Nº RO-746-63.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Raimuno Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Celson Nascimento dos Reis
Advogado	Patrícia Rodrigues da Silva Vargas(OAB: 29712-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo da ECT para julgar improcedentes os pedidos exordiais imprescritos, prejudicado o apelo do 2º Reclamado (Banco Bradesco), invertendo os ônus de sucumbência, com custas, pela Reclamante, de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins, dispensadas ante a gratuidade judiciária deferida ao Reclamante pelo MM. Juízo de origem, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-748-21.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Bruno de Oliveira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-752-49.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Jorge de Jesus da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Reclamante em suas contrarrazões, conhecer o recurso interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, determinando a devolução dos valores descontados indevidamente nos contracheques do empregado referente ao tíquete alimentação, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao tópico danos morais. Obs.: O Ministério Público solicitou a remessa dos autos aquele órgão para extração de cópias.

Processo Nº RO-775-77.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido	Dionisio Gomes de Oliveira Junior
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicados os demais temas, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargador Relator e Mário Macedo F. Caron que lhe negavam provimento. Vencido, ainda, em parte, o Desembargador Revisor na fundamentação.

Processo Nº RO-855-53.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)
Recorrido	Fabio Sousa Vieira
Advogado	Newton Rubens de Oliveira(OAB: 22443-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-906-76.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sebastiao Jose do Nascimento
Advogado	Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)
Recorrido	Planalto Auto Posto Limitada
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-942-39.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Gilson Ferreira de Jesus
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrido	Serviter-Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-949-80.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wendell Eernandes Alves
Advogado	Divino Barbosa(OAB: 26913-N/DF)
Recorrido	Rede Genesis de Serviços Sociedade Simples Ltda Epp

Advogado	Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-959-57.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Auricelia Oliveira Amorim
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o do reclamado apenas parcialmente, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe davam provimento.

Processo Nº RO-1016-93.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Emilia Fernandes Figueiro Jeronimo
Advogado	Leandro Garcia Rufino(OAB: 30648-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e integralmente do apelo adesivo obreiro. Declarar a prescrição quinquenal dos pleitos obreiros exigíveis anteriormente a 04/07/2006. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para incluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras sobre licença-prêmio convertida em pecúnia e determinar a observância do divisor 150, no interregno de 04/07/2006 a 31/08/2007, e o divisor 200, no período de 01/09/2007 a 30/04/2010; e negar provimento ao recurso da reclamada. Manter o mesmo valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just quanto ao divisor pois aplicava o de 150 e 180 respectivamente.

Processo Nº RO-1028-11.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Município de Esperantina - TO
Advogado	Renato Duarte Bezerra(OAB: 4296-N/TO)
Recorrido	Edimar Marto da Silva
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)
Recorrido	Santos & Gonzaga Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, julgando, ainda, prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1036-75.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paulo Henrique Pinto dos Santos
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Associação Brasiliense de Ações Humanitarias - Aba
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o interposto pelo Distrito Federal apenas em parte, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar parcial provimento ao do autor para acrescer às condenatórias o pagamento de saldo de salário, 13º salário proporcional e férias integrais, acrescidas de 1/3(um terço), além dos honorários assistenciais. E, por maioria, dar parcial provimento ao do ente público para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do devedor subsidiário no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just que lhe davam provimento.

Processo Nº RO-1044-34.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carlos Roberto Serea
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário do reclamado. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação o pagamento de 2h30 minutos extras no interregno de 01/10/2009 a 10/04/2011, por dois dias na semana. Arbitrar à condenação o valor de R$45.000,00 e fixar custas de R$900,00. A parcela deferida ostenta natureza salarial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1102-19.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

Decisão: preliminarmente suspender, para este julgamento, o segredo de justiça. Aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso para deferir a compensação. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir como extras as 7ª e 8ª horas trabalhadas também no período de 14/4/2007 a 2/2/2011, com os mesmos reflexos deferidos pelo Juízo a quo no interregno até 13/4/2007, e para adotar o divisor 150 para o cálculo das horas extras. Custas pelo reclamado no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre R$ 150.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just quanto ao divisor 150.

Processo Nº RO-1193-48.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Andrea Martins e Outros
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Recorrente	Elody Valadares Fernandes
Recorrente	Sabrina Negri Bello Silva
Recorrente	Milton Ribeiro Silveira
Recorrente	Venancia Antonia D Abadia
Recorrente	Iriosmar Freitas de Oliveira Soster
Recorrente	Maria Jose Lemos de Oliveira
Recorrente	Enedino Alcantara Lima
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso interposto pelos reclamantes, reconhecendo a prescrição trintenária quanto aos depósitos de FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade solidária da FUNCEF; conhecer do recurso interposto pelo 2ª reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do 1º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1240-22.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)
Recorrido	Clarindo Neto Sousa Rodrigues
Advogado	Guilherme Ataídes Jordão(OAB: 10-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para: a)determinar que à apuração das verbas rescisórias deferidas na origem, sejam observados os valores já quitados sob o mesmo título consignados no TRCT (a fls. 289), bem como o salário mensal fixado na sentença recorrida; b)manter a incidência da multa de 50% prevista no art. 467 da CLT sobre férias vencidas de 2009 e gratificação natalina de 2009 e 2010; c)excluir da condenação o pagamento de aviso prévio. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que afastava a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1245-17.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
Recorrido	Antonio Almir Passo Martins
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido	Ma dos Santos Serviços-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron que lhe negavam provimento.

Processo Nº RO-1255-76.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Weldon Jesus de Almeida
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante a complementação da indenização incidente sobre o FGTS para que alcance o patamar legal de 40%, bem como deferir a multa do art. 477, § 8° da CLT. Mantida a condenação arbitrada pela instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1274-79.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)
Recorrido	Maria Rodrigues dos Santos
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador João Amílcar e a Juíza Revisora no sentido de dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente e os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron negando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-1298-95.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	José Paulo Lopes Filho
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Luiz Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante a complementação da indenização incidente sobre o FGTS para que alcance o patamar legal de 40%, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1304-84.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Osmar Vieira Brito
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1h15 como extra ficta noturna, no período de 1.º/10/2007 a 06/07/2009, acrescida do adicional de 50%, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, aviso prévio, FGTS com a indenização de 40% e RSR e, ainda, 24% relativo à prorrogação do horário noturno, no mesmo período, com base no salário fixo mais adicional de risco, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, FGTS com a indenização de 40%. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3.º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 10.035/2000, declarar que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, excetuado o FGTS e a indenização de 40%. Em face dessa decisão, arbitra-se novo valor à condenação no importe de R$15.000,00(quinze mil reais), fixam-se as custas processuais em R$300,00(trezentos reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-1306-57.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Suely Alves
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil com relação às parcelas deferidas na sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembagador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1322-53.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Alexandre Hamilton Oliveira Santos
Advogado	Alexandre Christoph Lobo Pacheco(OAB: 27126-N/PR)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1325-09.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luiz Marcondes de Oliveira (Espólio de) e Outra
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Recorrente	Beatriz Gomes de Oliveira
Recorrido	Miranilde Pereira de Lacerda
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr.Shigueru Sumida, pela parte Luiz Marcondes de Oliveira (Espólio de) e Outra, requerendo juntada de substabelecimento.

Processo Nº RO-1343-20.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	João Filon dos Santos Silva
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira reclamada e o reclamante a arcar, cada um, com a sua parcela da contribuição, devendo a CEF arcar também com os juros de mora relativos à parte dos empregados. Deverá também as reclamadas proceder o recálculo do valor do benefício apurado por ocasião do saldamento, definindo a reserva matemática do empregado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1358-80.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mhz Consultoria e Administração Em Serviços de Saude Ltda
Advogado	Tiago Lopes Rozado(OAB: 175200-N/SP)
Recorrido	Anaxsandro Doudement Almeida
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Recorrido	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-1367-57.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
Recorrido	Marcelo Neves de Sa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1374-64.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Servi Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Raimundo Felix dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1378-44.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Antonio Carlos Pereira Lopes
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a prejudicial suscitada. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe dava provimento. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-1382-05.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrido	Regina da Luz Viana
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscita em contrarrazões, conhecer em parte o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para afastar a responsabilidade subsidiária. Prejudicado os demais temas, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá acórdão. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1383-97.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Semiramis Melo Sa
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reconhecer submissão à jornada de seis horas e assim deferir como extras a 7ª e 8ª horas trabalhadas, observado o divisor 180 e reflexos, além do intervalo descrito no art. 384 da CLT, nos termos do voto do Relator, vencido em parte nos tópicos "base de cálculo", "reflexos" e "intervalo do art. 384/CLT", temas em que prevaleceu a divergência do Revisor, fixando-se custas de R$ 360,00 calculadas sobre R$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1396-25.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Juliana Souza Braz Agapito
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação e após a eventual citação do ente público, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como para reduzir os honorários assistenciais para 10% sobre o o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator e a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº RO-1399-68.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eduardo Baptista Germano
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-A/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1410-91.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente	Camila Dias dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela União e pela reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1420-17.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Daiane de Jesus Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da ora recorrente no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1425-63.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Silvio Alves de Souza Andrade
Advogado	João Pereira Cxangá(OAB: 33352-N/DF)
Recorrido	Magnifico Burger Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	André Almeida Blanco(OAB: 147925-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1452-04.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)
Recorrido	Juliana Madeiro Ximenes
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1497-29.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido	Elvis Alon de Albuquerque
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Associação Brasiliense de Ações Humanitarias - Aba
Advogado	Marco Antônio Pinto Bittar(OAB: 17938 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora

recorrente no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1498-11.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrente	Valdison Araujo de Souza
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrente	Os Mesmos
Recorrido	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda e Outras
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela empresa e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao do empregado para reconhecer a solidariedade entre os litisconsortes passivos, e ao do empregador para afastar da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1502-42.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrido	Edna Paula da Paz
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para esclarecer que apenas a primeira reclamada é revel e determinar a atualização débito conforme os critérios da Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just quanto a responsabilidadade subsidiária.

Processo Nº RO-1514-74.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Alexandre Mesquita Cavalcanti
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos, sendo que de forma parcial o apelo patronal, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1554-65.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Albert Eije Barreto Mouta
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para que as horas extras sejam apuradas observando-se as tabelas salarias vigentes à época do pagamento, vencido o Relator no tópico da compensação, tema em que prevaleceu a divergência do Exmo. Sr. Revisor Mário Macedo Fernandes Caron, com isso arbitrando à condenação o novo valor de R$ 15.000,00, com as custas de R$ 300,00 ainda pelo Réu; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Vencida, ainda, a Juíza Elke Doris Just quanto ao divisor.

Processo Nº RO-1559-93.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Aguina Fernanda Jose da Silva Peixoto
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1560-78.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Divina Marques
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1571-07.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Ivan Rodrigues Barros
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1595-44.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Fernando dos Santos Dias
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1622-16.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrido	Marcos de Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1625-82.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Roberto Lima Pereira Dutra
Advogado	José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1710-68.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Tatiana Modesto da Silva
Advogado	Ricardo Usai(OAB: 16050-N/DF)
Recorrido	Premier Veículos Ltda (Renaut)
Advogado	Hermano Camargo Júnior(OAB: 7690-N/DF)
Recorrido	Coesa - Comercio e Representações de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para impor à segunda litisconsorte passiva a responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor da autora. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1731-08.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Edivaldo Aguiar de Souza
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito, por maioria dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ente público no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1734-60.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Adelia Rodrigues de Araujo
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação e após a eventual citação do ente público, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido, parcialmente, o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1739-06.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Geusa Ana de Jesus Ribeiro dos Santos
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a prescrição quinquenal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas da Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº RO-1743-22.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	João Alves de Sena
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1744-34.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sergio de Matos
Advogado	Cleiber Pereira Lobo(OAB: 34155-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e acolher a de ilegitimidade da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, para quanto a ela extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Prover o recurso da Caixa Econômica Federal CEF para, pronunciando a prescrição total, extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1746-74.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Francisco Odimir Lima de Oliveira
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação e após a eventual citação do ente público, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1759-73.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Marcia Gomes
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação e após a eventual citação do ente público, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1760-34.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antônio Nobre de Araújo
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o percentual de mais 20% referente à indenização do FGTS, nos termos do voto da Juíza Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisor quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1766-65.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido	Antonio Sobral de Altino
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme os critérios da Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário e declarar que a União é isenta do pagamento de custas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1768-35.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União

Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Maria Aparecida Martins Silva
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº RO-1772-48.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gilberto Silva Santos
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1784-86.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Clotildes Creuza de Sa Neta
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor e a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº RO-1803-22.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	José Walter de Souza
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa a restabelecer o pagamento da FCT nos índices de 45% (quarenta e cinco por cento) entre outubro de 2006 e novembro de 2007, e 56,18% (cinquenta e seis inteiros e dezoito centésimos por cento), a partir de dezembro de 2007, ambas calculadas sobre o valor do salário base, bem como promover o pagamento das diferenças decorrentes da alteração do critério de pagamento no período, além dos cabíveis reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº RO-1816-30.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)
Recorrido	Luis Carlos Fagundes Nogueira
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1824-98.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Erivaldo Ramos e Sousa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento parcial.

Processo Nº RO-1828-05.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Elisangela Soares de Rezende
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao apelo da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais na ordem de 15% sobre o valor da condenação e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar a aplicação do percentual de 0,5% de juros ao mês em relação à União, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1860-34.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Riceli Fabiana Galhardo Costa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1863-86.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hailton dos Santos Lima
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1876-91.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Eduardo Xavier Pereira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1884-65.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jairo Oliveira Ferreira Junior
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1911-82.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rodrigo Martins Moraes
Advogado	João Batista Alves de Figueiredo(OAB: 189261-N/SP)
Recorrido	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	José Everson Canto da Mota(OAB: 3125-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito, dar-lhe parcial provimento, deferindo a importância de R$ 315,04 (trezentos e quinze reais e quatro centavos) a título de diferenças salariais, mais reflexos descritos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1915-58.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministéio da Educação)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Wilker Martins Belem
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe davam provimento quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1917-61.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carlos Diones da Silva
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a multa de 40% sobre o FGTS; conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, julgando prejudicado os demais aspectos do recurso, nos termos do voto da Juíza Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1941-62.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marlise Rodrigues Martins
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Patrícia Michele Fonseca(OAB: 35837-B/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1950-12.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sebastião Candido de Araujo

Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do recurso. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos que dele conhecia parcialmente, não o fazendo quanto ao argumento relativo a perícia realizada nos autos. Não conhecer das contrarrazões e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencidos, o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar, e também, o Desembargador João Amílcar que anulava o processo, de ofício, determinando o retorno dos autos a origem para realização de perícia, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1973-94.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Renné Soares
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso patronal, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso autoral e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas suplementares deferidas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e a Juíza Elke Doris Just quanto o divisor.

Processo Nº RO-2027-36.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, apenas para limitar o deferimento da Gratificação de Titulação a partir de 1.º/01/2012, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2030-64.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Saulo Costa Ulhoa
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para restringir os efeitos financeiros da gratificação de titulação a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do ajuizamento da presente ação (1º/01/2012), bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R$15.000,00 (quinze mil reais) e fixar as custas processuais em R$300,00(trezentos reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2119-69.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Município de Palmas/TO
Procurador	Antônio Chriysippo de Aguiar(OAB: 1443-N/DF)
Recorrido	Judite dos Santos de Sales Pereira
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Pollygono Serviços e Locações Ltda Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-2130-28.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana
Procurador	Guizelia Dunice Brito(OAB: 1440-N/DF)
Recorrido	Agenor Francisco de Jesus
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2138-41.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sind dos Empr Em Estab de Serviços de Saude de Campinas
Advogado	Edison Silveira Rocha(OAB: 62705-N/SP)
Recorrido	Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho(OAB: 16362-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator, João Amílcar e a Juíza Elke Doris Just negando provimento ao recurso; o Desembargador Revisor votou dando provimento para julgar improcedentes os pedidos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr. Edison Silveira Rocha, pela parte Sind dos Empr Em Estab de Serviços de Saude de Campinas

Processo Nº RO-2138-75.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Na Empresa de Correios e Telegrafos do Estado do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2257-33.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paraiso Formação de Condutores Ltda
Advogado	José Pedro da Silva(OAB: 486-N/TO)
Recorrido	Ramon Justino Moreira Mendonca
Advogado	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-172-10.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Mariana Nunes Scandiuzzi(OAB: 24064-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Antonio Gomes de Brito
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para esclarecer que não é possível conhecer do requerimento apresentado em contrarrazões pela reclamada relacionado com as prerrogativas da Fazenda Pública, por ausência de sucumbência, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-777-44.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Florisvaldo Batista de Oliveira
Advogado	Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-804-78.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Dantas de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-A-RO-807-94.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Daniela Guimaraes de Azevedo
Advogado	Daniel Oliveira de Azevedo(OAB: 853-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Indiara da Conceicao
Advogado	Nathanry Morais Baldone(OAB: 28858-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamada, rejeitando-os no mérito, por maioria, reconhecer ainda o seu caráter procrastinatório, razão porque o condeno ao adimplemento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com espeque no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos quanto a multa. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-395-60.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Mayara de Carvalho Pinheiro
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios que foram opostos pela parte Autora e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-800-02.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante	Suellen Galvao da Cunha
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Autora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-972-65.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Gestao e Inteligencia Em Informatica Ltda.
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Cristiane Franca Gomes
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, declarando-os procrastinatórios e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto a multa aplicada.

Processo Nº ED-RO-1217-76.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Paulo Barbosa Freire
Advogado	Ludmila de Jesus Barros(OAB: 28954-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1480-72.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Rodrigues e Siqueira Confecções Ltda e Outros
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Embargado	v. acórdãop
Embargado	Stilo Confeccoes e Calcados Ltda Me
Embargado	Pinheiro e Pinheiro Comércio de Confecções Ltda (Magazine da Economia)
Embargado	Pinheiro e Estrela Comércio de Confecções Ltda (Magazine da Economia)
Embargado	Monique Confecções e Calçados Ltda (Magazine da Economia)
Embargado	Lc Comércio de Confecções Ltda (Magazine da Economia)
Embargado	Elias Francisco Silva Junior
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1524-33.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Essa Empreendimentos e Serviços S/A (Recurso Adesivo)
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	José Jales de Sousa
Advogado	Flávia Meira Camelo Domingos(OAB: 28903-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1637-36.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Dlf Engenharia Comercio e Representação Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fabio Augusto de Sousa Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 25414-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-2083-90.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Francisco Silvanir Dutra
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e, imprimindo ao julgado efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos da Gratificação de Titulação no adicional por tempo de serviço, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-208-79.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST

Embargante	Carlos Silva Ramos (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Embargado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Adminstrador Judicial Paulo Pacheco Medeiros Neto)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando erro material de fato existente, registrar o provimento do recurso adesivo obreiro quanto à multa do artigo 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-A-RO-352-17.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Rede de Informação Tecnologica Latino - Americana
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alfredo Nogueira Machado
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira(OAB: 24749-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-A-RO-1937-43.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Luis Henrique de Oliveira Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AIRO-3281-77.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Anadi Pires de Oliveira
Advogado	Luís Gustavo de Césaro(OAB: 2213-N/TO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	M B Franca Participacao e Assessoria de Administracao Em Empresas Ltda
Advogado	Adriana Mendonça Ribeiro de Souza(OAB: 169166-N/SP)
Embargado	Sidneia Cristina Borges
Advogado	Adriana Mendonça Ribeiro de Souza(OAB: 169166-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-18600-10.2006.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-186/2006-017-10-00.8

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	José Carlos de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-X/DF)
Embargado	Gavea Emp de Vigilancia e Segurança Ltda
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-AP-35900-77.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-359/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sidnei Alves Ribeiro
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior(OAB: 14980-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo executado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-AP-56300-04.2007.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-563/2007-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Guimaraes Assessoria Aduaneira Ltda
Advogado	José Henrique Coelho(OAB: 132186-N/SP)
Embargado	v.acordão
Embargado	Claudio Edgar de Sousa Mendes
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-104300-07.2008.5.10.0009

Processo Nº ED-AP-1043/2008-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Alessandra Franca Denofrio
Advogado	Cassiano Pereira Viana(OAB: 7978-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-117600-52.2007.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-1176/2007-015-10-00.8

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Francisco Flamarion Pereira Gomes
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Embargado	v.acordão

Embargado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração intentado pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-AP-1689-96.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Confea - Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rivanildo Lima Moura
Advogado	Karla Cristina Ferreira(OAB: 13899-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-12-18.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Valnon Amancio de Sousa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-27-75.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sulemar Rosa dos Santos
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-95-22.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Companhia de Telecomunicacoes do Brasil Central
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Roberto Peres
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-198-29.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Leandro Ribeiro de Sousa
Advogado	Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)
Embargante	Fina Promoção e Serviços S.A. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que no cálculo das horas extras leve-se em conta a remuneração percebida pelo empregado, havendo reflexos das diferenças salariais no horário extraordinário, devendo ser utilizado o divisor 180 e descontados os dias de faltas efetivamente abatidas nas folhas financeiras, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-256-41.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Claudson Souza Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargante	Official Empresa de Cobrança Ltda Epp
Advogado	Vanessa Dumont Bonfim Santos(OAB: 29276-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Staff 1 Serviços de Entregas e Encomendas Ltda-Me
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e 2ª Reclamada, assim para suprir as omissões havidas, emprestando efeito modificativo ao julgado para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª Reclamada e reconhecer a responsabilidade solidárias das Reclamadas frente ao crédito reconhecido, fixando o valor do salário em R$ 866,39, a ser observado como base de cálculo da indenização substitutiva reconhecida, além dos respectivos reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, salário trezeno e depósitos fundiários, além da multa rescisória de 40% do FGTS, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-328-62.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Bruno de Souza Nunes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-452-96.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Aucirleth Dias de Souza
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)

Embargado	v.acordão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-465-74.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Mario Jorge Ferreira de Souza
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-532-06.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Newton Sergio Lopes Lemos
Advogado	Márcio André Alves do Prado(OAB: 19266-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura - Unesco
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-541-28.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Tania Maria Vieira Batista
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para sanar erro material e negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-573-94.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Jose Araujo Lacerda
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-633-40.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - Unidf
Advogado	Márcia Ferreira Costa(OAB: 21770-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Meire Alves dos Santos
Advogado	Andressa dos Santos Silva(OAB: 26092-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos complementares à parte que os requer, nos exatos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-712-82.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Hajime Restaurante e Fast Food Ltda
Advogado	Cláudio Rodarte Camozzi(OAB: 18727-X/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Murilo Henrique de Souza
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-723-90.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Renata dos Santos Carvalho
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ma dos Santos Serviços - Me
Embargado	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-735-40.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Wilson Pereira de Souza
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-76200-58.1998.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-762/1998-020-10-00.9

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	MARCUS MOREIRA ALVES
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Banco Mercantil do Brasil S.A
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins(OAB: 698-N/DF)
Embargado	Marcus Moreira Alves
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para no mérito acolhê-los, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-785-67.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Delmar Pinheiro Borges (Recurso Adesivo)
Advogado	Matias de Araújo Neto(OAB: 1263-N/TO)
Embargado	vf. acórdão
Embargado	Masterboi Ltda.
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-786-09.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Eliziario do Nascimento
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-843-21.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ivanaldo Nunes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-865-12.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	José Augusto Silvestre Ferreira da Costa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economiarios Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e Reclamadas, acolher os embargos obreiros para, corrigindo erro material, conhecer as contrarrazões ofertadas ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso arguida, e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-884-24.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edney Fernandes de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-900-87.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Tania Maria Amaro Sobrinho
Advogado	Gabrielle Vasco e Silva(OAB: 26456-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-924-70.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	v.acordão
Embargado	Lincoln Heibel

Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelas Reclamadas para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-938-36.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Abilio da Rocha Santiago
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-999-91.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Daher Moises Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar erro material de fato existente no corpo do acórdão embargado, de modo a reproduzir os fundamentos que, relativamente às horas extras e à remuneração do intervalo intrajornada, restaram, por mero erro material, ausentes, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1013-08.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jorge Takeshi Kotani
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1015-72.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Embargado	Eduardo Moises Hallack Avila
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1040-18.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargado	Martha Campos Isaac
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1054-51.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamentos de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-X/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Manoel Leydig Pereira da Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para atribuir à condenação o valor de R$ 25.000,00 e fixar as custas processuais, a cargo do reclamado, no importe de R$ 500,00; sanar a omissão quanto à análise da matéria relativa aos honorários advocatícios, dando efeito modificativo ao julgado, e prestar esclarecimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1114-27.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Carlos Naim Eusebio Pereira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, suprindo omissão, determinar a realização de contribuições por parte da autora e da reclamada, em favor da entidade de previdência complementar, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1136-18.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Izabel Aparecida Pereira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Embargado	v.acordão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1138-28.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Fernando Bijos Rabello
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1142-43.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ana Tereza Marinho Milhomem
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1143-34.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Vera Sepulveda de Souza
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1149-38.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Mara Lucia Gonçalves de Amorim
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1180-29.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Lourenço Tavares Camara
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar a embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1186-81.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do Df
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1231-03.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Iselia Fraga da Silva Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar erro material de fato existente no corpo do acórdão embargado, de modo a registrar o exercício, pela embargante, da função de Analista Senior no período de 02.05.2002 a 17.06.2007, e não na data que se fez ali lançar, bem como para prestar esclarecimentos complementares aos já emitidos, sem que tal importe em qualquer alteração no comando judicial exarado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1333-43.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Erika Pereira Eskenazi
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamante, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos complementares aos já emitidos, de modo a entregar a prestação jurisdicional da forma mais ampla possível, sem que tal

importe em qualquer alteração no comando judicial exarado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1358-07.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargante	Leane Cardoso Mundim
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de todos os embargos de declaração. No mérito, negar provimento aos embargos de declaração da CEF e dar provimento parcial aos da reclamante e da FUNCEF, para sanar a contradição evidenciada, extirpando do corpo do voto a determinação de recolhimento de contribuição para a FUNCEF a cargo da CEF e da reclamante, em relação a parcela auxílio-alimentação; além de prestar esclarecimentos quanto ao apelo obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1358-04.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1375-56.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Daniela de Sa Ferreira
Advogado	Shirley Morais de Oliveira Ferreira(OAB: 17951-N/DF)
Embargado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1402-17.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Elevadores Otis Ltda.
Advogado	Alexandre Strohmeyer Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Tarcisio Guimaraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1462-21.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Republica de Portugual (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcello Alencar de Araújo(OAB: 6259 -N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Rossana dos Santos Lima Raeder
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1474-38.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Saulo Rodrigues dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição quanto os fundamentos para complementar a conclusão, dar provimento ao recurso do reclamante e determinar a observância da gratificação integral na base de cálculo das horas extras, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1481-12.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargado	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1482-82.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Francisco Bernardino dos Santos Filho

Advogado	Leopoldo Araújo Chaves(OAB: 1422-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ronaldo Rosario de Oliveira
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1487-03.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Washington Luiz Oliveira de Souza
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1523-55.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	União (Tribunal Regional Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Israel Carvalho de Oliveira
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt(OAB: 25635-N/DF)
Embargado	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1570-26.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Lenira da Silva Cruz
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Embargado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1585-28.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Urana Paula Moura
Advogado	Sandra Patta Flain(OAB: 4716-N/TO)
Embargado	v.acordão
Embargado	Fama Publicidade Ltda
Advogado	Christian Zini Amorim(OAB: 2404-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso de embargos de declaração interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1617-27.2010.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Embargado	Washington de Andrade Gabriel
Advogado	Danilo Ribeiro de Carvalho(OAB: 12994-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar as embargantes multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1666-13.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jaranice Baptista Brandizzi
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1834-12.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria do Socorro Laurinda da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1865-30.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Nc Recuperadora de Credito Ltda.
Advogado	Carlos Alberto Nogueira(OAB: 112865-N/SP)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Erico Vinicius Rodrigues Barbosa
Advogado	Andrey de Souza Pereira(OAB: 4275-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão e, imprimindo ao julgado efeito modificativo, afastar da condenação a determinação de descontos previdenciários cota-parte empregador, Terceiros e SAT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-2165-52.2010.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Leidiana Mendes Braga (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-2265-10.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Logistec Terceirização de Serviços Ltda e Outro
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Ziselia Lacerda Duarte
Advogado	Erick Dantas Caldas(OAB: 31587-N/DF)
Embargado	Condominio do Edificio Taguatinga Trade Center

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração intentado pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº EDED-RO-12-24.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Totvs Brasilia Software Ltda
Advogado	Paulo Ramiz Lasmar(OAB: 44692-N/MG)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Aurora Maria Bandeira de Lima
Advogado	Deivison Freire(OAB: 18972-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº EDED-RO-23-05.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Luciano Goncalves da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-910-25.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Embargante	Marilia do Nascimento Nogueira e Outro
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12402-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Marcos Portela
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Distrito Federal e pelos Reclamantes, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-950-59.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera(OAB: 14519-N/DF)
Recorrente	Cristina Costa Neiva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: colocado os autos em mesa, determinar a retificação da certidão de fls. 550 que passa a ter o seguinte teor: "aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões para a inadmissibilidade do recurso patronal, com isso conhecendo o mencionado apelo interposto pela Reclamada, conhecer o recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da Acionante para determinar a observância do divisor 150 quando da apuração das horas extras, mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais. Suspender o julgamento do presente processo para análise do recurso obreiro quanto ao tópico intervalo do art. 384."

Processo Nº RO-1589-17.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Suely Dores Horstt Kuhlmann
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: colocado em mesa, determinar a retificação da certidão de fls. 1091 que passa a ter o seguinte teor: "aprovar o relatório, conhecer os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro, para deferir reflexo das horas extraordinárias em décimo terceiro salário, licença-saúde, férias, adicional de férias, nas licenças-prêmio convertidas e gozadas, dias de treinamento e determinar que as horas extras deferidas são devidas enquanto permanecer

inalterada a jornada de trabalho e a função desempenhada, majorando o valor da condenação para R$ 80.000,00, com custas, ainda pela Reclamada, de R$ 1.600,00, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão.
Nada mais havendo a tratar o Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amilcar, Presidente da Turma. Sala de Sessões, de junho de 2012. JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-12-18.2011.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Valnon Amancio de Sousa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Considerando a oposição de embargos de declaração pelo reclamante, com pedido de efeito modificativo ao julgado, abre-se vista ao reclamado para, em querendo, manifestar-se no prazo de 05(cinco dias), à luz das disposições contidas na Súmula nº. 142,da SDI-1, do TST.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 29 de junho de 2012.

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Despacho

Processo Nº RO-48-72.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jacinta Costa Nascimento
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Vistos.

Além das razões de recurso não ostentarem pertinência com o objeto da lide, o dissídio é da exclusiva alçada do órgão de primeiro grau.

Denego seguimento ao apelo (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº RO-136-64.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Clebson Alves de Moura
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Osvani Soares Dias, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que julgou improcedentes os pedidos exordiais (fls. 226/229 e 234/235), recorreu a parte Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, pugnando pela reforma do julgado (fls. 232/250).

A Reclamada apresentou contrarrazões, insistindo na improcedência dos pedidos exordiais (fls. 455/488).

Parecer ministerial dispensado na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário da parte Reclamante apesar de tempestivo e regular não merece prosseguimento, por manifestamente improcedente.

A controvérsia decorre da pretensão obreira às progressões por antiguidade e por mérito indicadas no PES/1994 do METRÔ-DF, cuja resistência patronal se funda, basicamente, na invalidade do

PES/1994 e na eficácia contida da norma referida para as promoções de nível salarial postuladas, tendo o MM. Juízo de origem reconhecido a tese de defesa ao salientar a improcedência dos pedidos exordiais, tendo o apelo obreiro e as contrarrazões patronais devolvido ao Tribunal o exame completo das questões deduzidas.

A questão restou submetida, por afetação do RO 01543-36.2011.5.10.0103 da 2ª Turma, Relator Des. Alexandre Nery de Oliveira, Revisor Des. João Amílcar, ao Egrégio Tribunal Pleno, na forma do art. 555, § 1º, do CPC.

À ocasião da sessão plenária realizada em 24.04.2012, entendi por julgar parcialmente procedente a pretensão obreira, apenas para deferir as progressões por antiguidade aos metroviários, assim restando ementado o meu voto:

"METRÔ-DF: PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS DE 1994: HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS E PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E CIÊNCIA E ACEITE PELO SINDICATO DOS METROVIÁRIOS: DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: EXISTÊNCIA E VALIDADE.

A aprovação do PES/1994 do METRÔ-DF pelo Conselho de Política de Recursos Humanos e pelo Governador do Distrito Federal enseja a publicização própria da norma editada pela empresa pública local, a dispensar, como critério de existência e validade, sua homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dirigida a apenas qualificar eventual quadro de carreira como obstaculizador à pretensão de equiparação salarial à luz do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, conforme leitura restritiva da Súmula 6-I/TST, tanto mais quando a norma empresarial conta, como no caso, com o reconhecimento do sindicato obreiro, por força do artigo 7º, XXVI, da CF, a ensejar os efeitos antes descritos de devido conhecimento do quadro de carreira no âmbito patronal, porque a exigência de homologação ministerial, sequer descrita na CLT, perfez-se apenas como formalidade para assegurar os direitos do trabalhador perante eventual simulação de fatos, e não para afastar-lhe direito fundado em quadro reconhecido como existente no seio da empresa, em relação a pretensões de progressões salariais. Precedentes do C. TST e do TRT-10.

- METRÔ-DF PES/1994: PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECIMENTO (AFERIÇÃO DE DESEMPENHO): EXIGÊNCIA DE NORMA REGULAMENTAR COMPLEMENTAR: DESCRITIVO DOS CRITÉRIOS PROMOCIONAIS AUSENTES: EFICÁCIA CONTIDA: IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO OBREIRA.

A exigência de submissão do candidato à promoção por merecimento à avaliação de desempenho segundo os critérios constantes em regulamento próprio, até então inexistente, afasta a autoaplicabilidade do PES/1994 em relação à promoção por merecimento, porque condiciona, em última análise, a sua efetividade à existência de outra norma regulamentadora dos critérios exigíveis para a concessão da progressão salarial pertinente, além da exigência de disponibilidade financeira para a progressão de nível salarial sob tal critério.

- METRÔ-DF PES/1994: PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGUIDADE (AFERIÇÃO DE TEMPO): AUTONOMIA DA NORMA EMPRESARIAL: CONDICIONANTES INEXISTENTES: EFICÁCIA PLENA: MERA CONTAGEM DO BIÊNIO EM MESMO NÍVEL SALARIAL: EFEITOS DECLARATÓRIOS E CONDENATÓRIOS: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO OBREIRA.

A promoção por antiguidade definida pelo PES/1994 não possui condicionantes à sua ocorrência, senão a observância do interstício de dois anos desde a admissão ou da última progressão salarial, não dependendo, por expressa disposição normativa, de disponibilidade financeira para sua ocorrência, nem se podendo exigir que ocorra apenas se efetivada anterior progressão por merecimento, porque a inocorrência desta, por não estar editada a norma definidora dos critérios de apuração, encontra igual efeito ao que decorreria da falta de nota de desempenho, não se exigindo para a progressão por antiguidade anterior progressão por merecimento, cabendo ser, para mera observância da alternância, considerada esta como ocorrida sem resultados.

A promoção por antiguidade apenas depende da contagem do biênio próprio no mesmo nível salarial, suficiente à implementação para o nível subsequente, até alcançar-se o último nível salarial do respectivo emprego público exercido pelo obreiro, contados desde a admissão, com as diferenças salariais e reflexas apuráveis pelo período imprescrito.

- METRÔ-DF PES/2010: INSTITUIÇÃO: EXIGÊNCIA DE OPÇÃO OBREIRA: EFEITOS POSSÍVEIS CONTIDOS.

Apenas se o empregado do METRÔ-DF houver optado pela regência contratual segundo o PES/2010 é que as regras e benefícios antes decorrentes do PES/1994 terão como marco final a implantação daquele plano de empregos e salários, sem afetar, assim, os benefícios auferíveis sob a regência da norma empresarial pretérita, se e enquanto não se declarar, também por óbvio, eventual nulidade pertinente ao plano vigente, seja em relação a vício de consentimento para a opção exigida, seja na sua integração ao contrato de trabalho, seja na consideração de benefícios similares, na análise exigida das melhorias à luz dos efeitos da Súmula 51/TST, disso resultando que, mesmo em sendo optante pelo PES/2010, o empregado do METRÔ-DF deve ser enquadrado no novo plano, quando menos, com observância do nível salarial que decorre, até então, do PES/1994."

Contudo, prevaleceu, por maioria de votos do Pleno, a posição adotada pelo eminente Revisor, Des. João Amílcar, designado redator para o acórdão, assim ementado:

"PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: PROGRESSÃO HORIZONTAL: CRITÉRIOS: REQUISITOS. Norma interna de

natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada."

Nesses termos, não merece seguimento o apelo, por manifestamente improcedente, pois em confronto com a decisão do Tribunal Pleno deste Regional, nos termos do art. 557/CPC, dado seu caráter vinculante, à qual esse Relator doravante se curva, com as ressalvas pertinentes de entendimento.

Concluindo, por manifestamente improcedente, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário da parte Reclamante, na conformidade do artigo 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-463-64.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maristela Soares Farias
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Cláudio Bezerra Tavares(OAB: 10833-N/DF)

Considerando a arguição, em contrarrazões, de prescrição total dos pedidos e tendo em vista os termos do art. 219, § 5º, do CPC, intime-se o Autor, na forma legal, para manifestação específica sobre a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 28 de junho de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº CauInom-572-35.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Requerente	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Requerido	Jaqueline Neves Maciel de Oliveira e Outros

Trata-se de ação cautelar inominada incidental requerida pela Caixa Econômica Federal, com pedido liminar inaudita altera pars, tendo como requeridos Jaqueline Neves Maciel de Oliveira e Outros, visando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 000584-16.2012.5.10.0011.

A requerente informa que na mencionada ação trabalhista os autores, candidatos aprovados no cargo de advogado no concurso referente ao Edital 01/2010, em sede de tutela antecipada, requereram a reserva de vagas, sob pena de multa diária, ao argumento de que a CEF estaria terceirizando os serviços típicos de advogado em preterição ao direito de contratação dos candidatos aprovados.

Informa que, a despeito do pedido de reserva de vagas, o Juízo "a quo" deferiu a tutela antecipada e determinou à CEF que procedesse a contratação dos autores no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária e a par da ordem de classificação do certame.

Diante disso, diz ter ajuizado mandado de segurança para suspender os efeitos da decisão, o que lhe foi deferido em sede de liminar (MS 0000406-03.2012.5.10.0000).

Alega que ao sentenciar o feito o Juízo de origem condenou a ora requerente a efetivar a contratação dos autores, incorporando à sentença a decisão antecipatória da tutela.

Contra a decisão a requerente diz ter interposto recurso ordinário e que faz-se necessário atribuir ao mesmo o efeito suspensivo, para afastar os "nefastos efeitos" da tutela concedida.

Preliminarmente, deduz a incompetência material da Justiça do Trabalho para decidir sobre matéria relacionada à contratação em concurso público.

Defende a legalidade da terceirização de serviços como ferramenta

de gestão e observância ao princípio da eficiência e sustenta não haver preterição dos candidatos em decorrência da terceirização, haja vista que esta é limitada a determinados atos. Apresenta demonstrativo do crescimento do quadro de advogados empregados e da involução das sociedades credenciadas (à fl. 08-v).

Argumenta que a decisão proferida ignora a ordem de classificação do concurso, em desrespeito às regras estabelecidas no respectivo edital e ao direito daqueles candidatos que obtiveram melhor classificação ou de serem incluídos como litisconsortes passivos. Requer a nulidade do procedimento e, caso não reconhecida esta, que sejam os candidatos cientificados regularmente.

Aduz que a multa diária se afigura exorbitante, fazendo-se necessária sua redução aos limites da razoabilidade e proporcionalidade e colaciona diversas jurisprudências acerca da validade das terceirizações de serviços jurídicos.

Postula que lhe seja assegurado proceder à regular admissão dos candidatos aprovados de acordo com suas necessidades, respeitando-se o ordenamento jurídico pátrio, os editais do concurso e o direito dos candidatos aprovados em melhores posições.

Destaca que o concurso possui validade até o dia 29/06/2012 e que novo certame está em vias de homologação, sendo que a manutenção da decisão implica em grave lesão aos novos candidatos aprovados.

Sustenta a presença de prova inequívoca apta ao convencimento da verossimilhança das alegações, haja vista a "decisão proferida por Juízo incompetente, ultra petita, desvinculada dos reais fundamentos, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" e possibilidade de perda da eficácia da medida caso seja a mesma concedida no julgamento definitivo. Diante disso, requer seja concedido o efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto.

Decido:

Nos termos da Súmula n.º 414, I do col. TST, é cabível a ação cautelar objetivando atribuir efeito suspensivo a recurso ordinário.

A requerente juntou cópia da sentença às fls. 855/859. O recurso ordinário, cujo efeito suspensivo é objeto desta cautelar, foi interposto em 27/06/2012, conforme se verifica à fl. 17, embora ainda não distribuído neste egr. Tribunal, conforme pesquisa no sistema informatizado.

Reconheço a competência desta Justiça Trabalhista para o julgamento deste feito, haja vista que a matéria em apreço se origina na relação própria da fase pré-contratual, inserida, pois, na competência da Justiça do Trabalho, consoante as disposições do art. 114, I da CF/88.

Conforme se verifica dos autos, os requeridos formularam o pedido de antecipação de tutela nos seguintes termos:

"a) LIMINAR E ANTECIPADAMENTE ordene que a Caixa Econômica Federal, i) faça a reserva das respectivas vagas dos Reclamantes (8 vagas) até o transito em julgado da ação, NOMEANDO OS MESMO (sic); não contrate mais nenhum Escritório de Advocacia a título precário, para realização de tarefas semelhantes as que desempenhariam os Reclamantes; iii) se abstenha de contratar qualquer aprovado no concurso que se realizará no ano de 2012 () e nos que futuramente venha a promover, convocando os Reclamantes, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada por esse juízo, em favor dos Reclamantes;"

O pedido primeiro, portanto, foi para que se fizesse a reserva de vagas aos reclamantes até o trânsito em julgado da ação.

O provimento em sentença foi no sentido de deferir "o pedido determinando a imediata contratação dos autores remanescentes, incorporando à sentença a decisão antecipatória de tutela (fls. 710/712), determinando à ré o imediato cumprimento da decisão, sob pena de multa diária já estabelecida na decisão antecipatória".

A multa diária fixada na decisão antecipatória de tutela à época foi de R$ 30.000,00.

A comparação entre provimento pedido e a extensão daquele deferido, especialmente no tocante à imediatidade da determinação da contratação aponta no sentido da presença do periculum in mora a que se refere a autora nesta ação cautelar. O provimento satisfativo imediato instaura, no caso, risco de situação de difícil reversibilidade.

Quanto ao fumus boni iuris considero-o o presente e expresso na legitimidade de uso do sistema recursal e na presumida boa fé do litigante no uso dos remédios processuais. O recurso efetivamente foi interposto .

Os limites da presente ação cautelar e em especial deste provimento liminar dispensam o ingresso no mérito do tema central ação, que é objeto de recurso.

Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora concedo a liminar requerida para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente até o trânsito em julgado da decisão, suspendendo a antecipação dos efeitos da sentença até que esta medida seja julgada definitivamente.

Intime-se a requerente, por seu procurador.

Citem-se os requeridos.

Dê-se ciência ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Brasília(DF), 29 de junho de 2012.

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1040-69.2011.5.10.0861

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Embargado	v.acordão
Embargado	Marlon Michel Immich
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de junho de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1042-46.2011.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Aquaflore - Calçados e Acessorios Ltda Epp
Advogado	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi(OAB: 10695-N/DF)
Embargante	Dauryseya Maria Fagundes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Os Mesmos

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de junho de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1248-02.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Patricia Mendes da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)

Vistos, etc.

Intimem-se a primeira reclamada, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da Anatel, caso queira, no prazo legal.

Transcorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de junho de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Agc

Despacho

Processo Nº ED-RO-1373-53.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Daniela de Morais do Monte Varandas(OAB: 647-N/DF)

Vistos, etc.

Considerando o contido na Orientação Jurisdicional n.º 142 da SBDI -1 do col. TST, intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias sobre os embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

fc

Despacho

Processo Nº ED-RO-1824-98.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Erivaldo Ramos e Sousa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 29 de junho de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

eb

Despacho

Processo Nº ED-RO-1900-28.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marcio Teixeira Melo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Vistos.

Às partes, para manifestação sobre os embargos opostos pelo litigante adverso.

Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de junho de 2012.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº AP-75900-42.2009.5.10.0851

Processo Nº AP-759/2009-851-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Hamurab Ribeiro Diniz
Advogado	Hamurab Ribeiro Diniz(OAB: 3247-N/TO)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Prado dos Santos(OAB: 1029-N/DF)

Compulsando-se os autos, observa-se que a União não foi intimada

para tomar ciência acerca da petição ofertada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, embora figure no processo como parte agravada.

Também observo que a AMATRA 10 Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região apresentou petição às fls. 259/265, na qual requer o não conhecimento da manifestação do CFOAB, por inadequação da via eleita.

Com vistas a evitar futura alegação de nulidade processual e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino o retorno dos autos em diligência, à instância de origem, a fim de que:

a União seja intimada sobre os requerimentos formulados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região;

as partes sejam intimadas acerca da manifestação da Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região;

o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil seja intimado sobre a manifestação da Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região.

Após, conclusos para análise da petição de fls. 227/237, ofertada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, e de fls. 259/265, ofertada pela AMATRA 10 Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 29 de junho de 2012.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

004ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 10/07/2012 ÀS 15:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-228-90.2012.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARAÍ/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Valdir da Silva Rodrigues
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

Processo Nº RO-1283-35.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edimar Ferreira da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Avaliar Avaliações e Consultoria Ltda
Advogado	Leonardo Alves Rabelo(OAB: 25067-N/DF)
Recorrido	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Processo Nº RO-1662-73.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Protege S/A Serviços Especiais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Pablo Moreira Moura
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-1793-33.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Samuel Henrique dos Santos Gama
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Trips Passagens e Turismo Ltda
Advogado	Andréa Ramos Denser(OAB: 9754-N/DF)

Processo Nº RO-2302-06.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Denilson Pereira Souza
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-76300-23.2001.5.10.0015

Processo Nº AP-763/2001-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Lucia de Fatima Lima Pereira
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida da Transbrasil Sa Linhas Aéreas (Síndico Dr.Alfredo Luiz Kugekmas)

Processo Nº AP-159000-72.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-1590/2009-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Elias Felix de Figueiredo
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira(OAB: 25415-N/DF)

Agravado	Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda
Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Agravado	Gustavo de Sousa Almeida

Processo Nº AP-40700-77.1992.5.10.0007

Processo Nº AP-407/1992-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Gilmar Ribeiro
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Agravado	Ifran Artefatos de Couro Ltda
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

Processo Nº AP-61600-79.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-616/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Agravado	Carlinda Teles dos Santos
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari(OAB: 13505-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Processo Nº AP-90800-08.1998.5.10.0013

Processo Nº AP-908/1998-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Renata Costa Sobral da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Apoie Acompanhamento Pedagogico de Orientação e Incentivo Ao Estudo Ltda
Advogado	Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-34-97.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Liliana Balduino Alvim (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-58-79.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antonio Carlos Batista de Oliveira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-98-46.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Valdinei Francisco Pinto
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-103-68.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edivaldo Cesar dos Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-137-49.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Luiz Carlos Estanislau Sampaio
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 1146-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-177-10.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Domingo Leandro da Costa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-181-47.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Jose Henrique Almeida Candeias

Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-201-93.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Maria de Jesus da Costa e Silva(OAB: 1123-N/TO)
Recorrido	Moacir Alves Almeida
Advogado	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)

Processo Nº RO-261-08.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Haroldo Marques de Melo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-293-84.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT)
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 837-N/DF)
Recorrido	Francisco de Assis Matias
Advogado	Rodrigo Gean Sade(OAB: 20875-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-301-20.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria de Fatima Ribeiro Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Processo Nº RO-310-79.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elias Lopes de Farias
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Processo Nº RO-328-03.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wilson Ribeiro Pereira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Processo Nº RO-376-63.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Quesalon Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado	Anapaula da Silva Moreira M. Carreira(OAB: 14884-N/DF)
Recorrente	Infan Industria Quimica Farmaceutica Nacional S/A
Advogado	Mari Edna Mendes Silva(OAB: 11105-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Acelino Abraham Ohana
Advogado	José Alves de Alencar(OAB: 5838-N/DF)

Processo Nº RO-452-32.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Carmo Lucio Campos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-560-98.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Cledson Joubert Cardoso Martins (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-586-11.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	Maria Claudinea Sobrinho(OAB: 22569-N/DF)
Recorrido	Livya Graice Leite Amaral
Advogado	Antônio José da Cruz(OAB: 12595-N/DF)

Processo Nº RO-613-94.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Carlos Alberto Viegas Guimarães
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Processo Nº RO-652-85.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carolina Borges
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)

Processo Nº RO-862-69.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Weslley da Silva Sousa
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-939-30.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Leila Yoshiko Takeda
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27743-N/DF)

Processo Nº RO-1028-83.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)
Recorrente	Manoel Bomfim Costa
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Varig Logistica S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	Total Cargo
Advogado	Oksana Paludzyszyn Meister(OAB: 35127-N/PR)
Recorrido	Taf - Transporte Aéreo Fortaleza
Recorrido	Rio - Linhas Aéreas
Advogado	Fábio Kikuthi Félix(OAB: 45510-N/PR)

Processo Nº RO-108600-57.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1086/2009-015-10-00.9

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Roderico dos Santos Vaz Manso
Advogado	Germano César de Oliveira Cardoso(OAB: 28493-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Processo Nº RO-1093-51.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrente	Lázaro Humberto Bernardes(Recurso Adesivo)
Advogado	Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1109-08.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Polyonara da Silva Victor do Carmo
Advogado	Fábio Tomás de Souza(OAB: 22315-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Francisco José de Campos Amaral(OAB: 7210-N/DF)

Processo Nº RO-1148-23.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Roger Luis Padilha de Souza
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-1196-18.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	João Luiz Valim Batelli

Advogado	Ana Cláudia Rodrigues Gomes(OAB: 26086-N/DF)
Recorrido	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Processo Nº RO-1196-80.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	José Mendes de Jesus
Advogado	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)

Processo Nº RO-1223-80.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Magda Neiva de Morais
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Processo Nº RO-1233-24.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Patrick da Silva Moreira
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Estok Comercio e Representações Ltda (Tok & Stok)
Advogado	Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)

Processo Nº RO-1284-96.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Uelton Gomes da Costa
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido	Grelha Galeteria Ltda
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Processo Nº RO-1290-33.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Recorrente	Sindicato Unico da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores Avulsos da Movimentação de Mercadorias de Votuporanga e Região (Recurso Adesivo)
Advogado	Wellington Júnior Dal Ben(OAB: 252170-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1364-14.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Suely Maria de Farias Ramalho (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1371-88.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Alves Ferreira Passos
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Processo Nº RO-1529-46.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Jose Flores Dantas
Advogado	Marcelo Ribas de A. Braga(OAB: 10180-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Processo Nº RO-1549-55.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Selma Divina de Araujo Barcelos
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrente	Banco Pottencial Sa
Advogado	Divaldo de Oliveira Flores(OAB: 56751-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1623-88.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

Processo Nº RO-1656-87.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Renato Bianchi Campos
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1656-78.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alan Roger de Lima Oliveira
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Amplimaster Antenas e Serviços Ltda Epp
Advogado	Juscelio Garcia de Oliveia(OAB: 23788-N/DF)
Recorrido	Net Brasilia Ltda
Advogado	Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)

Processo Nº RO-1659-45.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Jussara da Silva Campos Gomes
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1681-85.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informártica Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Df. Sindpd.Df
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Processo Nº RO-1715-54.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600383-N/DF)
Recorrido	Regina Marcelino Cabral
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-1722-55.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Lindalva Reis
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Processo Nº RO-1727-68.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Irlange Alves do Nascimento
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

Processo Nº RO-1764-25.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cristiano Rodrigues da Rocha
Advogado	Paula Caroline Reis Mota(OAB: 32739-N/DF)
Recorrido	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Serviços Ltda
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)

Processo Nº RO-1776-85.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edivan Lopes de Almeida
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal Governo do Distrito
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)

Processo Nº RO-1788-32.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)
Recorrido	Vinicius Costa Ribeiro Pereira
Advogado	Adercílio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)

Processo Nº RO-1830-72.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Recorrente	Maria Ieda Fontenele Neves
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1848-90.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cleverton Nascimento das Neves
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Processo Nº RO-1869-78.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ednelia Rodrigues da Silva
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Recorrido	Silvio Pimenta Vieira

Processo Nº RO-1921-98.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Cristina Costa Neiva
Advogado	Lais Lima Muylaert Carrano(OAB: 31189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1933-82.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vera Lucia da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	União (MInistério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)

Processo Nº RO-1953-94.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Viviane Veiga Carmona
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-1966-54.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragrança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Recorrido	Laurenio de Faria Rodrigues
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

Processo Nº RO-200200-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2002/2009-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Clarissa Rocha Vale
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Processo Nº RO-2049-91.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maryangela Oliveira Senna
Advogado	Renata Vieira Fonseca(OAB: 15048-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

Processo Nº RO-2056-86.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Izabel Celia Lima Melo
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2148-85.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente	Carlos Alfredo Farias Graciano
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Processo Nº RO-2151-34.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Maria do Carmo Fernandes Martins Haquiwara
Advogado	Maria Cleide Bernardo Dias(OAB: 22034-A/DF)
Recorrido	Agape Empreendimentos e Serviços Ltda. Epp

Processo Nº RO-2463-50.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jose Luiz Pereira Filho e Outra
Advogado	Júlio César de Medeiros Costa(OAB: 3595-B/TO)
Recorrente	Josilaynne Joyce Aparecida Dias Pereira Ramos
Recorrido	Estado doTocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 29 de junho de 2012.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-399-45.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Renato Lima de Araujo
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Agravado	Sonia Guimaraes Passos Fonseca
Advogado	Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB: 131504-N/MG)

RECURSOS. REQUISITOS. MANDATO. INEXISTÊNCIA. "O não cumprimento das determinações constantes dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula 164 do Col. TST).

D E C I S Ã O

Versa o presente acerca de recurso de Agravo de Petição interposto pelo Exequente RENATO LIMA DE ARAUJO (fls. 125/129) em face da r. sentença de fls. 120/122, da lavra da Exma. Juíza do Trabalho ELKE DORIS JUST, Titular na 21ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, que julgou procedente a ação de Embargos de Terceiro ajuizada por SONIA GUIMARÃES PASSOS FONSECA para desconstituir a penhora incidente sobre bem imóvel seu.

A Embargante agravada ofertou contraminuta ao agravo, consoante se vê dos termos consignados às fls. 133/135.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na exata forma do permissivo contido no artigo 102 do Regimento Interno desta Casa.

Decido:

Apesar de tempestivo o recurso interposto não merecer se conhecido, porquanto desacompanhado do instrumento de procuração que respaldaria a atuação do causídico que o subscreveu.

A ausência de mandato regular constitui vício de representação processual, redundando a sua ausência na inexistência do ato praticado.

Não obstante o caráter incidental dos Embargos de Terceiro e a sua distribuição por dependência são eles ação autônoma, motivo por que a eventual e oportuna juntada pelo procurador do Exequente agravante de instrução de procuração nos autos da demanda principal, não o desobriga de fazê-lo nos autos da ação movida pelo terceiro.

Cabe à parte zelar pela correta instrução dos atos que pratica.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente desta Egrégia 3ª Turma, verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. Não se conhece de recurso ordinário, por vício de representação, quando inexiste nos autos instrumento de mandato válido do causídico que o subscreveu, a teor do disposto nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. Não se configura, também, a hipótese de mandato tácito (Súmula nº 164 do col. TST). Recurso não conhecido por vício de representação." (TRT 10ª Região, 3ª Turma, RO 00594-2010-013-13-00-0, Rel. Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 13/04/2011, publicado em 29/04/2011).

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Agravo de Petição por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. TST.

Fica o Agravante desde já advertido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência à Exma. Desembargadora Revisora.

Intimem-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providenciar.

Brasília(DF), 22 de junho de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Versa o presente acerca de recurso de Agravo de Petição interposto pelo Exequente RENATO LIMA DE ARAUJO (fls. 125/129) em face da r. sentença de fls. 120/122, da lavra da Exma. Juíza do Trabalho ELKE DORIS JUST, Titular na 21ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, que julgou procedente a ação de Embargos de Terceiro ajuizada por SONIA GUIMARÃES PASSOS FONSECA para desconstituir a penhora incidente sobre bem imóvel seu.

A Embargante agravada ofertou contraminuta ao agravo, consoante se vê dos termos consignados às fls. 133/135.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na exata forma do permissivo contido no artigo 102 do Regimento Interno desta Casa.

Decido:

Apesar de tempestivo o recurso interposto não merecer se conhecido, porquanto desacompanhado do instrumento de procuração que respaldaria a atuação do causídico que o subscreveu.

A ausência de mandato regular constitui vício de representação processual, redundando a sua ausência na inexistência do ato praticado.

Não obstante o caráter incidental dos Embargos de Terceiro e a sua distribuição por dependência são eles ação autônoma, motivo por que a eventual e oportuna juntada pelo procurador do Exequente agravante de instrução de procuração nos autos da demanda principal, não o desobriga de fazê-lo nos autos da ação movida pelo terceiro.

Cabe à parte zelar pela correta instrução dos atos que pratica.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente desta Egrégia 3ª Turma, verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. Não se conhece de recurso ordinário, por vício de representação, quando inexiste nos autos instrumento de mandato válido do causídico que o subscreveu, a teor do disposto nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. Não se configura, também, a hipótese de mandato tácito (Súmula nº 164 do col. TST). Recurso não conhecido por vício de representação." (TRT 10ª Região, 3ª Turma, RO 00594-2010-013-13-00-0, Rel. Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 13/04/2011, publicado em 29/04/2011).

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Agravo de Petição por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. TST.

Fica o Agravante desde já advertido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência à Exma. Desembargadora Revisora.

Intimem-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providenciar.

Brasília(DF), 22 de junho de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-420-84.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Almir Freire Lima
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)

AGRAVO DE INTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão recorrida, que rejeitou o pedido do Executado em sede de execução de pré-executividade, tem natureza interlocutória e caráter não terminativo, não comportando, pois, o recurso imediato de Agravo de Petição.

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo segundo Executado, Sr. Almir Freire Lima (fls. 253/259), contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Gustavo Carvalho Chehab, que não conheceu do Agravo de Petição interposto ao fundamento de ter sido interposto em face de decisão de natureza interlocutória(fl. 250).

Em suas razões de apelo, requer o Executado o provimento do Agravo de Instrumento para que seja conhecido o Agravo de Petição interposto e dar-lhe regular processamento.

O MM. Juízo de origem manteve a decisão agravada e determinou a intimação da Exequente para apresentar contrarrazões (fl. 260).

O Agravado apresentou contraminuta, às fls. 262/263, pugnando pela negativa de provimento do recurso.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na exata forma do permissivo contido no artigo 102 do Regimento Interno desta Casa.

Decido:

A decisão recorrida, que rejeitou o pedido do Executado em sede de execução de pré-executividade, tem natureza interlocutória e caráter não terminativo, não comportando, pois, o recurso imediato de Agravo de Petição, conforme elucida a doutrina e jurisprudência abaixo:

"O ato jurisdicional que apreciar a exceção terá natureza dúplice: a) será decisão interlocutória, se a rejeitar (CLT, art. 893,§ 1º), motivo por que trará em si o veto da recorribilidade autônoma (pelo devedor). Este contudo, poderá impugnar mencionada decisão no ensejo de oferecimento dos embargos à execução, contando que garantido o juízo. Da sentença resolutiva dos embargos caberá agravo de petição" (Manoel Antônio Teixeira Filho, revista LTR, vol. 61, nº 10/97).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A decisão que rejeita exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, haja vista que decidiu questão incidente e que não pôs termo ao processo, determinando o prosseguimento da execução. Não enseja, portanto, recurso imediato. Portanto, a teor do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias nesta Justiça Especializada, sedimentado no artigo 893,§ 1º, da CLT c/c a Súmula nº 214 do col. Tribunal Superior do Trabalho, incabível o agravo de petição interposto. Agravo de petição não conhecido".(AP 00922-2004-004-10-00-0, Acórdão 2ª Turma, Desembargador Brasilino Santos Ramos, Publicado em 30/05/2008 no DJ).

É de se ressaltar que a exceção, arguida nos próprios autos da execução, não impede ou exclui a possibilidade do devedor se opor por meio dos embargos.

Assim, na hipótese, a decisão não encerrou o processo e tem feição interlocutória, portanto, não cabe qualquer recurso, pelo menos na seara trabalhista (CLT, art. 893, § 1º), devendo o Executado seguir os passos definidos em lei.

Desse modo, correta a decisão de origem que negou seguimento ao Agravo de Petição, porquanto aviado contra decisão interlocutória, contra a qual não cabe o apelo, consoante restrição do § 1º do art. 893 da CLT.

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por manifestamente improcedente.

Fica o Executado advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 28 de junho de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo segundo Executado, Sr. Almir Freire Lima (fls. 253/259), contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Gustavo Carvalho Chehab, que não conheceu do Agravo de Petição interposto ao fundamento de ter sido interposto em face de decisão de natureza interlocutória(fl. 250).

Em suas razões de apelo, requer o Executado o provimento do Agravo de Instrumento para que seja conhecido o Agravo de Petição interposto e dar-lhe regular processamento.

O MM. Juízo de origem manteve a decisão agravada e determinou a intimação da Exequente para apresentar contrarrazões (fl. 260).

O Agravado apresentou contraminuta, às fls. 262/263, pugnando pela negativa de provimento do recurso.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na exata forma do permissivo contido no artigo 102 do Regimento Interno desta Casa.

Decido:

A decisão recorrida, que rejeitou o pedido do Executado em sede de execução de pré-executividade, tem natureza interlocutória e caráter não terminativo, não comportando, pois, o recurso imediato de Agravo de Petição, conforme elucida a doutrina e jurisprudência abaixo:

"O ato jurisdicional que apreciar a exceção terá natureza dúplice: a) será decisão interlocutória, se a rejeitar (CLT, art. 893,§ 1º), motivo por que trará em si o veto da recorribilidade autônoma (pelo devedor). Este contudo, poderá impugnar mencionada decisão no ensejo de oferecimento dos embargos à execução, contando que garantido o juízo. Da sentença resolutiva dos embargos caberá agravo de petição" (Manoel Antônio Teixeira Filho, revista LTR, vol. 61, nº 10/97).

"AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A decisão que rejeita exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, haja vista que decidiu questão incidente e que não pôs termo ao processo, determinando o prosseguimento da execução. Não enseja, portanto, recurso imediato. Portanto, a teor do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias nesta Justiça Especializada, sedimentado no artigo 893,§ 1º, da CLT c/c a Súmula nº 214 do col. Tribunal Superior do Trabalho, incabível o agravo de petição interposto. Agravo de petição não conhecido".(AP 00922-2004-004-10-00-0, Acórdão 2ª Turma, Desembargador Brasilino Santos Ramos, Publicado em 30/05/2008 no DJ).

É de se ressaltar que a exceção, arguida nos próprios autos da execução, não impede ou exclui a possibilidade do devedor se opor por meio dos embargos.

Assim, na hipótese, a decisão não encerrou o processo e tem feição interlocutória, portanto, não cabe qualquer recurso, pelo menos na seara trabalhista (CLT, art. 893, § 1º), devendo o Executado seguir os passos definidos em lei.

Desse modo, correta a decisão de origem que negou seguimento ao Agravo de Petição, porquanto aviado contra decisão interlocutória, contra a qual não cabe o apelo, consoante restrição do § 1º do art. 893 da CLT.

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por manifestamente improcedente.

Fica o Executado advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 28 de junho de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-539-45.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goianao)

Advogado	Eduardo Silva Alves(OAB: 28376-N/GO)
Agravado	Laniel Pereira da Silva
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento aviado por FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA (POSTO GOIANO), contra a decisão denegatória do processamento do agravo de petição interposto nos autos da execução movida por LANIEL PEREIRA DA SILVA.

Contraminuta do Agravado às fls. 24/32.

Sem parecer ministerial.

Assim resumida a espécie, passo de imediato a seu enfrentamento, tendo em conta a diretriz do artigo 557 do CPC c/c o artigo 769 da CLT e artigo 215 do RITRT, assinalando que o recurso não merece conhecimento.

Buscando imprimir maior celeridade à tramitação dos feitos perante a Justiça do Trabalho, a Lei nº 9.756, de 18.12.98, alterou o art. 897 da CLT, estabelecendo em seu § 5º que as partes devem promover, sob pena de não conhecimento, a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo processamento fora denegado.

Fixou, com esse propósito, que a petição de interposição, obrigatoriamente, deveria ser instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Vale notar que a responsabilidade pela apresentação das peças e formação do instrumento incumbe à própria parte Agravante, a qual, no caso presente, não atuou com diligência e cautela devidas, situação que conduz ao não conhecimento do agravo, segundo a sanção cominada no § 5º do art. 897/CLT.

No caso dos autos, a Agravante não trasladou quaisquer das peças essenciais ao conhecimento do recurso, sequer a decisão agravada.

Desse modo, não havendo nos autos as peças necessárias ao exame dos pressupostos recursais objetivos e subjetivos e mesmo do próprio mérito do recurso cujo processamento foi denegado, impossível o conhecimento do agravo, a teor do art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. O agravo de instrumento não foi instruído de acordo com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque nenhuma peça essencial ao processamento do agravo foi anexada às razões do apelo. O traslado deficiente das cópias para formação do instrumento não permite o conhecimento do agravo, ainda que haja pedido de processamento nos autos principais e de concessão de prazo para juntada das cópias em caso de indeferimento do primeiro pedido, quando se trata de recurso interposto após a revogação dos §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Agravo de instrumento de que não se conhece." (TST-AIRR-92940-24.2006.5.15.0036, Rel. Min. Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, DEJT 21/10/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO POSTERIOR AO ATO GDGCJ/GP Nº 162/2003. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Agravo interposto após 1º/08/2003, data do início da vigência do ATO GDGCJ.GP Nº 162/2003, a partir do qual foi vedada a formação do agravo de instrumento nos autos principais, motivo por que a parte deveria ter observdo para o seu processamento, o que determina o artigo 897, § 5º, da CLT. Inviável o conhecimento do apelo, em face da deficiência de traslado, nos termos dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem entendido que o traslado deficiente das cópias para formação do agravo de instrumento, ainda que haja pedido de processamento nos autos principais, após a revogação dos §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST, não permite o conhecimento do apelo. Agravo de instrumento não conhecido" (TST-AIRR-26740-89.2006.5.09.0654, 2ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/03/2011).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e artigo 215 do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, ante a manifesta deficiência de traslado.

Intimem-se os litigantes.

Brasília(DF), 28 de junho de 2012.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1020-31.2011.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Jose de Lucena Pontes
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo

Civil importa o não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula 164 do C. TST).

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Reclamado (fls. 293/298), contra a r. sentença de fls. 281/290, proferida pelo Exmo. Juiz Dr. Rafael de Souza Carneiro, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Recorre a Reclamada pugnando pela reforma da sentença para afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere, horas extras, diferenças de horas extras e adicional noturno (fls. 293/298).

Em contrarrazões às fls. 304/311, o Reclamante pugna pelo não provimento do recurso com manutenção da r. sentença.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

É certo que o processo é o instrumento por meio do qual o Estado-Juiz presta a função jurisdicional, devendo ser afastado todo formalismo desnecessário, mas também é certo que cabe a parte zelar pela correta instrução dos atos que pratica.

Assim, cabe ao advogado a adoção de cuidados mínimos quando das intervenções processuais, o que não se verifica nos autos, pois o instrumento de mantado juntado à fl. 45 encontra-se em cópia inautêntica, não havendo se falar em mandato tácito ou na hipótese de constituição de procurador em audiência (art. 791, §3º, da CLT). Isto porque a procuradora da Reclamada que compareceu às audiências da primeira instância foi a Dra. Keila Alves de Sousa Fonseca (fls. 23 e 279), enquanto a peça recursal foi encaminhada pelo sistema e-doc pelo Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio (fl. 293).

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes desta Eg. Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO CONFIGURADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto no qual o advogado subscritor da peça não detém, nos autos, os indispensáveis poderes de representação processual, que é o presente caso, uma vez que a procuração neles carreada está em cópia não autenticada. Assinale-se que a declaração de autenticidade por parte do causídico não atende a literalidade do art. 830 da CLT. 2. Agravo de instrumento não conhecido" (01610-2011-000-10-00-7 AIAP, Acórdão da 2ª Turma, Desembargador Brasilino Santos Ramos, Publicado em: 10/06/2011 no DEJT).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO CONFIGURADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto no qual a advogada que o subscreveu não detém, nos autos, os indispensáveis poderes de representação processual, uma vez que a procuração neles carreada está em cópia não autenticada. 2. Agravo de instrumento não conhecido." (Proc. Nº 04613-2010-000-10-00-1 AIRO, Acórdão da 2ª Turma, Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, Publicado em: 04/02/2011 no DEJT).

No mesmo sentido vem decidindo o C. TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição. A apresentação de procuração ou substabelecimento sem a devida autenticação acarreta a irregularidade de representação da parte. Despacho denegatório mantido. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° TST-AIRR-2861-63.2010.5.08.0000, em que é Agravante MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e são Agravados CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e SIDNEI RIBEIRO PINHEIRO.

AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO. Não demonstrado o desacerto do despacho que negou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória - ante a ausência nos autos de procuração que confira poderes de representação ao seu advogado subscritor -, deve ele ser mantido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Recurso Ordinário nº TST-Ag-RO-311500-36.2003.5.01.0000, em que é Agravante ANA LÚCIA MIRANDA DA

SILVA e Agravada FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT.

Também o E. STF decidiu que "Considera-se inexistente recurso subscrito por advogado cuja procuração e/ou substabelecimento foi juntada mediante cópia reprográfica sem autenticação." (STF RE-AgR 505747/RN. Ac. 2ª T. Rel. Min. Cezar Peluso. Julgamento: 12/08/2008. Divulgação: DJe-162 28-08-2008. Publicação: 29/08/2008).

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional, do C. TST e do E. STF.

Fica o Recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Exma. Desembargadora Revisora.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 28 de junho de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-44500-25.2002.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-445/2002-020-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Eduardo Ferri Amaral
Advogado	Leônidas Alves Teixeira Filho E OUTROS(OAB: 18272-N/DF)
Embargado	Joao dos Santos Horvath Junior
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Embargado	Bomcorte Comercial de Alimentos
Embargado	Vega Indústria e Comércio de Carnes Ltda
Advogado	Sérgio Rodrigues Prestes(OAB: 14940-N/DF)
Embargado	Empreendimentos Manner Industria e Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	Sérgio Rodrigues Prestes(OAB: 14940-N/DF)
Embargado	Gilson Caminura
Embargado	Marcelo Camimura
Embargado	Edmar Teixeira Guimaraes
Embargado	Lucilene Ee Sousa Araujo
Embargado	Vigilato Francisco Neto
Embargado	Dilves Jose Pereira

Diante da possibilidade de ser dado efeito modificativo aos Embargos de Declaração interpostos pelo Executado. Abro vista ao Exequente para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal.

À Secretaria da Terceira Turma para providenciar.

Brasília(DF), 28 de junho de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-28.2011.5.10.0008

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Executado	Josmelinda Alves Vieira Poersch

"DESPACHO DE FLS: 133
Dê-se vista ao executado da manifestação da União e dos documentos que a acompanham pelo prazo de 15 dias.
Em 29/5/2012.
GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Coodenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-801-59.2012.5.10.0011

Exequente	União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional
Executado	Momentu'S Drink'S Ltda Me
Executado	Adriana Costa Alves

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 587/2012
PROCESSO Nº 0000801-59.2012.5.10.0011 *00801201201110006*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional CPF/CNPJ
EXECUTADO: Momentu'S Drink'S Ltda Me CPF/CNPJ 01.524.583/0001-12
EXECUTADO: Adriana Costa Alves CPF/CNPJ 837.634.731-49
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 001243-02; 10 5 05 000084-28; 10 5 10 000735-71
Valor da execução: R$ 10.933,23 atualizado até 22/02/2012
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, CITA MOMENTU'S DRINK'S LTDA ME, atualmente em
lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF
para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Ficalhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-
DF.
Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça
Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.
Brasília-DF, 28 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-1085-94.2012.5.10.0002

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Ramon Nunes Vazquez
Executado	Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A

DESP. DE FL. 103:"Vistos os autos. Pretende a executada que a carta fiança de fl. 77 e aditamento de fl. 79 seja admitidos como garantia do juízo. O art. 9º, II da Lei 6.830/80 admite a fiança bancária como garantia da execução. E a fiança apresentada expressamente menciona a CDA executada no presente processo. Logo, deve a União ser intimada de que houve a garantia da presente execução, sendo que a presente execução não poderia ser mais óbice à expedição de certidão positiva de efeitos negativos. Intime-se a executada, devendo estar ciente de que o prazo para embargos já se iniciou na forma do art. 16, II da LEF. Brasília, 28 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz Federal do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-1963-29.2011.5.10.0010

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Status Baby Brasilia Transportes Ltda
Executado	Armando Christovam

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 580/2012 PROCESSO Nº 0001963-29.2011.5.10.0010 *01963201101010004* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ 00.394.460/0216-53 EXECUTADO: Status Baby Brasilia Transportes Ltda CPF/CNPJ 37.106.606/0001-16 EXECUTADO: Armando Christovam CPF/CNPJ 610.639.328-15 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 10 000347-54; 10 5 11 002276-60 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ARMANDO CHRISTOVAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos despacho/sentença abaixo transcrito(a) (s):
Despacho de fl. 78(parte):"Intime-se o executado por edital da sentença de folhas 46/54, ato que também valerá como citação (CPC, art. 285-a, §2º), e para querendo apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente. Brasília, 21 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." Despacho/Sentença de fls.46/54 e 78 (parte): "Sentença de fls.46/54 (parte): .DECISUM Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e art. 1º-A da Lei nº 9.873/1999, extingo o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito relativamente à CDA nº 10 5 10 000347-54, declarando a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. As custas são fixadas em R$ 180,11, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução destas CDAs (R$9.005,29), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei n° 6.830/80. Não haverá remessa oficial do feito para recurso em razão do valor de alçada.
Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com o retorno dos autos, certifique-se o trânsito em julgado relativamente à decisão e após, remetam-se os autos para que, em 20 dias, comprove a baixa da CDA nº 10 5 10 000347- 54 e apresente o novo valor atualizado da dívida (art.33, Lei n° 6.830/80). Retornando os autos com o cumprimento do que restou decidido acima, citem-se os executados por Mandado, acompanhado das contrafés e de cópia desta decisão. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais . DIJUC" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 29 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-1973-43.2011.5.10.0020

Exequente	União(Fazenda Nacional)

Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Restaurante Cantao Ltda Me
Executado	Cibele Santos Teixeira
Executado	Renato Braga de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 589/2012
PROCESSO Nº 0001973-43.2011.5.10.0020 *01973201102010007*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Restaurante Cantao Ltda Me CPF/CNPJ 01.062.800/0001-08
EXECUTADO: Cibele Santos Teixeira CPF/CNPJ 379.691.531-00
EXECUTADO: Renato Braga de Souza CPF/CNPJ 675.159.325-20
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 000124-23; 10 5 04 000125-04; 10 5 04 000126-95; 10 5 11 000402-41; 10 5 11 000403-22
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA RESTAURANTE CANTÃO LTDA e CIBELE
SANTOS TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do
despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):
Sentença de fls.24/34 (parte):
"DECISUM
Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC c/c art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e art. 1º-A da Lei nº 9.873/1999, extingo o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito relativamente às CDAs (10 5 04 000124-23, 10 5 04 000125-04 e 10 5 04 000126-95), declarando a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. As custas são fixadas em R$ 254,94, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução destas CDAs (R$ 12.746,80), das quais a
exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei n° 6.830/80. Não haverá remessa oficial do feito para recurso em razão do valor de alçada. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Decorrido o prazo recursal in albis ou concordando a exequente com a decisão, certifique-se o trânsito em julgado relativamente às CDAs (10 5 04
000124-23, 10 5 04 000125-04 e 10 5 04 000126-95) e após, remetam-se os autos para que, em 20 dias, a exequente comprove a baixa de cada uma das CDAs acima na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei n° 6.830/80). Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados, por Mandado nos endereços de fl. 02.
Brasília, 09 de março de 2011.
SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"
DESPACHO DE FLS. 43
"DESPACHO:
1. Vistos os autos.
2. Prolatada a sentença de fls. 24/34 a exequente interpôs a Agravo de petição de fls. 36/42.
3. Intimem-se, por Mandado Judicial, os executados da sentença de 24/34, ato que também valerá como citação, bem como para, em 8 dias, apresentar, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição aviado pela exequente. Observemse os endereços de fls. 02. 4. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do juízo de admissibilidade para posterior
remessa dos autos ao Eg. TRT-10.
Brasília, 28 de março de 2012
JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho substituto, em exercício na Coordenadoria
de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais
Brasília, 28 de março de 2012.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 28 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-1983-08.2011.5.10.0014

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Denusa Destilaria Nova Uniao S/A
Advogado	JULPIANO CHAVES CORTEZ(OAB: 3023/GO)
Executado	Miguel Pereira Barbosa

"SNTENÇA DE FLS: 59/65(parte)
Posto isso, este juízo acolhe parcialmente a exceção de pré-executividade para extinguir o processo de execução em relação ao executado Miguel Pereira Barbosa.
Custas ao final, posto que a execução prossegue em relação à pessoa jurídica.
Após o trânsito em julgado, retifiquem-se os assentamentos cadastrais para excluir o executado Miguel Pereira Barbosa e intime-se, após o trânsito, a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.
Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Brasília, 09.04.2012.
José Gervásio Abrão Meireles Juiz Federal do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-800500-95.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-8005/2006-009-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Servisolo-Serviços Gerais Ltda Me
Executado	Orias da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 601/2012
PROCESSO Nº 0800500-95.2006.5.10.0009

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Servisolo-Serviços Gerais Ltda Me CPF/CNPJ 32.929.036/0001-40
EXECUTADO: Orias da Silva CPF/CNPJ 084.709.101-59
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 94 001418-98

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo

transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.59: " 1 Vistos os autos. 2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que a CDA que deu origem à presente execução encontra-se extinta, em virtude de remissão da dívida. 3 Resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. 4 Não há penhoras a desconstituir.
5 Determino: 5.1 Intime-se por edital os executados para ciência da presente sentença. 5.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 6 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 28 de maio de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 29 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-802600-29.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-8026/2006-007-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	SEVERINO CARNE DE SOL LTDA.
Executado	Josefa Iolanda Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 569/2012 PROCESSO Nº 0802600-29.2006.5.10.0007 *08026200600710000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: SEVERINO CARNE DE SOL LTDA. CPF/CNPJ 26.425.108/0001-10 EXECUTADO: Josefa Iolanda Almeida CPF/CNPJ 171.696.745-72 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001356-30 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :
Despacho/Sentença de fls.44 : "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.19), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.22.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 15 de junho de 2012.
GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 28 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-802700-69.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-8027/2006-011-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	DEBORA TERESINHA DE OLIVEIRA
Executado	Debora Teresinha de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 573/2012 PROCESSO Nº 0802700-69.2006.5.10.0011 *08027200601110003* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: DEBORA TERESINHA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ EXECUTADO: Debora Teresinha de Oliveira CPF/CNPJ 385.211.301-63 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000196-09 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) 32:
Despacho/Sentença de fls.32 : "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.14), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Instada a se manifestar à fl. 28 v., a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia visto que foram citados por edital por não terem local certo e sabido onde possam ser encontrados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. As custas são fixadas em R$ 103,39, calculadas proporcionalmente

sobre o valor da execução - valor atualizado em 30/05/2012 (R$ 5.169,94), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 20 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-803400-79.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8034/2005-011-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	CMC Computadores Com Imp e Exportação LTDA
Executado	Carlos Antonio de Souza Silveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 562/2012 PROCESSO Nº 0803400-79.2005.5.10.0011 *08034200501110004* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: CMC Computadores Com Imp e Exportação LTDA CPF/CNPJ 38.001.525/0001-14 EXECUTADO: Carlos Antonio de Souza Silveira CPF/CNPJ 152.896.211-72 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000562-50 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.39 (parte): "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 22/08/2005 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO informou que após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 36-v e petição de folha 38). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intimem-se os executados desta sentença por edital.5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.97.000562-50, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 15 de junho de 2012.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-803800-11.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8038/2005-006-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Facchini Engenharia e Instalações Ltda
Executado	Valsuir Rodrigues Galvão
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 564/2012 PROCESSO Nº 0803800-11.2005.5.10.0006 *08038200500610007* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Facchini Engenharia e Instalações Ltda CPF/CNPJ 00.355.540/0001-98 EXECUTADO: Valsuir Rodrigues Galvão CPF/CNPJ 130.355.761-49 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001576-35; Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA FACCHINI ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.91 : "1.Vistos os autos.2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente suscitada na petição de folha 72/73,a UNIÃO informou após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 88 e petição de folha 90).

3.Despacho prolatado em 14/10/1999, determinou a suspensão da execução pelo prazo de um ano, e transcorrido o prazo sem manifestação da exequente, o arquivamento provisório dos autos, nos termos do artigo 40 da LEF.A União foi intimada(fls.21 e 21-v).Resta configurada a prescrição intercorrente quinquenal.4.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.5.Intimem-se os executados desta sentença. A empresa executada deverá ser intimada por edital e o corresponsável por publicação no DEJT na pessoa do subscritor da petição de folha 66. 6.Não há penhora a desconstituir nos autos.7.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.8.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.98.001576-35, que originou a presente execução.9.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 15 de junho de 2012.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e

de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-804000-12.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8040/2005-008-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Lojas Shason Comercio de Enxovais Ltda
Executado	Marconi Guedes Torres

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 600/2012
PROCESSO Nº 0804000-12.2005.5.10.0008 *08040200500810009*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Lojas Shason Comercio de Enxovais Ltda CPF/CNPJ 26.971.861/0001-00
EXECUTADO: Marconi Guedes Torres CPF/CNPJ 214.806.801-68
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000729-64
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA LOJAS SHASON COMÉRCIO DE ENXOVAIS
LTDA e MARCONI GUEDES TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem
ciência da sentença abaixo transcrita :
Sentença de fls.75 :
"DESPACHO
1.Vistos os autos.
2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 17/11/2006 em localizar bens passíveis de constrição,a União informou que após consulta ao sistema da dívida ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho à folha 71-v e manifestação à folha 72-v).
3.Apesar de diversas tentativas os executados não foram citados. A exequente foi intimada para manifestação sobre carta precatória citatória expedida e devolvida sem sucesso, sob pena de arquivamento provisório(despacho de fl63). Tendo quedado-se inerte, os autos foram arquivados provisoriamente em 17/11/2006, onde ficaram até 03/05/2012.Caracterizando a prescrição da pretensão executória faze a ausência de citação.
4.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 269,
inciso IV do CPC.
5.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.
6.Transitada em julgada a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.97.000729 -64, que originou a presente execução.
7.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1.
Brasília, 1 de junho de 2012.
GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 29 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-804100-21.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-8041/2006-011-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	TIA ANASTACIA RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA ME
Executado	Paulo Tarso Ferreira da Trindade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 565/2012 PROCESSO Nº 0804100-21.2006.5.10.0011 *08041200601110007* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: TIA ANASTACIA RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA ME CPF/CNPJ 00.771.250/0001-25
EXECUTADO: Paulo Tarso Ferreira da Trindade CPF/CNPJ 011.657.633-20 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001129-39 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :
Despacho/Sentença de fls.38 : "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 01/10/2003 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO informou após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 35-v e petição de folha 37). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intimem-se os executados desta sentença por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.02.001129-39, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. . . Brasília, 15 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 28 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-804600-24.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8046/2005-011-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Boutique Cereja Ltda Me
Executado	Jin Ae Kim

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 560/2012
PROCESSO Nº 0804600-24.2005.5.10.0011 *08046200501110009*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Boutique Cereja Ltda Me CPF/CNPJ 00.588.483/0001-97
EXECUTADO: Jin Ae Kim CPF/CNPJ 265.928.431-87
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000480-16
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA BOUTIQUE CEREJA LTDA ME e JIN AE KIM,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da sentença abaixa transcrita :
Sentença de fls.84 :
"SENTENÇA
1 Vistos os autos.
2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que a CDA que deu origem à presente execução encontra-se extinta, em virtude de remissão da dívida.
3 Resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC.
4 Desconstituo a penhora de fl. 17 (uma geladeira e 2 balcões vitrine) e determino:
4.1 Intime-se por edital os executados Boutique Cereja Ltda Me e Jin Ae Kim, bem como a depositária, Sra. Young Mee Cho, para ciência da presente sentença.
4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos.
5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema
de administração processual de 1º Grau . SAP1.
Brasília, 28 de maio de 2012.
JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais "
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 28 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-806100-15.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-8061/2006-004-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	THINO S MODAS LTDA.
Executado	Terezinha Correia de Jesus Inove

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 604/2012
PROCESSO Nº 0806100-15.2006.5.10.0004
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: THINO S MODAS LTDA. CPF/CNPJ 37.147.253/0002-83
EXECUTADO: Terezinha Correia de Jesus Inove CPF/CNPJ 052.299.648-55
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001754-55
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):
Despacho/Sentença de fls.51: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.28), foi a execução arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da LEF, fls.34.
Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intimese a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 18 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 29 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-806300-11.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8063/2005-019-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Casa Contemporanea Comércio e Representações Ltda
Executado	Maria Inez da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 561/2012 PROCESSO Nº 0806300-11.2005.5.10.0019 *08063200501910007* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Casa Contemporanea Comércio e

Representações Ltda CPF/CNPJ 37.145.885/0001-27 EXECUTADO: Maria Inez da Silva CPF/CNPJ 294.595.086-34 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000239-60 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.43 (parte): "1.Vistos os autos.2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 16/07/1996 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO informou que após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 40-v e petição de folha 42).3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.4.Intimem-se os executados desta sentença por edital.5.Não há penhora a desconstituir nos autos.6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.95.000239-60, que originou a presente execução.8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 15 de junho de 2012.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-806800-86.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-8068/2005-016-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Miraiza Ribeiro Martins
Executado	Miraiza Ribeiro Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 567/2012 PROCESSO Nº 0806800-86.2005.5.10.0016 *08068200501610000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Miraiza Ribeiro Martins CPF/CNPJ 24.937.989/0001-22 EXECUTADO: Miraiza Ribeiro Martins CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 6 95 001430-91 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.60 : "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.32), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.51.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 15 de junho de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-807800-48.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8078/2005-008-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	SEG - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A
Executado	Fernando Manuel Pires Neves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 566/2012 PROCESSO Nº 0807800-48.2005.5.10.0008 *08078200500810001* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: SEG - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A CPF/CNPJ 33.641.366/0004-41 EXECUTADO: Fernando Manuel Pires Neves CPF/CNPJ 067.908.017-15 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000977-13 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SEG - SERV. ESPE. DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.95: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. A 1ª executada foi citada por edital(fls.68), e o 2º executado compareceu espontaneamente aos autos, tendo constituído procurador às fls.35, foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da

Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.82.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Desconstituo a penhora de fls.50. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados, sendo a 1ª executada por edital, eis que nunca localizada, e o 2º executado, pela via postal, através do seu procurador, cujo endereço profissional se encontra designado no instrumento procuratório de fls.35. No mesmo expediente, cientifiquese o 2º executado da desconstituição da penhora, bem como do desencargo da função de fiel depositário do bem sob sua guarda. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art.
33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 18 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-808300-26.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8083/2005-005-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	RTC COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOSLTDA.
Executado	Francisco Evictor Araújo da Paixão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 568/2012 PROCESSO Nº 0808300-26.2005.5.10.0005 *08083200500510005* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: RTC COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOSLTDA.

CPF/CNPJ 00.937.751/0001-39 EXECUTADO: Francisco Evictor Araújo da Paixão CPF/CNPJ 048.927.438-28 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001296-61 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.50 : "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.24), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.38.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 15 de junho de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-808400-81.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8084/2005-004-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	REAL REPRESENTAÇÃO E CONSORCIO LTDA.
Executado	Marilene Carvalho Matos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 577/2012 PROCESSO Nº 0808400-81.2005.5.10.0004 *08084200500410003* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: REAL REPRESENTAÇÃO E CONSORCIO LTDA. CPF/CNPJ 02.055.567/0001-90 EXECUTADO: Marilene Carvalho Matos CPF/CNPJ 287.054.241-00 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 001422-87 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.42 : "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.29), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º,

da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 21 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-808600-73.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8086/2005-009-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Sparly Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
Executado	Altair Vieira da Silva

"DESPACHO

1.Vistos os autos.

2.Prolatada a sentença de fls. 82/85 a exequente interpôs o Agravo de Petição de fls. 87/108. O recurso é tempestivo e regulamente apresentado.

3.RECEBO, pois, o Agravo de Petição.

4.Intimem-se, por EDITAL, os executados da sentença de fls.82/85, bem como para, querendo, apresentar em 8 dias contraminuta ao Agravo de Petição aviado pela exequente.

5.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

6.Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2012.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-810400-39.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8104/2005-009-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Stock Copias Ltda
Executado	Mauricio Martins de Faria Junior

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 606/2012

PROCESSO Nº 0810400-39.2005.5.10.0009 *08104200500910008*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Stock Copias Ltda CPF/CNPJ 02.183.516/0001-44

EXECUTADO: Mauricio Martins de Faria Junior CPF/CNPJ 645.461.361-53

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001752-64

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA STOCK CÓPIAS LTDA e MAURÍCIO MARTINS DE

FARIA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da sentença

abaixo transcrita :

Sentença de fls.64 :

"SENTENÇA

1 Vistos os autos.

2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas, em virtude do pagamento da dívida.

3 Assim, considerando o pagamento da dívida posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC.

4 Desconstituo a penhora sobre o bem de fl. 11.

5 Determino:

5.1 Intime-se via POSTAL (no endereço de fl. 4) os executados para ciência do presente despacho.

5.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos, para baixa da inscrição que deu origem à lide.

6 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau - SAP1.

Brasília, 17 de maio de 2012.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-810600-46.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8106/2005-009-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Panificadora Formula I Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 563/2012 PROCESSO Nº 0810600-46.2005.5.10.0009 *08106200500910007* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Panificadora Formula I Ltda. CPF/CNPJ 00.345.207/0001-06 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 88 000126-47

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do

Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA O EXECUTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.52: "1 Vistos os autos.1 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que a CDA que deu origem à presente execução encontra-se extinta, em virtude de remissão da dívida.2 Resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC.3 Não há penhoras a desconstituir. 4 Determino:4.1 Intime-se via edital o executado para ciência da presente sentença. 4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 28 de maio de 2012.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-811000-69.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-8110/2005-006-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	HBO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
Executado	Carley de Alcantara Abreu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 599/2012

PROCESSO Nº 0811000-69.2005.5.10.0006

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: HBO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ 26.651.943/0001-78 EXECUTADO: Carley de Alcantara Abreu CPF/CNPJ 477.721.821-04

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000543-40

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.85: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.17), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.80. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir, posto que a constrição ocorrida durante a execução já foi desconstituída por imposição do despacho de fls.65. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 18 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-811000-38.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-8110/2006-005-10-00.0

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	PANIFICADORA MCS LTDA
Executado	ANTONIO LUIZ SOARES
Advogado	VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 579/2012 PROCESSO Nº 0811000-38.2006.5.10.0005 *08110200600510000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) CPF/CNPJ EXECUTADO: PANIFICADORA MCS LTDA CPF/CNPJ 00.684.905/0001-28 EXECUTADO: ANTONIO LUIZ SOARES CPF/CNPJ 261.211.076-34 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 003158-00 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA PANIFICADORA MCS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.78 : "1 Vistos os autos. 2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDAs que deram origem à presente execução encontram-se extintas em virtude de remissão da dívida.3 Resolvo extinguir a execução nos termos do artigo 794, II, CPC. 4 Não há penhoras a desconstituir. 5 Determino: 5.1 Intime-se via DEJT os executados para ciência da presente sentença. 5.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 6 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando a

DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 5 de junho de 2012.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-811900-49.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-8119/2005-007-10-00.3

Exequente	União (Fazenda nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	PANIFICADORA E CONFEITARIA N S DAS DORES LTDA
Executado	Sebastião Arione da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 605/2012

PROCESSO Nº 0811900-49.2005.5.10.0007

EXEQUENTE: União (Fazenda nacional)

CPF/CNPJ EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA N S DAS DORES LTDA CPF/CNPJ 32.931.297/0001-03

EXECUTADO: Sebastião Arione da Silva CPF/CNPJ 299.369.504-53

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000797-89

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.85: "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 22/11/2005 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO informou que após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 82-v e petição de fl. 84-v). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intime-se o executado desta sentença por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.96.000797-89, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 15 de junho de 2012.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais. " E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-812900-93.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8129/2005-004-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MARODIN COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
Executado	Assis Fichtner Marodin

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 578/2012 PROCESSO Nº 0812900-93.2005.5.10.0004 *08129200500410000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: MARODIN COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

CPF/CNPJ 37.175.023/0001-47 EXECUTADO: Assis Fichtner Marodin CPF/CNPJ 077.385.790-72 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000327-41 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.79: "1 Vistos os autos. 2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDAs que deram origem à presente execução encontram-se extintas em virtude de remissão da dívida. 3 Resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. 4 Desconstituo a penhora a fls.34. 5 Determino: 5.1 Intime-se via POSTAL, no endereço a fls.50, o executado, por meio do representante legal Assis Fichtner Marondi, para ciência da presente sentença. 5.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 6 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 4 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-813900-10.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8139/2005-011-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	NEVES PEREIRA LTDA ME
Executado	Joao Luiz Neves - devedor co responsavel

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 590/2012

PROCESSO Nº 0813900-10.2005.5.10.0011

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0815200-07.2005.5.10.0011 ; 0815300- 59.2005.5.10.0011 ; 0815400-14.2005.5.10.0011

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: NEVES & PEREIRA LTDA ME CPF/CNPJ 38.076.261/0001-68 EXECUTADO: Joao Luiz Neves - devedor co responsavel CPF/CNPJ 094.984.351-20 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 002246-22 10 5 96 002249-75 10 5 96 002250-09 10 5 96 002244-60

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.61 : "Tratam-se de ações de execuções fiscais em desfavor dos executados em epígrafe, oriundas de dívidas ativas pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.60), foram as execuções suspensas e arquivadas provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, fls.65-67. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo os processos de execuções fiscais nºs 08139-2005-011-10-00-3(principal) e 08152-2005-011-10-00-2, 08053-2005-011-10-00-7, 08154-2005-011-10-00-1 (acessórios) com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa das inscrições que deram causa a estes processos na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 13 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-815200-80.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8152/2005-019-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Transamérica Táxi Aéreo S A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 591/2012

PROCESSO Nº 0815200-80.2005.5.10.0019

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Transamérica Táxi Aéreo S A CPF/CNPJ 52.818.861/0001-85

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 91 000606-47

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.115: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.87), foi a execução arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.109. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Desconstituo a penhora de fls.45. Intime-se o fiel depositário, pela via postal, da desconstituição da penhora e do desencargo de fiel depositário do bem sob sua guarda, no endereço de fls.43. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 13 de junho de 2012.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 29 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-815800-04.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8158/2005-019-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Sônia Maria de Araújo Pires
Executado	Sônia Maria de Araújo Pires

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.

603/2012

PROCESSO Nº 0815800-04.2005.5.10.0019

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Sônia Maria de Araújo Pires CPF/CNPJ 38.009.312/0001-39
EXECUTADO: Sônia Maria de Araújo Pires CPF/CNPJ 151.499.941-20
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 01 000074-40

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.47: "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 03/02/2006 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO informou que após consulta ao sistema da Dívida Ativa,não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 44-v e petição de folha 46). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intimem-se os executados desta sentença por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.01.000074-40, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 18 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 29 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-816700-84.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8167/2005-019-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Construtora Oliveira Machado Ltda
Executado	Valquirio Carlos Irmão

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 574/2012 PROCESSO Nº 0816700-84.2005.5.10.0019 *08167200501910001* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Construtora Oliveira Machado Ltda CPF/CNPJ 38.057.600/0001-69 EXECUTADO: Valquirio Carlos Irmão CPF/CNPJ 096.690.271-87 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001601-54 Valor da execução: R$ 77.768,32 atualizado até 01/06/2012 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.
Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.
Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.
Brasília-DF, 28 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-817700-55.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8177/2005-008-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Pure Water Engenharia e Construções Ltda.
Executado	Andréa Bastianon

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 571/2012 PROCESSO Nº 0817700-55.2005.5.10.0008 *08177200500810003* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Pure Water Engenharia e Construções Ltda. CPF/CNPJ 00.662.627/0001-08 EXECUTADO: Andréa Bastianon CPF/CNPJ 023.677.001-25 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000891-09 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :
Despacho/Sentença de fls.44 : "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.24), foi a execução arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados por edital, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. As custas são fixadas em R$ 56,92,

calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução - valor atualizado (R$ 2.846,20), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 31 de maio de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-818200-15.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8182/2005-011-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	RUFINO COMÉRCIO DE MADEIRAS E INDUSTRIA LTDA.
Executado	Jose Melo Rufino

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 602/2012 PROCESSO Nº 0818200-15.2005.5.10.0011 *08182200501110009* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0820300-40.2005.5.10.0011

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: RUFINO COMÉRCIO DE MADEIRAS E INDUSTRIA LTDA.

CPF/CNPJ 01.265.453/0001-02

EXECUTADO: Jose Melo Rufino CPF/CNPJ 024.177.661-91

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 001796-85; 10 5 02 001795-02

Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.180: "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da

prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 23/12/2004 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO

informou que após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente quinquenal(despacho de fl.178-v e manifestação de folhas 179-v). 3.Declaro extinta a presente execução em

face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

4.Intimem-se os executados desta sentença por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os

autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar as

baixas das CDA's números 10.5.02.001796-85 e 10.5.02.001795-02, que originaram a presente execução. 8.Cumpridas as

determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 12 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em

exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN

513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA

Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-824500-81.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8245/2005-014-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
Advogado	ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)
Executado	Espólio de Sergio Augusto Naya (na pessoa de Laís Helene Naya Zogbi)
Executado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Executado	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 586/2012 PROCESSO Nº 0824500-81.2005.5.10.0014 *08245200501410006* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:0009200-73.2009.5.10.0014;0824600-6.2005.5.10.0014;0824700-88.2005.5.10.0014;0824800-43.2005.5.10.0014;0824900-95.2005.5.10.0014 EXEQUENTE:União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda CPF/CNPJ 00.476.366/0007-27 EXECUTADO: Espólio de Sergio Augusto Naya (na pessoa de Laís Helene Naya Zogbi) CPF/CNPJ 001.838.141-34 EXECUTADO: Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda CPF/CNPJ 00.475.251/0001-22 EXECUTADO: Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A CPF/CNPJ 51.218.147/0001-93 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 99 000073-41; 10 5 99 000074-22; 10 5 99 000076-94; 10 5 99 000077-75; 10 5 99 000079-37; 10 5 98 003689-20 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/Sentença de fls.364/367 (parte): "Isso posto, considerada a exceção de pré-executividade protocolizada por IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), declaro a legitimidade de parte da excipiente e a regularidade do título executivo, em face da presunção de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA juntada e acolho a preliminar de mérito de prescrição intercorrente,

EXTINGUINDO OS PROCESSOS 08245-2005-014-10-00-6, 08246-2005-014-10-00-0, 08247-2005-014-10-00-5, 08248-2005-014-10-00-0 e 08249-2005-014-10-00-4 COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No que se refere ao processo conduzido nº 00092-2009-014-10-00-2, não há prescrição a ser reconhecida, razão pela qual deverá ser desfeita a reunião processual, passando o processo nº 00092-2009-014-10-00-2 a tramitar de forma independente. Custas pela exequente no importe de R$ 534,01, calculadas com base no valor atribuído à causa à fl. 06 (R$ 26.700,51), dispensadas por ser a União a sucumbente. Haverá remessa necessária em razão do valor atualizado dos processos extintos ultrapassar 60 salários mínimos. Junte-se cópia desta decisão nos autos do processo nº 00092-2009-014-10-00-2. Intimese a excipiente por DJ. A empresa PAULO OCTÁVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS está regularmente citada (fl.306). Intime-se, pois, esta executada desta decisão, por Mandado. Intimem-se os dois primeiros executados SERSAN e SÉRGIO NAYA (espólio de) diligenciando-se quanto ao endereço com base em intimações efetivadas em outros processos que tramitam neste Juízo Conciliatório. Após, intime-se a excepta/exequente, com o envio dos autos. Brasília/DF, 12 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 28 de junho de 2012. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. OCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital.

Despacho

Processo Nº RT-824800-34.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8248/2005-017-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	MICROPERIFERICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PPERIFER LTDA
Executado	Leonardo Bellonzi

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 559/2012
PROCESSO Nº 0824800-34.2005.5.10.0017 *08248200501710009*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: MICROPERIFERICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PPERIFER LTDA CPF/CNPJ 52.884.145/0002-87
EXECUTADO: Leonardo Bellonzi CPF/CNPJ 043.870.078-34
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000635-13
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MICROPERIFÉRICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PPERIFER LTDA e LEONARDO BELLONZI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para
tomarem ciência da sentença abaixo transcrita :
Sentença de fls.80 :
"DESPACHO
1.Vistos os autos.
2.A UNIÃO aduz que tendo o feito estado suspenso desde 01/12/2006 em virtude do artigo 20 da Lei 10.522/2002,consumou-se a prescrição intercorrente quinquenal. Não tendo identificado causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(petição de folha 72/72-v).
3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.
4.Intimem-se os executados desta sentença por edital.
5.Não há penhora a desconstituir nos autos.
6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.
7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA que originou a presente execução.
8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. .
Brasília, 28 de maio de 2012.
JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 28 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-825600-62.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8256/2005-017-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Conservadora Araguaia Ltda
Executado	José Soares da Silva

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 588/2012
PROCESSO Nº 0825600-62.2005.5.10.0017 *08256200501710005*
PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Conservadora Araguaia Ltda CPF/CNPJ 26.434.779/0001-47
EXECUTADO: José Soares da Silva CPF/CNPJ 146.000.481-72
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 94 000753-05
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA e JOSÉ
SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da sentença
abaixo transcrita :
Sentença de fls.41 :
"DESPACHO
1.Vistos os autos.
2.A UNIÃO aduz que tendo o feito estado suspenso desde 29/01/2007 em virtude do artigo 20 da Lei 10.522/2002,consumou-se a prescrição intercorrente quinquenal. Não tendo identificado causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(petição de folha 32/32-v).
3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo
artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

4.Não se verifica nestes autos citação dos executados. Contudo,na Justiça Federal os mesmos foram apensados à execução nº94.13327-8, que comandou(fl.17).Intimem-se os executados desta sentença por edital.
5.Não há penhora a desconstituir nos autos.
6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.
7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA que originou a presente execução.
8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes
à baixa e remessa no SAP1.
Brasília, 24 de maio de 2012.
GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 28 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC"

Despacho

Processo Nº RT-827700-81.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8277/2005-019-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Unigraf Unidas Grafica e Editora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 598/2012
PROCESSO Nº 0827700-81.2005.5.10.0019

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Unigraf Unidas Grafica e Editora Ltda CPF/CNPJ 00424275/0001-52
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 002868-09
Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.56: "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.19), foi a execução arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da da Lei 6.830/80, fls.19. Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que nunca localizados. Em seguida, intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte) dias. Brasília, 15 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.
Brasília-DF, 29 de junho de 2012.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-827700-17.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8277/2005-008-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	AIDAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 572/2012 PROCESSO Nº 0827700-17.2005.5.10.0008 *08277200500810000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:
EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: AIDAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000266-32 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :
Despacho/Sentença de fls.70 : "Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho. Os executados foram citados por edital (fls.31), foi a execução suspensa e arquivada provisoriamente, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). Não há penhora a desconstituir. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intimem-se os executados pela via editalícia, posto que nunca localizados. Em seguida, intimese a PGFN para ciência desta sentença. As custas são fixadas em R$ 83,50, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução - valor atualizado (R$ 4.175,29), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 20(vinte)

dias. Brasília, 1 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-829200-12.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8292/2005-011-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Lider Publicidade Ltda
Executado	Welhegthon Luiz Goncalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 575/2012 PROCESSO Nº 0829200-12.2005.5.10.0011 *08292200501110000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Lider Publicidade Ltda CPF/CNPJ 02.639.666/0001-10 EXECUTADO: Welhegthon Luiz Goncalves CPF/CNPJ 600.188.871-04 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000714-85 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.38 : "1 Vistos os autos. 2 Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que a CDA que deu origem à presente execução encontra-se extinta, em virtude de remissão da dívida. 3 Resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. 4 Não há penhoras a desconstituir.

5 Determino: 5.1 Intime-se por edital os executados para ciência da presente sentença. 5.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 6 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau . SAP1. Brasília, 28 de maio de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-830300-81.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8303/2005-017-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Machado e Santos Ltda
Executado	Adovaldo machado Rezende

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 581/2012 PROCESSO Nº 0830300-81.2005.5.10.0017 *08303200501710000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Machado e Santos Ltda CPF/CNPJ EXECUTADO: Adovaldo machado Rezende CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 94 000574-04 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.52 (parte): "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 20/09/1996 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO informou que após consulta ao sistema da Dívida Ativa não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 50-v e manifestação de folha 51-v-v). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

4.Intimem-se os executados desta sentença via postal no endereço de folha 04.A empresa executada será intimada na pessoa do corresponsável. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.

7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.94.000574-04, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 6 de junho de 2012.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-835700-06.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8357/2005-008-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	CIMATECO COM E IND DE MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 570/2012 PROCESSO Nº 0835700-06.2005.5.10.0008 *08357200500810005* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0835800-58.2005.5.10.0008 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: CIMATECO COM E IND DE MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO CPF/CNPJ 02.713.873/0001-77 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 001128-19; 10 5 92 001303-96 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.57 : "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 18/03/1996 em localizar bens passíveis de constrição,a União informou que após consulta ao sistema da dívida ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho à folha 55-v e manifestação à folha 56-v). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intimem-se os executados desta sentença por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgada a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar as baixas das CDA's números 10.5.92.001128-19 e 10.5.92.001303-96, que originaram a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 1 de junho de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-838200-54.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8382/2005-005-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	SHOW DO LAR ELETRODOMESTICOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 576/2012 PROCESSO Nº 0838200-54.2005.5.10.0005 *08382200500510000* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: SHOW DO LAR ELETRODOMESTICOS LTDA CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000818-11 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA AMBOS OS EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.63: "1.Vistos os autos. 2.Intimada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude da inércia desde 20/01/2005 em localizar bens passíveis de constrição,a UNIÃO informou após consulta ao sistema da Dívida Ativa, não identificou causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional(despacho de folha 60-v e petição de folha 62). 3.Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40,§4ºda Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 4.Intimem-se os executados desta sentença por edital. 5.Não há penhora a desconstituir nos autos. 6.Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 7.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA número 10.5.95.000818-11, que originou a presente execução. 8.Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 15 de junho de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE FLAVIO ANTONIO CASTRO DE MEDEIROS LULA Coordenador - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-63-04.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcelo Leandro Farias Abreu
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

DESPACHO: "abro vista ao exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-87-32.2012.5.10.0001

Reclamante	Orlando Franco de Araujo
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

DESPACHO: "Vista ao procurador do reclamante dos comprovantes do acordo pago tempestivamente, o qual deverá abster-se de demandar o Juízo desnecessariamente, já que fora acordado que o pagamento seria realizado diretamente na conta corrente do reclamante. Em 28/6/2012."

Despacho

Processo Nº RT-91-69.2012.5.10.0001

Reclamante	Jeova Bezerra de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Orny Equos Comercio de Couro e Confeccoes Ltda

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco, dos comprovantes do pagamento do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-106-38.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcia Aparecida dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-180-92.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcondes Soares de Oliveira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vista às partes dos recursos interpostos. Prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-196-46.2012.5.10.0001

Reclamante	Leandro Veras Caetano
Advogado	DANILO DE MATOS NEVES(OAB: 33212/DF)
Reclamado	Diamantina Produtos de Panificacao Ltda Epp
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)

Comprove a Reclamada o pagamento tempestivo das parcelas do acordo ou pague, em 48 horas, as 2 parcelas do acordo com a multa, no total de R$ 3.114,73,sob pena de execução e penhora.

Despacho

Processo Nº RT-199-69.2010.5.10.0001

Reclamante	Kássio Gomes de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, na forma determinada na sentença às fls. 361/370 Em 20/6/2012."

Despacho

Processo Nº RT-292-61.2012.5.10.0001

Reclamante	Selma Augusta da Costa Siqueira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vista às partes dos recursos interpostos. Prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-516-96.2012.5.10.0001

Reclamante	Aldemir Neto Dias
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

"Retifico erro material na ata de fls. 417 no tocante à data para prolação da sentença. Onde se lê: "Designa-se para JULGAMENTO a data de 27/06/2012, às 17h58min." Leia-se: "Designa-se para JULGAMENTO a data de 27/07/2012, às 17h58min."

Despacho

Processo Nº RT-623-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Alexandre Caixeta Borges
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DESPACHO: "Defiro o prazo de cinco requerido pela executada para pagar o valor da execução no importe de R$54.494,50, sob pena de penhora. Em 29/6/2012."

Despacho

Processo Nº RT-681-46.2012.5.10.0001

Reclamante	Sergio Marques dos Santos Dutra
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a notificação devolvida à fl.47, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-728-20.2012.5.10.0001

Reclamante	Tatiana Dias Marques
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

A reclamante postula verbas rescisórias em face de Patrimonial Serviços Especializados Ltda, com pedido liminar para movimentar a conta vinculada e receber o benefício do seguro desemprego (fl.5). Não vejo razão para o deferimento do pedido referente ao FGTS, porquanto já houve levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada da autora, sob o código de movimentação I2, referente ao afastamento "rescisão por culpa recíproca ou força maior".Por outro lado, incontroversas a data de desligamento da reclamante e a modalidade de rescisão, conforme comunicado de fl.20 e extrato da conta vinculada à fl.43, bem como o fato da autora não ter sido contratada pela empresa sucessora, consoante sentença às fls.46/53. Assim, quanto ao pedido do seguro desemprego, presentes os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito que repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). Expeça-se alvará para a habilitação ao seguro-desemprego, observando-se a admissão em 11/04/2011 e demissão imotivada em 27/09/2011, sendo o salário no importe de R$ 2.377,74.

Despacho

Processo Nº RT-748-11.2012.5.10.0001

Reclamante	Luciene da Silva Morais
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda
Reclamado	Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal

Intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando os corretos endereços das 1ª, 2ª e 3ª recdas, tendo em vista a notificação devolvida à fl.47, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-770-69.2012.5.10.0001

Reclamante	Wesley Simplicio de Abreu Rocha
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União(Senado, Tribunal Superior Eleitoral, Procuradoria Regional da República)
Reclamado	DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	UNB - Universidade de Brasília

Diante da notificação devolvida da 1ª reclamada à fl.52, com justificativa "mudou-se", intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-853-85.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Wagner Batista Cunha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)

Intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a notificação devolvida à fl.68, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-855-55.2012.5.10.0001

Reclamante	Edivani Costa dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)

Intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a notificação devolvida à fl.64, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-861-62.2012.5.10.0001

Reclamante	Claudete Maria da Conceicao Amaral Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a notificação devolvida à fl.39, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-902-29.2012.5.10.0001

Reclamante	Alisson Francisco Silva Ramos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda
Reclamado	Odilio de França Filho
Reclamado	Marli de França Eugênio

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 22/08/2012,às 13:40hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-903-14.2012.5.10.0001

Reclamante	Izaias Rios Serafim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	JFR - Engenharia e Construcoes Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 14/08/2012,às 14:25hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-904-96.2012.5.10.0001

Reclamante	Cristiane dos Santos
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 22/08/2012,às 13:45hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-907-51.2012.5.10.0001

Reclamante	Carlinhos Oliveira Santos
Advogado	MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO(OAB: 23444/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado	Jcgontijo Engenharia S.A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 14/08/2012,às 14:30hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-908-36.2012.5.10.0001

Reclamante	Vanessa Castro Martins de Souza
Advogado	LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE(OAB: 33708/DF)
Reclamado	Taranta Materiais para Construcoes Ltda Eireli Epp(Bruno Taranta Martin)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 22/08/2012,às 13:50hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-909-21.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Ademar Dias de Assuncao
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Quality Revendedora de Gas Ltda Me
Reclamado	Elen Cristina Pinto e Silva Costa
Reclamado	Joao Paulo Pinto Filho
Reclamado	Supergasbras Distribuidora de Gás S.A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 16/08/2012,às 14:00hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-910-06.2012.5.10.0001

Reclamante	Julio Cezar de Souza Aranha
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 22/08/2012,às 13:55hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-912-73.2012.5.10.0001

Reclamante	Vivian de Paulo Fernandes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Syncromed Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 22/08/2012,às 14:00hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-914-43.2012.5.10.0001

Reclamante	Miguel Quirino de Souza
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 22/08/2012,às 14:05hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-915-28.2012.5.10.0001

Reclamante	Almir Rodrigues dos Santos
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 16/08/2012,às 14:05hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-916-13.2012.5.10.0001

Reclamante	Madson Thiago Moreira Aguiar
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/08/2012,às 14:35hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-917-95.2012.5.10.0001

Reclamante	Fernando Segatto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 16/08/2012,às 14:10hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-918-80.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco das Chagas Damasceno
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/08/2012,às 13:40hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-920-50.2012.5.10.0001

Reclamante	Edson Ribeiro Velozo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/08/2012,às 13:45hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-922-20.2012.5.10.0001

Reclamante	Ursula Menor de Souza Cearense
Advogado	GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 27/08/2012,às 13:50hs,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT,devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-953-74.2011.5.10.0001

Reclamante	Alison Santos de Oliveira
Advogado	UGO SOLON CUST¢DIO(OAB: 7151/DF)
Reclamado	Mengomania Comercio Ltda - Me
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)

Vista ao Exequente do Agravo de petição interposto . Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1110-81.2010.5.10.0001

Reclamante	Vilmar Antonio Andres
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: "Defiro a execução provisória. Intime-se o reclamado

para carrear, aos autos, no prazo de 15 dias, os contracheques do reclamante, relativo ao período de 16.12.2000 até quando perdurou a jornada de oito horas ou, se for o caso de ainda perdurar, até o mês atual para fins de apuração do cálculo, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas. Em 28/6/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1205-77.2011.5.10.0001

Reclamante	Alessandra Mendes dos Santos
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado	Wanderson Rodrigues Calixto

DESPACHO: "Abro vista à exequente dos comprovantes apresentados pelo reclamado, referente aos recolhimentos previdenciários do pacto laboral, no prazo de cinco dias. Em 29/6/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1246-44.2011.5.10.0001

Reclamante	Manoel Messias de Medeiros
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

"Ante a certidão supra, vista ao exequente do retorno da carta precatória, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1549-92.2010.5.10.0001

Reclamante	Roselene Vargas da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Atenda a Reclamada à solicitação da PGF, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1747-95.2011.5.10.0001

Reclamante	Thiago Luis Fernandes
Advogado	CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO(OAB: 30304/DF)
Reclamado	Nova Midia Soluções Para Internet
Advogado	ANDRÉ LUÍS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: 34147/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 20.000,00, referente ao acordo descumprido, acrescida da multa de 100%, sob pena de penhora e inclusão no BNDT. Em 29/6/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1766-04.2011.5.10.0001

Reclamante	Marcelo Alves da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS e a guia para requerimento do Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias. Em 29/6/2012."

Despacho

Processo Nº RT-2122-96.2011.5.10.0001

Reclamante	Julio Cesar Camilo da Silva
Advogado	DANIEL ROBERTO DE PAIVA CUNHA(OAB: 28064/DF)
Reclamado	Voetur Cargas e Encomendas Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

DESPACHO: "Abro vista ao exequente dos comprovantes apresentados pelo reclamado, referente aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-22900-29.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-229/2007-001-10-00.0

Reclamante	Ricardo Pacheco Maciel
Advogado	NILTON CORREIA(OAB: 1.291/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto."

Despacho

Processo Nº RT-39600-42.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-396/1991-001-10-00.3

Reclamante	EDILSON BORBA SANTOS FILHO
Advogado	NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ(OAB: 8313L02/DF)
Reclamado	Digirede Informatica Ltda
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

"Ante a certidão supra, vista ao exequente do retorno da carta precatória, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-49000-02.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-490/1999-001-10-00.0

Reclamante	MARIA HELENA MARQUES DE CARVALHO
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	MARIA DA CONCEICAO M CORREIA

Vistos os autos em inspeção. Os presentes autos encontram-se aguardando diligência do exequente para o seu desenrolar, há mais de cinco anos. Diante do quadro narrado, torna-se imperiosa a análise do caso concreto, até mesmo para não incorrer no equívoco de aplicar cegamente a S.114/TST, em total dissonância da realidade dos autos, considerando, assim, o tempo desarrazoado de inércia do exequente, contrário à estabilidade nas relações jurídicas e permitindo que as lides durem eternamente. Nesse sentido, em que pese o impulso oficial presente na seara trabalhista, assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. A inércia do exeqüente em impulsionar a execução por longo tempo, carateriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exeqüente, propicia a extinção do processo. Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-53400-93.1998.5.10.0001

Processo Nº RT-534/1998-001-10-00.0

Reclamante	MARCIO NEGRAO HILDEBRAND
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887/DF)
Reclamado	FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO

Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: 4764/DF)
Reclamado	Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)

Intime-se o interessado ao recebimento da certidão, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-75000-87.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-750/2009-001-10-00.0

Reclamante	Fábia de Novaes Barreto Batalha
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Fundação Ruben Berta
Advogado	JOSÉ ROBERTO ZAGO(OAB: 98.053/SP)
Reclamado	Jose Ulisses Paiva dos Anjos

"Ante a certidão supra, vista ao exequente do retorno da carta precatória, devendo se manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade ali interposta no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-119400-56.1990.5.10.0001

Processo Nº RT-1194/1990-001-10-00.8

Reclamante	JOSE GERALDO DE MELO(4)
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 00887/DF)
Reclamado	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL-IMBEL (SUCESSORA DA PROLOGO S/A PRODUTOS ELETRONICOS
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para receber a certidão, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-134600-60.1977.5.10.0001

Processo Nº RT-1346/1977-001-10-00.5

Reclamante	ALBERTO TEIXEIRA BARRETO
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: 936/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)
Reclamado	Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)

Intime-se o interessado ao recebimento da certidão, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-156400-26.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1564/2009-001-10-00.8

Reclamante	Gildasio da Silva Lopes
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: 27968/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda

"Ante a certidão supra, vista ao exequente do retorno da carta precatória, devendo se manifestar sobre o prosseguimentoda execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-203800-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2038/2009-001-10-00.5

Reclamante	Angelica da Silva Gonçalves
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	FTB - Faculdade da Terra de Brasília (mantida pela CAVA-Centro de Apoio de Vivencias Agrárias)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

"Ante a certidão supra, vista ao exequente do retorno da carta precatória, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execuçõa, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Edital

Edital

Processo Nº RT-663-25.2012.5.10.0001

Reclamante	Denize da Penha Barros Lima
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União(Camara dos Deputados)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2012 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/07/2012 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 29 de junho de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1851-87.2011.5.10.0001

Reclamante	Ludmilla Gomide Netto Costa
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)
Reclamado	Polisistemas Servicos Em Informatica Ltda Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO POLISISTEMAS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a inépcia da inicial e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para, reconhecer o pacto laboral de 14.07.2008 a 25.12.2009, determinar a anotação da CTPS pela primeira reclamada, e condená-la juntamente com a segunda demandada ao pagamento dos direitos reconhecidos na fundamentação, com responsabilidade subsidiária do DISTRITO FEDERAL, chamando o dispositivo a fazer parte integrante desta conclusão. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência, conforme será melhor definido na fase de liquidação do julgado. Custas processuais pelos reclamados, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 20.000,00. Cientes. Intime-se o segundo reclamado, por edital. Brasília DF, 9 de maio de 2012.". 2) DESPACHO: "Vista ao Reclamante e à 1ª Reclamada do RO interposto pelo DF, pelo prazo sucessivo de 8 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 29 de junho de 2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-22.2012.5.10.0002

Reclamante	João Soares Neto
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	ETEC Empreendimentos Técnicos Engenharia e Comércio S/A
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pela 2ª reclamada postulando pela juntada de guia de depósito e arquivamento dos autos.

Passemos à análise.

As partes entabularam acordo nos termos da Ata de Audiência de fls. 88.

Às fls. 90 o reclamante informa o descumprimento do acordo por parte da 1ª reclamada, e pugna pela intimação da 2ª reclamada para realização do pagamento.

Devidamente intimadas, fls. 91/92, as partes não se manifestaram acerca da petição do reclamante.

Por meio do despacho de fls. 93 a 2ª reclamada restou intimada para pagamento do débito, conforme os termos do Acordo homologado.

Observo que a 2ª reclamada, em cumprimento ao despacho de fls. 93, procedeu ao pagamento dos valores, mas sem a incidência da multa de 50%, conforme se vê na guia de fls.97.

Considerando a inadimplência do acordo pela 1ª reclamada e subsistindo a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, determino sua intimação para que, no prazo de 05 dias, complemente o valor do débito, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176-52.2012.5.10.0002

Reclamante	Wilson Jose de Castro
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos.

Intime-se a reclamante para contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União, fls. 325/329, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-180-89.2012.5.10.0002

Reclamante	Thiago Roberto da Costa de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Servicos Ltda Epp
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Vistos.

Nada a deferir, ante o despacho de fls. 240.

Aguarde-se o cumprimento do Acordo.

Despacho

Processo Nº RT-187-18.2011.5.10.0002

Reclamante	Herlizalds da Silva Dias
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Start Produções e Eventos Ltda.
Advogado	RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
Reclamado	Redecard S.A.
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-277-60.2010.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Cosmiro dos Anjos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	PRF 1ª Região - Fub- Fundação Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Vistos.

Indefiro a solicitação do exequente de fls. 283/284, considerando que a empresa ZL AMBIENTAL não faz parte do polo passivo da presente ação.

Prossiga-se com a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-661-52.2012.5.10.0002

Embargante	Luciene Cristina da Cruz

Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Embargado	Ricardo de Aguiar Attuch
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por LUCIENE CRISTINA DA CRUZ em desfavor de RICARDO DE AGUIAR ATTUCH para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo a penhora efetivada nos autos de nº 159/2011, tudo nos termos da fundamentação supra. Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 159/2011) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo. Prossiga-se com a execução nos autos principais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-785-35.2012.5.10.0002

Exequente	Diana Maria Vieira Vasconcelos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Executado	Cielo Alimentos Ltda

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que em 22/06/2012 as partes apresentaram petição de acordo às fls. 32/37, devidamente assinada pelas partes.

Ante o exposto, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, fixadas no importe mínimo de R$ 10,64, dispensadas na forma da Lei.

Posto isso, determino ao gerente do Banco do Brasil a liberação dos valores existentes na conta judicial de nº 2900124117759 à executada CIELO ALIMENTOS LTDA.

Determino, ainda, à Secretaria o imediato desbloqueio dos valores penhorados via BACEN-JUD, fls. 39/40.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação bancária, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1170-51.2010.5.10.0002

Reclamante	Glenda de Assis Valente
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls.676/682, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 459.413,17 valor atualizado até 30/06/2012 , estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.673 , procedente do depósito recursal da fl.485/564 , o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 433.633,68, valor atualizado até o dia 30/06/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1189-23.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcio de Sousa Camargos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	União

Vistos.

Garantido o juízo via bloqueio BACEN-JUD, intime-se o executado, prazos e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1195-93.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Reinildo Rodrigues de Sousa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

Vistos etc.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 5 (cinco) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação . Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1197-63.2012.5.10.0002

Reclamante	Paulo Jorge das Merces Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Mnistério Do Desenvolvimento Social E Combate À Fome)

Vistos etc.

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 5 (cinco) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação . Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1488-97.2011.5.10.0002

Reclamante	Joari Rosa de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à

Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. 119/122 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 967,40 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 943,80

Custas do Processo: 18,88

Custas Art.789....: 4,72

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1588-86.2010.5.10.0002

Reclamante	Sergio Egidio Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Ante os termos do acordo de fls. 922, defiro o pedido do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -042.04933136-7.

Libere-se o valor de R$ 160.000,00 ao exequente, por meio de seu procurador Dr(a). SARAH CECILIA RAULINO COLY, OAB Nº 29723 - DF, conforme procuração de fls. 899-V.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Após a entrega do presente alvará, encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo dos honorários assistenciais e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos do Acordo homologado às fls. 922 dos autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1675-42.2010.5.10.0002

Reclamante	Gerson Antonio de Souza Peixoto
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	CEB Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Vistos.

Por ora, intime-se a reclamada para que proceda à devolução do Alvará nº 106/2012.

Com a devolução do referido alvará, proceda-se à emissão de novo alvará, desta feita diretamente à reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1800-73.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Eloisa da Silva
Advogado	MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Em 28 de junho de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). AMILTON CABRAL JÚNIOR, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 45 dias, a contar de 17.07.2012.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar da publicação.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 10/09/2012 e o(a) reclamado(a) a contar de 20/09/2012.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da

proposta conciliatória a data de 02/10/2012, às 14h40min.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes mediante seus procuradores.

Audiência encerrada às 14h59min.

Nada mais.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1871-75.2011.5.10.0002

Reclamante	Daisy dos Prazeres de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Considerando o supra certificado, sobrestem-se os autos até ulterior garantia do Juízo no processo nº 0001838-85.2011.5.10.0002.

Despacho

Processo Nº RT-80000-36.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-800/2007-002-10-00.3

Reclamante	Emiko Takiguti
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: 208601/SP)

Assistente

Vistos.

Devidamente comprovado pelo exequente às fls. 519 e 528 o pagamento da multa aplicada pelo Col. TST, conforme determinado no Acórdão de fls. 181/182 dos autos físicos do A.I., proceda-se a liberação dos valores em favor da executada.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a liberação dos valores existentes nas contas judiciais nº 042/04943428-0 e nº 042/04940244-2 diretamente a executada CONAB (CNPJ 26.461.699/0001-80), zerando as respectivas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a reclamada por meio de seu patrono, bem como por via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a liberação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, tendo em vista que a sentença de 1º grau, que julgou improcedentes os pedidos do reclamante, foi mantida incólume pelo Eg. Regional.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-86600-83.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-866/2001-002-10-00.8

Reclamante	Vanda Lucia Aviz de Castro
Advogado	MARIA DA GLÓRIA SOUZA MAGALHÃES GOMES(OAB: 31943/DF)
Reclamado	4 U Language Corporation Ltda
Advogado	CLAUDIO MARQUES DE PAULA(OAB: 14017/DF)
Reclamado	Renato Rillos Mendes
Reclamado	Alexandre Hartmann Monteiro
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/T/DF)

Defiro o pedido da executada.

Intime-se o executado ALEXANDRE HARTMANN MONTEIRO para vista dos autos, no prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-87000-63.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2002-002-10-00.7

Reclamante	Glacial Luis Rodrigues dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Transbrasil Sa Linhas Aereas-Administrador Alfredo Luiz Kugelmas (Massa Falida)
Advogado	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 188309/SP)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se a reclamante acerca dos Embargos à Execução oposto pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-97800-24.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-978/2000-002-10-00.8

Reclamante	Francisco Ferreira de Souza
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)
Reclamado	L/Brasil Construcao e Conservacao Ltda
Reclamado	Laiza Rocha de Sousa
Reclamado	Walter Luiz Figueredo de Carvalho

Compulsando os autos, verifico que as partes apresentaram petição de acordo às fls. 89/90, devidamente assinada pelas partes.

Ante o exposto, homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 794, I, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, fixadas no importe mínimo de R$ 10,64, dispensadas na forma da Lei.

Proceda-se ainda alteração no registro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, para que sejam excluídos os executados do referido cadastro, bem como expedida certidão para cancelamento do registro de protesto judicial, ante a homologação do acordo ora implementada.

Determino ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.01516301-1, proceda ao recolhimento de R$ 41,95, à título Custas Processuais e R$ 10,49, à título de Custas do art. 789 da CLT, liberando-se ao executado WALTER LUIZ FIGUEIREDO DE CARVALHO (CPF nº 135.027.785-15) o saldo remanescente existente na referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação acima, ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-99300-47.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-993/2008-002-10-00.3

Reclamante	Antonio Silva de Sá
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)

Reclamado	R . a . a . - Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762/DF)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

Libero o crédito da executada.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04936306-4:

1) Transferir para a conta nº 04045-8, Agência 0912 Banco Itaú Nº do Banco 341 em nome da TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ 02.012.862/0001-60;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-106900-90.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1069/2006-002-10-00.2

Reclamante	Marcos Antônio Rodrigues de Oliveria
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/DF)
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos pela sócia executada Sr. Sílvia Alves Cavalcante, posto que não cumpridas as exigências legais previstas no art.884 da CLT, qual seja, não houve garantia do Juízo.

Publique-se para ciência da executada.

Decorrido o prazo, renove-se o BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-116200-81.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1162/2003-002-10-00.4

Reclamante	Maria da Graca Garras Correia
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado	Porto Azul Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Julimar Soares da Cruz
Reclamado	Elisangela Maria da Silva
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA(OAB: 19396/DF)
Reclamado	Edy Correa Duraes
Reclamado	Teodolina Neta Lins
Reclamado	Biah Fabianna Gasparotto
Advogado	HELLEN CRISTINA PAULINO SILVA(OAB: 3453/TO)

Ante os termos da decisão de fls.370, determino a liberação de todo saldo existente nas contas judiciais de números 042/01541868-0 e 042.01541685-8, junto a Caixa Econômica Federal, à Sra. Renata Gomes Corado(CPF 024.843.281-84).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a Sra. Renata Gomes Corado, via postal, para recebimento do referido alvará, no endereço QNE 18, CS 02, TAGUATINGA/DF.

Publique-se.

Concomitantemente, expeça-se citação em desfavor dos sócios Sra. Teodolina Neta da Silva e Sra. Edy Correia Durães, para pagamento do débito atualizado , conforme resumo de cálculo em anexo, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-118300-96.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1183/2009-002-10-00.5

Reclamante	Luanna Goncalves de Farias
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA(OAB: 25415/DF)
Reclamado	BSI do Brasil Ltda-Administrador Clorival Florindo da Silva (em Recuperação Judicial)
Reclamado	União/Ministério dos Transportes

Vistos.

Preliminarmente, compulsando os autos, verifico que, com relação à 1ª reclamada BSI DO BRASIL LTDA, as decisões proferidas nos autos transitaram em julgado, sendo portanto caso de Execução Definitiva.

Observe-se apenas que, com relação à 2ª reclamada União, existe AIRR pendente de julgamento pelo qual, dentre outras matérias, está sendo discutida a subsidiariedade a ela imputada pela sentença de 1º grau, razão pela qual, em caso de infrutíferos os procedimentos executórios aqui determinados em desfavor da 1ª executada, será instaurada a Execução Provisória em desfavor da União.

Passo à análise da notória situação de falência da 1ª reclamada.

A Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil eLitígios Empresariais do TJDFT, nos autos do processo nº 2009.01.1.081253-7, indeferiu o processamento da recuperação judicial da executada BSI DO BRASIL LTDA, convolando sua recuperação judicial em FALÊNCIA na data de 18/11/2010 (Lei nº 11.101/2005), conforme cópia da sentença proferida ora juntada aos autos.

Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 12.755,64 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 12.082,22
INSS Reclamante...: 82,53
INSS Reclamado....: 226,95
INSS Terceiros....: 59,83
Custas do Processo: 243,29
Custas Art.789....: 60,82

Determino o prosseguimento da execução contra a 1ª executada, não obstante sua declaração de Falência até o trânsito em julgado da sentença de execução, quando então deverá ser expedida certidão para habilitação de crédito junto ao J. Falimentar, à luz do § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005:

§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

Ante o exposto, assino às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada na pessoa do Administrador Judicial, Dr. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA, OAB/DF nº 20.426, aos fins do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em havendo irresignação, intime-se a parte contrária para manifestação, com consequente conclusão dos autos para julgamento.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada ou transitado em julgado da sentença de execução, expeça-se ao exequente CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação perante o Juízo da Falência, observado o disposto no art. 9º da Lei 11.101/05.

Recebida a certidão supra, estarão exauridos os atos executórios nesta Justiça Especializada em face da 1ª executada, devendo os autos serem sobrestados até ulterior manifestação do exequente quanto ao recebimento de seu crédito junto ao Juízo Falimentar.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118900-40.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-1189/1997-002-10-00.8

Reclamante	Jose Carlos de Andrade
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES(OAB: 00936/DF)
Reclamado	Banfort Banco Fortaleza S/A
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)

Vistos.

Defiro o pedido.

Expeça-se a Certidão requerida.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135100-06.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-1351/1989-002-10-00.8

Reclamante	Ana Maria de Oliveira
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamante	Jose Pinheiro Maia
Advogado	BARNABÉ ARTUR DA SILVA JUNIOR(OAB: 35051/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Indefiro, por ora, o pedido do reclamante José Pinheiro Maia, ante o despacho anterior. Remetam-se os autos à contadoria com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-147500-09.1976.5.10.0002

Processo Nº RT-1475/1976-002-10-00.9

Reclamante	Adyr Souza Rego
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamante	Gualter Tamburini Magalhaes Porto
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)
Reclamante	Maria de Lourdes Francisca dos Santos
Advogado	ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado	Distrito Federal-FHDF

Vistos.

Defiro o pedido.

Expeça-se a Certidão requerida.

Após, retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176800-58.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1768/2009-002-10-00.5

Reclamante	Ricardo Coelho Ferreira
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN(OAB: 19626/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União - CÂmara dos Deputados

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 7.877,62 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 7.685,48

Custas do Processo: 153,71

Custas Art.789....: 38,43

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-177300-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1773/2009-002-10-00.8

Reclamante	Gilson Carlos de Azevedo
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 15.173,78 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 14.803,69

Custas do Processo: 296,07

Custas Art.789....: 74,02

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-659-82.2012.5.10.0002

Reclamante	Silveira Jose Bispo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Mib Segurança e Vigilancia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Mib Segurança e Vigilancia Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Ante o exposto, declaro a revelia da reclamada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por SILVEIRA JOSE BISPO em face de MIB SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.

As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que o saldo de salário, o 13º salário e as horas extras têm natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuido à condenação para esta finalidade. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1261-10.2011.5.10.0002

Reclamante	Gleicy Michelle Firmino da Cruz
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Massa Falida de Bsi do Brasil LTDA
Reclamado	Caixa de Assistencia do Banco do Brasil (Cassi)
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) MASSA FALIDA BSB D BRASIL LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "INTIME-SE A RECLAMADA PARA VISTA E MANIEFSTAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA CAIXA DE ASSISTENCIA DO BANCO DO BRASIL-CASSI ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, JUNHO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Olinda Maria de Sousa
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)
Reclamado	Antonia da Costa Melo ME
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27-53.2012.5.10.0003

Reclamante	Tathiane Lima Soares
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me (F-1 Automotivo)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda Me (N/P dos sócios Felipe Araújo Oliveira e Thiago de Araújo Oliveira)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que seja anotada a data de saída,conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-66-50.2012.5.10.0003

Reclamante	Wanderson Oliveira Tavares
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

01. Garantida a execução com feito através do bacen à fl. 97.
02. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-74-27.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisca Nascimento da Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Luciano de França Goes
Advogado	VALNEI PIAZZA DAL PONT(OAB: 8309/DF)

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-136-67.2012.5.10.0003

Reclamante	Cleunilda Ferreira Cruz Sampaio
Advogado	CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUCIANA DIONIZIO PEREIRA BORTOLOTTI(OAB: 21764/DF)

Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-142-11.2011.5.10.0003

Reclamante	Hiltomar dos Santos Alvaro
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/DF
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 10 dias, para receber a 2ª parcela do seu crédito (guia de fl. 270).

Despacho

Processo Nº RT-197-25.2012.5.10.0003

Reclamante	Zilma dos Reis Santos
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Cristiane Assunção Matos Lameira
Advogado	ANDRÉ CAVALCANTE BARROS(OAB: 22948/DF)

Vistos.Diante do requerimento do reclamante de fl. 38 e da manifestação da reclamada de fl. 40, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 14. Publique-se.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-262-20.2012.5.10.0003

Reclamante	Rogerio de Moura Sousa
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Cnt-Informatica e Telecomunicacoes Ltda-Me
Advogado	ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 31110/DF)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-289-37.2011.5.10.0003

Reclamante	Nadia Maria da Silva Machado
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COÊLHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues
Reclamado	Kangoo Industria Comercio de Bolsas Vestuario e Representacoes Ltda Me

Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo do Leilão Público Judicial, fls. 170, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de desconstituição da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-334-07.2012.5.10.0003

Reclamante	Vilmarina Lemes da Silva Vieira
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

A fim de facilitar o trabalho do oficial de justiça, intime-se a exequente para informar o local onde o veículo indicado à penhora pode ser localizado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-349-73.2012.5.10.0003

Reclamante	Manoel de Jesus Alves de Sousa
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R$ 2.343,51 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 2.190,44

INSS Reclamante...: 20,00

INSS Reclamado....: 49,99

INSS SAT.....: 7,51

Custas do Processo: 44,21

Custas Art.789....: 11,05

Diversos.....: 20,31

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito até o dia 30/06/2012, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-384-33.2012.5.10.0003

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Alcione Cantanhede Silva - Construtora

Garantida a execução com a penhora do bem descrito à fl. 31.

Uma vez que a executada foi intimada no próprio ato da penhora e até à presente data não se manifestou, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-481-67.2011.5.10.0003

Reclamante	Adilson Lacerda Ribeiro
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Visual - Locacão, Servico, Construcão Civil e Mineracão Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Sentença: "Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, fixo o valor da execução em R$19.887,85, atualizados até 31/05/2012 - fl. 820, em relação à segunda executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora do numerário às fls.831/832.

Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, o valor total da conta judicial de fls. 831/832, procedendo, ainda, aos recolhimentos para o INSS, IRPF e custas processuais.
Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.
Data supra.
"

Despacho

Processo Nº RT-486-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Elizabete Ribeiro de Souza Macedo
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-527-22.2012.5.10.0003

Reclamante	Daniel Cedro Gomes
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se a reclamante, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.
Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-570-90.2011.5.10.0003

Reclamante	Andreliene dos Santos Oliveira Vieira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Vivo Telecomunicações
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA(OAB: 23345/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Liq. Exequente....: 10.886,05;
INSS Reclamante...: 449,79;
INSS Reclamado....: 1.124,54;
INSS Terceiros....: 326,10;
INSS SAT.....: 112,47;
Custas do Processo: 73,27;
Custas Art.789....: 56,68;
Total da execução.: 13.028,90;
Atualizado até 30/06/2012.
Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrido o prazo, sem a efetivação do pagamento do débito, prossigam-se com os atos executórios nos termos do art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-575-15.2011.5.10.0003

Reclamante	Alissonelio Conceicao Araujo
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Sentença: "III - CONCLUSÃO
Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Julgo subsistente a penhora dos numerários às fls. 156.
Intimem-se as partes.
Decorridos os prazo, atualizem-se os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, a partir das contas judiciais de fls.169/170 procedendo, ainda, ao recolhimento das custas processuais.
Confeccionado o alvará, intime-se o exequente para recebimento, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.
Brasília 27 de junho de 2012.
"

Despacho

Processo Nº RT-662-05.2010.5.10.0003

Reclamante	Carlos Eduardo Novato de Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Declaro extinta a execução. Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-667-27.2010.5.10.0003

Reclamante	Rafael dos Santos Pereira
Advogado	JOYCE VAZ SILVA PEREIRA(OAB: 27065/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Uniao (representada pela Advocacia Geral da Uniao)

Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor recebido, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-770-63.2012.5.10.0003

Reclamante	Beatriz Souza Marcal
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Fh Desserts Comercio de Sorvetes Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)

Vistos.
Expeça-se alvará judicial para que a reclamante possa efetuar o saque do FGTS nas contas abertas pela reclamada.
Intime-se a reclamante para recebimento do alvará.

Recebido o alvará e comprovado o saque do FGTS, pela reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-804-38.2012.5.10.0003

Reclamante	Jael Ferreira Caires Ramos
Advogado	JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	Sesi Gama
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Intime-se a reclamada para retirar o uniforme trazido aos autos pelo reclamante. Prazo de 5 dias.
Como não houve qualquer manifestação do(a) reclamante, até à presente data, considero cumprido o acordo.

Despacho

Processo Nº RT-823-44.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Ribeiro de Souza
Advogado	ROMEU VIANA LONGUINHOS(OAB: 28097/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de 48 horas ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT

Despacho

Processo Nº RT-948-12.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Rosa Moura Rocha
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 368,26, calculadas sobre R$ 18.413,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h32min.

Nada mais.
LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1088-46.2012.5.10.0003

Embargante	Helio Goncalves
Advogado	ORLNDO ZANETTA JR(OAB: 223156/SP)
Embargante	Luciana Aparecida Beraldo
Advogado	BEBEL LUCE PIRES DA SILVA(OAB: 128137/SP)
Embargado	Aline Petisco Boscarino Fernandes Vieira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Embargado	Rodinei Aparecido do Nascimento

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação a embargada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo embargante.
LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Diretora de Secretaria Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1207-07.2012.5.10.0003

Reclamante	Luzinete Sousa dos Santos
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda
Reclamado	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me (Papelaria Brito)
Reclamado	Brisi Comercial De Material Escolar Ltda
Reclamado	Hélio Gonçalves Teixeira
Reclamado	Ana Paula Da Cruz Saraiva

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1249-27.2010.5.10.0003

Reclamante	Carlos Antonio Brito dos Santos
Advogado	FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Soa Consultoria Organizacional e Marketing Ltda
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Gabriela Teodoro de Paula
Reclamado	Silvio Carlos Zamboni
Advogado	GIL VICENTE DE MELO GAMA(OAB: 35068/DF)

Intime-se o exequente para ter vista das DIRPFs dos sócios, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1255-63.2012.5.10.0003

Autor	Eliane Alves Feitosa
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Réu	Associacao Nacional de Bancos - Asbace

Despacho: "Vistos etc...,
ELAINE ALVES FEITOSA ajuíza ação de cumprimento em face do ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS, pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja compelida a restabelecer o Plano de Saúde Empresarial Bradesco. Alega que foi demitida em 31/12/2011 e conforme o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 25ª do ACT-2010/2011 (vigência de 1º/03/2010 a 28/02/2011) teria garantia por 180 dias após a interrupção do contrato de trabalho. No entanto, no dia 18/06/2012

ao buscar atendimento médico emergencial foi informada que o plano de saúde havia sido cancelado em 01/06/2011.
Não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, para concessão da tutela pretendida.
Na hipótese, não há comprovação inequívoca da verossimilhança, pois a norma coletiva juntada aos autos às fls. 20/26 não estava vigente à época da demissão da autora em 31/12/2011. Bem assim, a autora não informou acerca de celebração de outro acordo coletivo ou prorrogação do ACT 2010/2011.
Nestes termos, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela.
Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/08/2012, às 14h05.
Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), via postal, com cópia da inicial e da presente decisão.
As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.
Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-1287-39.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose de Souza Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Atualizados os cálculos às fls. 449, intime-se a executada para pagamento do débito remanescente, R$ 75.051,58, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1302-71.2011.5.10.0003

Reclamante	Fatima Rodrigues de Souza
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Jose Raudeny Miranda Carneiro

Vistos. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Requisite-se o mandado de fl. 86.
Proceda-se à retirada das restrições dos veículos de fls. 77/80, via sistema RENAJUD.
Exclua-se o devedor do BNDT.
Juntado o mandado de protesto notarial, se ainda não efetivado, ao arquivo definitivo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1370-21.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Ribeiro Soares Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Vistos.
Declaro extinta a execução.
Transcorrido o prazo, sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1428-24.2011.5.10.0003

Reclamante	Adriano Martins Pereira
Advogado	SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado	Leandro Jose Leal

Recebidas as guias pelo exequente, julgo extinta a execução.
Publique-se para ciência das partes.
Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1432-95.2010.5.10.0003

Reclamante	Edilson Silva Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos. A reclamada comprovou pagamento das custas do art. 789-A, da CLT. Pela planilha de fl. 409, falta a comprovação das custas processuais no valor de R$ 2.981,72.
Intime-se a reclamada para comprová-las, no prazo de 5 dias., sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1609-25.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Malaquias Pereira da Silva
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada

Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo do Leilão Público Judicial, fls. 92, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de desconstituição da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1767-80.2011.5.10.0003

Reclamante	Francimar Silva Laurindo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 10 dias, para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1801-55.2011.5.10.0003

Reclamante	Marco Tulio Nunes Siqueira
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Prazo legal.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1827-53.2011.5.10.0003

Reclamante	Yara Rosa de Oliveira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Top Line Administração e Assessoria de Imóveis Ltda

Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Intime-se a reclamada para receber a guia de fl. 36 referente ao bloqueio BACENJUD, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1937-52.2011.5.10.0003

Reclamante	Julio Silva de Lucena
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 308, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Cite-se os executados, sendo a primeira executada por edital e a segunda por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 29.193,92, valor atualizado até 30/06/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 294, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.
Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 22.903,92, valor atualizado até o dia 30/06/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.
Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-2062-20.2011.5.10.0003

Reclamante	Evanessa Tolentino Braga
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Planeta Zoo Clinica Veterinaria Ltda
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)

Vistos.Defiro o requerimento do reclamante.
Expeça-se o alvará para percepção do seguro-desemprego, intimando-se o reclamante para recebimento, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-25700-05.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-257/1999-003-10-00.0

Reclamante	MARALICE DIAS PAIXAO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	JMN COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR LTDA (N/P NICOLE MONTEIRO DA SILVA)
Advogado	GUILHERME DE CAMPOS DINIZ BERNARDES(OAB: 36122/DF)
Reclamado	Nicole Monteiro da Silva
Advogado	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)
Reclamado	Henrique Vilaverde Lopes Junior
Advogado	LUCIANA CONY DA SILVA(OAB: 31691/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 5 dias, para manifestar-se sobre a petição da reclamada de fls. 439/441.

Despacho

Processo Nº RT-32800-21.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-328/1993-003-10-00.9

Reclamante	Antonio Alexandre Albano da Costa
Advogado	CLARA DE JESUS SILVA(OAB: 9233E/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA)

Intime-se o exequente para ter vista dos cálculos retificatórios. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-43300-87.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-433/2009-003-10-00.6

Reclamante	Sérgio Bruno Aguiar Ursulino
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)

Despacho: "Vistos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, adequar os cálculos conforme parâmetros apresentados pela Contadoria às fls. 823/824 e fls. 843, sob pena de designação de perícia com encargo da parte sucumbente.
Apresentados os cálculos retificatórios, remetam-se os autos à Contadoria para análise da adequação aos parâmetros de fls. 823/824 e843, em caso positivo, consolidá-los.
Data supra. "

Despacho

Processo Nº RT-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2007-003-10-00.0

Reclamante	Carmem Jena Machado Caetano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

DESPACHO À FL.526:"Vistos.
Julgo boa e subsistente a penhora efetuada à fl. 518. Aprovo a sua avaliação.
Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.
É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).
A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.
Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.
Assim, designo o dia 27/8/2012 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.
A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Brasília, 20 de junho de 2012.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51700-61.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-517/2007-003-10-00.8

Reclamante	Lindauto Caires Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VVALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19.323/DF)

Vistos. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04945096-0, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente....: 83.718,15

FGTS Deposito.....: 7.131,65

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144;

2) Transferir o valor do FGTS para a conta vinculada do autor;

3) Autenticar o saldo residual em uma guia de depósito para posterior destinação.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Os honorários periciais já foram levantados pela perita (fl. 1158).

Os depósitos de fls. 791 e 795 estão à disposição do Juízo. Há, ainda, o saldo residual referente a esta conta, que será movimentada. Assim, os autos serão enviados à SECAL para apuração dos encargos previdenciário, fiscal, excluída a parcela de SAT e terceiros, e das custas processuais, conforme acordo de fls. 1150/1151.

Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60500-54.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-605/2002-003-10-00.5

Reclamante	MANOEL RIBEIRO DA CRUZ
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado	Sadia S.A.

DESPACHO À FL. 279:"

Vistos os autos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia _27__/_8__/_2012__ - às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

BRASÍLIA, 22/06/2012.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante	Decio Bottechia Junior
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasilia
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso

ato ordinatório - Intime-se o executado, por 10 dias, para requerer o que entender de direito, tendo em vista que o mandado de remoção do veículo não foi cumprido por não ter o executado acompanhado

o oficial de justiça na diligência.

REPUBLICADA POR VERIFICADO ERRO NA INTIMAÇÃO DE FL. 577 (EXEQUENTE EM VEZ DE EXECUTADO).

Despacho

Processo Nº RT-86700-40.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-867/1998-003-10-00.2

Reclamante	VALMIRA MARTINS CARREIRO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda
Reclamado	Joao Carolino
Reclamado	Maria das Neves Mota Carolino
Reclamado	Joao Carolino Filho
Reclamado	Luciana Bezerra de Freitas
Reclamado	Rf Eletrodiesel Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para manifestar -se sobre a proposta de acordo da executada.

Despacho

Processo Nº RT-96900-91.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-969/2007-003-10-00.0

Reclamante	Luciane Natali da Cruz
Advogado	MARCIANO CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
Reclamado	S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - Em Recuperacao Judicial (Massa Falida)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Companhia Tropical de Hoteis
Advogado	ROSANGELA MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 165.753/SP)
Reclamado	Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho: "Vistos.

A executada VRG Linhas Aérea S/A requer a suspensão de todos os atos executórios e a exclusão de seu nome do BANCO NACIONAL DE DEVEDORES BNDT ao argumento de que o STJ declarou a competência do Juízo de Direito da 1º Vara Empresarial do Rio de janeiro, pelo que incompetente esta especializada para prosseguir na execução.

Indefiro o pedido de suspensão de execução, tendo em vista que a execução já esta suspensa em relação à requerente, inclusive tendo sido liberado o valor bloqueado da requerente, conforme determinação de fls. 1575.

Saliente-se, por oportuno, que a execução esta sendo processada somente quanto ao executada CIA TROPICAL DE HOTÉIS, conforme determinação de fls. 1619.

Indefiro também o pedido de exclusão do nome da requerente BNDT, tendo em vista que apesar da suspensão da execução em relação à embargante a dívida trabalhista ainda não foi quitada, subsistindo assim os motivos ensejadores da inclusão no BNDT.

Embora não se trate de exclusão do nome da VRG Linhas Aérea S/A, determino de ofício a retificação dos dados no BNDT para que conste a suspensão da exigibilidade do crédito.

A exequente requer às fls. 1755 prazo de vista dos autos para extração de cópias.

Defiro o pedido.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se.

Publique-se para ciência das partes.

"

Despacho

Processo Nº RT-118500-13.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-1185/2003-003-10-00.5

Reclamante	JOSE SEVERINO BEZERRA
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

Em face da certidão supra, a fim de que a penhora possa ser considerada válida, intime-se o exequente para indicar depositário fiel dos bens penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de desconstituição da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-120300-37.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1203/2007-003-10-00.2

Reclamante	Carlos Silva
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA(OAB: 12270/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

ATO ORDINATÓRIO - À reclamada, por 5 dias, para ciência da transferência do numerário para conta única do tesoura nacional.

Despacho

Processo Nº RT-142200-08.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1422/2009-003-10-00.3

Reclamante	Ednaldo José Neri
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Tres Poderes Serviços Ptofissionais Ltda

Diante do exposto, não conheço da presente exceção de pré-executividade por ausência dos requisitos necessários.

Prossiga-se a execução.

Dê-se ciência às partes do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-142800-49.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-1428/1997-003-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
Advogado	GERONDINA NUNES DA ROCHA(OAB: 8968/DF)
Reclamado	JOAO MARQUES DE SOUSA

Reclamado	Paineira Construcao e Urbanismo Ltda
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 3933/DF)
Reclamado	Hermogenes Bittencourt
Reclamado	Jose Eliezer Biserra
Reclamado	Joao Legge
Reclamado	Jorge Michalski

fl. 176 - intime-se o exequente para recebimento da guia de fls. 159 devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-146000-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1460/2009-003-10-00.6

Reclamante	Luis Manoel do Nascimento
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Empresa Jornalistica Tribuna do Brasil Ltda
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Geraldo Antônio Rodrigues de Lemes

Vistos.

Intime-se o exequente para ter vista dos ofícios de fls. 219/220, devendo impulsionar a execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-162300-81.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1623/2009-003-10-00.0

Reclamante	Ana Bolena Lima da Costa
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria EMBRAPA CERRADOS
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Vistos.Diante do requerimento do exequente, requisite-se o mandado de fl. 360.

Julgo extinta a execução (art. 794, III, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183700-89.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-1837/1988-003-10-00.1

Reclamante	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado	ODETE BERNADETE DE MORAES(OAB: 2843/DF)

ATO ORDINATÓRIO - À reclamada, por 5 dias, para ciência da transferência do numerário no valor de R$ 25.054,89 para a conta informada.

Despacho

Processo Nº RT-185700-27.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1857/2009-003-10-00.8

Reclamante	Ana Rodrigues Duarte
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos.Indefiro o requerimento do exequente, uma vez que os sócios da 1ª executada ainda não integram o polo passivo desta execução. Ao arquivo provisório, até o julgamento do AI interposto pela 2ª reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193400-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1934/2009-003-10-00.0

Reclamante	Geldeni de Oliveira Lins
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)
Reclamado	Clinica Flores Ltda
Advogado	RICARDO AZEVEDO DE MENEZES(OAB: 25699/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Santana Flores
Reclamado	Simone Cezar Lima

Em face da certidão acima, concedo à exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

Edital

Edital

Processo Nº RT-336-74.2012.5.10.0003

Reclamante	Idenilson Araujo Ferraz
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26848/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103,

Nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para,no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 2.108,93, atualizado até 30.06.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.

Eu, Livya Mara F. De Medeiros, Assistente de Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 28, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-767-11.2012.5.10.0003

Reclamante	Gerson Pereira da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Maqfrigor Refrigeracao e Maquinas Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/07/2012 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maqfrigor Refrigeracao e Maquinas Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/07/2012 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-928-21.2012.5.10.0003

Reclamante	Terezinha Alves dos Santos
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2012 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/08/2012 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-947-95.2010.5.10.0003

Reclamante	Cipriano do Nascimento Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Codeplan
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Andrea Alves de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Andrea Alves de Souza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 6.615,78 Atualizado até: 31/12/2011
Liq. Exequente....: 6.228,91
INSS Reclamante...: 74,28
INSS Reclamado....: 185,70
INSS Terceiros....: 53,85
INSS SAT.....: 18,56
Custas do Processo: 22,96
Custas Art.789....: 31,52

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1068-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Ramos Calixto
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/07/2012 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/07/2012 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Livya Mara Fernandes de Medeiros

Diretor(a) de Secretaria Substituta

Edital

Processo Nº RT-1099-75.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Gomes Teixeira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/07/2012 14h15.
O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/07/2012 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 29 de junho de 2012.
Livya Mara Fernandes de Medeiros
Diretor(a) de Secretaria Substituta

Edital

Processo Nº RT-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2007-003-10-00.0

Reclamante	Carmem Jena Machado Caetano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/8/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.
Descritivo dos bens: 01 - Lote de ESMERALDAS lapidadas , com Lacre nº 3015069, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº 0047/2005, contém as seguintes características que transcrevo a seguir:

Peso: 80 (oitenta quilates)
Origem do minério: Carnaíba - Bahia
Cor: Verde intenso profundo
Cor do Traço : preto
Dureza: 7,5
Peso específico: 2. 00 - 25.00 gr
Indice de Refração: 1,573 - 1,577
Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada
Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAIBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com lacre nº 3015069, que consta do exame Técnico nº 0047/2005 é de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tomando como parâmetro a importância de R$300,00 (trezentos reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.

02 - Lote de ESMERALDAS lapidadas, com Lacre nº 0007336, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº 0097/2005, contém as seguintes características que que transcrevo a seguir:

Peso: 37.5 (trinta e sete ponto cinco quilates)
Origem do minério: Carnaíba - Bahia
Cor: Verde intenso profundo
Cor do Traço: preto
Dureza: 7,5
Peso específico: 2.00 - 25.00 gr
Indice de Refração: 1,573 - 1, 577
Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada
Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAÍBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com Lacre nº 0007336, que consta do exame Técnico nº 0097/2005 é de R$15.000,00 (quinze mil reais), tomando como parâmetro a importância de R$400,00 (quatrocentos reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.

03 - Lote de ESMERALDAS lapidadas, com Lacre nº 3015221, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº G139/220, contém as seguintes características que transcrevo a seguir:

Peso: 40 (quarenta quilates)
Origem do minério: Carnaíba - Bahia
Cor: Verde intenso profundo
Cor do Traço: preto
Dureza: 7,5
Peso específico: 2.00 - 25.00 gr
Indice de Refração: 1,573 - 1, 577

Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada
Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAIBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com Lacre nº 3015221, que consta do exame Técnico nº G139/220 é de R$10.000,00 (dez mil reais), tomando como parâmetro a importância de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.
Não informado, .
Valor da avaliação: R$49.000 (quarenta e nove mil).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.
Depositário: ELIANE MACEDO BARRETO CANÍCIO .

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0045400-83.2007.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se -à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 29 de junho de 2012.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-60500-54.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-605/2002-003-10-00.5

Reclamante	MANOEL RIBEIRO DA CRUZ
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado	Sadia S.A.

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/8/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO .
Descritivo dos bens: 01 (um) equipamento conjunto para nascedouro de aves (tipo estufa), em aço inox, marca "casp" modelo "G-21", com 06 (seis) unidades acopladas, em bom estado , elétrico, completo, funcionando , avaliado, em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ;
01 (uma) máquina industrial, denominada "desossodeira", marca " henzor " , modelo MT- 4 , Funcionando em bom estado de conservação , avaliado em R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ;
01 (um) medidor de vazão "fieller" a marca, sendo o modelo "VORTEX 8800DN 0155A1N1D1Q4YP" em bom estado, funcionando, avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais)
Valor da avaliação: R$166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não
Depositário: JOSÉ MALAQUIAS DE CASTRO .

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0060500-54.2002.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se -à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO , na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 29 de junho de 2012.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-54.2011.5.10.0004

Reclamante	Virgerlucio Oliveira Diniz
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	RM Vidros e Esquadrias Ltda -ME
Advogado	RAPHAEL RODRIGUES O E SILVA(OAB: 22470/GO)
Reclamado	Rogerio Rodrigues Pereira
Reclamado	Veronica Cardoso Rodrigues

PAGUE ao Executado e/ou ao seu procurador Dr. BRUNO NASCIMENTO COELHO, inscrito na OAB/DF sob o nº 21811/O, o saldo existente nas contas depósitos recursais, cujos valores

depositados foram de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) na data de 20/04/2009 e de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) na data de 10/09/2009. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-92-79.2011.5.10.0004

Reclamante	Milton Pereira de Souza Neto
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda

fl. 165: 2. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-117-58.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcelo Soares Souto
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 16/08/2012 08h25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-174-76.2012.5.10.0004

Reclamante	Claudio Santos de Jesus
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 21/08/2012 08h20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-202-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Maria Francisca Farias
Advogado	KELLY MENDES LACERDA(OAB: 34510/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 21/08/2012 08h25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-252-70.2012.5.10.0004

Reclamante	Chaina Keile da Silva
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)

fl.62: Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o exequente ao recebimento de seu crédito por meio da guia de levantamento de fl. 57. Recebida a guia, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-286-45.2012.5.10.0004

Reclamante	Nayron Augusto Santos Marques
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	A. A. Costa Elevadores Me
Reclamado	Elevadores Otis Ltda
Advogado	JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER(OAB: 23644/RJ)

Fls. 98-102: [...] Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas, rejeito a prejudicial de prescrição e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira ré no período de 08.02.2010 a 20.12.2010, na função de auxiliar de montador de elevador e salário de R$ 600,00 por mês, condenar a primeira ré e, subsidiariamente, a segunda ré a pagarem ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-387-82.2012.5.10.0004

Reclamante	Flaviana Della Penna Marques da Cruz
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

fls.256/267 (...) Ante o exposto, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FLAVIANA DELLA PENNA MARQUES DA CRUZ em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-396-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Elaine Barros da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.

Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Fl. 148: Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 141-147, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 874,78, atualizado até 30/06/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-545-11.2010.5.10.0004

Reclamante	Orando de Sousa Nogueira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Fl. 895: Vistos. Intime-se o Exequente para se manifestar, caso queira, sobre os cálculos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-641-55.2012.5.10.0004

Reclamante	Claudio Luiz de Souza
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

fl.57: Dos embargos à execução opostos pela executada, dê-se vista ao exequente, por 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-660-61.2012.5.10.0004

Reclamante	Jonatan Ferreira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 14/08/2012 09h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-673-31.2010.5.10.0004

Reclamante	Mauro Teodoro Rocha Filho
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	Norte a Cirurgias Odontológicas Ltda (Imbra - Implantes Odontológicos do Brasil)
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO(OAB: 243348/SP)
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)
Reclamado	Stefano Samyr Simao

Despacho de fls. 1015: "Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 744/747, por meio da qual se determinou expressamente a exclusão do pólo passivo da Executada, Sra. Mariana Ilenburg Pimenta, intime-se-a ao recebimento do valor bloqueado em sua conta corrente, via bacenjud, por meio da guia de levantamento de fls. 543, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-773-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Alessandro Silva de Andrade
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	DFtrans
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR(OAB: 30181/DF)

Despacho de fls. 353: "Intime-se a primeira Reclamada, via editalícia e o segundo e terceiros Reclamados via DEJT, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, prazo comum de oito dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-781-89.2012.5.10.0004

Reclamante	Sebastiao de Souza Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Desapcho de fls. 177: "HOMOLOGO o acordo de fls. 175/176, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Com relação às custas processuais, ficam mantidas aquelas já fixadas às fls. 164/168,

pela primeira Reclamada.

Ficam prejudicados os embargos declaratórios opostos pelo segundo Reclamado (Itaú

Unibanco S/A).

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-798-28.2012.5.10.0004

Reclamante	Rosaline da Silva Ficaves
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Maurinda Pimenta

Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 24/09/2012 09h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-800-95.2012.5.10.0004

Reclamante	Edmundo de Souza Nascimento
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 13/08/2012 09h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-819-04.2012.5.10.0004

Reclamante	Gilda Pereira da Rocha Ramos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 09/08/2012 09h45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-840-77.2012.5.10.0004

Reclamante	Ivanildo Pedro da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	CDT Comunicacao de Dados Ltda
Advogado	JOÃO HAGENBECK PARIZZI(OAB: 35396/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 09/08/2012 08h28 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-841-62.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcone Pereira Peixoto
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Cassimiro Materiais de Construcao Ltda Me
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 23/08/2012 10h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-843-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Walberclecio Almeida de Aguiar
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda
Advogado	WASHINGTON ALVARENGA NETO(OAB: 27018/GO)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 09/08/2012 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-853-76.2012.5.10.0004

Reclamante	Alessandra Goncalves Felipe
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Despacho de fls. 188: "Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pelo Reclamante, prazo comum de oito dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-880-59.2012.5.10.0004

Reclamante	Josias Guimaraes Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Araujo Abreu Engenharia S/A

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. para o dia 20/08/2012 10h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-921-60.2011.5.10.0004

Reclamante	Darci Rodrigues Soares
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: 2141/DF)

fl.784:Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia, rejeito a

prejudicial de prescrição total, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (vide emenda de fls. 252), dispensado o pagamento. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, observando-se a Portaria PRE DGJ 07/2010, de forma dobrada, tendo em vista a qualidade e a complexidade do laudo apresentado.Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1056-38.2012.5.10.0004

Embargante	Jaqueline Maria Lopes
Advogado	JAQUELINE MARIA LOPES(OAB: 70.337/RS)
Embargado	Andre Felipe Borges e Silva Outeiral
Embargado	Schacau Comercio Varejista de Artigos do Vestuario, Calcados e Acessorios Ltda
Embargado	Clairton Schardong
Embargado	Joao Carlos Martins

Fls. 23-23v: Vistos os autos. Recebo a emenda à inicial para incluir no pólo passivo SHACAU COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. EPP, CLAIRTON SCHARDONG e JOÃO CARLOS MARTINS. Providencie a Secretaria a retificação da capa e dos dados no Sistema de Administração de Processos (SAP). A embargante requer, liminarmente, a manutenção da posse e a cassação da medida constritiva incidente sobre veículo que alega ser de sua propriedade, efetivada nos autos principais. No caso em tela, não verifico a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação de aquisição do bem, de maneira a aproximar o juízo de probabilidade do juízo de verdade, reveladora do fumus boni iuris, uma vez que, em caso de veículo, a transferência de propriedade somente ocorre mediante registro do ato no DETRAN. Ainda, nos autos principais, conforme informações de fls. 113, houve tão-somente a restrição da circulação do veículo para permitir a realização da penhora, o que não impede sua livre circulação após o ato de constrição, não se revelando, por conseguinte, o periculum in mora. Portanto, ante à ausência dos pressupostos previstos no artigo 273, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se as partes embargadas para, no prazo legal, contestarem os presentes embargos, nos termos do artigo 1053 c/c o 803, ambos do Código de Processo Civil. Suspenda-se a execução nos autos principais em relação ao bem ora em litígio. Intime-se a embargante. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1059-27.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria de Fatima Oliveira Amorim
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	JOÃO BRAGA DE LIMA(OAB: 2141/DF)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia, rejeito a prejudicial de prescrição total, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pela autora no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, observando-se a Portaria PRE DGJ 07/2010, de forma dobrada, tendo em vista a qualidade e a complexidade do laudo apresentado.

Intimem-se as partes.

Nada mais Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1065-97.2012.5.10.0004

Reclamante	Marismarques Martins Dourado
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

Fl. 44: Vistos. Intime-se a Reclamante para informar o novo endereço da 1ª Reclamada, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1600-65.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-16/2008-004-10-00.9

Reclamante	Robson Alves de Moraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Primutel Telecomunicacoes Ltda
Advogado	FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA(OAB: 160093/RJ)
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Adelmir Ferreira dos Santos
Reclamado	Alberto Vieira Braga
Reclamado	Rafael da Costa Braga
Reclamado	Rogeria Maria da Costa Braga

Vistos. A peticionante não é parte no processo. Assim, não pode requerer a liberação de saldo remanescente, que é devido à 2ª Executada, Americel S/A, já liberado por meio da guia de levantamento, devidamente autorizada, conforme recibo à fl. 719v. Intime-se para ciência. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1638-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Sebastiana Maria Bandeira
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Intime-se o Reclamante a juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.154, observando estritamente seus termos, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-1675-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Pedro Vieira Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mib - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Maria Stela Mendes de Souza

Advogado	GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: 12329/DF)
Reclamado	Simei Bezerra da Silva

Desapcho de fls. 325: " Intime-se o Exequente a dizer, no prazo de cinco dias, se o acordo de fls. 303/304 foi integralmente cumprido, sob pena de, no silêncio, se entender como quitação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1676-84.2011.5.10.0004

Reclamante	Alex Lopes Alves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construcao Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Fl. 148: [...] intime-se a parte Reclamante ao recebimento, devendo no prazo de 10 dias comprovar documentalmente nos autos os valores efetivamente levantados a título de FGTS. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1679-39.2011.5.10.0004

Reclamante	Reginaldo Barros da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Gama Metal - Montagem Industrial Ltda Me
Advogado	ANTONIO MARIOSA MARTINS(OAB: 72269/MG)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intime-se a 1ª Reclamada juntar aos autos a guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro Desemprego, bem como a chave de conectivida, tudo nos termos da decisão de fls.155/156, sob as cominações legais. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1716-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Givanilton Viana da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

Fl. 74: [...] intime-se a Executada para recebimento das guias às fls. 59 e 64. Juiz do Trabalho, no prazo de cinco dias. JUIZ NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1811-96.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdenira Pereira de Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

fl. 170: Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 159, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 143, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Comprovada a operação bancária determinada, retornem-me conclusos para destinação do saldo remanescente existente na conta judicial acima indicada. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1996-37.2011.5.10.0004

Reclamante	Rozania Muniz Nogueira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social. - Inss

ATO ORDINATÓRIO: Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) INSS dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Reclamante e 1ª Reclamada) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-2111-58.2011.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Coelho da Costa Franco
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Com de Alimentos Ltda.
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

fl.102: Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 85/91, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 95, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2115-95.2011.5.10.0004

Reclamante	Fatima da Conceicao Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Fl. 74: Vistos. Intime-se o Exequente para informar o novo endereço da Executada, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2500-82.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-25/2007-004-10-00.9

Reclamante	JOSÉ SABINO DE MAGALHÃES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fls. 160: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 24/05/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade

do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-16200-63.1986.5.10.0004

Processo Nº RT-162/1986-004-10-00.8

Reclamante	Abelardo de Oliveira Brito
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamante	Jorge Meireles Amarante (espólio)
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: 21321/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF)
Advogado	ALMIR NOGUEIRA(OAB: 4212/DF)

Vistos os autos.

Primeiramente, no que tange ao ofício de fl. 9045 do MM. Juízo da 04ª Vara de Família de Brasília DF, expeça-se ofício encaminhando cópia do despacho e da certidão de nº 56/2010 exarados às fls. 3662 e 2189, respectivamente, nos autos do Precatório de nº 449/94, nos quais há informação já encaminhada àquele d. Juízo referente aos valores devidos e já pagos ao exequente ARISTEU CORREIA COSTA FILHO nos autos do processo em epígrafe. Ademais, encaminhe-se cópia de fls. 8146/8148, 8153, 8178/8179, 8181/8182, 8313 e 8315/8317, mediante as quais se comprovam as transferências àquele d. Juízo das duas últimas parcelas do acordo entabulado entre exequente ARISTEU CORREIA COSTA FILHO e o DISTRITO FEDERAL (total de R$82.730,35). Informe-se ainda que o importe efetivamente liberado ao exequente em comento foi o de R$ 566.619,61(ressalvando-se eventuais honorários advocatícios deduzidos do crédito do exequente, os quais não constam nos autos), bem como que os valores retidos a título de IRPF já se encontram discriminados na certidão de nº 56/2010 acima mencionada, quais sejam: R$53.461,93 em 2006, R$51.079,43 em 2007, R$51.643,00 em 2008 e R$51.947,90 em 2009, e também que não houve retenção de encargo previdenciário (INSS) referente à cota-parte empregado, ante a contribuição efetuada pelo teto. Por fim, informe-se que este Juízo não detém condições de discriminar quais parcelas do crédito do exequente ARISTEU CORREIA COSTA FILHO dizem respeito ao período anterior a 24/06/1983 e posterior a 15/12/1993, uma vez que a quitação do débito exequendo para com o exequente acima mencionado foi realizada mediante acordo.

Ademais, em virtude da certidão constante à fl. 9034 e da petição de fl. 9050, em momento futuro será oportunizada a manifestação do exequente JORGE MEIRELES AMARANTE (ESPÓLIO) acerca das alegações do Distrito Federal constantes às fls. 8675/8849 e 8860/8905, consoante os termos do r. despacho de fl. 8912.

No que concerne às manifestações do Distrito Federal constantes às fls. 8915/9019 e 9020/9033, com esteio nos termos da r. decisão prolatada em liminar deferida nos autos do mandado de segurança de nº 00413-2012-000-10-00-1 da lavra da Exma. Sra. Desembargadora Federal do Trabalho Heloisa Pinto Marques (fls. 8907/8908v), deixo de apreciá-las por serem intempestivas (vide despacho de fl. 8912).

Dessa forma, por ser o momento processual adequado, passo a analisar as liberações que se fazem necessárias.

Em face dos pagamentos preferenciais noticiados às fls. 8524, 8552/8553 e 8599, defiro:

Uma vez que não foram apontados débitos ou cessões de crédito, libere-se ao exequente LEONARDO FIERRO SEVILLA o montante referente ao pagamento preferencial deferido à fl. 8524 (Precatório 39/2006) mediante o saldo existente na conta judicial de nº 042/04895175-2 (fl. 9049).

Uma vez que não foram apontados débitos ou cessões de crédito, libere-se aos exequentes ALCEU DIAS PINHEIRO, CELIO ROLIM MARQUES, EINSTEIN LAFAYETTE NOBRE FORMIGA, FRANCISCO DE ASSIS LINHARES E SILVA, GETULIO ALBUQUERQUE, IZELDA MARIA CARVALHO COSTA, MARCOS ANTONIO DA COSTA DINIZ e WILSON CARLOS DE SOUZA o montante referente ao pagamento preferencial deferido à fl. 8552/8553 (Precatório 39/2006) mediante o saldo existente na

conta judicial de nº 042/04904376-0 (fl. 8597).

Uma vez que não foram apontados débitos ou cessões de crédito, libere-se aos exequentes LUIZ IUJI NAGANUMA, MARCOS ANTONIO DA COSTA PORTO, ENNEMANN DA COSTA PIMENTEL, VICENTE PAULO DA MOTA, LUCIO FLAVIO DE CARVALHO FIRMINO, MARIO DIAS DO VALLE, IRAN PEREIRA VEIGA, JOSE ARISTEU PEDROSA PINHEIRO, LUCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA, ANTONIO CARLOS SANTOS DINIZ, LUZIA LIBANIO DINIZ, ALUIZIO CAETANO COUTINHO, KAMEL WAZIR, OSWALDINO CAETANO PEREIRA, BAS-CHEIVA MUSY DA SILVEIRA, JOAQUIM MARCIO SALES, RITA BRASIL BRENDER, ROPERPAULO FERREIRA BARBOZA, LUIZ ANTONIO RIBEIRO INTROCASO, EDUARDO HENRIQUE BAETA, ROMERO BEZERRA BARBOSA, LEILA MARIA TRANCOSO BORGES, GETULIO RINCON, HENRIQUE FARIAS DE MEDEIROS, MIRTZI HORTENCI CHIANCA FRANCA, LUIZ TORREAO BRAZ, MARIO AUGUSTO FERREIRA, HUMBERTO JORGE DE PAULA, JOAO AUGUSTO DE LUNA, ZILDA MARIA MAIA LEITE, GERALDO DAMIAO SECUNHO, ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO, MIRIAN DE VASCONCELOS MAIA TAVARES, HEITOR VASCONCELOS PASSOS, MIRIAN AMORA DE ASSIS REPUBLICANO, DORACI AMBONI, MARIA DAS NEVES SILVA COUTINHO e JOAO TADEU CINTRA o montante referente ao pagamento preferencial deferido à fl. 8603/8608 (Precatório 39/2006) mediante o saldo existente na conta judicial de nº 042/04899659-4 (fl. 8668).

Já no que concerne à liberação do valor tido por incontroverso e devido nos autos do Precatório de nº 727/96, há considerações a serem feitas.

Por óbvio, o crédito referente ao exequente JORGE MEIRELES AMARANTE (ESPÓLIO), inserido no rol de credores do Precatório nº 727/96, não será liberado por ora, em consonância com os termos constantes no terceiro parágrafo da presente decisão.

Quanto aos demais exequentes listados às fls. 659/662 do Precatório de nº 727/96 o Distrito Federal apontou tempestivamente às fls. 8675/8849 e 8860/8905 a existência de débitos junto à Fazenda do Distrito Federal, bem como cessões de crédito realizadas por alguns exequentes. Todavia, saliento que serão consideradas para fins de retenção e dedução do crédito obreiro somente os débitos e cessões documentalmente comprovados nos autos tempestivamente às fls. 8675/8849 e 8860/8905. Eventuais alegações que não encontrem supedâneo documental ou apresentadas intempestivamente (fls. 8915/9019 e 9020/9033) não serão consideradas.

A seguir elenco a discriminação do crédito devido a cada exequente constante na planilha de fls. 659/662 do Precatório 727/96 e os débitos apontados documental e tempestivamente, salientando que tais levantamentos deverão ser efetuados utilizando-se de parte do numerário existente na conta judicial de nº 042/04932351-8 (guia de fl. 675 dos autos do Precatório nº 727/96):

ADAO ERNANI KUHN: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$877.671,41;

ADEMAR JOSE CABRAL: foi apontada cessão de crédito à fl. 8835 no importe de R$640.952,52. Como seu crédito é de R$873.483,60, libere-se a diferença no importe de R$232.531,08;

ALBINA GUIMARAES ALBUQUERQUE: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$883.101,55;

CARLOS ALBERTO FLORENTINO: foi apontada cessão de crédito à fl. 8799 no importe de R$39.058,77, à fl. 8803 no importe de R$38.348,60, à fl. 8887 no importe de R$37.639,00 e à fl. 8889 no importe de R$37.639,00, perfazendo um total de R$152.685,37 de cessões de crédito. Como seu crédito é de R$868.785,33, libere-se a diferença no importe de R$716.099,96;

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8680 no importe total de R$4.947,10. Ademais, foi apontada cessão de crédito à fl. 8823 no importe de R$239.080,54, perfazendo um total de R$244.027,64. Como seu crédito é de R$885.071,86, libere-se a diferença no importe de R$641.044,22;

CLODOMIR JOAO SPEGIORIN: não foram apontados débitos. Libere-se o seu crédito no importe de R$872.831,50;

DALMO DE ALMEIDA: foi apontada cessão de crédito à fl. 8885 no importe de R$334.139,12. Como seu crédito é de R$885.075,35, libere-se a diferença no importe de R$550.936,23;

EDILSON CARLOS MENDONÇA DOS REIS: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$895.252,20;

EILTON OLIVEIRA: foram apontados débitos de ISS, IPTU, TLP e outros à fl. 8681 no importe total de R$10.372,10. Como seu crédito é de R$882.985,14, libere-se a diferença no importe de R$872.613,04;

EMMANUEL MACIAS FRADE: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$856.523,03;

ERNESTO ROMAN OCAMPO ORELLANA: foi apontado débito de ITBI à fl. 8682 no importe de R$19.225,70. Ademais, foi apontada cessão de crédito à fl. 8829 no importe de R$388.871,36, perfazendo um total de R$408.097,06. Como seu crédito é de R$886.106,33, libere-se a diferença no importe de R$478.009,27;

FLAVIO DAIA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$861.279,13;

FLORISVALDO COSTA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$863.014,75;

FRANCISCO DE ASSIS M. DOS SANTOS: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$411.789,03;

FRANCISCO PAULO MARTINO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$111.222,75.;

GENARIO MONTEIRO DE RESENDE: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$954.579,24;

GIL FABIO DE OLIVEIRA FREITAS: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8683 no importe de R$3.754,80. Como seu crédito

é de R$859.340,22, libere-se a diferença no importe de R$855.585,42;

GILBERTO MENEZES DE ANDRADE: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$888.200,71;

GILNEI GODOI GUIMARAES: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$348.042,17;

GILSON LUIZ FIDELIS DA SILVA: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8684 no importe de R$3.692,30. Ademais, foram apontadas cessões de crédito à fl. 8844 no importe de R$64.333,97, à fl. 8866 no importe de R$10.000,00, à fl. 8868 no importe de R$4.820,00, à fl. 8870 no importe de R$3.570,00 e à fl. 8872 no importe de R$68.900,00 perfazendo um total de R$155.316,27. Como seu crédito é de R$887.786,46, libere-se a diferença no importe de R$732.470,19;

HEBE QUEZADO DE MAGALHAES: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$951.885,57;

HENRIQUE GUEDES MARTINS COSTA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$875.951,42;

HERCULES SIDNEI PERES LIBERAL: foram apontados débitos de IPTU à fl. 8685 no importe de R$190,50. Como seu crédito é de R$853.492,75, libere-se a diferença no importe de R$853.302,25;

IDUNALVO DINIZ FILHO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$884.245,72;

INEZ MARIA DO SOCORRO LUSTOSA KUHN: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$881.920,81;

ISNALDO PIEDADE DE FARIA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$895.738,78;

IVAN MARINS DA SILVEIRA: foram apontadas cessões de crédito à fl. 8731 no importe de R$94.548,51, à fl. 8737 no importe de R$43.549,46, à fl. 8743 no importe de R$187.218,49, à fl. 8811 no importe de R$217.931,02 e à fl. 8815 no importe de R$174.347,36, perfazendo um total de R$717.594,84. Como seu crédito é de R$882.269,84, libere-se a diferença no importe de R$164.675,00;

JAIR LUIZ DA COSTA: foi apontada dívida ativa à fl. 8686 no importe de R$1.843,00. Como seu crédito é de R$887.600,27, libere -se a diferença no importe de R$885.757,27;

JOAO CAVALCANTI JUNIOR: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8687 no importe de R$2.111,20. Como seu crédito é de R$881.893,43, libere-se a diferença no importe de R$879.782,23;

JOSE CLEMENTE PEREIRA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$883.265,93.

JOSE DA COSTA GOMIDE: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$896.561,03;

JOSE DE SOUZA LEMOS: foram apontados débitos de IPTU e TLP no importe de R$1.083,96. Como seu crédito é de R$1.074.651,97, libere-se a diferença no importe de R$1.073.568,01;

JOSE DOMINGOS COSTA: foram apontadas cessões de crédito à fl. 8876 no importe de R$20.193,00 e à fl. 8878 no importe de R$20.093,00, perfazendo um total de R$40.286,00. Como seu crédito é de R$886.145,18, libere-se a diferença no importe de R$845.859,18;

JOSE LOBO FURTADO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$877.068,56;

JOSE LUIZ FURTADO DE MENDONÇA: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8689 no importe de R$2.011,43. Como o seu crédito é de R$906.425,48, libere-se a diferença no importe de R$904.414,05;

JOSE MANOEL NAVARRETE RETAMERA: foi apontado débito de ITBI à fl. 8690 no importe de R$16.157,00. Como seu crédito é de R$884.595,69, libere-se a diferença no importe de R$868.438,69;

JOSE OMAR DE MELO: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8691 no importe de R$1.269,70. Como seu crédito é de R$798.606,27, libere-se a diferença no importe de R$797.336,57;

JOSE PEREIRA NOBRE FORMIGA FILHO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$870.373,87;

JOSE WALTER MARINHO DIAS: foram apontados débitos de IPTU, TLP e outros à fl. 8692 no importe de R$9.806,20. Ademais, foi apontada cessão de crédito à fl. 8777 no importe de R$15.655,98, perfazendo um total de R$25.462,18. Como seu crédito é de R$45.322,94, libere-se a diferença no importe de R$19.860,76;

JURANDIR AUGUSTO DE ARAUJO ALVES: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$890.642,43;

LAHYR EDUARDO GUEDES DE AMORIM: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$879.158,70;

LAURO CAMINHA FIUZA LIMA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$862.821,98;

LEVY SCHETTINI PEREIRA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$868.127,06;

LUCIA MARIA RAMOS DE A. DA COSTA: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8693no importe de R$4.973,40. Como seu crédito é de R$500.770,69, libere-se a diferença no importe de R$495.797,29;

LUIZ CLAUDIO STAWIARKI: foi apontada cessão de crédito à fl. 8793 no importe de R$117.241,37 e à fl. 8797 no importe de R$85.000,00, perfazendo um total de R$202.241,37. Como seu crédito é de R$401.039,12, libere-se a diferença no importe de R$198.797,75;

MANUEL DA SILVA RESENDE: não foram apontados débitos ou

cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$897.832,08;

MARCOS SNITCOVSKY: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$110.893,58;

MARIA AMELIA FONSECA IUNES: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$948.250,22;

MARIA CUSTODIA MACHADO RIBEIRO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$877.628,40;

MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO MELO: foram apontados débitos de ISS e TLP à fl. 8694 no importe de R$603,60. Como seu crédito é de R$884.205,73, libere-se a diferença no importe de R$883.602,13;

MARIA ELISABETH A. DE C. R. DA SILVA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$882.725,14;

MARIA LICIA DA SILVA GOMES: foram apontadas cessões de crédito à fl. 8747 no importe de R$29.921,38, à fl. 8753 no importe de R$181.238,62, à fl. 8759 no importe de R$77.115,86 e à fl. 8874 no importe de R$8.605,83, perfazendo um total de R$296.881,69. Como seu crédito é de R$878.878,85, libere-se a diferença no importe de R$581.997,16.

MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE BARBOSA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$939.754,04.

MARLENE FARIA DA COSTA PEREIRA: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$886.909,80.

MARY LUCE DE ARAUJO LOPES: foram apontadas cessões de crédito à fl. 8695 no importe de R$10.000,00, à fl. 8699 no importe de R$60.000,00, à fl. 8704 no importe de R$20.000,00, à fl. 8706 no importe de R$14.500,00, à fl. 8719 no importe de R$30.000,00 e à fl. 8819 no importe de R$35.000,00, perfazendo um total de R$169.500,00. Como seu crédito é de R$673.435,65, libere-se a diferença no importe de R$503.935,65;

NIOMAR CORREA PACHECO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$957.878,37;

ONALDO ROBERTO ROSSI: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$885.465,31;

PAULO DE TARSO RODRIGUES ALVES: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$902.628,70;

PAULO HORTA BARBOZA DA SILVA: foi apontada cessão de crédito à fl. 8789 no importe de R$110.344,82. Como seu crédito é de R$855.285,39, libere-se a diferença no importe de R$744.940,57;

RAIMUNDA ENEIDA ROMCY DE AZEVEDO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$863.575,80;

RAUF CARNEIRO: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8676 no importe de R$846,60. Ademais, foram apontadas cessões de crédito à fl. 8710 no importe de R$120.000,00, à fl. 8714 no importe de R$191.388,73 e à fl. 8807 no importe de R$527.841,78, perfazendo um total de R$840.077,11. Como seu crédito é de R$886.099,49, libere-se a diferença no importe de R$46.022,38;

RICCARDO PRATESI: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$873.623,29;

ROBERTO LUCIO M. DE ALBUQUERQUE: foram apontadas cessões de crédito à fl. 8725 no importe de R$64.532,68 e à fl. 8862 no importe de R$127.677,86, perfazendo um total de R$192.210,54. Como seu crédito é de R$867.091,85, libere-se a diferença no importe de R$674.881,31;

RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$943.252,71;

SEBASTIAO APARECIDO ALVES: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8677 no importe de R$1.265,00. Como seu crédito é de R$859.429,79, libere-se a diferença no importe de R$858.164,79;

SERGIO CAMARA RAVAGNANI: foram apontados débitos de IPTU, TLP e outros à fl. 8678 no importe de R$2.455,40. Ademais, foram apontadas cessões de crédito à fl. 8769 no importe de R$224.109,24, à fl. 8782 no importe de R$320.077,43, perfazendo um total de R$546.642,07. Como seu crédito é de R$812.343,25, libere-se a diferença no importe de R$265.701,18;

SEVERIANO ABRAO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$822.006,69;

SIMONIDES DA SILVA BACELAR: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$947.790,49;

TEMIS BARRETO DA COSTA ARAUJO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$889.266,78;

WALDIR DE SANTANA: foram apontados débitos de IPTU e TLP no importe de R$24.327,80. Como seu crédito é de R$882.862,08, libere-se a diferença no importe de R$858.534,28.

Portanto, expeçam-se alvarás proporcionando o levantamento dos valores acima mencionados aos exequentes incluídos na liberação do valor incontroverso constante do Precatório 727/96 no importe total de R$52.455.408,64 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), bem como aos exequentes cujo pagamento preferencial foi deferido nos autos do Precatório nº 39/2006 na forma retro determinada, intimando-os, mediante seu procurador constituído (via DEJT), a efetuar o levantamento no prazo de 05 dias.

Concomitantemente, expeça-se ofício à CEF determinando o recolhimento do encargo previdenciário INSS Empregador + SAT utilizando-se de todo o numerário disponível na conta judicial de nº 042/04932361-5.

Comprovado nos autos o cumprimento dos alvarás expedidos, intime-se o exequente JORGE MEIRELES AMARANTE (ESPÓLIO) para se manifestar acerca das alegações do Distrito Federal constantes às fls. 8675/8849 e 8860/8905, consoante os termos do r. despacho de fl. 8912. Prazo de 10 dias.

Saliento que, em momento oportuno, o Distrito Federal deverá ser intimado a, no prazo de 10 dias, informar nos autos o destino dos valores retidos nos autos concernentes aos débitos e cessões de crédito aqui discriminados, bem como para ciência da presente decisão.

Ao final, inexistindo outras pendências correlatas às determinações supra, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício enviando cópia desta decisão, bem como dos comprovantes bancários das transações efetivadas, à Seção de Precatórios para os devidos registros.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRAo à fl. 8789 no importe de R$110.344,82. Como seu crédito é de R$855.285,39, libere-se a diferença no importe de R$744.940,57;

RAIMUNDA ENEIDA ROMCY DE AZEVEDO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$863.575,80;

RAUF CARNEIRO: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8676 no importe de R$846,60. Ademais, foram apontadas cessões de crédito à fl. 8710 no importe de R$120.000,00, à fl. 8714 no importe de R$191.388,73 e à fl. 8807 no importe de R$527.841,78, perfazendo um total de R$840.077,11. Como seu crédito é de R$886.099,49, libere-se a diferença no importe de R$46.022,38;

RICCARDO PRATESI: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$873.623,29;

ROBERTO LUCIO M. DE ALBUQUERQUE: foram apontadas cessões de crédito à fl. 8725 no importe de R$64.532,68 e à fl. 8862 no importe de R$127.677,86, perfazendo um total de R$192.210,54. Como seu crédito é de R$867.091,85, libere-se a diferença no importe de R$674.881,31;

RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$943.252,71;

SEBASTIAO APARECIDO ALVES: foram apontados débitos de IPTU e TLP à fl. 8677 no importe de R$1.265,00. Como seu crédito é de R$859.429,79, libere-se a diferença no importe de R$858.164,79;

SERGIO CAMARA RAVAGNANI: foram apontados débitos de IPTU, TLP e outros à fl. 8678 no importe de R$2.455,40. Ademais, foram apontadas cessões de crédito à fl. 8769 no importe de R$224.109,24, à fl. 8782 no importe de R$320.077,43, perfazendo um total de R$546.642,07. Como seu crédito é de R$812.343,25, libere-se a diferença no importe de R$265.701,18;

SEVERIANO ABRAO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$822.006,69;

SIMONIDES DA SILVA BACELAR: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$947.790,49;

TEMIS BARRETO DA COSTA ARAUJO: não foram apontados débitos ou cessões. Libere-se o seu crédito no importe de R$889.266,78;

WALDIR DE SANTANA: foram apontados débitos de IPTU e TLP no importe de R$24.327,80. Como seu crédito é de R$882.862,08, libere-se a diferença no importe de R$858.534,28.

Portanto, expeçam-se alvarás proporcionando o levantamento dos valores acima mencionados aos exequentes incluídos na liberação do valor incontroverso constante do Precatório 727/96 no importe total de R$52.455.408,64 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), bem como aos exequentes cujo pagamento preferencial foi deferido nos autos do Precatório nº 39/2006 na forma retro determinada, intimando-os, mediante seu procurador constituído (via DEJT), a efetuar o levantamento no prazo de 05 dias.

Concomitantemente, expeça-se ofício à CEF determinando o recolhimento do encargo previdenciário INSS Empregador + SAT utilizando-se de todo o numerário disponível na conta judicial de nº 042/04932361-5.

Comprovado nos autos o cumprimento dos alvarás expedidos, intime-se o exequente JORGE MEIRELES AMARANTE (ESPÓLIO) para se manifestar acerca das alegações do Distrito Federal constantes às fls. 8675/8849 e 8860/8905, consoante os termos do r. despacho de fl. 8912. Prazo de 10 dias.

Saliento que, em momento oportuno, o Distrito Federal deverá ser intimado a, no prazo de 10 dias, informar nos autos o destino dos valores retidos nos autos concernentes aos débitos e cessões de crédito aqui discriminados, bem como para ciência da presente decisão.

Ao final, inexistindo outras pendências correlatas às determinações supra, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício enviando cópia desta decisão, bem como dos comprovantes bancários das transações efetivadas, à Seção de Precatórios para os devidos registros.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-90900-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-909/2009-004-10-00.5

Reclamante	Lorena Aparecida Rodrigues
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasil Mídia Digital Ltda.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.

Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Boavista Ltda
Reclamado	Docas Investimentos S/A (Docas International S/A)
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Reclamado	Phidias S/A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Holdco Participacoes Ltda
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgar os primeiros PROCEDENTES EM PARTES, para excluir a empresa Holdco Participações Ltda. do pólo passivo, e IMPROCEDENTES os segundos, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente a execução no valor de R$ 539.606,61 (quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e seis reais e sessenta e um centavos), atualizados até 31/10/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Julgo subsistentes as penhoras efetuadas.Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 28 de junho de 2012. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-95200-68.1993.5.10.0004

Processo Nº RT-952/1993-004-10-00.2

Reclamante	VICENTE RODRIGUES DA SILVA (10)
Advogado	MARIELA SOUZA DE JESUS(OAB: 12437/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FCDF)
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

(Despacho de fl. 566): (...)Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

(...)Intime-se o exequente ao recebimento de seu alvará no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121600-65.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1216/2006-004-10-00.7

Reclamante	Diendson Araújo Costa
Advogado	FERNANDA MIRANDA LEDA(OAB: 20543/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fls. 40: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 02/05/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-140600-95.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-1406/1999-004-10-00.4

Reclamante	JOSE ALVES DE CASTRO
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado	FELIZOLA AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA (REQUER SEJA CITADA NA PESSOA DE S/SOCIA: ILDA ARAUJO DE FREITAS)
Reclamado	FELIZOLA AGENCIAMENTO E SERVICOS LTDA (REQUER SEJA CITADA NA PESSOA DE S/SOCIO: NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO)

Despacho de fls. 227/228: "Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 04/06/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-172000-78.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1720/2009-004-10-00.0

Reclamante	Ana Carolina Passos Rocha Carvalho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o REclamado para recebimento do alvará judicial(de levantamento deposito recursal) no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-202100-16.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2021/2009-004-10-00.7

Reclamante	José Henrique Ferreira Mendes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Alcatel - Lucent Brasil S.A.
Advogado	DARIO ABRAHAO RABAY(OAB: 134460/SP)

fl.458:CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e impugnação aos cálculos ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R$ R$ 60.772,29 (sessenta mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), em 31/03/2012, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Julgo subsistente a penhora efetivada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-904200-34.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-9042/2008-004-10-00.2

Reclamante	Jose Henrique de Souza Pereira (32ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Hotel Nacional S.A
Advogado	GALBA MAGALHAES VELOSO(OAB: 2244-A/DF)

Dê-se vista à parte interessada pelo prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-773-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Alessandro Silva de Andrade
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	DFtrans
Advogado	CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR(OAB: 30181/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - CNPJ:3951922/0001-72, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 353 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se a primeira Reclamada, via editalícia e o segundo e terceiros Reclamados via DEJT, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, prazo comum de oito dias.". Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Juíza do Trabalho no Exercício da Titularidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 29, JUNHO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1207-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Arnobio Araujo dos Santos - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Arnobio Araujo dos Santos - Me - CNPJ: 3252972000161, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 2.467,06 atualizado até 30.04.2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 29, JUNHO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1625-73.2011.5.10.0004

Reclamante	Ingred Maciel Feitosa
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: José Vicente Fonseca e Logpar - Logística e Participações Ltda, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 3.131,78 atualizado até R$ 30/04/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1996-37.2011.5.10.0004

Reclamante	Rozania Muniz Nogueira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social. - Inss

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me - CNPJ:8965970000133, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do ato ordinatório à fl. 996 dos autos, a seguir transcrito: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) INSS dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Reclamante e 1ª Reclamada) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 29, JUNHO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-38.2011.5.10.0005

Reclamante	Erico Carneiro de Abreu
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-22-59.2011.5.10.0005

Reclamante	Claudineide Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para no mérito, ACOLHER os embargos à execução opostos pela UNIÃO e ACOLHER, EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada por CLAUDINEIDE SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Homologo os cálculos retificadores, fixando o débito exequendo em R$ 7.363,42 atualizado até 30/06/12, sem prejuízo das atualizações de direito.

Custas pela executada, no importe de R$44,26 , nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensas na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, intimando-se a executada para pagar o débito exequendo.

Publique-se para ciência da exequente.

Intime-se a União, via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-49-08.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonio Geraldo Machado
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACÊDO(OAB: 2569/DF)

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Goncalo Bezerra da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 321/322 pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99-34.2012.5.10.0005

Reclamante	Mirian Barbosa da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal - Secretaria do Governo

Recebo as alegações do reclamante e para evitar maiores prejuízos em razão da inércia da reclamada em entregar às guias determinada na Ata de Audiência de fls. 35/36.

Expeça-se Alvará de FGTS e intime-se o reclamante para retirar no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108-30.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose de Arimateia da Silva Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Luciano Fernandes Gomes
Advogado	FLÁVIA FERNANDES GOMES(OAB: 20183/GO)

D E C I S Ã O:

"Isto posto, ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ofertada por LUCIANO FERNANDES GOMES, determinando a exclusão de seu nome do polo passivo da lide.

Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 176, no sentido de iniciar a execução contra a responsável subsidiária, até que sejam esgotadas as medidas executivas em desfavor da 1ª executada.

Atualize-se o endereço da 2ª reclamada no SAP1, nos termos da petição de fls. 176.

Com o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução, conforme despacho de fls. 164.

Restando infrutíferas as medidas constritivas, incluam-se os sócios remanescentes no BNDT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-113-18.2012.5.10.0005

Reclamante	Celia Maria da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado e ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, sanando a omissão apontada e determinando o fornecimento das guias para liberação do saldo de FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, nos termos da fundamentação que integra este decisum e que passa a integrar a sentença de fls. 120/123.Publique-se.

Brasília-DF, 25 de junho de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-137-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Mairy Williane Melo de Holanda
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

SENTENÇA:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MAIRY WILLIANE MELO DE HOLANDA, para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S/A a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, parte integrante do presente dispositivo.
Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST.
Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras e seus reflexos nos RSRs e nos décimos-terceiros salários.
Expeça a secretaria os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
ELIANA PEDROSO VITELLI
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-145-23.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Nilsa Xavier de Oliveira
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.
Diante da inércia do reclamante em entregar sua CTPS e da reclamada em entregar as guias de FGTS e Seguro desemprego, expeçam-se Alvarás para levantamento de FGTS e habilitação ao seguro desemprego.
Intime-se o reclamante para receber os Alvarás no prazo de 05 dias e comprovar o valor levantado dentro do mesmo prazo.
Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193-79.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Ivan Januario da Costa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	L Sousa da Silva EPP
Reclamado	UNIÃO - Ministério da Saúde

Diante do exposto, resolve a MM. 5° Vara do Trabalho de Brasília-DF:
a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE);
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada L. SOUZA DA SILVA ME a pagar ao reclamante JOSÉ IVAN JANUÁRIO DA COSTA tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.
O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.
A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.
A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor para fazer constar a data de 05.09.2011, considerada a projeção do aviso prévio, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.
Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.
Custas processuais no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, que deverão ser pagas em cinco dias pela primeira reclamada.
Intimem-se as partes.
ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Sandra Lucia dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para no prazo de 5 dias receber a CTPS obreira, acostada na contracapa dos autos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-201-56.2012.5.10.0005

Reclamante	Osnilda Saturnino Nascimento
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Diante do exposto, resolve a MM. 5° Vara do Trabalho de Brasília-DF:
a) EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo em relação ao pedido de diferenças de depósitos de FGTS, com base no artigo 852-B, I e §1º da CLT c/c art. 267, IV, do CPC;
b) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais e condenar a reclamada PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a pagar à reclamante OSNILDA SATURNINO NASCIMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.
O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto

na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.A reclamada deverá proceder à liberação das guias para levantamento do FGTS pela reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos, sob pena de ser transformada a obrigação de fazer em dar o equivalente em pecúnia, integrando o valor da execução.Custas processuais no importe de R$220,00 calculadas sobre R$11.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.Intimem-se as partes.
ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205-64.2010.5.10.0005

Reclamante	Luciano Iegi Bosco de Araujo
Advogado	VINÍCIUS SILVA PACHECO(OAB: 17387/DF)
Reclamado	Congregacao de Nossa Senhora
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO(OAB: 18677/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação da reclamanda para no prazo de 5 dias receber o Alvará nº 292/2012, acostado na contracapa dos autos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-222-66.2011.5.10.0005

Reclamante	Ivanilde Pereira da Rocha
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Casa Amsterdam Construcoes Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

D E C I S Ã O:
"Isto posto, REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ofertada por CASA AMSTERDAM CONSTRUCOES LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Com o trânsito em julgado desta decisão, cite-se a executada, via DEJT, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas, no valor de R$ 12.353,68, atualizados até 30/06/2012, conforme memória de cálculo de fls. 123.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-369-58.2012.5.10.0005

Reclamante	Lucia Freitas da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.
Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-419-84.2012.5.10.0005

Reclamante	Wygo Alves dos Passos
Advogado	NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS(OAB: 28167/DF)
Reclamado	Alsar Tecnologia Em Redes Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos os autos.
Verifico que a reclamada Alsar Tecnologia Em Redes Ltda. possui procurador constituído nos autos, porém não tinha sido cadastrado no sistema SAP, conforme fl. 47.
Corrigido o equívoco, intime-se a reclamada supra indicada, para no prazo de 05 dias, entregar a carta de apresentação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-427-61.2012.5.10.0005

Reclamante	Edina Pereira Lisboa
Advogado	ANDRE LUIZ PEDROSA FERREIRA(OAB: 33958/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Vistos os autos.
Diante das alegações da reclamada de que não se encontra mais em atividade, expeça-se Alvará de FGTS como requerido pelo exequente anteriormente.
Proceda a Secretaria a baixa na CTPS obreira.
O reclamante deverá retirar os documento no prazo de 05 dias, a partir da publicação desta decisão.
Condeno a reclamada nas multas já determinadas às fl. 29.
Recebido ou não documentos, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da sentença, incluindo as multas de fl. 29.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-551-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Luiza Maria dos Santos
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Cards Consultoria e Cobrança Ltda-Epp
Reclamado	Itau Unibanco holding S.A.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Tendo em vista que a decisão em antecipação de tutela tem caráter interlocutório e, portanto, é irrecorrível, recebo os embargos declaratórios de fls. 198/201 como mera petição.
A reclamante reitera o pedido de reintegração ao plano de saúde sob o argumento de que constam dos autos prova robusta da existência do convênio entre a primeira reclamada e a operadora, Unimed, o qual foi rescindido sem anuência da autora, encontrando-se agora desamparada e em momento de extrema necessidade, pois estava grávida quando do término do contrato de trabalho.Quanto ao tópico, nada a deferir.A reclamante pretende rediscutir questão já decidida em sede de antecipação de tutela, o que não é possível via petição. Seu inconformismo, caso mantido, deverá ser manifestado por meio do recurso adequado, após a publicação da sentença de mérito.Em um segundo momento, a reclamante afirma que não pôde habilitar-se ao seguro-desemprego pois o alvará judicial não fez constar adequadamente a data da rescisão contratual.
Alega que foi dispensada em 11/01/2012, quando estava com 16

semanas de gestação, e que o parto ocorreu em 09/06/2012. Assim, levando-se em conta a licença-maternidade a estabilidade provisória, conforme dispõem o art. 10 do ADCT e art. 7º, I, da Constituição Federal, a data sobreviria a 09/11/2012. Considerando, ainda, os 90 dias de estabilidade provisória garantida pela cláusula 24ª da CCT e a projeção do aviso prévio, acrescidos de 6 dias, em razão dos anos de serviço prestado (Lei nº 12.506/2011), a data da dispensa recairia em 15/05/2013.

Assim, requer a retificação do alvará judicial para fazer constar a data da rescisão trabalhista, qual seja, 15/05/2013.Assiste razão à peticionante, em parte.De fato, é necessária para a habilitação ao seguro-desemprego a indicação da data da rescisão contratual. No entanto, a data indicada pela reclamante não merece prosperar, uma vez que levou em consideração aspectos que carecem da análise do conjunto probatório dos autos, o que ainda será objeto de sentença.Dessarte, proceda-se a Secretaria à expedição de certidão declarando que a rescisão contratual ocorreu em 11 de janeiro de 2012, data da efetiva cessação do labor, a qual deverá ser juntada ao alvará judicial para nova habilitação ao seguro-desemprego.Expedida a certidão, intime-se a reclamante para levantá-la no prazo de 05 dias.Publique-se.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-609-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Amanda Lilian Melo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco Safra S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Inclua-se na pauta de instrução do dia 23-10-2012, às 10 horas.

As partes deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como trazer espontaneamente as testemunhas nominadas a fls. 136, ou apresentar seu endereço para intimação no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-647-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Auricelio do Nascimento Aguiar
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda
Reclamado	Johson Controls Be do Brasil Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os Reclamados para manifestação, querendo, no prazo comum de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-703-29.2011.5.10.0005

Reclamante	Anderson Guimaraes Savio dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Cls Restaurantes Brasilia Ltda
Advogado	GUSTAVO ANDERE CRUZ(OAB: 68004/MG)

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R$13.422,67, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, CLS Restaurante Brasília Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-732-79.2011.5.10.0005

Reclamante	Manoel Messias Francisco
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Foi expedido mandado de busca e apreensão da CTPS obreira. Entretanto, a reclamada juntou documentos que comprovam a entrega da carteira ao reclamado.

Dê-se ciência ao reclamante do comprovante de entrega juntado pelo reclamado e ato contínuo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-879-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Helvecio dos Santos Sa
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Intime-se a reclamada, Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 20 dias, apresentar a conta de liquidação referente a sentença.

Despacho

Processo Nº RT-894-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Dieime dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Voetur Turismo e Representações Ltda(na pessoa Sr. Carlos Alberto Sá)
Advogado	TULIO BELCHIOR MANO DA SILVEIRA(OAB: 21103/DF)

Ante a decisão proferida pelo egrégio TRT, que negou provimento ao recurso do Reclamante, mantendo incólume a sentença de fls.610/616, intime-se o reclamante para, no prazo de de 05 dias, comprovar o pagamento da multa, aplicada por litigância de má-fé, no importe de R$2.061,76, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-947-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Alexandra Rodrigues de Almeida Cabral
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado.

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela parte

contrária, bem como o(s) reclamado(s) para os mesmos fins, no prazo subsequente de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário reciprocamente interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-981-93.2012.5.10.0005

Autor	Malharia Allegro Ltda Me
Réu	Sindicato das Industrias do Vestuario do Distrito Federal - Sindiveste-Df

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, em conformidade com a fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à causa por este Juízo, pelos autores, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-995-77.2012.5.10.0005

Reclamante	Lucelia Alves Lima
Advogado	VITOR DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 36429/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

LUCÉLIA ALVES LIMA, na ação que promove contra FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA requer a antecipação do provimento jurisdicional, para que seja determinada a liberação do saldo de FGTS, mediante alvará judicial.

Alega a reclamante que foi admitida em 1.º/9/2009, na função de recepcionista, tendo prestado serviços nas dependências do Ministério da Justiça, e despedida imotivadamente em 16/04/2012, sem o cumprimento do aviso prévio e sem o recebimento de verbas rescisórias.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado de receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analisando o caso concreto, nota-se que foi colacionado aos autos a comunicação de dispensa da autora, em razão de o Ministério da Justiça ter rescindido unilateralmente o contrato de prestação de serviços que mantinha com a reclamada (fls. 23), inclusive com indicação de futuro agendamento junto ao Sindicato da categoria para o acerto das verbas rescisórias e assinatura do TRCT, o que comprova que a modalidade de rescisão contratual, de fato, se deu sem justo motivo. Foram juntados, ainda, comunicado quanto a desmarcação do agendamento para homologação das rescisões contratuais junto ao Sindicato (fls. 32) e mensagem eletrônica com informações sobre o pagamento das verbas rescisórias (fls.33).

Todavia, a obrigação de entregar as guias para levantamento do FGTS é do empregador, não podendo ser repassada a esta Justiça Especializada.

Assim, preenchidos os requisitos do art. 273, da legislação processual civil em vigor, em face da verosimilhança do direito da obreira, dispensada imotivadamente; caracterizado o perigo da demora em virtude de tratar-se de créditos trabalhistas de natureza eminentemente alimentar e, ainda, ausente o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela veiculado pela reclamante, para que seja imediatamente intimada a reclamada para que traga as guias necessárias para levantamento do saldo do FGTS (TRCT e chave de conectividade), no prazo de 05 dias, garantida a cobrança quanto a eventuais diferenças dos depósitos e multa fundiária no decorrer da fase de conhecimento. Fica desde já arbitrada multa no valor de R$1.000,00 em caso de inadimplência da obrigação de fazer (art. 461/CPC).

A CEF deverá proceder à liberação do FGTS depositado na conta vinculada da autora, mediante apresentação das guias competentes e de cópia deste despacho, independentemente de pagamento da multa fundiária, devendo o FGTS ser liberado independentemente do código que figurar no TRCT.

Neste contexto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 16/08/2012 às 08h20 que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Intimem-se.Publique-se.Brasília, 25 de junho de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

abalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Intimem-se.Publique-se.Brasília, 25 de junho de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-997-47.2012.5.10.0005

Reclamante	Wilson Spacino
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal

WILSON SPACINO, na ação que promove contra FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), requer, em sede de liminar inaudita altera pars, o bloqueio dos créditos que as empresas do Grupo Fortesul têm a receber junto ao Ministério da Justiça e Ministério da Fazenda, para fins de garantir o adimplemento das verbas trabalhistas a que faz jus, até o limite de duas vezes o valor da causa (R$40.000,00).

Pleiteia, também, a expedição de alvará judicial para levantamento do saldo de FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

Alega o reclamante que foi admitido pela primeira reclamada em 1.º/11/2007, na função de Apoio Administrativo, tendo prestado serviços nas dependências do Ministério da Justiça, e despedido imotivadamente em 16.04.2012, sem o cumprimento do aviso prévio e sem o recebimento de verbas rescisórias.

Brevemente relatado, decido.

O pedido de bloqueio de valores junto aos órgãos listados pelo requerente é uma providência de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Assim, deveria haver ao menos um indício de comprovação do periculum in mora no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando ato constritivo.

Ademais, o Ministério da Fazenda não se beneficiou da mão de obra do reclamante, devendo os créditos porventura existentes serem direcionados ao pagamento dos funcionários correspondentes àquele contrato.

No tópico, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Indefiro o pedido.

Por sua vez, merece prosperar a irresignação da reclamante no tocante ao levantamento do FGTS.

Analisando o caso concreto, nota-se que foi colacionado aos autos a comunicação de dispensa do autor, em razão de o Ministério da Justiça ter rescindido unilateralmente o contrato de prestação de serviços que mantinha com a primeira reclamada (fls. 37), inclusive com indicação de futuro agendamento junto ao Sindicato da categoria para o acerto das verbas rescisórias e assinatura do TRCT, o que comprova que a modalidade de rescisão contratual, de fato, se deu sem justo motivo. Foram juntados, ainda, mensagem eletrônica com informações sobre o pagamento das verbas rescisórias (fls. 114) e comunicado quanto a desmarcação do agendamento para homologação das rescisões contratuais perante o Sindicato (fls. 113).

Todavia, a obrigação de entregar as guias para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego é do empregador, não podendo ser repassada a esta Justiça Especializada.

Assim, preenchidos os requisitos do art. 273, da legislação processual civil em vigor, em face da verosimilhança do direito do obreiro, dispensado imotivadamente; caracterizado o perigo da demora em virtude de tratar-se de créditos trabalhistas de natureza eminentemente alimentar e, ainda, ausente o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela veiculado pelo reclamante, para que seja imediatamente intimada a primeira reclamada para que traga as guias necessárias para levantamento do saldo do FGTS (TRCT e chave de conectividade) e habilitação ao seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, garantida a cobrança quanto a eventuais diferenças dos depósitos e multa fundiária no decorrer da fase de conhecimento. Fica desde já arbitrada multa no valor de R$1.000,00 em caso de inadimplência da obrigação de fazer (art. 461/CPC).

A CEF deverá proceder à liberação do FGTS depositado na conta vinculada da autora, mediante apresentação das guias competentes e de cópia deste despacho, independentemente de pagamento da multa fundiária, devendo o FGTS ser liberado independentemente do código que figurar no TRCT.

Neste contexto, defiro, em parte, a concessão de liminar inaudita altera pars, limitada à expedição das guias necessárias para levantamento do saldo do FGTS (TRCT e chave de conectividade) e habilitação ao seguro-desemprego, obrigação a ser cumprida pela reclamada.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 16/08/2012 às 08h25 que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

As reclamadas serão notificadas para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Intimem-se.

Publique-se.Brasília, 25 de junho de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

e) e habilitação ao seguro-desemprego, obrigação a ser cumprida pela reclamada.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 16/08/2012 às 08h25 que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

As reclamadas serão notificadas para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Intimem-se.

Publique-se.Brasília, 25 de junho de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1020-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Emerson Gonzaga
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado	Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R$46.783,50, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que proceda à transferência do depósito recursal efetuado em 16-11-2011, no valor R$ 6.290,00 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos no prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamada JR Serviços de Transportes e Terraplenagem Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R$40.493,50, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1027-82.2012.5.10.0005

Reclamante	Luis Gustavo Salazam Machado
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

LUIS GUSTAVO SALAZAM MACHADO na ação que promove contra TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, requer a antecipação do provimento jurisdicional, para que seja determinada a liberação do FGTS, mediante alvará judicial.

Alega que foi admitido em 01/02/2011, para desempenhar a função de garçom, das dependências da Agência Nacional de Águas.

Assevera que o contrato ia transcorrendo normalmente até que, em fevereiro de 2012, a primeira reclamada desapareceu, deixando todos os empregados sem qualquer informação quanto ao seu paradeiro, muito menos arcando com as responsabilidades de empregadora.

Afirma que a segunda reclamada está cumprindo com o pagamento apenas do salário dos obreiros e que, até a presente data, não pôde realizar o saque do seu FGTS com o respectivo pagamento da multa fundiária, não tendo sido quitadas as verbas rescisórias do contrato.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado de receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analisando o caso concreto, nota-se que não restou comprovada a modalidade de rescisão contratual, no caso, indireta, o que impede a comprovação de que o reclamante faz jus ao levantamento de FGTS.

Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 16/08/2012 às 08h15, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.

A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

As reclamadas serão notificadas para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Intimem-se as partes.

Publique-se.Brasília, 25 de junho de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1043-36.2012.5.10.0005

Reclamante	Francisco Raimundo de Mesquita
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Uniao - Ministério da Justiça

FRANCISCO RAIMUNDO DE MESQUITA, na ação que promove contra PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), requer, em sede de liminar inaudita altera pars, a reserva de créditos no montante bloqueado pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF perante o Superior Tribunal de Justiça (processo de nº 288/2012), para fins de garantir o adimplemento das verbas trabalhistas a que faz jus, até o limite do valor da causa (R$30.000,00).

Alega o reclamante que foi admitido pela primeira reclamada em 28/07/2008, na função de vigilante, tendo prestado serviços nas dependências do Ministério da Justiça, e despedido imotivadamente em 25/04/2012, sem o cumprimento do aviso prévio e sem o recebimento de verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas, havendo, inclusive, violação de normas previstas em CCT.

Aduz que tais fatos refletem a condição de inadimplência da primeira requerida, sendo que a frágil saúde financeira de empresas do setor de prestação de serviços é fato altamente conhecido na Justiça do Trabalho, sobretudo no tocante à reclamada, o que vem a agravar as probabilidades de os obreiros não receberem as verbas a que fazem jus.

Brevemente relatado, decido.

São pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Apesar de ser de conhecimento deste Juízo a situação de incapacidade financeira da primeira reclamada, tendo em vista o grande número de reclamatórias ajuizadas nesta Especializada em seu desfavor, não merece prosperar o pedido obreiro.

Os valores bloqueados no processo nº 288/2012, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, decorreram de créditos pagos em razão da prestação de serviços pela primeira reclamada ao Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que o col. Tribunal não se beneficiou da mão de obra do reclamante, fato que obsta o pedido de reserva de valores, devendo os créditos porventura existentes serem direcionados ao pagamento dos funcionários correspondentes àquele contrato.

No tópico, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Neste contexto, indefiro a concessão de liminar inaudita altera pars para reserva de numerário.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 16/08/2012 às 08h45 que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.As reclamadas serão notificadas para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.A audiência será realizada de forma fracionada.Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Intimem-se.Publique-se.Brasília, 26 de junho de 2012.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

ELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1047-73.2012.5.10.0005

Reclamante	Nara Rubia Pereira Rocha
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	EMT - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda (Captar Terceirização Ltda)
Reclamado	Grupo Servnac

NARA RUBIA PEREIRA ROCHA na ação que promove contra CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, EMT EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA (CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA) e GRUPO SERVNAC, requer a antecipação do provimento jurisdicional, para que seja determinada a liberação do FGTS, mediante alvará judicial.

Assevera que foi admitida em 01/04/2011, para desempenhar a função de assistente administrativo II, das dependências do INEP, tendo sido demitida sem justa causa em 30/03/2012. Aduz que, até a presente data, não pôde realizar o saque do seu FGTS com o respectivo pagamento da multa fundiária, não tendo sido quitadas as verbas rescisórias do contrato.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado de receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analisando o caso concreto, nota-se que não restou comprovada a modalidade de rescisão contratual, o que impede a comprovação de que a reclamante faz jus ao levantamento de FGTS.

Esclareço que, apesar de ter sido juntado aos autos cópia do TRCT a fls. 10/11, no qual consta o registro de que a demissão se deu sem justa causa, tal documento não possui qualquer validade comprobatória, pois ausentes a assinatura do empregador, do empregado, homologação do sindicato, ou mesmo a data em que foi formalizado. Desprovido de validade, não pode o TRCT servir

como prova de comprovação da modalidade de rescisão contratual.
Não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.
Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.
Designa-se audiência INICIAL para o dia 16/08/2012 às 08h40, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), Brasília/DF.
A parte reclamante será intimada na pessoa de seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que ficará encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.
As reclamadas serão notificadas para comparecer pessoalmente à audiência, ou por meio de preposto legalmente habilitado (artigo 843, CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844, CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
A audiência será realizada de forma fracionada.
Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.
Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do artigo 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.
A parte autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.
Intimem-se as partes.
Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2012.
ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1074-56.2012.5.10.0005

Reclamante	Paulo Ricardo Ribeiro Avelino
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Trilix Distribuidora Ltda . - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
23-07-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1075-41.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcos Antonio Clemente
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
26-07-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1076-26.2012.5.10.0005

Reclamante	Oziel Alves Caetano
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
23-07-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1078-93.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Soares Borges
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
23-07-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1079-78.2012.5.10.0005

Reclamante	Nilson Agostinho Florencio
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Comissária Aérea de Brasilia Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
14-08-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1080-63.2012.5.10.0005

Reclamante	Gilda de Fatima Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
23-07-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI

Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1081-48.2012.5.10.0005

Reclamante	Rosangela Pereira Rosa Costa
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
16-08-2012 às 09h45min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1082-33.2012.5.10.0005

Reclamante	Ender de Almeida
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
23-07-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa

suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1083-18.2012.5.10.0005

Reclamante	Elizabete Oliveira dos Santos
Advogado	PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA(OAB: 11910/GO)
Reclamado	Silvia Seabra Brasil

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
16-08-2012 às 09h50min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1084-03.2012.5.10.0005

Reclamante	Aline Basilio Nunes
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia
23-07-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1153-69.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Soares Pereira

Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA(OAB: 14501/DF)

SENTENÇA:

"DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO SOARES PEREIRA para condenar o reclamado BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula 368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os descontos restituídos e seus reflexos nas gratificações natalinas.

Custas pelo reclamado no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELIANA PEDROSO VITELLIVITELLI?

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1213-42.2011.5.10.0005

Reclamante	Luz e Som Escola de Musica Cultura e Arte Ltda - Me
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado	União (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela autora LUZ E SOM ESCOLA DE MÚSICA CULTURA E ARTE LTDA - ME em desfavor da UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL), para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 17189471 e da multa aplicada em decorrência deste, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.Custas pela requerida, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor ora arbitrado, pela União, ficando dispensada nos termos da lei.

Retifique-se o pólo passivo para fazer constar como requerida a UNIÃO, devendo a Secretaria modificar o cadastro processual e a capa dos autos.Intimem-se as partes, sendo a União mediante convênio.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1308-09.2010.5.10.0005

Reclamante	Cicero Diego Romualdo Carnero
Advogado	CÍCERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	Jorge Cortes Advogados Associados S/C
Advogado	MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA CORTES(OAB: 14694/DF)

Vistos os autos.

O exequente peticiona requerendo penhora de imóvel existente registrado em nome de um suposto sócio da empresa reclamada. Indefiro em virtude de ainda não terem esgotados todos os meios executórios contra a empresa reclamada.

Cumpra-se a Secretaria os atos executórios determinados às fl. 185.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1317-68.2010.5.10.0005

Reclamante	Elisângela Assis Rocha
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda (Sr. Gabriel Allgaer)
Reclamado	Capital Multi Serviços em Condomínio
Reclamado	Maria Olíria Allgayer
Reclamado	Elisângela da Cunha Santana
Reclamado	Emir Gabriel Allgayer Júnior

... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que desde já determino em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1423-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Angela Rodrigues Borges
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Roberto Oliveira

Vistos os autos.

O reclamante requer penhora de bens do executado.

Defiro.

Porém, antes de efetuar tal diligência, concedo o prazo de 10 dias para o reclamante fornecer o número do CPF do executado a fim de que sejam realizadas diligências via BACENJUD.

Com a indicação do CPF do executado, proceda a Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executado utilizando-se do convênio BACENJUD.

Caso fique inerte, expeça-se mandado de penhora para ser cumprido no endereço indicado às fl. 52.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1545-09.2011.5.10.0005

Reclamante	Juvenal Pereira dos Santos
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica Arabe do Egito

SENTENÇA:

"DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, o pedido de recolhimento de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS para condenar a reclamada EMBAIXADA DA REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo, bem como a cumprir a obrigação de fazer lá determinada.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST e da prescrição, nos termos em que restou deferida.

Expeça-se o ofício ao INSS determinado na fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da súmula

368 do c. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada e seus reflexos nos RSRs e nos décimos-terceiros salários.
Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
ELIANA PEDROSO VITELLI
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1671-59.2011.5.10.0005

Reclamante	Nilo Margon Vaz Neto
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Sepro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.
Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.
Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-2102-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Beldemar Moreira Arantes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos os autos.
Diante do decurso de prazo para que a reclamada quitasse espontaneamente o débito, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.
Em seguida, diante de valores disponíveis nas contas judiciais 3920.042.04926975-0 e 1500107126330 referentes ao processo cautelar 1896/2011, sobreste-se o andamento do feito até a liberação de valores pelo fato da reclamante deste feito ser substituída processual naquele processo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8400-43.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-84/2007-005-10-00.3

Reclamante	João Lima de Castro
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA(OAB: 20068/DF)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

D E S P A C H O:
"A despeito de a execução estar plenamente garantida, verifico que o primeiro executado não foi intimado a responder quanto aos termos da presente execução.
Desta forma, intime-se o Banco Central do Brasil, por Oficial de Justiça, nos termos do art. 730 do CPC.
Caso sejam interpostos embargos à execução, intime-se o exequente para a manifestação correspondente, pelo prazo de 5 dias.
Após o cumprimento dos prazos assinados, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.
Publique-se.
Expeça-se mandado de intimação para o 1º executado."

Despacho

Processo Nº RT-35600-54.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-356/2009-005-10-00.7

Reclamante	Antonio Roberto de Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

D E C I S Ã O:
"Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração do exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-82500-32.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-825/2008-005-10-00.7

Reclamante	Maria Jeanete Alves Isquierdo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 24777/A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:1.Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-127900-74.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1279/2005-005-10-00.9

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/DF)
Consignado	George Michell D. da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do consignado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-130900-14.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1309/2007-005-10-00.9

Reclamante	Sérgio Aparecido Garcia Silva
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/T/DF)
Reclamado	SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIMÓVEIS/DF
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)
Reclamado	José Garcia Ribeiro

D E S P A C H O:

"Indefiro, por ora, o requerimento de desbloqueio de valores penhorados via bacenjud, conforme peticionado pelo executado às fls. 190/196, tendo em vista que a execução não está plenamente garantida.

Intime-se o executado, via DEJT, para complementação do valor atribuído à presente execução, em 48 horas, no importe de R$ 4.716,25, sob pena de prosseguimento da execução.

Caso haja a complementação dos valores, com a garantia integral da execução, intimem-se as partes, nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-131000-32.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1310/2008-005-10-00.4

Reclamante	Walter Pelizer Pereira
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/O/DF)
Reclamado	Politec tecnologia da Informação S.A.
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Vistos os autos.

Esclareço a reclamada que esta Justiça Trabalhista executa de ofício as contribuições previdenciárias por força do art. 114 da Constituição Federal.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentar os cálculos a título de débitos previdenciários e fiscais incidentes no acordo homologado à 554/555.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131700-08.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1317/2008-005-10-00.6

Reclamante	Francisco Alberto do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/O/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

(...)"Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo Executado.

Intime-se o Exequente para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto pelo Executado.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-168800-90.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-1688/1991-005-10-00.9

Reclamante	Jose Ribeiro
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Fundacao Zoobotanica do Distrito Federal
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145L04/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o procurador dos exequentes para que tome ciência dos números das contas bancárias às fl.340/341 a fim de que preste as contas, como requerido. Prazo 15 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Edital

Edital

Processo Nº RT-244-27.2011.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Brasilia Demolicoes e Fundacoes Ltda
Reclamado	Francisco Alves Ribeiro
Reclamado	Henrique Pereira Barbosa Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamados(a) Francisco Alves Ribeiro e Henrique Pereira Barbosa Filho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 3.623,23 (40,26%)
INSS Reclamante...: 149,19 (1,66%)
Custas do Processo: 75,45 (0,84%)
Custas Art.789....: 18,86 (0,21%)
Hon. Advocatício..: 5.131,77 (57,03%)
Total Geral: 8.998,50
Atualizado:31/05/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-554-33.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Marcos da Silva Lima
Advogado	THIAGO NOBORU TAKAI(OAB: 25707/DF)
Reclamado	Jurascar Comercial de Automoveis Ltda Me
Reclamado	Gleidson Jefferson de Sousa
Reclamado	Francinaldo Mendes da Silva
Reclamado	Jurandir Nunes dos Santos
Reclamado	Dalmi Nunes dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) JURANDIR NUNES DOS SANTOS e DALMI NUNES DOS SANTOS para, em 48 (quarenta

e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 16.631,89 (86,05%)

INSS Reclamante...: 502,13 (2,60%)

INSS Reclamado....: 1.398,37 (7,23%)

INSS Terceiros....: 368,53 (1,91%)

Custas do Processo: 342,68 (1,77%)

Custas Art.789....: 85,67 (0,44%)

Total Geral: 19.329,27

Atualizado:30/06/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-667-21.2010.5.10.0005

Reclamante	Leivino Vicente da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Almeida Santos Construtora Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Divino Fernandes da Silva
Reclamado	Inacio de Sousa Lira
Reclamado	Jose Almeida Cardoso
Reclamado	Edmilson dos Santos Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADOS(A) os(a) Sócios: reclamados(a) Inácio de Sousa Lira, José ALmeida Cardoso e Edmilson dos Santos Borges. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 16.273,46 (94,46%)

INSS Reclamante...: 121,64 (0,71%)

INSS Reclamado....: 334,50 (1,94%)

INSS Terceiros....: 88,19 (0,51%)

Custas do Processo: 327,90 (1,9%)

Custas Art.789....: 81,98 (0,48%)

Total Geral: 17.227,67

Atualizado:31/05/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-714-92.2010.5.10.0005

Reclamante	Claudio Floriano Siqueira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO(OAB: 05752/DF)
Reclamado	Beta Solucoes Logisticas Ltda.
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aereos Ltda
Reclamado	Brazilian Express Transportes Ltda.
Reclamado	Michel Abud Atie Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Miguel Abud Atie Junior. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 153.991,42 (64,48%)

INSS Reclamante...: 13.520,95 (5,66%)

INSS Reclamado....: 28.432,01 (11,90%)

INSS Terceiros....: 7.169,91 (3,00%)

I R P F.....: 31.103,71 (13,02%)

Custas do Processo: 3.972,32 (1,66%)

Custas Art.789....: 638,46 (0,27%)

Total Geral: 238.828,78

Atualizado:30/06/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-832-68.2010.5.10.0005

Reclamante	Silvana Ribeiro Soares
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal - Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Carlos Otávio Lacerda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 4.805,07 (95,19%)

INSS Reclamante...: 27,25 (0,54%)

INSS Reclamado....: 74,96 (1,48%)

INSS Terceiros....: 19,75 (0,39%)

Custas do Processo: 96,64 (1,91%)

Custas Art.789....: 24,16 (0,48%)

Total Geral: 5.047,83

Atualizado:30/06/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1486-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Andre Cunha do Prado

Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: 07972/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 949,70 (97,56%)
Custas do Processo: 19,00 (1,95%)
Custas Art.789....: 4,75 (0,49%)
Total Geral: 973,45
Atualizado:30/06/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1545-43.2010.5.10.0005

Reclamante	Rosana de Jesus Portos da Cunha
Advogado	JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA(OAB: 28502/DF)
Reclamante	Telma Maria de Souza Silva
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamante	Walderice Pereira Rocha
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização
Reclamado	UNIÃO - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienização e Terceirização para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 10.875,88 (89,39%)
INSS Reclamante...: 226,56 (1,86%)
INSS Reclamado....: 566,48 (4,66%)
INSS Terceiros....: 164,28 (1,35%)
INSS SAT.....: 56,68 (0,47%)
Custas do Processo: 222,05 (1,82%)
Custas Art.789....: 55,51 (0,46%)
Total Geral: 12.167,44
Atualizado:30/06/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-71300-04.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-713/2003-005-10-00.1

Reclamante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Empreendimentos Ltda Epp
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Italia Brasilia Administracao, Participacoes e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO o terceiro interessado CONSTRUTORA SANTA mARIA LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intimação do terceiro interessado para manifestar-se acerca dos Embargos de arrematação de fls.513/523 pelo prazo de 5 dias a partir de 06/06/2012 ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-901900-67.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-9019/2006-005-10-00.2

Reclamante	Jose Domingos Farias (12 VT DE MANAUS/AM)
Reclamado	Tavaj Transportes Aereos Regulares S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Tavaj Transportes Aereos Regulares S.A. e José Idalberto da Cunha, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.
Cumpra-se.
Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel penhorado às fl.

21/23, conforme pretendido pelo Juízo Deprecante.
Intime-se o sócio José Idalberto da Cunha, via edital, para ciência da penhora de fl. 21/23 e de sua nomeação como depositário fiel do bem.
Ultimadas as medidas, retornem os autos ao juiz deprecante com as medidas de estilo. "

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JUNHO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-20.2011.5.10.0006

Reclamante	Gil Eines Vieira
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgia Odontológicas Ltda.
Reclamado	Arbeit Investimentos S. A.
Reclamado	Baladare Participacoes S. A.

Considerando o valor ínfimo ainda a ser complementado, excepcionalmente, dou por garantida a execução pelo depósito de fl. 250 ante os fins do art. 884 da CLT.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para dizer de renuncia o restante de seu crédito (R$102,89) ou indicar outro meio para executá-lo.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-53-42.2012.5.10.0006

Reclamante	Alan Borges Correa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2012 (sexta-feira). Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-135-73.2012.5.10.0006

Reclamante	Edinalva Moreira de Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar ao reclamante o prazo de 10 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa e comprovar o valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até a ultimação das medidas (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-139-47.2011.5.10.0006

Reclamante	Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Fabricio Jose Cardoso da Mota
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

"Vistos. Solicite-se ao 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos que proceda a exclusão do nome do devedor Santa Helena Vigilância Ltda, CNPJ 38.019.733/0001-40, com a não publicidade do número de CNPJ indicado no Mandado de Protesto nº 884/2012, expedido nestes autos, vez que indicado por equívoco, no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE POR MANDADO JUDICIAL, COM URGÊNCIA.Publique-se. Remeta-se, POR AR, também ao Cartório de Distribuição Rui Barbosa.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de ofício. Efetivada a medida, expeça-se novo mandado de protesto nos estritos termos determinados à fl. 161, devendo a Secretaria prestar atenção no cumprimento da ordem (exequente: Santa Helena e executado: Fabrício)". BRASÍLIA, 29/06/2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144-35.2012.5.10.0006

Reclamante	Lindival Mendes dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS, devidamente anotada, acostada à contracapa. Publique-se. Após, aguarde-se até 31/7/2012 o resultado nos autos do Proc. 1444-66.2011.5.10.0006 (v. Anexo). Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-198-98.2012.5.10.0006

Reclamante	Renata Alves Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e ao 1º reclamado o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Intime-se o 1º reclamado da sentença de folhas 302/304, bem como deste despacho, por EDITAL.
Publique-se". Brasília, 26 de junho de 2012

Despacho

Processo Nº RT-231-88.2012.5.10.0006

Reclamante	Uranilton Jardim da Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 71304B/MG)
Reclamado	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-281-17.2012.5.10.0006

Reclamante	Waldir Pereira de Mendonca
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Assino a reclamada para o prazo de 10 dias para incorporar, pela média pro rata tempore, as gratificações funcionais mensais pagas entre abril/1997 e março/2007, sob pena de multa mensal de 100% do valor da incorporação em caso de relutância no cumprimento da ordem judicial , em caráter definitivo, na remuneração do reclamante No mesmo prazo, deverá atender a solicitação da contadoria judicial, conforme promoção de folhas 266, itens "b" e "c", sob pena de realização de perícia contábil à sua expensas, sem prejuízo da multa cominada na sentença.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-451-86.2012.5.10.0006

Reclamante	Eronilde Bento Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 5 dias para anotar a CTPS obreira que se encontra acostada a contracapa dos autos, conforme os termos da coisa julgada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-494-23.2012.5.10.0006

Reclamante	Fabiana Gitsio Dias Batista
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias para entregar em Secretaria sua CTPS para as devidas anotações (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-533-20.2012.5.10.0006

Reclamante	Edurreis Marculino de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Marcelo Eduardo Baracat
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vistos. Considerando-se o pagamento intempestivo da 2ª parcela do acordo e os termos da Ata de Audiência de folha 13, homologo a presente atualização e fixo o débito do executado em R$ 1.008,72 (multa de 100% em relação a 2ª parcela + custas Art. 789-A) até 30/06/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-o para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-624-47.2011.5.10.0006

Reclamante	Nilson Agostinho Florencio
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Construcoes S. A.
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04925625-0 e 042/04938350-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:INSS Reclamante...: 133,71 ;INSS Reclamado....: 384,40 ;INSS Terceiros....: 96,93 ;Custas do Processo: 38,04 ;Custas Art.789....: 12,41 . OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALISSON DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 22988/DF, CPF Nº 72032146134; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019;5) Zerar a(a) referida(s) conta(s). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-628-50.2012.5.10.0006

Reclamante	Gisela de Hur Borges Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Ma Lanchonete Restaurante Ltda. Me
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 13855/DF)

Vistos. Corrijo o erro material havido na ata de audiência de folhas 42/44, onde se lê "data de admissão 1º/06/2012, função de vendedora, salário R$ 600,00 e data de afastamento em 30/11/2012" leia-se "data de admissão 1º/06/2011, função de vendedora, salário R$ 600,00 e data de afastamento em 30/11/2011". Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a sua CTPS em Secretaria, bem como para manifestar-se acerca da petição protocolizada pelo reclamado. Publique-se Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-642-68.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Leandro Teixeira Borba
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Hewlett-Packard Brasil Ltda.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Vistos. Ante a relutância obreira em retificar os cálculos, tenho por prejudicado o andamento do feito na forma do art. 879, § 2º, da CLT. Remetam-se os autos à SCJAE para liquidação com base

nos elementos fornecidos pelas partes nos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-703-89.2012.5.10.0006

Reclamante	Julio Cesar Amorim Costa de Souza
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2012 (sexta-feira). Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-741-72.2010.5.10.0006

Reclamante	Ivamar Leite de Faria
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACENJUD, em penhora. Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT.Notifique-se, POR AR, o executado FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.502.393/0001-31 (Art. 475-J, CPC), bem como intime-o para ciência do despacho de folhas 310 e deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-754-03.2012.5.10.0006

Reclamante	Janio Alves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Rover - Administracao e Servicos Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Vistos.Quitado integralmente o débito da reclamada, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II, do CPC). Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-758-74.2011.5.10.0006

Reclamante	Djaína de Lima Nunes
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	Delta Construcoes S. A.
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 5 dias para entregar o TRCT e as guias para habilitação no seguro, bem como para anotar a CTPS obreira acostada, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidade administrativas cabíveis (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-772-58.2011.5.10.0006

Reclamante	Clerio Fonseca e Silva
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Hey Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 8.913,43 Atualizado até: 30/06/2012....Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-785-23.2012.5.10.0006

Reclamante	Anderson da Silva Reis
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	V V Construtora Ltda. Me
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos.Quitado integralmente o débito da reclamada, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II, do CPC). Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-849-67.2011.5.10.0006

Reclamante	Narciso Daniel Gomes Ormond
Advogado	MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização (já deduzido o valor do depósito recursal de folha 322) e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:
Total da execução R$ 63.523,55 Atualizado até: 30/06/2012 Liq. Exequente....: 47.153,35 FGTS Deposito.....: 2.753,07 INSS Reclamado....: 11.649,03 INSS Terceiros....: 1.283,77 Custas do Processo: 684,33 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-884-90.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Cristina Barbosa da Silva Lopes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Vistos, etc. Recebo a emenda. Notifique-se o primeiro reclamado, por EDITAL (dia de audiência 05/07/2012, às 13h50). Intime-se a primeira reclamada POR EDITAL. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-906-22.2010.5.10.0006

Reclamante	Elias de Oliveira Guedes
Advogado	CARLOS FERREIRA(OAB: 103274/SP)
Reclamado	VIPLAN - Viação Planaltop Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.Torno insubsistente a penhora de fl. 123, incidente sobre o veículo pertencente à VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (ônibus placas JHX 0213), tendo em vista a incompetência deste Juízo declarada pelo c. STJ para execução em face da mencionada empresa. Solicite-se ao Juízo Deprecante, via encaminhamento deste despacho por malote digital, informações para o prosseguimento da CPE, aguardando-se resposta por 30 dias, findos os quais os autos deverão ser devolvidos à origem.Publique-se.Brasília, 20/6/2012. Antonio Umberto de Souza Júnior
Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-960-17.2012.5.10.0006

Reclamante	Antonino Andre Magalhaes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 23 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 327,86, calculadas sobre R$ 16.393,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 9). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 17/7/2012, às 14h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o segundo reclamado do teor desta decisão. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1061-54.2012.5.10.0006

Reclamante	Elineuda Ponte Prado
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Wsa Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 10 verso, segundo o qual o endereço informado "não existe o número", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 248,20, calculadas sobre R$ 12.410,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 6). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 20/7/2012, às 13h50min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1064-09.2012.5.10.0006

Reclamante	Pablo Henrique Mendes de Castro
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Adroaldo Dal Pozzo

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 14 verso, segundo o qual o endereço informado "não existe o número", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 174,02, calculadas sobre R$ 8.701,28, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 8). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 20/7/2012, às 13h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1065-91.2012.5.10.0006

Reclamante	Charles Batista da Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	EMC Construções Ltda.
Reclamado	Disco Incorporadora Ltda
Reclamado	Spe - Engenharia Ltda

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o terceiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 09 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 358,98, calculadas sobre R$ 17.949,18, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 5). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 20/7/2012, às 13h40min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1106-92.2011.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Brasilia DF - STICMB/DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ian Industria e Comercio de Moveis Ltda. Me
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao autor/executado o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04938026-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias.OBSERVAÇÕES:1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172; 2) Zerar a referida conta.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 22 de junho de 2012.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO-Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1109-13.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Carlos da Siva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Construtora Dourado Ltda

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 23 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 63,09, calculadas sobre R$ 3.154,74, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 6). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 20/7/2012, às 11h10min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1119-57.2012.5.10.0006

Reclamante	Thiago Lisboa de Andrade
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado	Telzi Servicos de Cobranca e Informacoes Cadastrais Ltda - Epp

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 27 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 209,57, calculadas sobre R$ 10.478,80, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 8). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 20/7/2012, às 15h20min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1152-47.2012.5.10.0006

Reclamante	Josue Mariano de Oliveira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado da reclamante (fl. 6). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente.Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 344,56, calculadas sobre R$ 17.228,06, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiária da justiça gratuita (fl. 8). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1155-02.2012.5.10.0006

Reclamante	Tatiana Magalhaes Loppi
Advogado	TATIANA MAGALHÃES LOPPI(OAB: 27401/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

"Vistos os autos. Alegam os três autores terem prestado concurso público voltado à ocupação de emprego no âmbito da ré, empresa pública da União, para exercício da atividade de advogado, nos termos do edital publicado em 29/06/2010. Sustentam terem logrado êxito no certame e o direito à contratação. Postulam, em sede de liminar, a condenação da ré à realização da contratação ou, subsidiariamente, promover reserva de vaga. Postulam ainda que a ré seja condenada em obrigação de não fazer, correspondente à não contratação de escritórios de advocacia. Considerando os mecanismos processuais voltados à promoção de tutelas de urgência, seja o art. 273, I, seja o art. 798, ambos do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao Direito Processual do Trabalho na forma do art. 769 da CLT, não há como tais provimentos serem concedidos com a realização de uma cognição ampla e exauriente, principalmente diante da precariedade da situação processual colocada em contextos nos quais não ocorre a oitiva da parte contrária, com a plenitude do exercício do direito de defesa. Assim, não obstante a necessidade de análise detida dos fundamentos materiais apontados, a tutela deve ser concedida nos limites do necessário à preservação de direito, de modo a evitar danos irreversíveis. Estabelecidas estas balizas, constato que os autos revelam as seguintes premissas fáticas: - os autores prestaram o concurso convocado pela ré em 29/06/2010 (edital de fls. 45/55); - os autores foram aprovados no referido certame, conforme homologação de resultado (fls. 27/44); - o concurso teve sua validade prorrogada até 29/06/2012 (fl. 110); - a ré convocou novo concurso em 16/02/2012 (fls. 56/64), prevendo as funções para as quais os autores foram aprovados no concurso convocado em 2010; - os editais publicados em 2010 e em 2012 não contaram

com previsão de quantitativo de vagas. A partir das referidas premissas fáticas, entendo que devem ser consideradas as seguintes compreensões e teses jurídicas: - conforme a tese firmada no emblemático RE 598.099/MS, da relatoria do Min Gilmar Mendes, firmou-se, de forma definitiva e consolidada, o entendimento de que o candidato aprovado no concurso público dentro das vagas previstas no edital tem direito adquirido à nomeação ou contratação; - ainda no âmbito da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 581.113 , da relatoria do Min Dias Toffoli, firmou-se a tese de que, caso a Administração Pública adote cadastro de reserva, todas as vagas durante a vigência do concurso devem ser ocupadas pelos aprovados; - o Superior Tribunal de Justiça vem firmando a tese de que se há candidatos aprovados, mesmo além do número de vagas, bem como estando o concurso com prazo de validade em andamento, ocorrendo contrações precárias, como contratações temporárias (na forma do art. 37, IX da CF), os candidatos aprovados, mesmo fora das vagas do edital, contam com direito à nomeação (RMS 34.319-MA); - o mesmo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do julgamento do Resp AgRg-RMS 33.426-RS, firmou a tese de que se há publicação de edital sem previsão de nenhuma vaga, bem como inexistindo indicação formal de que se trata de cadastro de reserva, ao menos o primeiro colocado conta com direito à nomeação. Diante das premissas fáticas levantadas, bem como das compressões jurídicas articuladas, entendo que os candidatos aprovados no concurso de 2010 contam com direito subjetivo à nomeação, no mínimo na proporção das vagas correspondentes ao concurso de 2012. Isto considerando a lógica da preterição. Porém, entendo ainda que, na realidade e materialmente, os dois editais, ao não preverem vagas, na prática contam com previsão de cadastro de reserva. E assim, todas as vagas existentes deveriam ser ocupadas pelos aprovados no concurso de 2010. Por outro lado, existem dois problemas a serem considerados. O primeiro é que não há elementos no momento que permitam identificar a quantidade de vagas. O segundo é que a ocupação destas vagas dependeria da colocação dos autores e da quantidade dos candidatos que os antecedem, bem como do interesse desses candidatos em assumirem suas possíveis vagas. Não obstante, constato que o item 1.4.3 do edital de 2012 indica o compromisso da ré em contratar os aprovados no concurso de 2010 antes de convocar os aprovados no certame de 2010. Diante do presente cenário, no âmbito do exercício do poder geral de cautela, entendo que há elementos que autorizam a concessão de provimento de urgência tão somente para reserva de vagas. Contudo, entendo que não há elementos que autorizem a concessão de provimento imediato para determinar a contratação.
Dessa maneira, considerando tais compreensões, defiro a liminar, para determinar que a ré promova a reserva de três vagas até o final da presente relação processual, salvo reconsideração. Intime-se a ré da presente decisão, por mandado. Publique-se para ciência dos autores. Designo a audiência una a data de 08 /08/2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do autor, o qual deverá informar os dados previstos no Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, 29 de junho de 2012. ROGERIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho vagas dependeria da colocação dos autores e da quantidade dos candidatos que os antecedem, bem como do interesse desses candidatos em assumirem suas possíveis vagas. Não obstante, constato que o item 1.4.3 do edital de 2012 indica o compromisso da ré em contratar os aprovados no concurso de 2010 antes de convocar os aprovados no certame de 2010. Diante do presente cenário, no âmbito do exercício do poder geral de cautela, entendo que há elementos que autorizam a concessão de provimento de urgência tão somente para reserva de vagas. Contudo, entendo que não há elementos que autorizem a concessão de provimento imediato para determinar a contratação.
Dessa maneira, considerando tais compreensões, defiro a liminar, para determinar que a ré promova a reserva de três vagas até o final da presente relação processual, salvo reconsideração. Intime-se a ré da presente decisão, por mandado. Publique-se para ciência dos autores. Designo a audiência una a data de 08 /08/2012, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do autor, o qual deverá informar os dados previstos no Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, 29 de junho de 2012. ROGERIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1184-86.2011.5.10.0006

Reclamante	Sandra Lidia Flores
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado	Sindicato de Empregados no Comercio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias, Boites, Empresas Fornecedoras de Refeicoes, Convenios e ... - SECHOSC
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04923497-3 e 042/04936723-0 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:Custas do Processo: 0,93 (0,81%);Custas Art.789....: 7,14 (6,19%).OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAVENA CUNHA LOBATO, OAB Nº 31825/DF, CPF Nº 1868912108; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1236-82.2011.5.10.0006

Reclamante	Joviano Chaves Ribeiro
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado (Gláicon Côrtes Barbosa OAB/DF 21399), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04936506-7 (folha 333) e 104/3920/042/04940175-6 (folha 347), transferindo-se:

- R$ 82,19 (Custas Art. 789-A - Código 8019),- R$ 221,95 (Custas Processuais - Código 8019),
- R$ 821,04 (INSS Terceiros - Código 2909),- R$ 1.120,95 (INSS Empregado - Código 1708),
- R$ 3.113,94 (INSS Empregador - Código 2909).Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.
Publique-se.Data supra.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1296-89.2010.5.10.0006

Reclamante	Francisca das Chagas Pereira Rocha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Fenix Construtora e Comércio Ltda. ME
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: 18344/GO)
Reclamado	Janniel da Silva Santos
Reclamado	Gleyce Barbosa da Silva

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 2.537,92 Atualizado até: 30/06/2012.... Notifique-se a 2ª reclamada/executada (ARCEL CONSTRUTORA LTDA) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1337-22.2011.5.10.0006

Reclamante	Rogerio dos Anjos Nogueira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: 09522/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, por sentença, declaro extinto o processo de execução na forma do art. 794. I, do CPC.Arquivem-se definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1381-41.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Angela Ribeiro
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES(OAB: 09382/DF)
Reclamado	Patrimar Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos, devidamente anotada. (Portaria nº 6ªVT/DF, 2/2011 art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1559-87.2011.5.10.0006

Reclamante	Jane Agustinho Silva
Advogado	ALEXANDRE DO COUTO E SILVA COSTA(OAB: 11646/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s) em R$ 1.042,32 (total da execução R$7.059,93 valor do depósito recursal R$6.017,61), corrigido até 30/06/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1707-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Luciano Rodrigues de Souza
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos. Assino à reclamada o praza de 10 (dez) dias para comprovar os recolhimentos do FGTS do autor de todo o pacto laboral pela remuneração efetivamente recebida, sob pena de execução imediata da diferença. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2005-90.2011.5.10.0006

Reclamante	Cleide Pereira Machado
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R$ 11.440,89 Atualizado até: 30/06/2012 Liq. Exequente.....: 10.601,43 INSS Reclamante...: 139,63 INSS Reclamado....: 310,29 INSS Terceiros.....: 89,98 INSS SAT.....: 31,03 Custas do Processo: 214,82 Custas Art.789.....: 53,71 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2062-11.2011.5.10.0006

Reclamante	Andrea Tavares Grangeiro
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2012 (sexta-

feira). Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-20200-95.1989.5.10.0006

Processo Nº RT-202/1989-006-10-00.7

Reclamante	Ana Maria Alves de Gouveia Lins Dutra
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Uniao

Vistos. Concedo aos exequentes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem-se acerca da petição protocolizada pela executada em 17/05/2012, bem como, para regularizarem sua representação processual. Intimem-nos diretamente pela via postal. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-32000-56.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-320/2008-006-10-00.9

Reclamante	Armando da Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado	Vem Manutenção e Engenharia S. A.
Advogado	WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(OAB: 84529/RJ)

Vistos. Defiro o pedido da reclamada. Prazo de 15 dias. Decorridos sem manifestação, retornem-se ao arquivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-40700-55.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-407/2007-006-10-00.5

Reclamante	Marius Cesar Caldeira Peixoto
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 25464/DF)
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da última parcela do acordo vencida em 21/06/2012, conforme homologado a fls. 377, sob pena de execução imediata (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-43300-78.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-433/2009-006-10-00.5

Reclamante	Ricardo Ferreira de Jesus Santos
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM(OAB: 08348/DF)
Reclamado	Valter Silva dos Santos 07438318885
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda.
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)
Reclamado	Valter Silva dos Santos

Vistos. Considerando-se a preferência dos créditos decorrentes da legislação trabalhista, indefiro o pedido da segunda executada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-54000-16.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-540/2009-006-10-00.3

Reclamante	Jose Garcia Mendes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	CAROLINA TENÓRIO DE MELLO(OAB: 19291/DF)

Vistos. Libere-se ao exequente, o saldo existente na conta judicial de número 042/04944428-5 da CEF (Ag. 3920), na pessoa do Dr. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO, OAB Nº 13802/DF, CPF Nº 66666490100, zerando a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-88300-38.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-883/2008-006-10-00.7

Reclamante	Adriana Elias Abdon
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza

"Vistos. Concedo aos exequentes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca das informações prestadas pelo Distrito Federal, a fim de possibilitar a expedição de Ofício Precatório, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-88400-27.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-884/2007-006-10-00.0

Reclamante	Alessandro Rodrigo Cirilo de Faria
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 80.663/RJ)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	MARLENE DA CONCEICAO G. GONTIJO MORAES(OAB: 01599/DF)

Vistos. A conta salário, não obstante voltada ao recebimento de parcelas de cunho salarial, permite o depósito avulso de valores de natureza distinta, devendo ser realizado caso a caso o exame sobre a eventual incidência de gravame judicial em numerário oriundo de parcelas de caráter alimentar.Na hipótese dos autos, a documentação apresentada pelo executado ANTONIO MÁRCIO BARBOSA MACIEL, notadamente extrato bancário e contracheques, revela que o bloqueio incidiu sobre créditos de natureza inteiramente alimentar. Defiro o requerimento do aludido executado, determinando a liberação co crédito depositado na conta judicial nº 042/04944898-1 da ag. 3920 da CEF ao referido executado, por meio de seus advogados MARCO AURÉLIO

GONSALVES - OAB nº 4383/DF ou MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES - OAB nº 17151/DF. POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, UMA VIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUNTO À CEF PARA O LEVANTAMENTO ORA AUTORIZADO.Assino ao executado ANTONIO MÁRCIO BARBOSA MACIEL o prazo de 5 dias para recebimento do alvará e também para que informe se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-89700-34.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-897/2001-006-10-00.4

Reclamante	Margarida Maria de Sousa
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Najara Cristina da Conceicao Castro Me
Reclamado	Ana Lucia Hermogenes
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM(OAB: 25547/DF)
Reclamado	Najara Cristina da Conceicao Castro

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04943604-5 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...: 39,85 INSS Reclamado....: 114,66 INSS Terceiros....: 30,21 Custas do Processo: 76,49 Custas Art.789....: 9,66 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO AYRTON CAMPOS, OAB Nº 8521/DF, CPF Nº 339369191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$ 0.00; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Expeça-se a competente autorização para as executadas procederam ao cancelamento do protesto efetivado, junto ao cartório competente. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-99600-60.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-996/2009-006-10-00.3

Reclamante	Maria Judite Mesquita Coelho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das executadas em R$ 6.007,86 até 30/06/2012, sem prejuízo de novas atualizações.Concedo às exequente e primeira executada o prazo comum de 08 (oito) dias para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda executada.Intime-se à primeira executada pela via postal.Publique-se.

Data supra.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119300-27.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1193/2006-006-10-00.3

Reclamante	Walter Henrique Mejlachowicz
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS MEDEIROS(OAB: 22261/DF)
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda.
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Vistos. Junte-se aos autos cópia da folha 45 da CP acostada. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca das informações obtidas junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro RJ, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-125500-45.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1255/2009-006-10-00.0

Reclamante	Flávia da Silva Bezerra
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: 20980/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04935460-0 da CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB Nº 12910/DF, CPF Nº 50962272191; 2) Zerar a(a) referida(s) conta(s).Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação do valor efetivamente sacado, a fim de possibilitar sua compensação e prosseguimento da execução nos termos determinados a fl. 320/321. Após, conclusos. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-184800-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1848/2009-006-10-00.6

Reclamante	Marília Câmara Borges
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdade AD1/Unisaber
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.A medida rogada exige procedimento próprio. Indefiro o pedido de folhas 215/226.

Publique-se.Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença de fls.: 101/119. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-198-98.2012.5.10.0006

Reclamante	Renata Alves Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho fls 316. "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e ao 1º reclamado o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Intime-se o 1º reclamado da sentença de folhas 302/304, bem como deste despacho, por EDITAL.Publique-se." Brasília, 26 de junho de 2012.

Decisão fls. 302/304 : "DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: horas extras, salário,saldo salário e décimo terceiro salário (natureza salarial); férias e depósitos do FGTS(natureza indenizatória); multa prevista nos arts. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Condeno a segunda reclamada subsidiariamente. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, inclusive sobre a relação de emprego.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R$ 60,00 (2% de R$ 3.000,00, arbitrado).

Reclamante e segunda reclamada intimados na forma da Súmula 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada por via postal e, sendo frustrada, por edital". Brasília, 18/06/2012. Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de junho de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-666-62.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Lucia Gomes Bezerra
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (NP. Jose Marcos de Souza Guedes)
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (NP. Jose Alves Monteiro)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/07/2012 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda., Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda. (NP. JOSÉ MARCOS DE SUZA GUEDES) e AST ASSESSORIA EM SERVÇOS TERCEIRIZADOS (NP. JOSÉ ALVES MONTEIRO), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/07/2012 14h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 29 de junho de 2012.MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-884-90.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Cristina Barbosa da Silva Lopes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/07/2012 13h50. O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/07/2012 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 29 de junho de 2012.MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1936-58.2011.5.10.0006

Reclamante	Analba Alves de Sousa

Advogado	KLEYTON MARTINS DA SILVA(OAB: 29137/GO)
Reclamado	Cfz de Brasília Sociedade Esportiva Ltda
Advogado	ELCIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 20397/DF)
Reclamado	C e Promocoes e Participacoes Ltda
Reclamado	Timoteo Gomes de Sousa
Reclamado	Eduardo Carlos dos Santos
Reclamado	Carlyle Carlos dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS C&e Promoções e Participações Ltda e Carlyle Carlos dos Santos, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R$ 6.882,89 Atualizado até: 30/04/2012

Liq. Exequente....: 6.211,94

Custas Art.789....: 31,79

Diversos.....: 639,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília, 29 de junho de 2012.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-109-09.2011.5.10.0007

Reclamante	Júlio César Alves de Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(FLS. 234) - (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e da Impugnação apresentadas e, no mérito, decido REJEITAR os embargos e ACOLHER, parcialmente, a impugnação , tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de junho de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-184-48.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco Romualdo Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.329/331) ... ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e da Impugnação apresentadas e, no mérito, decido REJEITAR os embargos e ACOLHER, parcialmente, a impugnação, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de junho de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-237-29.2011.5.10.0007

Reclamante	Wellington José Gonçalves da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.306/307) Vistos, etc. GERALDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR opôs Impugnação os cálculos às fls. 296/297 na ação que move em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Alega a Exeqüente estar equivocada a base de cálculo adotada pela Contadoria na apuração do intervalo intrajornada, uma vez que excluídas parcelas que compõem sua remuneração. Acrescenta que o índice utilizado na apuração das horas extras noturnas está incorreto, porquanto utilizado 1,50 e não 1,80. Por fim, aponta equívoco no divisor utilizado na aplicação das horas extras. O Executado, apesar de devidamente intimado, não apresentou contrarrazões. A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fls. 302/304.

É o relatório. Tempestiva e regular a impugnação, dela conheço. MÉRITO Alega o exequente que a base de cálculo adotada na apuração do intervalo intrajornada está equivocada, porquanto utilizado apenas o valor do salário base e não da remuneração, com o acréscimo das parcelas anuênio, anuênio adicional, adicional noturno, condutor especial, insalubridade/periculosidade, gratificação ACT 2000 e vantagem pessoal ACT 2000, indicando, ainda, incorreção no índice utilizado, qual seja, 1,50. A Contadoria esclarece que no período de apuração não consta, nos comprovantes de pagamento de Autor, o pagamento das rubricas "anuênio adicional", "condutor especial" e "insalubridade/periculosidade".

À vista dos esclarecimentos da douta Contadoria, nota-se que o pedido do Autor é parcialmente improcedente. Contudo, no que concerne às demais parcelas, Gratificação e vantagem ACT/2000 e adicional noturno, estas devem compor a base de cálculo do intervalo intrajornada, à vista do disposto no §4º do artigo 71 da CLT. Contata-se que a sentença exequenda expressamente deferiu ao exequente uma hora extra com adicional de 50%, na forma do citado artigo.

Assim, nenhuma parcela que compõe a remuneração do exequente deve ser excluída, fazendo jus o exequente à inclusão das rubricas acima indicadas, inteligência que se extrai da Súmula 60 do TST. No que tange ao índice utilizados na apuração das horas noturnas, imperioso asseverar que o Acórdão exequendo expressamente deferiu ao exequente uma hora com o adicional de 50%, na forma do artigo 71, § 4º da CLT, sem, contudo, determinar o pagamento de horas extras noturnas. Dessa forma, não há o que ser deferido ao Autor a título de horas extras noturnas.

Prosseguindo, sustenta a parte que o divisor a ser utilizado no cálculo das parcelas é o 144 e não o 220. A Contadoria informa que os divisores adotados foram: 144, 180 e 220, conforme disposto nas fichas financeiras do Autor. À vista dos esclarecimentos da douta Contadoria, entendo estarem corretos os divisores utilizados, uma vez que observado o número de horas e os dias laborados para cada período. ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília,26 de maio de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-652-12.2011.5.10.0007

Reclamante	Neris Luiz Meira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(Fls.282/284)(...)ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e da Impugnação apresentadas e, no mérito, decido ACOLHÊ-LAS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.Brasília, 22 de junho de 2012.OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-871-25.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria de Lourdes de Morais Silva
Advogado	GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)
Reclamado	Bom Paladar Restaurante Ltda - Me
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

(Fls.110)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília, 28/06/2012.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1403-33.2010.5.10.0007

Reclamante	Fabio Joan da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

(fls.220/222)... ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e da Impugnação apresentadas e, no mérito, decido REJEITAR os embargos e ACOLHER, parcialmente, a impugnação, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de junho de 2012. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1760-76.2011.5.10.0007

Reclamante	Vanessa Maria Alcantara de Sousa
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

(fls. 103) (...) 3.Devolvida a CTPS, intime-se a reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 4.Recebido o documento, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 22.5.12. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1034-05.2011.5.10.0007

Reclamante	Robleson Gualberto Ribeiro
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Semis Serviços e Soluções Ltda.
Reclamado	TLD Instalações e Construções Ltda.
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construção Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado	BRDF FITNESS CENTER - Academia de Ginastica Ltda
Advogado	FELIPE DOMENICI PEREIRA SIMÕES(OAB: 36917/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº497/2012.

Liq. Exequente....:R$ 8.440,45
INSS Reclamante...:R$ 158,27
INSS Reclamado....:R$ 365,26
INSS Terceiros....:R$ 105,93
INSS SAT.....:R$ 36,53
Custas do Processo:R$ 171,97
Custas Art.789....:R$ 42,99
Total Geral:R$ 9.321,40
Atualizado:30/06/2012

Decisão/Despacho de fls.: 213

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Semis Serviços e Soluções Ltda e TLD Instalações e Construções Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1725-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Renato dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº498/2012

Liq. Exequente....: R$ 4.934,37 (85,98%)
INSS Reclamante...: R$ 39,69 (0,69%)
INSS Reclamado....: R$ 99,23 (1,73%)
INSS Terceiros....: R$ 28,78 (0,50%)
INSS SAT.....: R$ 14,88 (0,26%)
Custas do Processo: R$ 99,48 (1,73%)
Custas Art.789....: R$ 24,87 (0,43%)
Hon. Advocatício..: R$ 497,41 (8,67%)

Total Geral: R$ 5.738,71 Atualizado:31/05/2012

A Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de JUNHO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-42.2012.5.10.0008

Reclamante	Ivonilson de Sousa Borges
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

AO AUTOR: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-117-46.2012.5.10.0008

Reclamante	Luzimar Martins de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)

AO RECLAMADO: "Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS autora, bem como juntar as guias TRCT (FGTS), sob pena de responder por indenização equivalente. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas".

Despacho

Processo Nº RT-157-62.2011.5.10.0008

Reclamante	Franksley Rocha Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Irmaos Silva S/A
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: 17193/DF)

AO RÉU: "Vistos os autos. Pretende o Réu a designação de audiência de execução para tentativa de conciliação. Pontuo que, no atual estágio processual, as partes podem transigir sem a necessidade de designação de audiência, bastando apenas que apresentem termo de conciliação para apreciação do Juízo. Assim, deixo de designar audiência em execução, no momento, por entendê-la desnecessária. Atualizem-se os cálculos e cite-se a Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Deixo de apreciar a impugnação aos cálculos ofertada pelo Réu, eis que a execução não se encontra devidamente garantida, na forma do art. 884 da CLT. Friso, no entanto, que quando da garantia do Juízo o Réu poderá se insurgir contra a conta apresentada pela d. contadoria judicial, por meio de embargos à execução (CLT, art. 884). D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF". VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO: R$ 83.935,35, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2012.

Despacho

Processo Nº RT-183-26.2012.5.10.0008

Reclamante	Silmara Cabana Duarte
Advogado	MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS PORTO(OAB: 20206/DF)
Reclamado	Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda - Centro de Ensino Moriá

Fl. 24. Ao Recte. Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-195-74.2011.5.10.0008

Reclamante	Nilzene Maria Jesus dos Santos
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	La Panetteria Ltda
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: 28870/DF)

Fl. 107. Ao Recte. "J. Vista ao Exequente da proposta de acordo formulada abaixo para pronunciamento, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio implicará regular prosseguimento da execução na forma de praxe. BSB-DF, 26 de junho de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-208-10.2010.5.10.0008

Reclamante	Anna Scheilla Dutra Gil Rapassi
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Clinica de Radiologia Odontologica Fenelon Ltda
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)

FL. 423. À Recda. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R$921,39, valor atualizado até 30/06/2012.

Despacho

Processo Nº RT-238-74.2012.5.10.0008

Reclamante	Edivan Marques dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Procuradoria Geral do Distrito Federal

Fl. 347. Às partes. "Vistos e examinados os autos. O pedido de antecipação de tutela havia sido anteriormente indeferido por ausência do requisito do "fumus boni iuris" (fl. 46), haja visto que não havia nos autos nenhum elemento de prova acerca da rescisão contratual e nem mesmo havia sido dado baixa na CTPS do Reclamante. Ocorre que, após a realização da audiência inaugural e apresentação da defesa, vieram aos autos os elementos antes inexistentes, fazendo-se presentes os requisitos legais. Assim, face ao novo requerimento apresentado, indicando, inclusive, a existência de crédito nos autos 1205/2011 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fl. 343), defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando seja oficiado ao MM. Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando reserva de crédito nos autos 1205-2011, como requerido à fl. 343. Após, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oferecimento de quesitos pelos Reclamados e restituam-se os autos à perita para início dos trabalhos, já que apresentados quesitos pelo Autor. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, data supra. SÍLVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa na 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-265-57.2012.5.10.0008

Reclamante	Decio Afranio Ferreira Maia
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Fls. 374/381 e verso. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar solidariamente os reclamados PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S/A, a pagar a reclamante, no prazo legal, diferenças de complementação de aposentadoria com revisão dos cálculos e integração, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Custas pelos reclamados no valor de R$ 2.500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 125.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h03min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-283-15.2011.5.10.0008

Reclamante	Pedro Henrique Seixo Lopes Carvalho de Oliveira
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Fl. 53. Ao Recte. "J. A anotação da reserva já foi promovida pela Vara, conforme despacho de fl. 52. I. BSB-DF, 26 de junho de 2012. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB"

Despacho

Processo Nº RT-289-22.2011.5.10.0008

Reclamante	Leticia Stefane Braga Salazar
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

FL. 130. Às partes. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução.

Despacho

Processo Nº RT-292-40.2012.5.10.0008

Reclamante	Francinilton Rodrigues da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Works Construcao Servicos Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Fls. 172/176. À 2ª Recda. "...Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeito a preliminar de a preliminar de inépcia da inicial e acolho a preliminar de coisa julgada relativamente à 2ª reclamada, PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, extinguindo o processo sem resolução do mérito relativamente à ela, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para absolver a 1ª reclamada, WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., dos pleitos formulados pelo reclamante, FRANCINILTON RODRIGUES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$ 202,30, incidente sobre o valor atribuído à causa, R$ 10.114,94, para esse fim, dispensadas na forma da lei. Cientes o autor e a 1ª reclamada (Súmula n° 197/TST). Intime-se a 2ª reclamada. Nada mais. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-304-54.2012.5.10.0008

Reclamante	Edigar Jose dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Fls. 106/110. Às partes. "...Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial para absolver a reclamada, EMARKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS III , dos pleitos formulados pelo reclamante, EDIGAR JOSÉ DOS SANTOS, e relativamente aos pedidos contrapostos, reconheço o abandono de emprego do autor a partir de 04.02.2012 e condeno o reclamante a devolver à reclamada o valor de R$ 59,20, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$ 10,64, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 59,20, para esse fim. Cientes as partes, sendo o autor por seu advogado (Súmula n° 197/TST). Nada mais. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-330-52.2012.5.10.0008

Reclamante	Ary Campista Neto
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Probank S/A (em Recuperação Judicial)

AO AUTOR: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS,

em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-336-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Elisângela da Silva Santos
Advogado	FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 32524/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

FL. 156. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-381-34.2010.5.10.0008

Reclamante	Nilza da Trindade de Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Quality Arte Design Ltda-Me
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

AO RÉU: "Vistos os autos.

Nos autos há saldo remanescente em favor do Réu no importe aproximado de R$ 85,75, fl. 92.

O Juízo tenta, desde agosto de 2011, de todas as maneiras e por diversas vezes a restituição do montante ao Réu, que permanece inerte e desinteressado.

Assim, como última chance, intime-se última vez o Réu para providenciar a retirada da guia alusivo ao saldo remanescente que lhe diz respeito, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio implicará transferência do montante para o FAT, na forma de estilo, com arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se no Diário Eletrônico.

Data supra.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-436-48.2011.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Figueiredo Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Fl. 162. À Recda. "Vistos Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 5.161,99 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 4.040,47

INSS Reclamante...: 226,06

INSS Reclamado....: 567,52

INSS Terceiros....: 164,40

INSS SAT.....: 56,88

Custas do Processo: 85,33

Custas Art.789....: 21,33

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-624-07.2012.5.10.0008

Reclamante	Thiago Emanuel Mesquita Café
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AS PARTES: "Vistos os autos. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R$2.000,00, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, sob pena de execução no particular. Sobre o montante pactuado incidem encargos previdenciários, na forma ajustada pelas partes, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, sob pena de execução no particular. Intime-se a União-PRF do acordo entabulado nos autos.Cientifiquem-se as partes. Retire-se o feito da pauta do dia 30/10. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-743-65.2012.5.10.0008

Reclamante	Josimar Araujo Borges
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA(OAB: 31541/DF)
Reclamado	F B de Freitas (Sacolão Ponto Certo)
Advogado	JOSE ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES(OAB: 139326/SP)

AO RECLAMADO: "J. Indefiro.

O número do PIS do Reclamante (12365750895) foi devidamente informado na petição inicial.

Intime-se.

BSB-DF, 29 de junho de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-795-61.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria do Rosario Souza de Oliveira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Icone Construcoes e Servicos Ltda

fl.Ao reclamante para receber a CTPS, prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-800-83.2012.5.10.0008

Reclamante	Benedito Moura Gentil dos Santos Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

AO AUTOR: " J. Por ora, indefiro a liberação do FGTS na forma postulada pelo obreiro.

Aguarde-se o julgamento da lide. I.

BSB-DF, 29 de junho de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-804-23.2012.5.10.0008

Reclamante	Lauri Cosme Goncalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Por ora, indefiro a liberação do FGTS na forma postulada pelo obreiro.

Aguarde-se o julgamento da lide. I.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-821-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Manuel Ribeiro Lisboa
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Bernardi Reale Engenharia Ltda
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Eduardo Henn Bernardi
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)
Reclamado	Humberto José Peale

Fl. 279. Às partes. "Vistos, etc...Ante o requerimento das partes, designo audiência de execução para o dia 31.07.2012, às 08h58min, sendo imprescindível o comparecimento das partes paras as tratativas conciliatórias. Publique-se. Data supra. SÍLVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VTB/DF"

Despacho

Processo Nº RT-899-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Sebastiao Silva Vieira
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/DF)
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)
Reclamado	Slavieiro Caminhoes Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Fls. 99/100. À Recda. "Vistos e examinados os autos. Junte-se apenas a peça de defesa, procuração e contrato social apresentados pela reclamada.

Quanto aos demais documentos que instruem a citada peça, acondicionados soltos dentro de envelope, devolva-os à reclamada, conforme previsto no parágrafo único, do art. 50, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 10ª Região para que, no prazo de 05 dias, apresente-os em conformidade com o que dispõe o art. 9º, § 1º, IV, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 10ª Região. Cito:

"Art. 9º. O horário de funcionamento dos protocolos no âmbito do TRT da 10ª Região será das 12 às 18 horas, exceto o do pronto-atendimento, que se dará das 11 às 18 horas. (Nos termos da Resolução Administrativa n.º 31/2011, o horário de atendimento ao público externo foi alterado para o período de 9 às 18 horas).

§ 1º As petições serão recebidas no horário de funcionamento do órgão que as protocolar e deverão indicar, obrigatoriamente e de forma destacada, sob pena de devolução:

I - o órgão ou a autoridade destinatária; II - o número do processo a que se refere; III - os nomes das partes; IV - os documentos que as acompanham, os quais serão apresentados em ordem cronológica, por espécie e tamanho, devendo aqueles de dimensões inferiores às do papel ofício estar devidamente colados em folha à parte, em número suficiente a não dificultar o seu manuseio.

....

Art. 50. Por ocasião da juntada de petição de defesa aos autos, a Vara deve obedecer à seguinte ordem seqüencial: razões da defesa, procuração, carta de preposição, contrato social e documentos (cópia da CTPS, cartão de ponto, recibos de pagamentos, TRCT , convenções coletivas e outros).

Parágrafo único. Poderá o Juiz exigir da parte, em audiência ou por despacho nos autos, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa, na forma do art. 9º, § 1º, III, deste Provimento, fixando, para tanto, novo prazo para apresentação." Intime-se.

Data supra.

Brasília-DF, data supra. SÍLVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa na 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-985-24.2012.5.10.0008

Reclamante	Leandro Nery de Medeiros
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado e o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios com a informação de "mudou-se" chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 10/7/2012, às 08h25min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 1º reclamado no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 20/08/2012 às 8h00min.

Expeça-se mandado para a 2ª reclamada.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1019-96.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Antonia da Conceicao Silva
Advogado	CAROLINA NUNES PEPE(OAB: 31803/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado e o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios com a informação de "mudou-se" chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 10/7/2012, às 08h30min.

Retire-se o feito da pauta do referido dia.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 1º reclamado no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Redesigna-se a audiência inicial para o dia 20/08/2012 às 8h05min.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1026-88.2012.5.10.0008

Reclamante	Pedro Lima Benicio
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Brasil 21 Gastronomia e Servicos Ltda

Em 29 de junho de 2012, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PEDRO ROCHA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DENISE RAMOS CORREIA, OAB nº 19553/DF.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/40, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 491,68, calculadas sobre R$ 24.583,78, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h32min.
Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1045-65.2010.5.10.0008

Reclamante	Shirley Carvalho Queiroz
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Safra S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Vista ao Exequente dos embargos à execução aviados.
Prazo e fins legais. I.
D. S.
Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1123-88.2012.5.10.0008

Reclamante	Helio Dias
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado e o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios com a informação de "mudou-se" chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 19/7/2012, às 08h10min.
Retire-se o feito da pauta do referido dia.
Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.
Redesigna-se a audiência inicial para o dia 30/08/2012 às 8h10min.
Intimem-se as partes.
Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1131-65.2012.5.10.0008

Reclamante	Geraldo Majela de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado e o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios com a informação de "mudou-se" chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 19/7/2012, às 08h05min.
Retire-se o feito da pauta do referido dia.
Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.
Redesigna-se a audiência inicial para o dia 30/08/2012 às 8h00min.
Intimem-se as partes.
Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1142-94.2012.5.10.0008

Reclamante	Luiz Carlos Rodrigues Faria
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

DECISÃO

Tendo em vista que não houve sucesso no envio da inicial ao 1º reclamado e o retorno da comprovação de entrega, CE, dos correios com a informação de "mudou-se" chegou em data próxima a audiência inicial e não haverá tempo hábil para intimar o reclamado em novo endereço dando ciência da audiência, adio a audiência inaugural designada para o dia 19/7/2012, às 08h00min.
Retire-se o feito da pauta do referido dia.
Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.
Redesigna-se a audiência inicial para o dia 30/08/2012 às 8h05min.
Intimem-se as partes.
Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1181-91.2012.5.10.0008

Reclamante	Adinailton Alves Fernandes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda
Reclamado	Rossi Residencial S.A

Designo o dia 31/7/2012 às 08h55min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1193-08.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Francisco Viana Guilhon
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	An Construcoes e Reformas Ltda Me
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1197-45.2012.5.10.0008

Reclamante	Gabrielle Martins da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1209-59.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida Soares de Sousa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1210-44.2012.5.10.0008

Reclamante	Juliana Leao Barbosa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1211-29.2012.5.10.0008

Reclamante	Vanessa Reis Laterza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1212-14.2012.5.10.0008

Reclamante	Beatriz Paula de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1214-81.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcos Silva dos Reis
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Rp dos Santos Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Designo o dia 31/7/2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1215-66.2012.5.10.0008

Reclamante	Ana Patricia Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1221-73.2012.5.10.0008

Reclamante	Giliarde Bezerra Pereira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1240-79.2012.5.10.0008

Reclamante	Jobson Leandro Pereira de Oliveira
Advogado	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

Designo o dia 17/7/2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1243-34.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria das Gracas Sousa Cardoso
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.

Designo o dia 19/7/2012 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1248-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Rauff Henrique Alves da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda

Designo o dia 19/7/2012 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1254-63.2012.5.10.0008

Reclamante	Wellinton Vieira Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda

Designo o dia 19/7/2012 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1256-33.2012.5.10.0008

Reclamante	Adriana Francisca de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

Designo o dia 31/7/2012 às 08h02min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser

realizada
na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes
apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§
1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1385-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca de Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Camila Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Monica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Chantylly Comercio de Roupas Femininas Ltda. - Me

Fl. 343. Às Recdas. "Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 7.640,83 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 7.095,97
INSS Reclamante...: 81,66
INSS Reclamado....: 204,14
INSS Terceiros....: 59,20
INSS SAT.....: 20,42
Custas do Processo: 143,55
Custas Art.789....: 35,89
Determino a citação dos Demandados condenados solidariamente (5.º, 6.º e 11.º fl. 255), via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído ou via EDITAL (1.º e 11.º), para pagarem a execução ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-1528-61.2011.5.10.0008

Reclamante	Monica Alves Siqueira
Advogado	MARINO ZANETTI JUNIOR(OAB: 34271/SP)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 190. À Recda. "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 179 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R$ 3.998,04, na data de 30/06/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 179. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-1545-97.2011.5.10.0008

Reclamante	Dejalmir Pereira de Novais
Advogado	MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS(OAB: 4962/DF)
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho/Decisão à fl. 457. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1553-74.2011.5.10.0008

Reclamante	Regio Prudencio da Silva
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Eletrica Industrial Ltda Me

Fl. 46. Ao Recte. "Vistos os autos. Intime-se a AUTOR novamente para informar o atual paradeiro do reu ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. D. S. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB"

Despacho

Processo Nº RT-1573-65.2011.5.10.0008

Reclamante	Laurita de Souza Nunes

Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Fls. 119/127 e verso. Ao Recte. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:
IMPROCEDENTE, a reclamatória contra o BANCO DO BRASIL S/A. P R O C E D E N T E, EM PARTE, os pedidos da reclamante, para condenar a reclamada GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA , a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima que integram este Decisum. Liquidação por cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00. Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais. Cientes as reclamadas, intime-se o reclamante. Encerrada às 17:07 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1576-20.2011.5.10.0008

Reclamante	Dilson Santos
Advogado	HERMANO GONÇALVES BARBOSA(OAB: 32714/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho/Decisão à fl. 188. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1596-11.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisco de Assis do Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Fl. 79. À Recda. "Vistos e examinados os autos. Intime-se a Reclamada para complementar as informações, colacionando os contracheques do ano de 2011, como solicitado pela SECAL, sob pena de arbitramento. Prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, data supra. SÍLVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa na 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-1617-84.2011.5.10.0008

Reclamante	Paulo Sergio Dias Leite
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Safra S A
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

Despacho/Decisão à fl. 181. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1660-21.2011.5.10.0008

Reclamante	Hernandez Melchizedec Landinho
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Fl. 140 verso. Ao Recte. "Vistos os autos. Intime-se novamente o obreiro para juntar ao feito sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo o feito na forma do despacho de fl. 138. D. S. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB"

Despacho

Processo Nº RT-1764-13.2011.5.10.0008

Reclamante	Cleber Divino de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: 12931/DF)

Fls. 159/163 e verso. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da presente ação.
Custas pelo reclamante no valor de R$ 302,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 15.139,00. Dispensada. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h05min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-1790-11.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Miraldo Oliveira Araujo
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: 12931/DF)

Fls. 159/163 e verso. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da presente ação. Custas pelo reclamante no valor de R$ 393,52, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 19.676,00. Dispensada. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h04min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-1901-92.2011.5.10.0008

Reclamante	Izaias de Faria
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Transnitro Logistica e Transportes de Veiculos Ltda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Despacho/Decisão à fl. 108. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-2083-78.2011.5.10.0008

Reclamante	Ismael Alves de Oliveira
Advogado	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408/DF)
Reclamado	Lyon - Ex-Servicos Terceirizados Ltda

AO AUTOR: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-28500-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-285/2009-008-10-00.1

Reclamante	Bento Guerreiro Junior
Advogado	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

AO RECLAMADO: "Intime-se novamente o Reclamado, por seu patrono, inclusive para retirada da presente ORDEM JUDICIAL".

Despacho

Processo Nº RT-51700-75.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-517/2009-008-10-00.1

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Fl. 374. Às partes. "Vistos e examinados os autos. Considerando que, finalmente, o Juízo encontra-se garantido com a penhora, intime-se o exequente para manifestação sobre os embargos opostos à execução, especialmente ante a alegação de retirada do embargante do quadro societário antes mesmo da propositura da ação trabalhista, bem como acerca dos documentos que acompanham a petição de embargos, à luz do disposto nos artigos 1003 e 1032 do Código Civil. Prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, 06 de junho de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-76900-65.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-769/2001-008-10-00.3

Reclamante	SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado	Digisoft Informatica e Servicos Ltda
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastiao Alves Ribeiro

AO AUTOR: " Vistos os autos. Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 12/03/2004 (fl. 47), ou seja, há quase 10 (dez) anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.A paralisação procedimental da fase de liquidação de sentença decorre da inércia do Reclamante por longo tempo, não tendo este propiciado até então os meios necessários ao andamento do processo. Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos. Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011) AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 1316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011). Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Ciência ao AUTOR, por seu patrono. Por conseguinte, revogo os despachos de fls. 50/51 e fl. 65.

Decorridos os prazos e não havendo recurso, determino a EXCLUSÃO da Executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST . Em seguida, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. D. S. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-86900-80.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-869/2008-008-10-00.6

Reclamante	Leonildes Nunes dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/O/DF)
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL(OAB: 28819/MG)
Reclamado	Luiz Carlos Marques Ferreira
Reclamado	Paulo Márcio Gama de Menezes
Reclamado	Sania Matos Almeida

AO AUTOR: "Vistos os autos.

Passo a apreciar o petitório de fls. 172/3.

Com base no art. 1003, § único do CC, deixo de incluir na execução os ex-sócios FERNANDA SOUZA MALTA e GRAZIELI

MARQUES DE OLIVEIRA, eis que estes deixaram a empresa-executada em 2008 (fl. 184, cláusula 3.ª do contrato social).

Quanto aos demais sócios e empresa, observo que todas as medidas constritivas já foram adotadas pelo Juízo (vide fls. 163 e 169), sem êxito porém. Sinale-se que os aludidos devedores encontram-se em local incerto e não sabido.

Intime-se, pois, o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-99100-85.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-991/2009-008-10-00.3

Reclamante	Lúcia Pereira Ramos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Reino da Arábia Saudita (Embaixada Real da Arábia Saudita)
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 07667/O/DF)

Fl. 324. Ao Recte. "J. Indefiro reportando-me aos termos do despacho de fls. 303. Intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. BSB-DF, 26 de junho de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-131900-69.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1319/2009-008-10-00.5

Reclamante	Luiz Gonzaga de Castro Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Fl. 225. Ao Recdo. Intime-se O RÉU PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DE R$ 2.177,62, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NO PARTICULAR.

Despacho

Processo Nº RT-150200-79.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1502/2009-008-10-00.0

Reclamante	Gilvânia Barreira Santiaguo
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Esdra Pereira Ramos Chaer - ME
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Esdra Pereira Ramos

Fl. 409. Ao Recte. "J. Vista ao Exequente da petição abaixo para pronunciamento, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. BSB-DF, 26 de junho de 2012. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-176400-26.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1764/2009-008-10-00.5

Reclamante	Angélica Maria Gontijo Silva
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Bomtour Serviços Ltda
Advogado	AUGUSTO VILLELA(OAB: 12003/DF)
Reclamado	Marcelo Dahruj

AO AUTOR: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o Exequente para juntar ao feito contrato social da BBD LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, possibilitando, assim, a apreciação do pleito de fls. 156/7. Prazo de 30 (trinta) dias.Data supra.Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-843-20.2012.5.10.0008

Reclamante	Amelia Sandra de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 31/34 a seguir transcrita: "...Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada, MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, a pagar à reclamante, AMÉLIA SANDRA DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP n° 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei n° 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei n° 7.713/88), regulamentada pela IN n° 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, in fine, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC. Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da CF. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 2.000,00, para esse fim. Ciente o reclamante (Súmula n° 197/TST). Intime-se a reclamada por Edital.

Nada mais. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar -

Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1385-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves
Reclamado	Joelma Fonseca de Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Junior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Camila Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Monica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Chantylly Comercio de Roupas Femininas Ltda. - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados Premipet Comercio e Distribuicao Ltda., e Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda. - ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 7.095,97 (92,87%)

INSS Reclamante...: 81,66 (1,07%)

INSS Reclamado....: 204,14 (2,67%)

INSS Terceiros....: 59,20 (0,77%)

INSS SAT.....: 20,42 (0,27%)

Custas do Processo: 143,55 (1,88%)

Custas Art.789....: 35,89 (0,47%)

Total Geral: 7.640,83

Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, JUNHO de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Claudio Itor Guimaraes
Advogado	ELÂNIA MARIA DE SOUSA LOPES(OAB: 31506/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado	Atais Jose Alves Martins

fl. 111 " Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento no prazo de 05 dias, ficando desde já extinta a execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-79-31.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Tavares Granja Filho
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES(OAB: 76652/SP)

Nos termos do inciso IV art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-98-37.2012.5.10.0009

Reclamante	Sheyla Moreira Menezes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda(Na pessoa do sócio Hélio Gonçalves Teixeira)
Advogado	MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)
Reclamado	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se a Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-234-68.2011.5.10.0009

Reclamante	Laudiceia Reis dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

"Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da incorporação da gratificação deferida no título executivo à sua remuneração, no prazo de 5 dias, importando a inércia em presunção de satisfação desse título." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-238-71.2012.5.10.0009

Reclamante	Roberto Peixoto Amaral
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

Nos termos do inciso IV art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-271-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

fls.553 "Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-289-82.2012.5.10.0009

Reclamante	Rafaela Rocha de Santana
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Club Calcados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calcados Ltda (Pollyelle Calçados)
Advogado	KATHE ROSA VASQUES(OAB: 21471/DF)

Nos termos do inciso IV art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-320-05.2012.5.10.0009

Reclamante	Luiz Gabriel Hokumura Caires
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls. 191/208), prazo de 08 dias.Em, 28 de junho de 2012.
Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-370-65.2011.5.10.0009

Reclamante	Angélica Toffano Seidel Calazans
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	MAÍRA LOPES MACIEL(OAB: 32450/DF)

Reclamante: " Vistos, etc.Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias de fls. 192.Após, remetam-se os autos à contadoria de cálculos judiciais para liquidação da sentença, observando os documentos apresentados pelo reclamado às fls. 192/194.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-497-03.2011.5.10.0009

Reclamante	Telmir Ribeiro dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Michelle Nunes Duarte
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Maria de Fatima Sousa Batista
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

AO EXEQUENTE:Vistos os autos.Intime-se o exequente para comprovar no prazo de 05 dias o valor levantado

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-516-72.2012.5.10.0009

Requerente	Lidiane Pereira de Macedo
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Requerido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Reconsidero, em parte, o despacho da fl. 467 para cancelar a determinação de pesquisa Bacen-Jud, bem como para reconhecer a validade da Carta de Fiança apresentada pelo Executado.Remetam-se os autos a d. Contadoria para atualização dos cálculos e exclusão da rubrica "INSS Terceiros".Com o retorno, estando o juízo plenamente garantido, fiquem os autos sobrestados até o julgamento final da RT-228-60.2011.5.10.0009, uma vez que a presente execução e de caráter provisório com prosseguimento apenas até a penhora.Publique-se para ciência das partes.Data Supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-895-81.2010.5.10.0009

Reclamante	Cristiane Nascimento Costa Furtado
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Defiro.

Oficie-se por mandado ao MM. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal solicitando a penhora de crédito no rosto dos autos nº 2008.01.1.160057-2, no valor atualizado da execução.

Não obstante, intime-se a Exequente para manifestação acerca dos bens penhorados pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 199. Prazo de 05 dias.

Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-924-63.2012.5.10.0009

Reclamante	Jackson Wesley Alves da Silva
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se a Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-954-98.2012.5.10.0009

Reclamante	Ana Lia Barbosa de Almeida
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se a Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-957-53.2012.5.10.0009

Reclamante	Jefferson Nunes Panza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1073-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Mauricelio Costa Lima
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SANDRA REGINA SOLLA(OAB: 154631/SP)
Reclamado	Total linhas aéreas
Advogado	RIVALDO LOPES(OAB: 12814/DF)
Reclamado	Taf - Transporte Aéreo Fortaleza
Reclamado	Rio Linhas Aéreas
Advogado	FABIO KIKUTHI FELIX(OAB: 45510/PR)

" Expeça-se intimação às reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Quanto à reclamada TAF - Transporte Aéreo Fortaleza, intime-a, via postal, acerca dos termos da sentença de fls. 657/670 bem como para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1146-31.2012.5.10.0009

Reclamante	Daniel Vaz Moreira de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União - Fundacão Universidade de Brasilia

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1147-16.2012.5.10.0009

Reclamante	Francisco Jose Costa Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1148-98.2012.5.10.0009

Reclamante	Samuel Ferreira Marques
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União - Fundacão Universidade de Brasilia

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1149-83.2012.5.10.0009

Reclamante	Julio Gleison Oliveira Brandao
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1150-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Pedro Luiz dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da informação supra, intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1175-18.2011.5.10.0009

Reclamante	Denevalter Pereira da Silva

Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Dan Construtora Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

fls. 2 - Apresentado o documento, intimem-se a Reclamada para proceder a baixa na CTPS obreira, conforme determinado à fl. 98, da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara e expedição de oficio aos órgãos fiscalizadores. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1412-86.2010.5.10.0009

Reclamante	Deuzelia Souza Santos Pereira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Escola Santa Isabel Ltda ME

Intime-se a Exequente para recebimento da CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1442-24.2010.5.10.0009

Reclamante	Roberto dos Anjos Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

Atualizados os cálculos até 30/06/2012, fixo à execução o valor de R$ 37.384,60 (fl. 347).

Há à disposição do Juízo o valor de R$ 36.551,73 na conta judicial nº 600.121.393.023, conforme extrato bancário do Banco do Brasil à fl. 346.

Assim, remanesce ainda um valor de R$ 832,87 a ser pago pela Executada.

Constato, não obstante, que o valor à disposição é suficiente para garantir o crédito do Autor juntamente com os recolhimentos fiscais e previdenciários, restando apenas prosseguir a execução para garantia das custas processuais, que hoje somam R$ 832,72.

Desta forma, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 347, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo expressa concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos percentuais consignados à fl. 347, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial do BB nº. 600.121.393.023 (fl. 346), com a utilização de todo o numerário existente.

3-Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias;

4 - Levantado o alvará, remetam-se os autos à Contadoria para apresentar nova conta, mantendo nos cálculos apenas as custas processuais, excluindo as demais rubricas.

Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1513-89.2011.5.10.0009

Reclamante	Marco Antonio Goncalves de Oliveira
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Julgo prejudicada a impugnação de fls. 153/198 oposta pela Executada em razão da arrematação do imóvel penhorado nos autos de nº 1205/2011 da MMª. 18ª VT/DF.

Destarte, intime-se o Exequente para apresentar a certidão de ônus reais do imóvel indicado à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Tamara Gil Kemp, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1878-46.2011.5.10.0009

Reclamante	Lelia Maria Rocha Coutinho
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Nos termos do inciso IV art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-21900-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-219/2009-009-10-00.8

Reclamante	Airton Dorneles Candeia
Advogado	NATALI NUNES DA SILVA(OAB: 24439/DF)
Reclamado	Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça
Advogado	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Reclamado: " Vistos, etc.Fixo o valor da execução em R$ 80.171,83., conforme cálculos discriminados às fls.300/302, da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até31/05/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se o Executado, para no prazo de 05 (cinco) dias complementar o valor referente a multa incidente sobre a primeira parcela do acordo e comprovar nos autos acerca da negociação da dívida junto à Previdência Social, sob pena de penhora. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-27900-59.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-279/2002-009-10-00.4

Reclamante	Wellington Alexandre de Paiva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Apoio Atacadista Distribuidor Ltda
Reclamado	Jaider Fagundes da Cruz
Reclamado	Edineuza Barbosa da Cruz
Reclamado	Jailson Fagundes da Cruz

Reclamante:"Vistos, etc.Intime-se o exequente para vista da documentação apresenta pela Secretaria da Receita Federal de fls. 324/325, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito.Data supra." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-52100-57.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-521/2007-009-10-00.4

Reclamante	Gilberto Augusto Nascimento
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	PAULO RICARDO FETTER NUNES(OAB: 32221/RS)

fl. 521 "1 - Expeça-se alvará para liberação de todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº. 042/ 04891599(fl.520) à executada e intime-a para recebimento em 05 dias" Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-56300-39.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-563/2009-009-10-00.7

Reclamante	Marineide Miranda Silva de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

"Defiro a dilação de prazo requerida pelo Assistente Técnico Augusto Morel Nitschke. Recebo os quesitos formulados pelas Reclamandas (fls. 811/815) bem como aprovo os Assistentes Técnicos indicados, os quais disporão do prazo de 60 dias para apresentação de seu parecer técnico, podendo, inclusive, assinar o laudo pericial em conjunto, em caso de concordância. Intimem-se o perito, as partes e os assistentes técnicos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-91500-15.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-915/2006-009-10-00.1

Reclamante	Antonio Melo de Oliveira
Advogado	MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES(OAB: 21780/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Despacho de fl. 398 "Expedido o alvará, initme-se a autora para levantamento em 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-101200-10.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1012/2009-009-10-00.0

Reclamante	Laurenilde Duarte Reinaldo
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	BELACAP-Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília(sucessora do serviço de limpeza urbana-SLU/SALUB)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Distrito Federal - GDF (SUCAR)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

fl.215 " Expedido o alvara, intime-se a autora para o levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução" Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-121100-76.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1211/2009-009-10-00.9

Reclamante	Olavo Fialho Pimentel Junior
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Concedo vista ao 1º Reclamado por 05 dias. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-151-86.2010.5.10.0009

Reclamante	Carlos Miguel do Monte
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda.
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	EMANUELLE DIAS WEILER(OAB: 26208/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Guard Angel Serviços Ltda., para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 8.610,05 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente....: 8.246,27

INSS Reclamante...: 68,36

INSS Reclamado....: 170,88

INSS SAT.....: 17,09

Custas do Processo: 65,88

Custas Art.789....: 41,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-775-04.2011.5.10.0009

Reclamante	Anderson Moreira de Souza
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado	Jornal Tribuna do Brasil

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO

Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda, para, em 15 (quinze) dias , PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 12.662,47 Atualizado até: 30/04/2012
Liq. Exequente....: 11.234,25
INSS Reclamante...: 294,20
INSS Reclamado....: 735,49
INSS SAT.....: 110,32
Custas do Processo: 230,57
Custas Art.789....: 57,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1046-76.2012.5.10.0009

Reclamante	Suellen Mariano de Freitas
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado	Pic Centro de Estetica Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/08/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pic Centro de Estetica Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/08/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1050-16.2012.5.10.0009

Reclamante	Joanita Alves de Lima
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Petroleum Comercio de Combustiveis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/08/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Petroleum Comercio de Combustiveis Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/08/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1051-98.2012.5.10.0009

Reclamante	Odelson Soares de Macedo
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/08/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/08/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da

ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1053-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Adauto Goncalves da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes
Reclamado	Brookfield MB Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/08/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C.P de Souza Servicos de Construcoes e Brookfield MB Engenharia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/08/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1054-53.2012.5.10.0009

Reclamante	Gilmar Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/08/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/08/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1057-08.2012.5.10.0009

Reclamante	Diego Araujo Pereira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Limpeco Administracao de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Bmfm Chopperia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/08/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Limpeco Administracao de Servicos Gerais Ltda e BMFM Choperia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/08/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando

desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1059-75.2012.5.10.0009

Reclamante	Nilson Rodrigues Souto
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Maria Aparecida dos Santos Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/08/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maria Aparecida dos Santos Ltda e Brookfield Incorporações S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/08/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1062-30.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcia Cavalcante Dias de Vasconcelos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/08/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/08/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1064-97.2012.5.10.0009

Reclamante	Helen Cristina de Alcantara Martins
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Ronair de Deus Pereira - ME
Reclamado	Marcos Vinicios Bispo Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/08/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ronair de Deus Pereira ME e Marcos Vinicios Bispo Guedes, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/08/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN

513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1071-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Lindinalvo Josino da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/08/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jwc Pereira Construcoes e Brookfield Incorporações S/A, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/08/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1073-59.2012.5.10.0009

Reclamante	Andre Lima Logrado
Reclamado	Marques Prieto Nakamura Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/08/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Marques & Prieto Nakamura Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/08/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1077-96.2012.5.10.0009

Reclamante	Rildo Andrade de Souza
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado	P.W Toldos Policarbonato Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/08/2012 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO P.W Toldos Policarbonato Ltda-Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/08/2012 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da

ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1078-81.2012.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Nonato Bonfim Pedreira
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI/DR-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/08/2012 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Serviço Social da Indústria - SESI/DR-DF, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/08/2012 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1080-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Liliane Cardoso da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Tereza Cristina Silva Fernandes
Reclamado	Jumar Gurgel Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/08/2012 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Tereza Cristina Silva Fernandes e Jumar Gurgel Miranda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/08/2012 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1081-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Renato da Conceicao
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/08/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sustentare Servicos Ambientais S.A., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/08/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da

ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1122-03.2012.5.10.0009

Reclamante	Eliton Silva Fornaziere Junior
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/08/2012 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rapido Planaltina Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/08/2012 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8-26.2012.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo Moreira dos Santos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Vistos. 1-o cálculo de fls.350/366,fixando o débito conforme discriminado baixo,em R$20.626,66 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Total da execução R$ 20.626,66 Atualizado até:30/06/2012
Liq. Exequente....: 17.469,54 (84,69%)
INSS Reclamante...: 597,87 (2,90%)
INSS Reclamado....: 1.516,31 (7,35%)
INSS Terceiros....: 439,53 (2,13%)
INSS SAT.....: 151,72 (0,74%)
Custas do Processo: 361,35 (1,75%)
Custas Art.789....: 90,34 (0,44%)
2- Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação. Cite -se o primeiro executado por edital.
3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.
4- Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/08/2012 14h50, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c)tentativa de conciliação.
5- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655do CPC. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.
7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios."EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8- Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda -se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9- Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 29 de junho de 2012.MONICA RAMOS EMERY
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-261-14.2012.5.10.0010

Reclamante	Elenice Ramalho de Oliveira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Saude)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ELENICE RAMALHO DE OLIVEIRA, PATRÍCIA CAMPOS FERREIRA QUINTINO e TÂNIA IVANILDE FERREIRA RIBEIRO movem em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pedido de honorários assistenciais e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar a cada uma das autoras, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R$1.211,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R$1.211,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R$403,66); c) 13º salário proporcional (R$100,91); d) férias proporcionais (R$1.009,16), com 1/3 (R$336,38); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R$1.530,55); f) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012 e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R$352,00); i) indenização a título de vale-transporte (R$132,00); j) multa de 477 da CLT (R$1.211,00); k) multa da cláusula 57ª da CCT. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida da condenação a importância paga a cada uma das autoras (R$840,64), diretamente pelo Sindicato, por meio da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa às autoras, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$19.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-263-81.2012.5.10.0010

Reclamante	Adriana Costa Cavalcante
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Ministerio da Saude

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ADRIANA COSTA CAVALCANTE, EVANETE FERREIRA DE ARAÚJO, THANARA PEREIRA PIRES, SIMONE ALVES DA SILVA SOUZA e VÍVIA BELIZÁRIO DA SILVA movem em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pedido de honorários assistenciais e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar a cada uma das autoras, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R$1.211,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R$1.211,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R$403,66); c) 13º salário proporcional (R$100,91); d) férias proporcionais (R$1.009,16), com 1/3 (R$336,38); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R$1.530,55); f) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012 e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R$352,00); i) indenização a título de vale-transporte (R$132,00); j) multa de 477 da CLT (R$1.211,00); k) multa da cláusula 57ª da CCT. Deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa na CTPS das reclamantes. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida da condenação a importância paga a cada uma das autoras (R$840,64), diretamente pelo Sindicato, por meio da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa às autoras, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$620,00, calculadas sobre R$31.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-279-35.2012.5.10.0010

Reclamante	Beatriz Silva de Alencar
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa de José Lacerda Brito)
Reclamado	Ministerio da Saude

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que BEATRIZ SILVA DE ALENCAR, GLEICE NERY FERREIRA, JANE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, FERNANDA DUARTE DE MIRANDA e SABRINA MEDEIROS DE OLIVEIRA movem em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pedido de honorários assistenciais e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar a cada uma das autoras, no prazo legal,

o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R$1.211,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R$1.211,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R$403,66); c) 13º salário proporcional (R$100,91); d) férias proporcionais (R$504,58), com 1/3 (R$168,19); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R$1.194,17); f) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012 e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R$352,00); i) indenização a título de vale -transporte (R$132,00); j) multa de 477 da CLT (R$1.211,00); k) multa da cláusula 8ª da CCT; l) multa da cláusula 57ª da CCT. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida da condenação a importância paga a cada uma das autoras (R$840,64), diretamente pelo Sindicato, por meio da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa às autoras, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$620,00, calculadas sobre R$31.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-348-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Romersom Rodrigues dos Santos
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

"...Vista ao reclamante e ao primeiro reclamado para, querendo, manifestarem sobre o recurso de fls. 51/61, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-377-54.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Medeiros Costa
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federal

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. , nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.Total da execução R$ 9.459,90 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 8.552,95 INSS Reclamante...: 149,90 INSS Reclamado....: 430,85
INSS Terceiros....: 108,63 Custas do Processo: 174,06 Custas Art.789....: 43,51
2 - Cite-se a executada ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, via postal, para pagar o valor da execução de R$ 9.459,90, no prazo de 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.3- Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.4- Decorrido o prazo sem o devido pagamento, proceda-se a penhora via BACENJUD.5 Negativo o BACEN, determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados do(s) executado(s) (Adservis Multiperfil Ltda, CPF/CNPJ:71.393.227/0001-92 União Federal); no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.6- Após, venham-me os autos conclusos para novas deliberações. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-414-81.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcio Batista Sales
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Na Pessoa do Administrador Judicial Dr. Ricardo Hasson Sayeg) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 43.155,13 Atualizado até: 11/01/2012
Liq. Exequente....: 33.382,10
INSS Reclamante...: 1.910,29
INSS Reclamado....: 4.847,54
INSS Terceiros....: 1.405,79
INSS SAT.....: 727,10
Custas do Processo: 705,85
Custas Art.789....: 176,46

Cite-se a executada, por seu Administrador Judicial, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Após a definição da conta, expeçam-se certidões para que os credores habilitem seus créditos junto ao Administrador judicial DR. RICARDO HASSON SAYEG, com o seguinte endereço: RUA ITAQUERA, 384, PACAEMBU, SÃO PAULO/SP, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Intime-se o reclamante para recebimento em 10 dias. Intime-se a PRF, via convênio, devendo a certidão ser acostada na contracapa dos autos.

Após a entrega das certidões, ficam os autos sobrestados até o encerramento do processo falimentar, na conformidade do artigo 2º do Provimento Nº 001/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-846-03.2011.5.10.0010

Reclamante	Fabiana Barbosa da Silva
Advogado	JOSE ERLAN MENESES DA SILVA(OAB: 31177/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)

Vistos.

1- Homologo o cálculo de fls. 518/524, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 1.388,64 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 1.304,91 (93,97%)
INSS Reclamante...: 11,36 (0,82%)
INSS Reclamado....: 28,39 (2,04%)
INSS Terceiros....: 8,23 (0,59%)
INSS SAT.....: 2,84 (0,20%)
Custas do Processo: 26,33 (1,9%)
Custas Art.789....: 6,58 (0,47%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/08/2012 14h00, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c)tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-929-53.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Marcelino Tavares Leite
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)
Reclamado	Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA(OAB: 14501/DF)

Nada a decidir sobre a petição de fl. 140/142. A publicação de fl. 138 demonstra claramente que o BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO está cadastrado no SAP como terceiro interessado. REtornem os autos ao arquivo definitivo.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-933-22.2012.5.10.0010

Reclamante	Manoel Pedro de Lemos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Despacho de fls.90: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 31/07/2012 09h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-935-89.2012.5.10.0010

Reclamante	Rildson Rodrigues Carneiro
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justiça

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/08/2012 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-936-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Adam Galvao Dias
Advogado	MARIA SUENI FERREIRA DE MELO(OAB: 34883/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/08/2012 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-937-59.2012.5.10.0010

Reclamante	Rosangela Aparecida Meireles Nogueira
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO(OAB: 27423/DF)
Reclamado	Marcos Cavalcanti Lima

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/07/2012 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-938-44.2012.5.10.0010

Reclamante	Erisvelto Souza de Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Borba e Lima Comercio de Madeiras Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 31/07/2012 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-939-29.2012.5.10.0010

Reclamante	Luciano Vieira Aragao
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transportes e Turismo Ltda

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/07/2012 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-940-14.2012.5.10.0010

Reclamante	Nayra Daiane Candido Veloso
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servbrasilia - Promotora de Credito Ltda

Despacho de fls.24:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/07/2012 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1162-16.2011.5.10.0010

Reclamante	Luis Gustavo Silva Burnett
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Advogado	FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA(OAB: 91792/SP)

Vistos. Fica o reclamante intimado da petição de fls. 236/249, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1271-30.2011.5.10.0010

Reclamante	Wisteler de Alencar Ferreira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	FABRÍCIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)
Reclamado	União Federal (Senado Federal)

Fica a 1ª reclamada para querendo manifestar sobre o recurso de fls.278/287 no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1442-84.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Euripedes Rodrigues Xavier
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos. Fica o reclamante intimado para o recebimento do Alvará Judicial nº 258/2012, diretamente na CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1453-16.2011.5.10.0010

Reclamante	Jean de Jesus Oliveira
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Alexon da Silva Holanda
Advogado	SORELLA CONTENTE JACOMO JACOBI(OAB: 28020/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada a:- comprovar os recolhimentos de FGTS ao longo do pacto laboral, sob pena de execução direta dos valores e transferência à conta vinculada do reclamante, vedada a liberação.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$200,00, com custas mínimas de R$10,64, pela

reclamada.Ciente a reclamada (Súmula 197/TST, fl. 42).Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1501-72.2011.5.10.0010

Reclamante	Thiago Stamou Kraemer
Advogado	PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN(OAB: 26056/DF)
Reclamado	Visual Comercio de Esquadrias de Aluminio Ltda
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Alkha
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Fica intimado o Reclamante e 2ª Reclamada para querendo manifestar sobre o Recurso de fls.211/217 no prazo legal de 03/07 a 11/07/2012 para o Reclamante e de, 16/07 a 23/07/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1636-21.2010.5.10.0010

Reclamante	Clemilton da Rocha Martins
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda Epp
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Larissa Cavalcante Braga
Reclamado	Maria Cristina Cavalcante

Fica intimado o executado para receber guia de fl. 140 que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1653-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilancia do DF.
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

1 - Homologo os cálculos de fls.516/522 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R$ 1.031.283,05. 2 - Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho , para pagar o débito de R$1.031.283,05 , em 48 horas.3 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização da penhora BACENJUD.4 - Se positivo o resultado da penhora intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, no prazo sucessivo a iniciar pelo reclamante. 5- Não obtendo êxito na execução contra a empresa reclamada, determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da(s) empresa executada(s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.6 -Desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios."EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

7 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.8 -Não havendo bens livres, desembaraçados e passíveis de penhora determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados do(s) sócio (s) executado(s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1712-11.2011.5.10.0010

Impetrante	Sind Nac dos Docentes das Instituicoes de Ens Superior
Advogado	RODRIGO DA SILVA CASTRO(OAB: 22829/DF)
Aut. Coatora	União Federal - Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego (Sr. Marcelo Panella)
Aut. Coatora	Sindicato dos Trabalhadores Em Educacao da Rede Publica Municipal de Rio Verde - Go / Sintraerv
Advogado	FERNANDA FREITAS DIAS(OAB: 30361/GO)
Aut. Coatora	União Federal

"...Vista ao segundo reclamado para, querendo, manifestar sobre as decisões de fls. 716/719 e fls. 727/728, no prazo legal.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1928-69.2011.5.10.0010

Reclamante	Candido Borges de Moraes
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Fica intimada a reclamada para atender a promoção da contadoria á fl. 135, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1996-19.2011.5.10.0010

Reclamante	Joao Abadia de Carvalho Filho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - gratificação de titulação no percentual de 4% sobre o salário básico do reclamante, parcelas vencidas e vincendas desde 01/12/2011, com a incorporação definitiva à remuneração, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço, e FGTS (a depositar). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$1.000,00, com custas de R$20,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-39900-15.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-399/2007-010-10-00.6

Reclamante	Eustáquio Joaquim de Sousa Neto
Advogado	ROGERIO ALVES DIAS(OAB: 21212/DF)
Reclamado	Adriana Maria Barbosa do Carmo

1-Fica intimado o procurador do reclamante para recebimento da guia acostada à contracapa dos autos referente aos honorários advocatícios assistenciais, no prazo de cinco dias.
2-Recebida a guia ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-45300-73.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-453/2008-010-10-00.4

Reclamante	Jairison Gonçalo Silva
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/O/DF)
Reclamado	Real Expresso Ltda. "Brasília"

Defiro a petição de fl.70/74, proceda-se à retirada da restrição judicial do automóvel placa JHD0539. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-92800-38.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-928/2008-010-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas Junior
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/O/DF)
Reclamado	Julio Cesar Santos Araújo
Advogado	STELA MARIA CABRAL(OAB: 26272/O/DF)

Fica intimado o reclamado para apresentar o comprovante de pagamento ou parcelamento junto ao INSS, prazo de 05 dias.

Fica intimado o reclamante para receber a guia de fl. 103. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-176700-79.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1767/2009-010-10-00.5

Reclamante	Mario Jorge Leite da Silva
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA(OAB: 17643/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-8-26.2012.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo Moreira dos Santos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 17.469,54 (84,69%)
INSS Reclamante...: 597,87 (2,90%)
INSS Reclamado....: 1.516,31 (7,35%)
INSS Terceiros....: 439,53 (2,13%)
INSS SAT.....: 151,72 (0,74%)
Custas do Processo: 361,35 (1,75%)
Custas Art.789....: 90,34 (0,44%)
Total Geral: 20.626,66
Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-78-43.2012.5.10.0010

Reclamante	Edimar Carvalho da Costa
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 213/237, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-261-14.2012.5.10.0010

Reclamante	Elenice Ramalho de Oliveira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Saude)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ELENICE RAMALHO DE OLIVEIRA, PATRÍCIA CAMPOS FERREIRA QUINTINO e TÂNIA IVANILDE FERREIRA RIBEIRO movem em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pedido de honorários assistenciais e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar a cada uma das autoras, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R$1.211,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R$1.211,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R$403,66); c) 13º salário proporcional (R$100,91); d) férias proporcionais (R$1.009,16), com 1/3 (R$336,38); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R$1.530,55); f) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012 e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R$352,00); i) indenização a título de vale-transporte (R$132,00); j) multa de 477 da CLT (R$1.211,00); k) multa da cláusula 57ª da CCT. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida da condenação a importância paga a cada uma das autoras (R$840,64), diretamente pelo Sindicato, por meio da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa às autoras, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$19.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-263-81.2012.5.10.0010

Reclamante	Adriana Costa Cavalcante
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Ministerio da Saude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ADRIANA COSTA CAVALCANTE, EVANETE FERREIRA DE ARAÚJO, THANARA PEREIRA PIRES, SIMONE ALVES DA SILVA SOUZA e VÍVIA BELIZÁRIO DA SILVA movem em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pedido de honorários assistenciais e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar a cada uma das autoras, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R$1.211,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R$1.211,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R$403,66); c) 13º salário proporcional (R$100,91); d) férias proporcionais (R$1.009,16), com 1/3 (R$336,38); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R$1.530,55); f) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012 e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R$352,00); i) indenização a título de vale-transporte (R$132,00); j) multa de 477 da CLT (R$1.211,00); k) multa da cláusula 57ª da CCT. Deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa na CTPS das reclamantes. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida da condenação a importância paga a cada uma das autoras (R$840,64), diretamente pelo Sindicato, por meio da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa às autoras, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$620,00, calculadas sobre R$31.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-279-35.2012.5.10.0010

Reclamante	Beatriz Silva de Alencar
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa de José Lacerda Brito)
Reclamado	Ministerio da Saude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa de José Lacerda Brito), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que BEATRIZ SILVA DE ALENCAR, GLEICE NERY FERREIRA, JANE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, FERNANDA DUARTE DE MIRANDA e SABRINA MEDEIROS DE OLIVEIRA movem em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pedido de honorários assistenciais e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar a cada uma das autoras, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R$1.211,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R$1.211,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R$403,66); c) 13º salário proporcional (R$100,91); d) férias proporcionais (R$504,58), com 1/3 (R$168,19); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R$1.194,17); f) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012 e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R$352,00); i) indenização a título de vale-transporte (R$132,00); j) multa de 477 da CLT (R$1.211,00); k) multa da cláusula 8ª da CCT; l) multa da cláusula 57ª da CCT. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida da condenação a importância paga a cada uma das autoras (R$840,64), diretamente pelo Sindicato, por meio da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa às autoras, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$620,00, calculadas sobre R$31.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3 -NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-281-05.2012.5.10.0010

Reclamante	Jorge Luiz Silva Lima
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa de José Lacerda Brito)
Reclamado	Ministerio da Saude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa de José Lacerda Brito), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JORGE LUIZ SILVA LIMA move em face de WORK-SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pedido de honorários assistenciais e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R$2.680,00, a título de: a) salário retido de janeiro/2012 (R$2.680,00); b) saldo salarial de fevereiro/2012 (R$893,33); c) 13º salário proporcional (R$223,33); d)férias proporcionais (R$670,00), com 1/3 (R$223,33); e) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R$2.344,99); f) diferença de FGTS referente aos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro/2012 e 13º salários; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) indenização a título de vale-alimentação (R$352,00); i) indenização a título de vale -transporte (R$132,00); j) multa de 477 da CLT (R$2.680,00); k) multa da cláusula 8ª da CCT; l) multa da cláusula 57ª da CCT. Por ocasião da liquidação, deverá ser deduzida da condenação a importância paga ao autor (R$840,64), diretamente pelo Sindicato, por meio da Ação Cautelar nº 146/2012. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos

pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autoras, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido, saldo salarial e 13ª salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Ciente o reclamante (S. 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira, por edital e a União, através da PRU.

Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1732-02.2011.5.10.0010

Reclamante	Regiana dos Santos Lopes
Advogado	TECIA ROCHA ROSA(OAB: 30146/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 164/181, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5l3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-90.2012.5.10.0011

Reclamante	Neyde Alves Carvalho
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Neyde Alves Carvalho contra Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas anteriores a 19/12/2006 em face da prescrição qüinqüenal, nos termos do artigo 269, IV do CPC; e julgo improcedentes os demais pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Arbitro o valor da causa em R$ 50.000,00, sendo as custas pela reclamante no importe de R$ 1.000,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 26 de Julho de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-18-38.2010.5.10.0011

Reclamante	Valter Damasceno Da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Pizzaria Imperial Ltda Me
Reclamado	Leonardo Borges Machado
Reclamado	Anderson Queiroz do Nascimento
Reclamado	Won Kyung Kim
Reclamado	Won Kyung Kim ME - Pizza Fácil
Reclamado	Maria da Conceicao de Araujo Cruz ME

Os motivos que levaram este Juízo ao reconhecimento do fenômeno da sucessão empresarial já se encontram delineados às fls. 154/155, não havendo novos indícios que infirmem a conclusão do Juízo. Pelo contrário, as novas constatações alcançadas após o comando judicial apenas reforçam a tese da sucessão de empresas, como a exemplo do possível laço de parentesco entre o sócio executado e o fiel depositário nomeado no auto à fl. 167. No que pertine à alegada nulidade processual, não vislumbro qualquer vício passível de anulação, sendo certo que, pela ausência do reclamado à audiência designada, proferiu-se decisão à revelia patronal.No mais, e em relação às demais alegações contidas no petitório de fls. 117/182, trata-se de argumentos desprovidos de comprovação documental, razão pela qual se mostram inócuos.Em sendo assim, nada a deferir. Publique-se. Decorrido o prazo legal, e tendo em vista já estar superada a oportunidade de manifestação das partes quanto aos cálculos de liquidação, prossiga-se com o praceamento dos bens constritos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-69-78.2012.5.10.0011

Reclamante	Thiago Silva Alves de Abreu
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.
Brasília/DF 29/06/2012.

Despacho

Processo Nº RT-288-91.2012.5.10.0011

Reclamante	Mario Pereira Martins
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos, etc. Analisando os autos, verifico que consta erro material na ata de fls. 160, quanto ao número do processo e às partes.Assim, onde se lê"PROCESSO:00374-2012-011-10-00-6 RECLAMANTE:Vinicius Pires Luz Ferreira RECLAMADO:Nelson Wilians & Advogados Associados" leia-se," PROCESSO:00288-2012-011-10-00-3 RECLAMANTE:Mario Pereira Martins RECLAMADO:Coral Empresa de Segurança" respectivamente.Desta forma, tenho como sanado o erro material mencionado. Mantidos os demais termos da ata de audiência de fls. 160. Publique-se. Brasília, 29 de junho de 2012.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-291-46.2012.5.10.0011

Reclamante	Carla Maria Mundy da Costa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Carla Maria Mundy da Costa e Banco do Brasil, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-369-40.2012.5.10.0011

Reclamante	Rafael de Oliveira
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Constou da ata de fls. 110 que o comparecimento das testemunhas ocorreria de forma espontânea. Assim, indefiro o requerimento de intimação feito pelo reclamante e pela reclamada. Publique-se para ciência das partes. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-454-26.2012.5.10.0011

Reclamante	Rozivaldo Vieira de Jesus
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Planejamento e Orcamento do DF
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista Reclamação trabalhista ajuizada por Rozivaldo Vieira de Jesus contra Fiança Serviços Gerais Ltda. e Distrito Federal; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC no tocante aos recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 19/03/2007 em face da prescrição qüinqüenal, salvo FGTS; e julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) pagar ao reclamante aviso prévio, saldo de salário de 25 dias de novembro, 2/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3 com a projeção do aviso prévio; b) pagar ao reclamante as férias vencidas 2009/2010 e 2010/2011, ambas acrescidas de 1/31; c) pagar ao reclamante o salário de outubro de 2011; d) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo; e) pagar multa do artigo 477 da CLT; f) pagar vales transporte e alimentação relativos aos meses de outubro e novembro de 2011. O segundo reclamado é responsável subsidiário. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro, salário de outubro e saldo de salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R$ 12.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R$ 240,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 29 de junho de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-455-11.2012.5.10.0011

Reclamante	Laudemiro Pereira Dutra
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Planejamento e Orcamento do DF
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista Reclamação trabalhista ajuizada por Laudemiro Pereira Dutra contra Fiança Serviços Gerais Ltda. e Distrito Federal; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC no tocante aos recolhimentos

previdenciários do vínculo empregatício; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 19/03/2007 em face da prescrição qüinqüenal, salvo FGTS; e julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) pagar ao reclamante aviso prévio, saldo de salário de 25 dias de novembro, 7/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3 com a projeção do aviso prévio; b) pagar ao reclamante as férias vencidas 2009/2010 e 2010/2011, ambas acrescidas de 1/31; c) pagar ao reclamante o salário de outubro de 2011; d) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo; e) pagar multa do artigo 477 da CLT; f) pagar vales transporte e alimentação relativos aos meses de outubro e novembro de 2011. O segundo reclamado é responsável subsidiário. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro, salário de outubro e saldo de salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R$ 12.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R$ 240,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 29 de junho de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-456-93.2012.5.10.0011

Reclamante	Odival Francisco de Lima
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Planejamento e Orcamento do DF
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista Reclamação trabalhista ajuizada por Odival Francisco de Lima contra Fiança Serviços Gerais Ltda. e Distrito Federal; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC no tocante aos recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 19/03/2007 em face da prescrição qüinqüenal, salvo FGTS; e julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) pagar ao reclamante aviso prévio, saldo de salário de 25 dias de novembro, 7/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3 com a projeção do aviso prévio; b) pagar ao reclamante as férias vencidas 2009/2010 e 2010/2011, ambas acrescidas de 1/31; c) pagar ao reclamante o salário de outubro de 2011; d) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo; e) pagar multa do artigo 477 da CLT; f) pagar vales transporte e alimentação relativos aos meses de outubro e novembro de 2011. O segundo reclamado é responsável subsidiário. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro, salário de outubro e saldo de salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R$ 12.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R$ 240,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 29 de junho de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-457-78.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria de Lourdes Gomes Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Planejamento e Orcamento do DF
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista Reclamação trabalhista ajuizada por Maria de Lourdes Gomes Araújo contra Fiança Serviços Gerais Ltda. e Distrito Federal; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC no tocante aos recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas

anteriores a 19/03/2007 em face da prescrição qüinqüenal, salvo FGTS; e julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) pagar à reclamante aviso prévio, saldo de salário de 25 dias de novembro, 2/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3 com a projeção do aviso prévio; b) pagar à reclamante as férias vencidas 2009/2010 e 2010/2011, ambas acrescidas de 1/31; c) pagar à reclamante o salário de outubro de 2011; d) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40% e entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo; e) pagar multa do artigo 477 da CLT; f) pagar vales transporte e alimentação relativos aos meses de outubro e novembro de 2011. O segundo reclamado é responsável subsidiário. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora(art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro, salário de outubro e saldo de salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R$ 12.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R$ 240,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 29 de junho de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-552-11.2012.5.10.0011

Reclamante	Rondineli Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, sendo o reclamante Rondineli Ferreira da Silva para que comprove nos autos o valor sacado do FGTS, para fins de viabilizar o cálculo das diferenças e da multa de 40%, e a reclamada Patrimonial Segurança Integrada Ltda. para proceder ao depósito do FGTS dos meses faltantes, conforme extrato de fls. 11/12 e da multa de 40%. Após, deverá entregar ao reclamante o TRCT (código 01) e chave de conectividade, para saque da importância, garantida sua integralidade, sob pena de expedição de alvará substitutivo, conforme determinado no decisório de fls. 45. Prazo comum de 10 dias, em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-562-55.2012.5.10.0011

Reclamante	Fernando Henrique Pereira Dias
Advogado	CECILIA REINALDO MEDEIROS(OAB: 34335/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Fernando Henrique Pereira Dias contra Patrimonial Segurança Integrada Ltda.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC no tocante aos recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar aviso prévio indenizado, saldo de salário de 3 dias, férias integrais e 7/12 avos de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, 1/12 avos de 13º salário proporcional; b) proceder ao depósito do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias, e da multa de 40% do FGTS. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos; c) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS; d) pagar multa do artigo 477 da CLT. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R$ 12.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R$ 240,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 29 de junho de 2012.
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-596-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Darlis Daiane Abreu Morais
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda

Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos.

Defiro o requerido no petitório retro.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-606-11.2011.5.10.0011

Reclamante	Odair Conceicao de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Planta - Planalto Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda Me
Reclamado	Iap Comercial de Maquinas e Equipamentos(Ian Alvares dos Prazeres)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Petitório de fls. 145/146. Nada a esclarecer, sendo certo que a parte apenas reitera os argumentos já analisados às fls. 134/135. A unicidade contratual é matéria incontroversa nos autos, haja vista os termos da coisa julgada. Assim, não houve, como pretende fazer crer a reclamada, inovação em sede de execução, sendo certo que as cominações sentenciais já abarcam a obrigação discutida pela ré. Em sendo assim, nada a deferir. Aguarde-se, por mais 10 dias, o cumprimento, pelas reclamadas, das determinações contidas no despacho à fl. 130, §3º, com as cominações ali expostas. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-611-96.2012.5.10.0011

Reclamante	Anderson Siqueira do Vale Freitas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-672-54.2012.5.10.0011

Reclamante	Sidney Rodrigues da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Sidney Rodrigues da Silva contra Ômega Tecnologia e Engenharia Ltda. e MVG - Engenharia e Construção Ltda. julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar ao reclamante aviso prévio indenizado; 2/12 de férias proporcionais acrescidas 1/3, 11/12 de décimo terceiro salário proporcional; b) proceder aos depósitos do FGTS e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante novo TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque desses valores, sob pena de expedição de alvará substitutivo; c) pagar as horas extras, devendo ser observado o adicional de 50%, o divisor 220 e a evolução salarial da obreira. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, RSR e FGTS + multa de 40%; d) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT; e) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, férias proporcionais +1/3, décimo terceiro proporcional, e multa de 40% do FGTS; f) pagar honorários assistenciais de 15% em favor do sindicato assistente. Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, Oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro salário, horas extras e reflexos em décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R$ 12.000,00, sendo as custas pelas reclamadas no importe de R$ 240,00. (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 29 de junho de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho

Processo Nº RT-772-43.2011.5.10.0011

Reclamante	Weverson Mendes Antunes
Advogado	VALDEMIR FERREIRA MARTINS(OAB: 34137/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO(OAB: 25676/DF)
Reclamado	Carlos Jose Souza
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira

Diante da certidão supra, e considerando o teor do despacho de fls. 1568 e ainda o silêncio do reclamante/exequente, tenho que o mesmo renuncia à diferença apurada às fls. 1563, bem como aceita o montante disponível no autos, guias de fls. 1530 e 1546, pelo valor de seu crédito ainda devido, relativo à multa incidente sobre a 1ª parcela do ajuste de fls. 1495/1496. Assim, fica extinta a execução que aqui se processa, na forma do art. 791, I, do CPC. Determino a exclusão dos executados Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda. e Nivaneide da Silva Silveira do BNDT. Intimem-se as partes para ciência da extinção do presente feito, sendo o reclamante/exequente Weverson Mendes Antunes ao recebimento das guias de fls. 1530 e 1546 . Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-841-41.2012.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Nonato Viana Lima

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	V V Construtora Ltda Me
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos.

O mandado de notificação foi devolvido com certidão negativa às fls. 21.

Assim, intime-se o reclamante para ciência, e para informar endereço atualizado da reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento da mérito, Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato.

Despacho

Processo Nº RT-882-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Rayanne Morais de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - ME
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Indefiro o pedido de distribuição por dependância à Ação Civil Pública 1140/2011-012, uma vez que a hipótese dos autos não se amolda a nenhuma daquelas previstas no art. 253 do CPC.

Todavia, determino a expedição de ofício requerendo a reserva de crédito junto ao mencionado processo. No mais, aguarde-se a audiência já designada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-974-83.2012.5.10.0011

Autor	Adriana Almeida Nazario
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: 32819/DF)
Réu	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	KARLA ZARDINI DORADO VALENTINO(OAB: 28574/DF)
Réu	União (Ministerio da Justica)

Conclusão

Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por ADRIANA DE ALMEIDA NAZÁRIO SANTOS e outros em face de FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e UNIÃO, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 454/455, que deferiu a penhora de créditos da primeira requerida perante a segunda. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.Custas de R$7.080,40, calculadas sobre R$354.020,34, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo da ré. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1076-08.2012.5.10.0011

Reclamante	Deuzelina Jose Moreira Silva
Advogado	CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

J. Defiro apresentado no petitório retro, intime-se a 1ª reclamada na pessoa dos sócios, por via postal, no endereço ora indicado, para ciência da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1175-75.2012.5.10.0011

Reclamante	Noelia de Souza Santos
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasilia

Por ora, nada a deferir, aguarde-se o retorno do comprovante de entrega da notificação da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1207-80.2012.5.10.0011

Reclamante	Gildasio Rodrigues Mourao
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Requer o(a) autor(a) a concessão dos efeitos antecipados da tutela para que seja autorizado(a) a movimentar o saldo existente em sua conta de FGTS, por meio de alvará judicial. Ao menos por ora não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa. Assim, não há certeza acerca da forma de afastamento do(a) reclamante, não se podendo concluir se de fato a forma resilitória admite a liberação do FGTS. Assim, e por faltar elemento essencial à formação do convencimento do julgador em sede liminar, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1208-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabio Garcia Lorenco
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto o reclamado, até a presente data, não efetuou o acerto rescisório.

Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, em decorrência do término do contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS.

Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS. Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta de FGTS do(a) autor(a). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1209-50.2012.5.10.0011

Exequente	Janio Cezar Luiz Pohren
Advogado	DIOGO BASTOS POHREN(OAB: 33343/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Feitos os esclarecimentos, declino da competência para o processamento desta ação em favor da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento no inciso III do art. 253 do CPC e, alternativamente, fulcrado no art. 877 da CLT, devendo o presente

feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1213-87.2012.5.10.0011

Reclamante	Sueltan Bezerra Gomes
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo.

Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados (multa prevista no artigo 467 da CLT).

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$45,98 calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.299,49), dispensadas na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1243-25.2012.5.10.0011

Reclamante	Cristiane Jeronimo Alves
Reclamado	Prg Telecom Ltda
Reclamado	Proineg Telecomunicacoes Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto o reclamado, até a presente data, não efetuou o acerto rescisório. Infere-se, a partir da documentação acostada aos autos, que a rescisão contratual se deu sob a modalidade imotivada, em decorrência do término do contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, estando o(a) autor(a), portanto, autorizado(a) a movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o reclamante possa movimentar sua conta de FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Expeçam-se os competentes alvarás. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1278-19.2011.5.10.0011

Reclamante	Irene Leite Ferreira Felix
Advogado	VANDIR CHALEGRA CASSIANO(OAB: 32976/DF)
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me
Reclamado	Nelson Wessler Schlickmann
Reclamado	Sonia Silva de Oliveira Schlickmann

DESPACHO PROFERIDO À FL. 94, A SEGUIR TRANSCRITO:"ENTÃO EFETUO CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD, DISPONIBILIZANDO DESDE JÁ A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS/EXECUTADOS, NELSON WESSLER SCHLICKMANN (CPF Nº 015.266.559-50) E SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA SCHLICKMANN (CPF Nº 945.080.206-82) PARA CONSULTA PELA EXEQUENTE. OS DOCUMENTOS FICARÃO ACONDICIONADOS EM LOCAL PRÓPRIO EM SECRETARIA PARA CONSULTA APENAS NO BALCÃO. PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE".

Despacho

Processo Nº RT-1307-06.2010.5.10.0011

Reclamante	Lucilene Pereira de Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Cargo Brasil Transporte Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva
Reclamado	Cezar Antonio de Paula Silva
Reclamado	Maria Amelia da Silva
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Suplemente Industria e Comercio Ltda. - Me
Advogado	JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 10491/GO)

Vista ao exequente da presente proposta de acordo formulado pelo executado esclarecendo que, havendo concordância, deverá ser materializada por meio de petição conjunta, assinada inclusive pela Autora

Despacho

Processo Nº RT-1359-65.2011.5.10.0011

Reclamante	Cacemiro Ribeiro de Liz
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	FLÁVIO SALOMÃO BORGES LUSTOSA(OAB: 31053/DF)
Reclamado	Dam Construtora Ltda
Advogado	FLÁVIO SALOMÃO BORGES LUSTOSA(OAB: 31053/DF)

A ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 513, expedida em desfavor do executado, resultou no bloqueio da importância de R$ 32.422,24, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls.514).

Assim, intime-se o executado, para ciência do bloqueio efetivado via Bacen-Jud em sua conta, no importe R$ 32.422,24, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-1592-62.2011.5.10.0011

Reclamante	Helson Martins Franco
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos.Não há necessidade de remessa dos autos à contadoria, porquanto já apresentados cálculos consonantes com os termos deste decisum. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1676-63.2011.5.10.0011

Reclamante	Vilma Barreiros Cunha

Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	DANIEL AUGUSTO NITSCHKE(OAB: 34813/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamada, intime-se a reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1900-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Cesar Pedular da Fonseca
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

A reclamada opõe embargos de declaração às fls.158/162, alegando contradição, pois ao afirmar a legalidade dos descontos na sentença, o juízo ao mesmo tempo impõe condenação em danos morais à parte.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração.

A sentença fundamentou de forma clara e objetiva, no sentido de que os descontos feitos pela embargante estavam corretos, e por isso indeferiu a pretensão do autor de reaver os valores.

De outro lado, reputou inadequada a maneira como foram feitos os descontos, argumentando que, sendo a reclamada uma empresa pública, cabe a analogia (de acordo com art. 8º da CLT, mencionado na decisão), para que observasse o procedimento previsto na Lei 8.112/91, ou outro equivalente.

Assim, os descontos eram lícitos no conteúdo, mas ilícitos na forma, o que ensejou a condenação em reparação por danos morais.

Não há, portanto, a contradição apontada nos embargos.

Para melhor entendimento da questão, ficam acrescidos esses fundamentos à sentença, sem alteração na conclusão.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 28/06/2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1984-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Katia Rodrigues da Silva
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: 31013/DF)
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	DANIELA FRANCO MATEUS RODRIGUES(OAB: 221171/SP)

Sentença: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Kátia Rodrigues da Silva contra Federal Serviços Gerais Ltda. e Banco do Brasil SA, julgo o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC em face da prescrição bienal. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Reclamante no importe de R$ 300,00 (art. 789 da CLT), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Intime-se o primeiro reclamado. Brasília, 29 de junho de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-28200-05.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-282/2008-011-10-00.0

Reclamante	Edson Silva Costa
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/O/DF)
Reclamado	Eudes Ferreira Silva

Vista ao exequente do petitório retro. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-55800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-558/2006-011-10-00.8

Reclamante	Andréa Rabelo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/O/DF)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 25464/DF)
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira

DESPACHO PROFERIDO À FL. 687/688, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

No petitório de fls. 672, a executada (UBESP) informa que efetuou o pagamento da última parcela do acordo celebrado às fls. 627/629, vencida em 20 de abril de 2012.

Analisando os autos, verifico que no acordo homologado às fls. 631/632, ficou ajustado entre as partes que a primeira parcela do ajuste seria pago com os valores já disponíveis nos autos, os quais se referem ao bloqueio de 30% dos proventos do sócio Ailton Ferreira Cavalcante. O valor foi disponibilizado na conta judicial nº 4800128711895 (fl. 433) e liberado ao reclamante por meio do alvará expedido à fl. 633.

O saldo remanescente do débito em relação ao crédito líquido do exequente ficou acertado entre as partes que o pagamento seria realizado em 6 (seis) parcelas, nas seguintes datas: 20/11/2011, 20/12/2011, 20/01/2012, 20/02/2012, 20/03/2012 e 29/04/2012, respectivamente.

A primeira parcela foi paga no dia 21/11/2011 (fl. 647 depositada na conta judicial de nº 042/04925713-2), a segunda parcela no dia 20/12/2011 (fl. 655 depositada na conta judicial de nº

042/04928716-3), a terceira parcela no dia 20/01/2012 (fl. 656 depositada na conta judicial de nº 042 /04930277-4), a quarta parcela no dia 22/02/2012 (fl. 659 depositada na conta judicial de nº 042/04932895-1), a quinta parcela no dia 20/03/2012 (fl. 666 depositada na conta judicial de nº 042/04935443-0), todavia não consta nos autos o pagamento da 6ª parcela vencida em 29/04/2012.

A guia anexada ao petitório de fls. 672, conta judicial de nº 042/04932895-1, apresenta autenticação com data de 20/04/2012, porém o extrato obtido perante à Caixa Econômica Federal (fl. 674/675), demonstra que o pagamento foi efetuado em 22/02/2012, constando como 4ª parcela do acordo. Observa-se também no extrato que a parcela foi levantada pelo reclamante no dia 12/03/2012.

A guia à contracapa dos autos (conta nº 042/04935443-0), referente ao pagamento da 5ª parcela do acordo, encontra-se com o saldo positivo de R$ 8.022,48 (oito mil, vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). O valor foi depositado pela reclamada em 20/03/2012.

O imóvel penhorado nestes autos à fl. 487, permanecerá com o registro de constrição até que haja a comprovação da quitação do acordo.

Após o cumprimento integral do acordo, será desconstituída a penhora do imóvel constrito à fl. 487, devendo a Secretaria providenciar a expedição de certidão em favor do executado, Sr. Sílvio César Damasceno Ferreira, para fins de cancelamento da averbação da penhora do bem perante o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF (fl. 614, verso).

Observe o reclamante o despacho de fl. 156, onde o pedido de anotação da CTPS foi indeferido e a liberação das guias do seguro-desemprego foi convertida em obrigação de pagar o equivalente e que o valor foi devidamente incluído nos cálculos. Assim, a reiteração do pedido será tida por má-fé, com a aplicação das cominações legais previstas.

Intime-se a reclamante acerca dos termos do presente despacho, bem como, para receber a guia e a CTPS à contracapa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a reclamada para ciência dos termos do presente despacho, bem como, comprovar o pagamento da 6ª parcela do acordo, das custas processuais, emolumentos, recolhimentos previdenciários (empregado/empregador+SAT+terceiros) e fiscais, observando os valores já apurados nos presentes autos (fl. 596), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retomada da execução.

Comprovada a quitação do acordo, remetam-se os autos ao eg. Regional da 10ª Região para apreciação do Agravo de Petição interposto pelo sócio, Sílvio César Damasceno Ferreira às fls. 574/575, conforme determinado no despacho proferido à fl. 652".

Despacho

Processo Nº RT-67100-67.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-671/2002-011-10-00.0

Reclamante	JOAO ALCIAS DOS REIS
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/O/DF)
Reclamado	FARIAS JUNIOR CONSTRUTORA LTDA (WALTER PEREIRA FARIAS)
Reclamado	Walter Pereira Farias
Reclamado	Walquiria Coelho de Oliveira

"Ante o resultado infrutífero do mandado de penhora expedido, intime-se o exeqüente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito"

Despacho

Processo Nº RT-106700-95.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-1067/2002-011-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS MATOS LEAL
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Seta Comercial e Servicos Ltda Me
Reclamado	RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Silvon de Oliveira Silva
Advogado	KENEDY AMORIM DE ARAUJO(OAB: 36260/DF)

Primeiramente, considerando o lapso temporal em que autos permaneceram no arquivo provisório, intime-se o exequente para que atualize seus dados cadastrais de forma comprobatório, apresentado comprovante de residência atualizados.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-110500-87.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1105/2009-011-10-00.1

Autor	Kelma Ribeiro de Paiva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Réu	Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa de João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierres)

Vistos os autos. Nos termos já explanados pelo Juízo às fls. 326/327, restam pendentes de repasse pecuniário apenas três processos (1217/09, 1221/09 e 1226/09). Destes, apenas um ainda não se encontra liquidado, por encontrar-se pendente de julgamento de AIRR (processo 1217/09). Todavia, a sua liquidação já fora determinada naqueles autos, independentemente do trânsito em julgado do processo de conhecimento. Além destes, observo que no processo n. 1233/09 houve apenas repasse parcial dos valores lá executados, em consonância com os parâmetros delineados às fls. 231/233, que limitou, naquele primeiro momento, a R$3.210,00 eventuais transferências. Desse modo, também este feito possui valor pendente de quitação. Com isso, tem-se que o valor existente nesta cautelar (R$40.655,51), se rateado pelos quatro processos pendentes, asseguraria, para cada um, valor pouco superior a dez mil reais, sendo certo que em três destes (que já estão liquidados) a execução supera tal importância.Feito o esclarecimento, e renovando o parâmetro antes fixado pelo Juízo, entendo que a importância aqui existente deve ser rateado, pro rata, em prol dos quatro processos pendentes de repasse, supra identificados.Desse modo, e com base nesse novo parâmetro, determino o desmembramento da conta judicial nº 042/04857236-0, agência 3920, CEF , observando-se os seguintes comandos: 1- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em curso nesta Vara, nº 1217/2009 - entre partes: JOSIMAR DA SILVA NUNES, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e OUTRA - no importe correspondente a 25% do total existente na referida conta judicial;

2- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em curso nesta Vara, nº 1221/2009 - entre partes: VANESSA CRUZ DE CARVALHO, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e OUTRA - no importe correspondente a 25% do total existente na referida conta judicial;

3- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em curso nesta Vara, nº 1226/2009 - entre partes: ELENIR PEREIRA DA CRUZ, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e OUTRA - no importe correspondente a 25% do total existente na referida conta judicial;

4- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em curso nesta Vara, nº 1233/2009 - entre partes: MARCIONEO DIAS

DA SILVA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe correspondente a 25% do total existente na referida conta judicial, zerando-se a mesma.CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de autenticação das guias dos valores acima listados.Cumpra-se. Publique-se. Traslade-se cópia do presente despacho nos processos principais (supra listados).Passo contínuo, esclareço às demais Varas Trabalhistas desta 10ª Região que eventuais pedidos de reserva de crédito não poderão ser atendidos, haja vista a inexistência de valores remanescentes nesta cautelar. Expeça-se ofício circular, a ser encaminhado por malote digital. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-146200-27.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1462/2009-011-10-00.0

Reclamante	Dulcimeire Oliveira dos Santos Alvim
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571/DF)
Reclamado	Mundo Administracao de Servicos de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Advogado	IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO(OAB: 27484/DF)
Reclamado	Maria Susana da Conceicao Firmino
Reclamado	Gertuda Laurinda Ferreira Gomes
Reclamado	Katia de Oliveira Barbosa
Reclamado	Aline Gomes da Silva

Nos termos do comando de fls. 56, observe a Secretaria que todas as providências executórias com vistas à satisfação dos valores previdenciários devidos nas ações trabalhistas discriminadas na listagem de fls. 127/128 vêm sendo adotadas nestes autos, de forma unificada. As tentativas de bloqueio de valores da devedora, bem assim seus sócios, mostraram-se apenas parcialmente frutíferas (guias às fls. 74, 75, 76, 77, 78, 79, 97, 110, 152 e 157; valores atualizados retro colacionados). Por outro lado, o valor remanescente disponível na cautelar 11.1364/2009 serviu somente à quitação dos valores previdenciários de nove das ações pendentes contra a Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda - executada (processos com INSS quitados: 1565/2009, 1566/2009, 1567/2009, 1568/2009, 1569/2009, 1570/2009, 1571/2009, 1572/2009, 1573/2009).Com isso, fato é que vinte e oito processos em face da ora executada possuem pendentes de quitação os recolhimentos previdenciários.

Assim, e dando prosseguimento nos atos executórios unificados nestes autos, renove-se pesquisa/bloqueio de ativos financeiros de todos os demandados no Bacen-Jud. Para tanto, a Secretaria atualizará todas as contas de liquidação dos processos individuais pendentes, confeccionando nova lista atualizada.

Passo contínuo, concedo aos executados vista acerca dos bloqueios até então realizados em contas bancárias dos sócios: Kátia de Oliveira Barbosa, Gertuda Laurinda Ferreira Gomes e Maria Susana da Conceição Firmin. Prazo de 5 dias, na forma da Lei, salientando-se que no silêncio os valores serão utilizados em quitação parcial dos valores em execução. Afigurando-se novamente infrutífera a medida, a União (PRU) será intimada a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias.Desde já esclareço que, no silêncio, todas as reclamatórias listadas às fls. 127/128 permanecerão sobrestadas-arquivadas provisoriamente pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de modo que, em não havendo manifestação da credora nesse período, expedir-se-á, em favor desta, certidão de dívida fiscal, com a conseguinte extinção das execuções, com espeque nos arts. 148, 270 e segs. do PGC c/c art. 40 e §§ da Lei nº 6.830/80. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-203700-51.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2037/2009-011-10-00.8

Autor	Luciane Moras da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Réu	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Réu	Elias Gomes de Araujo
Réu	Marta Pereira dos Santos

Dando prosseguimento às determinações exaradas no comando de fls. 381/385, este Juízo verificou que as reclamatórias mencionadas no comando de fls. 520/521 já retornaram a esta Vara, devidamente liquidados (processos 1744/2009, 1179/2009, 1190/2009, 1866/2009 e 1628/2009). Destes cinco processos, um já se encontra em vias de pagamento (1628/2009) por via de requisição de pequeno valor, porquanto instaurada prematuramente a execução em face do devedor subsidiário. Em sendo assim, já se faz possível o desmembramento do valor reservado da presente cautelar, como antes mencionado. Desse modo, determino seja desmembrada a conta judicial nº 042/04857467-3, agência 3920 da CEF, observando-se os seguintes comandos: 1- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em trâmite nesta Vara, nº 1179/2009 - entre partes: LUCIANE MORAES DA SILVA e OUTROS e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e OUTROS- no importe de R$52.144,49; 2- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em trâmite nesta Vara, nº 1190/2009 - entre partes: ADÃO RODRIGUES COELHO e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e OUTROS- no importe de R$3.483,80; 3- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em trâmite nesta Vara, nº 1744/2009 - entre partes: ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO e OUTRO e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e OUTROS- no importe de R$23.148,67; 4- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em trâmite nesta Vara, nº 1866/2009 - entre partes: HUGO TEIXEIRA FERREIRA e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e OUTROS- no importe de R$3.469,77; 5- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo, em trâmite nesta Vara, nº 1628/2009 - entre partes: JONAS MOREIRA DE SOUZA e OUTRO e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e OUTROS- no importe correspondente ao saldo remanescente, zerando-se a respectiva conta. CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de autenticação das guias dos valores acima listados. Cumpra-se. Publique-se. Traslade-se cópia do presente despacho para os processos principais (supra listados).Passo contínuo, esclareço às demais Varas Trabalhistas desta 10ª Região que eventuais pedidos de reserva de crédito não poderão ser atendidos, haja vista a inexistência de valores remanescentes nesta cautelar.Expeça-se ofício circular, a ser encaminhado por malote digital. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-700-22.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria de Fatima Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/08/2012 às 15h10min horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1984-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Katia Rodrigues da Silva
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: null)
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	DANIELA FRANCO MATEUS RODRIGUES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Federal Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "...DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Kátia Rodrigues da Silva contra Federal Serviços Gerais Ltda. e Banco do Brasil SA, julgo o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC em face da prescrição bienal. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Reclamante no importe de R$ 300,00 (art. 789 da CLT), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Intime-se o primeiro reclamado. Brasília, 29 de junho de 2012. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JUNHO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Agrimaldo Antonio de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- gratificação de titulação no percentual de 5% sobre o salário básico do reclamante, parcelas vencidas e vincendas desde 01/01/2012, com a incorporação definitiva à remuneração, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço, e FGTS (a depositar).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$1.200,00, com custas de R$24,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília, 28/06/2012."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-44-62.2012.5.10.0012

Reclamante	Victor Hugo Giroldo Feitosa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Fina Promocao e Servicos S/A
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$542,29, calculadas sobre o valor bruto do acordo (R$27.114,89), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R$10.000,00.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-87-96.2012.5.10.0012

Reclamante	Rita Rodrigues Lima
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Lila Giola Massagens Ltda-Me

Advogado	MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO(OAB: 7662/DF)

Vistos.

Para adequação da pauta de julgamento, antecipo a audiência de julgamento anteriormente designada para o dia 29/06/2012 às 17 horas para às 12h05min do mesmo dia.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-91-36.2012.5.10.0012

Reclamante	Adriana Torres Silveira Rezende
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para indicar o número do processo que pretende a reserva de crédito,sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-164-08.2012.5.10.0012

Reclamante	Alpeu Arruda de Oliveira
Advogado	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 29364/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Ante o teor da emenda promovida pelo reclamante, inclua-se a Fundação Universidade de Brasília no polo passivo da lide.

Por exíguo o prazo para notificação do ente público, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 13/08/2012, às 13h55, para nova audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas sendo o Distrito Federal pela via postal e a FUB na forma do Convênio nº 65/2010, por termo próprio, encaminhando-se a contrafé da emenda.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-175-08.2010.5.10.0012

Reclamante	Rafael Gillian Girardi
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda.
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R$55,32 (mandado e decisão de embargos à execução), ao que fica condicionada a extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-190-06.2012.5.10.0012

Reclamante	Rosa Maria Bernardo de Freitas
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R$6066,39, atualizado até 30/06/2012.

Despacho

Processo Nº RT-225-34.2010.5.10.0012

Reclamante	Paola da Silva Amaral Braga
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
Reclamado	JC Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Iolanda Maria de Souza
Reclamado	Jefferson Ricardo de Sousa
Reclamado	Italia Materiais de Construcao e Acabamentos Ltda Epp

Vistos.

Verifique-se perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF o valor atualizado do débito nos autos do Processo 0001228-17.2011.5.10.0003 para que seja atendido o pedido de reserva utilizando-se os depósitos efetuados nos autos oriundos de bloqueio via sistema BACEN JUD. Ultimada a medida, façam os autos conclusos para determinação da transferência, deduzindo-se o respectivo valor do crédito da reclamante nos presentes autos.

Assino à exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos à arrematação.

Publique-se. [...]

Despacho

Processo Nº RT-229-37.2011.5.10.0012

Reclamante	Vanessa Florentino
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	HEVERTON JOSÉ MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado	Banco Finasa S.A
Advogado	HEVERTON JOSÉ MAMEDE(OAB: 30527/DF)

DECISÃO:"4-CONCLUSÃO

Diante do exposto, admito a impugnação aos cálculos, para no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE a fim de determinar determinar que as verbas denominadas "comissões", "complemento de acordo salarial"/"compl. acordo salarial" integrem a base de cálculo das verbas deferidas, o que já restou consignado com a apresentação da planilhad e cáclulos de fls. 711/735, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto o débito da executada, de acordo com a planilha de cálculos de fls. 711/735, sem prejuízo das atualizações de direito, na data de 31/03/2012, em R$133.028,97:

Total da execução R$ 133.028,97 Atualizado até: 31/03/2012
Liq. Exequente....: R$105.858,71

INSS Reclamante...: R$6.914,91
INSS Reclamado....: R$17.111,06
INSS SAT.....: R$760,51
Custas do Processo: R$1.819,91
Custas Art.789....: R$563,87

Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante art. 789-A, VII ,da CLT, das quais fica dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 26 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-244-06.2011.5.10.0012

Reclamante	Pedro Gilson Lopes da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Ms Móveis Usados Ltda
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para ciência da data designada para praça e leilão do bem penhorado pelo Juízo Deprecado, qual seja 31/08/2012, às 10h02 e às 13h respectivamente.

BRASÍLIA, 29/06/2012.

Despacho

Processo Nº RT-255-98.2012.5.10.0012

Reclamante	Miguel da Silva Lima
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Fator 4 Construcoes e Reformas Ltda
Advogado	LARISSA CRISTINA DE GÓIS SILVA(OAB: 33908/DF)

Despacho:"Assino às partes o prazo comum de 5 dias para esclarecerem se têm conhecimento da origem do depósito efetuado por meio da guia de fl.26, tendo em vista que não tem relação com os presentes autos, como já certificado à fl.27.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-264-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana de Souza Lima
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluam-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Liberem-se à executada as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 430 e 432, créditos remanescentes nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-264-60.2012.5.10.0012

Reclamante	Ana Paula Alencar Nobre Jode
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Vistos.

Nomeio a Dra. Letícia de Almeida Dias como perita do Juízo, devendo entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação, observando-se as diretrizes traçadas na ata de fls. 302/304.

Intime-se a perita.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-435-51.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria do Socorro Nicolau
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Delta Construcões S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos.

Vista ao exequente, por 5 dias, da petição e documento ora apresentado pela executada.

Decorrido o prazo sem manifestação, retifique-se o polo passivo para se fazer constar "em recuperação judicial" e suspenda-se o feito por 180 dias a contar de 18/06/2012 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005).

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-442-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Leilane Candida Andrade do Rego
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	BF Promotora de Vendas ltda
Advogado	FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos SA
Advogado	FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

Vistos.

Ante o retorno do SEED de fls. 118v., sob a alegação de "desconhecido", intime-se a reclamante para informar o correto endereço de sua testemunha, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-464-04.2011.5.10.0012

Reclamante	Floriacy Juliana Oliveira das Neves Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado	Maestra Instituto de Educacao Superior Ltda
Advogado	JORGE WADIH TAHECH(OAB: 15823/PR)

"Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a intimação de fl. 280 não surtiu efeitos em relação à embargante (1ª reclamada), a qual não constou da publicação por ter sido excluída da lide às fls. 233/234.

Intime-se a 1ª reclamada da decisão de fls. 233/234, devolvendo-se o prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012."

Decisão fls. 233/234:"[...] Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por IESDE BRASIL SA, nos termos da fundamentação e, corrigindo erro nos cálculos, aprovo e homologo os novos cálculos de liquidação, restando assim discriminado: INSS empregador + SAT: R$ 3.161,23, atualizado até 31.12.2011.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-514-30.2011.5.10.0012

Reclamante	Espólio de José Cleudenes da Silva
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Auto Pintura e Lanternagem Julio Ltda
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: 18283/DF)

Vistos.

Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 360, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R$23.244,28 correspondente à diferença entre o valor total da execução e o valor do depósito recursal.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; [...]

Despacho

Processo Nº RT-592-87.2012.5.10.0012

Reclamante	Paulo Cezar Alves
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Auto Posto Cinco Estrelas Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Vistos.

Dê-se ciência à reclamada da emenda à inicial.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-615-33.2012.5.10.0012

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Osi Construcoes e Reformas Ltda

Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, mínimo legal, as quais deverão ser pagas no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza do débito.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-634-39.2012.5.10.0012

Reclamante	Delmo Gonzaga da Conceicao (espólio de Jaciane de Carvalho Pereira)
Advogado	JULIANA MARIA MILANEZ(OAB: 32618/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

DEspacho:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT para saque do FGTS e chave de conectividade na forma ordenada em sentença, sob as cominações de direito;"

Despacho

Processo Nº RT-643-98.2012.5.10.0012

Reclamante	Eliete Freire da Silva Moreira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Nemias Semesato Carneiro

Vistos.

Para adequação da pauta de julgamento, antecipo a audiência de julgamento anteriormente designada para o dia 29/06/2012 às 17h05min para às 12 horas do mesmo dia.

Publique-se

Brasília, 29 de junho de 2012. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-650-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Inocencio Pereira da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despacho: Vista à reclamada. Prazo de 5 dias. P.

Despacho

Processo Nº RT-723-62.2012.5.10.0012

Impetrante	Sindicato dos Empregados em Empresas Operadoras de Medicina de Grupo e Odontologia de Grupo no Estado de Sao Paulo
Advogado	ELOA IZILDA OLIVEIRA(OAB: 279104/SP)
Aut. Coatora	Secretária Executiva das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

DECISÃO "[...] Diante do exposto, admito a presente ação mandamental e, no mérito, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação.

Publique-se para ciência do impetrante.

Cientifique-se a Autoridade Coatora, o seu órgão de origem, qual seja, o MTE e o Ministério Público do Trabalho, na forma legal, desta decisão.

Brasília, 28 de junho de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-766-33.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana Paula Hortencio de Souza
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Worktime - Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Despacho: "Vistos. Registre-se o procurador da reclamada, ora constituído. Mantenho o despacho de fls. 274. Retornem os autos ao arquivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-805-30.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria do Socorro Fernandes de Lacerda
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	J B Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Calcados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 9.297,72 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 6.131,29

INSS Reclamante...: 387,08

INSS Reclamado....: 967,67

INSS SAT.....: 145,13

Custas do Processo: 130,37

Custas Art.789....: 32,59

Hon. Periciais....: 1.503,59

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-945-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Solimeire Lula de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Preodonto Avaliação Reabilitação e Estética Odontológica Ltda
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Vistos.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por deserto, haja vista que ambos os recolhimentos de fl. 225 foram efetuados como custas processuais, em guia GRU, não se concretizando, portanto, o depósito recursal necessário ao preparo do recurso (art. 899, §§1º a 7º, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-947-34.2011.5.10.0012

Reclamante	Aretha Vieira de Albuquerque
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Americel S/A
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA(OAB: 23345/DF)

Despacho: "Vistos.

Indefiro o pedido por ser o requerente pessoa estranha à lide.

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1043-15.2012.5.10.0012

Reclamante	Renato da Silva Oliveira
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, II, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pela reclamante, no importe de R$82,48 na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R$4.124,60 das quais fica dispensado em face da declaração de pobreza de fl. 09.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1060-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Geraldo Hilton de Oliveira Mota
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Sk Fisioclinica Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda Epp
Reclamado	Cer - Clínica Especializada em Reabilitação Ltda

Despacho:Vistos.

Assino às partes o prazo de 10 dias para apresentarem petição conjunta formalizando os termos do acordo, haja vista a contraproposta apresentada pelo exequente.

A inércia importará em prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1110-14.2011.5.10.0012

Reclamante	Givanildo Alves da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	ÍCARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

Despacho:Vistos.

Vista ao exequente da proposta de acordo formulada pela reclamada, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1163-58.2012.5.10.0012

Requerente	Joel de Fatima Lopes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Requerido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

DECISÃO:"Vistos.

Trata-se de execução provisória dependente dos autos 00041-44.2011.5.10.0012, que retornou do Eg. TRT na data de 20/06/2012, não havendo necessidade de formação de autos suplementares para execução provisória.

Ademais, tendo em vista que o reclamante não emendou a inicial, conforme certificado no a fl. 07 verso, determino a arquivamento dos autos, com fundamento no art. 282, II do CPC.

Extrae-se cópia da petição inicial destes autos, juntando-a aos autos 00041-44.2011.5.10.0012, onde será analisada.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1185-53.2011.5.10.0012

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.

Razão não assiste ao reclamado.

A intimação via DEJT se dá na pessoa do advogado, cuja inscrição do nome é obrigatória no cabeçalho da publicação.

Não havendo advogado constituído pela parte, a sua intimação não poderá ser promovida via DEJT, mas somente pela via postal ou pessoal.

No caso em questão, verifica-se que os nomes dos respectivos advogados constaram regularmente da publicação, não havendo nenhum vício na comunicação dos atos que enseje a devolução de prazos.

Ressalto que a tramitação sob segredo de justiça foi deferida na audiência de fl.297, a pedido do reclamante e com anuência do reclamado.

Em face do exposto, indefiro o pedido patronal.

Aguarde-se o fluxo do prazo recursal a partir da intimação de fl. 283.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1223-31.2012.5.10.0012

Reclamante	Luiz Paulo de Lima Araujo
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO(OAB: 18804/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos.

Ante a certidão de fl. 26v., considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da 1ª reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 138,68, calculadas sobre R$ 6.934,19, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 09.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1239-82.2012.5.10.0012

Reclamante	Selinny Rangye Caldas Sousa
Advogado	VITOR DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 36429/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

DECISÃO:"Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 42, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que fosse determinada a liberação, mediante alvará, dos valores disponíveis referentes ao FGTS da reclamante.

Alega que, por equívoco, deixou de carrear junto à petição inicial os documentos necessários para a concessão postulada, quais sejam, a CTPS e, ainda, a cópia do aviso prévio do empregador para o empregado, que ora junta (fls. 52/54).

Inequívoco que tais documentos são provas suficientes da dispensa injusta incontroversa.

O perigo de demora está presente vez que se trata de parcela alimentar.

Sendo assim, defiro o pedido de reconsideração.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS da reclamante.

Aguarde-se audiência já designada.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data supra.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1244-07.2012.5.10.0012

Reclamante	Welington de Araújo Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundaçao Universidade de Brasilia

Vistos.

Preliminarmente à notificação por edital, notifique-se a 1ª reclamada nas pessoas e endereços dos sócios indicados na exordial.

Se infrutíferas as notificações, inclusive aquela de fl. 33, notifique-se a 1ª reclamada por edital, registrando-se como seu endereço local incerto e não sabido.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Sergio Manoel Junior
Advogado	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: 51707/MG)
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

Vistos.

Em que pese o entendimento firmado por uma parcela dos Juízes deste Eg. TRT, mantenho o indeferimento da penhora de crédito de natureza salarial, ainda que em percentual reduzido, com supedâneo na OJ nº 153/SDI-2 do TST e na expressa vedação legal inscrita no art. 649, IV, do CPC, norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1271-24.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Marcos Pantoja dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Universidade Anhanguera - Uniderp
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1276-46.2011.5.10.0012

Reclamante	Renato Francisco da Silva
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se o exequente para manifestação acerca do bem ofertado à penhora pela executada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1290-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Alex Sandro Rodrigues de Carvalho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DF Trans

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 02/10/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1300-40.2012.5.10.0012

Reclamante	Valdimir Ferreira da Silva
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Gol Linhas Aéreas

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 19/09/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1301-25.2012.5.10.0012

Reclamante	Leonardo Oliveira Alejarra
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado	Companhia Thermas do Rio Quente

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 02/10/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1314-24.2012.5.10.0012

Reclamante	Ivonez de Belem Oliveira
Advogado	RODOLFO GUIMARÃES NUNES(OAB: 30610/GO)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Reclamado	Hsbc Seguros (Brasil) S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 12/9/2012 às 14h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1608-47.2010.5.10.0012

Reclamante	Luiz Antonio Jesus da Conceicao
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Jaev Serviços de Pintura Ltda. ME
Reclamado	SGO Construções Ltda.
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)

Despacho:"Defiro a execução provisória, como requerido.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que concerne as contribuições previdenciárias e fiscais, acaso incidentes, não devendo ser calculada a contribuição a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para execução de tal encargo, submetendo os autos à apreciação da União, no que concerne à sentença e aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1684-37.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Jose da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Green Park
Advogado	RODOLFO JOSÉ MARQUES(OAB: 7645/DF)

Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1897-43.2011.5.10.0012

Reclamante	Nestor Souza de Aquino
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	EDUARDA PEDROSO BARBOZA MAURO(OAB: 35295/DF)

DECISÃO:"MÉRITO

Quanto à base de cálculo das horas extras, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, computando-se o salário base, o prêmio e os DSR's.

Deverão, de fato, ser excluídos os dias de ausência do autor.

Por fim, serão compensados também as rubricas "H. Extra 50% CDD" e "H. Extra S/Prêmio" vez que não há prova nem houve discussão acerca da sua natureza de salário fixo.

Diante do exposto, conheço e ACOLHO ambos os embargos de declaração opostos para consignar no dispositivo da sentença de fls. 265/269, nos termos da fundamentação:

a) que para a base de cálculo das horas extras deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, computando-se o salário base, o prêmio e os DSR's,

b) deverão ser excluídos os dias de ausência do autor e,

c) deverão ser compensadas as rubricas "H. Extra 50% CDD" e "H. Extra S/Prêmio".

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1925-11.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Gouvea Soares de Melo
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Grow Telecom Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	CELSO RUBENS PEREIRA PORTO(OAB: 21919/DF)

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações; [...]

Despacho

Processo Nº RT-1946-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisca Maria dos Santos Oliveira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Direito e Gestao Publica - Ibdgp

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-1970-15.2011.5.10.0012

Reclamante	Elita Castro Ribeiro
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Taguashop Comercio de Generos Alimenticios Ltda
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)
Reclamado	Furquim Almeida Comercio de Generos Alimenticios Ltda
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

Despacho:Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;

Despacho

Processo Nº RT-1973-67.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Candido Alves
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para que proceda à retificação de todos os registros cabíveis para a exclusão do reclamante no cadastro de emprego relativos a ela, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, até o limite de R$ 30.000,00 (art. 461 do CPC), conforme determinado em sentença (fls. 91). Prazo de 15 dias.

Determino ao BANCO DO BRASIL que proceda à transferência do saldo da conta nº C 3100117392262 (fls. 99), para a conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, 002, Conta governo 10.000-5, operação 006, devendo comprovar a movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Intime-se o reclamante para que proceda à retirada da guia de levantamento referente ao depósito de fls. 98, acostada à contracapa, conforme peticionado. Prazo de 05 dias.

Homologo os cálculos de fls. 109/113, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 145,64 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 115,31

Custas do Processo: 2,31

Custas Art.789....: 10,72

Hon. Advocatício..: 17,30

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2025-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Carolina Bretas dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra, determino a reserva de crédito nos autos do Processo 00461-2012-012-10-00 para garantia da presente

execução.

Recolha-se o mandado de fl. 80.

Certifique-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2028-18.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Elio da Silva Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Master Restaurante Ltda
Advogado	VANESSA ARAÚJO SANTOS(OAB: 35641/DF)

Despacho:"Vista à reclamada da presente manifestação do autor, tendo em vista os termos do acordo em relação às verbas fundiárias e a penalidade ali imposta. Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-2055-98.2011.5.10.0012

Reclamante	Evandro Vieira da Cunha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos.

Ante a certidão supra, determino a reserva de crédito nos autos do Processo 00461-2012-012-10-00 para pagamento da presente execução.

Certifique-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2069-82.2011.5.10.0012

Reclamante	Reginaldo Felix do Nascimento
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Construtora Leão de Ouro Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreedimentos Imobiliários S?A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO:"MÉRITO

Quanto às horas extras, não tem razão o autor. Diante da jornada admitida, de segunda a sábado, das 7:00 às 20:00h com 1h de intervalo, o reclamante trabalhava 12h/dia, por 6 dias, o que resulta em 72h semanais, sendo 28 horas extras.

Quanto às multas aplicadas, observo que são atingidas pela responsabilidade subsidiária vez que não são penas criminais, a elas não se aplicando o art. 5º, XLV da CF.

Diante do exposto, conheço de ambos os embargos de declaração opostos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho - DF" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-2141-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Divino Henrique Lopes da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-6500-33.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-65/2009-012-10-00.7

Reclamante	Ruth Siqueira de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/O/DF)
Reclamado	Zl Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Despacho: Vista ao reclamante. Prazo de 10 dias. P.

Despacho

Processo Nº RT-10500-13.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-105/2008-012-10-00.0

Reclamante	Edson Moreira Costa
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 05339/O/DF)
Reclamado	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa S/C Ltda.
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 25464/O/DF)

Vistos.

Revogo parcialmente o despacho de fl. 298, haja vista que o prazo para oposição de embargos à execução exauriu-se em 23/09/2011, conforme certificado à fl. 260.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 297.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento da guia e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida e decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução, caso devidas, e/ou extinção da execução e desconstituição da penhora de fl. 258.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-12900-68.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-129/2006-012-10-00.7

Autor	Márcia Lopes Batista
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Banco Bradesco S.A.
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 4.816,47 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 4.698,99

Custas do Processo: 93,98

Custas Art.789....: 23,50

Cite-se a reclamada para quitação do débito no prazo de 48 horas, ou, alternativamente, comprovar que incluiu o valor ora apurado referente à pensão devida no período de setembro/2011 a abril/2012 na folha de pagamento da reclamante, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-37100-81.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-371/2002-012-10-00.7

Reclamante	LUCIANA AUCELIO RIBEIRO
Advogado	VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 26976/DF)
Reclamado	CENTRO ODONTOLOGICO DE BRASILIA (CEOBRA)
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Ana Regina Martins Cerqueira Salgado
Reclamado	Frederico Valente Coelho
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Odontogroup - Sistema de Saude Ltda
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)

DECISÃO:"MÉRITO

Aponta a embargante omissão na sentença de fls. 904/909 quanto ao ponto que alega ser crucial no presente feito, qual seja: o fato de a embargada ser sócia da empresa embargante, como reconhecido na sentença de conhecimento, não podendo, portanto, permancer no polo passivo da execução trabalhista.

Já foi mencionado na sentença de fls. 905 que as empresas eram distintas, não havendo omissão.

Verifica-se de todo o teor da petição que o que pretende o reclamante é a reanálise da prova e a conseqüente reforma do julgado, o que não pode ser feito por meio dos presentes embargos, eis que existente o recurso próprio.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA. para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-45000-08.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-450/2008-012-10-00.3

Reclamante	Mariana Pereira da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade (ICS)
Reclamado	Distrito Federal (DF)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: 22160/T/DF)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

À vista da promoção supra, determino ao Banco do Brasil a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2600120649952, observando os seguintes VALORES:

Custas finais de execução....: 11,06

saldo remanescente.....:transferir para nova conta judicial em favor da execução no processo 263.2007 desta Vara

1) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-49100-06.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-491/2008-012-10-00.0

Reclamante	Vanda Maria Costa
Advogado	ENIO DRUMMOND(OAB: 00101/O/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap)
Advogado	FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES(OAB: 13111/O/DF)

Despacho:Vistos.

Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para receber as guias de fls 512 e 557.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-50200-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-502/2009-012-10-00.2

Reclamante	Mariana Quintino Lucena Gandour
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)

DESPACHO: "...Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão..."

Despacho

Processo Nº RT-81700-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-817/2009-012-10-00.0

Reclamante	Davi Manuel Santos Domingues de Oliveira
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Brasil Digital Tecnologia Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA(OAB: 16526/DF)
Reclamado	Jorge Luis Gonçalves
Reclamado	Thiago Gonçalves de Mendonça

Despacho: "Vistos.

Ante o resultado infrutífero do BACEN JUD e da pesquisa no banco de dados do DETRAN, bem como o teor da certidão supra, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-104500-78.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-1045/2003-012-10-00.8

Reclamante	ESPOLIO DE JOAO DE JESUS COELHO
Advogado	MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 10638/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

"Vistos.

Compulsando os autos, verifico que os advogados constituídos às fls. 335/336 não foram registrados nos autos.

Em face disso, a intimação da executada acerca da decisão de fls. 354/356, promovida em nome do procurador anterior, não surtiu os devidos efeitos.

Por essa razão, chamo o feito à ordem para determinar o registro de um dos procuradores constituídos à fl. 335 e a renovação da intimação da decisão de fls. 354/356.

Decorrido o prazo recursal, façam os autos conclusos para liberação dos créditos observando-se o depósito de fl. 391 oriundo do Processo 1033/2003, haja vista que a conta de liquidação não foi impugnada quando intimada a executada da penhora de fl. 311, conforme certidão de fl. 318.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012."

DECISÃO DE FLS. 354/356: "[...] Diante do exposto, admito os embargos à execução para, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para revogar a nomeação compulsória do embargante EUCLIDES CORREA CORDEIRO a fls. 314, razão pela qual resta sem efeito a penhora do imóvel localizado nos lotes nº 1.265 e 1.275,da Quadra 02, do SAA (fls. 311), nos termos da fundamentação retro

Custas pela presente decisão, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V e Parágrafo único do art. 790-A, ambos da CLT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO"

Despacho

Processo Nº RT-107500-76.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1075/2009-012-10-00.0

Reclamante	Bruno Ganem Siqueira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)

"Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a comunicação de fl. 682 não contemplou a exclusão da contribuição previdenciária cota parte empregador, conforme anteriormente decidido.

Intime-se a executada do comando de fl. 681, informando o valor remanescente correto a ser pago no prazo de 48 horas.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012."

DESPACHO FL. 681: "Vistos.

Analisando melhor os autos, verifico que a reclamada tem razão em seu petitório, uma vez que a r. Sentença transitou em julgado.

Assim, suspendo o pagamento da contribuição previdenciária remanescente, oriunda da atualização dos cálculos de fls. 619.

Em relação à contribuição previdenciária já recolhida, mantenho o despacho de fls. 634.

Proceda a Secretaria a exclusão do recolhimento acima mencionado nos autos.

Após, intime-se a reclamada para pagamento da diferença da execução no prazo de 48 horas.

Brasília, 5 de junho de 2012."

Total da execução R$ 34.274,10 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 29.105,31

I R P F.....: 4.332,60

Custas do Processo: 635,52

Custas Art.789....: 200,67

Despacho

Processo Nº RT-112100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1121/2009-012-10-00.0

Reclamante	Maria Regina Silveira
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	BBTUR Viagens e Turismo Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

DespachpoVistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Converto o depósito recursal em penhora.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, bem como para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-113500-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1135/2009-012-10-00.4

Reclamante	Janaína Pinto Dias
Advogado	DENIZE REGINA ARAUJO SOARES DIAS(OAB: 25087/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-113900-43.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1139/2008-012-10-00.1

Reclamante	Raimundo da Conceição
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Patureba Materiais de Construção Ltda. ME
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 04213/O/DF)

Despacho:"Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-118500-20.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1185/2002-012-10-00.5

Reclamante	ANDREA AQUINO GONCALVES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
Reclamado	HENRY HOYER DE CARVALHO
Reclamado	RONALDO MACHADO

Vistos.

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Façam-me os autos conclusos para renovação da ordem de bloqueio on-line de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD, bem como demais movimentações pertinentes.

Se infrutífera a medida, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-152500-02.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1525/2009-012-10-00.4

Reclamante	Germênia de Andrade Conrado
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto Millennium 2000 Ltda Scia
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04890718-4 e 042.04940242-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: (83,76%)

INSS Reclamante...: (0,64%)

INSS Reclamado....: (1,85%)

Custas do Processo: (0,65%)

Custas Art.789....: (0,42%)

Hon. Advocatício..: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). NABIAN MARTINS DE PAIVA, OAB Nº 17456/DF, CPF Nº 43040098187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do depósito recursal de fl. 255 à reclamada, do qual serão recolhidas as custas finais de execução relativas à decisão de fls. 317/318, no importe de R$44,26, devendo o saldo remanescente ser devolvido à reclamada.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-176000-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1760/2009-012-10-00.6

Reclamante	Márcia Ferreira Vasconcelos de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	BRB- Banco de Brasília S.A.
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA(OAB: 14501/DF)

Despacho:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos de liquidação.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012."

Edital

Edital

Processo Nº RT-51-54.2012.5.10.0012

Reclamante	Wilson Luiz Barros
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 77,45 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 66,48

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789....: 0,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1042-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Patricia Rodrigues da Costa
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Papelaria e Revistaria Saruska Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Papelaria e Revistaria Saruska Ltda Epp, para, em

48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 6.935,90 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 6.231,00
INSS Reclamante...: 66,23
INSS Reclamado....: 165,56
INSS SAT.....: 16,56
Custas do Processo: 125,94
Custas Art.789....: 31,49
Diversos.....: 299,12
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 29 de junho de 2012.
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1290-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Alex Sandro Rodrigues de Carvalho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DF Trans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/10/2012 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/10/2012 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 29 de junho de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2001-35.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco de Assis Sousa da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Capela Construcoes e Montagens Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capela Construcoes e Montagens Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:
- uma hora de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, consdierando-se a jornada com uma folga por quinzena, e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salário (pagos na rescisão contratual), excluídos os períodos de afastamento;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- diferenças de FGTS + 40%, como se apurar no extrato da conta vinculada.
Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$6.000,00 com custas de R$120,00, pela reclamada.
Intimem-se as partes, o reclamante por publicação e a reclamada via postal.
Nada mais.
Brasília, 30/03/2012."
Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 29 de junho de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Kedson Antonio Teixeira Gomes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Mancine Carvalho de Oliveira
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: 16831/DF)

(...)Confeccionado o alvará, intime-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-118-16.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria de Souza Araujo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	ICB - Serviços Ltda

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por MARIA DE SOUZA ARAÚJO em face de ICB SERVIÇOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros

e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R$ 104,00, calculadas sobre R$ 5.200,00, valor arbitrado à condenação.As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.
Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Intime-se o Reclamado, por Oficial de Justiça, no endereço de fl. 22, sendo que na mesma oportunidade deverá o Oficial apurar a correta denominação social da Empresa, bem como o número do CNPJ.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123-38.2012.5.10.0013

Reclamante	Jaqueline Santos da Silva
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado	Vip Serviços e Transportes Ltda
Advogado	ELIEL SOARES GONÇALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls. 2012/214), intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST.
No que se reporta ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls. 205/211), sua análise se dará em momento posterior ao julgamento do incidente informado acima.
Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-128-94.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogerio Rodrigues de Moraes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

DESPACHO DE FL.255: "Vistos.Converto o julgamento em diligência.(a) Compulsando os autos constato que os mesmos foram, por equívoco, feito conclusos sem que houvesse a manifestação da Contadoria Judicial acerca da impugnação aos cálculos, fls.241/243, em face dos cálculos por ela elaborados.(b) Esclareço às partes, que é imprescindível a elucidação da Contadoria Judicial sobre a matéria debatida na peça de impugnação para a segurança jurídica da decisão. c) Determino, portanto, a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e ssessoramento Econômico, para que, na qualidade de órgão técnico auxiliar deste Juízo se manifeste, sobre os aspectos contábeis da impugnação aos cálculos, retificando ou ratificando a conta outrora apresentada, com observância à manifestação da executada de fls.253/254. d) Após a devolução, venham os autos conclusos para análise do incidente processual de fls. 241 e seguintes.(e)Intimem-se, via DEJT.Data supra.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-319-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Erick Fabricio Galiza Santana
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Metalúrgica Araújo
Advogado	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça de fls. 36/37, DETERMINO a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/07/2010, às 09he40min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, para comparecimento à sede do Juízo (sala 230), com vistas à realização da audiência então designada." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-399-69.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Marcio Lacerda
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSÉ MARCIO LACERDA em face de EMPR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, a pagar ao reclamante a multa pela mora na quitação do contrato, no importe de R$795,20.Ainda pelos fundamentos supra julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza da parcela objeto do condeno.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ R$ 15,90, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ R$ 795,20.Intime-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-460-27.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Carpegiane da Silva Melo
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	União - Trt10

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOSÉ CARPEGIANE DA SILVA em face de TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e UNIÃO, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido

enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ R$ 260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ R$ 13.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-473-26.2012.5.10.0013

Reclamante	Jorge Francisco da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Ramos Goncalves Servicos Gerais Ltda

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por JORGE FRANCISCO DA SILVA em face de RAMOS & GONÇALVES SERVIÇOS GERAIS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, por Oficial de Justiça.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-535-03.2011.5.10.0013

Reclamante	Livia Oliveira Guimaraes Barcelos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

"A presente execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito judicial de fls.1037 e da guia de fls. 1139 (conta judicial CEF nº 3920.042.04945248-2).Intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela executada." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-541-73.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcilio Dias Barbosa
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

"Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-549-50.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Laurindo Barbosa
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação dos depósitos do FGTS. Confeccionado o alvará, deverá o exequente ser instado para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No que se reporta à pretensão de bloqueio de créditos, é de sabença correntia que não há valores sobejantes em favor a executada a ser liberados pelo Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-555-57.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcilon Silva Cunha
Advogado	ADELIA RODRIGUES(OAB: 103219/MG)
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	CLAUDIA REGINA GUARIENTO DEL PONTE(OAB: 86870/RJ)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, IMPROCEDENTES o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 50.000,00, isento na forma da lei.Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-592-84.2012.5.10.0013

Reclamante	Jonathan de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

DISPOSITIVO - "Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JONATHAN DE OLIVEIRA em face de ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União,

no importe de R$ R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ R$ 2.500,00.Intime-se as partes.Brasília, 29 de junho de 2011.Nada mais."JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-610-08.2012.5.10.0013

Reclamante	Clodoaldo Goncalves da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELA ARMOND COTA(OAB: 97730/MG)

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move CLODOALDO GONÇALVES DA SILVA em face de ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA Julgar PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR o reclamado a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das verbas indicadas na exordial que passam a fazer parte integrante do dispositivo.Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer aos parâmetros da fundamentação.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que hora extra e reflexos em 13º salários, intervalo intrajornada e reflexos em 13º salário, saldo de salário e salário retido possuem natureza salarial. Custas pelo reclamado no importe de R$ 160,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R$ 8.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-628-29.2012.5.10.0013

Reclamante	Ednilson Nunes Batista
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DISPOSITIVO - "Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EDNILSON NUNES BATISTA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ R$ 25.000,00.Intime-se as partes.Brasília, 29 de junho de 2012.Nada mais." JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-640-43.2012.5.10.0013

Reclamante	Luiza Silva Cardoso
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDRÉA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares de incompetência em razão da matéria e de ilegitimidade de parte do primeiro reclamado; ACOLHO, outrossim, a prejudicial de prescrição e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 760.00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 38,000.00, isento na forma da lei.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-829-89.2010.5.10.0013

Reclamante	Sirleide Gomes de Sousa
Advogado	RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

DESPACHO DE FLS.234: "Vistos. Converto o julgamento em diligência.(a) Compulsando os autos constato que os mesmos foram, por equívoco, feito conclusos sem que houvesse a manifestação da Contadoria Judicial acerca dos embargos á execução opostos às fls.220 e seguintes, em face dos cálculos por ela elaborados.(b) Esclareço às partes, que é imprescindível a elucidação da Contadoria Judicial sobre a matéria debatida na peça de embargos para a segurança jurídica da decisão. (c) Determino, portanto, a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para que, na qualidade de órgão técnico auxiliar deste Juízo se manifeste, sobre os aspectos contábeis dos embargos opostos, retificando ou ratificando a conta outrora apresentada. d) Após a devolução, venham os autos conclusos para análise do incidente processual de fls. 220 e seguintes.(e)Intimem-se, via DEJT.Data supra.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-843-39.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogeria Cristina Barcelos de Araujo
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROGERIA CRISTINA BARCELOS DE ARAÚJO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00. Intime-se as partes

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-987-47.2010.5.10.0013

Reclamante	Jorge Daniel Sette Gutierrez
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 29/07/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ R$ 10.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ R$ 500.000,00. Intime -se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1053-56.2012.5.10.0013

Reclamante	Rogerio Fernandes da Silva
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 34 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 34/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da terceira reclamada, visando sua necessária notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1058-78.2012.5.10.0013

Reclamante	Andre Luiz Machado Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 62 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 62/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1060-48.2012.5.10.0013

Reclamante	Ataene Estacio Mendes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

DESPACHO:"Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 66 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 66/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1066-55.2012.5.10.0013

Reclamante	Edson Alves Goncalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

DESPACHO:"Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 40 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 40/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1073-18.2010.5.10.0013

Reclamante	Lourinaldo Gomes Mendonca
Advogado	ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO(OAB: 29557/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

DISPOSITIVO - "Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos aos reclamantes.Diante da sucumbência dos autores e sendo eles portadores dos benefícios da Justiça Gratuita, expeça-se requisição para pagamento da verba honorária pericial, observando-se os valores vigentes e deduzindo-se eventuais antecipações.Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União,

no importe de R$ R$ 303,51, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ R$ 15.175,30, isento na forma da lei.Intime-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1089-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Ivo Nogueira Ramos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União - Fundacão Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 44 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 44/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1108-07.2012.5.10.0013

Reclamante	Domingos Menezes dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Nelzi Fraga

DESPACHO:"Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 11 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 11/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da reclamada, visando sua necessária notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1121-06.2012.5.10.0013

Reclamante	Vilene da Silva Amaral
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 41 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 41/verso, DETERMINO seja a autora intimada para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1122-88.2012.5.10.0013

Reclamante	Ronaldo Mendes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 43 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 43/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1123-73.2012.5.10.0013

Reclamante	Mezaque Tavares Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 43 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 43/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1124-58.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO:"Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 44 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 44/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1129-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Judivan Ricarte da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 42 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 42/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1130-65.2012.5.10.0013

Reclamante	Genecy Ferreira Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

despacho: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 42 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 42/verso, DETERMINO seja o autor intimado para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da primeira reclamada, visando sua regular notificação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1248-75.2011.5.10.0013

Reclamante	Valdeir Jose Ferreira Filho
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Washington Sergio de Oliveira
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)

"Intime-se o reclamante a comprovar o valor levantado a título de

FGTS, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1311-03.2011.5.10.0013

Reclamante	Herlam da Cruz e Silva
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória, movida por HERLAM DA CRUZ E SILVA em face de AREZZA RH LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. O Reclamado está intimado da decisão, na forma do Enunciado 197-TST. Intime-se o advogado FERNANDO CELLA, OAB/DF 177.041, para que regularize sua representação processual, no prazo de 08 dias, tendo em vista que a procuração apresentada à fl. 29 refere-se à empresa diversa da reclamada.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1313-70.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Aquiles Everton Pereira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamatória movida por JOSÉ AQUILES EVERTON PEREIRA em face de WORLD SERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo 1º Reclamado, de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intimem-se o 1º Reclamado, VIA POSTAL. Intime-se a União , por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1540-60.2011.5.10.0013

Reclamante	Klebson Silva Saraiva
Advogado	PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA(OAB: 15237/DF)
Reclamado	Rv Consult Transpostes e Logistica Ltda
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

3.DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que KLEBSON SILVA SARAIVA ajuizou face de RV CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA para: I I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) integração de salários por fora depositados ás fls. 40/61 observando a média dos últimos 12 meses das comissões nas parcelas de depósitos de FGTS acrescido de 40%, férias acrescidas de 1/3. A demandada deverá proceder a retificação do salário na CTPS do autor constanto o acrescido da média de salários por fora no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e intimação para pagar. Omitindo-se incorrerá em multa de uma remuneração revertida ao autor. O autor deverá ser intimado a apersentar a CTPS após o trânsito contando o prazo da ré após entrega da CTPS do autor. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R$500,00 calculadas sobre o valor que atribuído a causa de R$ 25.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Nada mais.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1567-43.2011.5.10.0013

Reclamante	Luciana de Vasconcelos Rosa
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	We- Comércio de Alarmes Ltda.
Advogado	DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: 20392/GO)

SENTENÇA DE FLS.85/87: (...)RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por LUCIANA DE VASCONCELOS ROSA em face de W E COMÉRCIO DE ALARMES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo.Incidem juros e correção monetária.Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.As partes deverão comprovar os recolhimentos previdenciais pertinentes às parcelas salariais deferidas.As partes estão intimadas da decisão, na forma da Súmula 197/TST (a Reclamada, por seu procurador).Nada mais havendo a ser registrado,encerrou-se a audiência às 18:00 horas.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1580-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Valdines Gomes da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869/SP)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 3.609,72 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 3.367,34

INSS Reclamante...: 35,15

INSS Reclamado....: 87,89

INSS Terceiros....: 25,49

INSS SAT.....: 8,79

Custas do Processo: 68,05

Custas Art.789....: 17,01 1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da primeira executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1809-02.2011.5.10.0013

Reclamante	Julia Roriz da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, CONHEÇO dos embargos opostos para, no mérito, ACOLHE-LOS, a fim de acrescer à r. Decisão a fundamentação supra. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1812-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Edione Souza de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Ayres e Farias Advogados Associados
Advogado	GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES(OAB: 57060/PR)

DESPACHO: "A despeito da intimação da reclamada para manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos moldes da determinação de fl. 296, processada por regular publicação no DJTE, passada em 02/05/2012, tendo, por conseguinte, expirado o prazo em 10/05/2012, a respectiva ré deixou que transcorresse in albis o referido lapso temporal sem nenhuma providência, conforme atestado à fl. 297/verso. O Recurso Adesivo interposto pela reclamada foi enviado por meio de e-doc (protocolo nº 6.065.013) foi transmitido diretamente ao Eg. 10º Regional, conforme se observa do registro de fl. 317, cuja respectiva transmissão se deu 11/06/2012, estando, assim, irremediavelmente serôdio. Nesse passo, o recurso patronal, embora adequado, sendo a parte legítima e estando devidamente representada, encontra-se intempestivo, não sendo demais lembrar que cumpre à parte, ao interpor recurso, observar o preenchimento dos pressupostos processuais objetivos e subjetivos, que não caso não ocorreu. Por conseguinte, DEIXO DE RECEBER do Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamada, ao tempo em que DENEGO SEU SEGUIMENTO. Intimem-se as partes via DEJT. Decorrido o prazo para reclamada, devolvam-se os autos ao Egrégio 10º Regional, diretamente ao Gabinete do Desembargador Relator." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1943-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Fabiana de Lima Lino
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida; julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 29/11/2006, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FABIANA DE LIMA LINO em face de FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para condenar as reclamadas, solidariamente, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Responde a primeira reclamada pelas cominações da litigância de má-fé, nos termos da fundamentação retro.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 1,600.00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80,000.00.Intime-se as partes Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1968-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Shamanta Carolina Ribeiro e Vieira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SHAMANTA CAROLINA RIBEIRO E VIEIRA em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será

calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-8700-15.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-87/2006-013-10-00.0

Reclamante	Carolina Oliveira Cortez
Advogado	HERCULES FAJOSES(OAB: 17950/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA(OAB: 17174/DF)

DECISÃO: "Considerando a certidão lançada à fl. 776/verso, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento os valores devidos a título de contribuição previdenciária, previdência privada (cota parte empregado e empregador), imposto de renda, honorários periciais, depósito do FGTS e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 777, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fl. 703 e dos depósitos recursais de fls. 289 e 392, devendo ser zeradas as respectivas contas. O valor devido a título de FGTS deverá ser depositado em conta vinculada e os honorários periciais recolhidos em conta diversa para movimentação em momento posterior. Confeccionado o alvará, intime-se a credora para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovados os recolhimentos, intime-se a Srª. Perita, Ieda Sales de Oliveira, via postal, para o recebimento de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, meio de levantamento do original da guia correspondente. Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-35700-29.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-357/2002-013-10-00.0

Reclamante	MARTA REGINA PERES DIAS
Advogado	MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: 8013/DF)
Reclamado	Transbrasil Sa Linhas Aereas
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DECISÃO: "Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo das contas judiciais nº's 4200/1000.105.750.622 e 2100.127.367.242, observados os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R$ 47.883,57, Atualizado até: 30/06/2012

INSS Reclamante...: 499,83 (1,04%)

INSS Reclamado....: 1.042,21 (2,18%)

INSS Terceiros....: 246,34 (0,51%)

Custas do Processo: 909,17 (1,9%)

Custas Art.789....: 227,28 (0,47%)

Liq. Exequente....: 44.958,74 (93,89%): saldo remanescente das contas indicadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, OAB Nº 8013/DF, CPF Nº 42884454187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Excluam-se os devedores do cadastro BNDT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-35700-58.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-357/2004-013-10-00.1

Reclamante	PAULIANE DUARTE DE ALMEIDA
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EBCT
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)
Reclamado	Antonio de Padua Mendes Araujo
Reclamado	Patricia de Andrade Borges Alves

DESPACHO DE FL.291: "Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

(a) Compulsando os autos constato que os mesmos foram, por equívoco, feito conclusos sem que houvesse a manifestação da Contadoria Judicial acerca dos embargos á execução opostos às fls.277 e seguintes, em face dos cálculos por ela elaborados.

(b) Esclareço às partes, que é imprescindível a elucidação da Contadoria Judicial sobre a matéria debatida na peça dos embargos para a segurança jurídica da decisão.

(c) Determino, portanto, a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para que, na qualidade de órgão técnico auxiliar deste Juízo se manifeste, sobre os aspectos contábeis dos embargos, retificando ou ratificando a conta outrora apresentada.

d) Após a devolução, venham os autos conclusos para análise do incidente processual de fls. 277 e seguintes.

(e)Intimem-se, via DEJT.

Data supra.ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-58400-38.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-584/1998-013-10-00.8

Reclamante	SUELI FRANCISCA BATISTA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Cogumelos Comercio de Sorvetes Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 1045A/DF)
Reclamado	Edson Monteiro dos Santos
Reclamado	Zilda Alves Vilela

Ante o ofício de fls. 359/363, informando a não existência de protesto contra os executados, intimem-se os executados para ciência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-94200-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-942/2009-013-10-00.6

Reclamante	Cláudio Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

Ante a certidão de fl. 224, desconstituo a arrematação, posto que impossível a entrega do bem. Expeça-se alvará para devolver ao arrematante Elias Rodrigues da Costa Melo os valores pagos, constantes das contas judiciais indicadas às fls. 216/217.Confeccionado o alvará, intime-se o arrematante, via postal, no endereço indicado à fl. 223, para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-104400-52.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1044/2005-013-10-00.1

Reclamante	Carlos Leonardo da Silva
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Administracao de Usuarios de Saude Cibraus S.A
Reclamado	Cooperativa de Consumo e Gestao de Servicos de Saude
Reclamado	Flávio Carvalho Robles
Advogado	IVANA HELENA ZAMUNER SPIR(OAB: 242136/SP)
Reclamado	Gino Azzolini Neto
Advogado	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES(OAB: 19992/DF)

DECISÃO: "Em face aos termos da peça de fl. 780, DETERMINO a liberação ao executado Gino Azzolini Neto dos valores indicados no extrato reproduzido à fl. 673, à exceção das contas que encontram-se zeradas e daquela de nº 4500.112.068.591, porquanto esta última já foi objeto de liberação, conforme atesta o expediente760.

Libere-se, ainda, ao respectivo executado o valor objeto da conta nº 042/01552562-2.

Expeçam-se os competentes alvarás. Feito, intime-se o executado Gino Azzolini, por meio de seu patrono, para o respectivo recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-112000-56.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1120/2007-013-10-00.0

Reclamante	Jairo Sousa Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Empreendimentos Ltda Epp
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)
Reclamado	Roselitte Goncalves da Silva
Reclamado	Luciete do Socorro da Silva Santana

(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-196300-77.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1963/2009-013-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nonato Abreu de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda (Grupo Econômico)
Reclamado	União - Ministério da Justiça (Departmaneto da Polícia Federal)

Ante a oposição de embargos à execução pela executada subsidiária União intimem-se o reclamante, a primeira e a segunda reclamadas para, querendo, se manifestarem acerca dos embargos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-46500-53.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-465/2001-013-10-00.1

Reclamante	MARCIA HELENA LIMA CIRQUEIRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	NATIVIDADE E SANTOS LTDA (ALFREDO CARNEIRO J JUNIOR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado NATIVIDADE E SANTOS LTDA (ALFREDO CARNEIRO J JUNIOR), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JUNHO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-196300-77.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1963/2009-013-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nonato Abreu de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda (Grupo Econômico)
Reclamado	União - Ministério da Justiça (Departmaneto da Polícia Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda. e Salvador Service Locação em Serviços de Mão de Obra Tlda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a oposição de embargos à execução pela executada subsidiária ? União ? intimem-se o reclamante, a primeira e a segunda reclamadas para, querendo, se manifestarem acerca dos embargos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 22 de junho de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-377-08.2012.5.10.0014

Consignante	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado	Jovenil Viana Marques Filho Fortes

Decisão de fls. 39: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 Nada mais." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-2103-51.2011.5.10.0014

Reclamante	João Lopes Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Decisão de fls. 124: "DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por João Lopes Silva, absolvendo a reclamada Delta Engenharia Industrial e Comércio Ltda dos pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 11.000,00 dispensado o recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Edital

Processo Nº RT-341-63.2012.5.10.0014

Reclamante	Elaine Aparecida Mendes
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	FD Construtora, Incorporadora e Prestadores de Servico Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada FD CONSTRUTORA INCORPORADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 16/7/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, conforme despacho: "Vistos os autos. Não conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante por incabíveis. Uma vez que a correspondência enviada aos dois sócios da reclamada foram devolvidas, outra não é a solução senão intimar a autora para apresentar novos endereços. Contudo, analisando a peça inicial verifico que a reclamante já pediu a notificação por edital, caso os sócios não fossem encontrados, razão pela qual defiro a citação da reclamada por edital, observadas as formalidades de praxe. Incluo o feito na pauta do dia 16/07/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração). Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Advirto ao defensor público que procedeu anotação manual no verso de fl. 33, para que se abstenha de tal procedimento na forma e sob as cominações do art. 161, do CPC, principalmente porque fez anotação no espaço destinado ao carimbo de juntada, obrigando a Secretaria fazer sua aposição em local inadequado. Intime-se a reclamante por seu procurador, observando-se as prerrogativas da defensoria pública. Cite-se a reclamada por edital da audiência designada observando as formalidades de praxe. Brasília/DF, 28 de junho de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos. Juíza do Trabalho. Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e nove dias do mês de junho de 2012.

Edital

Processo Nº RT-9600-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-96/2009-014-10-00.0

Reclamante	Francimelre Bloc de Oliveira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - Sucar)
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 915/2012

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fls. 258: "CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls.248/252, sem prejuízo de atualizações posteriores. O embargante é isento de custas. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos dos processos 0023100-63.2008.5.10.0013, da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e 0028500-22.2007.5.10.0004, da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Intimem-se as partes por seus procuradores." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-19300-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-193/2009-014-10-00.3

Reclamante	Ivanilda Aparecida Nogueira Sousa
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 914/2012

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 226: "...CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação precedente.Homologo os cálculos de fls. 217/221 sem prejuízo de atualizações posteriores. O embargante é isento de custas. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 14 de junho de 2012." Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª VTB/DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-33300-63.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-333/2007-014-10-00.1

Reclamante	Eny Madalena de Oliveira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais- SUCAR)
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 916/2012

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade + (01), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 324: "CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos à execução para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente. Homologo os cálculos de fls. 314/318, sem prejuízo de atualizações posteriores. O embargante é isento de custas. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 14 de junho de 2012." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

RENATA DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavio de Carvalho Melo
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski

intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-198-42.2010.5.10.0015

Reclamante	Valdemir Freire Felicio
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Tendo em vista a insurgência do exequente conforme a certidão supra, revogo o item 2 da decisão de fls. 647.

Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, para vista da nova conta retificada, modificada pela decisão de fls. 612/620.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-206-19.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Roberto Oliveira Dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para retirar sua CTPS e Alvará Substitutivo às guias TRCT no prazo de dez dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada de FGTS, tudo conforme despacho de fls. 285/286.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-219-47.2012.5.10.0015

Reclamante	Celia de Jesus Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Alega a reclamante o não pagamento das duas e únicas parcelas do acordo e requer o pagamento da multa de 100% por atraso sobre ambas as parcelas, tudo conforme o acordo homologado de fls.30 dos autos.

Defiro.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 48h, proceder ao pagamento do valor de R$10.000,00 (dez mil reais), correspondentes às duas parcelas mais a multa por atraso. Inadimplido o montante, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-321-06.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas Soares de Sousa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Maria Lucia Ferreira Santana

intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, n° 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já determinado caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-366-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Sandra Costa Santos
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)
Reclamado	Meu Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO(OAB: 13807/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o depósito da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 22 dos autos, o qual deveria ter sido feito até 30/05/2012 e OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-386-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Servico Social do Distrito Federal

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jc Servicos de Reformas Ltda Me
Reclamado	Raimundo Lopes da Silva
Reclamado	Carlos Andre Santos Araujo

intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, n° 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já determinado caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-505-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Ilda Jose de Santana Ferraz
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Henk Transporte Ltda. - Me
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da executada para, no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se aos fins do art.884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-516-54.2012.5.10.0015

Reclamante	Djalma Bahia Ferreira Santos
Advogado	MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 21040/DF)
Reclamado	Intermedica Sistema de Saude S A
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS devidamente anotada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-797-44.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO(OAB: 28192/DF)
Reclamado	Santa Rita Comercial Ltda
Advogado	CAROLINE FORTUNATO DOS SANTOS VENTUROLI(OAB: 27961/DF)

Por garantido o crédito líquido do exequente e diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-853-43.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Aparecida Claro da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Ort Comercio de Hortalicas Ltda

Vistos.
Ante a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 25 dos autos, intime-se a reclamante para, no prazo de 48h, manifestar-se quanto ao que entender de direito.
Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-944-36.2012.5.10.0015

Reclamante	Thiago Douglas Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 10849-E/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Sesi Gama

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada a primeira reclamada retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fls. 26 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes THIAGO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA e ATIVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e a SESI GAMA, reclamante e reclamadas, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem detaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0

RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R$78,95 calculadas sobre R$3.947,98 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 29/06/2012, às 14h50min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1000-16.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-10/2005-015-10-00.2

Reclamante	SOTERIO RIBEIRO SOBRINHO
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	LA VITA COMERCIO E REPRESENTACOES
Reclamado	ALISIO GONÇALVES SANTIAGO
Reclamado	Noemia Mendonça Ferreira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)

Por decorrido sem manifestação o prazo aos fins do art. 897 da CLT, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, por intermédio de sua advogada SIMONE DE SOUZA TORRES, OAB/DF 17173, receber a guia acostada à contracapa, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1201-95.2011.5.10.0015

Reclamante	Geso Jose Dias
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

Neste instante, o exequente requer efetivação da reserva de crédito nos autos do processo da 18ª VTB, tendo em vista a penhora de imóvel deferido nos autos do processo 1205-2011 da referida Vara do Trabalho.

Cabe ressaltar, que este Juízo efetuou a expedição de ofício para efetivação da reserva de crédito e garantia de todos os processos da executada: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para a 18ª Vara do Trabalho.

Nada a deferir. Aguarde-se a resposta do aludido ofício pelo Juízo da 18ª VTB, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1213-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabio Guimaraes Filho
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Tendo em vista as alegações do reclamante de fls.27 dos autos, defiro o pedido de notificação da 1ª reclamada por meio de Edital, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1259-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Zelino Pereira dos Santos
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos os autos.

Neste instante, o exequente requer efetivação da reserva de crédito nos autos do processo da 18ª VTB, tendo em vista a penhora de imóvel deferido nos autos do processo 1205-2011 da referida Vara do Trabalho.

Cabe ressaltar, que este Juízo efetuou a expedição de ofício para efetivação da reserva de crédito e garantia de todos os processos da executada: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para a 18ª Vara do Trabalho.

Nada a deferir. Aguarde-se a resposta do aludido ofício pelo Juízo da 18ª VTB, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1262-19.2012.5.10.0015

Reclamante	Edelson Vieira Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome

Processo 01262-19.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de agosto de 2012, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento

pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1269-11.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabricio Fabio Barbosa Plinio dos Santos
Advogado	ALEXANDRE MILHORATO COSTA MARTINS FERREIRA(OAB: 35474/DF)
Reclamado	Esporte Candango Comunicacao Producao e Marketing Ltda
Reclamado	Radio e Televisao Bandeirantes Ltda

Processo 01269-11.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, na pessoa de seus representantes legais, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1271-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Leandro Ricardo de Sousa Mesquita
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda

Processo 01271-78.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1275-18.2012.5.10.0015

Reclamante	Elias do Nascimento Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Construtora Sao Mateus Ltda
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliários S.A.

Processo 01275-18.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, as duas primeiras e a quarta por SEED e a terceira por AR, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1278-70.2012.5.10.0015

Reclamante	Rodrigo de Orbilem
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar Sa

Processo 01278-70.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10 de agosto de 2012, às 15:30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por via postal, observando no presente caso que a autora atua como jus postulandi, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1285-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Thais Araujo de Faria
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	Objetiva Comércio e Serviços em Construções Ltda - Link Informatica Ltda-Epp

Processo 01285-62.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de setembro de 2012, às 08:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3

Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1286-47.2012.5.10.0015

Reclamante	Juliana Ribeiro do Nascimento
Advogado	EDER ALVES FERREIRA(OAB: 35435/DF)
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Processo 01286-47.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de agosto de 2012, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1292-54.2012.5.10.0015

Reclamante	Joárdenes da Silva Carlos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)

Processo 01292-54.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de agosto de 2012, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1293-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Driely Quintana Costa
Advogado	HELEN FÚLVIA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 35675/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Processo 01293-39.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1295-09.2012.5.10.0015

Reclamante	Castegiano Conrado Dias
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	Nrc Transportes Ltda Me

Processo 01295-09.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1297-76.2012.5.10.0015

Reclamante	Jorgean Mariano Silva
Advogado	NATALY EVELIN KONNO ROCHOLL(OAB: 25456/DF)

Reclamado	Suretti Importadora de Produtos Ltda

Processo 01297-76.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1299-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria do Livramento Araujo de Paula
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Embaixada Do Gabão (Na Pessoa do Embaixador Benjamim Legnongo Ndunda)

Processo 01299-46.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 13:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por Mandado via Ministério das Relações Exteriores, na pessoa do Embaixador Benjamim Lognongo Ndunda, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1302-35.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Ferraz Pereira
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos.

Neste instante, o exequente requer efetivação da reserva de crédito nos autos do processo da 18ª VTB, tendo em vista a penhora de imóvel deferido nos autos do processo 1205-2011 da referida Vara do Trabalho.

Cabe ressaltar, que este Juízo efetuou a expedição de ofício para efetivação da reserva de crédito e garantia de todos os processos da executada: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para a 18ª Vara do Trabalho.

Nada a deferir. Aguarde-se a resposta do aludido ofício pelo Juízo da 18ª VTB, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1309-90.2012.5.10.0015

Reclamante	Antonio Cassiano dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Vetorial Engenharia Ltda

Processo 01309-90.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 13:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1313-30.2012.5.10.0015

Reclamante	Edmar Patrocinio do Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Obdc Organizacao Brasileira de Cooperativas e Entidades Comunitaria

Processo 01313-30.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 13:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1320-22.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Isabel Arneitz Galante
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	DF Cursos Ltda

Processo 01320-22.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2012, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s)

legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1329-81.2012.5.10.0015

Reclamante	Jozildo Pedro da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Cedro Participacoes e Empreendimentos Ltda

Processo 01329-81.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05 de setembro de 2012, às 13:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 28 de junho de 2012 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1393-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisca Nunes da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de alvará para liberação do Seguro Desemprego, tendo em vista que restaram pendentes informações na ata de audiência para liberação do benefício conforme acordo entabulado às fls. 41.

Defiro o pedido. Expeça-se alvará para liberação do benefício do Seguro-Desemprego, intimando-o para o recebimento em 30 dias.

Intime-se, ainda, o exeqüente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, n° 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1436-62.2011.5.10.0015

Reclamante	Renilson da Silva Grazziotti
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos os autos.

Neste instante, o exequente requer efetivação da reserva de crédito nos autos do processo da 18ª VTB, tendo em vista a penhora de imóvel deferido nos autos do processo 1205-2011 da referida Vara do Trabalho.

Cabe ressaltar, que este Juízo efetuou a expedição de ofício para efetivação da reserva de crédito e garantia de todos os processos da executada: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para a 18ª Vara do Trabalho.

Nada a deferir. Aguarde-se a resposta do aludido ofício pelo Juízo da 18ª VTB, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1449-61.2011.5.10.0015

Reclamante	Cleiton Vieira Adelino
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Vistos os autos.

Neste instante, o exequente requer efetivação da reserva de crédito nos autos do processo da 18ª VTB, tendo em vista a penhora de imóvel deferido nos autos do processo 1205-2011 da referida Vara do Trabalho.

Cabe ressaltar, que este Juízo efetuou a expedição de ofício para efetivação da reserva de crédito e garantia de todos os processos da executada: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para a 18ª Vara do Trabalho.

Nada a deferir. Aguarde-se a resposta do aludido ofício pelo Juízo da 18ª VTB, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1453-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Felix de Morais
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, REJEITO a prejudicial de prescrição e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista.

Benefícios da Justiça Gratuita ao obreiro.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$22.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de junho de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1539-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Gustavo Henrique de Lima da Costa e Silva
Advogado	FLÁVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Ex positis, acolho a prejudicial de mérito aventada pela ré, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 21/09/2006 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC.

No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA DA COSTA E SILVA, condenando FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA a pagarem ao reclamante, de forma solidária, as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprirem as obrigações de dar e fazer ali delineadas.

Em relação à reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400, todas do TST, além dos Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 07/2010 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, observando-se a existência de valores já antecipados.

Custas devidas pelas duas primeiras reclamadas no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012 Juiz do Trabalho ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Despacho

Processo Nº RT-1542-24.2011.5.10.0015

Reclamante	Mario da Paixao Santos Filho
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos.

Neste instante, o exequente requer efetivação da reserva de crédito nos autos do processo da 18ª VTB, tendo em vista a penhora de imóvel deferido nos autos do processo 1205-2011 da referida Vara do Trabalho.

Cabe ressaltar, que este Juízo efetuou a expedição de ofício para efetivação da reserva de crédito e garantia de todos os processos da executada: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para a 18ª Vara do Trabalho.

Nada a deferir. Aguarde-se a resposta do aludido ofício pelo Juízo da 18ª VTB, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1563-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Mario Francisco Pequeno da Cruz
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação da BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA para, no prazo de 5 dias:

- recolher e comprovar os depósitos de FGTS meses de maio e junho de 2011, acrescido de 40%, em conta vinculada do autor, sob pena de indenização equivalente.

- a proceder a entrega das guias de seguro desemprego para o autor, sob pena de indenização equivalente a 3 cotas conforme resolução do CODEFAT e art. 8º da CLT, c/c art. 186 do CC.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1589-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Alonlaide Paulino Luz
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Celsius Ar Condicionado Ltda.
Advogado	ADELSON VIANA DA SILVA(OAB: 8568/DF)

Vistos.

Diante do certificado acima e do inadimplemento da multa referente ao mês de setembro de 2011, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 2.820,99 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 2.752,19

Custas do Processo: 55,04

Custas Art.789....: 13,76

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 2.820,99, valor atualizado até o dia 30/06/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1617-97.2010.5.10.0015

Reclamante	Osmar Mavignier Correa
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

A conta homologada nos presentes autos foi aquela apresentada pelo exequente (fls. 772/786), consolidada pela Contadoria deste Juízo às fls. 789/802.

Após a garantia da execução a executada opôs embargos à execução (fls. 804/863) apresentando planilha de cálculos em que reconhece como valor bruto devido ao exequente a importância de R$ 309.471,04, conforme resumo de cálculos contido à fl. 814.

Por equívoco o exequente fora intimado para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, intimação desnecessária uma vez que os cálculos em discussão foram apresentados por ele.

Recebo as petições de fls. 869/884, como resposta do exequente aos embargos à execução ofertados pela executada.

Analisando os autos, verifico petição de impugnação aos cálculos ofertada pela União (fl. 788), pendente de intimação das partes para contra-minuta. Alega a União, na referida petição, erro na taxa de juros quanto ao cálculo da parcela previdenciária (SAT), não questionando qualquer outra matéria em relação ao débito exequendo.

O exequente requereu, mediante petição juntada à fl. 868, a liberação do valor reconhecido pela executada como seu crédito devido.

O referido pedido fora indeferido, mediante o despacho exarado à fl. 885.

Melhor analisando os autos, reconsidero o referido despacho.

Desta forma, libere-se, via alvará, ao exequente a importância de R$ 276.026,37 (valor bruto reconhecido pela executada com dedução do IRPF), intimando-o para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Valor a ser sacado da conta judicial de número 042.04939613-2 (conta constante na guia de fl. 813.

Expeça-se o alvará em nome da advogada do exequente, Dra. Sarah Cecilia Coutinho Coly OAB/DF 29.723, conforme termo de substabelecimento juntado à fl. 866.

Proceda-se a atualização dos cálculos, com dedução do valor ora liberado.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, para manifestações acerca da impugnação aos cálculos ofertada pela União.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para emissão de parecer técnico acerca dos incidentes processuais acima mencionados.

Após o retorno dos autos daquela Secretaria, façam-me conclusos para decisão.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1882-65.2011.5.10.0015

Reclamante	Pedro Viana de Oliveira
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos.

Neste instante, o exequente requer efetivação da reserva de crédito nos autos do processo da 18ª VTB, tendo em vista a penhora de imóvel deferido nos autos do processo 1205-2011 da referida Vara do Trabalho.

Cabe ressaltar, que este Juízo efetuou a expedição de ofício para efetivação da reserva de crédito e garantia de todos os processos da executada: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para a 18ª Vara do Trabalho.

Nada a deferir. Aguarde-se a resposta do aludido ofício pelo Juízo da 18ª VTB, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1937-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Odirlei Domiciano de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

1. Requer a reclamante a retificação dos cálculos para a inclusão no resumo de cálculo de parcela específica referente aos honorários assistenciais e, ainda, expedição de alvará substitutivo ao Seguro Desemprego.

2. Diante do alegado, expeça-se alvará substitutivo para habilitação no Seguro Desemprego.

3. Proceda a Secretaria a retificação dos cálculos, bem como a aplicação da multa por inadimplemento da totalidade do acordo, haja vista o seu não pagamento.

4. Assim, homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 30/06/2012, fixando o valor da execução em R$9.146,58, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 9.101,07 (99,50%)

Custas Art.789....: 45,51 (0,50%)

Total Geral: 9.146,58

5. Haja vista o ofício único, expedido nos autos do Proc. 0001572-59.2011.5.10.0015, ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando reserva de crédito a todos os processos deste Juízo em que figure no polo passivo a executada principal e seus administradores (observado o valor individualizado e atual das Reclamações), aguarde-se no prazo por 1 ano pela efetivação da expropriação e do pagamento em valor suficiente à transferência do importe pedido em reserva.

6. Todavia, em revertida a Decisão ou em impossível a garantia do crédito do reclamante por insuficiência de saldo, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento da execução.

7. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-34800-35.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-348/2005-015-10-00.4

Reclamante	Miriam Souza Rodrigues
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	Planalto Bingo Promoções Ltda.
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Aparecido César de Oliveira
Advogado	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO(OAB: 16662/GO)
Reclamado	Admar de Brito Oliveira

CERTIDÃ E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 04/04/2012 decorreu o prazo para o reclamante se manifestar acerca do cumprimento do acordo. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Brasília/DF, Sexta-feira, 29 de Junho de 2012.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Vistos os autos.

O processo se encontra em fase de execução em relação as contribuições previdenciárias e fiscais.

Neste instante, o reclamante requer expedição de certidão de crédito, tendo em vista o descumprimento do acordo pela reclamada.

Diante do decurso do prazo para manifestação do inadimplemento do acordo, conforme certidão supra, indefiro o pedido.

Aguarde-se o decurso do prazo para prosseguimento da execução, somente em relação aos débitos previdenciários e fiscais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68800-22.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-688/2009-015-10-00.9

Reclamante	Patrícia Mariano de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/01/2012, fixando o valor da execução em R$ 6.660,66, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 5.633,23 (84,57%)

INSS Reclamante...: 120,54 (1,81%)

INSS Reclamado....: 301,36 (4,52%)

INSS SAT.....: 30,15 (0,45%)

Hon. Advocatício..: 575,38 (8,64%)

Total Geral: 6.660,66

2. Cite-se a primeira executada, via postal para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á inicio ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-70400-15.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-704/2008-015-10-00.2

Reclamante	Jairo Luiz Oliveira Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/O/DF)
Reclamado	Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA(OAB: 23662/O/DF)

Vistos os autos.

O reclamante requer prosseguimento da execução com a efetivação da renovação das pesquisas constritivas.

Indefiro o pedido, tendo em vista que os presentes autos se encontra extinto, desde 29 de abril de 2011, com a expedição da certidão de crédito trabalhista, a qual foi devidamente entregue ao reclamante conforme se infere às fls. 100.

Devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91700-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-917/2009-015-10-00.5

Reclamante	Iracema Gomes da Silva

Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: 274999/SP)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.
1. Diante do certificado à fl.138, peticiona a exequente medida inócua, pelo que indefiro o pedido.
2. Haja vista o previsto à fl.113, determinando-se a suspensão do feito pelo prazo de um ano, após o registro do protesto, cumprido à fl.124, na data de 05/08/2011, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão até 05/08/2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1213-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabio Guimaraes Filho
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/08/2012 13h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/08/2012 13h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 301/307 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 27 de junho de 2012.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1580-70.2010.5.10.0015

Reclamante	Adonias Pereira dos Reis
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Adser Servicos Ltda, CNPJ: 04974095/0001-03; Logpar - Logistica e Participacoes Ltda, 04974232/0001-00, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 6.213,30 (88,63%)
INSS Reclamante...: 162,67 (2,32%)
INSS Reclamado....: 474,76 (6,77%)
Custas do Processo: 127,52 (1,82%)
Custas Art.789....: 31,88 (0,45%)
Total Geral: 7.010,13
Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.
Brasília/DF 19, JUNHO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-10.2012.5.10.0016

Reclamante	Jose Artur Rodrigues Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.
A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 23.569,16 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 17.505,67
INSS Reclamante...: 667,16
INSS Reclamado....: 1.594,28
INSS Terceiros....: 462,35
INSS SAT.....: 159,46
Custas do Processo: 363,46
Custas Art.789....: 90,86
Hon. Advocatício..: 2.725,92
Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.
Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT.
Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.Expedida a certidão, aguarde-se por 360 dias a

informação do exequente quanto ao efetivo recebimento do crédito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101-68.2012.5.10.0016

Reclamante	Vanilson Campos de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 13.560,51 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 10.651,24

INSS Reclamante...: 238,92

INSS Reclamado....: 530,96

INSS Terceiros....: 153,98

INSS SAT.....: 79,64

Custas do Processo: 217,80

Custas Art.789....: 54,45

Hon. Advocatício..: 1.633,52

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre -se no BNDT.

Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedida a certidão, aguarde-se por 360 dias a informação do exequente quanto ao efetivo recebimento do crédito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131-06.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Cremonez Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 9.12.2011. Observe-se que no Sistema de Administração Processual deve constar como situação da reclamada "RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 13.925,29 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 10.961,69

INSS Reclamante...: 238,92

INSS Reclamado....: 530,96

INSS Terceiros....: 153,98

INSS SAT.....: 79,64

Custas do Processo: 224,01

Custas Art.789....: 56,00

Hon. Advocatício..: 1.680,09

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre -se no BNDT.

Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.Expedida a certidão, aguarde-se por 360 dias a informação do exequente quanto ao efetivo recebimento do crédito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-185-69.2012.5.10.0016

Reclamante	Edney Cortes da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF:

I- reconhecendo a prescrição incidente sobre os pedidos do período anterior a 02/03/2007, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV/CPC, no particular, e,

II- julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (em recuperação judicial) a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) saldo salarial de novembro/2011, na base 30/30 (R$1.322,70);

b) aviso prévio indenizado, correspondente a 45 (quarenta e cinco dias) dias da remuneração do obreiro (R$1984,05);

c) férias, na proporção 10/12 (R$1102,25), acrescidas da gratificação de 1/3 (R$367,42);

d) 13º salário do ano 2011, na proporção 12/12 (R$1.322,70);

e) multa do art. 477/CLT (R$1.322,70);

f) 15 horas extras mensais, no período de 02/03/2007 a 30/11/2011, observados os parâmetros definidos na fundamentação, com reflexos em 13º salários, férias e RSR, e,

g) indenização do art. 9º da Lei 7.238/84 (R$1.322,70).

Será descontada do débito da reclamada a importância de R$3.000,00- ajustada para pagamento ao autor pelo segundo reclamado.

O saldo das parcelas consignadas nos itens a a d desta disposição, após a dedução determinada, sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT.

Deverá a reclamada CORAL, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

h) depositar em conta vinculada ao autor FGTS de outubro de 2011 e novembro/2011(R$105,82 + R$105,82);

i) depositar na conta fundiária repercussão das horas extras deferidas no item f desta disposição;

j) depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS do reclamante, e,

k) entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à

movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social.

O inadimplemento das obrigações de fazer deferidas nos itens h a j desta disposição acarreta sua convolação em obrigação de pagar quantia certa.

Juros e correção monetária, como de direito.

Condena-se a reclamada CORAL, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente do autor, arbitrados em 15% do valor liquidado da condenação.

Custas, pela reclamada CORAL, no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário, horas extras e seus reflexos em 13ºs e RSR - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF n° 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução, observando-se as disposições da Lei 11.101/05.

As partes serão intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Deverá a Secretaria observar a exclusão do reclamado SANTANDER do polo passivo do feito.

Audiência encerrada às 16h53min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-189-09.2012.5.10.0016

Reclamante	Gicelio Luis Rocha Soares Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (em recuperação judicial) a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) saldo salarial de novembro/2011, na base 30/30 (R$1.322,70);

b) aviso prévio indenizado, correspondente a 42 (quarenta e dois) dias da remuneração do obreiro (R$1.851,78);

c) férias, na proporção 01/12 (R$110,23), acrescidas da gratificação de 1/3 (R$36,74);

d) 13º salário do ano 2011, na proporção 11/12 (R$ 1.212,48);

e) multa do art. 477/CLT (R$1.322,70), e,

f) indenização do art. 9º da Lei 7.238/84 (R$1.322,70).

Será descontada do débito da reclamada a importância de R$3.000,00- ajustada para pagamento ao autor pelo segundo reclamado.

O saldo das parcelas consignadas nos itens a a d desta disposição, após a dedução determinada, sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT.

Deverá a reclamada CORAL, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

g) depositar em conta vinculada ao autor FGTS de outubro/2011 e novembro/2011 (R$105,82 + R$105,82);

h) depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS do reclamante;

i) entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social, e,

j) proceder à anotação da baixa na CTPS obreira, com data de 30/12/2011.

O inadimplemento das obrigações de fazer deferidas nos itens g a i desta disposição acarreta sua convolação em obrigação de pagar quantia certa.

Na eventualidade de descumprimento da obrigação prevista no item j supra, deverá a Secretaria promover às anotações respectivas, comunicando o descumprimento da ordem ao MTb - Delegacia Regional do Trabalho- para cobrança da penalidade administrativa prevista no art. 54/CLT.

Juros e correção monetária, como de direito.

Condena-se a reclamada CORAL, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente do autor, arbitrados em 15% do valor liquidado da condenação.

Custas, pela reclamada CORAL, no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF n° 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução, observando-se as disposições da Lei 11.101/05.

As partes serão intimadas da presente decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Deverá a Secretaria observar a exclusão do reclamado SANTANDER do polo passivo do feito.

Audiência encerrada às 16h51min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-227-21.2012.5.10.0016

Reclamante	Elza Francisca da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (em recuperação judicial) a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) saldo salarial de novembro/2011, na base 30/30 (R$1.322,70);

b) férias do(s) período(s) aquisitivo(s) 2011/2012, na proporção 05/12 (R$551,12), acrescidas da gratificação de 1/3 (183,70);

c) 13º salário do ano 2011, na proporção 1.322,70/12 (R$551,12;

d) multa do art. 477/CLT (R$1.322,70), e,

e) indenização do art. 9º da Lei 7.238/84 (R$1.322,70).

Será descontada do débito da reclamada a importância de R$1.980,00- ajustada para pagamento ao autor pelo segundo reclamado.

O saldo das parcelas consignadas nos itens a a d desta disposição, após a dedução determinada, sofrem o acréscimo de 50% de que cogita o art. 467/CLT.

Deverá a reclamada CORAL, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

f) depositar em conta vinculada ao autor FGTS de outubro de 2011 e novembro/2011(R$ + R$105,82);

g) depositar na conta própria indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado do FGTS do reclamante, e,

i) entregar ao reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta do FGTS, acompanhado de chave de conectividade social.

O inadimplemento das obrigações de fazer deferidas nos itens f a g desta disposição acarreta sua convolação em obrigação de pagar quantia certa.

Juros e correção monetária, como de direito.

Condena-se a reclamada CORAL, ainda, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente do autor, arbitrados em 15% do valor liquidado da condenação.

Custas, pela reclamada CORAL, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF n° 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução, observando-se as disposições da Lei 11.101/05.

O reclamante está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada, na pessoa do procurador constituído, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Deverá a Secretaria observar a exclusão do reclamado ITAÚ do polo passivo do feito.

Audiência encerrada às 16h37min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-242-87.2012.5.10.0016

Reclamante	Danielle de Sousa Cheim
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado. No mérito, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA como devedora principal e o reclamado DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA), na qualidade de devedora subsidiária a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferida na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) saldo salarial de fevereiro/2012- 30/30 (R$770,00);

b) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 30(trinta) dias de remuneração (R$770,00);

c) 13º salário/2012, na proporção 03/12(R$192,50);

d) férias dos períodos aquisitivos 2010/2011 e 2011/2012, na proporção, respectivamente, 12/12 e 08/12 (R$770,00 e R$513,33), acrescidas da gratificação de 1/3 (R$256,67 e R$171,11);

e) multa do art. 477,§8º/CLT (R$770,00);

f) diferenças de vale transporte dos meses de janeiro e fevereiro/2012 (R$260,00), e,

g) diferenças de vale refeição dos meses de janeiro e fevereiro/2012 R$390,00.

Deverá a reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:

h) depositar em conta vinculada à autora FGTS dos meses de janeiro a outubro e dezembro/2011; janeiro a março/2012- 8% da remuneração em cada mês;

i) depositar em conta vinculada à autora FGTS relativo ao 13º/2012 - 8%;

j) depositar em conta vinculada, indenização pela despedida injusta, no montante de 40% do saldo da conta, observados os parâmetros definidos na fundamentação;

k) entregar à reclamante o instrumento apto à movimentação da conta a que aludem os itens h a j desta disposição;

l) permitir à reclamante a habilitação ao seguro desemprego, confirmando-se a tutela antecipada, no particular, e,

g) proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 31/03/2012.

O reclamado DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) responderá, subsidiariamente, pela eventual convolação da obrigação de fazer previstas nos itens h a j em pagamento de quantia certa.

Ante o inadimplemento da obrigação de fazer estipulada no item k,

expeça-se alvará substitutivo.
Na eventualidade de descumprimento da obrigação prevista no item g supra, deverá a Secretaria promover às anotações respectivas, comunicando o descumprimento da ordem ao MTb - Delegacia Regional do Trabalho- para cobrança da penalidade administrativa prevista no art. 54/CLT.
Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada DISTRITO FEDERAL, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.
Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.
Condenam-se os reclamados, ainda, verificado o benefício de ordem, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente da autora, fixados em 15% do valor da condenação, liquidado.
Custas, pela reclamada FIANÇA, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R$ 7.000,00 (sete mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.
O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.
Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial de fevereiro e 13º salário/2012- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF n° 66/1997.
Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).
Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, em atenção às disposições aplicáveis ao segundo reclamado- integrante da fazenda pública.
As partes serão intimadas da decisão.
A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.
Audiência encerrada às 17h11min.
Nada mais. renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).
Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, em atenção às disposições aplicáveis ao segundo reclamado- integrante da fazenda pública.
As partes serão intimadas da decisão.
A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.
Audiência encerrada às 17h11min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-244-57.2012.5.10.0016

Reclamante	Eliane Ribeiro de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado. No mérito, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA como devedora principal e o reclamado DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA), na qualidade de devedora subsidiária a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferida na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:
a) saldo salarial de fevereiro/2012- 30/30 (R$770,00);
b) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 30(trinta) dias de remuneração (R$770,00);
c) 13º salário/2012, na proporção 03/12(R$192,50);
d) férias, na proporção 12/12 e 09/12 (R$770,00 e R$577,50), acrescidas da gratificação de 1/3 (R$256,67 e R$192,50);
e) multa do art. 477,§8º/CLT (R$770,00);
f) diferenças de vale transporte dos meses de janeiro e fevereiro/2012 (R$276,00), e,
g) diferenças de vale refeição dos meses de janeiro e fevereiro/2012 R$667,00.
Deverá a reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:
h) depositar em conta vinculada à autora FGTS dos meses de agosto, setembro e outubro/2008; fevereiro, março, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2009; janeiro, fevereiro e março/2010; maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro/2011 e janeiro, fevereiro e março/2012- 8% da remuneração em cada mês;
i) depositar em conta vinculada à autora FGTS relativo ao 13º/2012 - 8%;
j) depositar em conta vinculada, indenização pela despedida injusta, no montante de 40% do saldo da conta, observados os parâmetros definidos na fundamentação;
k) entregar ao reclamante o instrumento complementar apto à movimentação da conta a que aludem os itens h a j desta disposição;
l) entregar à reclamante formulário CD para habilitação ao seguro desemprego, ficando a tutela antecipada confirmada, e,
g) proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 31/03/2012.
O reclamado DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) responderá, subsidiariamente, pela eventual convolação da obrigação de fazer previstas nos itens h a j em pagamento de quantia certa.
Na eventualidade de descumprimento da obrigação prevista no item g supra, deverá a Secretaria promover às anotações respectivas, comunicando o descumprimento da ordem ao MTb - Delegacia Regional do Trabalho- para cobrança da penalidade administrativa prevista no art. 54/CLT.
Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada DISTRITO FEDERAL, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.
Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.
Condenam-se os reclamados, ainda, verificado o benefício de ordem, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente da autora, fixados em 15% do valor da condenação, liquidado.
Custas, pela reclamada FIANÇA, no importe de R$ 190,00 (cento e noventa reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da

ordem de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.
O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.
Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial de fevereiro e 13º salário/2012- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF n° 66/1997.
Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).
Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, em atenção às disposições aplicáveis ao segundo reclamado- integrante da fazenda pública.
As partes serão intimadas da decisão.
A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.
Audiência encerrada às 17h13min.
Nada mais.tórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).
Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, em atenção às disposições aplicáveis ao segundo reclamado- integrante da fazenda pública.
As partes serão intimadas da decisão.
A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.
Audiência encerrada às 17h13min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-248-94.2012.5.10.0016

Reclamante	Keyla Laiane Bispo de Ataides
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado. No mérito, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA como devedora principal e o reclamado DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA), na qualidade de devedora subsidiária a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferida na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:
a) saldo salarial de fevereiro/2012- 30/30 (R$770,00);
b) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 30(trinta) dias de remuneração (R$770,00);
c) 13º salário/2012, na proporção 03/12(R$192,50);
d) férias dos períodos aquisitivos 2010/2011 e 2011/2012, na proporção, respectivamente, 12/12 e 12/12 (R$770,00, cada), acrescidas da gratificação de 1/3 (R$256,67, cada);
e) multa do art. 477,§8º/CLT (R$770,00);
f) diferenças de vale transporte dos meses de janeiro e fevereiro/2012 (R$260,00), e,
g) diferenças de vale refeição dos meses de janeiro e fevereiro/2012 (R$368,00).
Deverá a reclamada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:
h) depositar em conta vinculada à autora FGTS dos meses de maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro/2011, e, janeiro, fevereiro e março/2012- 8% da remuneração em cada mês;
i) depositar em conta vinculada à autora FGTS relativo ao 13º/2012 - 8%;
j) depositar em conta vinculada, indenização pela despedida injusta, no montante de 40% do saldo da conta, observados os parâmetros definidos na fundamentação;
k) entregar à reclamante o instrumento complementar apto à movimentação da conta a que aludem os itens h a j desta disposição;
l) entregar à reclamante formulário CD para habilitação ao seguro desemprego, confirmando-se, em caráter definitivo, a tutela antecipada, e,
g) proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 31/03/2012.
O reclamado DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) responderá, subsidiariamente, pela eventual convolação da obrigação de fazer previstas nos itens i e j em pagamento de quantia certa.
Na eventualidade de descumprimento da obrigação prevista no item g supra, deverá a Secretaria promover às anotações respectivas, comunicando o descumprimento da ordem ao MTb - Delegacia Regional do Trabalho- para cobrança da penalidade administrativa prevista no art. 54/CLT.
Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada DISTRITO FEDERAL, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.
Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.
Condenam-se os reclamados, ainda, verificado o benefício de ordem, ao pagamento de honorários ao sindicato assistente da autora, fixados em 15% do valor da condenação, liquidado.
Custas, pela reclamada FIANÇA, no importe de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.
O segundo reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.
Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial de fevereiro e 13º salário/2012- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF n° 66/1997.
Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de

renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).
Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, em atenção às disposições aplicáveis ao segundo reclamado- integrante da fazenda pública.
As partes serão intimadas da decisão.
A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.
Audiência encerrada às 17h17min.
Nada mais.a Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).
Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, em atenção às disposições aplicáveis ao segundo reclamado- integrante da fazenda pública.
As partes serão intimadas da decisão.
A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.
Audiência encerrada às 17h17min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-250-98.2011.5.10.0016

Reclamante	Associacao dos Procuradores dos Correios
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA(OAB: 17587/DF)

Posto isso,resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes para,no mérito,REJEITAR o oposto pela associação autora e ACOLHER o oposto pelo réu,somente para lhe prestar esclarecimentos,nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte desta disposição.Intimem-se as partes,por seus procuradores.Audiência encerrada às 17h31min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-449-23.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao Viana Neto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos será intimado o pratrono do reclamante para recebimento de seus honorários advocatícios, serão enviados os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-967-47.2010.5.10.0016

Reclamante	Flavia Gomes Winter Neves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Pelo exposto,CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela executada para,no mérito,ACOLHÊ-LOS,nos termos da fundamentação supra,para prestar esclarecimentos.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2447-26.2011.5.10.0016

Reclamante	Ronildo Jose Ferreira dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambeintais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 22.784,08 Atualizado até: 30/06/2012
Lig. Exequente....: 17.390,27
INSS Reclamante...: 1.063,18
INSS Reclamado....: 2.686,99
INSS Terceiros....: 779,20
INSS SAT.....: 403,10
Custas do Processo: 369,07
Custas Art.789....: 92,27
Ante o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da executada, suspendo a execução por 180 dias ou até que se obtenha novas informações. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2473-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Patrícia Francisca de Souza
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Os atos executivos contra a empresa executada estão suspensos em face do deferimento da recuperação judicial (art. 6º da Lei nº 11.101/2005). Indefiro, pois, o pedido de penhora de créditos junto ao Serviço de Limpeza Urbana SLU. Intime-se. Brasília, 21 de junho de 2012. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-28500-20.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-285/2006-016-10-00.3

Reclamante	Ana Cristina Cavalcante de Oliveira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Losango Promotora de Vendas Ltda. +01
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.
1- Fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 3.779,62 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 3.613,97
INSS Reclamante...: 19,59
INSS Reclamado....: 60,12
I R P F.....: 49,36
Custas do Processo: 18,16

Custas Art.789....: 18,42

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, do débito residual apurado sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-39000-87.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-390/2002-016-10-00.9

Reclamante	ADONILDO DE JESUS
Advogado	LERY OLIVEIRA REIS(OAB: 5306/GO)
Reclamado	Gesatel Telecomunicacoes Ltda. Epp
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Fabiana do Vale Rocha
Reclamado	Maria da Penha do Vale Rocha
Reclamado	Gustavo do Vale Rocha

Intime-se o exequente para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-75000-28.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-750/1998-016-10-00.5

Reclamante	PAULO DE TARSO RESPLANDES DA SILVA
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)
Reclamado	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado	MARIA HELENA AIRES COELHO MACHADO(OAB: 35225/DF)

Determino ao Gerente do Banco do Brasil que efetue o pagamento do saldo total da conta nº 100118560503 ao RECLAMADO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO e/ou à sua procuradora, MARIA HELENA AIRES COELHO MACHADO, OAB/ DF Nº 35225, CPF 18365388120.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará em cinco dias.

Comprovada a movimentação devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-92500-24.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-925/2009-016-10-00.8

Reclamante	Lisete Teresinha Fagundes dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

1- Fixo o valor do cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 65.828,65 Atualizado até: 30/06/2012

Custas do Processo: 959,59

Previdência Privada Recte.....: 32.434,53

Previdência Privada Recdo.....: 32.434,53

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para vista em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-164800-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1648/2009-016-10-00.0

Reclamante	Cristiano Rogerio
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado	THOMAS RIETH MARCELLO(OAB: 25181/DF)

Julgo extinta a execução.Intimem-se as partes para ciência deste, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, será liberado o saldo remanescente ao reclamado e arquivados os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-203800-88.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2038/2009-016-10-00.4

Exequente	Ana Claudia Marquim Firmo de Araujo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.Indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem no que tange ao recàlculo dos valores a serem recolhidos para o FGTS e para a PREVI, vez que,a uma, ditos recolhimentos já foram corretamente realizados pelo juízo;e,a duas,porque a única insurgência manifestada pelos autores foi em relação ao depósito de FGTS do exequente Carlos Regis Medeiros Gomes,sendo certo que logo após garantido o juízo em relação ao crédito fundiário deste trabalhador,o sindicato obreiro (sbustituto processual)nada manifestou quando provocado (certidão de fls.423).Assim,há verdadeira preclusão temporal no caso concreto,não havendo que se cogitar de erro na condução do processo executivo.Relativamente ao recolhimento fundiário do exequente Carlos Regis Medeiros Gomes,oportuno informar que o órgão gestor do FGTS deu cumprimento ao alvará de fls.425 de forma correta, a despeito de na guia GFIP de fls.430 constar as informações de outro trabalhador.Remeto a parte autora ao extrato de fls.466,comprabatório do recolhimento da parcela do FGTS em nome do legítimo credor.Nada a deferir,portanto.Intimem-se os autores,na pessoa de seu procurador,para ciência.Decorridos os prazo,arquivem-se os autos em definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-244-28.2010.5.10.0016

Reclamante	Monica de Carvalho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Integra Participação Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jorge Manoel Vieira Guimaraes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 7.031,67 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 6.466,26
INSS Reclamante...: 89,72
INSS Reclamado....: 246,74
INSS Terceiros....: 65,05
Custas do Processo: 131,12
Custas Art.789....: 32,78
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-27.2012.5.10.0017

Reclamante	Alessandra Bacelar de Farias
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as anotações na CTPS, conforme determinado em Sentença. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-59-16.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Roberto Campos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar o erro material para fazer constar que, tendo sido ajuizada ação anteriormente em 1º de fevereiro de 2011, encontram-se prescritas as pretensões anteriores a 1º de fevereiro de 2006, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95-58.2012.5.10.0017

Reclamante	Beloniza Goncalves dos Santos Melo
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito Federal

Vistos. Indefiro por ora o requerido, aguarde-se a resposta da reserva de crédito junto à 18ª VT/DF.Publique-se.
Brasília, 29 de junho de 2012.
JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105-05.2012.5.10.0017

Reclamante	Julia de Aquino Alves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Drummond Cursos e Supletivo Ltda
Advogado	PAULO HENRIQUE ABREU DE OLIVEIRA(OAB: 35459/DF)
Reclamado	Ziulma Costa Ponciano Ribeiro
Reclamado	Adiel da Costa Honorato

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-132-85.2012.5.10.0017

Reclamante	Eliel Dias da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	O Universitário Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado (O Universitário Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda)dentro do prazo legal.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-144-02.2012.5.10.0017

Reclamante	Carlos Cesar Rodrigues de Abreu
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicações Ltda
Advogado	EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 29230/DF)
Reclamado	Brasiltelecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas reclamadas Max Agp Comunicações Ltda e Brasiltelecom S.A., e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Intimem-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para para intimação da 2ª reclamada sobre os embargos opostos pela 1ª reclamada. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-147-88.2011.5.10.0017

Reclamante	Marcelo Guedes de Almeida
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA(OAB: 6964/DF)
Reclamado	Império Veículos Ltda.
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

"Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS, conforme determinado na

sentença." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-149-24.2012.5.10.0017

Reclamante	Marco Cesar Santos Simplicio
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Contal Segurança Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as anotações na CTPS, conforme determinado em Sentença. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-160-53.2012.5.10.0017

Reclamante	Ailton Felix da Cunha
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Vicente Luiz de Medera
Advogado	JULIANA ANDRADE MACÊDO DE BRITTO PEREIRA(OAB: 22343/DF)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar sua CTPS, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-179-59.2012.5.10.0017

Reclamante	Fabio Oliveira Lopes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Constrói Construções e Incorporações Ltda
Advogado	CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: 14294/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Constrói Construções e Incorporações Ltda) , e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-181-29.2012.5.10.0017

Reclamante	Luiz Omar Pereira de Lemos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 3000
Advogado	NILO GUSTAVO SULVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes do laudo pericial, prazo de 5 dias, a começar do reclamante. Brasília-DF, 29.06.2012. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-189-06.2012.5.10.0017

Reclamante	Rosimeire Ribeiro Alves
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

Há recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada(União - Supremo Tribunal Federal) dentro do prazo legal.Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.Prazo legal. Intimem-se apenas por publicação no DJ, observando-se que é desnecessária nova intimação da 1ª reclamada, à luz do art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-198-65.2012.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo Moura Scheidt
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

"Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante desse decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de junho de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-207-27.2012.5.10.0017

Reclamante	Ruth Mariano da Silva Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos as guias do TRCT assim como comprovar o depósito da multa de 40% (quarenta por cento), conforme determinado na decisão de fl. 77, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-211-64.2012.5.10.0017

Reclamante	Ludmilla Braga Ribeiro
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado (Banco Bradesco S.A.)dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-229-56.2010.5.10.0017

Reclamante	Arthur Noli
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos. Homologo o acordo de fls. 499/501 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como custas

processuais, conforme cálculos de fls. 476, no prazo de 60 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Ante o presente acordo, requisite-se o mandado de fls. 485. Em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetue-se o registro dos dados do(s) executado(s) (DBA Engenharia de Sistemas Ltda, CNPJ: 32.121.162/0003-36), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a suspensão da exigibilidade do débito face ao presente acordo. Expeça-se alvará para levantamento pelo reclamante dos depósitos judiciais de fls. 346, 397 e 412, conforme item 1, §1º do acordo, fls. 499. Intime-se a União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, e Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 28 de junho de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-234-10.2012.5.10.0017

Reclamante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô Df
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)
Reclamado	Ricardo Silas de Araujo Duarte
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô Df) dentro do prazo legal.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-249-76.2012.5.10.0017

Reclamante	Elisangela Teodoro da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853-A/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado (Carrefour Comércio e Indústria Ltda)dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-253-16.2012.5.10.0017

Reclamante	Lazeilson Aires Ribeiro
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Almada Restaurante Ltda (A Bela Sintra)
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada(Almada Restaurante Ltda) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-305-12.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Carlos Bednarczuk
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.
Vista ao 1º e 2º reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias a começar pelo 1º reclamado (Banco do Brasil S/A).

Despacho

Processo Nº RT-317-26.2012.5.10.0017

Reclamante	Erika Favoretto Garcia
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Faculdade da Terra de Brasília

"Pelo exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante desse decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de junho de 2012. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-331-10.2012.5.10.0017

Reclamante	Sidnei Fernandes Ribeiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamado (SERPRO). , e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.
Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-335-47.2012.5.10.0017

Reclamante	Edson Miranda Bezerra
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Deixo de receber o recurso ordinário do reclamante (Edson Miranda Bezerra) fls. 107/114, por intempestivo, tendo em vista que o prazo para recurso exauriu em 17/05/2012.
Publique-se par ciência do reclamante, prazo legal.Decorrido o prazo façam os autos conclusos para remessa ao TRT. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-346-76.2012.5.10.0017

Reclamante	Guilherme Francisco da Silva
Advogado	ITALO JOSÉ BARBOSA XAVIER(OAB: 27864/DF)
Reclamado	Mr Avicultura Ltda (AVIFRAN)
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: 7487/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Mr Avicultura Ltda (AVIFRAN)), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os

embargos. Prazo legal. Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-348-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Nildo Alves do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-349-65.2011.5.10.0017

Reclamante	Francisco Arnaldo Cavalcante de Castro
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Polyelle Calçados
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Polyelle Calçados)dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-365-82.2012.5.10.0017

Reclamante	Thiago Pinheiro Costa Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-375-29.2012.5.10.0017

Reclamante	Nilson Martins Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pão de Açucar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado (Pão de Açucar)dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-381-36.2012.5.10.0017

Reclamante	Mara Lucia Cevolo
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS(OAB: 11343/DF)
Reclamado	Kitchens Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda
Advogado	ARNALDO FLORENCIO FERNANDES(OAB: 19646/SP)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas partes, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista a reclamante e à reclamada para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante.Intimem-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-388-28.2012.5.10.0017

Reclamante	Gilberto Viana Magalhaes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Porto Brasil Indústria, Comércio, Importacão e Exportação de Alimentos Ltda
Advogado	IVAN ANISIO BRITO(OAB: 16403/DF)
Reclamado	Nativa Alimentos Importação e Exportação Ltda
Advogado	IVAN ANISIO BRITO(OAB: 16403/DF)

"Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$ 3.604,54 (três mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), incidente sobre o valor atribuído à causa, R$ 180.227,00 (cento e oitenta mil, duzentos e vinte e sete reais), dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-430-77.2012.5.10.0017

Reclamante	John William Batista da Fonseca
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Gh Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Gh Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda) , e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-441-09.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Carlos de Albuquerque
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Vertical Construção e Incorporação Ltda

Advogado	MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONÇALVES(OAB: 27439/DF)

Vistos.Ante o inadimplemento do acordo, instauro a execução.Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R$2.315,44, ressalvadas atualizações posteriores.Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores. Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-447-16.2012.5.10.0017

Reclamante	Anderson Grigaitis Ribeiro
Advogado	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 29364/DF)
Reclamado	B2br - Business To Business Informática do Brasil S.A.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 10.000,00 (dez mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-454-08.2012.5.10.0017

Reclamante	Waldervandro Fernandes da Silva
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Arz Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia SA
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Em 29 de junho de 2012, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Arz Mão de Obra Especializada Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Aqua Tecnologia em Instalações Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Jose Celso Gontijo Engenharia SA e seu advogado. Compulsados os autos para julgamento, verificou-se que a 2ª reclamada não foi regularmente notificada. Realmente, o endereço em que houve a notificação foi o endereço SHIS QI 3 (cf. fls. 18), ao passo que a reclamada situa-se na SHIS QI 13 (cf. fls. 80). Assim, reabre-se o feito, para que a 2ª reclamada apresente a defesa.

Designa-se, para recebimento da defesa da 2ª reclamada, e tentativa de acordo, audiência na data de 9 de agosto de 2012, às 13h37, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Audiência encerrada às 17h07min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-464-52.2012.5.10.0017

Reclamante	Danielle Cristina Fragas Borba
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Bioplast - Serviços Médicos e Odontológicos S/S Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamante , e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista aos reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos. Prazo legal. Intimem-se apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária nova intimação da 1ª reclamada, à luz do art. 322 do CPC .Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-492-20.2012.5.10.0017

Reclamante	Roney Jose Melo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas partes, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante e à reclamada para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.Intimem-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-503-49.2012.5.10.0017

Reclamante	Ronaldo Rodrigues de Matos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (CAESB) dentro do prazo legal.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-527-77.2012.5.10.0017

Reclamante	Sebastiao Araujo Cirqueira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Dr dos Santos Construções
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, conforme determinado em Sentença. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-533-84.2012.5.10.0017

Reclamante	Sergio de Jesus Rossi
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
Reclamado	Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	RICARDO GIL MARQUES DA CRUZ(OAB: 26965/DF)

Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de incompetência material e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-550-23.2012.5.10.0017

Reclamante	Geovaldo Teles Leandro
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.
Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-553-12.2011.5.10.0017

Reclamante	Morgana Lanucia Ramos Alves
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Braslo Produtos de Carne Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações, conforme determinado em Sentença. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-560-67.2012.5.10.0017

Reclamante	Fabiana de Souza Fontenele
Advogado	PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Marietta Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

"Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R$ 213,56 (duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), incidente sobre o valor atribuído à causa, R$ 10.678,00 (dez mil, seiscentos e setenta e oito reais), dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-567-59.2012.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Belisio dos Santos
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista às reclamadas para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos. Prazo legal. Intimem-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-571-96.2012.5.10.0017

Reclamante	Eduardo Ferreira Barradas
Advogado	MICHEL OLIVEIRA SILVA(OAB: 36290/DF)
Reclamado	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados SA
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Vistos. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 88 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 88. Custas pelo reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 100,00, dispensadas na forma da lei. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitigamente. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 29 de junho de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-586-65.2012.5.10.0017

Reclamante	Shelyda Nunes do Nascimento Cerqueira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria SA
Advogado	RAFAEL LIMA RIBEIRO(OAB: 35840/DF)
Reclamado	Engetec Tecnologia SA
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista à reclamante dos documentos juntados pela 1ª reclamada, fls. 131/150, prazo de 5 dias.
Intime-se. Brasília, 29 de junho de 2012. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-606-90.2011.5.10.0017

Reclamante	Cleidson Leonam da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-616-03.2012.5.10.0017

Reclamante	Joaquim Jose de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Intimem-se as partes e o INSS. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Audiência encerrada às 17h35min. Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-619-55.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose dos Santos Santana
Advogado	LUCILA ALMEIDA DE MOURA FERREIRA(OAB: 36363/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o auxílio alimentação, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, a serem calculadas sobre R$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-661-41.2011.5.10.0017

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSP. DE VALORES, NA BASE DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Brink'S - Segurança e Transporte de Valores
Advogado	ANTONIO AUGUSTO GONCALVES TAVARES(OAB: 45309/MG)

Deixo de receber o recurso ordinário do autor (Sindicato dos Empregados no Transp. de Valores, na base de valores e similares do Distrito Federal) fls. 287/292, por intempestivo, tendo em vista que o prazo para recurso exauriu em 24/05/2012.Publique-se par ciência do autor, prazo legal.Decorrido o prazo façam os autos conclusos para remessa ao TRT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-669-81.2012.5.10.0017

Reclamante	Gelson Pereira da Silva
Advogado	ISABELLA CATSIAMAKIS QUEIROGA DE ARAÚJO PEREIRA(OAB: 24804/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Vistos. O reclamante requer o adiamento da audiência designada ao argumento de que a advogada signatária da petição de fls. 99 se ausentará desta Capital no período que abrange a realização da audiência. Indefiro o requerimento do reclamante ante a inexistência de pauta disponível e ainda que na procuração de fls. 11 consta a existência de duas advogadas a patrocinar o autor. Intime-se. Brasília, 28 de junho de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-674-74.2010.5.10.0017

Reclamante	David Rodrigues Porto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda. Me
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: 19573/DF)

Intime-se a reclamada (INFRAERO) para levantamento do alvará acostado à contracapa dos autos, prazo 10 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-694-94.2012.5.10.0017

Reclamante	Jorge Paulo da Silva
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

"Diante do exposto: a) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum e b) DECLARO a responsabilidade subsidiária da segunda ré. Custas pela reclamada no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 9.000,00(nove mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-695-79.2012.5.10.0017

Reclamante	Bruno Fernando Lopes Silva
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

"Diante do exposto: a) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum e b) DECLARO a responsabilidade

subsidiária da segunda ré. Custas pela reclamada no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 9.000,00(nove mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-710-48.2012.5.10.0017

Reclamante	Alessandro Jose Ribeiro
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Sbv Video Ltda Me

"Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 100,00 (cem reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-713-03.2012.5.10.0017

Reclamante	Adao Batista Lopes
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Blue Star Serviços de Segurança Ltda

"Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 100,00 (cem reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-807-48.2012.5.10.0017

Reclamante	Gildomar Camilo da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

Vistos. As partes requerem a homologação de acordo, conforme petição de fls. 18/20. Observa-se da petição apresentada a ausência de assinatura por parte do patrono do reclamante bem como dos documentos da reclamada e de representação processual. Diante disso, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se. Brasília, 28 de junho de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-821-32.2012.5.10.0017

Reclamante	Adenilson Costa Farias
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Diante da devolução da notificação de fls. 52-verso e do requerimento do reclamante, fls. 52, retire-se o feito da pauta anteriormente designado, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 19/07/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a) via edital. Brasília, 30 de junho de 2012. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-875-32.2011.5.10.0017

Reclamante	Vanessa da Silva Virginio
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Serviço Locação Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamado (Banco do Brasil) dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intimem-se apenas por publicação no DJ, observando-se que é desnecessária nova intimação da 1ª reclamada à luz do art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-886-95.2010.5.10.0017

Reclamante	Gustavo Paulino de Lima Neto
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

Vistos. Homologo o acordo de fls. para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$ 326,02, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 16.300,78, a cargo da reclamada. Cumprido o acordo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para adequação das contribuições previdenciárias, fiscais e custas ao presente acordo. Com o retorno dos autos da Secretaria de Cálculos, a reclamada deverá ser intimada para efetuar o pagamento ou comprovar os recolhimentos, bem como regularização dos depósitos de FGTS, sob pena de execução. Altere-se o cadastro da reclamada junto ao BNDT. Expeça-se alvará para saque pelo reclamante do valor de R$ 12.654,10 referente à primeira parcela do acordo, a ser retirada dos autos do processo nº 0000631-40.2010.5.10.0017. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos, intime-se a União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, observando-se a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 19 de junho de 2012.
JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1117-54.2012.5.10.0017

Reclamante	Marcelo de Barros Alves
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)

Reclamado	Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
Reclamado	Jas Paiva Transporte

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 23/07/2012 às 13h37min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 30 de junho de 2012. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1119-24.2012.5.10.0017

Reclamante	Hudson Vaz da Silveira
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
Reclamado	Jas Paiva Transporte

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 23/07/2012 às 13h43min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifiquem-se as reclamadas via postal encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 30 de junho de 2012. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1178-12.2012.5.10.0017

Reclamante	Claudemi Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO NÓBREGA BRAZ(OAB: 27256/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 08 de agosto de 2012, às 13h50, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1187-71.2012.5.10.0017

Reclamante	Raimunda Sousa Meneses
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 08 de agosto de 2012, às 15h55, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1192-93.2012.5.10.0017

Reclamante	Leila Marcia Ribeiro da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	BRB Banco Regional de Brasília

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 08 de agosto de 2012, às 14h00, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e as reclamadas via postal. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1194-63.2012.5.10.0017

Reclamante	Ivete Pereira de Souza
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Alvane Ribeiro Soares

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 08 de agosto de 2012, às 14h05, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1197-18.2012.5.10.0017

Reclamante	Cristiane de Jesus Magalhaes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Liderança Telecom Ltda Me
Reclamado	Claro S/A

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 09 de agosto de 2012, às 13h30, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1199-85.2012.5.10.0017

Reclamante	Simone de Oliveira Rodrigues
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Fortesul-Serviços, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

"Vistos, etc. Trata-se de ação trabalhista proposta por Simone de Oliveira Rodrigues em face de Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda, Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda e União Fedral (Ministério da Justiça), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando bloqueio de créditos que a primeira reclamada tem a receber junto à segunda reclamada e liberação de guias de FGTS e seguro desemprego. Justifica seu pedido ao alegar que desde a demissão não recebeu suas verbas rescisórias, e que o caráter alimentar de tais parcelas autorizam o arresto pretendido. Os documentos juntados à inicial comprovam a existência de relação de emprego havida entre as partes. Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. O tipo de caso submetido é por demais conhecido nesta jurisdição, não merendo maiores delongas. As empresas de mão-de-obra terceirizadas, após os términos dos contratos, ficam inadimplentes com os empregados, sem que tenham qualquer patrimônio para suportar dívidas de caráter alimentício com seus

empregados. Pelo que concluo não seria diferente no caso em espécie.

Os documentos de fls. 51/56 demonstram a dificuldade financeira e a constante inadimplência da reclamada. Assim estão presentes os requisitos previstos em lei (art. 273/CPC). Razões pelas quais determino a inclusão da reclamada no sistema Bacen/Jud, até o limite de R$ 240.918,00, valor atribuído à causa. Em caso de resposta negativa, expeça-se ordem de bloqueio de créditos que a primeira reclamada tem a receber junto aos Ministério da Justiça e Ministério da Fazenda. Indefiro o bloqueio de créditos em nome da segunda reclamada, eis que a existência ou não de grupo econômico é matéria a ser analisada no mérito. Relativamente ao FGTS, a conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. A comunicação de rescisão de fl. 42 demonstra o ânimo de demitir imotivadamente a autora. Por tais razões a antecipação de tutela é possível, e por conseguinte a movimentação da conta vinculada é autorizada. Sendo assim, e estando presente à argumentação da reclamante a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ante o caráter alimentar da verba cuja liberação é pleiteada, defiro a antecipação de tutela pretendida, com base nos art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL de autorização para movimentação da conta vinculada aberta em nome da reclamante, Simone de Oliveira Rodrigues, já qualificada nos autos. Intimem-se as partes para a audiência do dia 7 de agosto de 2012, às 13:55, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa, a primeira e segunda reclamadas via postal e a terceira via mandado. Publique-se. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1200-70.2012.5.10.0017

Exequente	Herminia Basso Nepomuceno
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Vistos, etc... Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Hermina Basso Nepomuceno contra ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS postulando o cumprimento das regras instituídas no PCCS da categoria, com a devida progressão funcional e inclusão do autor na relação de substituídos da Ação nº 0082900-56.2007.5.10.0013, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno -SINTECT/DF, formulando idêntico pedido. A pretensão do autor está limitada a sua inclusão no rol de substituídos da reclamação 0082900-56.2007.5.10.0013 proposta pelo sindicato da categoria e cumprimento da sentença proferida naqueles autos, com a citação da reclamada para pagar a quantia de R$ 279.546,00 e opor embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Cabe anotar que, a propositura de futura reclamação trabalhista sujeitará a distribuição, por prevenção, à 13ª Vara do Trabalho de Brasília. Nessa seara, há óbice intransponível para análise do presente feito, qual seja, a existência de prevenção do juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Sendo assim, aplica-se ao caso em tela a regra contida no artigo 253, II, do CPC, devendo os autos serem remetidos à 13ª Vara do Trabalho do DF, via Distribuição, para fins da devida compensação. DS. Publique-se. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1206-77.2012.5.10.0017

Reclamante	Luis Antonio Matos Moreira
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Brasilia Empresa de Seguranca S/A

"Vistos, etc. Compulsando a exordial, noto a existência de pedidos que, por expresso requerimento do autor, comportariam em conversão em indenização - fls. 12/13, itens "1" (intervalo intrajornada), "2" (reflexos de horas extras) e "3" (horas extras habituais). Destarte, os pedidos mencionados haveriam de ter sido previamente liquidados, em atenção ao art. 852 - B, I, da CLT, eis que a presente reclamatória tramita em rito sumaríssimo. Em assim não procedendo, impõe-se o arquivamento por força do que dispõe o § 1° do referido artigo. Pelos motivos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC combinado com o art. 852, B, I, §1º da CLT. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial em favor do reclamante, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia. Retire-se o feito da pauta do dia 08.08.2012, às 14h30. Custas pela(o) reclamante no importe de R$ 40,36, calculadas sobre R$ 15.000,00, dispensadas em face da declaração de fl. 15. Intime-se o reclamante por seu procurador, via imprensa oficial. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1207-62.2012.5.10.0017

Reclamante	Marleide Pereira dos Santos
Advogado	MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO(OAB: 23444/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado	Jcgontijo Engenheria Sa

"Vistos, etc. Compulsando a exordial, noto a existência de pedido que, por expresso requerimento do autor, comportaria em conversão em indenização - fls. 04 (multa do art. 467 da CLT). Destarte, o pedido mencionado haveria de ter sido previamente liquidados, em atenção ao art. 852 - B, I, da CLT, eis que a presente reclamatória tramita em rito sumaríssimo. Em assim não procedendo, impõe-se o arquivamento por força do que dispõe o § 1° do referido artigo. Pelos motivos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC combinado com o art. 852, B, I, §1º da CLT. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial em favor do reclamante, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia. Retire-se o feito da pauta do dia 08.08.2012, às 14h25. Custas pela(o) reclamante no importe de R$ 135,86, calculadas sobre R$ 6.793,00, dispensadas em face da declaração de fl. 07. Intime-se o reclamante por seu procurador, via imprensa oficial. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1209-66.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Ilidio Feliciano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante (Jose Ilidio Feliciano) dentro do prazo legal.Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1210-17.2012.5.10.0017

Reclamante	Thadeu da Silva Silva
Advogado	PAULO AMOM GOMES CARDOSO(OAB: 32893/DF)
Reclamado	Construtora Sao Mateus Ltda
Reclamado	MRV Engenharia Ltda

"Vistos, etc. Verifico que a inicial desta reclamatória é apócrifa e, em conseqüência, inexistente. Assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita. Não há, ainda, que se falar em regularização da ausência de assinatura, pois no momento do protocolo da reclamatória opera-se a preclusão consumativa do ato, sendo ônus da parte apresentar de forma adequada sua petição incial, bem como assumir as consequências pela não observância de tal obrigação.Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual necessário à formação do processo (litígio), nos termos do 295, III do CPC; e art. 267, IV, também do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial em favor da parte autora, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia. Custas pela(o) reclamante no importe de R$ 251,07, calculada com base no valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora por seu procurador, via imprensa oficial. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular "

Despacho

Processo Nº RT-1214-54.2012.5.10.0017

Reclamante	Francisco de Assis Oliveira Abreu
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda (Distrito Federal)

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 8 de agosto de 2012, às 14h30, devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e as reclamadas via postal e a segunda via mandado. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1220-61.2012.5.10.0017

Consignante	Naju Distribuidora de Veiculos Ltda
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Consignado	Soraia Bonfim Porto

"Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 08 de agosto de 2012, às 14h25h, devendo o consignante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e o consignado, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Intimem-se o consignante via imprensa. Notifique-se o consignado via postal, enviando-lhe cópia da inicial. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1340-41.2011.5.10.0017

Reclamante	Emanuelle Oliveira Bastos
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)
Reclamado	Nubia Paula Goncalves
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira

Vistos.

Peticiona a exequente requerendo o bloqueio de crédito que a executada tem a receber junto à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF. Defiro o requerimento.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$34.604,92, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS que a executada tem a receber junto à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF até o limite do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1426-46.2010.5.10.0017

Reclamante	Eliomar Fernandes de Araujo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante , e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamado (Banco do Brasil) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1443-82.2010.5.10.0017

Reclamante	Uilson Ribeiro dos Reis
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 09235/DF)
Reclamado	Estaçao do Guarana Alimentos Ltda. - Me
Advogado	PAULO VARANDAS JUNIOR(OAB: 15518/DF)

Vistos. Homologo o acordo de fls. 172/173 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 172, corroborado pelos cálculos de fls. 166. Custas pelo reclamante no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011).

O reclamante deverá informar eventual inadimplência no prazo de 10 dia após o vencimento do acordo, importando o silêncio em quitação. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 29 de junho de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1555-17.2011.5.10.0017

Reclamante	Erislandio da Silva dos Santos
Advogado	ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
Reclamado	Reforcom Reformas Ltda. - Me
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado	João Rangel Ferreira. - Me
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Vistos etc.Corrijo o erro material da ata de audiência de fls. 233, onde se lê ...Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 13/07/2012, às 13 horas, facultado o comparecimento das partes..., leia-se ...Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 12/07/2012, às 13 horas43minutos, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes da retificação supra.DS.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1565-61.2011.5.10.0017

Reclamante	Katia Cristine Campos Sens
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Áereas S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante(Katia Cristine Campos Sens) dentro do prazo legal.Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1566-46.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Geraldo Coimbra
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 5.499,00 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 4.043,57

FGTS Deposito.....: 314,85

INSS Reclamado....: 760,26

INSS Terceiros....: 220,45

INSS SAT.....: 114,03

Custas do Processo: 24,05

Custas Art.789....: 21,79

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1578-60.2011.5.10.0017

Reclamante	Adriana Siqueira dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S/A
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

"Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 2.000,00 (dois mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1609-80.2011.5.10.0017

Reclamante	Reginaldo Cazuza das Merces
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado do Trabalho

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo 3º reclamado (Distrito Federal), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante, 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.Intimem-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para intimação do 3º reclamado (Distrito Federal) dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1697-21.2011.5.10.0017

Reclamante	Evandro Pereira de Sousa
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Reclamado	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construcao e Comercio Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Infra-Engeth Infra-Estrutura Construcao e Comercio Ltda)dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1883-44.2011.5.10.0017

Reclamante	Iracema Rodrigues da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	OCT Veículos Ldda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (OCT Veículos Ldda) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intimem-se apenas por DJTE, observando-se que é desnecessária nova intimação do 1º reclamado, à luz luz do art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1885-14.2011.5.10.0017

Reclamante	Aluisio Roberto da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as anotações na CTPS, conforme determinado em Sentença.jphbo

Despacho

Processo Nº RT-1933-70.2011.5.10.0017

Reclamante	Juliana Belem de Oliveira
Advogado	ROBERTO SILVA AMARANTE(OAB: 26746/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Baronesa Ltda Me(Representada pelo sócio proprietário Salvetom Oliveira dos Santos)

Vistos.Ante o inadimplemento do acordo, instauro a execução.Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R$5.519,22, ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38800-38.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-388/2006-017-10-00.0

Reclamante	Valesca Almeida
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR JUNIOR(OAB: 28394/DF)
Reclamado	Ivanise Kiechaloski
Advogado	ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ(OAB: 14729/DF)
Reclamado	Ivanise Kiechaloski

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R416.616,78, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se a reclamante para juntar aos autos a CTPS.

Renove-se a diligência BACEN/JUD em nome da executada'.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69700-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-697/2009-017-10-00.2

Reclamante	Eline Caldas Braga Cavalcante Langsdorfe
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Intimar reclamante para recebimento do alvará.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 29 de junho de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-75500-81.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-755/2004-017-10-00.3

Reclamante	JORGE LUIZ TEIXEIRA
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamado para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-133400-17.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1334/2007-017-10-00.2

Reclamante	Jair Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Godim Transportes Ltda.
Advogado	SIMON RIEMANN COSTA E SILVA(OAB: 23.536/A/GO)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155800-54.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1558/2009-017-10-00.6

Reclamante	Altamiro Menezes da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA(OAB: 08834/DF)

Há recurso ordinário interposto pelas reclamadas dentro do prazo legal.
Vista ao reclamante e à 1ª reclamada (Banco do Brasil S.A.) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos, prazo sucessivo de 08 dias, a começar .Intimem-se as partes via publicação.Decorrido o prazo, intime-se a 2ª reclamada para manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil).

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-330-22.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose William Oliveira Aguiar Junior
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda
Reclamado	Victoria Empreendimentos e Incorporação Ltda

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor, bem como, apresentar as guias de levantamento do FGTS, inclusive com a multa de 40%, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-417-46.2010.5.10.0018

Reclamante	Dermivaldo Mota Brito
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Associacao do Pessoal do Grupo Caixa Seguros
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA(OAB: 7162/DF)
Reclamado	Guilherme Pereira Franco

Ante o resultado negativo das pesquisas junto ao BACENJUD, requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-440-21.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Aecio Alves da Silva
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Vise Servicos Ltda

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor e apresentar as guias para o levantamento do FGTS, inclusíve com a multa de 20%, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-548-84.2011.5.10.0018

Reclamante	Zuleide Souza Feitosa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Gestor Serviços Empresarial Ltda
Advogado	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS(OAB: 17083/CE)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R$ 33.965,55 Atualizado até: 30/06/2012 Liq. Exequente....: 25.989,14 INSS Reclamante...: 1.655,70 INSS Reclamado....: 4.206,89 INSS Terceiros....: 1.219,85 INSS SAT.....: 420,55 Custas do Processo: 335,20 Custas Art.789....: 138,22
Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de execução. Brasília, 28 de junho de 2012

Despacho

Processo Nº RT-764-79.2010.5.10.0018

Reclamante	Odilon Rodrigues de Matos
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado	Venezia Exportacao e Importacao Ltda
Advogado	JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE(OAB: 22678/GO)

Vistos etc.Intime-se o reclamante para apresentar em 05 dias a sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-778-92.2012.5.10.0018

Reclamante	Vanessa Fernandes de Carvalho
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)
Reclamado	Anderson Jorge de Paula Meireles
Reclamado	Ams Consultoria Imobiliaria Ltda

Manifeste-se o reclamado em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1283-83.2012.5.10.0018

Consignante	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda
Advogado	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)
Consignado	Daniel Rodrigues Sales

Vistos, etc.
Intime-se o(a) consignado para efetuar o depósito no prazo legal. Incluam-se os autos em pauta para o dia 13.07.2012 às 13:20 horas. Cite-se o(a) consignado (a) para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Brasília-DF, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1301-07.2012.5.10.0018

Reclamante	Cosma Pereira Borges
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

Vistos, etc.
Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa

(CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1303-74.2012.5.10.0018

Reclamante	Adão Francisco de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Embracine Entretenimento S.A.
Reclamado	Grupo Estação Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1305-44.2012.5.10.0018

Reclamante	Paola Santos Silva
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Reclamado	Servnac Seguranca Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado.O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1307-14.2012.5.10.0018

Reclamante	Sheila Sousa Ferreira Nunes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Janma Fashion Confeccoes Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h10 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1309-81.2012.5.10.0018

Reclamante	Eliane Ramos da Costa
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Reclamado	Instituto Nacional de Seguridade Social

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26.07.2012 às 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar

preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1311-51.2012.5.10.0018

Reclamante	Joaquim Gebrim
Advogado	ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS(OAB: 37488/PR)
Reclamado	Multiponto Participações Ltda

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h05 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1313-21.2012.5.10.0018

Reclamante	Gelcimar Edras de Sales Tulio
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	MIB Segurança e Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Banco da Amazônia S/A

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1321-95.2012.5.10.0018

Reclamante	Alex de Souza Sales
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1323-65.2012.5.10.0018

Reclamante	Girlania Pinho de Sousa
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Bonanza Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Me

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado.O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e

7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1325-35.2012.5.10.0018

Reclamante	Erika Vieira dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral

Vistos, etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12.07.2012 às 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado.O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1566-77.2010.5.10.0018

Reclamante	Luis Fernando Lopes Coelho
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Intime-se o Reclamante para levantamento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que entender pertinente.

Despacho

Processo Nº RT-1602-85.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Jose Carvalho Vasconcelos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasilia

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1786-41.2011.5.10.0018

Reclamante	Simone Neres Chagas
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Maria Luiza Freitas da Silva
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1896-40.2011.5.10.0018

Reclamante	Bruno Batista Salgado
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Intime-se a Reclamada a comprovar a incorporação da gratificação de titulação, conforme ACORDÃO à fl.158/v, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1922-38.2011.5.10.0018

Reclamante	Aldenia Morais de Freitas e Silva
Advogado	JORGE CARLOS SILVA LUSTOSA(OAB: 22433/DF)
Reclamado	Jireh Publicidade e Marketing Ltda

Intime-se a reclamada a proceder as anotações pertinentes na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R$150,00. No mesmo prazo,deverá apresentar as guias para o levantamento dos depositos do FGTS, devidamente regularizados,inclusive com a multa de 40%, sob pena de responder pelo importe equivalente, assim como as guias para o requerimento do seguro desemprego, sob pena de indenizar.

Despacho

Processo Nº RT-10600-62.1999.5.10.0018

Processo Nº RT-106/1999-018-10-00.0

Reclamante	EDIVAL VAZ DA COSTA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	EXECUTIVO - ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA (NA PESSOA DE S/SOCIA: ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
Reclamado	VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Reclamado	ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca do requerido as fls.307.

Despacho

Processo Nº RT-44400-32.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-444/2009-018-10-00.5

Reclamante	Valdivino Ferreira Damacena
Advogado	LÚCIO JAIMES ACOSTA(OAB: 788-A/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-126500-78.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1265/2008-018-10-00.4

Reclamante	Edivanildo Honorato de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Cetest Brasilia Ltda
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 09455/DF)
Reclamado	União (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. - DNIT)
Reclamado	Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado	Katia Maria Botelho Riquet
Reclamado	Francisco Claudio Barroso Botelho

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-127900-93.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1279/2009-018-10-00.9

Reclamante	Veudeci Alves Rabelo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-195900-48.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1959/2009-018-10-00.2

Reclamante	Damiao Galdino
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: 11893/DF)
Reclamado	Gerson Lopes da Luz
Advogado	FABIANA FERNANDES ARAÚJO BUENO(OAB: 27998/DF)

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-201400-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2014/2009-018-10-00.8

Reclamante	Vitor Silva de Aguiar
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 04362/DF)
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda.
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Edital

Edital

Processo Nº RT-738-13.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Odete Muniz
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub- Fundaçao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2012 13h33.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/08/2012 13h33, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1016-14.2012.5.10.0018

Reclamante	Nelmacy Pereira de Araujo Moraes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/07/2012 13h33.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/07/2012 13h33, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1136-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Luiz Antonio da Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União Federal(Fundacao Universidade de Brasilia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2012 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2012 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1138-27.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria das Gracas Costa Ferreira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2012 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/07/2012 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1179-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Adriano Rufino da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/07/2012 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/07/2012 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-28.2011.5.10.0019

Reclamante	Valdir Ribeiro do Nascimento
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: 30349/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Ato ordinatório: "Intime-se a reclamada para retirar a certidão no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-80-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Manoel Eudes David de Lima
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -ECT
Advogado	MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. A reclamada é isenta do pagamento das custas processuais, sendo desnecessário o recolhimento do depósito recursal. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg.

TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-339-78.2012.5.10.0019

Reclamante	Noelia Silva dos Santos
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Francisco Augusto Sobral Feitosa do Prado
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 58". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-406-43.2012.5.10.0019

Reclamante	Adevair Alves da Costa
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 25/06/2012, no valor de R$ 5.000,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R$ 100,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-495-66.2012.5.10.0019

Reclamante	Julimar Santos de Jesus
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região

Despacho: "Vistos. A execução por meio de carta de sentença fica condicionada à extração das cópias necessárias do presente feito para a formação de autos próprios. Confiro ao exequente o prazo de 5 dias para tanto. Intime-se. Decorrido o prazo supra, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 172." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-632-48.2012.5.10.0019

Reclamante	Darlei Soares de Oliveira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 48 horas, comprovar o cumprimento do acordo no que toca à obrigação de integralização do FGTS no valor de R$ 690,00, sob pena instauração de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-802-20.2012.5.10.0019

Reclamante	Rubiana Mara Martins
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda (financeira ITAÚ de cartoes)
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
Reclamado	Banco Itaucard S.A.
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista que os autos foram retirados em carga pela reclamante em 21/06/2012, reabro o prazo de 05 dias aos reclamados para manifestação conforme despacho de fls. 225. Intimem-se os reclamados via DEJT. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-812-98.2011.5.10.0019

Reclamante	Clara Rodrigues Ribeiro
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brasinitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Despacho de fl. 221. Vistos. Expeça-se alvará à reclamante para levantamento do FGTS depositado. Intime-se a reclamante para levantar o alvará no prazo de 10 dias, bem como apresentar o extrato da conta vinculada do FGTS no mesmo prazo. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1050-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Rogerio Bruno do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Locmil Locacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2012 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(a) reclamados(a), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(a) reclamados(a) ficam desde já intimados(a) a apresentarem, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato

social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. A segunda reclamada com termo de notificação a ser encaminhado à PRF.Brasília, 28 de junho de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1073-29.2012.5.10.0019

Exequente	Carlos Roberto Samartini Dias
Advogado	CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS(OAB: 28552/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.A presente ação de execução, movida por Carlos Roberto Samartini Dias, em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, visa ao cumprimento de decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília (processo nº 00829-2007-019 -10-00-9), em que foram concedidas progressões horizontais por antiguidade para cada três anos de efetivo exercício. Segundo o postulante, o Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno SINTECT/DF atuou como substituto processual representando toda a categoria naquele feito, razão pela qual pretende a individualização, bem como a execução de seu crédito. Pois bem.O art. 877 da CLT dispõe que "É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio".A mesma linha segue o inciso II art. Art. 575 do CPC: "Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante: () II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição".Em face do exposto, considerando que o Sr. Carlos Roberto Samartini Dias pretende o cumprimento de decisão proferida pela MM. 13ª Vara do Brasília, aquele Juízo é competente para executar o crédito obreiro.Como mera decorrência lógica, determino a remessa dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com as homenagens e cautelas de estilo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício para fins de remessa dos autos.BRASÍLIA, 28/06/2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1097-57.2012.5.10.0019

Reclamante	Hollywoone Milhomem Aguiar Borges
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	União - Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/07/2012 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(a) reclamados(a), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(a) reclamados(a) ficam desde já intimados(a) a apresentarem, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).A primeira reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.A segunda reclamada com termo de notificação a ser encaminhada à PRF.Brasília, 28 de junho de 2012.

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1113-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Graciele Carolina dos Santos
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Fernanda Barbosa

Despacho de fl. 49, último parágrafo: "...intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1146-98.2012.5.10.0019

Autor	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Réu	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - Sinpaf

Despacho de fls.: "...Diante disso, porque presentes os requisitos autorizadores legalmente definidos, DEFIRO a liminar requerida, para determinar que o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário SINPAF desocupe DE IMEDIATO o edifício sede da Embrapa. No caso de descumprimento da ordem, será expedido mandado específico de manutenção de posse, restando desde logo cominada, para essa hipótese, multa diária equivalente a 1/30 dos rendimentos mensais do sindicato.Intimem-se, o acionado por mandado judicial, com urgência.Depois, venham-me conclusos os autos para designação de audiência". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1152-42.2011.5.10.0019

Reclamante	Cristiano Pereira da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fl. 214. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.

Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observados os recolhimentos das custas processuais, tudo a partir do saldo da conta judicial de fls. 208.
Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1277-10.2011.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Sousa Rocha
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Locaçao de equipamentos e serviços
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1368-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Aparecida de Souza Claudino
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Escola Ensino Eficaz Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Despacho: "Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar a guia de fl. 40 no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1511-89.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria Aparecida Pereira de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.252:"Vistos....,intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do bem ora ofertado para penhora pela executada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1644-34.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Oliveira de Melo Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Mge3 Comércio de Alimentos Ltda Epp (montana grill express)

Despacho de fl. 75. Vistos. Expeçam-se alvarás ao reclamante para habilitação no seguro desemprego e levantamento do saldo existente na conta vinculada de FGTS.
Confeccionados os documentos, intime-se o reclamante para levantá-los em 5 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1852-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Camila dos Santos Almeida
Advogado	RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: 32568/DF)
Reclamado	Interlar Moveis Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos. Diante do teor da manifestação de fl. 608, nomeio a Dra. Pola Aline Kampe Franzolin, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo pericial em 45 dias, a contar de sua intimação.Apresentado o resultado da perícia, intimem-se as partes para manifestação a respeito do trabalho produzido nos autos, no prazo sucessivo de cinco dias.Redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 26/09/2012, às 14h49, facultada a presença das partes e de seus procuradores.Intimem-se as partes e a perita.Brasília, 28 de junho de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1871-24.2011.5.10.0019

Reclamante	James Correia de Lima
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 22/06/2012, no valor de R$ 6.290,00) e o pagamento das custas processuais no importe de R$ 400,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1904-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Florisdete Coelho Dutra
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT. Após, conclusos para decisão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1939-71.2011.5.10.0019

Reclamante	Elizete Maria de Souza
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Menezes e Souza Ltda - ME
Advogado	PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Despacho: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-20600-69.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-206/2009-019-10-00.6

Reclamante	Onivaldo Artur de Almeida
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	Honorio Pereira de Carvalho
Advogado	GÉRSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 9339/DF)
Reclamado	Eliane Casimiro Bezerra

Despacho: "Vistos. Dê-se vista do autos ao autor pelo prazo de 10 dias. Não indicando o credor novas diretrizes para o prosseguimento da execução, retornem os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-23100-26.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-231/2000-019-10-00.1

Reclamante	MIGUEL ANGELO DOS SANTOS
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Igreja Evangelica Assembleia de Deus
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES(OAB: 24723/DF)
Reclamado	Geldasio Cerqueira Passos

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista as diferentes informações prestadas pela filha do segundo executado constantes às fls. 173 em cotejo com o contido na certidão acima, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, informar o atual endereço de seu representante (Sr. Geldásio Cerqueira Passos), sob pena de prosseguimento da execução com expedição de edital de citação para pagamento, o que fica desde já determinado para o caso de inércia". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-55700-66.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-557/2001-019-10-00.0

Reclamante	NANCY GONCALVES
Advogado	MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ(OAB: 14253/DF)
Reclamado	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA (NAS PESSOAS DOS SOCIOS FERNANDO LEONY DE CASTRO E ROSIRENE M. LEONY DE CASTRO)
Advogado	LUDMYLA MACEDO DE CASTRO(OAB: 13502/DF)
Reclamado	Jose Luiz Macedo Faraco
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/DF)

Nada a deferir quanto a petição da executada, a qual não traz qualquer fato novo, pelo que mantenho o despacho de fls. 1069 em seus próprios termos.
Aguarde-se o decurso do prazo ali consignado.

Despacho

Processo Nº RT-61300-97.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-613/2003-019-10-00.8

Reclamante	JULIANO FABIO DE CARVALHO
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Marcos Antonio Lima
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com posterior expedição de ofício à SRTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-67100-77.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-671/2001-019-10-00.0

Reclamante	CRISTOVAO DE OLIVEIRA SEVERINO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Itebra Construcoes e Instalacoes Tecnicas Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada para promover a retificação da CTPS para constar a admissão em 16/05/1996, sob pena de anotação pela Secretaria com expedição de ofício à SRTE...".
Ato ordinatório: "Intime-se a reclamada para retirar a certidão no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-83000-95.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-830/2004-019-10-00.9

Reclamante	JOSE CARLOS DE ANDRADE
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Aplicacao de Informatica Ltda
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL)
Reclamado	Cesar Batinga de Farias (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)
Reclamado	Fabio de Oliveira Rezende (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)
Reclamado	Gabino de Moura Neto (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)
Reclamado	Bruno Pereira Rezende (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)
Reclamado	Alexandre Rezende Oliveira (Sócio da Aplicad Aplicação de Informática Ltda)

Despacho de fl. 703. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. O ente público devedor foi intimado às fls. 669 e informou que não é credor do exequente (fls. 670/671), restando cumprida a EC nº 62/2009 no particular.
Libere-se ao(à) exequente, por alvará, seu crédito com determinação para recolhimento do imposto de renda no importe de R$ 1.070,09 (mil e setenta reais e nove centavos), a partir do saldo da conta judicial nº 042/049397929 (CEF ag. 3920).
Solicite-se à CEF o resgate do saldo da conta judicial nº 042/049397937 (CEF ag. 3920) e imediato recolhimento da importância total a título de contribuição previdenciária cota parte empresa + SAT (cód 2909 Identificador 63229348/0001-75).
Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-85900-17.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-859/2005-019-10-00.1

Reclamante	Adriano Oliveira de Araújo
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchino de Nossa Senhora das Dores

Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)

Despacho: "Vistos. A executada está em dia com o seu parcelamento previdenciário junto à Previdência Social, conforme demonstram os documentos juntados com a petição de protocolo 00.116.909/2012. As parcelas vincendas (26/49 até 49/49) deverão ter seu pagamento mensalmente comprovado nos autos, conforme já exposto na decisão de fl. 443. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-90200-22.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-902/2005-019-10-00.9

Reclamante	Natália Rodrigues Lima
Advogado	JORGE ROXO RAMOS(OAB: 2864/DF)
Reclamado	Jose Ildemar Mandu de Oliveira Me
Reclamado	Jose Ildemar Mandu de Oliveira

Despacho: "Vistos. Os documentos de fls. 71/73 demonstram que os veículo indicados pela exequente na petição de protocolo 00.001.360/2012 estão registrados em nome de outras pessoas que não o executado. Por essa razão, intime-se a credora para, no prazo de 20 dias, ter vista da referida documentação e requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-99800-33.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-998/2006-019-10-00.6

Reclamante	Carmem Lúcia Oliveira Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Nutricional Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Luis Antonio Capelasso
Reclamado	Maria Lucia Capelasso
Advogado	LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL(OAB: 136623/SP)
Reclamado	União

Despacho de fls.: "Vistos. A decisão de fls. 295/299 não acolheu a exceção de pré-executividade e, portanto, não extinguiu a execução, razão pela qual é irrecorrível no momento (parágrafo 1º do art. 893 da CLT) , restando pacífico o entendimento jurisprudencial.

Nesse sentido, oportuna a seguinte ementa: "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA JURÍDICA DA DECISÃO QUE A APRECIA. CARÁTER INTERLOCUTÓRIO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. A exceção de pré-executividade levada a efeito pelo ex-sócio da empresa Executada reveste-se de caráter interlocutório, posto que não dirime o conflito existente, mas apenas soluciona questão incidental que lhe foi apresentada. Segundo a dicção do § 1º do art. 893 do estatuto legal consolidado, o momento para apreciação de qualquer inconformismo contra as suas disposições é aquele em que apresentado o recurso conta a decisão definitiva. Neste mesmo sentido o Enunciado nº 214 do colendo TST. Desta feita, não se reconhece o cabimento do Agravo de Petição para discutir a matéria. Agravo não conhecido." (TRT AP 0558/2002, Ac. 3ª T., Rel. Juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, in DJU de 20/9/2002)". À vista do exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, pois a decisão atacada não é recorrível de imediato. Intimem-se as partes. Cumpra-se a determinação de fls. 299". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-103100-37.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1031/2005-019-10-00.0

Reclamante	João Felipe Soares de Sousa
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Made In Brazil - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Casa de Ismael
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Antonio Braz da Cunha Primo
Reclamado	Rosinaldo Sergio do Nascimento

Despacho: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo 15 dias, ter vista das certidões expedidas pelos oficiais de justiça nas cartas precatórias 28 e 29/2012, tomar conhecimento da certidão supra e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-137300-31.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1373/2009-019-10-00.4

Reclamante	Francisco Ferreira Dantas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini (sócio da J. Martini Construtora e Incorporada Ltda.)
Reclamado	Heliodorio Pessoa de Oliveira
Reclamado	Francisco Ferreira Dantas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Despacho: "Vistos. O Ofício nº 1023 do 3º CRI-DF dá conta de que não existem imóveis registrados naquele Ofício em nome de HELIODORIO PESSOA DE OLIVEIRA. Por essa razão, renovo ao credor o prazo de 30 dias para indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-151300-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1513/2009-019-10-00.4

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	RENATA ROCCO MADUREIRA(OAB: 216663/SP)
Reclamado	Janaina Cruz de Souza
Advogado	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA(OAB: 25515/DF)

Despacho: "Vistos. A documentação obtida junto ao CNE dá conta de que a participação da executada na empresa APOIO PRODUTOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA ME é de apenas 0,01%, com contribuição de R$ 1,00 para a formação do capital social. Diante dessa constatação, indefiro o pedido de faturamento da referida empresa, ao tempo em que concedo à exequente o prazo de 30 dias para ter vista da documentação obtida junto ao CNE e requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-199400-22.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1994/2009-019-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas Araújo dos Santos
Advogado	WESLEY FERNANDES(OAB: 25928/DF)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Furnas-Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)
Reclamado	Sergio de Oliveira Silva
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Robson dos Santos
Reclamado	Geraldo Pinto dos Reis

Despacho: "Vistos.vIntime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-153-52.2012.5.10.0020

Reclamante	Vitalina Alves Pereira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - Me
Reclamado	ECT- Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos
Advogado	ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

Sentença de fls.133/145(às partes)DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por VITALINA ALVES PEREIRA em face de SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS SERV. TEMP. LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, à exceção da obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações:

I – proceder a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas de trânsito em julgado da presente, a anotação o contrato de trabalho firmado entre as partes, para fazer constar como data de admissão: 03/06/2011; função: carteiro; data de demissão: 29/12/2011, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras – considerando a jornada de trabalho das 6h às 17h, com 30 min de intervalo, de segunda a sexta -, assim consideradas àquelas que extrapolem a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal. Divisor: 200. Base de cálculo: salário de R$ R$ 1.639,02;

b) remuneração do intervalo intrajornada durante todo o pacto, à base de 1hora por dia, acrescida do adicional de 50%, cinco dias por semana, calculada na forma do art. 71 da CLT;

c) vale-alimentação referente aos dias trabalhados em novembro/2011;

d) aviso prévio;

e) 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12;

f) férias proporcionais 2011 acrescidas de 1/3, à razão de 7/12;

g) saldo de salário de 29 dias de novembro/2011.

h) multa do art. 467 da CLT;

i) multa do art. 477 da CLT.

III – recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes (período de 03/06/2011 a 29/11/2011), bem como sobre os valores deferidos na presente Sentença sobre os quais incide a exação fundiária(aviso prévio e 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV – fornecer a 1ª reclamada guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item “G” da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação (horas extras; intervalo intrajornada; aviso prévio e 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. 2ª reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69.

Intime-se reclamante, 1ª e 2ª reclamadas, por intermédio

de seus Procuradores, via publicação no DEJT.
Audiência encerrada às 17 h 00 min.
Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

13Processo: 0000153-52.2012.5.10.0020 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOSla primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. 2ª reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT.
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública.
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69.
Intime-se reclamante, 1ª e 2ª reclamadas, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.
Audiência encerrada às 17 h 00 min.
Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto

13Processo: 0000153-52.2012.5.10.0020 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-537-15.2012.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Pereira da Mata
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Construção da Fundação Até o Acabamento Adailton

Desp.de fls.30,(as partes)Vistos.

Em face do requerimento autoral de fls. 28, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Retire-se da pauta de inaugural do dia 26/07/2012, às 08:31 horas.
Custas, pelo autor, no importe de R$519,00, calculadas sobre R$25.949,85, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 10.
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09/15, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.
Intime-se o autor, por seu procurador, pelo DJ.
Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.
Brasília, 26 de junho de 2012. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-591-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Itomir Sima
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Octobus Transportes Ltda Me

Desp.de fls.74,(ao autor)Vistos.
Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.
Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 22/06/2012.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-807-39.2012.5.10.0020

Autor	Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo - Sinquisp
Advogado	RICARDO RAMOS NOVELLI(OAB: 67990/SP)
Réu	Ministério do Trabalho e Emprego - Mte
Réu	Sindicato Trab Ind Quimicas e Farmaceuticas de Lorena e Piquete
Réu	Sind dos Trab Nas Ind Quim e de Fert do Vale do Ribeira

Assim, tendo em vista que os réus admitiram o equívoco do MTE por ocasião da concessão das alterações estatutárias, torno definitiva a liminar concedida, apenas determinando que a suspensão se dê tão somente quanto à exclusão da categoria dos químicos, químicos industriais, engenheiros químicos, bacharéis em química e técnicos em química nos municípios de Lorena, Canas, Piquete, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas e Queluz de São Paulo da representação do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo (Processo nº 46000.001887/96-15).
Ante o acima exposto, verifica-se que a pretensão medida cautelar foi atendida e seu objeto cumprido, restando entregue a prestação jurisdicional.
III - CONCLUSÃO
Ex positis, confirmando parcialmente a liminar, julgo PROCEDENTE a presente Ação Cautelar, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.
Custas pelo requerido, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, para fins recursais.
Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa.
Intimem-se as partes, sendo o 1º réu por mandado e o 2º e 3º réus via postal.
Brasília, 26 de junho de 2012. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-827-30.2012.5.10.0020

Reclamante	Glaice Lourenco Ferreira Lima
Advogado	MARCELO DE ANDRADE NOBIS(OAB: 11998/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Ante a emenda apresentada a fls. 177, por determinação deste Juízo, o
presente feito deverá observar o RITO ORDINÁRIO, devendo a Secretaria
da Vara proceder às correções nos registros eletrônicos, alterando, inclusive, o valor da causa, para R$107.984,23.
Designo o dia 03/09/12, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-828-15.2012.5.10.0020

Reclamante	Dimas Rodrigues de Oliveira
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Rápido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Desp.de fls.35,(às partes)
Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/08/2012, às 08:25 horas.
Anote-se o nome da procuradora da ré, conforme procuração de fls. 30.
Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo de fls. 28/29;
Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.
Custas de R$14,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$700,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de hipossuficiência juntada às fls. 15.
Expeça-se alvará para liberação do FGTS pelo que está depositado, intimando-se o autor para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
O autor deverá informar o Juízo o cumprimento do acordo, inclusive quanto aos depósitos faltantes do FGTS e liberação dos formulários no prazo de 15 (quinze) dias da data informada na petição de acordo (fls. 28), importando o silêncio em adimplência.
Quitado o acordo ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.
Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de junho de 2012.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-875-86.2012.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo - Sinquisp
Advogado	RICARDO RAMOS NOVELLI(OAB: 67990/SP)
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Ministério do Trabalho e Emprego)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Quimicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quimíca e de Fertilizantes do Vale do Ribeira

Retifique-se o polo passivo da presente ação para constar como 1ª reclamada a UNIÃO FEDERAL
(MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO).
Designo o dia 06/09/12, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-884-48.2012.5.10.0020

Reclamante	Kerlei Monteiro Ribeiro
Advogado	CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado	AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 04/09/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-895-77.2012.5.10.0020

Reclamante	Gilberto Guimaraes Cezar
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	AST Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia

Designo o dia 04/09/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-912-16.2012.5.10.0020

Reclamante	Pedro Evaristo da Costa Lima
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	AST Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 04/09/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-920-90.2012.5.10.0020

Reclamante	Josemar de Souza Nunes
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 10/09/12, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-922-60.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria da Luz Silva Ramos
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Designo o dia 10/09/12, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-941-66.2012.5.10.0020

Reclamante	Gisselmo de Melo Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Designo o dia 10/09/12, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-946-88.2012.5.10.0020

Reclamante	Dulce Maria Monteiro da Rocha Pitta
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	União Federal

Designo o dia 17/09/12, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1001-39.2012.5.10.0020

Reclamante	Erta Valéria Borges
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
Reclamado	AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 10/09/12, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor
deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1016-08.2012.5.10.0020

Reclamante	Michelle Castro Trindade de Oliveira
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construções e Saneamento Ltda

Em Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, requer a autora a expedição de alvará para liberação do valor constante na conta vinculada do FGTS.
Alega a autora que prestava serviços no Ministério da Justiça e que em 16/04/2012 foi demitida sem justa causa e que a requerida não pagou as verbas rescisórias, nem a multa de 20% sobre o FGTS .
Quanto ao levantamento do FGTS depositado, entendo que, em se determinando, desde já, a expedição de alvará judiciail para tal fim, haveria o perigo de irreversibilidade do provimento cuja antecipação se requer. Além do que, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.
Com esses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela para liberação do FGTS depositado.
Dê-se ciência à autora, via procurador.
Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.
Brasília-DF, 22 de junho de 2012.
Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1023-97.2012.5.10.0020

Reclamante	Lucrécia Zaira Alves da Silva
Advogado	CINTIA ONGARATTO(OAB: 19806/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Desp.de fls.91/92.(à autora)DECIDO.
Com o objetivo de dar maior efetividade à função jurisdicional, a lei assegura a tutela antecipatória de mérito, inclusive liminarmente (CPC, art. 273), quando houver prova inequívoca ou convencimento da verossimilhança da alegação e: (a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; (b) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
"A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento. Com a instituição da tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito no direito brasileiro, de forma ampla, não há mais razão para que seja utilizado o expediente das impropriamente denominadas "cautelares satisfativas", que constitui em si uma contradicti in terminis, pois as cautelares não satisfazem: se a medida é satisfativa, é porque, ipso fato, não é cautelar. É espécie do gênero tutelas diferenciadas". (NELSON NÉRY JÚNIOR, Código de Processo Civil Comentado, RT, SP, 1997, pág 546, nota 2, ao art. 273).
Ainda que razão assista no que concerne a superior abrangência do art. 273 do CPC, com a redação recente que lhe deu a Lei 8952/94, nem por isso deixou o legislador de exigir requisitos indispensáveis a concessão da tutela antecipada, quando observado o caso concreto. Os requisitos que nos permitem conceder ou não a medida em questão, estão enumerados no caput e nos parágrafos do artigo ora em comento.
Um dos pressupostos está presente no §2º do artigo 273, que preceitua, verbis: "Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado".
Se, ao final do trâmite da presente ação, viesse a se concluir pela improcedência dos pedidos formulados, tornar-se-ia bastante difícil para a reclamante a devolução do quantum recebido adicionalmente, uma vez que se trata de parcelas alimentares, integrantes da remuneração (salários).
Assim, em tese, resta de concreto que a concessão antecipada dos efeitos da tutela, no caso em tela, contraria o disposto no §2º do art. 273, pois representaria, ainda que hipoteticamente, a possibilidade de não reversão do provimento antecipado.
Incidindo, portanto, o óbice do § 2º do art. 273 do CPC, DENEGO a antecipação requerida.
Quanto ao levantamento do FGTS depositado, entendo que, em se determinando, desde já, a expedição de alvará judicial para tal fim, haveria o perigo de irreversibilidade do provimento cuja antecipação se requer. Além do que, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.
Com esses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela para liberação do FGTS depositado.
Dê-se ciência à autora, via procurador.
Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.
Brasília-DF, 22 de junho de 2012.
Publique-se.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1170-60.2011.5.10.0020

Reclamante	Antônio de Pádua Teixeira Mendes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Decisão de fls.681/683.(às partes)III-DISPOSITIVO
Ante o exposto,decido conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito,negar-lhes provimento.
Publique-se.
Em,27 de junho de 2012.
(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA). Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1905-93.2011.5.10.0020

Reclamante	Antônio Nunes Fernandes Bezerra
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	2 J J - Construtora Ltda
Reclamado	Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Desp.de fls.145(As partes)Vistos.

Retire-se o feito da pauta de Instrução do dia 26/07/2012, às 09h20min.
Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo de fls. 143/144;
Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.
Custas de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$3.500,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 09.
Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.
Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de junho de 2012.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-2080-87.2011.5.10.0020

Reclamante	Joao Rodrigues de Souza Filho
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	JOZAFA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

Desp.de fls.208.(A ré)Vistos.

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo autor, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 nº142).
Intime-se a ré para vista dos Embargos de Declaração opostos pelo autor. Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 27 de junho de 2012. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-83200-26.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-832/2009-020-10-00.2

Reclamante	Vanda Maria Maciel Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Collossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp

Desp.de fls.118,(ao exeq.)Vistos.

Tendo em vista que a execução permaneceu suspensa pelo período de 1 ano sem a prática de atos de execução forçada, fica desde já determinado o arquivamento dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, ante os termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
Decorridos os 2 anos, desarquivem-se os autos, e intime o exequente para que aponte causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante os termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.
BRASÍLIA, 26/06/2012.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-93200-03.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-932/2000-020-10-00.0

Reclamante	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Eletroantenas e Portoes Automaticos Ltda Me
Reclamado	Edmilson Gomes de Sousa
Reclamado	Rubens Ferreira Leite

Desp.de fls.160,(ao exeq.)Vistos.

Diante do decurso do prazo de mais de 3 (três) anos de paralisação da execução, concedo ao exequente o prazo de 10 (dez) dias para indicar causas suspensivas ou interruptivas da prescrição intercorrente, ante o disposto no Art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
BRASÍLIA, 26/06/2012.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-95300-47.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-953/2008-020-10-00.3

Reclamante	Udelisses Oliveira Bezerra
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/O/DF)
Reclamado	S/A Viação Aérea Rio Grandense em Recuperação Judicial
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Companhia Tropica lde Hotéis
Advogado	ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA(OAB: 165753/SP)
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas S/A
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 28993/DF)
Reclamado	Varig Logística S/A (VarigLog)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Desp.de fls.905,(á primeira reclamada)Após, intime-se a primeira reclamada para a baixa da CTPS.
Em seguida,depois dos comandos citados,remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença.
Brasília, 16 de abril de 2012.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1923-17.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Carmelita Vilanova de Sousa
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Icone Construções e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.33/34."...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamaçção Trabalhista, condenando a reclamada a satisfazer a obrigação constante da fundamentaçção.

Ciente a reclamante e seu Procurador (Súúmula 197 do col. TST).

Custas pela reclamada no importe de R$ 2,00, calculadas sobre R$ 1.00,00, dispensadas, por ser inferior ao míínimo legal.

A reclamada seráá intimada via postal, do inteiro teor da presente sentençça.Neste ato a reclamante entrega a CTPS para as devidas anotaçções.Audiêência encerrada àás 14h34min.

Nada mais.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

Brasília/DF 29, JUNHO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100-68.2012.5.10.0021

Reclamante	Renato Soares da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Perfecta Construtora Ltda

À Secretaria para anotar o endereço reclamada Perfecta Construtora Ltda., conforme informado às fls. 131/132.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 18/07/2012 11h10 para realização de audiência de execução.

Intimem-se o reclamante, diretamente e por seu procurador.

Intime-se a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-116-56.2011.5.10.0021

Reclamante	Terezinha de Jesus Barbosa de Araujo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Associacao do Dist Fed de Albergues da Juventude
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) altere-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Associação do Dist Fed de Albergues da Juventude, CPF/CNPJ:03.604.956/0001-90) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-154-68.2011.5.10.0021

Reclamante	Reinaldo Feitosa Goncalves
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Garra Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Rosemary Silva Gomes

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda da sócia executada por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, não houve declaração de rendimentos.

Informo ao exequente que as informações estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-188-09.2012.5.10.0021

Reclamante	Debora Morais Alves Fernandes
Advogado	HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO(OAB: 28145/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Indefiro o requerimento da executada. Mantenho o despacho de fl. 98.

Considerando que a decisão de fl. 93 transitou em julgado no dia 26/06/2012, determino a exclusão dos dados do executado do BNDT.

Intime-se novamente o exequente para recebimento do alvará.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-190-76.2012.5.10.0021

Reclamante	Francalino Andrade Pereira
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista à reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-198-53.2012.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Martins Sandes

Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Expeça-se alvará para suprimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber os alvarás, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-433-88.2010.5.10.0021

Reclamante	Jose Carlos Bonfim da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Premium Pneus Ltda
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO(OAB: 19747/DF)
Reclamado	Mario Luis do Carmo

Vistos.

Considerando os termos da certificação do Sr. Oficial de Justiça a fls. 267, nomeio fiel depositário o próprio executado Mário Luís do Carmo.

Intime-se o executado da penhora efetivada bem como de sua nomeação como fiel depositário, no endereço informado a fls. 229 e 231v.

Intimem-se, também, da referida penhora os demais interessados.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-441-65.2010.5.10.0021

Reclamante	Bruno Ronald da Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	KJ Comercial de Calçados Ltda(AGITUS Calçados)
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Intime-se o reclamado para pagamento, no prazo de 45 dias, do débito remanescente informado pelo reclamante às fls. 455/456, sob pena de execução, conforme anteriormente determinado.

Despacho

Processo Nº RT-704-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Antonio José Vertelo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Trata-se der acordo efetuado no Juízo Conciliatório.

Há depósitos anteriores à disposição deste Juízo a fls. 457 (DR) e 468, não utilizado ainda.

A reclamada efetuou o depósito de fls. 561.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 561, da seguinte forma:

Conta n.º:042/04945013-7 ; Valor: R$220.000,00 em 22/06/2012 .

01 Transferir para a conta vinculada do autor a importância R$ 9.037,74 (FGTS a depositar).

02-Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF Nº 27.743, conforme ATA de fls. 557,a importância de R$ 150.000,00 (valor do líquido do exequente).

03- Liberar ao Sindicato assistente, pelo advogado Dr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF Nº 27.743,conforme procuração de fls. 10, a importância de R$ 28.885,25(honorários assistenciais).

04- Transferir para outra conta o saldo remanescente à disposição deste Juízo.

O saldo remanescente e os depósitos de fls.457 e 468 serão utilizados, na medida necessária para pagamento do INSS e imposto de renda e custas, após a adequação dos cálculos, conforme ata homologatória do acordo.

Intime-se o exequente para vir receber o alvará em cinco dias.

Comprovada a movimentação da conta e informado o valor do saldo remanescente, venham conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-729-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Kelly Marques de Lima
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Oral Golden SPA Consultório Odontólgico Ltda.
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)

A reclamante devolveu sua CTPS alegando que a reclamada não assinou no campo específico de baixa, informou ainda que a reclamada não entregou as guias do FGTS.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Verifico que a reclamada registrou a data correta da saida da reclamante, mas faltou a assinatura no campo de específico de baixa.

Intime-se a reclamada para assinar o referido documento, bem como apresentar as guias TRCT para recebimento do FGTS, conforme determinado na ata de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-772-13.2011.5.10.0021

Reclamante	Paulo de Oliveira Martins
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Públicos do Distrito Federal - COOPERTRAN - DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Reclamada apresenta a CTPS do autor informando que foi anotada.

Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, vir receber a CTPS, acostada à contracapa dos autos.

Entregue a CTPS ao autor, venham conclusos os autos para prosseguimento, considerando o despacho de fls. 186.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1067-16.2012.5.10.0021

Reclamante	Robson Almeida da Silva
Advogado	CÍCERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	JJPA Empreendimentos e Participações Ltda.

Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado	ATHA - Assessoria Técnica Habitacional Ltda.

Vistos. A certidão acima informa que a notificação remetida ao primeiro RECLAMADO JJPA Empreendimentos e Participações Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido". Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO JJPA Empreendimentos e Participações Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-1074-08.2012.5.10.0021

Reclamante	Romualdo Delfino Nery
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Jorival Moreira dos Santos
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.

Vistos.

A certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 22, informa que o primeiro reclamado não mais se encontra no local indicado pelo.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o novo endereço do RECLAMADO Jorival Moreira dos Santos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1075-61.2010.5.10.0021

Reclamante	Ladjane Souza de Arruda
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO(OAB: 18677/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: 11657/DF)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Expeçam-se os ofícios determinados na sentença das fls.205/217.

Despacho

Processo Nº RT-1202-28.2012.5.10.0021

Reclamante	Emidia de Jesus Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Patrimonial Segurança Integrada Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Patrimonial Segurança Integrada Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1263-83.2012.5.10.0021

Reclamante	Sindicato da União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal - Sindi-UNITRAILERS
Reclamado	União

Despacho à fl. 29 - "Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária ajuizada pelo Sindicato da União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal em face da União Federal.

Aduz o Sindicato autor que em 19 de março de 2010 requereu junto ao Cadastro Nacional de Entidade Sindical o respectivo registro sindical. Sustenta que o pedido de registro encontra-se em conferência desde março de 2010. Por esse motivo, requer, em antecipação de tutela, a determinação de que a ré, mediante o órgão competente (Cadastro Nacional de Entidade Sindical), expeça imediatamente o registro sindical em seu favor.

Analisando os autos, não vislumbro os requisitos previstos no art. 273, do CPC, autorizadores da concessão da tutela antecipada.

Com efeito, a tutela vindicada é no sentido de se determinar a expedição do registro sindical, não existindo elementos nos autos, em fase de cognição sumária, hábeis a demonstrar que todos os requisitos para o registro Sindical foram atendidos pelo autor. O fato de o requerimento de registro estar parado na fase de conferência não autoriza, por si só, a concessão do registro sindical, que pressupõe o atendimento de diversos outros requisitos, inclusive no que se refere à publicação do pedido de registro com a respectiva abertura de prazo para impugnações.

Assim, indefiro a antecipação de tutela requerida.

Intimem-se as partes sobre o teor da presente decisão.

Inclua-se em pauta, notificando-se as partes."

Em, 28 de junho de 2012.

VANESSA REIS BRISOLLA - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1292-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Pedro Ribeiro de Sena
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Hidraluz Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Construtora e Incorporadora Rossi

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/09/2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena

de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1299-28.2012.5.10.0021

Reclamante	Claudineta Vilas Boas Dourado
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO(OAB: 33481/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1300-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Selma Maria dos Santos
Advogado	MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO(OAB: 23444/DF)
Reclamado	Indústria e Comércio de Alimentos Tia Quita Ltda.
Reclamado	JC Gontijo Engenharia S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2012, às 09h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1301-95.2012.5.10.0021

Reclamante	Marly Detz
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Mais Barato Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/10/2012, às 09h50min.

Intime-se o(a) reclamante e o(a) reclamado(a) por seus procuradores, via publicação eletrônica.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1302-80.2012.5.10.0021

Reclamante	Renato Lima Medeiros
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	JJ Serviços e Acabamento Ltda.
Reclamado	Construtora Tecnisa - Mais Construtora por M²

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2012, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1303-65.2012.5.10.0021

Reclamante	Frahnk Sthompanatto Silveira Bueno
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Lojas Americanas - Loja 337

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2012, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1305-69.2011.5.10.0021

Reclamante	Francisco do Bonfim Costa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Confederal Vig e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Vista as reclamadas, dos recursos interpostos, por oito dias sucessivos, com permeio de 48 horas, a começar pela primeira reclamada.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1305-35.2012.5.10.0021

Reclamante	Gabriel Macedo Barbosa
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2012, às 08h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1307-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Arnaldo Ferreira Calado
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado	José Eduardo de Souza - Me
Reclamado	José Eduardo de Souza
Reclamado	Thiago Eduardo de Souza

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/10/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os três reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1309-72.2012.5.10.0021

Reclamante	Tarcísio Ferreira da Costa
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Reprise Reparos e Serviços de Reforma Ltda. (Na pessoa e endereço de seu sócio Sr. Luiz Antônio do Nascimento)
Reclamado	Votorantim Cimentos S/A. (Cimento Tocantins)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2012, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os dois reclamados, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1310-57.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Joffily França
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)
Reclamado	Striker Bar, Restaurante e Entretenimento Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/10/2012, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) reclamante à fl. 11.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1311-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisco Vanique Lopes
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Metro Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Via Engenharia

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2012, às 09h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1322-71.2012.5.10.0021

Autor	Adailton Silva Almeida
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Réu	Ebras Empresa de Conservação Ltda.

Os autores requerem, em sede de liminar, o bloqueio de créditos da ré, em mãos do Ministério da Ciência e Tecnologia, até o limite de R$ 200.000,00. Argumentam que foram funcionários da ré e que por ocasião das rescisões contratuais ocorridas em maio de 2012 não houve pagamento da multa rescisória de 40% sobre o FGTS. Acrescentam que o pagamento das verbas rescisórias se deu por ordem alfabética, sendo que só foi efetuado o pagamento aos funcionários até a letra "J". Além disso, ressaltam que, com relação às verbas rescisórias pagas de alguns funcionários, o pagamento foi feito de forma incompleta, eis que não observado o piso salarial estabelecido pelo Sindicato.

No presente caso, vislumbro a presença do fumus boni iuris e periculum in mora.

Pelo que se depreende dos autos, a requerida já perdeu seu contrato de prestação de serviços junto ao Ministério dos Transportes e, com isso, deixou de cumprir suas obrigações relativamente aos seus empregados. Os documentos existentes nos autos comprovam a ocorrência das demissões sem justa causa de diversos empregados no mês de maio de 2012. Os TRCTs acostados aos autos demonstram que não houve homologação pelo Sindicato das rescisões contratuais ocorridas.

Lamentavelmente essa situação vem se tornando cada vez mais comum no âmbito desta Justiça Especializada, ou seja, as empresas prestadoras de serviços terceirizados perdem seus contratos com os respectivos tomadores e não pagam as rescisões contratuais de seus empregados.

Nesse contexto, a saúde financeira da requerida é duvidosa, ao menos no que se refere ao adimplemento das obrigações trabalhistas de seus ex-funcionários, daí a existência do fundado receio dos requerentes.

Dessa forma, entendo presentes os elementos legais que autorizam a adoção da medida cautelar vindicada.

Assim, defiro a medida liminar requerida e determino a expedição de mandado de bloqueio de créditos da ré (EBRAS Empresa de Conservação Ltda) em mãos do Ministério da Ciência e Tecnologia, até o limite de R$ 200.000,00.

Intimem-se as partes para ciência da presente decisão.

Após, cite-se a requerida para apresentar defesa na forma do art. 802 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1348-06.2011.5.10.0021

Reclamante	Marlene Pereira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO(OAB: 13807/DF)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CPF/CNPJ:09.226.139/0001-22) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1377-56.2011.5.10.0021

Reclamante	César Ramos Alves da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Elite Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 202/218, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 10.987,92 valor atualizado até 30/06/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 220, procedente do depósito recursal da fl. 178, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 4.454,28, valor atualizado até o dia 30/06/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1482-67.2010.5.10.0021

Reclamante	Jussara Regia da Penha Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução.

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1648-65.2011.5.10.0021

Reclamante	Ananias Muniz Mendes Júnior
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Ávila Martins Ltda - Me
Advogado	JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: 864/A/DF)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Panificadora e Confeitaria Ávila & Martins Ltda - Me, CPF/CNPJ:10.450.634/0001-08) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.
Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).
Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1682-74.2010.5.10.0021

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

O executado requer a nulidade da certidão da fl. 902 e, por consequência, de todos os atos posteriores. Contudo, tal requerimento deverá ser endereçado à segunda instância.
Suspendo, por 30 dias, os atos executórios neste feito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1718-82.2011.5.10.0021

Reclamante	Sueli da Silva Oliveira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	LAKE - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	RONALDO FELDMANN HERMETO(OAB: 10189/DF)
Reclamado	Capital Steak House (Nome Fantasia Pier 21)
Advogado	RONALDO FELDMANN HERMETO(OAB: 10189/DF)

Intime-se o exequente para, em cinco dias, informar o CNPJ da segunda executada, para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1728-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Bruno Idelfonso Lima
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos em Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos em Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE,) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Considerando que as diligências de BACEN JUD e RENAJUD/DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1736-06.2011.5.10.0021

Reclamante	Priscila Costa Moreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Torna-se sem efeito a determinação de fl. 172 quanto à inclusão do Banco do Brasil CPF/CNPJ:00.000.000/0001-91 nos registros do BNDT.
Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1839-13.2011.5.10.0021

Reclamante	Tiago dos Santos Soares
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	SERVNAC - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, comunicando-se à SRTB/DF (DRT).
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e o alvará, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1915-37.2011.5.10.0021

Reclamante	Lidejane Santos da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 8.332,83 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 7.631,25
INSS Reclamante...: 123,85
INSS Reclamado....: 275,23
INSS Terceiros....: 79,81
INSS SAT.....: 27,52
I R P F.....: 1,26
Custas do Processo: 155,13
Custas Art.789....: 38,78
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 8.332,83, valor atualizado até o dia 30/06/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2006-30.2011.5.10.0021

Reclamante	Clebson Nunes Souza
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Auto Socorro Bandeirante Ltda.
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Em 28 de junho de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza

VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante Clebson Nunes Souza, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO, OAB nº 15573/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Auto Socorro Bandeirante Ltda.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Robson Barreto Ramos, OAB nº 14720/DF.

Primeira testemunha do reclamante: Leoberto Wagner de Campos, identidade nº 752021, solteiro(a), nascido em 05/06/1982, Motorista. Advertida e compromissada. Depoimento: "que trabalhou para a reclamada de julho de 2010 a fevereiro de 2012 na função de motorista, mesma função do reclamante; que recebia a quantia de, por volta de R$700,00, mais um valor a título de comissão, a qual não constava no contracheque; que recebia a título de comissões por mês a quantia de R$600/700 em média; que sabe que o reclamante também recebia comissões porque trabalhavam na mesma empresa e isso era de conhecimento dos colegas; que depoente e reclamante trabalhavam na escala de 24x24; que não havia um horário específico para tirar a hora de almoço e a hora de jantar, sendo que se alimentavam quando o serviço permitia; que é atribuição do Motorista lavar e abastecer o caminhão; que não usavam o equipamento de proteção, não tendo passado por treinamento para executar a atividade de abastecimento; que o abastecimento era feito nas dependências da reclamada; que as comissões eram pagas sobre os atendimentos prestados, sendo que cada atendimento era R$3,00; que em média fazia 8/10 atendimentos por plantão; que recebia as comissões no dia 20 de cada mês em dinheiro." Nada mais.

Neste ato registro o inconformismo do advogado da reclamada pela oitivada da testemunha do reclamante, por ter entendido que a oitiva estava precluso.

O advogado do reclamante insiste na oitiva da segunda testemunha, SR JOÃO PAULO, a qual foi apregoada e não compareceu. O advogado requer a designação de nova audiência para oitiva da testemunha, o que se indefere. Primeiro porque a testemunha ouvida já respondeu sobre todos os fatos controvertidos, sendo que o advogado pretendia apenas corroborar o depoimento. Segundo porque houve substituição de UMA testemunha que seria ouvida por carta precatória. Ora, não se pode substituir UMA testemunha por DUAS. Protestos do advogado do reclamante.

As partes declaram que não pretendem produzir outras provas orais.

Deferida prova pericial para apuração da insalubridade ou periculosidade.

Nomeado(a) como Perito(a) o(a) Sr(a). CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar do dia 11/07/2012.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Cabe às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico tendo o prazo comum de 5 dias, a contar de 02/07/2012.

Cabe também às partes a comunicação do assistente técnico.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 15/08/2012 e o(a) reclamado(a) a contar de 22/08/2012.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/09/2012, às 08h35min. As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 09h03min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2025-36.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciana Dantas Rodrigues
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Telelistas (Região 2) Ltda.
Advogado	ANDRE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 29279/DF)
Reclamado	Telelistas (Região 1) Ltda.
Advogado	ANDRE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 29279/DF)
Reclamado	PROED Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	MARIA LUIZA BAILLO TARGA(OAB: 29880/DF)
Reclamado	Stratos Administração e Participações Ltda.
Advogado	ANDRE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 29279/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 120.483,68 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 110.640,75

INSS Reclamante...: 549,98

INSS Reclamado....: 4.685,75

INSS Terceiros....: 1.358,87

INSS SAT.....: 468,57

Custas do Processo: 2.223,81

Custas Art.789....: 555,95

Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 120.483,68, valor atualizado até o dia 30/06/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-25400-08.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-254/2007-021-10-00.9

Reclamante	Eloa Prata da Silva Lopes
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES(OAB: 18189/O/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Vistos.

A executada PREVI alega que a petição de Impugnação aos cálculos ofertada pelo autor encontra-se incompleta.

Nada a deferir.

O prazo para embargos dos devedores encontra-se em curso.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-67800-71.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-678/2006-021-10-00.2

Reclamante	ANA PAULA DOS SANTOS BEZERRA

Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	RRN COMUNICACAO E MARKETING SC LTDA
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O alvará já foi recebido pela reclamada.

Defiro vista dos autos, por cinco dias.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 29 de junho de 2012

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-122200-30.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1222/2009-021-10-00.2

Reclamante	Maria Viviane Souza Pereira
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA(OAB: 25787/DF)
Reclamado	Futura Planejamento Em Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 242, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Citem-se as reclamadas,sendo a primeira ré via postal e a segunda por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que seu débito é de R$ 6.453,11 valor atualizado até 30/04/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 256, procedente do depósito recursal da fl. 136, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, as executadas de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 1.023,31, valor atualizado até o dia 26/06/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão as executadas providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-174900-80.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1749/2009-021-10-00.7

Reclamante	Edna Maria Pinheiro de Sousa
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	B2B - Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

A 1ª reclamada entregou a CTPS anotada.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Considerando que a 1ª reclamada não apresentou as guias TRCT, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Intime-se a reclamante para receber a CTPS e o alvará, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS.

Comprovado o valor, ao cálculo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1147-77.2012.5.10.0021

Reclamante	Lorene Bezerra dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/09/2012 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/09/2012 08h35, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1292-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Pedro Ribeiro de Sena
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Hidraluz Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Construtora e Incorporadora Rossi

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/09/2012, às 08h45min.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Hidraluz Construções e Reformas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/09/2012, às 08h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista

cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Edital

Processo Nº RT-26300-54.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-263/2008-021-10-00.0

Reclamante	Roseane Maria de Vasconcellos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Officina Patio Brasil Shopping Comercio de Bijouterias Ltda
Reclamado	Le Top Alameda Comercio de Roupas e Servicos Ltda - E.P.P
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA(OAB: 09983/O/DF)
Reclamado	G. R. de M. Freitas - ME
Reclamado	Freitas e Freitas Comercio de Bijuterias Ltda-Epp
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Marcone Eustaquio de Oliveira
Reclamado	Ana Paula Santana de Freitas
Reclamado	Juliana Santana de Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios executados Getulio Vargas de Freitas Santos,Marcone Eustáquio de Oliveira e Ana Paula Santana de Freitas e Juliana Santana de Freitas para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 21.932,86 Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente....: 18.056,94

INSS Reclamante...: 605,53

INSS Reclamado....: 1.415,50

INSS Terceiros....: 410,53

INSS SAT.....: 141,58

I R P F.....: 815,82

Custas do Processo: 389,57

Custas Art.789....: 97,39

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2012.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-07.2012.5.10.0111

Reclamante	Wesley Luiz da Silva
Advogado	ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA(OAB: 32655/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas - Cooptarde
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Despcaho ao Reclamado: "Vistos. Intime-se o Reclamado para se manifestar sobre o alegado descumprimento do acordo. Prazo cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-7-29.2012.5.10.0111

Reclamante	Wellington Valerio Soares Alves
Advogado	IVAN MARQUES SIMOES(OAB: 17590/DF)
Reclamado	Chave Br-Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda Me
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

Despacho à reclamada:"Acerca da notícia do descumprimento do acordo, manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, acrescida da multa pactuada."

Despacho

Processo Nº RT-108-03.2011.5.10.0111

Reclamante	José Carlos Nunes Batista
Advogado	MERCIA KURUDEZ CORDEIRO(OAB: 22033A/GO)
Reclamado	Porto Seco Recicláveis na pessoa de Adair Eurípedes Gonçalves
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

Despacho as partes: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 26.673,77 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente....: 20.557,53

Hon. Periciais....: 6.116,24

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.".

Despacho

Processo Nº RT-126-24.2011.5.10.0111

Reclamante	Evando Gomes Viana
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Visual Logistica Transporte e Distribuidora Ltda
Advogado	IRIA MARCELA THOMAZI(OAB: 26516/DF)
Reclamado	Posto Passarela Ltda
Advogado	IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO(OAB: 32129/DF)

Despacho à segunda reclamada Posto Passarela Ltda:"Intime-se a segunda reclamada para receber o alvará nº 274/2012 de depósito recursal, acostado aos autos, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-279-57.2011.5.10.0111

Reclamante	Dilson Alvino Silva
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Cmm Engenharia e Construçoes Me
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Ao Executado: "De Ordem do MM. Juiz: Intime-se o Executado para retirar o Alvará, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-396-48.2011.5.10.0111

Reclamante	Patricia Holanda de Sousa
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092/DF)
Reclamado	A J Comercio Varejista de Calcados Ltda - Me (ATRAÇÃO CALÇADOS)
Reclamado	Valdiney Cardoso dos Santos
Reclamado	Ione Ieide Monteiro de Lima

Despacho à exequente:"Intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-520-31.2011.5.10.0111

Reclamante	Luciane Ferreira Ramalho
Advogado	DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
Reclamado	Audifar Log Logistica e Armazenamento S/A
Advogado	VANESSA FRANÇOSO CORREA(OAB: 287926/SP)

Despacho à Reclamada: "Sobre o alegado inadimplemento do acordo, diga a Reclamada no prazo de 5 dias, sob pena de execução, com inclusão da multa pactuada".

Despacho

Processo Nº RT-562-17.2010.5.10.0111

Reclamante	Adriano Bizerra Melo
Advogado	IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES(OAB: 26127/GO)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
Reclamado	Clube Nautico Capibaribe

Despacho: "Vista a parte contrária (Sociedade Esportiva do Gama e Antônio Macedo M. Gomes e também a empresa Capri Investimentos Imobiliários Ltda na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.144, 3º andar, São Paulo-SP, para manifestarem sobre a petição do exequente de fls. 956/970, no prazo de 05 (cinco) dias. Após retornem-se os autos conclusos".

Despacho

Processo Nº RT-729-34.2010.5.10.0111

Reclamante	Leandro Pereira da Mata
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Madenox Comercial Industrial de Aço e Madeira Ltda
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: 15536/DF)

Despacho as partes: "Vistos.Intime-se o Reclamado para observar o correto número da conta, qual seja: 102.253-7, agência 3920, operação 001, da CEF.

Quanto ao requerimento de expedição de Alvará para saque do valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), indefiro, aguardando-se o cumprimento do acordo".

Despacho

Processo Nº RT-974-11.2011.5.10.0111

Reclamante	Wellington Antonio de Matos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar acerca da petição da reclamada de fls. 40/56.

Publique-se.

Gama, 29 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1006-16.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Aparecida Pereira Sales dos Anjos
Advogado	DALVA CORREIA LIMA RAFAEL(OAB: 5614/DF)
Reclamado	Frigorífico Santa Fé Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho à reclamante:"Intime-se a reclamante para receber a CTPS, com os devidos registros, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1130-96.2011.5.10.0111

Reclamante	Deimes Ferreira Batista
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Reclamado	Montaja Moveis Ltda

Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Despacho ao Reclamado: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, IV do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Ao(À) reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade ao recurso adesivo do(a/s) reclamante(a/s), prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-1222-74.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Fabio Borges Albuquerque
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Despacho as partes: "Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 47.775,58 Atualizado até: 30/06/2012
Liq. Exequente....: 39.396,73
INSS Reclamante...: 1.651,87
INSS Reclamado....: 4.101,25
INSS Terceiros....: 1.189,37
INSS SAT.....: 410,15
Custas do Processo: 820,97
Custas Art.789....: 205,24

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;
2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;
5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-89.2012.5.10.0101

Reclamante	Gerlana Coimbra
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Bsb Centro de Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)

Junte-se.
À recorrida (reclamada).
Prazo legal.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23-47.2011.5.10.0101

Reclamante	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)
Reclamado	Milton Salvador de Almeida Junior

Vistos, etc.
Nada a deferir, uma vez que a medida requerida já foi autorizada na Ata de Audiência de fls. 62.
Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo.
Publique-se.
Data supra.
Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-178-16.2012.5.10.0101

Reclamante	Ana Celia Rocha Lopes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Restaurante Comida Caseira

Vistos os autos.
Indefiro o pedido da reclamante, tendo em vista o teor do despacho de fl. 23.
Aguarde-se a devolução do Comprovante de Entrega da citação de fl. 26. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-202-44.2012.5.10.0101

Reclamante	Dario Coqueiro Cavalcante
Advogado	JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Despacho à fl. 98: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-300-29.2012.5.10.0101

Reclamante	Geanne de Melo Teixeira
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)

Reclamado	Drogaria Maria Lina Ltda
Advogado	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS(OAB: 20329/DF)

Vistos, etc.

Nada a deferir ao requerido pela Reclamante, face ao pagamento da 3ª parcela do acordo pela reclamada, conforme guia acostada aos autos, à disposição da autora.

Aguarde-se a quitação do acordo.

Intime-se para ciência.

Data supra

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-309-88.2012.5.10.0101

Reclamante	Richard Vieira Mendes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da 3ª parcela inadimplida.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 31, fixo a execução em R$ 3.009,10 valor atualizado até 30/6/2012.

Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE.

Fica CITADA a executada COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL a pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 3.009,10 Atualizado até: 30/6/2012

Líquido do exequente....: R$ 1.509,10

Diversos.....: R$ 1.500,00 Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-315-66.2010.5.10.0101

Reclamante	Welio Nascimento Leal
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos imobiliários SA
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Giselia Rodrigues da Silva
Reclamado	Edvaldo Rodrigues

Vistos os autos.

Face os termos da certidão supra, por ora, indefiro o pedido do exequente de realização de Bacenjud.

Atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se mandado para citação do sócio/executado Edvaldo Rodrigues. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-395-59.2012.5.10.0101

Reclamante	Januncio Quirino da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Fernando Carlos Morais Neto- ME.
Advogado	ANGÉLICA VALENTINO FLORIANO(OAB: 36102/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição do reclamado, no prazo de 48 horas, ficando ciente que seu silêncio será entendido como concordância. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-406-88.2012.5.10.0101

Reclamante	Elisangela Alves da Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o depósito da integralidade dos depósitos do FGTS, nos termos da ata conciliatória de fl. 35, sob pena de conversão da obrigação em indenização. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-450-10.2012.5.10.0101

Reclamante	Daybson Henrique Figueiredo da Silva
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: 13928/DF)
Reclamado	Magalhães Construções e Reformas Ltda
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO(OAB: 29961/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o reclamado MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A para pagar a multa pelo atraso no pagamento da parcela do acordo homologado a fls. 108, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Data supra

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-528-04.2012.5.10.0101

Reclamante	Erica Ravanna Francisca de Sousa
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Cavalcante Marques Ltda Me
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Defiro ao reclamante o prazo de 05 dias para indicar o endereço correto da testemunha JOÃO BATISTA DOS SANTOS, tendo em vista a devolução da intimação a ele enviada, sob o argumento de "Mudou-se" (fl.143-verso).

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-532-41.2012.5.10.0101

Reclamante	Sueli Francisco Amancio
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado	KATHE ROSA VASQUES(OAB: 21471/DF)

Defiro ao reclamante o prazo de 05 dias para indicar o endereço correto da testemunha ALERSON MÁRCIO DE OLIVEIRA, tendo em vista a devolução das intimações a ele enviadas, sob o argumento de "End. Insuficiente" (fls. 155-verso e 160-verso).

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-564-46.2012.5.10.0101

Reclamante	Adauto Ribeiro Suhett Junior
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Fv Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da 1ª parcela inadimplida e antecipação das demais.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 34, fixo a execução em R$ 3.217,57 valor atualizado até 30/6/2012.

Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE.

Fica CITADA a executada FV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 3.217,57 Atualizado até: 30/6/2012
Líquido do exequente....: R$ 2.517,57
Diversos.....: R$ 700,00 Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-597-36.2012.5.10.0101

Reclamante	Rony Cesar Rocha
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO(OAB: 13807/DF)

Despacho:"Por este motivo retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 24/09/2012, às 15h.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-609-50.2012.5.10.0101

Reclamante	Tyago da Silva Rodrigues
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Wt Comércio e Representação Ltda (Word Tennis)
Advogado	DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 8000/GO)

Considerando a devolução da intimação enviada para a testemunha arrolada pelo reclamante, MAXWEL DE OLIVEIRA MENDES FERNANDES, sob o argumento de "Endereço insuficiente" (fl. 140-verso), defiro ao obreiro o prazo de 05 (cinco) dias para indicar o endereço correto da mesma.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-657-43.2011.5.10.0101

Reclamante	Thiago Lemos da Cruz
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 4.080,74 Atualizado até: 30/06/2012 Liq. Exequente....: 3.482,84 INSS Reclamante...: 110,44 INSS Reclamado....: 317,55 INSS Terceiros....: 80,08 Custas do Processo: 71,87 Custas Art.789....: 17,96 1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

3- Decorrido in albis o prazo para pagamento, proceda a Secretaria deste Juízo com as diligências pelo BACENJUD.

4- Acaso, verificada a inexistência de bloqueio de valores, inclua-se a executada ora citada no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, criado pela Lei n.º 12.440/2011, a qual somente será retirada mediante satisfação integral dos valores em execução.

5- A Secretaria ainda, deverá prosseguir com as diligências e bloqueio de veículos pelo RENAJUD. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-659-76.2012.5.10.0101

Reclamante	Francisca Iris Ferreira de Lima
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Restaurante Ponto do Grelhado Ltda
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE(OAB: 15375/DF)

Vistos os autos.

Com o fim de evitar prejuízos à reclamante, proceda à Secretaria às anotações na CTPS obreira.

Após, intime-se a reclamante para receber sua CTPS no prazo de 5 (cinco) dias.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da 2ª parcela inadimplida e antecipação das demais.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 13/14, fixo a execução em R$ 1.807,19 valor atualizado até 30/6/2012.

Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE.

Fica CITADA a executada RESTAURANTE PONTO DO GRELHADO a pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 1.807,19 Atualizado até: 30/6/2012
Líquido do exequente....: R$ 1.507,19
Diversos.....: R$ 300,00 Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-783-59.2012.5.10.0101

Reclamante	Daniel do Espirito Santo Souza
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA(OAB: 23539/DF)

Verifico que na presente data foi entregue pela Caixa Econômica Federal na Secretaria desta Vara guia relativa ao pagamento do acordo formulado nos presentes autos efetuada no dia 27/06/2012, inclusive com a incidência da multa pelo pagamento

com atraso, documento esse que fica liberado ao reclamante para recebimento.

Ante isso, desnecessária a remessa dos autos à Contadoria, pelo que, revogo a determinação de fl. 84.

Defiro à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários conforme termos da Ata de fl. 51.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-820-86.2012.5.10.0101

Reclamante	Carlos Henrique dos Santos Alves (Espólio de)
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Residencial Baia Blanca
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: 16205/DF)

Dos termos da presente petição verifico o não atendimento ao comando exarado a fl. 79.

Assim, defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos a relação de dependentes do de cujus a ser obtida junto ao INSS.

Quanto ao pleito de intimação dos filhos do falecido, aguarde-se o atendimento à determinação supra, após o que, venham conclusos.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-898-80.2012.5.10.0101

Consignante	Auto Assistência Corrêa e Silva Ltda
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Consignado	João Diogo de Abreu Neiva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Considerando a devolução da intimação enviada para a testemunha arrolada pelo reclamante ALMIR DA SILVA, sob o argumento de "Endereço insuficiente" (fl. 284-verso), defiro ao obreiro o prazo de 05 (cinco) dias para indicar o endereço correto da mesma.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-903-73.2010.5.10.0101

Reclamante	Vera Lucia Moura Neves
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Mm Alimentacoes Ltda
Advogado	ROBERTO PIRES THOME(OAB: 7010/DF)

Ante os termos da petição protocolada pela reclamada no dia 12/06/2012, restituo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento de 30% do valor devido, devidamente atualizado, quando então será deferido o parcelamento descrito a fl. 183. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-936-92.2012.5.10.0101

Reclamante	Nayara Alves de Oliveira
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Bio Neuro - Centro de Diagnóstico Avançado em Neurologia Ltda
Advogado	ROMÉRIA MAGELA MARTINS(OAB: 6903/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado a comprovar nos autos o depósito da integralidade dos depósitos do FGTS, nos termos da ata conciliatória de fl. 77, sob pena de conversão da obrigação em indenização. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-944-69.2012.5.10.0101

Reclamante	Raimundo Nonato Chaves Teixeira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Andreia Maria Alves da Costa ME.

Despacho:[...]"Por este motivo retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 23/08/2012 às 15h15min.

Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-1071-75.2010.5.10.0101

Reclamante	Valdene Rodrigues Magalhaes
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1078-33.2011.5.10.0101

Reclamante	Manoel Barroso da Silva Filho
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Vistos, etc.

Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA para proceder às anotações no referido documento, comprovar o recolhimento previdenciário do período e, ainda, fornecer a guia do TRCT, nos termos do despacho de fls. 356. Prazo de 5 dias.

Intimem-se.

Data supra

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1128-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Renilde da Silva da Camara
Advogado	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado	Socorro Matos de Sousa - ME (Espetos e Pescados do Careca)
Advogado	ATHOS CESAR FERREIRA(OAB: 05023/DF)

Vistos os autos.

Integralmente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo comum de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1419-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Eliene da Conceicao Rodrigues
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Hilda Silva Brandão
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)

Vistos, etc.

Denego seguimento ao agravo interposto pela reclamada, uma vez que na Justiça do Trabalho, a partir de 9/8/2010, a interposição de

agravo de instrumento desacompanhado do depósito previsto no art. 899, § 7º, da CLT, quando não configuradas as exceções previstas nos itens I e II da Súmula-TST-128, gera a deserção do recurso.

Além disso, importante consignar a Resolução nº 168/2010 do C. TST que atualizou a Instrução Normativa nº 3/1003, para adequá-la ao disposto na Lei nº 12.275/2010, que instituiu a obrigatoriedade de pagamento prévio de depósito recursal para interposição de agravos de instrumento na Justiça do Trabalho.

Publique-se para ciência.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Data supra.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1457-71.2011.5.10.0101

Reclamante	Carla Soraia Everton Muniz
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Gtl- Global Telecomunicação Ltda.
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Devidamente anotada a baixa na CTPS da reclamante pela Secretaria da Vara, assim como expedido alvará de suprimento para levantamento do FGTS, defiro à obreira o prazo de 05 (cinco) para vir retirar os documentos.

Defiro, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para informar o valor efetivamente recebido a título de FGTS, sob pena de considerar-se quitada a parcela. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1523-51.2011.5.10.0101

Reclamante	Aline da Conceição Santos (em Recuperação Judicial)
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	MGE Comércio de Alimentos Ltda EPP (Montana Grill)
Advogado	MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: 80752/RS)

Defiro o pleito da reclamante, pelo que, determino que a Secretaria da Vara retifique a data de ingresso na anotada em sua CTPS, além disso, expeça o alvará para recebimento do seguro desemprego, devendo a obreira retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1532-13.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria das Dores Lopes
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)
Reclamado	Drogaria Ceilandese Ltda Me
Advogado	PAULO CORRÊA DOS SANTOS(OAB: 8405/DF)

Vistos os autos.

Defiro em parte o pedido da exequente, tendo em vista não terem sido exauridas as possibilidades de execução contra a executada para que seja realizada a desconsideração da personalidade jurídica. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1738-27.2011.5.10.0101

Reclamante	Maria de Jesus Almeida de Brito
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Intime-se a exequente para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1955-70.2011.5.10.0101

Reclamante	Halisson Veloso Alves Araujo
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Uillian de Araujo Silva - ME
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Nogueira e Araujo Comercio de Tintas Ltda.
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	La Comercio de Tintas Servicos de Construcao Ltda. - ME
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Mn Comercio de Tintas Ltda Me
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)

Tendo em vista a informação prestada pelo reclamante determino a expedição de alvará de suprimento para recebimento do seguro desemprego, devendo a parte vir retirá-lo em 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1965-17.2011.5.10.0101

Reclamante	Ana Lucia Cavalcante
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Clebson Nunes Castilho
Advogado	FERNANDO AJALA PEREIRA(OAB: 130666/MG)

Anotada a CTPS pela Secretaria da Vara, intime-se a obreira para vir retirá-la em cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1998-07.2011.5.10.0101

Reclamante	Roberto Silva de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2067-39.2011.5.10.0101

Reclamante	Ednaldo Alves de Faria
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14192/DF)
Reclamado	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos os autos.

Defiro o pedido da reclamada para restituir-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do Laudo Técnico Pericial. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2073-46.2011.5.10.0101

Reclamante	Carlos Dione Gomes Queiroz
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Vistos os autos.

Defiro o pedido do reclamante de substituição da testemunha Renan de Sousa Gonçalves pela testemunha Rogério Fernandes Filho.

Intime-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2147-03.2011.5.10.0101

Reclamante	Jameson Alves Tosta
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
Reclamado	Top People Assessoria em Marketing e Vendas Ltda.
Advogado	ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 13842/DF)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2195-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Itamar Ramos Stival
Advogado	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ(OAB: 12595/DF)
Reclamado	G f l - Silva Tatuagens Artisticas - Me
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Vistos os autos.

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2262-24.2011.5.10.0101

Reclamante	Rose Farias Lessa Cavalcante
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Ki - Lawer Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

Junte-se.

À recorrida (reclamada).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2315-39.2010.5.10.0101

Reclamante	Edilton da Silva Cruz
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ(OAB: 13679/DF)
Reclamado	Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Garantido o Juízo integralmente com penhoras via bacenjud, intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo comum.

Ante isso, indefiro o pleito do reclamante de expedição de Mandando de Penhora e Avaliação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2315-05.2011.5.10.0101

Reclamante	Chardeany Adenylma Costa Meneses
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Vicentinha Alvis Moreira-ME.
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167/DF)

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotação da baixa na CTPS da obreira. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2371-38.2011.5.10.0101

Reclamante	Jonathan Silva de Almeida
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
Reclamado	Moinho Goias S.A. (Emegê)
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2424-19.2011.5.10.0101

Reclamante	Paulo Cesar de Araujo Galeno
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Bob Sponja Pizzaria Ltda Me
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)

Ata à fl. 38: "[...] Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas 2627. Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia, declarando expressamente a inexistência de vínculo empregatício, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 29,24, calculadas sobre R$ 1.462,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2487-44.2011.5.10.0101

Requerente	Fabiana Betania de Araujo Medeiros
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Requerido	Esplanada Brasil S.A. (Otoch).
Advogado	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intime-se a reclamante para vir retirar a documentação acostada na contracapa dos autos.

No mesmo prazo deverá a reclamada vir receber a guia que também se encontra acostada na contracapa dos autos.

Prazo: 05 dias.

Recebidos todos os documentos citados, remetam-se os auto ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2490-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Edilson Soares de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S/A
Advogado	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)
Reclamado	B P Construções Ltda

Despacho à fl.72: "Vistos os autos. Fixo o valor das contribuições previdenciárias em R$465,00, correspondente a 31% sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III e 30, § 4º, Lei 8212/91. Cite-se a 1ª reclamada para pagar o valor da execução supra, art. 880/CLT.[...]" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2516-94.2011.5.10.0101

Reclamante	Glaucia Vieira Torres
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Nucleo de Ensino Superior de Brasilia Ltda
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA(OAB: 23254/DF)

Vistos os autos.

Verifico que constam nos autos comprovantes de depósito da 1ª e 2ª parcelas do acordo feitos diretamente na conta bancária da reclamante.

Esclareça a reclamante de qual parcela se trata sua manifestação de que recebeu a quantia de R$ 350,00 em espécie e cheque de R$ 100,00 - sem provimento de fundos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Alerto que, caso se trate da 3ª parcela, a reclamada realizou depósito no valor de R$227,00 no dia 12/6/2012 e, como a reclamante já recebeu a quantia de R$ 350,00, faz jus ao levantamento de apenas R$ 200,00 do depósito judicial valor remanescente acrescido de multa de 100%, devendo o valor remanescente ser devolvido à reclamada, já que as custas processuais foram dispensadas pela ata conciliatória de fl. 25. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2518-64.2011.5.10.0101

Reclamante	Osni Alves da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)

Vistos os autos.

Esclareço à 2ª reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a disponibilização do valor bloqueado a este Juízo, deverá comparecer ao Foro Trabalhista de Brasília ou Taguatinga e efetuar depósito em uma das agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal solicitando, no ato do depósito, a abertura de uma conta judicial para tal fim.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2533-33.2011.5.10.0101

Reclamante	Edflores Soares Campos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Vistos os autos.

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2630-33.2011.5.10.0101

Reclamante	Mayara Ferreira Souza
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Lopes Lopes Comercio de Eletro Eletronicos Ltda Me
Advogado	SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado	Vivo Participacões S.A.
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista o petitório da reclamante, intime-se o reclamado LOPES & LOPES COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da 4ª parcela do acordo homologado a fls. 23, sob pena de execução. Intime-se.

Data supra

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-10100-14.1994.5.10.0101

Processo Nº RT-101/1994-101-10-00.0

Reclamante	Adetino Lacerda
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Construtora Madureira Nascimento Industria e Com Ltda

Despacho à fl. 38: "Vistos os autos. Melhor analisando os autos e considerando que, apesar de intimado inúmeras vezes, o exequente quedou-se silente [...] Considerando, ainda, que os presentes autos encontravam-se arquivados provisoriamente desde 23/10/2006, no aguardo de impulsionamento da parte autora, a qual manteve-se inerte, até o presente momento, suspendo, por ora, as determinações de fls. 47, para intimar o exequente a manifestar seu interesse no prosseguimento da execuão, uma vez que o impulso oficial que se há de dar à ação trabalhista não se confunde com a autorização para que o autor se quede silente. Do contrário, admitir-se-ia a sua eternização formal. Prazo de 5 dias. Intime-se"

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-24400-87.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-244/2008-101-10-00.8

Reclamante	Dickson José Guerra
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Aurélio Martins Barros
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/O/DF)

Vistos os autos.

Indefiro o pedido do exequente, tendo em vista constar nos autos guia judicial que comprova o pagamento da referida parcela.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-32300-97.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-323/2003-101-10-00.4

Reclamante	FRANCISCA SOUSA DA SILVA
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 15894/PE)
Reclamado	Wallace Gomes de Barros

Vistos, os autos.

Peticiona o executado contra a constrição realizada via BACEN-JUD, aduzindo que os valores bloqueados são de sua conta poupança/salário, resultantes de seu trabalho como autônomo de técnico em telefonia, sendo essa conta utilizada para recebimento pelo seu serviço e sustento de sua família. Anexa cópia da declaração de imposto de renda.

Considerando que o executado não apresentou os extratos bancárias de sua conta poupança/salário dos 2 últimos meses para comprovação de que tais valores são provenientes de seu trabalho e, assim absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649 inciso IV do CPC e OJ nº 153 da SBDI-II, intime-se o réu para fornecer os extratos bancários dos 2 últimos meses da instituição financeira na qual mantém conta corrente, assim como para vir retirar sua declaração de renda, vez tratar-se de documento sigiloso. Prazo de 5 dias.

Mantenho, por ora, a penhora da metade dos valores bloqueados da conta corrente do executado.

Outrossim, inclua-se o feito na pauta do dia 25/09/2012, às 09h. e 45 min, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-46100-37.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-461/1999-101-10-00.6

Reclamante	Jose Adilson Queiroz de Lima
Advogado	DEUSIMAR SILVA FAGUNDES(OAB: 7461/DF)
Reclamado	RESTAURANTE E PIZZARIA TUPACIGUARA LTDA
Advogado	THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA(OAB: 21346/DF)
Reclamado	Ivan Pereira de Souza
Reclamado	Gilvan Pereira de Souza
Reclamado	Gerson de Souza e Silva
Advogado	THAYS NAVES DE SOUZA E SILVA(OAB: 21346/DF)

Isso posto, considerando ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução, chamo o feito à ordem para anular todos os atos praticados a partir das folhas 191 e determinar a remessa dos autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Outrossim, exclua-se o devedor do BNDT.

Dê-se ciência ao requerente.

Data supra Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-46300-63.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-463/2007-101-10-00.6

Reclamante	José Ribamar Mendes de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Cláudia de Souza Lima

Vistos, os autos.

Insurge-se a executada contra a constrição realizada via BACEN-JUD, aduzindo ser funcionária da Secretaria de Estado de Saúde do DF e que a conta bloqueada, é a conta funcional nº 053052908-4, agência 0053, do Banco de Brasília, utilizada para recebimento de seu salário. Anexa, cópia do contracheque e extrato a fls. 222/223.

Considerando a comprovação de que o valor apreendido, via penhora on line, são provenientes de recebimento de salário, proceda-se a sua liberação, observando-se para que não recaia nenhuma outra constrição sobre sua conta salário, uma vez que, de acordo com o art. 649, inciso IV, do CPC e OJ nº 153, da SBDI-II, o salário é absolutamente impenhorável, por tratar-se de fonte de subsistência.

Não obstante, verifica-se que o procedimento de execução restou instaurado em 29/09/2008, com a inclusão da executada no polo passivo da execução em 15/04/2009, sendo que nenhuma providência para solução do débito restou adotada, até o presente momento, pela executada que, sequer, indicou bens à garantia da execução.

Assim, diante da delonga na satisfação do débito exequendo, e a natureza da verba trabalhista, inclua-se o feito na pauta do dia 25/09/2012, às 10h. e 00min., para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Data supra Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-46700-77.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-467/2007-101-10-00.4

Reclamante	Sebastião Marcelino Soares
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
Reclamado	José Demétrio Jacomo dos Santos
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA(OAB: 25787/DF)
Reclamado	Maison Givanchyr Salão de Festas Ltda Me
Reclamado	De Lui Restaurante e Pousada Ltda-Me

Vistos, etc.

Nada a deferir ao requerido pelo exequente, face ao pagamento da 1ª parcela do acordo homologado a fls. 429, pela executada, conforme guia acostada aos autos, à disposição da autor.

Aguarde-se a quitação do acordo.

Intime-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-57500-87.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-575/1995-101-10-00.2

Reclamante	LUCIANO MAGALHAES POLONIA
Advogado	JACOB BENCID SILVA(OAB: 9970/DF)
Reclamado	FEIRAO DOS PNEUS E BORRACHARIA
Advogado	WILSON VIEIRA MELO(OAB: 10887/DF)
Reclamado	Valdomiro Pereira Braga
Reclamado	Anselmo Alves Rabelo

Considerando que o exequente trouxe juntamente com sua petição cópia do prontuário do executado, expedido em 15/06/2012, tenho por desnecessária a expedição do ofício requerido, pelo que, indefiro tal pleito.

Anote-se na autuação do feito o endereço contido no documento ora trazido aos autos e, após, atualizem-se os cálculos e, expeça-se Carta Precatória Executória para cumprimento pela Vara do Trabalho de Formosa/GO (18ª Região). Juiz do Trabalho JOÃO

BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-64000-04.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-640/1997-101-10-00.1

Reclamante	JOSE CARLOS ALVES DOS REIS
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 03875/O/DF)
Reclamado	Cerealista Norte de Minas Ltda
Advogado	JUDIVAN BENTO DOS SANTOS(OAB: 6816/DF)
Reclamado	Wilson Jose Saldanha
Reclamado	Jose Nilson da Silva

Tendo em vista terem restado infrutíferas as diligências via Bacenjud e Renajud e ante a dificuldade de localização de bens dos executados, o exaurimento dos atos de execução por impulso oficial e o longo período decorrido desde o início da execução em 23/7/1997, intime-se o exequente, diretamente e por meio de seu patrono, para informar se tem interesse no prosseguimento da execução e, inclusive, na renúncia de seu crédito líquido, no importe de R$ 549,44. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-64100-46.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-641/2003-101-10-00.5

Reclamante	GERALDO BARBOSA DE PAIVA
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Solidos Engenharia Ltda
Reclamado	Pericles Sant Anna Baptista de Mattos
Advogado	ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)

Despacho:Intime-se o reclamante para receber o alvará, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-76300-12.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-763/2008-101-10-00.6

Reclamante	Raimundo Serafim de Abreu
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/T/DF)
Reclamado	Poligas Comercial Ltda Me
Reclamado	Claudia da Silva Valerio
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado	Vicente Martins de Oliveira
Reclamado	Fernando José Carreiro
Advogado	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA(OAB: 23077/O/DF)

Insurge-se o executado VICENTE MARTINS DE OLIVEIRA contra a constrição realizada via BACEN-JUD, aduzindo tratar-se de valores relativos a sua aposentadoria, recebidos na conta nº 17.266-9, agência 1071-5, do Banco do Brasil.

Alega, ainda, contar com mais de 60 anos e depender de sua pensão para sobrevivência. Anexa, cópias da identidade, de contracheques e extrato bancário.

Considerando a comprovação de que o valor apreendido, via penhora on line, são provenientes de recebimento de proventos pelo executado, proceda-se a sua liberação, observando-se para que não recaia nenhuma outra constrição sobre sua conta salário, uma vez que, de acordo com o art. 649, inciso IV, do CPC e OJ nº 153, da SBDI-II, o salário é absolutamente impenhorável, por tratar-se de fonte de subsistência.

Não obstante, deixo de receber os embargos de fls. 321, ante a não garantia da execução, considerando que o imóvel indicado pela embargante CLAUDIA DA SILVA VALEIRO, é de difícil localização e acesso, conforme certidão negativa constante na CP encaminhada pelo Juízo Deprecado, o que evidencia sua dificuldade de comercialização.

Outrossim, diante da delonga na satisfação do débito exequendo e a natureza da verba trabalhista, inclua-se o feito na pauta do dia 25/09/2012, às 10h. e 15min., para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Data supra

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-117800-92.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1178/2007-101-10-00.2

Reclamante	Mayara Kassie Barros
Advogado	CAMILLA THAIS PORTO(OAB: 24207/O/DF)
Reclamado	Elson Oliveira Veloso
Reclamado	N K L Designs em Aluminio e Madeira Ltda
Advogado	VÍVIAN TAVARES DE ANDRADE VIEIRA(OAB: 26444/DF)

Vistos os autos.

Considerando o requerimento de parcelamento efetuado pelo executado, com fulcro no Artigo 745-A, do CPC, defiro à obreira o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com tal pleito, sendo que seu silêncio será tido como concordância. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-134000-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1340/2009-101-10-00.4

Reclamante	Gilney Vieira da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Minas
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 09036/O/DF)

Despacho à fl. 857: "Vistos os autos. Expeçam-se alvarás em favor do exequente contra o depósito na CEF descrito à fl. 853 e contra os depósitos descritos às fls. 820 e 855, de maneira que esses suportarão o recolhimento dos demais itens da execução nos valores indicados à fl. 856, e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-160600-72.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1606/2006-101-10-00.6

Reclamante	Cloves Francisco Pelegrino
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 09741/O/DF)
Reclamado	BF Utilidades Domesticas Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/O/DF)

Vistos, etc.

Peticiona o exequente requerendo o prosseguimento da execução em desfavor da empresa MAGAZINE LUIZA S.A., sob o argumento de ser esta sucessora da executada. Apresenta documentos extraídos da internet, bem como cópia do estatuto da mencionada empresa, como prova do alegado.

A sucessão trabalhista opera-se sempre que a pessoa do

empregador é substituída na exploração do negócio, com transferência de bens e sem ruptura na continuidade da atividade empresarial. Nessa hipótese o sucessor é responsável pelos direitos trabalhistas oriundos das relações laborais vigentes à época da transferência, bem como pelos débitos de igual natureza decorrentes de contratos já rescindidos. Com efeito, a mudança na propriedade do estabelecimento não afeta os direitos dos trabalhadores, ante os termos dos arts. 10 e 448, das CLT. Não obstante, verifica-se que os elementos constantes nos autos não são suficientes à formação da convicção deste Juízo de que houve transferência da unidade econômica jurídica da executada para a empresa Magazine Luiza S.A., que enseje a responsabilidade da devedora à sucessora, com a sua inclusão no polo passivo da execução, com respaldo no art. 568, do CPC.

Outrossim, face aos resultados infrutíferos das pesquisas BACEN-JUD e RENAJUD, expeça-se Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de São Paulo/SP para penhora de bens na sede da executada, sito Rua Jaceguai, 400, Bela Vista, São Paulo, nome Fantasia, BAÚ DA FELICIDADE, nos termos do despacho de fls. 905.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-165600-19.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1656/2007-101-10-00.4

Reclamante	Ecildo Roberto Gomes da Costa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/T/DF)
Reclamado	Manoel Pereira da Silva
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Da análise percuciente dos presentes autos, especialmente da guia referente ao depósito recursal efetuado pela segunda reclamada (NOVACAP) juntada a fl. 126, verifico que no campo 25, intitulado "Código recebimento" foi inserido o número 0660 que refere-se a "Recolhimento exclusivo ao FGTS referente a reclamatória trabalhista (no prazo ou em atraso", quando o correto seria o código 418 "Recolhimento recursal para o FGTS". Em razão da inserção do referido código é que o reclamante sacou a quantia referente ao mesmo, sendo certo que se tivesse o depósito sido efetuado no código correto (418) o saque não teria ocorrido.

Tenho, assim, que o reclamante agiu de boa-fé ao levantar a citada quantia, tendo o equívoco que o gerou sido praticado pela recorrente (segunda reclamada Novacap).

Assim, isento o reclamante da devolução da quantia ainda remanescente, devendo a segunda reclamada, caso não concorde procurar a esfera judiciária competente para tal cobrança.

Decorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-168300-65.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1683/2007-101-10-00.7

Reclamante	Devane dos Santos Ferreira
Reclamado	Qhz Comercio de Forros e Paredes Ltda Me
Reclamado	Juliana Nunes Escorcio Lima Sacramento
Reclamado	Mauricio Ferreira do Sacramento
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

Vistos, etc.

Insurge-se o executado Maurício Ferreira do Sacramento contra a constrição realizada via BACEN-JUD, aduzindo ser servidor público e que as contas bloqueadas são utilizadas para recebimento de seu salário e poupança.

Diante da comprovação que o valor apreendido, via penhora on line, são provenientes de recebimento de salário, torno sem efeito o despacho de fls. 205 e determino a liberação dos valores constritos, bem como que não recaia nenhuma outra constrição sobre os salários do executado, posto que absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art. 649, inciso IV, do CPC e OJ nº 153 da SBDI-II.

Não obstante, face aos termos do art. 745-A, do CPC, autorizo o parcelamento dos recolhimentos previdenciários em 6 (seis) parcelas, condicionado ao recolhimento inicial de 30% do valor da execução, vez tratar de execução de débito previdenciário.

Intimem-se os executados JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA e MAURÍCIO FERREIRA DO SACRAMENTO a comprovarem o pagamento da 1ª parcela. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-187000-55.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1870/2008-101-10-00.1

Reclamante	Hudson Tavares da Silva
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 03933/O/DF)
Reclamado	Alicentro Alimentos Centro Oeste
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS(OAB: 24943/O/DF)
Reclamado	Marcelo Gomes de Oliveira
Reclamado	Marlene Pereira da Silva

Vistos, etc.

Homologo o acordo de fls. 155/157, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

O Executado deverá comprovar nos autos, em 30 dias após o pagamento da parcela do acordo, os recolhimentos previdenciários e custas processuais devidas (fls. 129), sob pena de execução.

Cumprido integralmente o acordo, exclua-se o devedor do BNDT e, após, arquivem-se os autos, com baixa nos registros.

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-203600-20.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2036/2009-101-10-00.4

Reclamante	Manoel José dos Reis
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Reclamado	Alberto Porfirio da Silva Neto
Reclamado	Patricia da Silva de Oliveira

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pelo Exequente.

Intime-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-209300-74.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2093/2009-101-10-00.3

Reclamante	José Carlos de Oliveira Sampaio
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADM. JUDICIAL: Ricardo Hasson Sayeg)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos os autos.

Ante os termos da petição e dos documentos apresentados pela executada, torno sem efeito o despacho de fl. 325 que determinou a expedição de Carta Precatória, tendo em vista a recuperação judicial.

Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a suspensão do cumprimento da Carta Precatória e a sua devolução no estado em que se encontra, devendo ser desconstituída a penhora realizada.

Anotada no SAP a patrona da executada.

Reautue-se os autos para constar que a executada encontra-se em recuperação judicial, bem como o nome de seu administrador judicial.

Oportunizo às partes a manifestação nos termos do artigo 879 da CLT. Prazo sucessivo a iniciar-se pelo exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-225700-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2257/2009-101-10-00.2

Reclamante	Vicente dos Santos Galeno
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	ADM Fundações Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Face os temos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Determino a exclusão do nome da executada do BNDT.

Expeça-se alvará para liberação do crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias.

Intime-se o para recebimento do alvará. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-869-30.2012.5.10.0101

Reclamante	Francisco Orionaldo da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Essencial Empreendimentos Imobiliarios Iii Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. Junte-se. Á recorrida (reclamada). Prazo legal. Intime-se por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, JUNHO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-66.2011.5.10.0102

Reclamante	Heverton José Soares
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Cardoso Conservação e Limpeza Ltda. - ME
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: 16167/DF)
Reclamado	Elenizia de Oliveira Gonçalves
Reclamado	Sirlene Cardoso de Oliveira

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço da sócia executada, Sra. ELENIZIA DE OLIVEIRA GONÇALVES.

Intime-se.

Decorrido in albis o prazo supra, e considerando o contido nos autos, expeça-se edital.

Após, aguarde-se inclusive resposta ao ofício de fl. 85.

Despacho

Processo Nº RT-265-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria de Jesus Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Ótica San Diego Ltda.
Advogado	DÉBORA XAVIER SILVA(OAB: 27740/DF)
Reclamado	Wesley Antonio Ramiro Milhomem
Reclamado	Silvia Nascimento de Oliveira

Fls. 140. J. O Sr. Wesley Antônio Ramiro Milhomem, executado, não foi citado, conforme noticia a certidão do Oficial de Justiça lavrada à fl. 129. Portanto, deverá o exeqüente fornecer o endereço do referido executado para fins de citação ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-385-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Sandra Gomes de Jesus
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-461-70.2011.5.10.0102

Reclamante	Celso Carvalho do Nascimento
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)

Fls. 243. (...) intime-se o reclamante a receber o alvará, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-561-88.2012.5.10.0102

Reclamante	José Carlos Alves de Castro
Advogado	DOUGLAS YAMAMOTO(OAB: 132284/MG)
Reclamado	Alberto Gloria Dias
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Fls. 62.

Vistos etc.

Intime-se a reclamada para retificar a anotação de baixa na CTPS que se encontra à contracapa. Prazo de 5 dias.

Retificada, intime-se o reclamante para recebimento do documento supra. Prazo de 5 dias.

Recebido tal documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-563-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Mauricio do Nascimento Pereira
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado	Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda. (n/p Daniel Nunes da Silva)

Vistos, etc.

Ante o desistência manifestada quanto ao adicional de insalubridade, antecipe-se o encerramento da instrução para o dia _10__/_07__/_12__, às _14__:__45_.

Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se para ciência da Reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-590-12.2010.5.10.0102

Consignante	Elmes Ramos Bernardes
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Consignado	Sinara Aparecida Tiago
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)

Fls. 315. Anote-se a CTPS. Após, intime-se a reclamante ao recebimento do documento , no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-665-80.2012.5.10.0102

Reclamante	Evorlandia da Silva Pinheiro
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	S.E. de Moura Martins - Panificadora

Fls. 17. J. Mantenham-se a CTPS e guias do TRCT à contracapa. Indefere-se o pedido formulado pelo reclamante na petição infra uma vez que do acordo não constou que a reclamada se obrigava pela integralidade no recolhimento do FGTS em conta vinculada. Intime-se o reclamante para ciência, bem como para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-747-48.2011.5.10.0102

Reclamante	Emanuel Correia dos Santos
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)
Reclamado	Erasmo Moreira Maia Junior - ME
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Erasmo Moreira Maia Junior

Fls. 100

Vistos. etc.

A executada é empresa individual, conforme documento de fls. 99.

É cediço que a empresa individual compõe-se de uma única pessoa, que empresta seu nome à empresa, com a finalidade habilitá-la à prática de atos de comércio.

Desse modo, não há distinção patrimonial, isto é, o patrimônio da pessoa física se confunde com o da empresa individual, o que torna possível, de plano, a penhora de bens particulares do titular da executada, Sr. ERAMOS MOREIRA RAMOS, conforme documento de fls. 99.

Inclua-se, portanto, ERAMOS MOREIRA RAMOS no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço do empresário individual na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido empresário que passa a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do empresário individual, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes ao empresário individual, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens da empresária individual via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade da empresária individual.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-762-80.2012.5.10.0102

Reclamante	Domingos Gomes do Nascimento
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA(OAB: 23539/DF)

Vistos, etc.

A reclamada efetuou a comprovação de quitação da parcela acordada, já com a inclusão da multa pactuada, perfazendo o total de R$ 4.000,00, desde já liberada ao reclamante.

Suspendo a determinação de intimação de fls. 72.

Aguarde-se até o dia 15/07/2012 a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-801-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio José de Santana
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Royal Security Ltda.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a RECDA ROYAL SECURITY LTDA., a pagar ao RECTE ANTONIO JOSÉ SANTANA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.

Custas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo e sobre aviso prévio, saldo salarial, pagamento pelo tempo de intervalo intrajornada e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da lei.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda (art. 852 da CLT).

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-872-16.2011.5.10.0102

Reclamante	Vanessa Nogueira Litran
Advogado	ÉRICA ADRIANA AMORIM CSEKE(OAB: 27743/DF)
Reclamado	Academia Equilibrio Fitness Ltda

J.Primeiramente realiza-se Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros conforme determinado no item 2 do despacho retro. Sendo infrutífera, e antes do prosseguimento da presente execução, intime-se o exequente para manifestar sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-965-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Areovaldo Batista da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Haller Administração de Mão de Obra Ltda.
Advogado	MARCO ANTONIO KOJOROSKI(OAB: 151586/SP)
Reclamado	Método Engenharia S.A.
Advogado	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

Vistos etc.

Cadastre-se no SAP1.

Ante a sua responsabilidade subsidiária, com razão a 2ª executada.

Sendo assim, e considerando que o depósito recursal de fl. 132 pertence à 2ª executada, reconsidera-se o r. despacho de fl. 142, §§ 4º e 5º.

Intime-se a 1ª executada para comprovar o pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. Prazo de 15 dias.

1 - Decorrido "in albis" o prazo de pagamento espontâneo, solicite-se o bloqueio on line de numerário depositado em contas da 1ª executada. CNPJ a fls. 2.

2 - Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, proceda a secretaria a inclusão da 1ª executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

3 - proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes ao 1º executado.

Sendo positiva a diligência quanto à identificação de veículos sem restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço cadastrado no DETRAN.

Havendo restrição, deverá a Secretaria no sistema RENAJUD identificar o nome do credor fiduciário.

Após, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações quanto ao cumprimento do financiamento.

4 - Sendo negativa a diligência (renajud), expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da 1ª executada.

5- sem garantia do juízo, conclusos os autos (art. 50 do CC).

Não havendo garantia do juízo pela 1ª executada e respectivos sócios, à deliberação sobre o prosseguimento da execução em face da 2ª executada, devedora subsidiária.

Despacho

Processo Nº RT-977-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Reinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado	Tradição Tecnologia de Serviços Ltda.
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Labor- Seleção e Treinamento de Pessoa Ltda.
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado	Rgis Internacional Holdinngs
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: 32102/DF)
Reclamado	Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: 32102/DF)
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	CARLA GUIMARÃES BUIATI(OAB: 26018/DF)

Fls. 78. Vistos.

Primeiramente, junte-se as petições e substabelecimento e proceda -se a alteração no sistema informatizado SAP1 do causídico da executada RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, Drª Carla Guimarães Buiati OAB/DF 26.018.

Trata-se de execução provisória.

Observe-se que as executadas foram condenadas solidariamente nos termos da r. sentença; verifica-se, ainda, que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e vem sendo intimada por EDITAL.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R$ 222.243,06 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente....: 161.663,07 (72,74%)

INSS Reclamante...: 8.775,03 (3,95%)

INSS Reclamado....: 18.131,68 (8,16%)

INSS Terceiros....: 8.772,17 (3,95%)

INSS SAT.....: 1.813,19 (0,82%)

INSS Pacto Laboral: 18.332,72 (8,25%)

I R P F.....: 883,48 (0,40%)

Custas do Processo: 3.233,26 (1,45%)

Custas Art.789....: 638,46 (0,29%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

Após, aguarde-se o julgamento dos autos principais.

Despacho

Processo Nº RT-1085-85.2012.5.10.0102

Reclamante	Grasielle de Almeida Lima
Advogado	VALÉRIA PELET NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasilia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/07/2012, às 08:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1120-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Elivania Maxima da Fonseca Gomes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria JH Ltda. - ME

Vistos, etc.Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1352-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Welber Rodrigues da Silva Dias
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda.
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
Reclamado	Moinho Goiás S.A. (Emegê)
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Fls. 604. J. Expeça-se certidão de crédito para habilitação do crédito obreiro perante o juízo falimentar. Após, intime-se o autor ao recebimento da referida certidão, no prazo de 10 dias....

Despacho

Processo Nº RT-1381-10.2012.5.10.0102

Reclamante	Celio Guimaraes de Sousa
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 13:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1382-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Calmito da Silva
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Viação Satelite Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 13:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1383-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Joel da Silva Gomes
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	RM do Nascimento Filho - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1385-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Ericson de Moura Couto
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1386-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Silva da Costa
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Rapido Transpaulo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1387-17.2012.5.10.0102

Reclamante	Claudemi Borges da Rocha
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	Taguagesso

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1388-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Dejalton Pereira da Hora
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Gilvam Rodrigues Moreira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1389-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Leonel Nascimento dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Gilvam Rodrigues Moreira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1390-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Pedro Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Chiola Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1391-54.2012.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Santana Nunes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Auto Centro Taguapark

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1393-24.2012.5.10.0102

Reclamante	Leiber dos Reis
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	A.M.A Com. de Flores Plant. Orn. Paisagismo Ltda - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/08/2012, às 14:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1399-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Adaiane Regia dos Reis Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	José Carlos Martins Castro Cia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 09:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1400-16.2012.5.10.0102

Reclamante	Ednalva Mendes Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria CWM Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 09:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1401-98.2012.5.10.0102

Reclamante	Wesley Cosmo Rocha
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	Pollo Forte Comércio de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 09:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1402-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Glaucia Pereira de Sousa
Advogado	SILVANA MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 33053/DF)
Reclamado	Senso Centro de Ensino Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 09:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1403-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Edvaldo Costa Tavares
Advogado	ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA(OAB: 25439/GO)
Reclamado	V.R.C. Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (n/p de Víctor Rodrigues da Costa)
Reclamado	Cereal Cereais Araguaia Ltda.
Reclamado	CDA - Companhia de Distribuição Araguaia
Reclamado	Víctor Rodrigues da Costa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 09:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1405-38.2012.5.10.0102

Reclamante	Aldaizio Mendes Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	JC Gontijo Empreendimentos S.A.

Reclamado	Aquarela Pintura Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 09:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1406-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Carmiranda Ferreira da Cruz
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Moura e Hortêncio Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Reclamado	Hortêncio Moreira de Araújo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 09:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1407-08.2012.5.10.0102

Reclamante	Aderlan Vieira Rocha da Silva
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	MVS Transportes Ltda.
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1408-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Valteir da Silva Oliveira
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1409-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Eder Moura Rocha
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Divarlucia Dias Teodoro - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1410-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Etevaldo Mota dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Gilvam Rodrigues Moreira Junior

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1411-45.2012.5.10.0102

Reclamante	Edson Quirino do Nascimento
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pedro Paulo Dias Ribeiro dos Santos
Reclamado	HG Construtora

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1412-30.2012.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo José da Silva Brito
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pedro Paulo Dias Ribeiro dos Santos
Reclamado	HG Construtora

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1413-15.2012.5.10.0102

Reclamante	Bruno Mendes Soares
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pedro Paulo Dias Ribeiro dos Santos
Reclamado	HG Construtora

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1414-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Givanildo Araujo dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1415-82.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilson Barbosa de Oliveira
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1416-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Washington dos Santos Lourenço
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	OI Serviço de Telefonia S.A.
Reclamado	Líder Telecom

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 07/08/2012, às 09:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1417-52.2012.5.10.0102

Reclamante	Carmem Lúcia Torres da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Colégio Dinâmico Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1418-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Greyciele Sousa Arnoud
Advogado	GREYCIELE SOUSA ARNOUD(OAB: 29675/DF)
Reclamado	MB Advocacia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1419-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Damiao Nunes
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Quality Revendedora de Gas Ltda - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 10:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1420-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Alexsandro Levi Costa da Conceição
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Elcana Logistica e Transportes Ltda
Reclamado	Giraffas Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 11:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1421-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Josiel Pereira Teles
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Reclamado	CP de Souza Serviços de Construções

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 11:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1422-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Lediana da Silva Lima
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Panifix

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 11:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1423-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Elivanildo Mota dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Gilvam Rodrigues Moreira Júnior

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 11:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1424-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Juarez Antonio da Costa e Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Incorporadora Garden Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 06/08/2012, às 11:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1457-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Eliana Maria Carvalho de Araujo
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Jose Antonio Almeida Silva
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado	Josemar Leite Pereira
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado	Aline Rosa de Oliveira Ltda. - ME
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)

Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários.
Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1560-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Sandra Maria dos Santos
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA(OAB: 31111/DF)
Reclamado	Boate Queens Night Club e Danceteria Ltda-Me
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

Fls. 124. Cópias dos documentos mencionados não instruíram a presente petição. À reclamante para as providencias cabíveis, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1654-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda. - ME
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

Fls. 143. Vistos, etc.
Razão assiste à reclamada. De fato encontra-se à disposição do Juízo os valores de fls. 106. Assim, suspendo as determinações de fls. 130/131.
O valor de fls. 77 já foi liberado ao reclamante e os cálculos de fls. 116/129 não contemplaram a sua dedução.
Tenho a manifestação da executada por concordância com os novos cálculos.
Vista à reclamante dos novos cálculos.
Decorrido o prazo, venham os autos para liberação do valor remanescente ao reclamante, tão logo comprovado o valor anteriormente liberado (fl. 114).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1994-64.2011.5.10.0102

Reclamante	José Florêncio de Oliveira
Advogado	ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA(OAB: 20842/DF)
Reclamado	Alvorada Transportes e Logística Ltda. - ME

Fls. 54. ...Defiro vista dos autos pelo reclamante pelo prazo de 10 dias...

Despacho

Processo Nº RT-2024-02.2011.5.10.0102

Reclamante	Walkíria Macedo Fonseca
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Maximo's Atacadista de Produtos Utilitários Ltda-ME
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
Reclamado	H L de Souza - ME
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Vistos, etc.
Intime-se o reclamante, diretamente, ao recebimento de sua CTPS, prazo de 10 dias.
Recebido o documento, à contadoria nos termos do despacho de fls. 301.

Despacho

Processo Nº RT-2052-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Luciana da Silva Fonseca Teixeira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Fls. 135. Vistos, etc.
A reclamante requer, por meio da petição de fl. 122, a liberação dos formulários do Seguro-Desemprego e do FGTS, sob a alegação de que após a baixa na CTPS houve recolhimentos do FGTS em atraso, o que impossibilitou a reclamada de gerar nova chave de conectividade e, de consequência, obstou sua habilitação aos benefícios supra, fato confirmado pela reclamada em sua petição de fls. 119/120.
Pois bem.
Conforme ata de audiência de fl. 108, que homologou o acordo havido entre as partes, de fato estava prevista a liberação do FGTS e do seguro-desemprego, favor da reclamante.
Assim sendo, determino a expedição de alvarás judiciais que possibilite a liberação imediata dos depósitos do FGTS, bem como a habilitação para o benefício do Seguro-Desemprego.
Expeçam-se os competentes alvará judiciais.
Intime-se a reclamante.
Após, a entrega dos alvarás, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-2057-89.2011.5.10.0102

Reclamante	Joades de Oliveira Alves Junior
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	MLF Santana Transporte - ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Fls. 260. J. Ante os termos do acordo homologado, a manifestação

de fl. 255 e a presente manifestação, expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque do FGTS depositado pela empresa reclamada durante o pacto laboral. Após, intime-se o reclamante a receber o alvará, no prazo de 05 dias. Recebido, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-2237-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Margarida Sá Menezes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

Fls. 27.

Vistos, etc.

Diante da petição e comprovante de depósito de fls. Retro, verifica-se que o valor da homologação (R$2.312,94) e superior ao valor depositado pela reclamada às fls. 71 (2.097,00). Desse modo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito de débito remanescente, no importe de R$ 215,94.

Mantendo-se inerte o reclamado, prossiga-se com a execução do saldo remanescente, nos termos do item 2 e s.s da homologação de fls. 78/79.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2328-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Marivaldo Alves da Silva
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de crédito obreiro.

Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Libere-se ao exequente a guia de fls. 244, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.

Recebida a guia e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-2484-86.2011.5.10.0102

Reclamante	Raianne Mayra Rocha da Silva
Advogado	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ(OAB: 12595/DF)
Reclamado	Restaurante Ponto do Grelhado Ltda.
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Fls. 29.

Vistos, etc.

Indefiro a expedição da certidão requerida, ante a falta do recolhimento dos emolumentos devidos. Intime-se para ciência. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2639-89.2011.5.10.0102

Reclamante	Elismar Gomes Mesquita
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Felipe François Kutinskas - ME (Inovação Serviços)
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos, etc.

De fato houve erro material na parte dispositiva da r. sentença de fls. 65/67.

Assim, nos termos do art. 833 da CLT, corrijo erro para suprimir o seguinte item: "- proceder a retificação na CTPS obreira quanto à data de admissão (03/11/2008) e anotar a baixa (22/08/2009), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara." e inserir texto constante da fundamentação, assim exarado: "Deverá a reclamada anotar a baixa na CTPS obreira, observando a projeção do aviso prévio (30/12/2011), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara."

Intimem-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2651-06.2011.5.10.0102

Reclamante	Fabrício de Oliveira Sousa
Advogado	KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO(OAB: 35245/DF)
Reclamado	Banco Itaú Unibanco S.A.
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

Fls. 420.

Vistos, etc.

Ante o silêncio do reclamante em relação à publicação de fls. 101, cumpra-se com máxima urgência a parte inicial do despacho de fls. 400 (Expedição de carta precatória).

O reclamante, às fls. 413, informa que a tutela antecipada deferida não restou integralmente cumprida, nos termos da ata de fls. 384/385.

Extrai-se dos documentos colacionados (fls. 414/416) que houve de fato ativação do Plano de Saúde da Fundação Itaú Especial 01 do reclamante.

No entanto, a extensão do referido plano na cidade de Brasília se efetiva mediante convênio com o Plano de Saúde do BRB, que não tinha sido regularizado por falta de comprovante de residência do reclamante, conforme teor do e-mail de fls. 416.

Assim, considerando que o reclamante apresentou tal documento em 13.06..2012, às 21:35, via internet, comprove o Banco Itaú Unibanco S.A., no prazo de 48 horas, a ativação do plano de saúde do reclamante na cidade de Brasília através do BRB Saúde, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 1.000,00, conforme estabelecido em ata (fls. 384/385), a partir do dia 14/06/2012 (data do recebimento do comprovante de residência).

Intimem-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-14700-55.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-147/2006-102-10-00.0

Reclamante	Elpidio Pierin Neto
Advogado	ANDRE CAMPOS PRATES(OAB: 93933/MG)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos verifico que O depósito recursal é suficiente para garantia do presente feito. Logo convolo o depósito recursal de fls. 715 em penhora e tenho a execução, por garantida.

Ressalte-se que somente será utilizado o valor necessário a quitação dos presentes autos.

Assim, torno sem efeito a publicação de fls. 736 e determino a intimação da reclamada para ciência do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-17800-28.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-178/2000-102-10-00.5

Reclamante	MARINHA DOS REIS DA SILVA
Advogado	FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)
Reclamado	RITA DE CASSIA FERNANDES
Advogado	MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO(OAB: 10067/DF)

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS. Caso decorra o prazo "in albis", reitere-se a intimação diretamente.

Recebida a CTPS, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-72700-29.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-727/1998-102-10-00.6

Reclamante	Marilza Valéria Bissoli dos Santos
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Escolinha Infantil Dia Feliz Ltda. - ME
Reclamado	FRANCISCA SELENE ALVES DO CARMO
Reclamado	Carlita Noronha Feitosa
Reclamado	Cicero Elivan Alves Feitosa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Fls. 284.

Vistos, etc.

A Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa.

Assim, considerando que o extrato da conta corrente do Banco de Brasília - BRB (fls. 282) e o contracheque (fls. 268) colacionados aos autos pelo 4ª executado comprovam que houve bloqueio no valor de R$ 4.871,48 na conta corrente na qual recebe salário.

Tendo em vista que o salário líquido do devedor depositado foi de R$ 3.557,45, impõe-se a imediata liberação dessa importância, por alvará judicial, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição do Juízo.

Ficam suspensas, por ora, novas tentativas de bloqueios na conta corrente do 4º executado junto ao BRB.

Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de outros veículos em nome dos executados com valor de mercado significativo.

Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos executórios (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro do órgão de trânsito.

Havendo alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, com os requerimentos de praxe.

Sendo infrutíferas as diligências supra, venham os autos conclusos para exame da liberação do valor à disposição do Juízo ao autor e expedição de mandado de protesto.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-79400-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-794/2008-102-10-00.3

Reclamante	Paulo Cezar da Silva
Reclamado	Papaléguas Serviços de Motoboys LTDA ME (na pessoa de Elisângela Alves da Silva)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/O/DF)
Reclamado	Elisangela Alves da Silva
Reclamado	Marco Aurelio Borges

Fls. 166. Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem excutidos os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.

A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PAPALEGUAS ALVES DA SILVA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus atuais sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os atuais sócios da executada Contrato Social (fls. 37/39),ELISANGELA ALVES DA SILVA e MARIA ILDENER CARNEIRO MACHADO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Procedam-se as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Publique-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-87200-56.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-872/2005-102-10-00.7

Reclamante	Carlos Antonio Araujo Leal
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES(OAB: 19958/T/DF)
Reclamado	Manoel Pereira Neto
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/T/DF)

Fls. 129. Vistos, etc.

O crédito obreiro já foi quitado em razão do cumprimento do acordo.

A execução foi instaurada para cobrança da contribuição previdenciária incidente.

Expeça-se ofício à CEF para que proceda a transferência, aos cofres da União, o valor de R$ 19,63 a título de custas processuais e o saldo remanescente a título de encargos previdenciários , utilizando-se das contas judiciais nº 042/01530119-6 (fl. 109) e nº 042/01532809-4 (fl. 128) , observando-se , se possível, os índices percentuais de fl. 63, abaixo declinados :

- INSS do empregado..... 20,99 %;

INSS do empregador.....54,87 %

INSS Terceiros.....15,91%

INSS SAT..... 8,23%

CPF da reclamante nº 798.NIT nº 1.169.107.875-6 ;

CPF do reclamado nº 896.024.471-68

Tendo em vista que o reclamado trata-se de pessoa física, A CEF poderá proceder a referida transferência em sua totalidade , à União, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, tão somente com os dados do Autor- cota do empregado, encerrando-se as contas, com imediata comunicação a este Juízo.

Dê baixa nas restrições incidentes sobre os veículos de fl. 119/120 , via RENAJUD ;

Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Comunicada a transferência, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Comprovada a movimentação e decorrido o prazo legal, ao arquivem definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-102300-46.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1023/2008-102-10-00.3

Reclamante	Arlindo Trindade Santos
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA(OAB: 18974/T/DF)
Reclamado	Grafiart - Eduardo dos Santos Vitorio Junior
Reclamado	Eduardo dos Santos Vitorio Junior

Vistos etc.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça expedida no Juízo Deprecado, junte-se a CP de nº 00563.52.2012.503.0070 aos presentes autos.

Intime-se o exeqüente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 162 (mandado de protesto).

Despacho

Processo Nº RT-118700-24.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-1187/1997-102-10-00.7

Reclamante	ELZA DIVINA SILVA SANTOS
Advogado	MARIA RODRIGUES BARBOSA(OAB: 5659/DF)
Reclamado	Chopao Pizzaiolo Limitada
Reclamado	Adao Jose Tavares
Advogado	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)
Reclamado	Jose Jarles Cardoso
Reclamado	Ibrain Martins da Costa
Reclamado	Régia Maria Cardoso da Silva

Vistos, etc.

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Intimem-se os executados para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD nos créditos bancários do 2º executado e fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. O 1º,4º e 5º executados serão intimados por edital. Decorrido o prazo "in albis", intime-se a exequente para ciência do Juízo garantido e fluência do prazo para embargos à execução (art. 884 da CLT).

Faculto ainda ao exequente o prazo de 05 dias para fornecer o seu número de PIS/NIT, caso não conste dos autos, para efetivação do recolhimento previdenciário. Ressalte-se que com a inércia do obreiro os recolhimentos serão efetuados com as informações disponíveis nos autos, inclusive o CNPJ/CEI da executada.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos para extinção da execução e baixa no BNDT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-149800-55.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1498/2001-102-10-00.3

Reclamante	JURACI DE MOURA MATOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	GS CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME
Reclamado	Ricardo Gomes de Lima
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Ana Karina Monteiro Gomes
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos, etc.

O 2º e a 3ª executada, RICARDO GOMES LIMA e ANA KARINA MONTEIRO GOMES, formularam requerimento às fls. 88/94 no sentido de que seja declarada a nulidade de citação da 1ª executada, GS CAR LANTERNANGEM E PINTURA LTDA. - ME. Insurgem-se, ainda, em face da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada levada a efeito nos autos.

Ora, o primeiro pedido dos executados baseia-se na alegação de que a empresa não foi devidamente notificada para a audiência inaugural, vez que à época da realização do referido ato processual (notificação/citação) tal empresa "já estava fechada e não funcionava naquele local".

No entanto, os executados não fazem nenhuma prova de sua alegação, limitando-se a reportarem à intimação da sentença, realizada dias depois, que foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário "mudou-se".

Assim sendo, não há como acolher o pleito dos requerentes, que fica indeferido.

No que se refere à desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada, mantenho a decisão de fls. 78 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intimem-se.

Após, cumpram-se os demais comandos da decisão supra-referida.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-155700-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1557/2008-102-10-00.0

Reclamante	Diogenes Quirino Soares
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Confiança LTDA
Advogado	CLEBER JOAQUIM PEREIRA(OAB: 13597/GO)

Fls. 190. J. Para fins de deferimento do parcelamento pretendido, deverá a reclamada fazer o depósito prévio de 30% do montante da dívida. Concedo-lhe o prazo de 05 dias para tal finm, sob pena de prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-159500-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1595/2009-102-10-00.3

Reclamante	Adailsa Cordeiro de Souza
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)
Reclamado	Linda Moncapelli (Salão de Beleza)
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)

Vistos, etc.

Determino a CEF que proceda a reunião dos valores de fls. 167,168,169 e 175.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Converto o valor bloqueado no BACEN/JUD em penhora.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-171900-57.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1719/2008-102-10-00.0

Reclamante	Ezileu da Silva Dias
Advogado	EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA(OAB: 10008-A/GO)
Reclamado	Jose Antonio dos Santos Filhos
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA(OAB: 08316/O/DF)

Vistos, etc.

Em princípio, as dívidas contraídas por um dos cônjuges visam ao benefício da sociedade conjugal.

No entanto, essa não é a hipótese dos autos, porquanto a certidão de casamento colacionada aos autos (fls. 148), comprova que o enlace matrimonial ocorreu após a dispensa do reclamante, ora exequente.

Desse modo, não há como sustentar que a dívida trabalhista trouxe algum benefício ao casal.

Assim, indefiro a penhora de bens do cônjuge virago.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de protesto.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-189900-08.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1899/2008-102-10-00.0

Reclamante	Adilson Alves Pereira
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: 11737/O/DF)
Reclamado	Ceilandia Esporte Clube
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Ceilândia Empreendimentos Esportivos Ltda (sucessora do Ceilândia Esporete Clube)

Vistos, etc.

O exequente, às fls. 264, requer o penhora de crédito decorrente de patrocínio junto ao Banco de Brasília BRB.

Considerando que a verba de patrocínio, no importe de R$ 150.000,0, já foi liberada ao Ceilândia Esporte Clube em fevereiro de 2012, conforme consta da matéria de fls. 265/266, indefiro o pleito por falta de efetividade.

Assim, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros do 2º executado, Ceilândia Empreendimento Esportivos Ltda (CNPJ nº 09.417055/0001-76), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.

Sendo infrutífera a penhora on line, em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo em nome do 2º executado.

Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos executórios (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro do órgão de trânsito.

Havendo alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, com os requerimentos de praxe.

Sendo negativas as diligências supra e considerando a inexistência nestes autos dos atos constitutivos do 2º executado, diligencie-se no Cadastro Nacional de Empresas a sua composição societária.

Sem êxito, expeça-se ofício à Junta Comercial do Distrito Federal JCDF, solicitando cópia da Certidão Simplificada da empresa executada.

Obtido o quadro societário do 2º executado, venham os autos conclusos.

DS.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-83.2010.5.10.0103

Reclamante	Cleonice Alves de Araujo
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Cristiane Moraes Almeida dos Santos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Agência Tradição
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

" Junte-se. Intime-se à executada dando-lhe ciência de que o desbloqueado do veículo só ocorrerá após o pagamento do INSS devido, conforme planilha a fls.105." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-68-11.2012.5.10.0103

Reclamante	Hugo Alves Carvalho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido do reclamante HUGO ALVES CARVALHO em face da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R$1.635,00, calculadas sobre R$81.750,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-224-96.2012.5.10.0103

Reclamante	Alessandro da Silva Pereira
Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Considerando que este Juízo necessita de esclarecimentos nos autos, impossível tornou-se a realização da audiência de julgamento na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, designando para audiência a data de 07/08/2012, às 14h42min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-240-21.2010.5.10.0103

Reclamante	Izaque dos Santos da Mota
Advogado	MARCELO ANDRADE CRUZ(OAB: 23575/DF)
Reclamado	Associação Instituto Anchieta de Ensino e Pesquisa-JAEP
Advogado	OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-271-07.2011.5.10.0103

Reclamante	Cenilda Lopes de Queiroz
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Rgr Pizzaria Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)

" Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo da reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-292-46.2012.5.10.0103

Reclamante	Francisca das Chagas Lira
Advogado	MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO(OAB: 20524/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 13.334,63 Atualizado até: 30/06/2012 Liq. Exequente....: 13.334,63 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-387-76.2012.5.10.0103

Reclamante	Francinaldo Alves Gomes
Advogado	RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA(OAB: 32308/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-442-27.2012.5.10.0103

Reclamante	Daniela da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)

"Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os cálculos produzidos nos autos, no prazo de 5 dias, bem como para receber a CTPS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-505-23.2010.5.10.0103

Reclamante	Ezequiel dos Reis Moreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda - Em Recuperação Judicial
Reclamado	Gelre Trabalho Temporario S/A - Em recuperação Judicial
Reclamado	Coopergelre
Reclamado	Unilever Brasil Industrial Ltda.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Junte-se. Tendo em vista as certidões apresentadas pela 4º executada, reabre-se o prazo para manifestar-se acerca dos cálculos. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-626-80.2012.5.10.0103

Reclamante	Estela Mara dos Santos
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Plasticouro Comercio de Plasticos e Tecidos Ltda Me
Advogado	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170/DF)

" Junte-se. Intime-se a reclamada para ciência dos documentos juntados pela reclamante com a réplica, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-821-65.2012.5.10.0103

Reclamante	Elisangela Rincon Vieira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Pereira da Rocha Confecções Ltda (Entrevia Jeans)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

"Ante o motivo da devolução da intimação postada à testemunha ARIANA CRISTINA GONÇALVES, intime-se a reclamante para informar o atual endereço dela, caso queira que a testemunha seja intimada para comparecer à audiência." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-910-59.2010.5.10.0103

Reclamante	Adevalter Ferreira dos Anjos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado	Cda - Companhia de Distribuicao Araguaia Ltda.
Advogado	JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO(OAB: 24358/GO)
Reclamado	Melc Logistica Transporte e Distribuição Ltda Me

O reclamante deverá comparecer à Secretaria desta MMa. Vara para recebimento da sua CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-936-57.2010.5.10.0103

Reclamante	Josinaldo de Vasconcelos Nunes
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Uanderson Alves da Silva

" Junte-se. Em face das alegações do reclamante, intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias, comprove detalhadamente o pagamento das parcelas do acordo, sob pena da continuidade da execução, devendo no mesmo prazo manifestar-se sobre os termos desta peça." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-966-58.2011.5.10.0103

Reclamante	Wasley da Silva Zuba
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	T M Borges Construcoes - Nome Fantasia: (Cazo Construções)
Reclamado	Tiago Marques Borges

"Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 dias proceda a juntada de sua CTPS nesta Secretaria para as anotações cabíveis." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-967-09.2012.5.10.0103

Reclamante	Cicero Romao Batista de Sousa Lima Folha
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Irmãos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

" Junte-se. A CTPS do reclamante à contracapa dos autos e intime-o para retirá-la no prazo de 5 dias."
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1072-20.2011.5.10.0103

Reclamante	Agripina Bandeira Lopes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

"Junte-se. Ante a promoção do contador a fls. 671, intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias, a começar pelo reclamante, apresente os documentos necessários à liquidação do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1189-74.2012.5.10.0103

Reclamante	Gloria Elisabeth Cavalcanti de Oliveira
Advogado	DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO(OAB: 27418/DF)
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria

"Audiência inicial designada para o dia 24/07/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1190-59.2012.5.10.0103

Reclamante	Maria Marlene Batista de Sousa
Advogado	DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO(OAB: 27418/DF)
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria

"Audiência inicial designada para o dia 24/07/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1348-51.2011.5.10.0103

Reclamante	Reomar Guedes dos Santos
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Intime-se o reclamante para que proceda a entrega de sua CTPS nesta Secretaria para as anotações, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1402-80.2012.5.10.0103

Reclamante	Farlei Silva Gomes
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado	Valdimiro Ferreira de Souza

"Audiência inicial designada para o dia 10/08/2012, às 11:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1403-65.2012.5.10.0103

Reclamante	Luiz Paulo Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Cantina Vó Maria Filó

"Audiência inicial designada para o dia 10/08/2012, às 11:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1404-50.2012.5.10.0103

Reclamante	Anderson Fernandes de Souza
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Pedro Paulo Dias Ribeiro dos Santos
Reclamado	Hg Construtora

"Audiência inicial designada para o dia 10/08/2012, às 11:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1405-35.2012.5.10.0103

Reclamante	Hugo Leonardo da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Numero 1 Academia de Ginástica Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 10/08/2012, às 11:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1406-20.2012.5.10.0103

Reclamante	Lourivaldo Ferreira do Nascimento
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Cale Eletricidade Construcões e Servicos Ltda
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 13/08/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1408-87.2012.5.10.0103

Reclamante	Douglas Martins Jorge de Oliveira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Brigada Capital - Treinamentos de Brigadistas Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 13/08/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1409-72.2012.5.10.0103

Reclamante	Diogo Valcacio dos Santos
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	S.A.R Serviços Mecânicos Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 13/08/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1411-42.2012.5.10.0103

Reclamante	Joao Barbosa Rodrigues
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Linear Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Supei CEI)

"Audiência inicial designada para o dia 13/08/2012, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1412-27.2012.5.10.0103

Reclamante	Elizete Paes Soares

Advogado	LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado	Associacao Darwin de Educacao e Pesquisa

"Audiência inicial designada para o dia 13/08/2012, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1414-94.2012.5.10.0103

Reclamante	Zacarias Oliveira Fonseca
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Reclamado	CP de Souza Serviços de Construções

"Audiência inicial designada para o dia 13/08/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1415-79.2012.5.10.0103

Reclamante	Jessica Gomes Nascimento
Advogado	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336/DF)
Reclamado	Lenildo
Reclamado	Ivanildo
Reclamado	Humberto
Reclamado	Josefa Maria da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1416-64.2012.5.10.0103

Reclamante	Rael Araujo da Costa
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Reclamado	Metro Construções e Serviços Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 15/08/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1417-49.2012.5.10.0103

Reclamante	Jessica Campos Ramos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	J.R de Almeida Academia Fitness

"Audiência inicial designada para o dia 15/08/2012, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1568-49.2011.5.10.0103

Reclamante	Girlene Santana Meireles
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp

" Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do oferecimento dos créditos pela executada, para garantia do Juízo, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1638-66.2011.5.10.0103

Reclamante	Elizangela Ribeiro dos Santos e Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Mge Comercio de Alimentos Ltda Epp (MONTANA GRILL)
Advogado	MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: 80752/RS)

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 7.070,37 Atualizado até: 30/06/2012 Liq. Exequente....: 7.070,37 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC):;" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1641-21.2011.5.10.0103

Reclamante	Renan Correa de Oliveira
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

" Junte-se. As guias do TRCT à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-las, bem como a CTPS, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1645-58.2011.5.10.0103

Reclamante	Mirian Pereira de Araujo
Advogado	NILTON LUIZ DO ESPIRITO SANTO(OAB: 30060/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP(na pssoa do sócio Antonio Dias de Souza)
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda. - EPP(na pssoa do sócio Orlando Dias de Souza)

"Ante o teor da certidão negativa exarada no mandado (fls. 62/64), intime-se o reclamante a fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, para fins de intimação da sentença." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1646-77.2010.5.10.0103

Reclamante	Eliziario Alves de Lima
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	Contigo Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: 864/A/DF)

"Junte-se. A CTPS e as guias do TRCT e seguro desemprego à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-los no prazo de 5 dias, devendo comprovar nos autos o quantum a título de FGTS, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1826-59.2011.5.10.0103

Reclamante	Rhoanne do Nascimento Rabelo
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)
Reclamado	Discovery Formacao Profissional Ltda
Advogado	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)

" Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1888-36.2010.5.10.0103

Reclamante	Edivaldo da Silva Moreira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	valdo do Espirito Santo
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)

"O reclamado requereu por meio da petição de Embargos de Declaração (fls. 64/65), a reabertura da instrução processual, ao argumento que não houve citação válida.
Porém, não conheço do presente recurso, uma vez que intempestivo, já que a reclamada foi intimada da sentença de fls. 33/37, no dia 27/09/2011. Assim, mantém-se a decisão de fls. 60/61. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1986-84.2011.5.10.0103

Reclamante	Jonas Barbosa de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, pronuncio a prescrição da exigibilidade em Juízo de parcelas anteriores a 20/09/2006, havendo resolução do mérito com relação a elas, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, com exceção aos depósitos mensais do FGTS em conta vinculada, cuja prescrição é trintenária, de acordo com o entendimento encartado na Súmula 362 do TST e julgo procedente em parte o pedido do reclamante JONAS BARBOSA DE SOUZA em face da reclamada NOVA CASA BAHIA S/A, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R$1.040,00, calculadas sobre R$52.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras e intervalo intrajornada (art. 71, § 4º da CLT) e os respectivos reflexos sobre o RSR e o 13.º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferida. Oficiem-se a CEF, MPT, MPF, ante as irregularidades ocorridas. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1993-76.2011.5.10.0103

Reclamante	Sheyla Marcelina Teixeira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Paqueta Calcados Ltda.
Advogado	FERNANDO SCARPELLINI MATTOS(OAB: 12.680/RS)

" Junte-se. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do teor desta peça no prazo de 5 dias. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2342-79.2011.5.10.0103

Reclamante	Vilma da Silva Macedo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Chaves Br-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda-ME.
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

" Junte-se. A CTPS e as guias à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para recebê-las no prazo de 5 dias, devendo comprovar o quantum levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias. "

Despacho

Processo Nº RT-2502-07.2011.5.10.0103

Reclamante	Sergio Ricardo Furtado Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

" Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2563-62.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Ferreira Gomes
Advogado	MAXMINIANO MAGALHÃES DE LIMA(OAB: 36815/DF)

Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-6600-74.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-66/2007-103-10-00.7

Reclamante	Jose da Silva
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/DF)
Reclamado	Santana Construçoes e Reformas
Reclamado	Manoel de Jesus Santana

" Junte-se. Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebidos da Anoreg, devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-17200-57.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-172/2007-103-10-00.0

Reclamante	Manoel Carvalho de Lima
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Civilia Servicos e Participacoes S.A.

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-79500-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-795/2009-103-10-00.5

Reclamante	José Divino Filho
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO(OAB: 02203/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

" Junte-se. Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-118900-08.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1189/2009-103-10-00.7

Reclamante	Otalício Vieira do Nascimento Júnior
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/O/DF)
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES(OAB: 15553/DF)

" Junte-se. Convolo em penhora o depósito recursal a fls. 113, até o montante necessário para garantir o Juízo. Tendo em vista que o Juízo encontra-se totalmente garantido, intime-se à executada para, querendo opor embargos á execução, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-148600-97.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1486/2007-103-10-00.0

Reclamante	Henrique Dos Santos Neto
Advogado	DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA(OAB: 2128/DF)
Reclamado	EMBRACO Empresa Bras de Construção Ltda

"Intime-se o reclamante para tomar conhecimento da penhora no rosto dos autos (fls. 274/275)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-116-10.2012.5.10.0801

Reclamante	Jean Carlos de Sousa
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Reclamado	Brilhante Aero Cargo Transportadora Ltda
Reclamado	Antonio Reisnildo Teixeira Sousa
Reclamado	Maria do Socorro de Araujo Teixeira
Reclamado	Jose Augusto de Oliveira
Reclamado	Thelma Marques Rodovalho
Reclamado	Gislaene Borges Isac

Vistos os autos.1. Homologo os cálculos às fls.102/105, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 17.442,13, atualizados até 31/05/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito:

Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente. 16.491,45

INSS Reclamante. 307,00

INSS Reclamado+ INSS SAT 641,92

INSS Terceiros. 161,87

Total da execução R$ 17.602,24

2. Tendo em vista a certidão supra, promovam-se os atos necessários ao bloqueio de ativos financeiros das contas correntes da reclamada EXPRESSO BRILHANTE, via BACEN JUD.

3. Restando negativa a diligência acima, certifique-se a presença dos demais requisitos para a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Comprovada a quitação da dívida ou a extinção da execução em qualquer das formas previstas no art. 794 do CPC, exclua-se do cadastro mencionado. Palmas, 18 de maio de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-321-39.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcio Henrique Faustino Gloria
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)

Reclamado	Pantanal - Construcoes e Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 34/36, fixando, por conseguinte, o débito PREVIDENCIÁRIO da executada em R$ 418,50, atualizados até 30/06/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 418,50. Atualizado até: 30/06/2012. INSS Reclamante: 148,50; INSS Reclamado: 270,00. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, nos termos do CPC, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 418,50 (qautrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] Palmas, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-322-24.2012.5.10.0801

Reclamante	Elivelto Sousa Dias
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
Reclamado	Pantanal - Construcoes e Servicos de Manutencao e Limpeza Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 34/36, fixando, por conseguinte, o débito PREVIDENCIÁRIO da executada em R$ 418,50, atualizados até 30/06/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 418,50. Atualizado até: 30/06/2012. INSS Reclamante: 148,50; INSS Reclamado: 270,00.2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, nos termos do CPC, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-340-45.2012.5.10.0801

Reclamante	Gabriela Viana Rego
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 68/70, fixando, por conseguinte, o débito PREVIDENCIÁRIO da executada em R$ 624,13, atualizados até 30/06/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 624,13. Atualizado até: 30/06/2012. INSS Reclamante: 152,64; INSS Reclamado: 339,20; INSS Terceiros: 98,37; INSS SAT: 33,92. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 624,13 (seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461-44.2010.5.10.0801

Reclamante	Paulo Sergio Alves Barros
Advogado	RAFAEL NISHIMURA(OAB: 4135-A/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA(OAB: 4104/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRT 10ª Região, pendente de julgamento agravo de Instrumento interposto pelo 2º reclamado, ESTADO DO TOCANTINS, e, considerando que este recurso não obsta o prosseguimento da execução, eis que não pende recurso quanto à 1ª reclamada, prossigam-se os atos executórios em face desta.
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para o registro determinado na r. decisão de fls. 47/53.Sem prejuízo da determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos.Após, prossigam-se os atos executórios em face da 1ª executada, diligenciando-se as buscas de ativos financeiros, via BACEN JUD, ante o decurso do prazo para pagamento do débito exequendo, citação de fl. 213."Palmas, 27 de junho de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-551-81.2012.5.10.0801

Reclamante	Fabricio Liborio de Siqueira
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: 4568/TO)
Reclamado	F W Distribuidora Ltda.
Advogado	DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA(OAB: 83631/SP)

"[...] CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, F W DISTRIBUIDORA LTDA, conforme fundamentação retro. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-575-12.2012.5.10.0801

Reclamante	Adriano Melo Campos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.46/48, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 8.080,00, atualizados até 30/06/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 8.080,00. Atualizado até: 30/06/2012. Liq. Exequente: 8.080,00. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, nos termos do CPC, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-702-47.2012.5.10.0801

Reclamante	Valmir Barbosa Dias
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado	Cesilio Agroindustrial Ltda

Advogado	VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES(OAB: 4425-A/TO)

"Vistos os autos. Diante do efeito modificativo perseguido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, intime-se a reclamada para se manifestar em 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-721-53.2012.5.10.0801

Reclamante	Aldenei Ribeiro da Silva
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.286/290-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R$ 3.697,91, atualizados até 30/06/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 3.697,91. Atualizado até: 30/06/2012.Liq. Exequente: 2.894,63; INSS Reclamante: 172,19; INSS Reclamado: 385,01; INSS Terceiros: 111,65; INSS SAT: 57,76; Custas do Processo: 61,34; Custas Art.789: 15,33. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 3.697,91 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-899-02.2012.5.10.0801

Impetrante	Expresso Miracema Ltda
Advogado	DANTE ROSSI(OAB: 3.161/RS)
Aut. Coatora	Secretária de Inspeção do Trabalho

"Vistos os autos. Diante dos termos da certidão de fl. 439, concedo à impetrante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo qualificar corretamente o polo passivo do presente mandado de segurança, inclusive fornecendo o endereço para notificação da autoridade coatora, nos termos dos artigos 6º, da Lei nº 12.016/09, e 282, do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se a impetrante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-932-26.2011.5.10.0801

Autor	Sind. Dos Trabalhadores Nas Ind Da Construção Pesada E Afins De Miracema, Lajeado e Tocantínia - STICPAM
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033/SP)
Réu	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRT 10ª Região e o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 485/490, deverá ser liberado à reclamada o saldo total da conta do depósito recursal de fl. 501. Custas pagas, conforme fl. 500.Considerando que a reclamada possui execuções em trâmite neste Juízo e pendentes de pagamento, reverto a liberação do crédito em favor da reclamada para os autos 0397-97.2011.5.10.0801, nos quais foram concentrados os atos executórios em face da executada acima indicada.Determino à Caixa Econômica Federal que proceda à transferência do saldo total da conta do depósito recursal de fl. 501 (cópia anexa), efetuado em 09/09/2009, no valor originário de R$10,00, para uma conta judicial vinculada aos autos nº 0397-97.2011.5.10.0801, em que são partes, Antônio Francisco Rodrigues dos Santos Júnior e Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda, zerando-se a conta.Traslade-se cópia do presente despacho para os autos acima mencionados.A CEF deverá comprovar a operação no prazo de 05 dias.Publique-se para ciência da reclamada.Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."Palmas, 28 de junho de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1002-43.2011.5.10.0801

Requerente	Sind. dos Trabal. Em Saude No Estado do Tocantins
Advogado	MARCO TULIO DE ALVIM COSTA(OAB: 4252-A/TO)
Requerido	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Requerido	Estado do Tocantins

Desp. de fl."Vistos os autos.Tendo em vista a solicitação da MM. 2ª Vara Trabalhista de Araguaína/TO, através do ofício nº 600/2012, de 27/06/2012, e o que noticia a certidão acima, determino à Caixa Econômica Federal que, utilizando de parte do numerário depositado na conta judicial nº 042/01510234-9, proceda à transferência dos valores abaixo para conta de titularidade da procuradora da reclamante, Dra. MÁRCIA REGINA FLORES, OAB//TO 604-B, Banco Bradesco, agência 3291-3, conta nº 0113043-9:1) de R$3.600,00 para pagamento do acordo entabulado nos autos nº 00585-23.2012.5.10.0812, em que são partes MARIA BRITO BARROS (reclamante) e UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA (reclamada).2) de R$3.700,00, para pagamento de acordo nos autos nº 001430-89.2011.5.10.0812, em que são partes STELLA LIMA PIRES LESSA (reclamante) e UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA (reclamada), que tramitam na Vara Trabalhista acima mencionada.A CEF deverá comprovar a operação no prazo de 05 dias.Comprovadas as operações, cientifique-se o Juízo solicitante.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Palmas, 28 de junho de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1105-16.2012.5.10.0801

Reclamante	Vanderlei Siqueira do Amaral
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

"(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:a) acolher o pedido de integração da gratificação auferida por mais de 10 anos, pela média corrigida, a ser incorporada à remuneração para todos fins legais;b) condenar o reclamado, BANCO DA

AMAZÔNIA S/A, a pagar ao reclamante, VANDERLEI SIQUEIRA DO AMARAL, gratificação de função - parcelas vencidas e vincendas até a incorporação - mais reflexos, bem como honorários advocatícios assistenciais ao sindicato assistente;
c) condenar a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS devido, conforme legislação fundiária.
Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldadas no prazo, na forma legal e a seguir descrita.O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes.Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes.
Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado via procurador.Nada mais.Encerrada às 17h17min.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1111-23.2012.5.10.0801

Reclamante	Patrique Martins da Silva
Advogado	DANIEL CORDEIRO DE MORAIS(OAB: 5.025/TO)
Reclamado	Paraiso Industria e Comercio de Alimentos e Abate de Aves Ltda (Frango Norte)
Advogado	ZAIRA DA SILVA BARROS FERREIRA(OAB: 23408/GO)

"(...)III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$121,31, apuradas sobre R$6.065,66, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado por beneficiário da justiça gratuita. Ciente o reclamado. Intime-se o reclamante. Palmas, 29 de junho de 2012.
Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-1167-56.2012.5.10.0801

Autor	Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Réu	Fernando Santos de Lima
Réu	Bruno Isbley da Silva
Réu	Francisco Edson Dias Pereira
Réu	Celso Zampilis

"[...] CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da presente Ação Cautelar Inominada intentada pelo SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMTROMET - em desfavor de FERNANDO SANTOS DE LIMA, BRUNO ISBLEY DA SILVA, FRANCISCO EDSON DIAS PEREIRA e CELSO ZAMPILIS, nos termos da fundamentação retro. Convalido a decisão liminar às fls. 284/285, a qual já foi cumprida. Custas, pelos requeridos, no importe de R$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), valor da causa. [...] Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador [...]. Palmas (TO), 28 de junho de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1197-91.2012.5.10.0801

Reclamante	Anicelio Amorim de Sousa
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)
Reclamado	A D Marques Cia Ltda Me
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda

"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 115,58, calculadas sobre R$ 5.779,15, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 04 e OJ nº 304 da SDI-I/TST.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 13h50min.Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1549-83.2011.5.10.0801

Reclamante	Deurimar Cortes da Rocha
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos apresentados. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 29 de junho de 2012. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1884-05.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Jose Rodrigues
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 2469/TO)

Despacho de fls. 83. Vistos os autos. (...)4...cite-se a reclamada, via postal, para, em 48 horas, pagar o valor referente à execução ou nomear bens à penhora.(...) Palmas, 21 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1892-79.2011.5.10.0801

Reclamante	Edir Mario Pereira Magalhaes
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Aguiar Tavares Ltda
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511-B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 43/45, fixando, por

conseguinte, o débito PREVIDENCIÁRIO da executada em R$ 1.348,25, atualizados até 30/06/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 1.348,25. Atualizado até: 30/06/2012.INSS Reclamante: 293,12; INSS Reclamado + SAT: 842,64; INSS Terceiros: 212,49. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, nos termos do CPC, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 738,61 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1947-30.2011.5.10.0801

Reclamante	Luzimar Martins dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Reclamado	Brilhante Aero Cargo Transportadora Ltda
Reclamado	Antonio Reisnildo Teixeira Sousa
Reclamado	Maria do Socorro de Araujo Teixeira
Reclamado	Jose Augusto de Oliveira
Reclamado	Thelma Marques Rodovalho
Reclamado	Gislaene Borges Isac
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

Desp. fl. 37 Vistos os autos.(...)4. cite-se a reclamada, via DEJT, para, em 48 horas, pagar o valor referente à execução ou nomear bens à penhora.(R$5.032,51). Palmas, 12 de março de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-2204-55.2011.5.10.0801

Reclamante	(União Federal) Sirlon Lima Bueno
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Pro 2 Producoes e Estruturas para Eventos Ltda
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO(OAB: 1998/TO)
Reclamado	Joao Raimundo da Cunha
Reclamado	Carlos Eduardo Araujo de Lima

Vistos os autos. [] desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art.28 do CDC). Dessa forma e observado o contido nos artigos 79 e 80, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluam-se os sócios JOÃO RAIMUNDO DA CUNHA, (CPF nº 092.084.451-00) e CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE LIMA, (CPF nº 834.085.841-68) no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância. Citem-se os sócios ora incluídos, via DEJT, por seu procurador, na pessoa da procuradora da exedutada principal, para pagar a execução no importe de R$ 760,15, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta. Palmas, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2276-42.2011.5.10.0801

Exequente	Uniao Federal
Executado	Padibel Palmas Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES ROCHA(OAB: 50-A/TO)
Executado	Eduardo Caldas e Silva
Advogado	EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA(OAB: 4328/TO)

"Vistos os autos. A executada PALMAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - PADIBEL - requereu o chamamento do feito à ordem, sob o argumento de que a exceção de pré-executividade de fls. 33/39, a qual sustenta a ocorrência da prescrição intercorrente, não fora julgada. No entanto, observo que, após o recebimento dos autos nesta Especializada, foi concedida vista à exequente a respeito da ocorrência de prescrição intercorrente, sendo então acolhidas as razões da autora (fl. 71), para afastar a declaração de prescrição e dar prosseguimento à execução, sendo despiciendo falar em julgamento formal da exceção de pré-executividade, que sequer previsão legal possui. Assim, indefiro o pedido da executada. O executado EDUARDO CALDAS E SILVA, por sua vez, opôs nova exceção de pré-executividade, sob o argumento da ocorrência de prescrição intercorrente e de nulidade de citação. [...]Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Intimem-se os executados. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2453-06.2011.5.10.0801

Reclamante	União (Leonilson Rodrigues)
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Resende Ltda
Advogado	FLAVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls. 129/130, fixando, por conseguinte, o débito PREVIDENCIÁRIO da executada em R$ 1.727,98, atualizados até 30/06/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R$ 1.727,98. Atualizado até: 30/06/2012.INSS Reclamante: 431,08; INSS Reclamado: 900,63; INSS Terceiros: 261,18; INSS SAT: 135,09. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via mandado, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R$ 1.727,98 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121800-04.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1218/2009-801-10-00.5

Reclamante	Rosiane Gomes Soares de Oliveira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Rodoservice Comercio de Pneus Automotivos Ltda
Advogado	LUCIOLO CUNHA GOMES(OAB: 1474/TO)
Reclamado	Murilo Aguiar Mourao
Reclamado	Celso Mourao Neto
Reclamado	Marlene Quintino Moreschi
Advogado	ALLANDER QUINTINO MORESCHI(OAB: 5080/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia S.A.
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

"Vistos os autos. A arrematante peticionou às fls. 246/248, alegando

que constam débitos do imóvel arrematado junto ao Município de Porto Nacional, relativos a IPTU atrasados dos anos de 2010 a 2012, no valor total de R$ 237,05. Aduziu que os tributos possuem fato gerador anterior à aquisição da propriedade pela arrematante e pleiteou a sub-rogação dos impostos atrasados no valor da arrematação. Não obstante os argumentos da arrematante, verifico que, no edital de leilão do bem arrematado (fls. 145/147), constou expressamente que 'Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.' (sem grifos no original). Ou seja, cabia à arrematante a prévia verificação de eventuais ônus existentes sobre o bem, de modo a aquilatar a viabilidade de proceder à arrematação. Vale ressaltar que o edital é a lei que rege o leilão, sendo que a arrematante, ao se submeter ao certame, estava ciente das regras que permeavam a alienação daquele bem em hasta pública. Com tais fundamentos, indefiro o requerimento da arrematante. [...]Remetam-se os autos à Contadoria, para que sejam excluídas do cálculo de fls. 210/213 as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, bem como para atualização da dívida. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se a arrematante, por seu advogado. Intime-se também o Banco da Amazônia S.A., credor hipotecário do executado, informando-lhe da insuficiência de numerário para fazer frente à dívida aludida na hipoteca gravada sobre o bem imóvel de fl. 130. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Edital

Edital

Processo Nº RT-74-58.2012.5.10.0801

Reclamante	Milton Rodrigues Ferraz
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Humberto Martins
Reclamado	Custódia Pereira Neres

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Humberto Martins e Custódia Pereira Neres, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO: " CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO totalmente procedentes os pedidos da reclamatória trabalhista para:a) reconhecer a existência de vínculo de emprego rural entre o autor e os reclamados no período de 20/04/2010 a 06/01/2012;b) reconhecer o despedimento sem justa causa em 06/01/2012, elastecendo o contrato até 05/02/2012 em face da projeção do aviso prévio;
c) condenar os reclamados, HUMBERTO MARTINS e CUSTÓDIA PEREIRA NERES, a pagarem ao reclamante, MILTON RODRIGUES FERRAZ, verbas rescisórias, férias vencidas mais 1/3 constitucional, 13º salários impagos, FGTS mais multa de 40%, multa pela aplicação do artigo 467 da CLT e multa do artigo 477, § 8º da Consolidação.
d) condenar os demandados, solidariamente (qualquer um deles) a procederem às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dele;e) condenar o reclamado empregador a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva em favor do autor, não incidindo esta indenização se habilitado com alvará.Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal.O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas pelos reclamados no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações.Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação.O reclamado empregador deverá efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo período do vínculo de emprego ora reconhecido. Não o fazendo, dados do processo serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Palmas-TO, conforme instruções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis quanto a cobrança de tais contribuições.Ciente o reclamante (TST, Súmula nº 197).Intimem-se os reclamados via edital.Nada mais. Encerrada às 17h01min.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular. "

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Humberto Martins e Custódia Pereira Neres, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 29, JUNHO de 2012.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1213-45.2012.5.10.0801

Reclamante	Edivan Alves dos Santos
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Safira Ltda - Me
Reclamado	W T e Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 20/07/2012 às 14 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Safira Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844

da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Safira Ltda - Me , foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 29, JUNHO de 2012.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-52.2011.5.10.0802

Reclamante	Divino Batista da Costa
Advogado	Idê Regina de Paula(OAB: 4206-A/TO)
Reclamado	Cleanto C de Oliveira-Me
Advogado	EDUARDO PIMENTA DE FARIAS(OAB: 2774/TO)

"Junte-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega dos bens arrematados para deliberação acerca das liberações ora requeridas. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-275-47.2012.5.10.0802

Reclamante	José Gonçalves de Almeida
Advogado	JOICY SILVA LUSTOSA(OAB: 5.092/TO)
Reclamado	Great Beef Alimentos Ltda
Advogado	DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO(OAB: 4836-A/TO)

"Junte-se. Convolo o depósito recursal de fl. 111v em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-318-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Lorena Lopes de Freitas Silva
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095-B/TO)
Reclamado	D' Marca Comercio de Roupas e Acessorios Ltda
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira

Despacho: "Vistos os autos.
1. Indefiro o reconhecimento de "grupo familiar" e da sucessão requerida na petição de fls. 284/290, ante os mesmos fundamentos constantes no despacho de fls. 194.
2. Logo, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.
3. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-383-76.2012.5.10.0802

Reclamante	Christiane Soares Marinho
Advogado	THIAGO DAVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 4355/TO)
Reclamado	Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A.

"Junte-se. Intime-se a reclamada para proceder aos registros na CTPS da autora, conforme determina a sentença, em 48 horas, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite de R$10.000,00. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-387-50.2011.5.10.0802

Reclamante	Jorgelia da Silva Martins
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO(OAB: 2980/TO)
Reclamado	Federação Tocantinese de Empresas Junior
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340-B/TO)
Reclamado	Jose Marcos Silva Cardoso
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

Despaccho: "Vistos os autos.
1. Mantenho a inclusão do peticionante JOSE MARCOS SILVA CARDOSO no polo passivo desta demanda, conforme determinado e fundamentado às fls. 191.
2. Mantenho, também, os bloqueios realizados com o BACEN JUD de fls. 215/217, eis que a documentação coligida pelo executado não é suficiente para comprovar que a conta apresentada é conta salário.
3. Ante a informação do item "e" de fls. 228, expeça-se mandado para penhora de créditos, a ser cumprido junto ao ESTADO DO TOCANTINS, para que se proceda ao bloqueio da importância de R$16.385,37, porventura existente em nome da executada FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE EMPRESAS JUNIOR (CNPJ nº 06.142.568/0001-23), devendo o valor retido ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência 2525, em conta judicial aberta para este fim, à disposição deste Juízo.
4. Ressalto que o cumprimento da ordem judicial não se resume à efetivação do bloqueio, mas também ao dever de prestar informações e comprovar o cumprimento da obrigação.
5. Publique-se, para intimação das partes.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-410-59.2012.5.10.0802

Requerente	Jose da Costa Lima
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616/TO)
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao Civil Intermunicipal de Porto Nacional - TO - Sticcipo

Despacho de fls. 898: "Vistos. Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça às fls. 897, para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias. Palmas, 29 de junho de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-430-50.2012.5.10.0802

Reclamante	Herica Cristiane Inacia Moraes
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: 3912/TO)
Reclamado	Sindicato Rural de Paraiso do Tocantins
Reclamado	Hélio Alves Rabelo
Reclamado	Jose Antonio Pires
Reclamado	Agostinho Lopes Filho

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar os reclamadas para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls. 332/348 e do presente complemento, no prazo legal. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-465-10.2012.5.10.0802

Reclamante	Miguel Barbosa de Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se nova manifestação por 30 dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-670-73.2011.5.10.0802

Reclamante	Carlosman Alves Fonseca
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Nosso Posto Ltda - Epp
Advogado	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)

"Junte-se. Dê-se ciência à executada da transferência do numerário. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-822-87.2012.5.10.0802

Reclamante	Tecil - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda. - Epp
Advogado	ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR(OAB: 2298-B/TO)
Reclamado	Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Tocantins

Decisão fls.85/87:"Aos 29 dias do mês de junho de 2012, às 11 h e 19 min., o Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, em atuação na 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 0822-87-2012, envolvendo as partes, TECIL - TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP em face de SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO TOCANTINS (autor e ré, respectivamente).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.

RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) clama pela declaração de nulidade do auto de infração 018460194, exarado pela auditoria do MPE (fl.20), no qual se registra infração trabalhista por ausência de registro correto de horário de jornada de trabalho.

Informa que o simples fato de ocorrerem registros uniformes de horários (chamados pela Doutrina e pela Jurisprudência de "britânicos"), não enseja a automática aplicação de sanção por inobservância da regra insculpida no §2º do art. 74 da CLT.

Juntam-se documentos e procuração.

À causa deu-se o valor de R$1.852,00.

A União é citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a União defende o ato praticado pela auditoria do MTE, sustentando a tese de que a uniformidade dos registros é característica suficiente para a lavra do auto e para a imposição de sanção pecuniária à ré.

Documentos são juntados.

Há réplica do autor.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1-DA INFRAÇÃO IMPUTADA À RÉ, DE SUA ORIGEM E CONSEQUÊNCIAS.

Em ação de auditoria o MTE constatou a ocorrência de registros uniformes de jornadas de trabalho de 3 (três) dos empregados que compõe o quadro de funcionários da ré.

Entendeu o auditor que tal característica desses registros viola a regra estabelecida no §2º do art. 74 da CLT.

Pois bem.

Sobre a uniformização dos registros de ponto cabe alguns escólios.

Em sede Doutrinária e Jurisprudencial foi construído o entendimento de que, tendo em vista a contrariedade do que soe acontecer, os registros de ponto com marcação britânica tendem a esconder uma possível violação da jornada legal/contratual de trabalho.

Tendo em linha de princípio esta suposição, o Eg. TST editou súmula de jurisprudência ventilando a hipótese de, diante de tal realidade, inverter-se o ônus da prova nas demandas em que o trabalhador postula horas extras e alega que os registros (porque uniformes) não retratam a quantidade efetiva de tempo de trabalho e/ou à disposição do empregador.

Ocorre que, para além dessa inversão no ônus da prova, em sede de ação trabalhista, nada há na legislação laboral que proíba a uniformidade.

O §2º do art. 74 celetista não permite entender, por mais extensa que seja sua interpretação, que eventual uniformidade seja, por si só, condenada pelo Ordenamento Juslaboral.

E de modo adverso não poderia ser.

A uniformidade em si não caracteriza lesão ou ameaça de lesão a direito subjetivo. Apenas indica, por presunção, que o registro em análise demanda maior cuidado na apuração de sua correção.

Ora, se assim é, não se pode admitir que uma empresa, com base única e exclusivamente na uniformidade, seja condenada por infringir direito alheio.

Frise-se que em todo processo administrativo não se constata qualquer indício de que essa uniformidade camufle extrapolação impaga da jornada legal/contratual. Do texto exarado no auto se verifica que o auditor fala de ausência "dos reais horários de entrada e saída dos empregados", o que demonstra, de modo inequívoco, que a infração teve por base uma presunção, não sendo demais lembrar que em sede de imposição de sanção (ainda que pecuniária) não se cogita de presunção.

DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), TECIL - TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP, feitos em face da ré, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO TOCANTINS, e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Declaro nulo o auto de infração de nº. 018460194 (fl.20).

Custas pelo (a) reclamado (a) no importe de R$37,04 calculadas

sobre o valor atribuído à causa, R$1.852,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Prestação Jurisdicional entregue.
Nada mais.
Palmas-TO, aos 29 dias do mês de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSar este "decisum" para todos os fins de direito.
Declaro nulo o auto de infração de nº. 018460194 (fl.20).
Custas pelo (a) reclamado (a) no importe de R$37,04 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.852,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Prestação Jurisdicional entregue.
Nada mais.
Palmas-TO, aos 29 dias do mês de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-823-72.2012.5.10.0802

Reclamante	Tecil - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda. - Epp
Advogado	ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR(OAB: 2298-A/TO)
Reclamado	Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins

Decisão fls.92/94:"Aos 29 dias do mês de junho de 2012, às 11 h e 20 min., o Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, em atuação na 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 0823-72-2012, envolvendo as partes, TECIL - TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP em face de SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO TOCANTINS (autor e ré, respectivamente).
Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.
RELATÓRIO
Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) clama pela declaração de nulidade do auto de infração 018460224, exarado pela auditoria do MPE (fl.20), no qual se registra infração trabalhista em razão da exposição de trabalhadores a risco de acidente de trabalho.
Informa que o conteúdo do auto não reflete a realidade dos fatos, vez que não há em suas instalações máquinas que não possuam proteção de suas partes móveis, mormente naquelas próximas aos locais de trabalho e/ou acessíveis aos trabalhadores.
Juntam-se documentos e procuração.
À causa deu-se o valor de R$2.309,00.
A União é citada.
Defesa escrita é apresentada, na qual a União defende o ato praticado pela auditoria do MTE, sustentando a tese de que o eventual atendimento à orientação passada pelo auditor não impede a lavra do auto e a imposição de sanção pecuniária à ré.
Documentos são juntados.
Há réplica do autor.
Encerra-se a instrução do feito.
Em síntese, é o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
1-DA INFRAÇÃO IMPUTADA À RÉ, DE SUA ORIGEM E CONSEQUÊNCIAS.
Em ação de auditoria o MTE constatou a existência, na planta da ré, de equipamentos e máquinas que não possuíam proteção de suas partes móveis.
Entendeu o auditor que tal circunstância coloca em risco a integridade física dos trabalhadores.
Pois bem.
A meu sentir, razão assiste à SRTE.
A efetiva regularização das condições encontradas pela auditoria, longe de impedir a lavratura do auto e a imposição de sanção, apenas comprova a irregularidade noticiada no auto.
Necessário frisar que o procedimento da dupla visita não se aplica ao caso em comento, vez que a irregularidade encontrada na planta da ré não se amolda a nenhuma das poucas exceções prevista na regra do art. 627 celetista.
A imposição de multa não se refere à manutenção das irregularidades (que foram corrigidas), tampouco se torna descabida em face de eventual regularização (não se cogita de perdão em razão da sanção do vício). Ela decorre da só e simples constatação da situação de risco.
DISPOSITIVO
À luz dos fundamentos supra, decido.
Conheço dos pedidos do (a) autor (a), TECIL - TOCANTINS CERÂMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP, feitos em face da ré, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO TOCANTINS, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.
Custas pelo (a) autor (a) no importe de R$46,18 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.309,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.
Intimem-se as partes.
Prestação Jurisdicional entregue.
Nada mais.
Palmas-TO, aos 29 dias do mês de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-924-12.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Cristiano Sobrinho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se nova manifestação por 60 dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-928-49.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se nova manifestação por 60 dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1049-77.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se nova manifestação por 60 dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1050-62.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se nova manifestação por 60 dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1051-47.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se nova manifestação por 60 dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1088-74.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado	UNIÃO - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Decisão fls. 859/863:"Aos 29 dias do mês de junho de 2012, às 17 h e 58 min., o Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 1088-74-2012, envolvendo as partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO (autor, em substituição) em face de SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e INSS (rés).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.

RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o autor, na qualidade de substituto processual, clama pela rescisão indireta do contrato de trabalho do substituído (LUIS ANTONIO ALVES DOS SANTOS), por falta grave do empregador, com o pagamento das verbas típicas desse tipo de encerramento do vínculo, pela condenação da ré ao pagamento de salários atrasados; prêmio-assiduidade; parcela do trezeno e férias (1/3). Fala, ainda, em dano de ordem moral em razão das moras acima mencionadas e antecipação dos efeitos da tutela.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R$54.297,00.

A antecipação é negada.

As rés são notificadas/citadas.

As partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas pelos seus respectivos advogados.

Em defesa, a 1ª ré, em sede preliminar, fala em litispendência. No mérito, impugna a rescisão indireta (e todas as suas consequências), nega as moras que lhe são imputadas, o direito ao prêmio-assiduidade e ao dano de ordem moral. Bem assim, o direito ao recebimento da multa do art. 467 da CLT.

Há juntada de documentos e procuração.

A 2ª ré, em sede preliminar, fala em incompetência dessa Especializada e litispendência. No mérito, alega inconstitucionalidade da sum 331 do TST, violação do art. 37 da Cf/88 e prevalência da regra insculpida no art. 71 da lei 8666/93. Por fim, relata inexistência de conduta omissiva por sua parte e limitação da responsabilidade subsidiária.

O autor apresenta réplica.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I-DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

A antecipação dos efeitos da tutela foi rejeitada pelo Juízo, conforme de vê à fl.83, vez que entendo descabido confundir antecipação de efeitos com medida de cunho eminentemente cautelar.

II-DAS PRELIMINARES.

II-I-DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNICA.

Não se cogita de litispendência se os objetos das ações referidas não são idênticos.

Frise-se, ainda, que o autor excepciona aqueles direitos que já estão em análise na ação que tombada sob o nº 434-2012.

II-II-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA.

O objeto desta lide não cuida de discutir a natureza da relação entre o autor e o ente público que figura no polo passivo do feito. Apenas busca responsabiliza-lo por obrigações laborais de sua contratada, tendo em vista que a força de trabalho despendida pelo obreiro, contratado pela 1ª ré, lhe foi benéfica.

Rejeito.

III-DAS MORAS PATRONAIS E DA RESCISÃO INDIRETA.

A 1ª ré nega o direito à rescisão indireta do contrato de trabalho. Contudo, não colaciona os recibos de pagamento de salários de fevereiro/2012 (e de prêmio assiduidade e adicional de risco de vida) até a presenta data.

Assim, sem qualquer sombra de dúvida, resta comprovada a reiterada mora salarial.

Tanto me basta par reconhecer a falta grave do empregador e declarar a rescisão indireta do vínculo, na data de publicação desta decisão.

IV-DOS DIREITOS RECONHECIDOS.

Em razão do tipo de rescisão declarada, condeno a 1ª ré ao pagamento dos salários entre fevereiro de 2012 e a rescisão, e de prêmio assiduidade e adicional de risco de vida (este último, a partir de dezembro/2011, ver recibo de fl. 193), do aviso prévio (projetado), das férias proporcionais em 1/12, 1/3 constitucional correspondente, trezeno proporcional em 4/12 (observado o limite do pedido), multa de 40% do FGTS (incluído o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias).

Verifico que os controles de ponto não registram o intervalo

intrajornada. Verifico, ainda, que as CCT's firmadas estabelecem que a jornada12x36 não contempla o intervalo, em razão de uma possível compensação.

Ressalvado meu entendimento quanto à prevalência das tratativas coletivas, rendo-me ao entendimento já consagrado em sede Regional e no TST e condeno a 1ª ré ao pagamento de 1 (uma) hora por dia de efetivo labor como se extra fosse, observados os adicionais previstos nas CCT (se maiores que o previsto na CF/88), que, pela habitualidade, espargiram reflexos no aviso, nas férias, nos trezenos, no RSR e no FGTS.

Mesma sorte não colhe o obreiro quanto ao pedido de pagamento de dias feriados laborados, vez que sua jornada, quanto a este aspecto, compensa o labor nestes dias.

Ante a ausência de recibo de quitação, condeno a 1ª ré ao pagamento das férias do período 2010/2011, mais o 1/3 constitucional correspondente.

Descabe exigir da empregadora a comprovação dos depósitos de FGTS, tendo em vista que é ônus do trabalhador (sendo obrigação da CEF o fornecimento do extrato da conta vinculada) a comprovação da irregularidade dos depósitos ou sua inexistência. A 1ª ré deverá, por fim, proceder a baixa em CTPS e entregar, sob pena de indenização, as guias CD e SD.

V-DO DANO MORAL.

A recalcitrância da mora salarial, que perdura desde o início do corrente ano, demonstra o descaso do empregador para com umas de suas principais obrigações.

O recebimento de salário, condição, entre outras, que distancia o trabalhador da figura do escravo e do servo, e se constitui na única, senão a mais importante, forma de sobrevivência obreira, não tolera tamanho descaso.

A dignidade do trabalhador sofre revés de monta se sua sobrevivência, e de sua família, se veem prejudicadas pela incúria de seu patrão.

As questões mercadológicas, políticas e/ou financeiras que por vezes assolam os empregadores, circunstâncias que, aliás, não são indiferentes ao Judiciário, não podem atingir o empregado que, como tal, não é sócio do patrão, apenas entrega sua força de trabalho a quem assume a obrigação de lhe retribuir pecuniariamente.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento de uma compensação a título de dano moral.

Fixo o valor dessa compensação, tendo em conta a natureza, a extensão e a profundidade da lesão, as condições sócio/econômicas das partes e o caráter pedagógico da sanção, em importe equivalente a 2 (dois) salários do obreiro, certo de que tal importância não caracteriza enriquecimento sem causa do empregado.

VI-DA MULTA.

A multa do art. 467 é indevida, vez que se formou controvérsia sobre todos os temas em debate.

VII-DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RÉ.

Descabe.

A condenação subsidiária do ente público, após a recente modificação do texto da sum. 331 do TST, demanda a ocorrência de falta "in vigilando", circunstância que, conforme defesa apresentada, não se configurou.

A cargo do autor o ônus da prova quanto eventual negligência do ente público, desse ônus ele não se desincumbe a contento.

VIII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

IX-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pela ré, no importe equivalente a 10% do valor da condenação, nos termos das sum. 219 e 329 do C. TST.

DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo o ente público dom polo passivo do feito.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO (em substituição), feitos em face do (a) réu (ré), SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando o (a) réu (ré) ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos "IV" e "V".

Honorários, nos termos do tópico "IX".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário acrescido das média das horas extras e do adicional de risco.

Eventuais valores quitados na Ação Civil em trâmite junto à 1ª VT de Palmas (autos 0836-2011-0801), se pertinentes a presente pretensão (identidade de objetos) e efetivamente comprovados até a decisão de embargos à execução, serão deduzidos da conta, além do valor referido à fl.93.

Custas, pela 1ª ré, no importe de R$160,00, calculas sobre o valor atribuído à condenação, R$8.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofícios ao INSS e à SRT.

Intimem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSesente pretensão (identidade de objetos) e efetivamente comprovados até a decisão de embargos à execução, serão deduzidos da conta, além do valor referido à fl.93.

Custas, pela 1ª ré, no importe de R$160,00, calculas sobre o valor atribuído à condenação, R$8.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofícios ao INSS e à SRT.

Intimem-se.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1118-12.2012.5.10.0802

Reclamante	Elza Guimaraes de Souza Izidoro
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JANICE MARLEI LOUREIRO(OAB: 4.931-A/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça de fls. 887, ficam prejudicadas as datas constantes na ata de fls. 802/806, no que concerne aos prazos apresentados.

2. Considerando que esta Secretaria possui registro de perito capacitado para realizar o referido trabalho técnico, designo o expert Sr. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE MUNOZ, com endereço sito 308 SUL, AL. 10, BLOCO 03, APTO. 402, RESIDENCIAL PORTO SEGURO, CEP: 77021-068 - PALMAS/TO (cel. 8485-7543).

Intime-se o perito, Sr. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE MUNOZ, para o início dos trabalhos com entrega do laudo em 30 dias.

Com a juntada do laudo, vista às Partes, pelo prazo sucessivo de 05

dias, iniciando-se pelo autor.

Após, designe-se audiência de encerramento de instrução, intimando-se Partes e procuradores, dispensado o comparecimento das partes.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1122-49.2012.5.10.0802

Reclamante	Adenilson Silverio dos Reis
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA(OAB: 4581/TO)
Reclamado	Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS

Decisão fls.746/749:"Aos 29 dias do mês de junho de 2012, às 17 h e 56 min., o Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento da ação tombada sob o nº 1122-49-2012, envolvendo as partes, ADENILSON SILVÉRIO DOS REIS (autor), em face de SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e INSS (rés).

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.

RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o autor, que manteve vínculo junto à 1ª ré entre 25/5/2007 e 30/4/2012, na função de vigilante, com remuneração final de R$975,00, alegando rescisão indireta do contrato de trabalho por falta grave do empregador, clama pelo pagamento de remuneração relativa a um acúmulo de função, de salários atrasados, férias impagas e não gozadas, além de verbas rescisórias.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R$59.695,00.

As rés são notificadas/citadas.

As partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas pelos seus respectivos advogados.

Em defesa, a 1ª ré, argumenta pelo não cometimento de falta grave. Nega, também, a mora salarial e o direito às férias.

Há juntada de documentos e procuração.

A 2ª ré, em sede preliminar, fala em incompetência dessa Especializada e litispendência. No mérito, alega inconstitucionalidade da sum 331 do TST, violação do art. 37 da CF/88 e prevalência da regra insculpida no art. 71 da lei 8666/93. Por fim, relata inexistência de conduta omissiva por sua parte e limitação da responsabilidade subsidiária.

O autor apresenta réplica.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I-DAS PRELIMINARES.

I-I-DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNICA.

Acolho-a parcialmente.

Conforme se verifica no rol de pedidos da ação 439-15-2012, que tramitou pela 1ª VT de Palmas, a 2ª parcela do trezeno de 2011 já foi recebida pelo autor, vez que naqueles autos as partes entabularam acordo judicial que englobou referida pretensão. Assim, extingo o feito, no particular (trezeno de 2011), sem julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do CPC.

I-II-DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA.

O objeto desta lide não cuida de discutir a natureza da relação entre o autor e o ente público que figura no polo passivo do feito. Apenas busca responsabiliza-lo por obrigações laborais de sua contratada, tendo em vista que a força de trabalho despendida pelo obreiro, contratado pela 1ª ré, lhe foi benéfica.

Rejeito.

II-DAS MORAS PATRONAIS E DA RESCISÃO INDIRETA.

A 1ª ré nega o direito à rescisão indireta do contrato de trabalho. Contudo, não colaciona os recibos de pagamento de salários e vales-refeição de fevereiro, março e abril de 2012.

Assim, sem qualquer sombra de dúvida, resta comprovada a reiterada mora salarial.

Tanto me basta par reconhecer a falta grave do empregador e declarar a rescisão indireta do vínculo, na data de 30/4/2012.

III-DOS DIREITOS RECONHECIDOS.

Em razão do tipo de rescisão declarada, condeno a 1ª ré ao pagamento dos salários e dos vales-refeição dos meses de fevereiro, março e abril de 2012, aviso prévio indenizado, trezeno proporcional de 2012 em 5/12.

Descabe falar em direito a dois períodos de férias se o autor sequer especifica de que períodos se trata a mora.

Mesma sorte colhe o obreiro no que respeita ao suposto acúmulo de função (e seus reflexos), tendo em vista a inexistência de qualquer prova ou indício do fato alegado.

A 1ª ré deverá, por fim, proceder a entrega das guias CD e SD.

IV-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 é indevida, vez que se formou controvérsia sobre todos os temas em debate.

A multa do art. 477 é indevida, vez que o fim da relação se deu de modo indireto, somente agora reconhecido.

V-DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RÉ.

Descabe.

A condenação subsidiária do ente público, após a recente modificação do texto da sum. 331 do TST, demanda a ocorrência de falta "in vigilando", circunstância que, conforme defesa apresentada, não se configurou.

A cargo do autor o ônus da prova quanto eventual negligência do ente público, desse ônus ele não se desincumbe a contento.

VI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

VII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, das 219 e 329 e da I.N. 27/05 do C. TST.

DISPOSITIVO

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo o ente público dom polo passivo do feito, nos termos do tópico "V".

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), ADENILSON SILVÉRIO DOS REIS, feitos em face do (a) réu (ré), SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando o (a) réu (ré) ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico "III".

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.

Base de cálculo = salário.

Eventuais valores quitados na Ação Civil em trâmite junto à 1ª VT de Palmas (autos 0836-2011-0801), se pertinentes a presente pretensão (identidade de objetos) e efetivamente comprovados até a decisão de embargos à execução, serão deduzidos da conta.

Custas, pela 1ª ré, no importe de R$160,00, calculas sobre o valor atribuído à condenação, R$8.000,00 (CLT, art. 790), a serem

recolhidas em 48 horas após a citação.
Ofícios ao INSS e à SRTE.
Intimem-se as partes.
Prestação Jurisdicional entregue.
Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSegligência do ente público, desse ônus ele não se desincumbe a contento.
VI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.
Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).
VII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
Descabem, nos termos do art. 791 da CLT, das 219 e 329 e da I.N. 27/05 do C. TST.
DISPOSITIVO
À luz dos fundamentos supra, decido.
Excluo o ente público dom polo passivo do feito, nos termos do tópico "V".
Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), ADENILSON SILVÉRIO DOS REIS, feitos em face do (a) réu (ré), SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando o (a) réu (ré) ao pagamento dos direitos reconhecidos no tópico "III".
Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.
Base de cálculo = salário.
Eventuais valores quitados na Ação Civil em trâmite junto à 1ª VT de Palmas (autos 0836-2011-0801), se pertinentes a presente pretensão (identidade de objetos) e efetivamente comprovados até a decisão de embargos à execução, serão deduzidos da conta.
Custas, pela 1ª ré, no importe de R$160,00, calculas sobre o valor atribuído à condenação, R$8.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.
Ofícios ao INSS e à SRTE.
Intimem-se as partes.
Prestação Jurisdicional entregue.
Nada mais." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1172-75.2012.5.10.0802

Reclamante	Espolio de Jairton de Jesus Costa (representado por LEDA MARIA FERREIRA DE SOUZA COSTA) + 3
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	M M Industria e Comercio de Colchoes Ltda
Advogado	OTAVIO BATISTA CARNEIRO(OAB: 8707/GO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 29 de junho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1187-44.2012.5.10.0802

Autor	Ministerio Publico do Trabalho
Réu	M V Construcao e Incorporacao Ltda
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Decisão fls.244/249:"
Aos 29 dias do mês de junho de 2012, às 16 h e 59 min., o Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da 2ª VT de Palmas-TO, declarou aberta a audiência de julgamento do feito tombado sob o nº 1187-44-2012, envolvendo as partes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (autor e ré, respectivamente).
Aberta a audiência, constatou-se a presença dos que assinam esta ata.
RELATÓRIO
Vistos etc.
Cuida-se de Ação Civil Pública, na qual o autor, MPT, reclama a condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer e ao pagamento de indenização a título de sano moral coletivo.
A obrigação possui como objeto a exigência de que seus empregados utilizem EPI's.
A indenização alcança a cifra de R$100.000,00.
O esteio da pretensão posta em Juízo se consubstancia em acidente de trabalho, ocorrido em 17/2/2011, no qual teria restado patente, segundo visão do MPT, a ausência de fiscalização patronal quanto à obrigatoriedade de utilização de EPI durante a jornada de trabalho.
Documentos são juntados.
À causa é dado o valor de R$100.000,00.
A antecipação dos efeitos da tutela é negada à fl.127.
A ré é citada e apresenta defesa, na qual nega a negligência que foi imputada.
Documentos e procuração são juntados.
O Parquet apresenta réplica e se refere aos termos lançados na peça de defesa, reclamando a aplicação do art. 15 do CPC.
Em síntese, é o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
1-DO ACIDENTE.
Segundo relata o auto de infração de fl. 123, na data de 17/2/2011, FRANCISCO RAMOS DE SOUZA, sofreu acidente de trabalho que feriu seu olho direito. Ao efetuar o corte de um cano (que seria utilizado na instalação de um ralo, ver foto na fl.216), foi atingido por um estilhaço em seu globo ocular. Na ocasião não utilizava o óculos protetor.
2-DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE.
Conforme consta do relatório de análise de acidente do trabalho (laudo de fls. 217/220), elaborado pela SRTE, o acidente ocorreu por volta das 9 horas, no canteiro de obras do Residencial Belo Vale, obra cuja construção se encontra a cargo da ré.
Informa o laudo que a vítima deu início ao corte do cano com a utilização da ferramenta "makita manual de disco", sendo que, em dado momento, a vítima passou a utilizar uma "colher de pedreiro/pá" para concluir o acabamento do corte.
Prossegue dando conta de que, ao bater com a colher no cano, o obreiro recebeu em seu olho direito um estilhaço, que feriu seu globo ocular, referindo que nesse momento o obreiro não usa EPI (óculos protetor).
3-DO PROCEDIMENTO DA RÉ QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO.
Ainda nos termos do laudo de análise do MPT, a ré constituiu, nos termos legais, a CIPA. Também se encontra dentro da normatização vigente quanto ao SESMT. Possui a quantidade prevista em lei de técnicos de segurança do trabalho e de engenheiros de segurança do trabalho.
A vítima recebeu os EPI's necessários ao desempenho de sua função, conforme peça de fl.208. Também recebeu treinamento, conforme peça de fl.209 e se encontrava devidamente cientificado das regras internas de segurança (fl.210).
A vítima é profissional com larga experiência na área que atua, não se verificando imposição de trabalho fora de sua rotina cotidiana e

especialização profissional, tampouco se verifica a imposição de utilização de material, equipamento e/ou ferramental novo para o qual ele não estivesse habilitado.

4-DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E DOS FATORES DO ACIDENTE.

OSWALDO MACIEL, na obra, ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS (2ª edição, LTr), leciona que um dos agentes mais profícuos na ocorrência de acidentes de trabalho (84% deles) é o ato inseguro do empregado.

Esse ato, que se caracteriza pela exposição do trabalhador, via de seu comportamento, aos riscos do acidente, se manifesta, entre outras condutas, na recusa à utilização de EPI.

Ora, sendo certo que os EPI's foram entregues à vítima; sendo certo que a vítima foi treinada e estava ciente das normas internas de segurança; sendo certo que o próprio laudo de análise do acidente acima referido registra que os fatores que contribuíram para o sinistro foram "modo operatório inadequado"; "não utilização de EPI" e "uso impróprio/incorreto de equipamentos", fica indene de dúvida que não ocorreu ausência de fiscalização, senão que conduta irresponsável da vítima.

Veja-se que o laudo se refere a outro fator de contribuição para o infortúnio, qual seja a falta de EPI.

Ora, nada mais distante da verdade dos fatos. Conforme comprova a peça de fl.221, da lavra do técnico do trabalho, os óculos de proteção se encontravam, no local do acidente, em cima de alguns materiais, o que confirma, inequivocamente, que o EPI foi entregue ao trabalhador (fato também confirmado pela peça de fl.208) e a não utilização desse EPI durante o trabalho não decorreu da simples ausência de fiscalização patronal, senão que da incúria da vítima.

Profissional experiente, devidamente treinado e ciente das regras de segurança, não se tolera que ele pratique um ato inseguro e, ao depois, alegue que não devidamente foi fiscalizado.

Ainda que não se olvide da responsabilidade do empregador quanto à saúde e segurança daqueles que se ativam em seu benefício, não se pode, da mesma forma, descurar que o trabalhador é o primeiro (e mais atuante) agente no resguardo de sua integridade física.

Cabe assentar que a fiscalização patronal quanto à utilização de EPI não se restringe à hipótese absurda (e inexequível em termos práticos), de colocar um fiscal diuturnamente ao lado de cada trabalhador. Ela se consubstancia em um conjunto de condutas, todas voltadas à efetiva proteção da pessoa, que se caracteriza pela soma da observância às regras de segurança, entrega de EPI, treinamento, conscientização quanto às normas internas, etc.

Nesse sentido, mister reconhecer que a ré adotou todas as praticas necessárias e devidas quanto à prevenção de acidentes, restando inequívoco que o EPI entregue à vítima se encontrava no local do acidente e por razões que o auto de infração e ao laudo de análise não lograram apresentar, o obreiro optou por não utilizá-lo.

5-DA CONCLUSÃO.

A absoluta ausência de caracterização da conduta omissiva que é imputada à ré, rejeito a pretensão do Parquet.

6-DA APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 15 DO CPC.

Não esposo a tese ventilada pelo Parquet.

As expressões a que ele se refere em réplica, não estampam, SMJ, a ofensa, o desrespeito e a nódoa ao Órgão Ministerial sugeridas, porque não confundo nenhuma dessas graves hipóteses com um mero (e eventual) mau gosto na escolha da palavra escrita.

DISPOSITIVO

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos do autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, feitos em face da ré, M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$100.000,00 (art. 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 29 dias do mês de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSgurança; sendo certo que o próprio laudo de análise do acidente acima referido registra que os fatores que contribuíram para o sinistro foram "modo operatório inadequado"; "não utilização de EPI" e "uso impróprio/incorreto de equipamentos", fica indene de dúvida que não ocorreu ausência de fiscalização, senão que conduta irresponsável da vítima.

Veja-se que o laudo se refere a outro fator de contribuição para o infortúnio, qual seja a falta de EPI.

Ora, nada mais distante da verdade dos fatos. Conforme comprova a peça de fl.221, da lavra do técnico do trabalho, os óculos de proteção se encontravam, no local do acidente, em cima de alguns materiais, o que confirma, inequivocamente, que o EPI foi entregue ao trabalhador (fato também confirmado pela peça de fl.208) e a não utilização desse EPI durante o trabalho não decorreu da simples ausência de fiscalização patronal, senão que da incúria da vítima.

Profissional experiente, devidamente treinado e ciente das regras de segurança, não se tolera que ele pratique um ato inseguro e, ao depois, alegue que não devidamente foi fiscalizado.

Ainda que não se olvide da responsabilidade do empregador quanto à saúde e segurança daqueles que se ativam em seu benefício, não se pode, da mesma forma, descurar que o trabalhador é o primeiro (e mais atuante) agente no resguardo de sua integridade física.

Cabe assentar que a fiscalização patronal quanto à utilização de EPI não se restringe à hipótese absurda (e inexequível em termos práticos), de colocar um fiscal diuturnamente ao lado de cada trabalhador. Ela se consubstancia em um conjunto de condutas, todas voltadas à efetiva proteção da pessoa, que se caracteriza pela soma da observância às regras de segurança, entrega de EPI, treinamento, conscientização quanto às normas internas, etc.

Nesse sentido, mister reconhecer que a ré adotou todas as praticas necessárias e devidas quanto à prevenção de acidentes, restando inequívoco que o EPI entregue à vítima se encontrava no local do acidente e por razões que o auto de infração e ao laudo de análise não lograram apresentar, o obreiro optou por não utilizá-lo.

5-DA CONCLUSÃO.

A absoluta ausência de caracterização da conduta omissiva que é imputada à ré, rejeito a pretensão do Parquet.

6-DA APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 15 DO CPC.

Não esposo a tese ventilada pelo Parquet.

As expressões a que ele se refere em réplica, não estampam, SMJ, a ofensa, o desrespeito e a nódoa ao Órgão Ministerial sugeridas, porque não confundo nenhuma dessas graves hipóteses com um mero (e eventual) mau gosto na escolha da palavra escrita.

DISPOSITIVO

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos do autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, feitos em face da ré, M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos

da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.
Custas, pelo autor, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$100.000,00 (art. 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Prestação jurisdicional entregue.
Nada mais.
Palmas-TO, aos 29 dias do mês de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1190-96.2012.5.10.0802

Reclamante	Vanilson Costa Diniz
Advogado	LORENA FIGUEIREDO MENDES(OAB: 86228/MG)
Reclamado	Companhia Produtora de Biodiesel do Tocantins
Advogado	RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o reclamante para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 30 de junho de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1197-88.2012.5.10.0802

Reclamante	Pedro de Oliveira Lobo
Advogado	SÉRGIO BARROS DE SOUZA(OAB: 748/TO)
Reclamado	Marcos Aurelio Rodrigues Negre
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: 4239/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1219-20.2010.5.10.0802

Reclamante	Ithalo Franklin de Souza Oliveira
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube

"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1251-25.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco Ivo Leite Barbosa
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se, em cinco dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1374-52.2012.5.10.0802

Reclamante	Mauro Alves de Melo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda

(Despacho de fls.60). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 13.07.2012 às 09h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, bem como da peça de emenda à inicial de fls.55/59, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 29 de junho de 2012 (6ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1492-28.2012.5.10.0802

Embargante	Maria Jose Edwards Cardoso
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 72517/MG)
Embargado	Vera Lucia Nunes de Castro

(Despacho de fls.99v). Vistos, etc. Tratando-se de execução por via de carta precatória e considerando que a indicação da penhora foi feita pelo MM. Juízo deprecante, a competência para apreciar os embargos é deste. Assim, remetam-se os autos, juntamente com os da C.P. ao Juízo deprecante para ao devidos fins. Palmas/TO, 28 de junho de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1508-79.2012.5.10.0802

Reclamante	Geovane Leonel da Silva
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	SE Supermercados Ltda.

(Despacho de fls.48). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 11.07.2012 às 09h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT.
3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de junho de 2012 (6ª feira).
LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1532-10.2012.5.10.0802

Reclamante	João Victor Freitas Pessoas
Advogado	RODOLFO NERO FERREIRA LEITE(OAB: 10102/MA)
Reclamante	Debora Guimaraes Silva Weba
Advogado	LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO(OAB: 5158/MA)
Reclamado	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda
Advogado	ANTONIO ALVES FERREIRA(OAB: 6240/GO)

(Despacho de fls.146). Vistos os autos.
1. Indefiro todos os pedidos feitos em sede liminar. Em linha de princípio, a obrigação patronal de indenizar devido a acidente de trabalho demanda a constatação de conduta (omissiva ou comissiva) culposa do empregador, circunstância essa impossível de verificar pela só análise da peça de ingresso e seus anexos.
2. Designo audiência inaugural para o dia 17.07.2012, às 09h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.
3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
4.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 29 de junho de 2012 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1941-20.2011.5.10.0802

Reclamante	Robson Carvalho Pereira
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado	Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
Advogado	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA(OAB: 136059/SP)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para informar quais os valores que ainda se encontram bloqueados em sua conta bancária, em cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2454-85.2011.5.10.0802

Reclamante	Manoel da Guia de Sousa Matos
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se nova manifestação por 60 dias. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-21900-89.2002.5.10.0802

Processo Nº RT-219/2002-802-10-00.2

Reclamante	JOHN KENNEDY COELHO RODRIGUES
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340B/TO)
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de junho de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1518-26.2012.5.10.0802

Reclamante	Douglas Alexandre Pereira
Reclamado	Marcon e Marcon Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Marcon e Marcon Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302

Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 10/07/2012 às 08h50min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 29, JUNHO de 2012.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-222-39.2012.5.10.0811

Reclamante	Sansão Leal da Silva
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: 18299/DF)
Reclamado	Arnaldo Pereira Fagundes

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 36: "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o autor para em 10 dias, informar o endereço da sede do demandado, para que se possa cumprir a medida judicial determinada às fls. 27. Araguaína, 27 de junho de 2012 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-251-89.2012.5.10.0811

Reclamante	João Batista Lima de Sousa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	J. F. de Sousa Serviços
Advogado	NOEME BARROS DA SILVA(OAB: 6102/MA)

Vistos e examinados os autos.
1.Diante da necessidade de remanejamento das audiências, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 21/09/2012 às 10h05min da Vara Itinerante de Tocantinópolis, e REINCLUÍDO na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória na data de 10/07/2012, às 15h45min, na Sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho em Araguaína/TO, dispensada a presença das partes e procuradores.
2.INTIMEM-SE as partes, via DEJT, por seus procuradores.
Araguaína/TO, 29/06/2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-321-09.2012.5.10.0811

Reclamante	Neuton Alves de Sousa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Voith Hydro Services Ltda
Advogado	JOSE CARLOS WAHLE(OAB: 120025/SP)

Vistos e examinados os autos.
1.Diante da necessidade de remanejamento das audiências, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 21/09/2012 às 10h15min da Vara Itinerante de Tocantinópolis, e REINCLUÍDO na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória na data de 23/07/2012, às 15h45min, na Sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho em Araguaína/TO, dispensada a presença das partes e procuradores.
2.INTIMEM-SE as partes, via DEJT, por seus procuradores.
Araguaína/TO, 29/06/2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-390-41.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcio França da Silva Lima
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins - CRT
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Vistos e examinados os autos.
1.Diante da necessidade de remanejamento das audiências, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 19/09/2012 às 10h01min da Vara Itinerante de Tocantinópolis, e REINCLUÍDO na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória na data de 15/10/2012, às 15h45min, na Sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho em Araguaína/TO, dispensada a presença das partes e procuradores.
2.INTIMEM-SE as partes, via DEJT, por seus procuradores.
Araguaína/TO, 29/06/2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-443-22.2012.5.10.0811

Reclamante	Claudio Mosinho da Mota Gomes
Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)
Reclamado	Taff Eletrificações Construções e Pavimentação Ltda
Reclamado	ETE - Engenharia de Telecomunições e Eletricidade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Vistos e examinados os autos.
1.Diante da necessidade de remanejamento das audiências, o presente feito é RETIRADO da pauta do dia 21/09/2012 às 10h01min da Vara Itinerante de Tocantinópolis, e REINCLUÍDO na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória na data de 03/09/2012, às 15h45min, na Sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho em Araguaína/TO, dispensada a presença das partes e procuradores.
2.INTIMEM-SE as partes, via DEJT, por seus procuradores.
Araguaína/TO, 29/06/2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-556-10.2011.5.10.0811

Reclamante	Edison Dionizio de Sousa

Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	CAROLLINE NEGREIROS DE ARAUJO(OAB: 4855/TO)

Intimação para às partes:ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Intimação das partes da marcação da perícia para 16/07/2012 - 2ª feira, às 18 horas a ser realizada no consultório do perito, localizado na Av. Marginal Neblina nº 300 - Terreo -Centro, nesta cidade.Araguaína, 29 de junho de 2012 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-610-39.2012.5.10.0811

Requerente	Ricardo de Sousa Nogueira
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: 18299/DF)
Requerido	Total Alimentos Ltda
Requerido	Umanizzare Administração Prisional

ATA DE AUDIÊNCIA P/ AUTOR DE FLS. 26: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00610-2012-811-10-00-0 AUTOR: Ricardo de Sousa Nogueira RÉU: Total Alimentos Ltda Em 26 de junho de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a) Total Alimentos Ltda, Sr(a). LIVIA MARINA ABRÃO DE CASTRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILBERTO PEREIRA SANTOS, OAB nº 5079/TO. Presente o preposto do(a) réu(a) Umanizzare Administração Prisional, Sr(a). TANIA MARIA GUIMARÃES SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLARENSE OLIVEIRA COELHO, OAB nº 4615/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.Custas pelo(a) autor no importe de R$ 373,20, calculadas sobre R$ 18.660,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 14h08min. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-750-73.2012.5.10.0811

Reclamante	Cássio Reis da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 18/07/2012 14h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador,Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº05/2003). 7. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-752-43.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcelo Vitalino Miranda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 18/07/2012 14h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador,Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT

nº05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-753-28.2012.5.10.0811

Reclamante	Josivam Ferreira Cirqueira
Advogado	Maria euripa Timóteo(OAB: 1263/TO)
Reclamado	Famatins Com. de Confecção Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 19/07/2012 10h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-754-13.2012.5.10.0811

Reclamante	Oneide Peres da Rocha
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado	Minerva S/A

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 19/07/2012 09h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador,Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-761-05.2012.5.10.0811

Reclamante	Maike Cesar Alves
Advogado	Fabiano Caldeira Lima(OAB: 2493/TO)
Reclamado	DSS Comércio e Reciclagem de Sucatas de Aluminio e Ferro Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 19/07/2012 10h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção

de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-762-87.2012.5.10.0811

Reclamante	Jorge da Silva Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 19/07/2012 10h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-763-72.2012.5.10.0811

Reclamante	Rubens Pimentel Ribeiro
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado	Votorantim Cimentos N/NE S/A

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 19/07/2012 10h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-764-57.2012.5.10.0811

Reclamante	Teresinha de Jesus Macedo do Nascimento
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Ameama
Reclamado	Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - Max Mundi

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 19/07/2012 09h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador,Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado(art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº

05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-765-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Lisete de Sousa Santos
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Ameama
Reclamado	Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - Max Mundi

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 19/07/2012 09h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador,Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifiquem-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). 5.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art.74,§ 2º da CLT (Súmula 338/TST), sob pena de confissão. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CPF (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 7.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-768-94.2012.5.10.0811

Reclamante	Osvaldo Gomes Farias
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL, para o dia 19/07/2012 09h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 29/06/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-780-45.2011.5.10.0811

Reclamante	Marivon Ferreira Dias
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

DECISÃO P/ AS PARTES DE FLS. 194/195: "CONCLUSÃO ISSO POSTO, conheço dos presente embargos à execução, opostos por MASTERBOI LTDA., para, no mérito, acolhê-los em parte, reconhecendo a incompetência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros e, de consequência, determinar a exclusão da conta a parcela apurada sob tal rubrica, conforme parecer contábil de fl. 193, esclarecendo que eventual diferença apurada, a favor da exequente, deverá observar os comandos insertos na fundamentação. Expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil, conforme requerido pela exequente à fl. 190. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-896-85.2010.5.10.0811

Reclamante	Leonardo Lima Freitas
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado	Laboratórios Pfizer Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, sexta-feira, 29 de junho de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1053-24.2011.5.10.0811

Reclamante	Aldo Carmo da Conceição
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
Reclamado	J. C. J. de Oliveira Cia Ltda
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, sexta-feira, 29 de junho de 2012. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1347-76.2011.5.10.0811

Exequente	João Batista de Sousa Filho
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: 1756/TO)
Executado	Joathan Pinheiro de Sousa
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119-B/TO)

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 141: "Vistos, etc. Remeto a determinação de fl. 140 para momento posterior. Antes, determino a intimação da parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da execução de pré-executividade de fls. 17/30. Intime-se. Em, 25.06.2012. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-42.2011.5.10.0812

Reclamante	Sidnei Maia Alves Bezerra
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que os autos principais foram recebidos neste Juízo em face da Digitalização das peças e remessa eletrônica para o Eg. TST (fl. 467), estando pendente a decisão do AIRR.

Faço, nesta data, os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(ª) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Araguaína, quarta-feira, 27 de junho de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do retorno dos autos e considerando o efeito meramente devolutivo do AIRR e a inexistência de prova de que, excepcionalmente, ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado tenha sido atribuído efeito suspensivo, não há que se falar em outras dilações e sobrestamento do feito.

2. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento de honorários periciais, na forma determinada na sentença (fl. 382).

3. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína, quarta-feira, 27 de junho de 2012.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-7-60.2012.5.10.0812

Reclamante	Francisco Benicio de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401/MA)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 27.06.2012 - 4ª feira. Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R$ 169,03, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.06.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-31-88.2012.5.10.0812

Reclamante	Francinaldo da Silva Santos

Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401/MA)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Em 27.06.2012 - 4ª feira. Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R$ 169,03, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF). PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 27.06.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-35-28.2012.5.10.0812

Reclamante	Luiz Bernardo da Cruz
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: 18299/DF)
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 29/6/2012 (6ª - feira).
Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. À vista do trânsito em julgado da sentença, fl. 321-v, expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na sentença, fl. 320, observada a antecipação de fl. 322.
2. Intime-se o Senhor Perito, via postal, para ciência do depósito realizado em sua conta bancária, datado do dia 29/5/2012, no valor de R$ 394,56, conforme comprovante de fl. 322.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.
Araguaína/TO, 29/6/2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-48-61.2011.5.10.0812

Reclamante	Rusivan Ferreira Lima
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que os autos principais foram recebidos neste Juízo em face da Digitalização das peças e remessa eletrônica para o Eg. TST (fls.351), estando pendente a decisão do AIRR.
Faço, nesta data, os presentes autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(ª) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.
Araguaína, 27 de junho de 2012.
Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.
1. À vista do retorno dos autos e considerando o efeito meramente devolutivo do AIRR e a inexistência de prova de que, excepcionalmente, ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado tenha sido atribuído efeito suspensivo, não há que se falar em outras dilações e sobrestamento do feito.
2. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, observado o acórdão reginal.
Araguaína, 27 de junho de 2012.
Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-75-10.2012.5.10.0812

Reclamante	Vanilson Alves dos Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	Granja Veronica Rufino
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059/TO)
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO(OAB: 409/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R$ 3.197,41.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. , remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-100-33.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-1/2006-812-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis Costa Filho
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 2210A/TO)
Reclamado	Comila Comercio Industria de Laticinios Ltda
Advogado	JONILSON ALMEIDA VIANA(OAB: 4.516/MA)
Reclamado	Valter Carneiro da Silva
Reclamado	Waleria Souza de Moraes
Reclamado	Skina do Queijo Ltda Me
Reclamado	Comila Ltda
Reclamado	Daniella Industria e Comercio de Laticinios Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. EXPEÇA-SE carta precatória de penhora e avaliação do veículo à fl.217, identificado por meio do sistema RENAJUD. A carta precatória deverá ser expedida no endereço descrito à fl.217-v.

2. Cumprida a carta precatória, acaso a diligência resulte positiva, e considerando a informação obtida por meio do referido sistema que esclarece a existência de alienação fiduciária e também a instituição financeira pertinente, oficie-se a instituição financeira indicada no sistema RENAJUD para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a situação do respectivo bem alienado fiduciariamente, fazendo constar o valores quitados e a quantidade de parcelas remanescentes, se houver.

3. Transcorrido o prazo "in albis" ou apresentada a resposta da carta precatória supra, conclusos os autos.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-101-08.2012.5.10.0812

Exequente	Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
Executado	Kasbergem e Silva Ltda
Executado	Joao Adriano Kasbergen

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 29/6/2012 (6ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que as intimações de fls. 80/81 resultaram negativas, renove-se o expediente, desta feita por edital.

2. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Araguaína/TO, 29/6/2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-132-28.2012.5.10.0812

Reclamante	Herivelton Cavalcante de Araujo
Advogado	RITA DE CASSI AZEVEDO DE PAULA(OAB: 3999/TO)
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 28/6/2012 (5ª - feira).

Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R$ 14.200,00.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, sendo o exequente, por sua procuradora, via DEJT e a executada principal, via postal, para os fins do artigo 884/CLT.

3. À vista da garantia do Juízo, determino a atualização dos dados do devedor principal no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observando-se a garantia do juízo, na forma estabelecida pelo art. 3º, § 5º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se.

4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 28/6/2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-166-03.2012.5.10.0812

Reclamante	Messias Cardoso de Sousa
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677/TO)
Reclamado	Construtora Dj Ltda

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 28.06.2012 - 5ª feira. Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 9.399,41, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
7. À secretaria para proceder a devida anotação da CTPS obreira.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

uiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-230-13.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Raimundo do Nascimento
Advogado	RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319B/TO)
Reclamado	Alessandro Walter Alves Goncalves
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 27.06.2012 - 4ª feira. Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R$ 360,46, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica(CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 27.06.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-248-05.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Araujo Santos
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579/TO)
Reclamado	Sandoval Lopes Nogueira Filho
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: 1799/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 28.06.2012 - 5ª feira. Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R$ 212,03, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, bem como retirar os documentos acostados a contracapa dos autos.
3. Infrutífero o pagamento renove-se as diligências de execução (BACENJUD, RENAJUD, CRI, CNE, SRF), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
4. Observe-se que há veículo com restrição a fls. 98-verso.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-296-90.2012.5.10.0812

Reclamante	Gentil Siriano de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

SENTENÇA DE FLS. 313/321:"(...) 3.C O N C L U S Ã O EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta,rejeito a prejudicial de mérito da prescrição e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por GENTIL SIRIANO DE SOUSA, em face de MINERVA S.A, para condenar a reclamada na obrigações de pagar, conforme fundamentação integrante deste dispositivo. Obrigação de pagar: adicional de insalubridade em grau máximo no percentual de 40% do valor do salário mínimo, durante o período de 16/05/2007 a 31/01/2009 e repercussões sobre horas extras efetivamente pagas, observados os respectivos adicionais previstos nas normas coletivas, 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, bem como sobre o FGTS. ;
adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% no período de 01/02/2009 a 31/07/2009 repercussões sobre horas extras efetivamente pagas, observados os respectivos adicionais previstos nas normas coletivas, 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, bem como sobre o FGTS. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência

(Sum. 381 do c. TST), aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa (Sum. n. 368 do C.TST). Tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo; Custas da AÇÃO, que importam em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 7.000,00 (sete mil reais) pela Reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-413-18.2011.5.10.0812

Reclamante	Junilson Nascimento Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Certifico e dou fé que no dia 26/6/2012 (terça-feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias para as partes oporem embargos à execução, conforme intimação de fls. 336/337.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 28/6/2012 (5ª - feira).
Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. À vista da certidão supra, cumpra-se o disposto no item 4, do despacho de fl. 336, qual seja, expedição de alvará.
2. Expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais, na forma determinada na sentença (fl. 259), observando a antecipação de fl. 316.
3. Comprovado o levantamento do alvará, recolhimento dos encargos e informado o saldo atualizado, expeça-se ofício determinando que a CEF realize a transferência do saldo remanescente para a conta indicada à fl. 338.
Araguaína/TO, 28/6/2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-485-05.2011.5.10.0812

Reclamante	Elizeu Pereira Mendes
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	W. F. Freios e Molas para Veiculos Automotores Ltda-Me
Reclamado	Francisco Rocha Neto
Reclamado	Weslenne Martins Ferreira Rocha

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. Considerando que o executado já adimpliu a execução, conforme comprovantes de fls.75/75-v, proceda o desbloqueio do numerário bloqueado por meio do convênio BACENJUD á fl.74. Cumpra-se.
2. À vista da comprovação do recolhimento previdenciário e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
3. INTIMEM-SE os executados, via MANDADO.
4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-530-43.2010.5.10.0812

Reclamante	Carlos Alberto da Silva Diniz
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
Reclamado	Claudio Luiz de Oliveira e Silva
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO(OAB: 4020/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Araguaína, 28.06.2012 (5ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R$ 1.083,16. CONVERTO em penhora o bloqueio judicial (fls. 93-verso) no importe de R$ 104,60. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R$ 978,56, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. RENOVE-SE as diligências de execução (BACENJUD, RENAJUD, CRI, CNE, SRF), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-545-75.2011.5.10.0812

Reclamante	Luciana de Morais
Reclamado	Distribuidora de Alimentos Lugom Ltda
Reclamado	Gisele Santos Oliveira Nascimento

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação do veículo às fls.49/50 identificado por meio do sistema RENAJUD.
2. Apresentada a resposta do mandado supra, conclusos os autos.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-570-54.2012.5.10.0812

Reclamante	Luzimeire Carlos da Silva
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
Reclamado	O o Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	RONALDO DE CASTRO SILVA(OAB: 216431/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 29/6/2012 (6ª - feira).
Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
Tendo em vista que o processo foi arquivado por ausência das partes na audiência realizada no dia 20/6/2012, nada a deliberar acerca da petição de fls. 68/69. Retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Araguaína/TO, 29/6/2012 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-611-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Edino Reis de Sousa
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
Reclamado	Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda - ITPAC
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139-B/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 28/6/2012 (5ª - feira).
Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos
1. EXPEÇA-SE ofício à SRTE conforme determinado na res judicata.
2. EXPEÇA-SE ainda requisição de pagamento dos honorários periciais, na forma determinada na sentença (fls. 382/383), observando a antecipação de fl. 421.
3. Ultimadas as providências acima, ENCAMINHEM-SE autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação, nos termos do acórdão regional.
Araguaína/TO, 28/6/2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-611-21.2012.5.10.0812

Reclamante	Luciana Batista Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263B/TO)
Reclamado	J.A. de Araujo
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 28/6/2012 (5ª - feira).
Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. Intime-se a reclamante, por sua procuradora, via DETJ, para recebimento de sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara, no prazo de cinco dias.
2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Araguaína/TO, 28/6/2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-706-22.2010.5.10.0812

Reclamante	Moacy Ribeiro de Araujo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Pessoa e Farias Ltda
Reclamado	C R Almeida S/A - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO(OAB: 1777/TO)
Reclamado	Constran S/A - Construcoes e Comercio
Advogado	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

DECISÃO DE FLS. 648/650: "(...)III CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada CR ALMEIDA S.A., e no MÉRITO, ACOLHO-OS, apenas para prestar os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes por seus procuradores. Araguaína-TO, quarta-feira, 27 de junho de 2012.ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-930-23.2011.5.10.0812

Reclamante	Adolfo Dias Brito
Reclamado	E M Serviços - Evanilson M Neres
Reclamado	Evanilson Manoel Neres

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando a empresa EVANILSON MANOEL NERES, a qual o executado é proprietário (fl.36), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R$ 445,74.
2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução a empresa supracitada, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.
4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.
5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1056-73.2011.5.10.0812

Reclamante	Roberto Almeida Ferreira
Advogado	PANMALLA CARNEIRO MOREIRA(OAB: 9480/MA)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	RUDOLF SCHAITL(OAB: 163-B/TO)

Vistos, etc.

Tendo em vista o termo da audiência de fls.660/662 (inquirição da testemunha), torno sem efeito o despacho de fl. 648.
Aguarde-se a data da audiência designada.
Publique-se.
Arauguaína/TO, 29 de junho de 2012 - 6ªfeira.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1074-94.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilson Carvalho Dias
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
Reclamado	Enesa Engenharia S A
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 28/6/2012 (5ª - feira).
Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
À vista do trânsito em julgado da decisão, fl. 195, ENCAMINHEM-SE autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.
Araguaína/TO, 28/6/2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1100-92.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Costa Rego Junior
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	RC Transportes Ltda
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	Akram Raphael Aboul Hosn

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando o sócio AKRAM RAPHAEL ABOUL HOSN (fl.53), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R$ 6.623,76.
2. INCLUA-SE no pólo passivo da execução o sócio supracitado, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.
4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.
5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1224-12.2010.5.10.0812

Reclamante	Leudilene Espindola de Abreu
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sérgio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva
Reclamado	FCAS Serviços de Controles Internos Ltda
Reclamado	FCAS Organização Inteligente de Documentos Ltda

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Araguaína, 28.06.2012 (5ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R$ 5.316,65, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2.Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 93.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-1225-94.2010.5.10.0812

Reclamante	Laurita Pereira da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva
Reclamado	FCAS - Organização Inteligente de Documentos Ltda
Reclamado	FCAS - Serviços de Controles InternosLtda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, intime-se exequente, por sua procuradora, via DEJT, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Após esse prazo, os autos serão arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1255-95.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonio Lima de Almeida

Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	Fazenda Solta - (Proprietario Renato Venâncio)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 28/6/2012 (5ª - feira).
Assistente - Paula Fernandes Corrêa.

Vistos os autos.
1. Tendo em vista que o mandado de citação, fls. 88/89, resultou negativo, expeça-se novo mandado no endereço indicado à fl. 24, devendo o reclamante acompanhar a diligência para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da exata localidade da fazenda. Deverá ainda o Oficial de Justiça elaborar relatório minucioso acerca de toda a diligência.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para entrar em contato com o Setor de Mandados a fim de combinar data para cumprimento da diligência acima determinada.
Araguaína/TO, 28/6/2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1276-71.2011.5.10.0812

Reclamante	Dorcil de Andrade da Silva
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)
Reclamado	AHJ Construtora Ltda
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Heber Torres Rodrigues
Reclamado	José Anísio Lima de Almeida

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 28/06/2012 - 5ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação do veículo às fls.53/53-v identificado por meio do sistema RENAJUD.
2. Cumprido o mandado, acaso a diligência resulte positiva, e considerando a informação obtida por meio do referido sistema que esclarece a existência de alienação fiduciária e também a instituição financeira pertinente, oficie-se a instituição financeira indicada no sistema RENAJUD para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a situação do respectivo bem alienado fiduciariamente, fazendo constar o valores quitados e a quantidade de parcelas remanescentes, se houver.
3. Transcorrido o prazo "in albis" ou apresentada a resposta do ofício supra, conclusos os autos.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1293-10.2011.5.10.0812

Reclamante	Marim de Melo Tavares
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.
1. Tendo em vista que a execução foi consolidada e atualizada, conforme fls.86/87, nada a deliberar acerca do requerimento do reclamante à fl.88.
2. Prossiga a execução, aplicando a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts.79 e 80 CPCGJT).

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1305-24.2011.5.10.0812

Reclamante	Josielton da Conceicao Silva
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Em 27.06.2012 - 4ª feira. Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R$ 3.042,95, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 27.06.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-1349-77.2010.5.10.0812

Reclamante	Paulo Silva Nogueira

Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins e outro
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que os autos principais foram recebidos neste Juízo em face da Digitalização das peças e remessa eletrônica para o Eg. TST (fl. 456), estando pendente a decisão do AIRR.

Faço, nesta data, os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(ª) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Araguaína, quarta-feira, 27 de junho de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do retorno dos autos e considerando o efeito meramente devolutivo do AIRR e a inexistência de prova de que, excepcionalmente, ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado tenha sido atribuído efeito suspensivo, não há se falar em outras dilações e sobrestamento do feito.

2. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento de honorários periciais, na forma determinada na sentença (fl. 403).

3. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, observado o acórdão.

Araguaína, quarta-feira, 27 de junho de 2012.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1368-49.2011.5.10.0812

Reclamante	Eliane da Silva Alves
Advogado	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: 4981/TO)
Reclamado	Rogerio Luiz Polles

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 27.06.2012 - 4ª feira. Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R$ 2.070,27, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 27.06.2012 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-2900-34.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-29/2006-812-10-00.6

Reclamante	VARTI FREITAS DA SILVA
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 2210A/TO)
Reclamado	Gomes e Kajiya Ltda
Advogado	MÁRCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Hosano Gomes Ferreira Neto
Reclamado	Hosana Kajiya
Reclamado	H H Distribuidora de Produtos Alimenticios e Logística Ltda
Reclamado	H G Distribuidora Ltda

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Araguaína,28.06.2012 (5ª-feira). Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de atualização dos encargos previdenciários no valor de R$ 101.033,69, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2.Renove-se o BACENJUD, resultando infrutífera, Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 332, qual seja carta precatória.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-47100-92.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-471/2007-812-10-00.3

Reclamante	Raimundo Nonato Martins Silva
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Agtec Construtora Ltda
Reclamado	Claudia Paula Guedes
Reclamado	Antonio Carlos Benicio Pereira
Reclamado	Instituição Educacional Moderna Ltda - ME

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.

Em 28.06.2012 - 5ª feira.

Alcione de Araújo Brito - Técnico Especializado.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R$ 10.563,18, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. RENOVE-SE as diligências de execução (BACENJUD, RENAJUD, CRI, CNE, SRF), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28.06.2012 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-50400-91.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-504/2009-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Paula Evangelista Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que os autos principais foram recebidos neste Juízo em face da Digitalização das peças e remessa eletrônica para o Eg. TST (fl. 1079), estando pendente a decisão do AIRR.

Faço, nesta data, os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(ª) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Araguaína, quarta-feira, 27 de junho de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do retorno dos autos e considerando o efeito meramente devolutivo do AIRR e a inexistência de prova de que, excepcionalmente, ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado tenha sido atribuído efeito suspensivo, não há que se falar em outras dilações e sobrestamento do feito.

2. Os ofícios determinados na sentença deverão ser expedidos após o trânsito em julgado.

3. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína, quarta-feira, 27 de junho de 2012.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-454-95.2012.5.10.0861

Reclamante	Hilário Gomes da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec-Engenharia Construções e Ferrovias S/A

DESPACHO Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 09.07.2012, às 17h00min. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de junho de 2012 (5ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-458-35.2012.5.10.0861

Reclamante	Manoel Noronha Lacerda
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

DESPACHO Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 09.07.2012, às 16h50min. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de junho de 2012 (5ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-26.2012.5.10.0821

Reclamante	Jania Feitosa Maia
Reclamado	Oneide Alves de Souza (Recanto da Oneide)
Advogado	MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO(OAB: 3804/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.

Gurupi(TO), 28 de junho 2012 (quinta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 3.819,99, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

6. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 28 de junho de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26-39.2012.5.10.0821

Reclamante	Marlene Gomes Tavares
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	CAROLLINE NEGREIROS DE ARAUJO(OAB: 4855/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 27 de junho de 2012(4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, querendo, manifeste-se sobre os documentos ora juntados aos autos pela reclamada.

Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60-82.2010.5.10.0821

Reclamante	Laniel Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goianao)
Advogado	EDUARDO SILVA ALVES(OAB: 28376/GO)
Reclamado	Luiz Claudinei Ferreira
Reclamado	Claudimir Ferreira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intimem-se as partes das datas (02/08/2012 às 10h e 15/08/2012 às 09h) designadas no Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO) para a realização de praça e leilão, respectivamente.

Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-557-62.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado	Azor Luiz Guerra

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1.Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.57/58) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$72,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.274,00), já recolhidas.

3.A reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 11/06/2012 (4ª f). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.

4.Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, face tratar-se de execução de contribuição sindical.

5.Revogo o despacho à fl.55.

6.Intimem-se as partes, sendo o reclamado diretamente via postal.
7.Exclua-se o executado do BNDT.

Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-559-95.2012.5.10.0821

Reclamante	Washington Lopes Guimaraes
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Antonios - Comercial de Frios e Verduras Ltda - Me (Gurufrutas)
Advogado	SYLMAR RIBEIRO BRITO(OAB: 2601/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de junho de 2012(5ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS à contracapa dos autos, certificando-se.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a retificação das anotações na CTPS do autor, conforme acordo homologado à fl.68, sob pena de execução da multa cominada na avença.

Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-676-86.2012.5.10.0821

Reclamante	Maria do Socorro Alves Soares Miranda
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: 1351-B/TO)
Reclamado	Fundacao Bradesco

ATO ORDINATÓRIO - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA(Atividade Itinerante - ALVORADA)

1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/08/2012, às 8h40, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de ALVORADA/TO, em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (63) 3353-1633.
2.INTIME-SE o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.
3.Notifique-se o(s) reclamado(s), via MANDADO, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843).
4.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).
5.As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.
6.Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS) e, o(a) reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.
GURUPI, 29/06/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-678-56.2012.5.10.0821

Reclamante	Alfredo Portilio Sobrinho
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Agroboi - Victor e Maciel Ltda

ATO ORDINATÓRIO/TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (INICIAL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Incluir o feito na pauta do dia 30/07/2012, às 15h30.

2.Intimar o(a) Reclamante, por seu advogado, via DEJT.
3.Notificar o(s) Reclamado(s), via POSTAL.
4.A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A Audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.
5.Em cumprimento ao PGC do TRT da 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O reclamante deverá informar o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ATENÇÃO: TODAS AS AUDIÊNCIAS (RITOS SUMARÍSSIMO E ORDINÁRIO), REALIZADAS NESTA VARA DO TRABALHO SERÃO FRACIONADAS.

GURUPI, 29/06/2012.

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-836-48.2011.5.10.0821

Reclamante	Daniel Rodrigues
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	R M - Eletrificacao Rural e Urbana Ltda + 02
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 27 de junho de 2012 (4ª f).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. À vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 70/74, intime-se o Reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de que sejam procedidas as devidas anotações.
2. Com a CTPS acostada aos autos, considerando que a primeira ré encontra-se em local incerto e não sabido, não mais atendendo aos chamados judiciais, determino que a Secretaria desta Vara anote a data da dispensa na CTPS obreira.
3. Após as anotações, intime-se o autor para retirar a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Cumpridos os itens supra, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Gurupi/TO, 27 de junho de 2012 (4ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-906-65.2011.5.10.0821

Reclamante	Raimundo Ladir Lopes
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 156-B/TO)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 27 de junho de 2012 (4ªf).

Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1.À vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 102/109, intime-se o Reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, a fim de que sejam procedidas as devidas anotações.

2. Com a CTPS acostada aos autos, intime-se a primeira reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 10 dias, sob pena da Secretaria desta Vara sub-rogar-lhe no ato, com a aplicação de multa diária de R$ 100,00, limitada a trinta dias. Sem prejuízo de comunicação à DRT para aplicação da multa administrativa cabível.

3. A primeira reclamada também deverá ser intimada para, no mesmo prazo do item anterior, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, com o pagamento de multa de 40% sobre o saldo existente na conta vinculada do autor e entregar o TRCT com o código de dispensa 01 a fim de possibilitar o saque do FGTS.

4. Cumpridos os itens anteriores, intime-se o reclamante para retirar sua CTPS e as guias do TRCT, no prazo de 10 dias.

5. Após, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Gurupi/TO, 27 de junho de 2012 (4ª f).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1040-92.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcio Gomes Pereira
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de junho de 2012(5ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

1.Considerando que a 2ª reclamada efetuou o depósito da 2ª e 3ª parcelas após intimada para tal finalidade, conforme acordado na ata que homologou o acordo (fls.31/32), prossiga-se a execução da multa de 100%, no importe de R$6.700,00 (seis mil e setecentos reais) em nome da 1ª reclamada, Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

2.Excluam-se a 2ª e 3ª reclamadas do polo passivo da presente ação, retirando-se os seus nomes da capa dos autos.

3.Expeça-se carta precatória para citação da 1ª reclamada no endereço dos sócios informados à fl.848.

4.Intime-se o reclamante da exclusão acima determinada para manifestação no prazo de 05 dias, sendo o seu silêncio interpretado como satisfeita a obrigação e extinta a execução em relação a 2ª e 3ª reclamadas, nos termos do art. 794, II do CPC.

Gurupi/TO, 28 de junho de 2012(5ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1061-68.2011.5.10.0821

Reclamante	Sandoval Maria de Jesus
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Urbeluz Energia SA
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de junho de 2012(5ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Considerando que na ata de audiência que homologou o acordo às fls. 31/32 determina que a segunda e terceira reclamadas ficam responsáveis subsidiariamente pelo pagamento do acordo em caso de inadimplemento; chamo o feito à ordem para determinar a intimação da segunda e terceira reclamadas, através de sua procuradora, via DEJT, para que, no prazo de DEZ dias efetuem o pagamento da 2ª e 3ª parcelas acordadas, no importe de R$ 6.700,00, sob pena da incidência da multa de 100%.

Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1130-03.2011.5.10.0821

Reclamante	Giovania Goncalves de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	J P dos Santos- o Indio
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado

do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.19, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.15, em relação a 9ª parcela com data de vencimento em 19/06/2012, sob pena de execução.
Gurupi/TO, 27 de junho de 2012 (4ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1174-56.2010.5.10.0821

Reclamante	Pedro Ferreira dos Santos Junior
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva
Reclamado	FCAS - Servicos de Controles Internos Ltda
Reclamado	FCAS - Organização Inteligente de Documentos Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe detalhadamente para qual órgão, Secretaria ou equivalente no Estado do Tocantins a executada presta/prestou serviço, bem como o endereço completo para expedição de ofício solicitando informações acerca de possíveis créditos existentes.

Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1190-73.2011.5.10.0821

Reclamante	Emivaldo Rodrigues Assuncao
Advogado	LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: 21740/GO)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 55.627,45, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convolo em penhora os valores depositados a título de depósito recursal à fl. 111.
3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução, no importe de R$ 49.221,08 (quarenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais e oito centavos), no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
5. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, BACEN, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU)
7. Publique-se no DEJT.
Gurupi-TO, 27 de junho de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1409-86.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcos Vinicius Pereira Alves
Advogado	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME(OAB: 2079/TO)
Reclamado	Agropecuaria Dona Catarina Ltda (Repres. Legal Aparecido Pinto da Fonseca e Luiz Adriano de Oliveira)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 27 de junho de 2012 (4ªf).
Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. Compulsando os autos, verifico à fl. 45 que, equivocadamente, foi publicada decisão de impugnação aos cálculos nestes autos quando o deveria ter sido feito nos autos 0001409-23.2010.5.10.0821.
2. Destarte, desentranhe-se a referida publicação destes autos e proceda à publicação nos autos corretos.
3. Após, expeça-se mandado de citação da executada.
Gurupi/TO, 27 de junho de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1460-97.2011.5.10.0821

Consignante	Capricho Perfumaria e Cosmeticos Ltda-Me (O Boticário)

Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389/TO)
Consignado	Jose Ricardo Soares de Carvalho
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de junho de 2012(5ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS e guias CD/SD à contracapa dos autos, certificando-se.

Intime-se o consignado/reclamante para que, no prazo de 05 dias compareça ao balcão da Secretaria para retirar os documentos (CTPS e guias CD/SD).

Após a entrega dos documentos ao reclamante, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1507-71.2011.5.10.0821

Reclamante	Gedeon Bailao Martins
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Santos e Carvalho Ltda
Advogado	JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO(OAB: 1882/TO)

Certifico e dou fé que, em 25/06/2012 (2ª f.), transitou em julgado a sentença às fls. 122/130. Era o que havia a certificar.Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ªfeira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:
a) Intimar o autor para, no prazo de CINCO dias, juntar sua CTPS aos autos;
b) Expedir os alvarás determinados na sentença à fl. 129;
c) Expedir ofícios à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado na sentença à fl. 130.

Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ª feira).

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1516-33.2011.5.10.0821

Reclamante	Saulino Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Esplanada Construtora Ltda + 01
Advogado	SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA(OAB: 4266-A/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de junho 2012 (quinta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 2.815,41, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
6. Publique-se no DEJT.
Gurupi-TO, 28 de junho de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1518-03.2011.5.10.0821

Reclamante	Cleidson Pimentel de Araujo
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Fazenda Canãa - Fábio de Paula Schmid
Advogado	JESSÉ ALVES DE ALMEIDA(OAB: 10441/GO)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de junho 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 4.435,27, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob

pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
6. Publique-se no DEJT.
Gurupi-TO, 27 de junho de 2012.

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1623-77.2011.5.10.0821

Reclamante	Humberto Teles Terra
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda Epp + 1
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 dias, manifestem-se sobre os locais a serem vistoriados, conforme solicitado pelo perito nomeado pelo Juízo, a fim de possibilitar a realização da perícia.

Gurupi(TO), 28 de junho de 2012 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1680-95.2011.5.10.0821

Reclamante	Eudes Gomes Rodrigues
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Cavalcante Holanda Ltda

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª f.).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.
Intime-se, via DEJT, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações.
Apresentada a CTPS, ao setor de cálculos para proceder à baixa do contrato de trabalho do autor, bem como expedir alvará para habilitação do autor ao seguro desemprego..
Gurupi/TO, 27 de junho de 2012(4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68500-72.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-685/2006-821-10-00.0

Reclamante	Eduardo Fernandes Berni
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511B/TO)
Reclamado	Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
Advogado	ARISTOTELES MELO BRAGA(OAB: 2101/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1.Constata-se do acórdão de fls.161/165 que, em sede de ação rescisória, a sentença proferida nestes autos foi desconstituída, sendo a reclamação extinta sem julgamento do mérito, tendo o Colendo TST, em face de recurso ordinário, negado provimento, mantendo a decisão originária do Eg. TRT da 10ª Região.

2.Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil S/A, determinando que proceda a transferência do numerário depositado na conta de nº600106821011, zerando-a, para uma conta judicial à disposição da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas de Gurupi/TO, em favor dos autos de nº5537/2004 entre partes: BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social X Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda., devendo a instituição financeira encaminhar o comprovante da transação bancária no prazo de 10 dias.

3.Retire-se a executada do BNDT.

4.Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Dê-se ciência as partes.

Gurupi/TO, 27 de junho de 2012 (4ªf).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111200-58.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1112/2009-821-10-00.6

Reclamante	Francisco Soares Filho
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de junho de 2012 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 8.373,79, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Convolo em penhora os valores depositados a título de depósitos recursais às fls. 114 e 171, v.

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução, no importe de R$ 1.899,38 (mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

5. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, BACEN, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU)

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 27 de junho de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-639-59.2012.5.10.0821

Reclamante	Ezequyel Feijo de Andrade Araujo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Talude Construcoes Ltda Me
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Data da Audiência: 25/07/2012 às 08h45min.

A Doutora ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a(o) reclamada(o),Talude Construcoes Ltda Me,CNPJ 8109771000123, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada(o) a comparecer para a audiência INICIAL de tentativa de conciliação, oportunidade em que deverá apresentar defesa escrita, bem como os documentos[1] que comprovem suas alegações. A defesa oral será autorizada apenas na hipótese do art. 791 da CLT. O não comparecimento implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

ATENÇÃO: Todas as audiências realizadas nesta Vara do Trabalho, serão fracionadas.

Caso a ação trate de acidente ou doença relacionada ao trabalho, ou pedidos de adicionais de insalubridade ou periculosidade, a reclamada deverá apresentar cópias do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médio e Saúde Ocupacional), bem como os documentos que comprovem o cumprimento dos referidos programas, relativos ao período de prestação de serviços do autor.

E, para que chegue ao conhecimento da (o) reclamada (o) supramencionada, é passado o presente edital.

Conferido e subscrito por:_____FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO, Diretor(a) de Secretaria. Gurupi/TO, 28, JUNHO de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
NÚCLEO DE RECURSOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	90
Resolução	90
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	94
Despacho	94
SECRETARIA DA 1ª TURMA	94
Despacho	94
Pauta	96
SECRETARIA DA 2ª TURMA	102
Ata	102
Despacho	136
Pauta	142
SECRETARIA DA 3ª TURMA	149
Despacho	149
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	156

Despacho 166
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 174
Despacho 174
Edital 179
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 180
Despacho 180
Edital 187
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 187
Despacho 187
Edital 195
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 198
Despacho 198
Edital 210
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 211
Despacho 211
Edital 227
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 230
Despacho 230
Edital 238
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 240
Despacho 240
Edital 241
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 242
Despacho 242
Edital 255
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 256
Despacho 256
Edital 260
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 266
Despacho 266
Edital 273
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 276
Despacho 276
Edital 285
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 286
Despacho 286
Edital 297
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 298
Despacho 298
Edital 307
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 308
Despacho 308
Edital 308
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 310
Despacho 310
Edital 323
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 323
Despacho 323
Edital 330
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 331
Despacho 331
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 344
Despacho 344
Edital 348
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 349
Despacho 349
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 355
Despacho 355
Edital 361
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 361
Despacho 361
Edital 369
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 370
Despacho 370
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 372
Despacho 372
Edital 382
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 382
Despacho 382
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 397
Despacho 397
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 403
Despacho 403
Edital 408
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 409
Despacho 409
Edital 418
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 419
Despacho 419
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 424
Despacho 424
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 433
Despacho 433
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 433
Despacho 433
Edital 440